



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	16
Ministério da Defesa.....	17
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	18
Ministério da Economia.....	20
Ministério da Educação.....	30
Ministério da Infraestrutura.....	31
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	57
Ministério das Relações Exteriores.....	58
Ministério da Saúde.....	60
Ministério Público da União.....	79
Tribunal de Contas da União.....	79
Poder Judiciário.....	129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	131
.....Esta edição completa do DOU é composta de 133 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.446	(1)
ORIGEM : ADI - 31235 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL	
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS	
ADV.(A/S) : RAFAEL CARLSSON CUSTÓDIO (262284/SP) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : AMAR - ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RISCO	
AM. CURIAE. : FUNDACAO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
AM. CURIAE. : INSTITUTO PRO BONO	
AM. CURIAE. : FUNDAÇÃO PROJETO TRAVESSIA	
ADV.(A/S) : RUBENS NAVES (19379/SP)	
ADV.(A/S) : GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA (130183/SP)	
AM. CURIAE. : SOCIEDADE DE APOIO AOS DIREITOS HUMANOS - MNDH	
ADV.(A/S) : CLIMENE QUIRIDO (06064/DF)	
AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
ADV.(A/S) : MARTA MARÍLIA TONIN (15000/PR)	
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB	
ADV.(A/S) : ROBERTO ANTONIO BUSATO (0007680/PR)	
AM. CURIAE. : CENTRO DE DIREITOS HUMANOS - CDH	
ADV.(A/S) : ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM	
AM. CURIAE. : NÚCLEO ESPECIALIZADO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE - NEIJ	
ADV.(A/S) : DÉBORA NACHMANOWICZ DE LIMA (389553/SP) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	
AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA	
ADV.(A/S) : THAÍS NASCIMENTO DANTAS (377516/SP)	
ADV.(A/S) : MAYARA SILVA DE SOUZA (388920/SP)	
ADV.(A/S) : PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG (329833/SP)	
ADV.(A/S) : ISABELLA HENRIQUES (155097/SP)	

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Wladimir Sérgio Reale; pelos *amici curiae* Conectas Direitos Humanos, AMAR - Associação de Mães e Amigos da Criança e Adolescente em Risco, Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituto *Pro Bono* e Fundação Projeto Travessia, o Dr. Guilherme Amorim Campos da Silva; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, a Dra. Mariana Chies Santiago Santos; pelo *amicus curiae* Instituto Alana, a Dra. Thaís Nascimento Dantas; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Paraná, o Dr. Marcelo Lucena Diniz, Defensor Público do Estado do Paraná; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Defensor Público da União; pelo *amicus curiae* Núcleo Especializado de Infância e Juventude - NEIJ, o Dr. Rafael Muneratti, Defensor Público do Estado de São Paulo; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Isadora Cartaxo, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 07.08.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.359	(2)
ORIGEM : ADI - 5359 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SANTA CATARINA	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA	
ADV.(A/S) : THAIS NASCIMENTO DANTAS (377516/SP)	
ADV.(A/S) : MAYARA SILVA DE SOUZA (388920/SP)	
ADV.(A/S) : PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG (329833/SP)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento da cautelar em julgamento definitivo de mérito. Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Rosa Weber, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta; e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso e Luiz Fux, que o julgavam improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República; e, pelo *amicus curiae* a Dra. Mayara Silva de Souza e a Dra. Thaís Nascimento Dantas. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 07.08.2019.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.062	(3)
ORIGEM : 6062 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (73032/RJ) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, superou a preliminar e ratificou a medida cautelar postulada, para suspender o art. 1º da MP nº 886/2019, no que respeita às seguintes expressões: (i) "terras indígenas", constante do art. 21, inciso XIV; (ii) "e das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas", constante do art. 21, § 2º; e (iii) "observado o disposto no inciso XIV do *caput* e no § 2º do art. 21", constante do art. 37, inciso XXI. Fixou-se, ainda, o seguinte entendimento: "Nos termos expressos da Constituição, é vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada. Com a concessão da presente cautelar, subsiste o tratamento normativo anterior, com vinculação da FUNAI ao Ministério da Justiça", nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo requerente, o Dr. Daniel Antônio de Moraes Sarmento; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Izabel Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Alexandre de Moraes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 1º.8.2019.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.172	(4)
ORIGEM : 6172 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE	
ADV.(A/S) : CASSIO DOS SANTOS ARAUJO (54492/DF)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, superou a preliminar e ratificou a medida cautelar postulada, para suspender o art. 1º da MP nº 886/2019, no que respeita às seguintes expressões: (i) "terras indígenas", constante do art. 21, inciso XIV; (ii) "e das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas", constante do art. 21, § 2º; e (iii) "observado o disposto no inciso XIV do *caput* e no § 2º do art. 21", constante do art. 37, inciso XXI. Fixou-se, ainda, o seguinte entendimento: "Nos termos expressos da Constituição, é vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada. Com a concessão da presente cautelar, subsiste o tratamento normativo anterior, com vinculação da FUNAI ao Ministério da Justiça", nos termos do voto do Relator. Falaram: pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Izabel Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Alexandre de Moraes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 1º.8.2019.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.173	(5)
ORIGEM : 6173 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES	
ADV.(A/S) : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES (12652/DF, 137275/RJ) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, superou a preliminar e ratificou a medida cautelar postulada, para suspender o art. 1º da MP nº 886/2019, no que respeita às seguintes expressões: (i) "terras indígenas", constante do art. 21, inciso XIV; (ii) "e das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas", constante do art. 21, § 2º; e (iii) "observado o disposto no inciso XIV do *caput* e no § 2º do art. 21", constante do art. 37, inciso XXI. Fixou-se, ainda, o seguinte entendimento: "Nos termos expressos da Constituição, é vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada. Com a concessão da presente cautelar, subsiste o tratamento normativo anterior, com vinculação da FUNAI ao Ministério da Justiça", nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo requerente, o Dr. José Sousa de Lima; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Izabel Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Alexandre de Moraes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 1º.8.2019.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.174	(6)
ORIGEM : 6174 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA	
ADV.(A/S) : NATHALIA RESENDE LARA GABRIEL (56099/DF)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	



Decisão: O Tribunal, por unanimidade, superou a preliminar e ratificou a medida cautelar postulada, para suspender o art. 1º da MP nº 886/2019, no que respeita às seguintes expressões: (i) "terras indígenas", constante do art. 21, inciso XIV; (ii) "e das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas", constante do art. 21, § 2º; e (iii) "observado o disposto no inciso XIV do *caput* e no § 2º do art. 21", constante do art. 37, inciso XXI. Fixou-se, ainda, o seguinte entendimento: "Nos termos expressos da Constituição, é vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada. Com a concessão da presente cautelar, subsiste o tratamento normativo anterior, com vinculação da FUNAI ao Ministério da Justiça", nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo requerente, o Dr. Lucas de Castro Rivas; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Izabel Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Alexandre de Moraes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 1º.8.2019.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 350, de 13 de agosto de 2019. Solicita ao Congresso Nacional que seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para o Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 264, de 25 de junho de 2019.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 21/06 e o que consta do processo nº 04165.000006/2019-73, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico nacional os Requisitos Fitossanitários para *Trifolium spp.* (trevo) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução GMC-MERCOSUL nº 21/06, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 30, de 18 de março de 2002.
Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

ANEXO

3.7.15. Requisitos Fitossanitários para *Trifolium spp.* (trevo) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes.

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

I- INTRODUÇÃO

1.- ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Trifolium spp.* (trevo).

2.- REFERÊNCIAS

Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Revisão, Resolução GMC Nº 52/02.

Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.

Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2008.

3.- Definições e Abreviaturas

As estabelecidas no Standart 3.7

4.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Trifolium spp.* (trevo), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II.15. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Trifolium spp.*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES Código.: TRFSS 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12.

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pela ARGENTINA para:
BRASIL
CF: DA5 ou DA15, <i>Euphorbia esula</i> .

PARAGUAI
CF
URUGUAI
CF

II.15. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Trifolium spp.*
EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES Código.: TRFSS 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12.

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pelo BRASIL para:
ARGENTINA
CF
PARAGUAI
CF: <i>Ditylenchus dipsaci</i> (raças de trevos).
URUGUAI
CF

II.15. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Trifolium sp*
EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES Código.: TRFSS 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12.

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pelo PARAGUAI para:
ARGENTINA
CF
BRASIL
CF: DA5 ou DA15, <i>Euphorbia esula</i> .
URUGUAI
CF

II.15. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Trifolium spp.*
EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES Código.: TRFSS 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12.

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pelo URUGUAI para:
ARGENTINA
CF
BRASIL
CF: DA5 ou DA15, <i>Euphorbia esula</i> .
PARAGUAI
CF: DA5 ou DA15, <i>Ditylenchus dipsaci</i> (raças de trevos).

PORTARIA Nº 161, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Selo Nacional da Agricultura Familiar - SENAF e dispõe sobre os procedimentos relativos à solicitação, renovação e cancelamento do selo, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso XIII do art. 21 da Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019, e no inciso XIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Selo Nacional da Agricultura Familiar para a identificação da origem e das características dos produtos da agricultura familiar, tendo por finalidade o fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral.

Art. 2º O Selo Nacional da Agricultura Familiar contém as informações das características dos produtos da agricultura familiar, prestando-se à sua rastreabilidade, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019081400002



Art. 3º Caberá à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA disponibilizar na rede mundial de computadores da internet plataforma digital dedicada ao Selo Nacional da Agricultura Familiar, denominada Vitrine da Agricultura Familiar.

Art. 4º Os tipos de Selo Nacional da Agricultura Familiar - SENAF são:

I - Selo Nacional da Agricultura Familiar - SENAF: destinado ordinariamente à identificação dos produtos da agricultura familiar;

II - Selo Nacional da Agricultura Familiar Mulher - SENAF Mulher: destinado à identificação dos produtos das mulheres da agricultura familiar;

III - Selo Nacional da Agricultura Familiar Juventude - SENAF Juventude: destinado à identificação dos produtos dos jovens da agricultura familiar;

IV - Selo Nacional da Agricultura Familiar Quilombola - SENAF Quilombola: destinado à identificação dos produtos dos quilombolas da agricultura familiar;

V - Selo Nacional da Agricultura Familiar Indígena - SENAF Indígena: selo destinada à identificação dos produtos dos indígenas da agricultura familiar;

VI - Selo Nacional da Agricultura Familiar Sociobiodiversidade - SENAF Sociobiodiversidade: destinado à identificação dos produtos da sociobiodiversidade da agricultura familiar; e

VII - Selo Nacional da Agricultura Familiar Empresas - SENAF Empresas: destinado à identificação das pessoas jurídicas que processam ou comercializam os produtos da agricultura familiar.

Parágrafo único. Os vários tipos de selos concedidos podem ser utilizados simultaneamente ou não pelo obtentor do SENAF.

Art. 5º Os tipos de selos de que trata o art. 4º desta Portaria serão concedidos desde que os produtos sejam originados:

I - SENAF: do agricultor familiar ou das formas de organização de agricultores familiares;

II - SENAF Mulher: da mulher agricultora familiar ou das formas de organização de agricultores familiares, desde que o quadro social seja constituído mais da metade de mulheres agricultoras familiares;

III - SENAF Juventude: do agricultor familiar de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade ou das formas de organização de agricultores familiares, desde que o quadro social seja constituído mais da metade de jovens agricultores familiares desta faixa etária;

IV - SENAF Quilombola: do quilombola agricultor familiar ou das formas de organização de agricultores familiares, desde que o quadro social seja constituído mais da metade de quilombolas agricultores familiares;

V - SENAF Indígena: do indígena agricultor familiar ou das formas de organização de agricultores familiares, desde que o quadro social seja constituído mais da metade por indígenas agricultores familiares;

VI - SENAF Sociobiodiversidade: concedido exclusivamente aos produtos de que trata a Portaria Interministerial nº 284, de 30 de maio de 2018, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério do Desenvolvimento Social, ou de outro normativo que vier substituí-la; e

VII - SENAF Empresas: da pessoa jurídica adquirente dos produtos de agricultores familiares ou das formas de organização dos agricultores familiares.

Art. 6º Os agricultores familiares e suas formas de organização de agricultores familiares poderão obter o SENAF desde que estejam registrados nesta qualidade junto à SAF/MAPA.

§1º A obtenção dos demais tipos do SENAF dos incisos II a VII do art. 4º desta Portaria está condicionada ao atendimento dos respectivos requisitos adicionais dos incisos II a VII do art. 5º desta Portaria.

§ 2º O SENAF Empresa, de que trata o inciso VII do art. 5º desta Portaria, será concedido às pessoas jurídicas, desde que as suas aquisições de produtos da agricultura familiar atendam os valores mínimos, a periodicidade de aquisição e o porte da pessoa jurídica, na forma a seguir disposta:

a) R\$ 8.000 (oito mil reais), no ano anterior à solicitação de obtenção do selo, para micros e pequenas empresas; e

b) R\$ 16.000 (dezesesseis mil reais), no ano anterior à solicitação de obtenção do selo, para médias e grandes empresas.

§ 3º As pessoas jurídicas deverão apresentar as notas fiscais comprobatórias das aquisições de produtos da agricultura familiar que serão identificados pelo SENAF.

Art. 7º A obtenção do selo dar-se-á por meio de cadastramento dos interessados na plataforma digital Vitrine da Agricultura Familiar.

Art. 8º Os Selos Nacionais da Agricultura Familiar serão identificados com uma imagem específica, um Código QR e um número de série.

Art. 9º A imagem do SENAF deve ser utilizada em conformidade com o disposto no manual de identidade visual disponibilizado pela SAF/MAPA.

Parágrafo único. A imagem poderá ser explorada em adesivo afixado no produto ou impresso em rótulo ou embalagem, e em material de divulgação do obtentor do selo.

Art. 10. O número de série do SENAF será composto por 12 (doze) caracteres, somado a uma barra (/), sendo que:

I - os 2 (dois) primeiros caracteres correspondem à sigla do estado de origem do agricultor familiar ou da forma de organização de agricultores familiares;

II - os 6 (seis) caracteres seguintes correspondem ao número do produto identificado naquele estado, em ordem de cadastro; e

III - os 2 (dois) caracteres restantes correspondem aos dois últimos dígitos do ano no qual o SENAF foi emitido pela primeira vez.

Parágrafo único. A renovação do SENAF não implicará em alteração do número de série, exceto no caso de mudança de unidade da federação.

Art. 11. A SAF/MAPA poderá a qualquer tempo realizar a inspeção de uso dos padrões característicos do selo e das normas de uso da imagem.

Art. 12. Após a validação e a concessão do SENAF será emitido o certificado ao obtentor do selo.

Art. 13. A solicitação de concessão do SENAF deve ser realizada por intermédio da plataforma digital Vitrine da Agricultura Familiar, devendo atender:

I - o cadastramento de dados pessoais do agricultor familiar ou da forma de organização de agricultores familiares para obtenção de login e senha de acesso à plataforma digital de que trata o caput deste artigo;

II - a indicação dos tipos de selos pretendidos;

III - o cadastramento das informações relacionadas aos produtos da agricultura familiar a serem identificados pelo selo;

IV - a aceitação expressa:

a) das regras desta Portaria;

b) das demais condições de uso de cada selo, disponibilizadas na plataforma digital de que trata o caput deste artigo;

c) da obrigação de não utilização do selo nas hipóteses em que, regularmente notificado, deixar de anteder as requisições e as diligências da SAF/MAPA ou não apresentar defesa, nos procedimentos administrativos voltados ao cancelamento ou suspensão de uso do selo, na forma e nos casos previstos nesta Portaria; e

d) da obrigação de que deverá manter atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente os meios de comunicação e de notificação dos atos administrativos da SAF/MAPA, sob pena de serem consideradas válidas para todos os efeitos as notificações realizadas em conformidade com os dados cadastrais originais.

§ 1º A SAF/MAPA analisará o pedido de concessão do Selo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O deferimento da concessão do Selo gerará automaticamente as imagens em alta resolução para cada produto cadastrado.

§ 3º Será indeferida a concessão do selo em caso de desconformidade entre os dados e os documentos apresentados pelo requerente.

§ 4º Poderá ser incluído a qualquer tempo novo produto, mediante prévio cadastramento na plataforma digital de que trata o caput deste artigo, desde que dentro do período de validade do SENAF.

§ 5º A obrigação de não utilização do selo, na forma da alínea "c" do inciso IV deste artigo, perdurará enquanto não forem atendidas as requisições e diligências da SAF/MAPA e não forem apresentadas as razões de defesa pelo obtentor do selo.

Art. 14. O ato de concessão de uso do SENAF terá validade de 2 (dois) anos.

§ 1º O obtentor do selo deverá solicitar, na plataforma digital Vitrine da Agricultura Familiar, a renovação do SENAF com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da validade.

§ 2º O pedido de renovação do SENAF observará as mesmas exigências e procedimentos de que trata o art. 13 desta Portaria, à exceção do inciso I deste artigo, desde que os dados cadastrais permaneçam os mesmos.

Art. 15. O uso do SENAF não exime o obtentor do selo de observar as obrigações legais para a produção e a comercialização dos produtos por ele identificados, conforme determina a legislação.

Art. 16. O ato de concessão do uso do SENAF será cancelado quando o obtentor do selo:

I - descumprir as regras de uso do SENAF;

II - não observar o prazo de renovação do SENAF;

III - não esteja mais registrado junto à SAF/MAPA na qualidade de agricultor familiar ou em uma das formas de organização de agricultores familiares, em decorrência de suspensão ou cancelamento deste registro;

IV - nas hipóteses de uso dos tipos de selos dos incisos II a VII do art. 4º desta Portaria, a alteração do quadro social da pessoa jurídica sob a forma de organização não atender mais os requisitos específicos dos incisos II a VII do art. 5º desta Portaria;

V - deixar de atender as regras sanitárias, ambientais, consumeiras e de segurança do trabalho aplicáveis à produção, à comercialização e ao consumo dos produtos identificados pelo SENAF; e

VI - deixar de atender os requisitos específicos de uso do SENAF.

Art. 17. A SAF/MAPA instaurará procedimento para o cancelamento dos selos concedidos uma vez constada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 16 desta Portaria.

§ 1º O obtentor do selo terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§2º A notificação para a apresentação da defesa advertirá que a não apresentação, após o escoamento do prazo do §1º deste artigo, importará na imediata obrigação de não utilização do selo, na forma da alínea "c" do inciso IV do art. 13 desta Portaria.

§ 3º A SAF/MAPA poderá suspender cautelarmente a utilização do SENAF, sem a necessidade de prévia notificação e de manifestação do obtentor do selo, nas hipóteses do art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º A SAF/MAPA proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da defesa.

§ 5º O obtentor do selo será notificado para, querendo, apresentar recurso da decisão proferida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º O recurso deverá ser dirigido ao Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo do MAPA para reconsideração.

§ 7º Caso não seja reconsiderada a decisão de cancelamento do uso do SENAF o recurso será encaminhado ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para julgamento.

§º 8º O interessado deverá solicitar nova concessão de uso do SENAF, na forma do art. 13 desta Portaria, uma vez sanadas ou superadas as causas do cancelamento.

Art. 18. A SAF/MAPA poderá celebrar convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres para a realização dos procedimentos relativos à solicitação, permissão, manutenção e cancelamento de uso do SENAF.

Parágrafo único. A SAF/MAPA regulamentará os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 19. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão da aplicação desta Portaria serão dirimidas pela SAF/MAPA.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 654, de 9 de novembro de 2018, da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS



ANEXO I
MODELOS DE SELOS COM CÓDIGO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES ACESSADAS
POR MEIO DA PLATAFORMA DIGITAL - VITRINE DA AGRICULTURA FAMILIAR



ANEXO II
MODELOS DE SELOS COM QR CODE



SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 3.629, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação SERENO F, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, caput e § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.008773/2019-22, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Potes (Polvo), Litoral Sul, cód. 5.02.003, para a embarcação denominada "SERENO F", de propriedade de Osvalter Guilherme Coelho, inscrita no RGP sob o nº SC-0003891 e na autoridade marítima sob o nº 443-009127-7, no que tange ao disposto na Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014 Art. 12, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL
DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público:

Nº 75 - A Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Nunhems B.V., da Holanda, da cultivar de tomate (*Solanum lycopersicum* L.), denominada USSAR, Certificado de Proteção nº 20190034 e da cultivar de melancia (*Citrullus lanatus* (Thunb.) Matsum. & Nakai), denominada STAR GEM, Certificado Provisório de Proteção nº 20190111, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

Nº 76 - O Deferimento dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
<i>Panicum maximum</i> Jacq.	MG18 Áries II	21806.000017/2018
<i>Curcuma</i> L.	Curhalawi	21806.000031/2018
<i>Curcuma</i> L.	Curgero	21806.000032/2018
<i>Rosa</i> L.	Lexyvi	21806.000092/2018
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	BRS 533	21806.000187/2018
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	BRS 519	21806.000188/2018
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	81I81RSF IPRO	21806.000200/2018
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	82I78RSF IPRO	21806.000201/2018
<i>Citrus</i> L. (Tangerinas)	RBC 02	21806.000229/2018
<i>Chrysanthemum</i> × <i>morifolium</i> Ramat.	DLFAPPE6	21806.000257/2018
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	GA 67IPRO	21806.000310/2018
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	CZ37B43IPRO	21806.000311/2018
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	GA 76IPRO	21806.000315/2018

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

Nº 77 - O Arquivamento do pedido de proteção da cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada 8484IPRO, protocolo nº 21806.000257/2017, apresentado pela D&PL Brasil Ltda, com base no disposto no §5º, do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do Serviço

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10) Nº 7, de 02 de março de 1998, publicada no DOU nº41 em 03 de março de 1998 e que criou o Projeto de Assentamento Santa Rita II, código Sipra SC0097000, onde lê-se localizado no município de Catanduvas (SC), leia-se localizado no município de Água Doce. E, onde se lê 60,5374 ha (Sessenta hectares, cinquenta e três hectares e setenta e quatro centavos, leia-se 60,6367 ha (sessenta hectares, sessenta e três ares e sessenta e sete centiares).

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.298, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/05/2019,12/06/2019 e 07/08/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/05/2019,12/06/2019 e 07/08/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.118919/2017-95
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Campo Grande
Título: Quadras de Tênis AABB Campo Grande
Registro: 02MS167662017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.276.854/0001-93
Cidade: Campo Grande UF: MS
Valor autorizado para captação: R\$ 390.169,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2916 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42704-7
Período de Captação até: 12/06/2021
2 - Processo: 71000.020693/2019-13
Proponente: Associação Atlética Desportiva de Brasília - AADBRAS
Título: Transformando Talentos em Campeões no Esporte e na Vida (Ano 3)
Registro: 02DF031622008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.199.867/0001-92
Cidade: Arniqueiras UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 908.696,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2895 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 60205-1
Período de Captação até: 07/08/2021
3 - Processo: 71000.027217/2019-23
Proponente: Associação de Futebol de Veteranos de Santa Maria/RS
Título: Geração da Bola Campeonato de Futebol de Veteranos de Santa Maria
Registro: 02RS175892018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.488.827/0001-51
Cidade: Santa Maria UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 806.552,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0126 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 87744-1
Período de Captação até: 07/08/2021
4 - Processo: 58000.006380/2019-94
Proponente: Automóvel Kart Clube de Brusque
Título: Ultrapassando Obstáculos; chegando ao Pódio
Registro: 02SC035632008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.608.341/0001-44
Cidade: Brusque UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 616.822,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5233 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 12284-X
Período de Captação até: 07/08/2021
5 - Processo: 71000.026409/2019-12
Proponente: Grupo de Apoio ao Adolescente e Criança com Câncer
Título: Corrida e Caminhada GRAACC Combatendo e Vencendo o Câncer Infantil
Registro: 02SP089022011
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 67.185.694/0001-50
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 285.508,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5853 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 1277-7
Período de Captação até: 07/08/2021
6 - Processo: 71000.025968/2019-13
Proponente: Instituto Tênis
Título: Equipe de Treinamento do Instituto Tênis
Registro: 02SC017032007
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 05.206.043/0001-41
Cidade: Barueri UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.199.618,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 18461-6
Período de Captação até: 07/08/2021

ANEXO II

1 - Processo: 58000.113954/2017-18
Proponente: Associação Brasileira da Indústria e dos Esportes com Prancha
Título: Stand Up Para Todos - Brasil
Valor autorizado para captação: R\$ 1.877.556,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1740 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27447-X
Período de Captação até: 04/04/2020
2 - Processo: 58000.113976/2017-88
Proponente: Associação Brasileira da Indústria e dos Esportes com Prancha
Título: Surf e Praia Para Todos - Brasil
Valor autorizado para captação: R\$ 1.881.076,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1740 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27448-8
Período de Captação até: 04/04/2020
3 - Processo: 58701.004128/2015-10
Proponente: Associação Esportiva Cultural e Educacional São Paulo Rugby
Título: São Paulo Rugby Masculino Adulto
Valor autorizado para captação: R\$ 576.017,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6996 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15127-0
Período de Captação até: 09/05/2020

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.118179/2017-97

No Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2017, na Seção 1, página 239 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1148/2017, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.865.902,31, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 04 de abril de 2018, no valor de R\$ 1.916.756,63.



SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 99, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 124/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.045834/2017-49, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.045834/2017-49.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 204/2017, art. 2º, item 17, de 28/12/2017, publicada no D.O.U. de 29/12/2017, que indeferiu o pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social requerida pela entidade INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR, CNPJ 45.308.178/0001-32, FRANCA/SP, com validade de 03 (três) anos, de 01/01/2018 a 31/12/2020, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SNAS nº 204/2017, art. 2º, item 17, de 28/12/2017, D.O.U. de 29/12/2017.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 128/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.052325/2015-19, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.052325/2015-19.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 204/2017, art. 2º, item 11, de 28/12/2017, publicada no D.O.U. de 29/12/2017, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOANA D'ARC, CNPJ 72.557.143/0001-00, Tupã/SP, com validade de 03 (três) anos, de 16/04/2015 a 15/04/2018, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SNAS nº 204/2017, art. 2º, item 11, de 28/12/2017, D.O.U. de 29/12/2017.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 101, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 136/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.014557/2018-11, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.014557/2018-11.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 85/2018, art. 2º, item 26, de 20/04/2018, publicada no D.O.U. de 26/04/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE AREADO, CNPJ 18.627.935/0001-68, Areado/MG, com validade de 05 (cinco) anos, de 30/07/2018 a 29/07/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SNAS nº 85/2018, art. 2º, item 26, de 20/04/2018, D.O.U. de 26/04/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA SNAS Nº 103, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 139/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71010.001786/2010-91, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.001786/2010-91.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 126/2018, art. 2º, item 1, de 08/06/2018, publicada no D.O.U. de 14/06/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL ORAÇÃO E TRABALHO, CNPJ 50.068.188/0001-88, Campinas/SP, com validade de 03 (três) anos, de 29/12/2010 a 28/12/2013, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SNAS nº 126/2018, art. 2º, item 1, de 08/06/2016, D.O.U. de 14/06/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 114, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 141/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.093932/2013-69, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.093932/2013-69.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 179/2018, art. 1º, item 2, de 27/07/2018, publicada no D.O.U. de 30/07/2018, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LONDRINA, CNPJ 78.638.277/0001-31, Londrina/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 179/2018, art. 1º, item 2, de 27/07/2018, D.O.U. de 30/07/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA SNAS Nº 115, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 142/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.084414/2016-05, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.084414/2016-05.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 1º, item 19, de 29/01/2018, publicada no D.O.U. de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade CENTRO ESPÍRITA JOAQUIM MURTINHO - CNPJ: 27.113.026/0001-00, Rio de Janeiro/RJ, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SNAS nº 27/2018, art. 1º, item 19, de 29/01/2018, D.O.U. de 31/01/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 117, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 143/2019/MC/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.070805/2015-53, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.070805/2015-53.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 179/2018, art. 2º, item 3, de 27/07/2018, publicada no D.O.U. de 30/07/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade CENTRO DE ORIENTAÇÃO À FAMÍLIA, CNPJ 43.633.288/0001-44, São Paulo/SP, com validade de 03 (três) anos, de 04/07/2015 a 03/07/2018, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.



Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 179/2018, art. 2º, item 3, de 27/07/2018, D.O.U. de 30/07/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
PORTARIA Nº 118, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUBSTITUTA no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 145/2018/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB exarado nos autos do Processo nº 71000.051447/2014-07, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.051447/2014-07.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 126, art. 2º, item 3, de 08/06/2018, publicada no D.O.U. de 14/06/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Centro Comunitário Lídia Dos Santos CNPJ: 29.014.008/0001-99, Rio de Janeiro/RJ, com validade de 03 (três) anos, de 10/01/2015 a 09/01/2018, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 126/2018, art. 2º, item 3, de 08/06/2018, D.O.U. de 14/06/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
PORTARIA Nº 123, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 159/2019/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.129017/2014-08, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.129017/2014-08.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 2º, item 11, de 29/01/2018, publicada no D.O.U. de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade INSTITUTO JUTTA BATISTA DA SILVA, CNPJ 28.006.096/0001-14, VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, com validade de 03 (três) anos, de 28/05/2015 a 27/05/2018, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 11, de 29/01/2018, D.O.U. de 31/01/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
PORTARIA Nº 132, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 111/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.096300/2015-19, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.096300/2015-19.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 40/2016, art. 2º, item 22, de 03/06/2016, publicada no DOU de 06/06/2016, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO - CNPJ: 40.970.592/0001-99 - Guarabira/PB, com validade de 03(três) anos, de 12/09/2015 a 11/09/2018, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 40/2016, art. 2º, item 22, de 03/06/2016, DOU de 06/06/2016.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
PORTARIA Nº 133, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 122/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.064685/2017-17, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.064685/2017-17.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 2º, item 61, de 26/03/2018, publicada no DOU de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Lar dos Idosos N.S. de Lourdes - SSVF - CNPJ: 03.061.965/0001-82 - Nova Lima/MG, com validade de 03 (três) anos, de 01/04/2018 a 31/03/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 2º, item 61, de 26/03/2018, DOU de 27/03/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 126/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.061778/2017-90, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.061778/2017-90.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 2º, item 48, de 26/03/2018, publicada no DOU de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade ASILO DE VELHOS JOSE SOLER - CNPJ: 50.513.324/0001-00 - Tabatinga/SP, com validade de 03 (três) anos, de 01/10/2017 a 30/09/2020, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 2º, item 48, de 26/03/2018, DOU de 27/03/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 135, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 174/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.053920/2017-25, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.053920/2017-25.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 1º, item 22, de 26/03/2018, publicada no DOU de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE ANDRELANDIA - CNPJ: 10.444.500/0001-76 - Andrelândia/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 1º, item 22, de 26/03/2018, DOU de 27/03/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 143, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010 e no Despacho nº 627/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB constante do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.00131313/2016-07, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de trinta dias improrrogáveis para a entidade Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Piedade, CNPJ: 07.494.715/0001-97, com sede em São Paulo- SP, apresentar RECURSO, nos autos do processo administrativo supracitado, bem como vistas dos autos via SEI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 144, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010 e no Despacho nº 727/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB constante do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.003490/2019-62, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de trinta dias improrrogáveis para a entidade SOSA RS- Serviço de Orientação e Solidariedade a AIDS, CNPJ: 01.344.306/0001-28, com sede em Passo Fundo-RS, apresentar DEFESA, nos autos do processo administrativo supracitado, bem como vistas dos autos via SEI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 218, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto n.º 9.238, de 15 de dezembro de 2017, considerando o disposto no art. 5º da Lei 8.112, de 11 dezembro de 1990, na Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, Portaria nº 108, de 02 de maio de 2018, Portaria nº 326 de 8 de agosto de 2019 e o que consta no Processo Administrativo n.º 01450.005665/2018-10, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para provimento de vagas de Auxiliar Institucional do quadro de servidores do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional obedecerá a ordem de classificação e respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas, o número de vagas reservadas a candidatos aprovados com deficiência e o número de vagas reservadas a candidatos negros, conforme disposto no Anexo III do Edital nº 01/2018.

Art. 2º As vagas são destinadas aos estados da Federação e ao Distrito Federal e poderão ser distribuídas entre a sede do IPHAN, em Brasília, as Superintendências localizadas nas capitais das 26 (vinte e seis) unidades da Federação e no Distrito Federal, nos Escritórios Técnicos e nas Unidades Especiais, conforme estrutura regimental desta Autarquia.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

Art. 3º A nomeação para cargo de provimento efetivo de candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas no concurso público do IPHAN será realizada nos termos do edital de abertura do respectivo concurso, observando-se o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, até o final da vigência do concurso.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três), nos termos da Lei 12.990, de 9 de julho de 2014 e da Portaria Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 4, de 6 de abril de 2018.

§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 4º A convocação dos candidatos negros será efetuada da seguinte forma:

I - serão convocados os candidatos negros para cargos com quantitativos de vagas superiores ou iguais a 3 (três);

II - será reservada ao candidato negro aprovado a 3ª (terceira) vaga disponível para nomeação. As reservas seguintes para provimento corresponderão à 8ª (oitava) vaga, 13ª (décima terceira) vaga, 18ª (decima oitava) vaga e assim sucessivamente, sempre de 5 (cinco) em 5 (cinco) vagas.

Art. 5º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

Parágrafo único. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Art. 6º Na hipótese de não haver candidatos que se autodeclararam negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 7º A nomeação para cargo de provimento efetivo de candidatos com deficiência aprovados para as vagas a eles destinadas no concurso público do IPHAN será realizada nos termos do edital de abertura do respectivo concurso, observando-se o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas, até o final da vigência do concurso, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo/área/UF, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 8º A convocação dos candidatos com deficiência será efetuada da seguinte forma:

I - serão convocados os candidatos com deficiência para cargos com quantitativos de vagas superiores ou iguais a 5 (cinco);

II - será reservada ao candidato com deficiência aprovado a 5ª (quinta) vaga disponível para nomeação. As reservas seguintes corresponderão à 21ª (vigésima primeira) vaga, 41ª (quadragésima primeira) vaga, e assim sucessivamente, sempre de 20 (vinte) em 20 (vinte) vagas, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 9º As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação por cargo/área/UF.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

Art. 10. A convocação dos aprovados no concurso público obedecerá a ordem convocatória por cargo/área/UF conforme previsto no anexo I desta portaria, que observou, para a destinação das vagas de Ampla Concorrência (AC), Pessoa Negra (PN) e Pessoa com Deficiência (PCD), o disposto no capítulo II e III desta Portaria e o Anexo III do Edital nº 01/2018.

Parágrafo único. Caso ocorra a vacância de cargo preenchido por meio do concurso ou a nomeação seja tornada sem efeito, será convocado o próximo classificado integrante da mesma lista do candidato anteriormente nomeado.

Art. 11. Nas Unidades da Federação que não possuam reserva de vagas para pessoas negras ou com deficiência, a convocação destes candidatos está condicionada ao exaurimento da lista da ampla concorrência.

Art. 12. O número de vagas por unidade de lotação se encontra prevista, por cargo/área/UF, no anexo I desta portaria.

§ 1º Caso exista mais de uma unidade de lotação para determinado cargo, o primeiro colocado escolherá sua unidade de lotação. Após a escolha do primeiro colocado, o segundo escolherá a sua unidade de lotação dentro das unidades remanescentes e assim sucessivamente.

§ 2º No Distrito Federal e no município do Rio de Janeiro a lotação será definida a critério da administração.

§ 3º O Cargo 3 (Auxiliar Institucional) área 5 terá lotação exclusivamente no Sítio Roberto Burle Marx.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados e dirimidos pela Presidência deste Instituto.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de validade do concurso público regido pelo Edital Iphan nº 1, de 11 de junho de 2018.

KATIA SANTOS BOGÉA

ANEXO I

1 UNIDADE DA FEDERAÇÃO ACRE

2 Vagas Totais

1.1 CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

ÁREA 1 MÉDIO ADMINISTRATIVO

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência AC	1
TOTAL DE VAGAS	1

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

1.2 CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

ÁREA 4 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência AC	1
TOTAL DE VAGAS	1

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

2 UNIDADE DA FEDERAÇÃO ALAGOAS

2 Vagas Totais

2.2 CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

ÁREA 4 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência AL	2
TOTAL DE VAGAS	2

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC



3

UNIDADE DA FEDERAÇÃO AMAZONAS

3.1

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência AM	1
TOTAL DE VAGAS	1

3.2

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência AM	1
TOTAL DE VAGAS	1

3.3

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência AM	1
TOTAL DE VAGAS	1

3

Vagas Totais

ÁREA 1

MÉDIO ADMINISTRATIVO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

ÁREA 2

MÉDIO ARQUIVOLOGISTA

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

ÁREA 4

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

4

UNIDADE DA FEDERAÇÃO AMAPÁ

4.1

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência AP	1
TOTAL DE VAGAS	1

4.2

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência AP	1
TOTAL DE VAGAS	1

2

Vagas Totais

ÁREA 1

MÉDIO ADMINISTRATIVO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

ÁREA 4

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

5

UNIDADE DA FEDERAÇÃO BAHIA

5.1

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência BA	2
Escritório Técnico de Cachoeira	1
Escritório Técnico de lençóis	1
TOTAL DE VAGAS	4

5.2

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência BA	1
TOTAL DE VAGAS	1

5.3

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência BA	1
TOTAL DE VAGAS	1

5.4

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência BA	2
Escritório Técnico de Cachoeira	1
Escritório Técnico de Lençóis	1
Escritório Técnico de Porto Seguro	1
Escritório Técnico de Rio das Contas	1
TOTAL DE VAGAS	6

12

Vagas Totais

ÁREA 1

MÉDIO ADMINISTRATIVO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC
3º	PN
4º	AC

ÁREA 2

MÉDIO ARQUIVOLOGIA

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

ÁREA 3

MÉDIO TÉCNICO CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

ÁREA 4

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC
3º	PN
4º	AC
5º	PCD
6º	AC

6

UNIDADE DA FEDERAÇÃO CEARÁ

6.1

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência CE	1
TOTAL DE VAGAS	1

6.2

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência CE	1
TOTAL DE VAGAS	1

7

UNIDADE DA FEDERAÇÃO DISTRITO FEDERAL

7.1

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Distrito Federal	13
TOTAL DE VAGAS	13

7.2

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Distrito Federal	1
TOTAL DE VAGAS	1

7.3

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Distrito Federal	5
TOTAL DE VAGAS	5

8

UNIDADE DA FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTO

8.1

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência ES	1
TOTAL DE VAGAS	1

8.2

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência ES	1
TOTAL DE VAGAS	1

2

Vagas Totais

ÁREA 2

MÉDIO ARQUIVOLOGIA

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

19

Vagas Totais

ÁREA 1

MÉDIO ADMINISTRATIVO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC
3º	PN
4º	AC
5º	PCD
6º	AC
7º	AC
8º	PN
9º	AC
10º	AC
11º	AC
12º	AC
13º	PN

ÁREA 2

MÉDIO ARQUIVOLOGIA

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

ÁREA 4

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC
3º	PN
4º	AC
5º	PCD

2

Vagas Totais

ÁREA 1

MÉDIO ADMINISTRATIVO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

ÁREA 4

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

9

UNIDADE DA FEDERAÇÃO GOIAS

9.1

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência GO	1
TOTAL DE VAGAS	1

9.2

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência GO	1
TOTAL DE VAGAS	1

9.3

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência GO	1
TOTAL DE VAGAS	1

3

Vagas Totais

ÁREA 1

MÉDIO ADMINISTRATIVO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

ÁREA 2

MÉDIO ARQUIVOLOGIA

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

ÁREA 4

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

10

UNIDADE DA FEDERAÇÃO MARANHÃO

10.1

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Escritório Técnico de Alcantara	1
TOTAL DE VAGAS	1

10.2

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência MA	1
TOTAL DE VAGAS	1

10.3

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência MA	2
Escritório Técnico de Alcantara	1
TOTAL DE VAGAS	3

5

Vagas Totais

ÁREA 1

MÉDIO ADMINISTRATIVO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

ÁREA 2

MÉDIO ARQUIVOLOGIA

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

ÁREA 4

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC
3º	PN

11

UNIDADE DA FEDERAÇÃO MINAS GERAIS

11.1

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência MG	1
Escritório Técnico de Ouro Preto	1
Escritório Técnico de Mariana	1
Escritório Técnico de Diamantina	1
Escritório Técnico de Serro	1
TOTAL DE VAGAS	5

11.2

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência MG	1
Escritório Téc. de São João Del Rei	1
TOTAL DE VAGAS	2

11.3

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência MG	1
Escritório Téc. de Ouro Preto	1
Escritório Téc. de Mariana	1
Escritório Téc. de Congonhas	1
TOTAL DE VAGAS	4

19

Vagas Totais

ÁREA 1

MÉDIO ADMINISTRATIVO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC
3º	PN
4º	AC
5º	PCD

ÁREA 2

MÉDIO ARQUIVOLOGIA

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC

ÁREA 3

MÉDIO TÉCNICO EM COSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC
3º	PN
4º	AC

ÁREA 4 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC
3º	PN
4º	AC
5º	PCD
6º	AC
7º	AC
8º	PN

3	Vagas Totais
---	--------------

ÁREA 1 MÉDIO ADMINISTRATIVO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

ÁREA 4 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC

2	Vagas Totais
---	--------------

ÁREA 1 MÉDIO ADMINISTRATIVO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

ÁREA 4 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

5	Vagas Totais
---	--------------

ÁREA 1 MÉDIO ADMINISTRATIVO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

ÁREA 2 MÉDIO ARQUIVOLOGIA

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

ÁREA 4 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC
3º	PN

15

UNIDADE DA FEDERAÇÃO PARAÍBA

2

Vagas Totais

15.1

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência PB	1
Escritório Técnico de Areias	1
TOTAL DE VAGAS	2

ÁREA 4

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC

16

UNIDADE DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCO

5

Vagas Totais

16.1

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência PE	1
TOTAL DE VAGAS	1

16.2

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência PE	2
Escritório Técnico de Igarassu	1
Escritório Técnico de Olinda	1
TOTAL DE VAGAS	4

ÁREA 2

MÉDIO ARQUIVOLOGIA

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

ÁREA 4

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC
3º	PN
4º	AC

17

UNIDADE DA FEDERAÇÃO PIAUÍ

17.1

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Escritório Técnico de Parnaíba	1
TOTAL DE VAGAS	1

1

Vagas Totais

ÁREA 4

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

18

UNIDADE DA FEDERAÇÃO PARANA

18.1

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência PR	2
TOTAL DE VAGAS	2

2

Vagas Totais

ÁREA 4

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC

19

UNIDADE DA FEDERAÇÃO RIO DE JANEIRO

19.1

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Unidades no Município do Rio de Janeiro	1
Escritório Técnico de Paraty	1
TOTAL DE VAGAS	2

19.2

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Unidades no Município do Rio de Janeiro	1
TOTAL DE VAGAS	1

19.3

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Unidades no Município do Rio de Janeiro	7
Escritório Técnico de Petrópolis	1
Escritório Tec. de São Pedro D'aldeia	1

24

Vagas Totais

ÁREA 1

MÉDIO ADMINISTRATIVO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC

ÁREA 2

MÉDIO ARQUIVOLOGIA

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

ÁREA 4

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC
3º	PN



Escritório Técnico de Paraty	1
Escritório Técnico de Vassouras	1
TOTAL DE VAGAS	11

4º	AC
5º	PCD
6º	AC
7º	AC
8º	PN
9º	AC
10º	AC
11º	AC

19.4 CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Sítio Roberto Burle Marx	10
TOTAL DE VAGAS	10

ÁREA 5 MÉDIO TÉCNICO EM AGRONOMIA/JARDINAGEM

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC
3º	PN
4º	AC
5º	PCD
6º	AC
7º	AC
8º	PN
9º	AC
10º	AC

20 UNIDADE DA FEDERAÇÃO RIO GRANDE DO NORTE

1

Vagas Totais

20.1 CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência RN	1
TOTAL DE VAGAS	1

ÁREA 4 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

21 UNIDADE DA FEDERAÇÃO RONDÔNIA

2

Vagas Totais

21.1 CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência RO	1
TOTAL DE VAGAS	1

ÁREA 1 MÉDIO ADMINISTRATIVO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

21.2 CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência RO	1
TOTAL DE VAGAS	1

ÁREA 4 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

23 UNIDADE DA FEDERAÇÃO RIO GRANDE DO SUL

1

Vagas Totais

23.1 CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência RS	1
TOTAL DE VAGAS	1

ÁREA 1 MÉDIO ADMINISTRATIVO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

24 UNIDADE DA FEDERAÇÃO SANTA CATARINA

3

Vagas Totais

24.1 CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência SC	1
TOTAL DE VAGAS	1

ÁREA 1 MÉDIO ADMINISTRATIVO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC



24.2

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência SC	2
TOTAL DE VAGAS	2

ÁREA 4

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC

25

UNIDADE DA FEDERAÇÃO SERGIPE

2

Vagas Totais

25.1

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência SE	1
TOTAL DE VAGAS	1

ÁREA 2

MÉDIO ARQUIVOLOGISTA

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

25.2

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência SE	1
TOTAL DE VAGAS	1

ÁREA 4

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

26

UNIDADE DA FEDERAÇÃO SÃO PAULO

4

Vagas Totais

26.1

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência SP	1
TOTAL DE VAGAS	1

ÁREA 2

MÉDIO ARQUIVOLOGISTA

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

26.2

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência SP	3
TOTAL DE VAGAS	3

ÁREA 4

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC
3º	PN

27

UNIDADE DA FEDERAÇÃO TOCANTINS

3

Vagas Totais

27.1

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência TO	1
TOTAL DE VAGAS	1

ÁREA 1

MÉDIO ADMINISTRATIVO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC

27.2

CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência TO	1
Escritório Técnico de Natividade	1
TOTAL DE VAGAS	2

ÁREA 4

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 223, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Instituir o Prêmio Funarte de Estímulo ao Circo/2019

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004.

CONSIDERANDO:

O disposto na Portaria nº 29/2009 - MINC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir o Prêmio Funarte de Estímulo ao Circo/2019.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados, que será publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União

e

na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.679, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a recriação do grupo de trabalho para elaboração de proposta de política nacional para ciência aberta.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica recriado o grupo de trabalho com a atribuição de elaborar proposta de política nacional para ciência aberta.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto por representantes, titular e suplente, indicados pelas seguintes unidades do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e por entidades a este vinculadas ou por este supervisionadas:

I - 1 (um) representante da Secretaria-Executiva;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Tecnologias Aplicadas;

VI - 1 (um) representante da Consultoria Jurídica;

VII - 1 (um) representante da Departamento de Governança Institucional;

VIII - 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;

IX - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

X - 1 (um) representante da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep; e

XI - 1 (um) representante da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP.

§ 1º Os integrantes do colegiado serão indicados pelo chefe da unidade ou dirigente máximo da entidade e designados pelo Secretário-Executivo do MCTIC.

§ 2º Representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, com atuação em áreas correlatas à finalidade do grupo de trabalho, podem ser convidados a participar de suas atividades, sem direito a voto.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos será exercida pelo representante da Secretaria-Executiva.

Art. 4º As reuniões do grupo de trabalho serão realizadas com a presença de representantes de, ao menos, metade das unidades e entidades mencionadas no art. 2º.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 5º As reuniões serão realizadas, ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do coordenador.

§ 1º As convocações serão realizadas por correspondência eletrônica ou outro meio conveniente.

§ 2º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, no Distrito Federal.

§ 3º A participação de integrantes de outras unidades da federação será realizada por videoconferência, salvo inviabilidade técnica.

§ 4º A participação dos membros do grupo de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Caberá à Secretaria-Executiva providenciar o apoio administrativo ao grupo de trabalho.

Art. 7º É vedada a criação de subcolegiados no âmbito do grupo de trabalho.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O grupo de trabalho deverá elaborar relatório final de suas atividades, com manifestação conclusiva sobre proposta de política nacional de ciência aberta, a ser apresentado ao Secretário-Executivo.

Art. 9º Ficam revogadas a Portaria MCTIC nº 6.072, de 23 de novembro de 2018, e a Portaria MCTIC nº 1.515, de 4 de abril de 2019.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 2.952/SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do artigo 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União -D.O.U. -, de 28 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no artigo 29, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.008747/2019-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9636/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1o Transferir à Spring Televisão S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 16 (dezesesseis), no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, autorização essa outorgada inicialmente à Abril Radiodifusão S.A., nos termos da Portaria nº 116, de 09 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 06 de setembro de 1991.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.958/SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do artigo 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União -D.O.U. -, de 28 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no artigo 29, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.029882/2019-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9640/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1o Transferir à Spring Televisão S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 40 (quarenta), no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, autorização essa outorgada inicialmente à Abril Radiodifusão S.A., nos termos da Portaria no 76, de 11 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 16 de janeiro de 1991.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.971/SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do artigo 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União -D.O.U. -, de 28 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no artigo 29, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.029883/2019-79, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9641/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1o Transferir à Spring Televisão S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 29 (vinte e nove), no município de Vitória, estado do Espírito Santo, autorização essa outorgada inicialmente à Abril Radiodifusão S.A., nos termos da Portaria no 255, de 20 de maio de 1991, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 23 de agosto de 1991.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.973/SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do artigo 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União -D.O.U. -, de 28 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no artigo 29, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.029884/2019-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9642/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1o Transferir à Spring Televisão S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 31 (trinta e um), na localidade de Brasília, Distrito Federal, autorização essa outorgada inicialmente à Abril Radiodifusão S.A., nos termos da Portaria no 773, de 15 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 19 de junho de 2002.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.992/SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do artigo 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União -D.O.U. -, de 28 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no artigo 29, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.008549/2018-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9602/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1o Transferir à Spring Televisão S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 20 (vinte), no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, autorização essa outorgada inicialmente à Abril Radiodifusão S.A., nos termos da Portaria nº 1.011, de 05 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 08 de maio de 1995..

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 3.054/SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do artigo 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União -D.O.U. -, de 28 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no artigo 29, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.030285/2019-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10017/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1o Transferir à Spring Televisão S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 42 (quarenta e dois, sem decalagem), no município de Santos, estado de São Paulo , autorização essa outorgada inicialmente à Abril Radiodifusão S.A., nos termos da Portaria no 898, de 25 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 1994.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 427, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.066673/2017-12

Recorrente/Interessado: RADIODIFUSORES DO BRASIL, MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 226/2019/AD (SEI nº 4493079), integrante deste acórdão, aprovar a prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 24/2019, pelo prazo adicional de 14 (quatorze) dias, passando o encerramento da mencionada Consulta Pública para o dia 30 de agosto de 2019 às 23h59.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.938, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.013989/2013-70. declara a extinção, a partir de 31 de julho de 2015, da outorga do Serviço de TV a Cabo na Área de São José/SC, expedida através Ato nº 4134, de 16 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1999, à ADATEL TV E COMUNICAÇÕES SÃO JOSÉ S.A., CNPJ/MF nº 03.554.950/0001-56. Cancela os valores lançados a título de TFF e CFRP a partir do exercício de 2016, tendo em vista a não ocorrência do fato gerador em razão da inatividade da Prestadora desde 31 de julho de 2015, data da imissão na posse da arrematante dos bens da massa falida da Empresa. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da outorga anteriormente expedida.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.876 Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO ALMENARA STEREO FM LTDA, CNPJ nº 23.800.733/0001-06, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 4.877 Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO BOM JESUS LTDA, CNPJ nº 25.575.309/0001-30 associada a autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 4.881 Outorga autorização para uso de radiofrequência ao CONSORCIO MRF, CNPJ nº 32.909.546/0001-56, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.884 Expede autorização à CONSORCIO DA USINA HIDRELETRICA DE IGARAPAVA, CNPJ nº 00.139.155/0003-75, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.831 - DIGYRADIO SISTEMAS - EIRELI, CNPJ 21.366.025/0001-83;

Nº 4.832 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, CNPJ 61.409.892/0001-73

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.310, DE 20 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53528.001360/2019-64. declara extinta, por renúncia, a partir de 08/05/2019, a autorização outorgada à GIGAWIRE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 08.651.476/0001-02, por intermédio do Ato nº 394, de 23/01/2008, publicado no DOU de 06/02/2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.158, DE 9 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53504.008339/2016-15. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DHARMACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 07.312.805/0001-10, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 16 DE JULHO DE 2019

Nº 4.291 Processo nº 53500.025638/2019-05. Expede autorização à ALISSON CARLOS SANTOS DA SILVA, CNPJ/MF nº 27.106.220/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.292 Processo nº 53500.022501/2019-91. Expede autorização à RVNET SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 27.015.795/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.293 Processo nº 53500.024668/2019-96. Expede autorização à LKMAIS PROVEDOR DE INTERNET- EIRELI, CNPJ/MF nº 22.839.752/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.294 Processo nº 53500.022253/2019-88. Expede autorização à CERTTO TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 00.796.307/0001-40, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.506, DE 29 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.028799/2019-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BROTENSE LTDA, CNPJ 45.775.434/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Brotas/SP.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.899, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 07.852.390/0001-77, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 10/08/2019 a 11/08/2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.031542/2019-78, a proposta de Alteração dos Planos Básicos de de Retransmissão de TV - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, e de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 12 DE AGOSTO DE 2019

348ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.007258/2019	955.601.307-53	PAULO HENRIQUE GRAZZIOTTI	12/08/2024
920.007259/2019	674.211.994-20	IURI GOULART BASEIA	12/08/2024
920.007260/2019	082.855.987-21	RENATA FIGUEIREDO ANOMAL	12/08/2024
920.007261/2019	036.638.399-07	ROBERTO FRITSCH NETO	12/08/2024
920.007262/2019	797.618.952-20	SONAIRA SOUZA DA SILVA	12/08/2024
920.007263/2019	271.038.958-48	PAULO HENRIQUE DE SOUZA BERMEJO	12/08/2024
920.007264/2019	034.612.789-04	KLEBER MAGNO MACIEL VIEIRA	12/08/2024
920.007265/2019	329.211.526-49	HENRIQUE ANTONIO CARVALHO BRAGA	12/08/2024
920.007266/2019	044.295.199-00	RUDIELE APARECIDA SCHANKOSKI	12/08/2024
920.007267/2019	820.167.040-04	ALINE DE SOUZA PAGNUSSAT	12/08/2024
920.007268/2019	031.518.607-02	MAXWELL EDUARDO MONTEIRO	12/08/2024
920.007269/2019	496.526.640-49	SHARBEL WEIDNER MALUF	12/08/2024
920.007270/2019	889.411.919-04	EDUARDO ANTUNES BORTOLUZZI	12/08/2024

MANOEL DA SILVA
Diretor

DESPACHO DE 12 DE AGOSTO DE 2019

349ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000045/2004	088.987.458-18	MARIO ERNESTO GIROLDO VALERIO	12/08/2024
920.000432/2004	012.186.828-17	MARCOS TADEU D AZEREDO ORLANDO	12/08/2024
920.000650/2004	832.395.027-04	MAGALI CHRISTE CAMMAROTA	12/08/2024
920.002612/2007	110.069.168-57	MARCELO GIANNINI	12/08/2024
920.004988/2012	075.674.427-01	GUILHERME GONCALVES SOTELO	12/08/2024
920.005526/2013	935.511.690-04	LEANDRO MICHELS	12/08/2024

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.409/GC3, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a reedição do Regulamento da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 68000.002392/2019-01, procedente da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 20-8 "Regulamento da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.559/GC3, de 29 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2016.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

PORTARIA GAP-CO Nº 98-T/ARC, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 157, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278001528/2017-73, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa CONEMBRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.719.255/0001-34, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o Art. 87 da Lei 8.666/93, por entender que a falha na execução contratual resultou em graves prejuízos à Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

No Imp JOELSON MELLO DOS SANTOS Cel Int

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO CEL INT R/1
Vice-Chefe

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 305/DPC, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JORGE LUIZ SANTOS (CIR: 381P2001305872) e pelo Capitão de Longo Curso LUIZ OSVALDO IGNÁCIO (CIR: 381P2001315126), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
SIEM ATLAS	3813889874	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 123, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 29 de março de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 306/DPC, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso RAFAEL VENANCIO DE PAULA (CIR: 381P2002005653), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
HOS BRASS RING	2412231516	Capitania dos Portos de Alagoas	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara, Angra dos Reis e Açú (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 32, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 20 de fevereiro de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 307/DPC, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Uso de Uniformes da Marinha Mercante Nacional (NORMAM-21/DPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão das Normas da Autoridade Marítima para o Uso de Uniformes da Marinha Mercante Nacional (NORMAM-21/DPC), que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 92/DPC, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 181, de 20 de setembro de 2006, alterada pelas Portarias: nº 15/DPC, de 15 de fevereiro de 2007, publicada no DOU nº 35, de 21 de fevereiro de 2007 (MOD 1); nº 14/DPC, de 29 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 22, de 2 de fevereiro de 2010 (MOD 2); nº 199/DPC, de 26 de setembro de 2011, publicada no DOU nº 186, de 27 de setembro de 2011 (MOD 3); nº 61/DPC, de 18 de abril de 2012, publicada no DOU nº 78, de 23 de abril de 2012 (MOD 4); nº 90/DPC, de 19 de março de 2018, publicada no DOU nº 54, de 20 de março de 2018 (MOD 5) e nº 359/DPC, de 29 de outubro de 2018, publicada no DOU nº 212, de 05 de novembro de 2018 (MOD 6).

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE ENSINO

COLÉGIO NAVAL

PORTARIA Nº 76/CN, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Aplica Sanção Administrativa a Empresa Futura Arquitetos e Associados por inexecução parcial do objeto da contratação proveniente do Processo Licitatório nº 1447/2018.

O COMANDANTE DO COLÉGIO NAVAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art 9.1, da SGM-105 (5ª Revisão) e pela Ordem de Serviço nº 27/2018 do Colégio, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa FUTURA ARQUITETOS E ASSOCIADOS S/S EPP, CNPJ nº 06.200.718/0001-08, situada à Rua Agnelo Brito, nº 36, Federação - Salvador-BA, CEP 40210-245, a sanção de MULTA, em razão da inexecução parcial do Contrato nº 62300/2018-038-00, oriundo do certame nº 63141.1447/2018-89, em conformidade com o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso 11.2.2 da cláusula décima primeira do acordo inicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra EMERSON AUGUSTO SERAFIM

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre as operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, contratadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 8º, inciso III, e 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e os artigos 29 e 31 da Lei nº 13.844, de 18 de junho 2019, resolvem:

Art. 1º Excepcionalmente, no exercício orçamentário de 2019, a subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria Interministerial nº 409, de 31 de agosto de 2011, fica limitada a R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PORTARIA Nº 1.930, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico, apresentado pela empresa Aegea Saneamento e Participações S/A, em benefício da concessionária Águas de Bombinhas Saneamento SPE Ltda.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de

2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MCidades n. 315, de 11 de maio de

2018; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.005244/2019-

40, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela empresa Aegea Saneamento e Participações S/A, em benefício da concessionária Águas de Bombinhas Saneamento SPE Ltda., para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Aegea Saneamento e Participações S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.



Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 1 (um) ano. Caso a Aegea Saneamento e Participações S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º A Aegea Saneamento e Participações S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MCIDADES n. 315, de 11 de maio de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

Titular do Projeto	Aegea Saneamento e Participações S/A
CNPJ	08.827.501/0001-58
Relação de Pessoas Jurídicas	Grua Investimentos - CNPJ: 15.385.166/0001-40 - Participação: 55,02% FIP 100% Saneamento - CNPJ: 15.798.300/0001-35 - Participação: 12,18% GIC (Atlantic Investco S.À.R.L) - CNPJ: 18.953.523/0001-18 - Participação: 21,45% IFC International Finance Corporation - CNPJ: 03.670.864/0001-09 - Participação: 6,00% FIP IFC GIF - CNPJ: 17.079.764/0001-17 - Participação: 5,35%
Nome do Projeto	Águas de Bombinhas Saneamento
Descrição do Projeto	Ampliação e melhorias do sistemas de abastecimento de água no município de Bombinhas/SC, envolvendo as seguintes ações: Captação superficial no Rio Tijucas; estação de tratamento de água; adutora de água bruta; adutoras de água tratada; estações elevatórias; redes de distribuição; ligações prediais; reservatórios; automação de unidades; telemetria; atualização de cadastro técnico; modelagem hidráulica; substituição de redes; substituição de ramais prediais; hidrômetros; setorização do sistema de distribuição; sistema de planejamento.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água
Local de Implantação do Projeto	Bombinhas-SC
Prazo para Implantação do Projeto	58 meses
Processo Administrativo	59000.005244/2019-40

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.926, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Ibirama/SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Ibirama/SC, no valor de R\$ 180.277,97 (cento e oitenta mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000124/2017-79.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2017NE000403, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.928, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Tefé/AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Tefé/AM, no valor de R\$ 677.046,64 (seiscentos e setenta e sete mil quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003269/2019-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.535 - MUNICIPIO DE ALTAMIRA, rio Xingu, Município de ALTAMIRA/PA, abastecimento público.

Nº 1.536 - MARCELO RUFINO LINS, MARCIO LINS DA SILVA, Açude São Gonçalo, Município de SOUSA/PB, irrigação.

Nº 1.537 - MARCUS RUFINO LINS, CELMA VERISMO DA SILVA LINS, Açude São Gonçalo, Município de ITAPAGIPE/MG, SOUSA/PB, irrigação.

Nº 1.538 - JOSE FERREIRA DA SILVA, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.539 - EDVALFERNANDES DA SILVA, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.540 - EVANDRO APRIGIO DOS SANTOS, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.541 - ELIANO APRIGIO DOS SANTOS, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.542 - MARCONDES APRIGIO DOS SANTOS, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.543 - FRANCISCO AMILTON DOS SANTOS, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.544 - JOSE FRANCISCO DE ASSIS, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.545 - NILDOMAR APRIGIO DOS SANTOS, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.546 - MARCOS JOSE DO NASCIMENTO, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.547 - ANTONIO CARLOS LOURENCO, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.548 - GERALDO RIBEIRO CAMPOS SOBRINHO, Açude São Gonçalo, Município de SouSa/PB, irrigação.

Nº 1.549 - JOSE ADAILTON RIBEIRO, Açude São Gonçalo, Município de SouSa/PB, irrigação.

Nº 1.550 - MAZILDO RUFINO LINS, Açude São Gonçalo, Município de SouSa/PB, irrigação.

Nº 1.551 - PATRICK MARCIEL NEVES SILVA, MOACIR ARAUJO OLIVEIRA, Açude Anagé, Município de BELO CAMPO/BA, irrigação.

Nº 1.552 - MARTINHO ANTONIO DE OLIVEIRA, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/PB, irrigação.

Nº 1.553 - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, rio Jaguarão, Município de JAGUARÃ/RS, abastecimento público.

Nº 1.554 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de PORTO NACIONAL/TO, abastecimento público.

Nº 1.555 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA, rio Tapajós, Município de ITAITUBA/PA, consumo humano.

Nº 1.556 - CARLOS ADOLFO COSTA PRADO, rio Sergipe, Município de DIVINA PASTORA/SE, irrigação.

Nº 1.557 - FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., rio Paraíba do Sul, Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, termoeletrica.



Nº 1.558 - AGROPECUARIA BEATRIZ DINIZ LTDA, rio Grande, Município de GUAÍRA/SP, irrigação.

Nº 1.559 - ALEXANDRE MOISES, UHE Volta Grande, Município de MIGUELÓPOLIS/SP, irrigação.

Nº 1.560 - CAMACARI RJ PARTICIPACOES S/A, rio Paraguai, Município de LADÁRIO/MS, termoeleétrica.

Nº 1.561 - ÁGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, Município de CUIABÁ/MT, esgotamento sanitário.

Nº 1.562 - ÁGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, Município de CUIABÁ/MT, esgotamento sanitário.

Nº 1.563 - ÁGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, Município de CUIABÁ/MT, abastecimento público.

Nº 1.564 - ANA MARIA FRANCA DO NASCIMENTO, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.565 - VITORIA FERNANDES DOS SANTOS, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 1.566 - MOACIR APARECIDO BRACCIALLI, UHE Água Vermelha, Município de RIOLÂNDIA/SP, irrigação.

Nº 1.567 - JOAO BRAGA DO COUTO, rio Doce, Município de SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG, irrigação.

Nº 1.568 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio São Francisco, Município de MATIAS CARDOSO/MG, esgotamento sanitário.

Nº 1.569 - ERNANE ALVES PIRES, Açude Anagé, Município de ANAGÉ/BA, irrigação.

Nº 1.570 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A, Córrego Brejão, Município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MG, irrigação.

Nº 1.571 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A, Córrego Brejão, Município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MG, outras.

Nº 1.572 - BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A, rio Paranaíba, Município de ITUMBIARA/GO, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1o/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 755ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de agosto de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos:

Nº 1.597 - ARMANDO JOSE DA SILVA, Açude Engenheiro Luís Vieira, Município de Rio de Contas/BA, irrigação.

Nº 1.598 - ORIMAR MOREIRA MONTEIRO, rio Samambaia, Município de CRISTALINA/GO, irrigação.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.599, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 755ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de agosto de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

JOSE FERRAZ DO VALLE FILHO, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/MG, irrigação.

O inteiro teor desta Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.600, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1o/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 755ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de agosto de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, rio Dois Rios, Município de Caaporã/PB, barragem.

O inteiro teor da Outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 05 a 11/08/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUÁRIA, rio paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/RJ, irrigação.

ÁGUAS DO VALE EMPREENDIMENTOS LTDA, rio são Francisco, Município de Petrolina/PE, abastecimento público.

ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO, UHE Jurumirim, Município de Itaí/SP, irrigação.

ALFREDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

ALIPIO CASTELO BRANCO PINHEIRO FILHO, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação, alteração.

ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação.

ANTONIA RODRIGUES ABRANTES, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

ANTONIO BENICIO DO NASCIMENTO, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

ANTONIO MARCIO PRATES AGUILAR, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/MG, irrigação.

AREAL RIO DOCE LTDA, rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, mineração.

CARLOS ALBERTO NASSUR, rio Cricaré ou Braço sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, irrigação.

CHEVEL IMOBILIARIA LTDA, UHE Três Marias, Município de Três Marias/MG, irrigação, transferência.

EDINALDO CARIRI DA CRUZ, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

EMILIO ANTONIO CARADORI JUNIOR, Córrego São João da Grama e Ribeirão Santa Barbara, Município de Andradas/MG, irrigação.

EMILIO ANTONIO CARADORI JUNIOR, rio Jaguari-Mirim, Município de Andradas/MG, irrigação.

EPITACIO ALVES DE ALMEIDA, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/PB, irrigação.

FAZENDA FORTALEZA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, rio São Francisco, Município de Casa Nova/BA, irrigação, transferência.

FRANCISCA ZENETE DE ALCANTARA CAVALCANTE, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

FRANCISCO AMBROSIO DA SILVA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

FRANCYEPSON KENNEDY DE SOUZA AGUIAR, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

GERALDO ALONSO FILHO, rio São Francisco, Município de Barra/BA, irrigação.

GIL TRANSPORTE E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA, rio Santa Teresa, Município de Peixe/TO, mineração.

GILBERTO ANTÔNIO SECCHI, rio São Francisco, Município de Casa Nova/BA, irrigação, transferência.

GRAND VALLE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, rio São Francisco, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

ICAL ENERGÉTICA LTDA, UHE Três Marias, Município de Três Marias/MG, irrigação.

IZAEL GABRIEL DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

JALLES MACHADO S.A., rio das Almas, Município de Santa Isabel/GO, irrigação.

JBS S/A, rio Madeira, Município de Porto Velho/RO, indústria, alteração.

JESULINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/MG, irrigação.

JOAQUIM ALIPIO LUSTOSA DE CARVALHO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

JOSE CELESTINO DOS SANTOS FILHO, rio São Francisco, Muquém do São Francisco/BA, irrigação.

JOSE DANTAS DE LIMA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, consumo humano.

KEILA MARQUES DE AS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação, alteração.

LUCEMAR LEITE MUNIZ, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

LUIZ AURELIO FERREIRA AZZOLINO, rio Pardo, Município de São José do Rio pardo/SP, irrigação, alteração.

MANOEL VITORIANO DE LACERDA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

MINERADORA MARIMBONDO LTDA EPP, UHE Porto Primavera, Município de Paulicéia/SP, indústria.

MUNICIPIO DE PIRAI, rio Pirai, Município de Pirai/RJ, esgotamento sanitário.

OTAVIO GOMES, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, rio Paraíba do Sul, Município de Volta Redonda/RJ, outros usos.

RODRIGO SPEROTO LOURENCO, rio Cricaré ou Braço sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Chavantes, Municípios de Fartura e Carlópolis/PR, preventiva, aquicultura.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Itaipu, Município de Foz do Iguaçu/PR, preventiva, aquicultura.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Itumbiara, Município de Foz do Itumbiara/GO, preventiva, aquicultura.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Moxotó, Município de Glória/BA, preventiva, aquicultura

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Rosana, Município de Terra Rica/PR, preventiva, aquicultura.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE São Simão, Municípios de Paranaiguara, Quirinópolis, Gouvelândia e Inaciolândia/GO, preventiva, aquicultura.

SINFRONIO ERASTOMO MAGALHAES, UHE Camargos, Município de Madre de Deus de Minas/MG, mineração.

ZEFIRINO PEREIRA DE FRANCO, rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 404, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Altera o art. 13 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 643, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre o exercício dos Auditores-Fiscais do Trabalho em unidades não integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º A Portaria MTPS nº 643, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, os Auditores-Fiscais do Trabalho podem ter exercício nas seguintes unidades não integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho:

I - no âmbito da Administração Central:
a) no Gabinete da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
b) na Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista da Subsecretaria de Assuntos Corporativos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

c) no Gabinete da Secretaria de Trabalho;
d) nas demais Subsecretarias subordinadas à Secretaria de Trabalho;
e) na Corregedoria do Ministério da Economia;
f) na Fundacentro, desde que no exercício de cargo em comissão.



II - no âmbito das sedes das Superintendências Regionais do Trabalho:
a) no cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, níveis três e quatro; e
b) no exercício do cargo de chefia da Seção de Relações do Trabalho.
III - no âmbito das Gerências Regionais do Trabalho, no exercício do cargo de Gerente Regional do Trabalho." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção
A integral das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

06 DE AGOSTO DE 2019 A 08 DE AGOSTO DE 2019

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Leonam Rocha de Medeiros, Gabriel Tinoco Palatnic (suplente convocado) e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10865.002831/2007-84 - CLAUDIO ROBERTO POLICARO - Acórdão: 2202-005.320
Processo: 10640.723389/2012-25 - JOSE ANTONIO MORAIS - Acórdão: 2202-005.321
Processo: 12448.731311/2012-96 - MARCELO DA SILVA RODRIGUES - Resolução: 2202-000.871
Processo: 10120.720334/2010-71 - MARTA BASILIO RODRIGUES - Acórdão: 2202-005.322
Processo: 10640.723196/2012-74 - NILZA DOS REIS LAMOUNIER - Acórdão: 2202-005.323
Processo: 13864.000253/2010-45 - PAULO DE OLIVEIRA RODRIGUES - Resolução: 2202-000.872
Processo: 18088.000472/2007-90 - RICARDO LUIZ PESTANA - Acórdão: 2202-005.324
Processo: 10707.000290/2008-53 - ROBERTO CARLOS SENA MELLO - Acórdão: 2202-005.325
Processo: 10640.723616/2012-12 - SANDRA CECILIA LAMOUNIER - Acórdão: 2202-005.326
Processo: 12571.720350/2012-42 - VERONICA CLARA VARGAS DA FONCECA - Acórdão: 2202-005.327
Processo: 13005.722221/2013-67 - AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN - Acórdão: 2202-005.328
Processo: 10980.014510/2006-25 - DARCILIO PEREIRA DA SILVA - Acórdão: 2202-005.329
Processo: 13899.001053/2007-15 - ELIZALDO VERISSIMO DA SILVA - Acórdão: 2202-005.330
Processo: 10980.016974/2007-57 - PEDRO ERNESTO FARAH - Acórdão: 2202-005.331
Processo: 10821.000520/2006-14 - TELESFORO BERGAMASCHI - Acórdão: 2202-005.332
Processo: 10860.002008/2008-08 - WILMA JUNDI DUBIEUX - Acórdão: 2202-005.333
Processo: 13727.000001/2007-95 - RONILDO SILVA FURTADO - Acórdão: 2202-005.334
Processo: 10805.000722/2007-37 - SERGIO SAMUEL LEANDRINI - Acórdão: 2202-005.335
Processo: 13971.004628/2009-95 - IVANE FELIZARI KRENKEL - Acórdão: 2202-005.336
Processo: 10907.001934/2009-55 - LEONI TEREZINHA SCHMITT - Acórdão: 2202-005.337
Processo: 13971.004626/2009-04 - RUI CARLOS KRENKEL - Acórdão: 2202-005.338
Processo: 18471.002291/2008-55 - ARMANDO ESCUDERO - Acórdão: 2202-005.339
Processo: 15956.000550/2007-91 - WANDERLEY PORCIONATO JUNIOR - Acórdão: 2202-005.340
Processo: 10120.009557/2009-40 - ANDRE LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA - Acórdão: 2202-005.341

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Leonam Rocha de Medeiros, Gabriel Tinoco Palatnic (suplente convocado) e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10183.720100/2006-11 - FRANCIS MARIS CRUZ - Resolução: 2202-000.873
Processo: 10183.720101/2006-57 - FRANCIS MARIS CRUZ - Resolução: 2202-000.874
Processo: 10183.720102/2006-00 - FRANCIS MARIS CRUZ - Resolução: 2202-000.875
Processo: 10384.721893/2013-40 - JOAO EVANGELISTA MENDES DE SOUSA - Acórdão: 2202-005.342
Processo: 10384.721894/2013-94 - JOAO EVANGELISTA MENDES DE SOUSA - Acórdão: 2202-005.343
Processo: 10384.723557/2012-51 - JOAO EVANGELISTA MENDES DE SOUSA - Acórdão: 2202-005.344
Processo: 10183.720514/2007-12 - ARISTOTE BIVAR DA SILVA - Acórdão: 2202-005.345
Processo: 13161.000977/2006-20 - AGROTIN AGROP E PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 2202-005.346
Processo: 10120.720187/2006-52 - JOSE RODRIGUES - Acórdão: 2202-005.347
Processo: 10120.720188/2006-05 - JOSE RODRIGUES - Acórdão: 2202-005.348
Processo: 10183.720555/2007-17 - MILTON PASCOAL PICHINI - Acórdão: 2202-005.349
Processo: 10530.720830/2015-15 - TENACE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - Acórdão: 2202-005.350

Processo: 10630.720488/2013-55 - ADAIL JACQUES RODRIGUES - Acórdão: 2202-005.351
Processo: 10630.720489/2013-08 - ADAIL JACQUES RODRIGUES - Acórdão: 2202-005.352
Processo: 10630.720490/2013-24 - ADAIL JACQUES RODRIGUES - Acórdão: 2202-005.353
Processo: 10530.722765/2014-73 - CAROLINA MARIA MEDEIROS MOURA - Acórdão: 2202-005.354
Processo: 10530.722766/2014-18 - CAROLINA MARIA MEDEIROS MOURA - Acórdão: 2202-005.355
Processo: 10530.723557/2015-72 - CAROLINA MARIA MEDEIROS MOURA - Acórdão: 2202-005.356
Processo: 10820.721623/2014-23 - CELIA REGINA BARBOSA BALSALOBRE - Acórdão: 2202-005.357
Processo: 10820.721624/2014-78 - CELIA REGINA BARBOSA BALSALOBRE - Acórdão: 2202-005.358
Processo: 10820.721625/2014-12 - CELIA REGINA BARBOSA BALSALOBRE - Acórdão: 2202-005.359
Processo: 10425.720377/2012-93 - CONGREGACAO DE ASSIST SOCIAL DAS IR DE N S DA GLORIA - Acórdão: 2202-005.360
Processo: 10425.720374/2012-50 - CONGREGACAO DE ASSIST SOCIAL DAS IR DE N S DA GLORIA - Acórdão: 2202-005.361
Processo: 10425.720375/2012-02 - CONGREGACAO DE ASSIST SOCIAL DAS IR DE N S DA GLORIA - Acórdão: 2202-005.362
Processo: 10425.720376/2012-49 - CONGREGACAO DE ASSIST SOCIAL DAS IR DE N S DA GLORIA - Acórdão: 2202-005.363
Processo: 10320.002918/2006-28 - CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A - Acórdão: 2202-005.364
Processo: 10320.720062/2007-57 - CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A - Acórdão: 2202-005.365
Processo: 10320.720077/2007-15 - CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A - Acórdão: 2202-005.366
Processo: 13971.721023/2012-68 - MIRIAM APARECIDA SCHWEITZER DE MIRANDA - Acórdão: 2202-005.367
Processo: 13971.721024/2012-11 - MIRIAM APARECIDA SCHWEITZER DE MIRANDA - Acórdão: 2202-005.368
Processo: 13971.721025/2012-57 - MIRIAM APARECIDA SCHWEITZER DE MIRANDA - Acórdão: 2202-005.369
Processo: 10325.721696/2013-25 - MARIA DE NAZARE CARVALHO NASCIMENTO - Acórdão: 2202-005.370
Processo: 10325.721697/2013-70 - MARIA DE NAZARE CARVALHO NASCIMENTO - Acórdão: 2202-005.371
Processo: 10325.721698/2013-14 - MARIA DE NAZARE CARVALHO NASCIMENTO - Acórdão: 2202-005.372
Processo: 10073.722007/2013-17 - ANTONIO ROCHA PACHECO - Acórdão: 2202-005.373
Processo: 10073.722008/2013-53 - ANTONIO ROCHA PACHECO - Acórdão: 2202-005.374
Processo: 13971.723742/2017-28 - MOBASA REFLORESTAMENTO S.A - Acórdão: 2202-005.375
Processo: 13971.723743/2017-72 - MOBASA REFLORESTAMENTO S.A - Acórdão: 2202-005.376
Processo: 10183.725961/2012-25 - NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA. - Acórdão: 2202-005.377
Processo: 10183.720646/2016-35 - NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA. - Acórdão: 2202-005.378
Processo: 10183.725455/2013-17 - NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA. - Acórdão: 2202-005.379
Processo: 10183.721682/2014-54 - LINDOLPHO PIO DE CARVALHO DIAS - Acórdão: 2202-005.380
Processo: 10835.720369/2011-34 - AGRO PECUARIA PROD AGRICOLAS FERREIRA DE MEDEIROS LTDA. - Acórdão: 2202-005.381
Processo: 10280.721249/2017-63 - ABATEDOURO SOLON LTDA - Acórdão: 2202-005.382

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Leonam Rocha de Medeiros, Gabriel Tinoco Palatnic (suplente convocado) e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10680.009541/2006-49 - WALTER SANTOS NETO - Acórdão: 2202-005.383
Processo: 10280.720109/2017-78 - ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA - Acórdão: 2202-005.384
Processo: 10280.720563/2017-29 - ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA - Acórdão: 2202-005.385
Processo: 10980.723914/2013-32 - CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - Acórdão: 2202-005.386
Processo: 10980.724613/2013-26 - CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - Acórdão: 2202-005.387
Processo: 10325.720777/2017-31 - MUNICIPIO DE BALSAS - Acórdão: 2202-005.388
Processo: 10218.720097/2017-35 - MUNICIPIO DE MARABA - Acórdão: 2202-005.389
Processo: 15940.720050/2014-78 - VITAPET COMERCIAL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA - Acórdão: 2202-005.390
Processo: 15940.720059/2014-89 - VITAPET COMERCIAL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA - Resolução: 2202-000.876
Processo: 13161.720964/2017-23 - BRASIL GLOBAL AGROINDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 2202-005.391
Processo: 11040.721681/2013-16 - CEREALISTA OBELISCO LTDA - Acórdão: 2202-005.392
Processo: 11030.720996/2015-27 - COMERCIO DE CEREAIS PLANALTO LTDA - Acórdão: 2202-005.393
Processo: 10920.721929/2011-17 - MOVEIS KATZER LTDA - Acórdão: 2202-005.394
Processo: 10920.720635/2014-11 - MOVEIS KATZER LTDA - Acórdão: 2202-005.395
Processo: 10920.722198/2015-42 - MOVEIS KATZER LTDA - Acórdão: 2202-005.396
Processo: 10314.723095/2017-18 - NAVI CARNES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 2202-005.397

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Leonam Rocha de Medeiros, Gabriel Tinoco Palatnic (suplente convocado) e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.



Processo: 10580.721633/2017-81 - CBB SALVADOR ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA - Acórdão: 2202-005.398
Processo: 19515.720072/2013-28 - JBS S/A - Acórdão: 2202-005.399
Processo: 19515.720073/2013-72 - JBS S/A - Acórdão: 2202-005.400
Processo: 14474.000298/2007-71 - ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - Acórdão: 2202-005.401
Processo: 15504.000981/2007-76 - AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 2202-005.402
Processo: 15504.000978/2007-52 - AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 2202-005.403
Processo: 15504.000980/2007-21 - AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 2202-005.404
Processo: 13746.001220/2007-63 - INFORNOVA AMBIENTAL LTDA - Pedido de vista.
Processo: 11971.001707/2007-57 - UNILEVER BRASIL GELADOS DO NE S/A - Acórdão: 2202-005.405
Processo: 11971.000442/2009-31 - UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE SA - Acórdão: 2202-005.406
Processo: 12448.725203/2011-01 - NOVA YEN MOTORS COMERCIO LTDA - Acórdão: 2202-005.407
Processo: 13706.002374/2007-49 - NOVA YEN MOTORS COMERCIO LTDA - Acórdão: 2202-005.408
Processo: 13706.001012/2008-11 - NOVA YEN MOTORS COMERCIO LTDA - Acórdão: 2202-005.409
Processo: 10552.000123/2007-32 - PATEO MOINHOS DE VENTO ADM E PART LTDA - Acórdão: 2202-005.410
Processo: 10552.000150/2007-13 - PATEO MOINHOS DE VENTO ADMINISTR E PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 2202-005.411

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Leonam Rocha de Medeiros, Gabriel Tinoco Palatnic (suplente convocado) e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10120.006943/2010-13 - META LIMPEZA E CONSERVACAO - EIRELI - Acórdão: 2202-005.412
Processo: 10630.000939/2007-96 - JEAN ALEX LINHARES ME - Acórdão: 2202-005.413

Processo: 19515.004295/2008-87 - NOROBRAS IMPERMEABILIZACOES LTDA - Acórdão: 2202-005.414
Processo: 10552.000149/2007-81 - PATEO MOINHOS DE VENTO ADMINISTR E PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 2202-005.415
Processo: 10630.000941/2007-65 - JEAN ALEX LINHARES ME - Acórdão: 2202-005.416
Processo: 10680.011217/2007-71 - PANDELI COM E INDUSTRIA LTDA - Acórdão: 2202-005.417
Processo: 18184.003154/2007-92 - RSI resolve SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - Acórdão: 2202-005.418
Processo: 16095.000164/2008-21 - UNIVERSAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Acórdão: 2202-005.419

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Leonam Rocha de Medeiros, Gabriel Tinoco Palatnic (suplente convocado), Ronnie Soares Anderson (Presidente) e Fernanda Melo Leal (suplente convocada para eventuais impedimentos), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 13933.000349/2008-28 - PEDRO NOVINSKI FILHO - Acórdão: 2202-005.420
Processo: 10925.723005/2011-05 - LUCIA WALTER - Resolução: 2202-000.877
Processo: 12963.000006/2010-68 - OLYNTHO PAULINO DA COSTA - Pedido de vista.
Processo: 10660.001789/2009-42 - HENRIQUE OTAVIO DA SILVA LOPES - Acórdão: 2202-005.421
Processo: 10935.721534/2011-47 - JOSE AFONSO CARDOSO ARAUJO - Acórdão: 2202-005.422
Processo: 13830.001137/2006-54 - ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO - Acórdão: 2202-005.423

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 184, de 23 de julho de 2019, do Secretário Especial Adjunto de Fazenda do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2019, Seção 1, na pág. 19, onde se lê:
"O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, § 6º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e as subdelegações de competência de que tratam o inciso I do art. 1º da Portaria ME nº 172, de 17 de abril de 2019, e o inciso I do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:
Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 270.993.458,00 (duzentos e setenta milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I. ..." leia-se:
"O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, § 6º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o o inciso I do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:
Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 270.859.958,00 (duzentos e setenta milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I. ..."
no Anexo I, nas págs. 21-22, onde se lê:
(...)

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde							
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde							
ANEXO I						Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)					
10 301	2015 2E89	ATIVIDADES					
		Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas					
10 301	2015 2E89 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	00	6 188 400.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde							
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde							
ANEXO I						Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)					
10 301	2015 2E89	ATIVIDADES					
		Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas					
10 301	2015 2E89 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	6 188 6.831.022

(...)
leia-se:
(...)

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde							
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde							
ANEXO I						Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)					
10 301	2015 2E89	ATIVIDADES					
		Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas					



10 301	2015 2E89 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	31	6	188	400.000
--------	----------------	--	---	---	---	----	---	-----	---------

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							
		ATIVIDADES							
10 301	2015 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas	S	3	6	41	6	188	6.697.522
10 301	2015 2E89 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo							

(...)
e no Anexo II, na pág. 37, onde se lê:
(...)

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							
		ATIVIDADES							
10 302	2015 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	S	3	6	41	6	188	3.870.933
10 302	2015 2E90 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo							

(...)
leia-se:
(...)

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							
		ATIVIDADES							
10 302	2015 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	S	3	6	41	6	188	3.737.433
10 302	2015 2E90 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo							

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 61, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma,

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100746/2019-80, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, que receberam manifestação favorável na 291ª Reunião Extraordinária da COTEPE/ICMS, realizada no dia 29 de julho de 2019:

PROTOCOLO ICMS Nº 45, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre ação integrada de fiscalização de mercadorias em trânsito e intercâmbio de informações fiscais entre os Estados do Amazonas e de Roraima.

Os Estados do Amazonas e de Roraima, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no inciso II do art. 38 do Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os Estados do Amazonas e Roraima em estabelecer cooperação mútua de fiscalização de mercadoria em trânsito, intercâmbio de informações fiscais e alcance de suas legislações tributárias.

Cláusula segunda A legislação tributária dos Estados signatários aplicar-se-á extraterritorialmente, conforme o disposto no art. 102 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para fins de emissão e baixa de termos de lacre de trânsito ou notificação para apresentação de mercadorias, bem como internamento e registro de passagem de notas fiscais.

Parágrafo único. O disposto no caput desta cláusula se aplica quando o trânsito de mercadorias interestaduais tiver como origem ou destino contribuinte estabelecido em um dos Estados signatários.

Cláusula terceira Os signatários poderão realizar operações conjuntas de fiscalização objetivando aumentar a eficiência no controle de mercadorias em trânsito.

Parágrafo único. Nas operações previstas no caput desta cláusula, também se aplica o disposto na cláusula segunda deste protocolo para as atividades abaixo enumeradas:

I - verificação da regularidade das operações e prestações que envolvam mercadorias em trânsito, em consonância com a legislação tributária do Estado em que o agente fiscal for lotado;

II - emissão de documentos fiscais e de arrecadação, conforme procedimentos adotados em cada Estado;

III - lavratura de autos de apreensão, infração e demais termos auxiliares, quando da constatação de qualquer irregularidade na circulação de mercadorias, de acordo com a legislação de cada Estado;

IV - qualquer outro ato necessário à perfeita execução dos trabalhos de fiscalização.

Cláusula quarta As mercadorias remetidas ou destinadas a contribuinte em situação cadastral irregular, ainda que encontradas em Estado diverso daquele onde o contribuinte em situação irregular esteja inscrito, estarão sujeitas ao regramento contido na legislação da unidade federada onde as mesmas forem detectadas.

Cláusula quinta Os titulares das Secretarias de Fazenda dos Estados signatários, por meio de ato conjunto, detalharão a operacionalização das atividades previstas neste protocolo.

Cláusula sexta As unidades federadas signatárias deverão adequar a sua legislação, no que couber, às disposições contidas neste protocolo.

Cláusula sétima As Secretarias de Fazenda dos Estados signatários disponibilizarão acesso aos respectivos sistemas informatizados para viabilização das disposições acordadas neste protocolo.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2022, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação aos demais signatários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Amazonas - Alex Del Giglio; Roraima - Marco Antônio Alves.

PROTOCOLO ICMS Nº 46, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Protocolo ICMS 63/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescido o inciso V ao caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 63/13, de 27 de junho de 2013, com a seguinte redação:

"V - às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2019.

Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA

PORTARIA Nº 85, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Designa os membros titulares e suplentes do Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União - CMAS e do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos - CMAG.

O SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria SE Nº 968, de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2019, e conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros titulares e suplentes para que componham o Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União - CMAS, que tem em sua coordenação, como titular, o Secretário de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia e como 1º e 2º suplentes o Subsecretário de Avaliação de Subsídios da União e o Subsecretário de Avaliação de Gasto Direto, respectivamente:

I - do Ministério da Economia:

Nacional;

Titular: Mansueto Facundo de Almeida Junior, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Suplente: Pedro Jucá Maciel, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Suplente: Otavio Ladeira de Medeiros, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Política Econômica;

Titular: Marco Antônio Freitas de Hollanda Cavalcanti, da Secretaria de Política Econômica;

Suplente: Marcos Antonio Kohler, da Secretaria de Política Econômica;

Suplente: Rogério Boueri Miranda, da Secretaria de Política Econômica;

da Receita Federal do Brasil.

Titular: João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva, da Secretaria Especial Governamental;

Suplente: Martim Ramos Cavalcanti, da Subchefia de Articulação e Monitoramento;

Suplente: Marcos César de Oliveira Pinto, da Subchefia de Ação Governamental;

Suplente: João Paulo Machado Gonçalves, da Secretaria-Executiva.

Interno;

III - da Controladoria-Geral da União:

Titular: Antônio Carlos Bezerra Leonel, da Secretaria Federal de Controle Interno;

Titular: Gustavo de Queiroz Chaves, da Secretaria Federal de Controle Interno;

Suplente: José Paulo Julieti Barbieri, da Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública;

Suplente: Daniel Matos Caldeira, da Diretoria de Auditoria de Políticas de Infraestrutura.

Art. 2º Designar os seguintes membros titulares e suplentes para que componham o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos - CMAG, que tem em sua coordenação, como titular, o Secretário de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia e como 1º e 2º suplentes o Subsecretário de Avaliação de Gasto Direto e o Subsecretário de Avaliação de Subsídios da União, respectivamente:

I - do Ministério da Economia:

Nacional;

Titular: Mansueto Facundo de Almeida Junior, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Suplente: Pedro Jucá Maciel, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Suplente: Otavio Ladeira de Medeiros, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Trabalho;

Titular: Leonardo Alves Rangel, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

Suplente: Narlon Gutierre Nogueira, da Secretaria de Previdência;

Suplente: Matheus Stivali, da Secretaria de Trabalho;

Federal;

Titular: Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, da Secretaria de Orçamento Federal;

Suplente: Luiz Guilherme Pinto Henriques, da Secretaria de Orçamento Federal;

Suplente: Zarak de Oliveira Ferreira, Secretaria de Orçamento Federal.

II - da Casa Civil da Presidência da República:

Governamental;

Titular: Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos, da Subchefia de Ação Governamental;

Titular: Scott Kartegeane Linhares Camelo, da Subchefia de Articulação e Monitoramento;

Suplente: Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, da Subchefia de Ação Governamental;

Suplente: Cristina Yue Yamanari, da Subchefia de Articulação e Monitoramento.

Interno;

III - da Controladoria-Geral da União:

Titular: Antônio Carlos Bezerra Leonel, da Secretaria Federal de Controle Interno;

Titular: Gustavo de Queiroz Chaves, da Secretaria Federal de Controle Interno;

Suplente: Eliane Viegas Mota, da Diretoria de Auditoria de Benefícios e Previdência;

Suplente: Lennon Mota Cantanhede, da Diretoria de Auditoria de Políticas Econômicas e de Desenvolvimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MANOEL ANGELO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.014744/2016-10	210650222	Yeshua Reparos Navais Ltda - ME	AM
2	47904.003177/2014-51	203035364	Cambuci S/A	BA
3	47904.004532/2014-18	203223519	Cambuci S/A	BA
4	46281.001007/2017-97	212371959	Fundacao Joao Paulo II	BA
5	46281.001008/2017-31	212371941	Fundacao Joao Paulo II	BA
6	46281.001009/2017-86	212371916	Fundacao Joao Paulo II	BA
7	46281.001010/2017-19	212371606	Fundacao Joao Paulo II	BA
8	46281.001012/2017-08	212371967	Fundacao Joao Paulo II	BA
9	46204.002872/2017-73	211452441	Jairo de Oliveira Caires de Brumado - ME	BA
10	47904.002676/2012-60	21062595	Marlin Industrial Ltda.	BA
11	47904.002757/2012-60	21062617	Marlin Industrial Ltda.	BA
12	47904.003086/2012-54	21062722	Marlin Industrial Ltda.	BA
13	47904.003087/2012-07	21063311	Marlin Industrial Ltda.	BA
14	46204.007032/2017-05	212122746	Medeiros Santos Engenharia Construcoes e Projetos Ltda - EPP	BA
15	46204.007033/2017-41	212122738	Medeiros Santos Engenharia Construcoes e Projetos Ltda - EPP	BA
16	46208.013044/2015-69	208562508	Ceramica Santa Barbara	GO
17	46223.004590/2017-82	212396935	IB Instituto Biosaude	MA
18	46246.001464/2017-16	212376659	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
19	46246.001465/2017-52	212376632	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
20	46246.001470/2017-65	212376292	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
21	46246.001471/2017-18	212376306	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
22	46246.001472/2017-54	212376322	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
23	46246.001473/2017-07	212376331	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
24	46246.001477/2017-87	212376411	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
25	46246.001478/2017-21	212376438	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
26	46246.001480/2017-09	212376462	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
27	46246.001481/2017-45	212376497	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
28	46246.001482/2017-90	212376527	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
29	46246.001483/2017-34	212376586	Antonio Eustaquio Araujo de Oliveira	MG
30	46222.000465/2018-94	213879638	Condominio Viver Ananindeua	PA
31	46222.005287/2018-98	215092104	Estaleiros Padre Juliao Ltda	PA
32	46222.005288/2018-32	215092155	Estaleiros Padre Juliao Ltda	PA
33	46222.006086/2018-16	215181921	H Paixao do Nascimento Eireli	PA
34	46222.006088/2018-05	215181905	H Paixao do Nascimento Eireli	PA
35	46222.006090/2018-76	215181913	H Paixao do Nascimento Eireli	PA
36	46224.003561/2013-60	201234629	Cultura Young e Diversoes Ltda	PB
37	46224.003565/2013-48	201234599	Cultura Young e Diversoes Ltda	PB
38	46213.000215/2014-30	202610713	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda.	PE
39	46213.000216/2014-84	202610721	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda.	PE
40	46213.000228/2014-17	202612619	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda.	PE
41	46213.000230/2014-88	202009904	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda.	PE
42	46213.000231/2014-22	202009891	Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda.	PE
43	46271.001729/2018-41	214136957	Associacao Dr Bartholomeu Tacchini	RS
44	46274.000538/2018-32	214144879	Cooperativa Triticola Sepeense Ltda	RS
45	46274.000539/2018-87	214144666	Cooperativa Triticola Sepeense Ltda	RS
46	46271.001756/2018-14	214555143	Proserra Terraplanagem Ltda	RS
47	46271.001480/2018-74	214251284	Randon S.A Implementos e Participacoes	RS
48	46271.001481/2018-19	214251373	Randon S.A Implementos e Participacoes	RS
49	46271.001482/2018-63	214251381	Randon S.A Implementos e Participacoes	RS
50	46271.001483/2018-16	214251411	Randon S.A Implementos e Participacoes	RS
51	46271.001484/2018-52	214251420	Randon S.A Implementos e Participacoes	RS
52	46271.001485/2018-05	214251438	Randon S.A Implementos e Participacoes	RS
53	46221.002263/2016-25	208991573	Habitacional Empreendimentos Ltda.	SE
54	46221.002265/2016-14	208991590	Habitacional Empreendimentos Ltda.	SE
55	46221.002267/2016-11	208991620	Habitacional Empreendimentos Ltda.	SE
56	46259.009232/2013-25	201988593	Albatroz Seguranca e Vigilancia Ltda	SP



57	46259.009233/2013-70	201987937	Albatroz Seguranca e Vigilancia Ltda	SP
58	46259.009234/2013-14	201987953	Albatroz Seguranca e Vigilancia Ltda	SP
59	46252.001395/2017-53	213071681	Albergue Noturno Maria do Carmo Abreu Sodre	SP
60	46252.001396/2017-06	213071690	Albergue Noturno Maria do Carmo Abreu Sodre	SP
61	46252.001397/2017-42	213071703	Albergue Noturno Maria do Carmo Abreu Sodre	SP
62	46252.001398/2017-97	213071711	Albergue Noturno Maria do Carmo Abreu Sodre	SP
63	46257.000745/2016-33	208888411	MB Comercio de Pedras e Materiais para Construcão Ltda. - EPP	SP
64	46257.000746/2016-88	208888403	MB Comercio de Pedras e Materiais para Construcão Ltda. - EPP	SP
65	46257.000747/2016-22	208888365	MB Comercio de Pedras e Materiais para Construcão Ltda. - EPP	SP
66	46257.000748/2016-77	208888047	MB Comercio de Pedras e Materiais para Construcão Ltda. - EPP	SP
67	46257.000749/2016-11	208887989	MB Comercio de Pedras e Materiais para Construcão Ltda. - EPP	SP
68	46257.000750/2016-46	208887954	MB Comercio de Pedras e Materiais para Construcão Ltda. - EPP	SP
69	46257.000751/2016-91	208887920	MB Comercio de Pedras e Materiais para Construcão Ltda. - EPP	SP
70	46257.000752/2016-35	208887865	MB Comercio de Pedras e Materiais para Construcão Ltda. - EPP	SP
71	46260.003615/2018-65	215030800	Pereira - Montagens e Manutencoes Industriais - Eireli	SP
72	46260.003616/2018-18	215030729	Pereira - Montagens e Manutencoes Industriais - Eireli	SP
73	46269.001295/2013-14	21345953	United Mills Alimentos Ltda	SP
74	46269.001296/2013-69	21345961	United Mills Alimentos Ltda	SP
75	46269.001294/2013-70	21345945	United Mills Ltda	SP
76	46736.000572/2017-41	211252883	WF Servicos Terceirizados Ltda	SP
77	46736.000573/2017-96	211252981	WF Servicos Terceirizados Ltda	SP
78	46226.001031/2014-48	203211804	Município de Paraíso do Tocantins	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.001815/2017-97	200.861.271	Carboquimica da Amazônia Ltda.	AM
2	46202.020558/2011-05	506.557.367 - TRet nº 506.671.224	Tecon Tecnologia em Construções Ltda.	AM
3	46281.001011/2017-55	200.960.911	Fundação João Paulo II	BA
4	46204.002889/2017-21	200.878.191	Jairo de Oliveira Caires de Brumado - ME	BA
5	46784.000379/2015-73	200.487.248	Petronilia Almeida Comercial Alimentos Ltda. - ME	BA
6	46208.015715/2014-45	200.384.023	José Antônio Pires	GO
7	46222.005290/2018-10	201.176.696	Estaleiros Padre Julião Ltda.	PA
8	46224.003568/2013-81	200.133.349 - TRet nº 200.719.939	Cultura Young e Diversões Ltda.	PB
9	46224.004897/2017-73	201.042.762 - TRet nº 201.062.674	Igreja Nacional do Senhor Jesus Cristo em Campina Grande	PB
10	46224.002391/2018-19	201.150.981	Michael Virginio Freire	PB
11	46213.011637/2017-83	200.947.206	Clínica de Fonoaudiologia Santa Rosa Virginia Ltda.	PE
12	47533.012183/2012-01	200.021.222 - TRet nº 200.848.801	M.C. dos Santos Portella & Cia. Ltda.	PR
13	47533.004553/2014-91	200.264.851	Orlando Bertoldi & Cia. Ltda.	PR
14	46230.001804/2014-27	200.250.761	A.L. Almeida Confecções - ME	RJ
15	46215.004196/2013-10	200.051.938	Aeropartes/Brasil Comércio Aeronauticos Ltda. - EPP	RJ
16	46313.000516/2016-05	200.672.797	Alberto Transportadora Ltda.	RJ
17	46334.002934/2014-19	200.318.004	Casa dos Presentes Ltda. - ME	RJ
18	46215.003155/2014-97	200.230.379 - TRet nº 200.805.258	Clube de Regatas do Flamengo	RJ
19	46215.018061/2015-01	200.529.773	Fluminense Football Club	RJ
20	46215.018062/2015-48	200.528.785	Fluminense Football Club	RJ
21	46215.025753/2012-55	200.002.279	Grumey S.A. Armazéns Gerais Guardatudo	RJ
22	46228.000297/2013-72	200.051.253	R.B. de Carvalho & Carvalho Ltda. - ME	RJ
23	46670.002882/2014-60	200.393.472	Techocean Offshore Ltda.	RJ
24	46259.009228/2013-67	200.173.162 - TRet nº 200.711.920	Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.	SP
25	46259.009229/2013-10	200.174.339	Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.	SP
26	46252.001399/2017-31	201.038.838	Albergue Noturno Maria do Carmo Abreu Sodre	SP
27	46266.004412/2014-11	200.332.040 - TRet nº 200.765.965	Cury Construtora e Incorporadora S.A.	SP
28	46261.007666/2017-75	201.064.103	Montman Montagens e Manutenção Industrial Elreli	SP
29	46261.005676/2017-76	201.006.979	Município de Iguapé	SP
30	46260.003617/2018-54	201.171.244	Pereira - Montagens e Manutenções Industriais - Eireli	SP
31	46256.000751/2018-62	201.114.992	Rodolfo MR Souza Gelo EPP	SP
32	46736.004691/2017-73	201.022.648	Teltrin Projetos e Serviços de Telecomunicações Ltda.	SP
33	46269.001293/2013-25	200.083.678 - TRet nº 200.415.450	United Mills Alimentos Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46017.007027/2017-00	213356139	Daniel dos Santos Moreira	PA
2	46473.004254/2013-64	201290022	Instituto de Desenvolvimento Educacional Cultural, Cultura e de Ação Comunitária	SP
3	46473.004253/2013-10	201290391	Instituto de Desenvolvimento Educacional Cultural, Cultura e de Ação Comunitária	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.001236/2014-11	200.322.125	Município de Feijó	AC
2	46473.004255/2013-17	200.135.694	Instituto de Desenvolvimento Educacional Cultural, Cultura e de Ação Comunitária	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47533.011906/2012-47	23357185	M.C. dos Santos Portella & Cia. Ltda. - ME	PR
2	47533.011907/2012-91	23357193	M.C. dos Santos Portella & Cia. Ltda. - ME	PR
3	46215.013162/2011-54	229923276	Botafogo de Futebol e Regatas	RJ

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46290.000652/2014-31	25503251	Serpos Serviços Póstumos Ltda.	GO
2	46213.011639/2017-72	212246101	Clínica de Fonoaudiologia Santa Rosa Virginia Ltda.	PE
3	46474.000748/2018-74	21413.9433	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46219.014897/2018-31	215712072	Pojuca S.A.	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Declara aptidão de inscrição no CNPJ de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, com fundamento no art. 81, § 1º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, cumulado com o art. 44, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, disponibilidade e transferência dos recursos utilizados para a prática de operações de comércio exterior, declarar INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, considerando-se ineficazes todos os documentos emitidos pela Interessada desde 13 de outubro de 2011, data de início da ocorrência da irregularidade, nos termos do art. 48, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB 1.863/2018.

Empresa: MAXIMPORT IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DE

ARMARINHOS LTDA - ME

CNPJ: 10.728.430/0001-88

Processo nº 12266.723311/2012-51

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 43, de 08 de agosto de 2019, publicado no DOU nº 154, de 12/08/2019, página nº 24, Seção 1, em nome da empresa COPAG DA AMAZONIA S.A, onde se lê: "CNPJ nº 04.664.538/0001-33", leia-se: "CNPJ nº 04.664.637/0001-33".

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 44, de 08 de agosto de 2019, publicado no DOU nº 154, de 12/08/2019, página nº 24, Seção 1, em nome da empresa COPAG DA AMAZONIA S.A, onde se lê: "CNPJ nº 04.664.538/0001-33", leia-se: "CNPJ nº 04.664.637/0001-33".



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Cancelamento de Inscrição no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA/CE, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar, por renúncia expressa do interessado, a inscrição no Registro Informatizado de despachante aduaneiro de:

NOME	CPF	PROCESSO
RAIRA RAQUEL RATTs MEDEIROS	054.445.583-51	10120.003257/0719-61

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO LUÍS
PORTARIA Nº 3, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece os procedimentos operacionais das exportações de mercadorias destinadas ao uso e consumo de bordo em embarcação bandeira estrangeira ou brasileira, em tráfego internacional ou em cabotagem, no âmbito da jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS-MA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 274 e 337 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 52 e 53 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e no inciso II, do artigo 103, da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, resolve:

Art. 1º O fornecimento de mercadorias para uso e consumo de bordo, inclusive combustíveis e água potável, destinado à embarcação, em viagem internacional ou em cabotagem, de bandeira estrangeira ou nacional, em local sob jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA (IRF/SLS), deverá observar o disposto nesta Portaria.

§1º O fornecimento de bordo poderá ser destinado:
I - à exportação, para as embarcações em tráfego internacional; ou
II - ao mercado nacional, para as embarcações em navegação de cabotagem.
§2º Os fornecimentos de bordo para as embarcações que estiverem em tráfego internacional, mas possuírem manifestos de cabotagem vinculados às escalas registradas no Siscomex Carga, não serão considerados como exportação.
Art. 2º O fornecedor de bordo deverá encaminhar, mensalmente, até o quinto dia útil, para endereço eletrônico (e-mail) irfsls.fornecimento@rfb.gov.br, informações sobre as operações de fornecimento realizadas no mês anterior.
§1º As informações previstas no caput são:
I - Razão social do fornecedor;
II - CNPJ do fornecedor;
III - Data e hora da operação de fornecimento;
IV - Local da operação de fornecimento;
V - Número da declaração de Exportação;
VI - Nome da embarcação;
VII - Número da(s) Nota(s) Fiscal(is);
VIII - Forma de recebimento da exportação (espécie ou ordem de pagamento);
IX - Placa do veículo de ingresso ao local de fornecimento.
§2º As informações deverão ser prestadas em planilha eletrônica editável nos formatos XLS ou XLSM ou ODT, conforme modelo do Anexo I.
§3º Estão dispensadas da prestação das informações as operações de fornecimento destinado ao mercado nacional (embarcações em navegação de cabotagem).
Art. 3º O administrador do recinto alfandegado deverá encaminhar, mensalmente, até o quinto dia útil, para o endereço eletrônico (e-mail) irfsls.fornecimento@rfb.gov.br, planilha eletrônica com as informações de acesso de fornecedores de bordo.
§1º As informações deverão ser prestadas em planilha eletrônica editável nos formatos XLS ou XLSM ou ODT, conforme modelo do Anexo II.
§2º As informações citadas no parágrafo anterior deverão conter, no mínimo:
I - Razão Social da empresa;
II - CNPJ da empresa;
III - Data e horário de entrada no recinto;
IV - Data e horário de saída do recinto;
V - Placa do veículo;
VI - Nome da embarcação objeto do fornecimento.
§3º A obrigatoriedade do encaminhamento mensal de planilha de acesso que trata o caput poderá ser dispensada caso o recinto conceda acesso ao sistema informatizado que contenha todas as informações mínimas descritas no §2º.
§4º Em caso de descumprimento do caput do artigo, fica o recinto alfandegado sujeito à penalidade de multa diária conforme legislação vigente sobre requisitos técnicos e operacionais de alfandegamento.

Art. 4º Para acesso ao recinto alfandegado, o fornecedor de bordo deverá manter cadastro atualizado junto ao administrador do recinto, obedecendo os normativos específicos de cada local de ingresso.
Parágrafo único. A IRF/SLS analisará o cadastro previsto no caput e o homologará para fins de acesso ao recinto sem a necessidade da autorização prevista no artigo 5º.
Art. 5º O acesso dos fornecedores de bordo aos recintos alfandegados dar-se-á de forma automática, excetos nos casos de descumprimento da exigência do artigo 2º, da presente Portaria, ou descumprimento dos prazos da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, especificamente quanto ao registro da declaração de despacho de exportação.

§1º Para os casos citados no caput, o acesso aos recintos alfandegados deverá ser realizado mediante solicitação para fornecimento de bordo, conforme formulário constante no Anexo III.
§2º A relação dos fornecedores de bordo, sem permissão de acesso automático e condicionados ao cumprimento do parágrafo anterior, será divulgada aos recintos alfandegados de forma periódica.
§3º O formulário que trata o §1º deverá ser protocolado na Seção de Vigilância da Inspetoria da Receita Federal do Porto de São Luís - SAVIG/IRF/SLS/MA -, nos dias e horários de expediente normal, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data prevista do fornecimento.

Art. 6º No momento do fornecimento de bordo, o fornecedor manterá Nota Fiscal, que instruirá o despacho aduaneiro de exportação, contendo, obrigatoriamente:
I - o nome do fornecedor;
II - o nome, a bandeira da embarcação e o nome da empresa a que pertence;
III - a quantidade e a especificação dos produtos fornecidos; e

IV - a data do fornecimento.
§1º. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao recinto alfandegado no momento do fornecimento.
§2º Somente será permitido o acesso do fornecedor de bordo à embarcação citada na Nota Fiscal.
Art. 7º O acompanhamento e a conferência fiscal poderão ser realizados a critério da autoridade aduaneira jurisdicionante, em qualquer data ou horário.
Parágrafo único. O fornecedor de bordo deverá organizar os produtos no veículo de forma que o acesso da autoridade aduaneira para conferência seja garantido.
Art. 8º Os fornecimentos, tanto de exportação quanto ao mercado nacional, somente poderão ocorrer nos seguintes locais:
I - Porto do Itaqui;
II - Porto da Ponta da Madeira (VALE);
III - Porto da ALUMAR;
IV - Área de fundeio, desde que o fornecimento tenha origem em um dos locais previstos nos incisos anteriores.
Art. 9º Os fornecedores de bordo ficam sujeitos às penalidades previstas no inciso V do artigo 104; nos incisos I a VII do artigo 105; alínea 'c', do inciso IV, do artigo 107, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.
Art. 10. O registro da declaração para despacho aduaneiro de exportação dos fornecimentos realizados deverá obedecer aos prazos previstos na Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994 e Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017.
§1º O fornecedor de bordo deverá protocolar requerimento fundamentado para regularizar o despacho aduaneiro de exportação fora dos prazos citados no caput.
§2º O requerimento citado no parágrafo anterior deverá seguir o rito das Instruções Normativas RFB nº 1.782 e nº 1.783, ambas de 11 de janeiro de 2018, mediante uso do dossiê digital de atendimento.
§3º O fornecedor de bordo que descumprir os prazos previstos fica impedido de utilizar o procedimento especial de que tratam os artigos 52, da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e 102, da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, sujeitando-se à apresentação de declaração para despacho aduaneiro previamente ao embarque ou à transposição de fronteira da mercadoria, enquanto não ocorrer a regularização do despacho aduaneiro na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 11. O fornecedor de bordo que descumprir qualquer obrigação da presente Portaria ficará sujeito à revisão da habilitação ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), conforme inciso III, do artigo 14, da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015.
Art. 12. Esta norma não se aplica aos fornecimentos de bordo destinados aos rebocadores.
Art. 13. Esta Portaria não dispensa os controles realizados por outros órgãos.
Art. 14. Fica revogada a Portaria IRF/SLS nº 001, de 15 de fevereiro de 2019.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO

ANEXO I

Razão Social	CNPJ	Data	Hora	Local	Nº declaração de Exportação	Nome da Embarcação	Número da(s) Nota(s) Fiscal(is)	Forma de Recebimento
		DD/MM/AA	HH:MM					Espécie ou Ordem de Pagamento

ANEXO II

Razão Social	Data de Entrada	Horário de Entrada	Data de Saída	Horário de Saída	Placa do Veículo	Nome da Embarcação
	DD/MM/AA	HH:MM	DD/MM/AA	HH:MM		

ANEXO III

Anexo III à Portaria IRF/SLS nº 3, de 12 de agosto de 2019.

PEDIDO DE EMBARQUE DE MERCADORIAS PARA USO E CONSUMO DE BORDO

Fornecedor de Bordo

Razão Social	CNPJ

Representante Legal

Nome	CPF

Agente Marítimo

Razão Social	CNPJ

Informações Relativas ao Fornecimento

Data e Hora Previstos	Local do Fornecimento	Nome da Embarcação
Valor Total do Fornecimento	Número do Despacho de Exportação	

Data Assinatura do Representante Legal

Data Assinatura sob carimbo

Para uso da Unidade da RFB

Análise do Pedido

[] DEFERIDO [] INDEFERIDO: _____

Este pedido é válido somente para fornecimento de bordo destinado à embarcação supracitada.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Alfandega a instalação portuária que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB No - 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como com o que consta do processo nº 10711.002221/98-73, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título permanente, em caráter precário, a instalação portuária de uso público denominada "Terminal de Produtos Siderúrgicos de São Cristóvão", situada na área do Porto Organizado do Rio de Janeiro, administrada pela empresa Triunfo Logística Ltda., por meio do estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 29.355.260/0009-19 constituída de duas áreas distintas:

I - a área delimitada entre o cabeço 190 e o alinhamento do armazém 31, composta do armazém 30, com dois pavimentos de 3.000 m2 cada, um pátio metálico coberto de 7.800 m2, 34.688,74 m2, de pátios descobertos, totalizando 48.488,74 m2, dois berços exclusivos entre o cabeços 190 a 198, 206 a 215, com extensão de 200 m e 225 m, respectivamente;

II - o cais com um berço exclusivo entre os cabeços 90 a 100, com extensão de 250 m (duzentos e cinquenta metros).

§ 1º A área descrita no inciso I ficará alfandegada até 20 de agosto de 2037, de acordo com o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 072/97, conforme Extrato de Termo Aditivo, publicado no DOU de 28 de março de 2016, em conformidade com a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

§ 2º A área descrita no inciso II ficará alfandegada pelo prazo de 1 (um) ano após a publicação do Ato declaratório que a alfandegar ou até o restabelecimento do alfandegamento do Porto Organizado do Rio de Janeiro, o que acontecer primeiro.

Art. 2º A instalação portuária a que se refere o artigo anterior está autorizada a realizar as seguintes operações aduaneiras:

I - Na área descrita no inciso I, do artigo 1º, as operações arroladas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX, do artigo 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com cargas soltas, a granel e unitizadas;

II - na área descrita no inciso II, do artigo 1º, as operações arroladas no inciso I, do artigo 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com cargas a granel.

Art. 3º A instalação portuária estará sujeita à fiscalização aduaneira ininterrupta das operações nela realizadas e ficará sob a jurisdição da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro que terá a competência para estabelecer normas complementares e rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal; procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de funcionamento do recinto e poderá fixar os limites e condições para a realização das operações aduaneiras autorizadas no recinto.

Art. 4º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.92.13.05-7, consoante o determinado na Instrução Normativa SRF No - 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º Fica revogado o Ato declaratório Executivo SRRF07 nº 26, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 31 DE JULHO DE 2019

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu - RJ, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 13787.720051/2019-11, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-07103/151, pelo período de 3 (três) anos, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade gráfica (GP), enquadrando-o no art. 8º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	Gráfica Centro Sul Ltda
CNPJ nº:	13.270.625/0001-15
Endereço:	Rua Padre Conrado, 67 A, Centro Três Rios - RJ - CEP 25.804-090

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 16 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO RAMPINI MAURÍCIO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 12, DE 31 DE JULHO DE 2019

(Concede Registro Especial para Engarrafador de Bebidas).

Contribuinte: TASTY AROMAS E SABORES LTDA
Rua Otacílio Roxo, 150, Bairro Cerâmica
CEP: 26.030-800 - Nova Iguaçu - RJ
CNPJ: 31.591.969/0001-08
Processo: 15563.720139/2018-11

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso II do § 1º do artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Que, de conformidade com os termos do despacho de 31/07/2019, exarado no processo administrativo nº 15563.720139/2018-11, fica o estabelecimento acima identificado, inscrito como Engarrafador de Bebidas sob o nº 07103/0060 no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, regulamentado pela IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, para realizar operações de engarrafamento dos seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA
Whisky 100% malte	PMW
Whisky 33% malte	BBW

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - Torna Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

da entidade abaixo, conforme os artigos 24, 41, II e 43, I, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, em virtude de não terem sido localizadas em seu domicílio tributário:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10010.070533/0519-18	05.952.128/0001-79	ASSOCIACAO DE BENEFICIO MUTUO AO SERVIDOR PUBLICO

Art. 2º - Este ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - Declarar Nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme artigo 35, II ("deve ser declarada a nulidade do ato cadastral no CNPJ quando for constatado vício no ato cadastral"), e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10070.000626/0719-04	33.190.341/0001-26	LIMA ROCHA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E ENGENHARIA LTDA

Art. 2º - Este ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Aplica penalidade de suspensão de habilitação para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência prevista no art. 336 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no inciso I do § 8º do art. 76 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10814.720186/2019-14, declara:

Art. 1º Aplicada à empresa ESM COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.285.191/0001-39, a penalidade de suspensão do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de cessação de sua aplicação com a comprovação do embarque para o exterior ou da destruição da carga interdita, em conformidade com a determinação da autoridade aduaneira, por DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DESTRUIR OU DEVOLVER À ORIGEM CARGA INTERDITADA POR ÓRGÃO ANUENTE, em transgressão às disposições do art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Art. 2º Nos termos do § 7º do art. 76 da Lei 10.833/03, fica vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, salvo com autorização do titular da unidade jurisdicionante enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBE PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no no art.12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no artigo 1 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata artigo 1 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, a pessoa jurídica TRANSPORTADORA TRANSFERMA LTDA, CNPJ nº 49.374.119/0001-13, tendo em vista que foi constatada a falta de pagamento do saldo devedor remanescente após a última parcela.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES) nº 10840-004.414/2002-40.



Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto/SP, no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, localizado na Rua Jacira, 55 - Jardim Macedo Ribeirão Preto - SP, CEP 14091-902, no horário das 7:00 às 18:00 hs.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Baixa de ofício por inexistência de fato no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, e Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto (DRF/SJR)no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) VI do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com delegação de competência prevista no Art 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Art. 29, inciso II, Letra b, 1 da IN-RFB nº 1863/2018, declara:

Art. 1º Baixada por INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 04.586.674/0001-70, pertencente a BRETANHA & LIBANO LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, em acatamento a Representação para Baixa de Ofício de CNPJ, constante do processo número 16004.720046/2019-67.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 954 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, AGENTE DE CARGA a empresa JAS DO BRASIL AGENCIAMENTO LOGÍSTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.181.089/0001-87.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 13983.720087/2019-89, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia EOL VILA PARAÍBA III, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 230, de 11 de junho de 2018, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 112, de 13/06/2018, Seção 1, Pág. 54), para a execução de obras de infraestrutura, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica VENTOS DE VILA PARAÍBA I SPE S.A., CNPJ 29.523.723/0001-57, titular do projeto e já habilitada ao REIDI.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 13983.720088/2019-23, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia EOL VILA PARAÍBA II, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 229, de 11 de junho de 2018, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 112, de 13/06/2018, Seção 1, Pág. 53), para a execução de obras de infraestrutura, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica VENTOS DE VILA PARAÍBA II SPE S.A., CNPJ 29.498.479/0001-10, titular do projeto e já habilitada ao REIDI.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 13983.720090/2019-01, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia EOL VILA CEARÁ I, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 10, de 9 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 9, de 14/01/2019, Seção 1, Págs. 28/29), para a execução de obras de infraestrutura, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica VENTOS DE VILA PARAÍBA IV SPE S.A., CNPJ 31.478.575/0001-48, titular do projeto e já habilitada ao REIDI.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 13983.720091/2019-47, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia EOL VILA MARANHÃO I, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 2, de 8 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 8, de 11/01/2019, Seção 1, Págs. 37/38), para a execução de obras de infraestrutura, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica EOL POTIGUAR B141 SPE S.A., CNPJ 30.097.726/0001-55, titular do projeto e já habilitada ao REIDI.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 340, incisos III e VIII, combinado com o Artigo 270 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 3o da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e de acordo com o processo administrativo nº 11516.722363/2019-24, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/0175, o estabelecimento da empresa VERSA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 09.583.365/0001-60, situado à Av Cel Marcos Konder, 1177 - sala 901 - Itajaí/SC.

Art. 2º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 3º - Este Ato declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30 de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/ITJ nº 159, de 11 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Incluída, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
BRUNA SANDY DIONIZIO SCHELL	083.223.279-35	10909.721669/2019-87



Art. 2º A interessada deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Declara cancelada a habilitação ao regime previsto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, em nome da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 340, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Dossiê de Atendimento nº 10010.014163/0819-27, declara:

Artigo único. Cancelada, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, em nome da pessoa jurídica Faxinal Geração de Energia Elétrica Ltda., CNPJ nº 21.325.258/0001-38, realizada por meio do Ato declaratório Executivo nº 34, de 30 de agosto de 2018 (D.O.U. de 31/08/2018).

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACTA), no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa interessada:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720.662/2019-61	JOSE VICENTE CORREA PORTO	803.072.480-20

Art. 2º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da pessoa nomeada no art. 1º, em razão de sua inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

Art. 3º O Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DECISÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 21/2010
Reg. Col. nº 9868/2015

Acusados	Advogados
Abramo Douek	Paulo Benedito Lazzareschi (OAB/SP nº 25.245)
Alphastar Investment Fund LLC	Não constituiu advogado.
Aristides Campos Janini	Carlos Motta (OAB/SP nº 172.703)
Banco Mizuho do Brasil S.A. (ex-Banco Westlb do Brasil S.A.)	Carlos Motta (OAB/SP nº 172.703)
Banco Rendimento S.A.	Paulo Benedito Lazzareschi (OAB/SP nº25.245)
BCS Asset Management S/A	Não constituiu advogado.
Belmeq Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	Não constituiu advogado.
BMC Asset Management DVTM Ltda.	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Celso da Costa Teixeira	Carla Saback Dau (OAB/RJ nº 182.764)
Edalbrás Indústria e Comércio Ltda.	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Emílio Klarnet	José Maurício Ferreira Mourão (OAB/RJ nº 53.484)
Eric Davy Bello	Fernando Luiz da Rocha Freire (OAB/RJ nº 60.793)
Estre Ambiental S.A.	Fabrício Rocha (OAB/SP nº 206.338)
Ezra Harari	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Felipe Neira Lauand	Nelina Gomes Barreto (OAB/SP nº 338.721)
Fenel Serviços Ltda.	Nelina Gomes Barreto (OAB/SP nº 338.721)
Flavio Nunes Ferreira Rietmann	Heber Leal Marinho Wedemann (OAB/SP nº 401.815 e OAB/RJ nº 169.770)
Francisco Alarcon Coelho Filho	Não constituiu advogado.
Gisela Mara de Moraes	Fabrício Rocha (OAB/SP nº 206.338)
Global Equity Administradora de Recursos S.A.	Alexandre Costa Rangel (OAB/RJ nº 134.522)
Global Trend Investment LLC - BNY Mellon Serviços Financeiros S.A.	Edson Queiroz Barcelos Júnior (OAB/DF nº 19.502)
Hélio Renato Laniado	Luiz Eduardo Gomes Guimarães (OAB/SP nº144.381)

Horácio Pires Adão	Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo (OAB/RJ nº 65.541)
Infinity CCTVM S.A.	José Eduardo Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 150.350)
Jorge Gurgel Fernandes Neto	Marcos de Camargo e Silva (OAB/SP nº 118.208)
Jose Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Luiz Antonio de Sampaio Campos (OAB/RJ nº 75.714)
Lúcio Bolonha Funaro	Walfrido Jorge Warde Jr. (OAB/SP nº 139.503)
Luís Felipe Índio da Costa	Maria Lucia Cantidiano (OAB/RJ nº 33.754)
Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa	Maria Lucia Cantidiano (OAB/RJ nº 33.754)
Luis Roberto Aché Maia Fragali	Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto (OAB/SP nº 154.169)
Luiz Mezavilla Filho	Não constituiu advogado.
Márcio Rogério Teixeira Francisco	Não constituiu advogado.
Marco Antonio Souza Alho	Carla Saback Dau (OAB/RJ nº 182.764)
Marcos Cesar de Cassio Lima	Não constituiu advogado.
Martônio Eurípedes Avelar	Não constituiu advogado.
Mercatto Capital Partners Ltda. (sucessora da Mercatto Gestão de Recursos Ltda.)	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo (OAB/RJ nº 114.770)
Norival Wedekin	Dominique Amaral (OAB/SP nº 290.220)
Patrícia Araújo Branco	Alexandre Costa Rangel (OAB/RJ nº 134.522)
Patrícia Matalon	Antonio Augusto Figueiredo Basto (OAB/PR nº 16.950)
Paulo Alves Martins	Não constituiu advogado.
Paulo Roberto da Veiga Cardozo Monteiro	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo (OAB/RJ nº 114.770)
Perimeter Administração de Recursos Ltda.	Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto (OAB/SP nº 154.169)
Sergio Guaraciaba Martins Reinas	Edson Queiroz Barcelos Júnior (OAB/DF nº 19.502)
Spread Consultoria Ltda.	Carla Saback Dau (OAB/RJ nº 182.764)
Teletrust de Recebíveis S.A.	Marcos de Camargo e Silva (OAB/SP nº 118.028)

Assunto: Pedido de produção de provas.

Diretor Relator: Carlos Alberto Rebello Sobrinho

DESPACHO

Decisão: "Trata-se de pedidos de produção de provas formulados no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 21/2010 ("PAS"), instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores, em conjunto com a Procuradoria Federal Especializada ("Acusação"), para apurar supostas irregularidades envolvendo operações intermediadas pela Cruzeiro do Sul Corretora de Mercadorias Ltda. ("CSCM") no mercado futuro de índice Ibovespa (IND) e dólar (DOL). (...) O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o voto do Diretor Relator Carlos Rebello, deliberou pelo indeferimento dos pedidos de produção de prova apresentados por Perimeter, Luís Fragali, Horácio Adão, Felipe Lauand e Fenel Serviços.".

O inteiro teor da decisão está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO
Diretor-Relator

SECRETARIA-EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 826, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Oferta irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem o registro previsto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que Atlas Serviços em Ativos Digitais LTDA, CNPJ nº 31.049.719/0001-40, Atlas Proj Tecnologia EIRELI, CNPJ nº 26.768.698/0001-83, Atlas Services - Serviços de Suporte Administrativo e de Consultoria em Gestão Empresarial LTDA, CNPJ nº 30.608.097/0001-80, Atlas Project International Ltd. (empresa sediada nas Ilhas Virgens Britânicas), Atlas Project LLC (empresa sediada em Delaware - EUA) e o Sr. Rodrigo Marques dos Santos, CPF nº 282.301.848-44, vêm oferecendo, na página da rede mundial de computadores https://atlasquantum.com/, oportunidade de investimento cuja remuneração estaria atrelada à compra e venda automatizada de criptoativos por meio de algoritmo de arbitragem, utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de valor mobiliário;

b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta ou de sua dispensa na CVM;

c. a oferta pública de valor mobiliário, cuja divulgação vem sendo realizada, não foi submetida a registro ou dispensa de registro perante a CVM, o que configura infração ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro ou dispensa de registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 9º, § 1º, inciso IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; Deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a Atlas Serviços em Ativos Digitais LTDA, Atlas Proj Tecnologia EIRELI, Atlas Services - Serviços de Suporte Administrativo e de Consultoria em Gestão Empresarial LTDA, Atlas Project International Ltd., Atlas Project LLC e o Sr. Rodrigo Marques dos Santos não se encontram habilitados a ofertar publicamente títulos ou contratos de investimento coletivo cuja remuneração estaria atrelada à compra e venda automatizada de criptoativos por meio de algoritmo de arbitragem (https://atlasquantum.com/), conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista tratar-se de oferta pública sem registro (ou dispensa deste) na CVM;



II - determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos das pessoas jurídicas acima referidas que se abstenham de ofertar ao público títulos ou contratos de investimento coletivo cuja remuneração estaria atrelada à compra e venda automatizada de criptoativos por meio de algoritmo de arbitragem (<https://atlasquantum.com/>) sem o devido registro (ou dispensa deste) perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art.11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 713, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004283/2019-23, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado do Rio de Janeiro - RJPrev, CNPB nº 2006.0057-74, administrado pelo Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 721, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003445/2019-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Itaotec Locação e Comércio de Equipamentos S.A. - Grupo Itaotec, CNPJ nº 62.209.820/0001-45, incorporadora da Itaotec Com. Serviços S.A. - Grupo Itaotec, CNPJ nº 52.731.577/0001-77, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios de Contribuição Definida - PAI-CD, CNPB nº 2001.0017-38, e a entidade FUNDAÇÃO ITAÚSA INDUSTRIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 722, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003446/2019-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Duratex S.A., CNPJ nº 97.837.181/0001-47, incorporadora da Duratex Comercial Exportadora S.A., CNPJ nº 49.799.943/0001-15, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios de Contribuição Definida - PAI-CD, CNPB nº 2001.0017-38, e a entidade FUNDAÇÃO ITAÚSA INDUSTRIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 646, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o projeto técnico-econômico de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso II do Art. 9º, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 168/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ nº 04.337.168/0001-48 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0106.02-3) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 168/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MOTOBOMBA HIDRÁULICA CENTRÍFUGA DE ROTOR (código SUFRAMA: 2213), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º Fixar os limites de importação de insumos para fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MOTOBOMBA HIDRÁULICA CENTRÍFUGA DE ROTOR	221,406	387,461	498,164

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 36 - ME/MCTIC, de 24 de julho de 2019;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO PERÍODO DE 8 A 12 DE AGOSTO DE 2019 REC-10/2019-BNDESPAR

O Conselho de Administração da BNDES Participações S/A - BNDESPAR foi convocado por correspondência eletrônica de 08 de agosto de 2019, a pedido do Presidente do Conselho, Fernando Antônio Ribeiro Soares, a deliberar, entre 8 de agosto de 2019 e 12 de agosto de 2019 às 12h, sobre (i) a destituição da Sra. Denise Pauli Pavarina do cargo de Diretora da BNDESPAR; e (ii) a eleição do Sr. Ricardo Wiering de Barros como Diretor da BNDESPAR, em substituição à Sra. Denise Pauli Pavarina, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020. A convocação foi feita em razão do disposto no artigo 142, inciso II, da Lei n.º 6.404/1976, dispositivo legal que prevê que o Conselho de Administração deve eleger os membros da Diretoria, o que é corroborado pelo disposto nos artigos 15, inciso XII, e 17, caput, do Estatuto Social da BNDESPAR. A seguinte documentação foi disponibilizada pelo Sistema MeetX: (i) Ofício SEI n.º 505/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 30 de julho de 2019; (ii) Curriculum Vitae do Sr. Ricardo Wiering de Barros; (iii) Ficha de Background Check n.º 44/2019; (iv) Ata da Sexagésima Quinta Reunião do Comitê de Elegibilidade realizada em 7 de agosto de 2019; (v) Ofício SEI n.º 532/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 7 de agosto de 2019; (vi) Nota AJ/SG - 09/2019, de 8 de agosto de 2019; e (vii) Minuta de Decisão C.A. BNDESPAR. Tendo em vista a documentação encaminhada, o Presidente do Conselho, FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, aprovou (i) a destituição da Sra. Denise Pauli Pavarina do cargo de Diretora da BNDESPAR; e (ii) a eleição do Sr. Ricardo Wiering de Barros como Diretor da BNDESPAR, em substituição à Sra. Denise Pauli Pavarina. Destacou ainda o excelente trabalho realizado pelo Comitê de Elegibilidade. Os Conselheiros ANTÔNIO CARLOS PAIVA FUTURO, ARY JOEL DE ABREU LANZARIN, BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA, CLAUDIO CORRÊA VASQUES, LUCIANA PIRES DIAS, MIGUEL RAGONE DE MATTOS e RICARDO MOURA DE ARAÚJO FARIA se manifestaram favoravelmente à eleição supracitada. Diante do exposto, o Colegiado aprovou a eleição em epígrafe, tendo expedido, em 12.8.2019, a Decisão n.º CA 21/2019-BNDESPAR, nos seguintes termos: O Conselho de Administração da BNDES Participações S/A. - BNDESPAR, no uso da atribuição prevista no artigo 15, inciso XII, e no artigo 17, caput, ambos do Estatuto Social da BNDESPAR, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade, decide: (i) Destituir Denise Pauli Pavarina, brasileira, convivente em união estável, economista, portadora da carteira de identidade n.º119745495, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 076.818.858-03, do cargo de Diretora da BNDESPAR; (ii) Eleger Ricardo Wiering de Barros, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da carteira de identidade n.º 04245378-7, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 806.663.027-15, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretor da BNDESPAR, em substituição à Denise Pauli Pavarina, com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020. Findos os trabalhos, a presente ata foi lavrada em 12.8.2019, para assinatura dos Conselheiros.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Presidente do Conselho

ANTÔNIO CARLOS PAIVA FUTURO
Conselheiro

ARY JOEL DE ABREU LANZARIN
Conselheiro

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA
Conselheiro

CLAUDIO CORRÊA VASQUES
Conselheiro

LUCIANA PIRES DIAS
Conselheira

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Conselheiro

RICARDO MOURA DE ARAÚJO FARIA
Conselheiro

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 366, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº Ordem	de Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201701668	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE TECNOLÓGICA DE LIMOEIRO DO NORTE: LADISLAU PEREIRA	FUNDACAO CARIRI	AVENIDA DOM AURELIANO MATOS, 1925, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE/CE
2	201603872	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIVEST DE EDUCAÇÃO	INSTITUTO INVEST DE EDUCACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME	RUA PEDRO CELESTINO N.º 324, 324, CENTRO NORTE, CENTRO, CUIABÁ/MT



FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU Nº 155, de 13 de agosto de 2019, Seção 1, páginas 32 e 33, retifica-se o que segue:
Onde se lê:
"PORTARIA Nº 178, DE 12 DE AGOSTO DE 2019"
Leia-se:
"PORTARIA Nº 185, DE 12 DE AGOSTO DE 2019"

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DE 13 DE AGOSTO DE 2019

PROCESSO N.º 23005.002967/2017-50
Interessada: ELIMCO Soluções de Engenharia LTDA.
1.Adoto, na forma do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/99, a NOTA n.º 00116/2019/GAB/PFUGGD/PGF/AGU, e, de consequência DECIDO conhecer do recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão a quo. 2. Publique-se na forma da lei. 3. Intime-se a interessada por meio postal, com AR, na forma do art. 26, § 3º da Lei n.º 9.784/99. 4. Após, devolvam-se os autos à Prefeitura Universitária, para as providências subsequentes.

MIRLENE FERREIRA MACEDO DAMÁZIO
Reitora Pro-Tempore

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2019

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0641/2019, de 07/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2019, resolve:

Nº 986 - Aplicar à empresa PORTAL DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ nº 26.453.454/0001-01, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2018NE803570, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº193/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6. (Processo 002730/2019)

Nº 987 - Aplicar à empresa KENIS & COMPANHIA LTDA, CNPJ nº 28.859.193/0001-50, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2018NE803126, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 18.1, 18.1.4, 18.3, 18.3.1, 18.3.2 e 18.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº189/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 18.7. (Processo 000968/2019)

REJANE NASCENTES

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 530, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece normas para alterações em contratos de arrendamento portuário.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e no Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios e procedimentos para a prorrogação de vigência, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e outras alterações em contratos de arrendamento de instalações portuárias localizadas nos portos organizados.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS E DAS COMPETÊNCIAS
Seção I
Dos Conceitos
Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:
I - tipo de carga: especificidade do perfil de carga a ser movimentado; e
II - unificação contratual: procedimento por meio do qual se aglutinam em um único instrumento jurídico dois ou mais contratos de arrendamento de um mesmo titular.

Seção II
Das Competências
Art. 3º Compete ao Ministério da Infraestrutura, conforme disposto nesta Portaria:
I - estabelecer a política pública aplicável à gestão e exploração dos contratos de arrendamento localizados em portos organizados;
II - aprovar, preliminarmente, os pleitos de alterações de contratos de arrendamento;
III - autorizar a realização de investimentos mediante a assinatura de Termo de Risco de Investimentos; e
IV - celebrar termos aditivos aos contratos de arrendamento.

Art. 4º Compete à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, conforme disposto nesta Portaria:
I - analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA;
II - aferir a adimplência da arrendatária perante a Antaq;
III - aferir o cumprimento das obrigações contratuais pelos arrendatários;
IV - atestar se os investimentos propostos por arrendatário não constituem obrigação contratual preexistente;
V - avaliar o impacto concorrencial das propostas de alterações contratuais, quando couber;
VI - atestar a adequação do projeto executivo ao EVTEA aprovado e ao termo aditivo;
VII - dispensar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando a alteração não impactar substancialmente os resultados da exploração da instalação portuária; e
VIII - decidir sobre pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contrato de arrendamento.

Parágrafo único. Observado o disposto nesta Portaria, caberá à Antaq disciplinar o escopo de atuação, a metodologia e os padrões de acompanhamento para a fiscalização de contratos de arrendamento portuário e de seus termos aditivos.

Art. 5º Compete à Autoridade Portuária do porto organizado, conforme disposto nesta Portaria:
I - aferir a adimplência da arrendatária perante a Autoridade Portuária;
II - autorizar o início de obras a serem executadas por arrendatários, quando couber;

III - acompanhar e fiscalizar as obras executadas por arrendatários no porto organizado;
IV - reportar à Antaq eventuais atrasos no cronograma de implantação de obras a serem executadas por arrendatários ou sua desconformidade em relação ao projeto executivo; e
V - subsidiar com análises, documentos e informações o Ministério da Infraestrutura e a Antaq.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS
Seção I
Normas gerais
Art. 6º São consideradas alterações contratuais passíveis de serem incorporadas aos contratos de arrendamento portuário, entre outras:
I - obrigação de realização de novos investimentos;
II - alteração do tipo de carga movimentada;
III - expansão ou redução da área arrendada;
IV - substituição da área arrendada;
V - unificação de contratos;
VI - revisão do cronograma de investimentos; e
VII - prorrogação do prazo de vigência.

Art. 7º As alterações contratuais de que trata este Capítulo serão formalizadas por meio de termo aditivo a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, e a arrendatária, com a interveniência da Antaq e da autoridade portuária.

Seção II
Da aprovação de novos investimentos
Subseção I
Normas gerais
Art. 8º Sempre que houver interesse público devidamente justificado, o poder concedente poderá aprovar a realização de investimentos não previstos originalmente nos contratos de arrendamento portuário, mediante prévia análise da Antaq.

Art. 9º O arrendatário interessado na realização de investimentos não previstos contratualmente deverá apresentar requerimento ao poder concedente que contenha a justificativa do pleito e acompanhado de plano de investimentos.

Art. 10. O plano de investimentos conterà:
I - descrição simplificada dos investimentos, com demonstrativo de preços e custos que permitam fixar o montante a ser investido;
II - dados e informações referentes à capacidade e ao desempenho atuais da instalação portuária; e
III - dados e informações referentes às estimativas de capacidade e desempenho caso implementados os investimentos propostos.

Art. 11. A Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários analisará a compatibilidade do plano de investimentos com as políticas públicas definidas para o setor portuário.

§ 1º A Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários requisitará manifestação da autoridade portuária acerca da concordância com o plano de investimentos proposto e do impacto de sua implementação na logística de movimentação no porto organizado.

§ 2º A administração do porto terá o prazo de trinta dias para apresentar a manifestação de que trata o § 1º.

Art. 12. Previamente à análise de reequilíbrio econômico-financeiro, a Antaq avaliará se os investimentos propostos por arrendatário de instalação portuária constituem ou não obrigação contratual preexistente, comunicando sua decisão ao arrendatário.

Art. 13. Se for constatada a necessidade de revisão do plano de investimentos durante a análise do reequilíbrio econômico-financeiro, a Antaq solicitará a realização dos ajustes que se fizerem necessários e comunicará o fato ao poder concedente.

Art. 14. É facultado à arrendatária apresentar, juntamente com seu requerimento, a manifestação da administração do porto que atenda ao disposto no art. 11.

Subseção II
Dos investimentos na infraestrutura comum do porto
Art. 15. O poder concedente poderá aprovar que arrendatários de instalações portuárias realizem investimentos fora da área arrendada, na infraestrutura comum do porto organizado, mediante recomposição da equação econômico-financeira do contrato.

Parágrafo único. Os investimentos fora da área arrendada deverão ter por finalidade a expansão, a modernização ou a otimização da infraestrutura comum do porto organizado.

Art. 16. São condições para a aprovação de investimento na infraestrutura comum do porto organizado:
I - que o investimento tenha relação, ainda que indireta, com os serviços prestados pelo arrendatário;
II - a prévia anuência da administração do porto; e
III - que o montante do investimento não seja utilizado para fins de reequilíbrio para estender o prazo de vigência além do disposto na cláusula contratual de prorrogação, nos termos do art. 93;

IV - que o arrendatário tenha cumprido o cronograma de implantação dos investimentos previstos em seu contrato de arrendamento.

Art. 17. O arrendatário interessado na realização de investimento na infraestrutura comum do porto deverá apresentar requerimento ao poder concedente em que constem as seguintes informações, além de outras que sejam consideradas pertinentes:
I - descrição simplificada dos investimentos, com demonstrativo de preços e custos que permitam fixar o montante a ser investido;
II - identificação dos benefícios e da vantajosidade da realização do investimento proposto e do impacto de sua implementação para a logística de movimentação no porto organizado;
III - identificação do fato superveniente, não decorrente de culpa do arrendatário, que motive a realização do investimento proposto;
IV - justificativa de que a realização do investimento não ensejará a descaracterização do objeto do contrato de arrendamento; e
V - demonstração de que o risco de ocorrência do evento de que trata o inciso III não estava alocado ao contratado.

Art. 18. Ao receber o requerimento, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários requisitará a manifestação da administração do porto.

§ 1º A administração do porto deverá informar, justificadamente, se concorda ou não com a proposta de investimento na infraestrutura comum do porto.

§ 2º Caso concorde com a proposta, a manifestação da administração do porto deverá abordar, no mínimo:
I - os motivos pelos quais a realização do investimento pelo arrendatário constitui solução mais adequada do que sua execução pela própria autoridade portuária;
II - se o investimento que a arrendatária se propõe a realizar tem relação direta ou indireta com os serviços prestados pelo terminal portuário por ela operado e se consta dos instrumentos de planejamento da administração do porto;
III - se o investimento proposto pelo arrendatário prejudica de algum modo o uso público da infraestrutura comum do porto; e
IV - se o investimento proposto pelo arrendatário gera qualquer preferência ou distinção de tratamento ao arrendatário ou aos demais usuários do porto organizado.

Art. 19. Deverão ser priorizados os investimentos que constem dos instrumentos de planejamento da autoridade portuária.

Art. 20. Não poderão ser autorizados investimentos que prejudiquem o uso público da infraestrutura comum do porto, sendo vedada qualquer preferência ou distinção de tratamento em favor do arrendatário ou de seus clientes.

Art. 21. As contratações necessárias à concretização dos investimentos serão de responsabilidade do arrendatário.



Subseção III
Da autorização de investimentos urgentes
Art. 22. O poder concedente poderá autorizar, mediante requerimento do arrendatário, a realização de investimentos imediatos e urgentes previamente à análise que cabe à Antaq nas hipóteses de:
I - investimento necessário para o cumprimento de exigências de órgãos ou entidades integrantes da administração pública com competência para intervir nas operações portuárias;
II - investimento necessário para restaurar a operacionalidade da instalação portuária em razão de fato superveniente que impeça ou dificulte a oferta de serviços portuários; ou
III - investimento para fins de aumento da eficiência operacional ou ampliação de capacidade da instalação portuária quando a medida for comprovadamente urgente para o atendimento adequado aos usuários.
Art. 23. O arrendatário interessado em realizar investimento em caráter de urgência deverá apresentar requerimento ao poder concedente em que conste justificativa quanto ao seu enquadramento em alguma das hipóteses previstas no art. 22 e acompanhado de documentos necessários para comprovar os fatos alegados.
Parágrafo único. Em se tratando de investimento para fins de aumento de eficiência operacional ou ampliação de capacidade da instalação portuária, o requerimento de autorização de investimento em caráter de urgência deverá estar acompanhado por:
I - manifestação favorável da autoridade portuária quanto à urgência da realização imediata do investimento proposto; e
II - plano de investimento, observado o disposto no art. 10.
Art. 24. Ao receber o requerimento, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários deverá:
I - avaliar se o pedido está enquadrado em uma das hipóteses previstas no art. 22; e
II - aprovar, se for o caso, o plano de investimento apresentado pelo interessado.
§ 1º O interessado poderá, a seu critério, requerer que o seu plano de investimento só seja apreciado pelo poder concedente após a autorização de investimento em caráter de urgência, hipótese em que fica dispensada a exigência do inciso II do caput.
§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 22, caso o interessado não o tenha apresentado junto com seu requerimento, o poder concedente estabelecerá prazo para apresentação do plano de investimento.
§ 3º Sempre que entender necessário, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários poderá requisitar a manifestação da administração do porto acerca da urgência e da vantajosidade da realização do investimento proposto.
Art. 25. Fica atribuída ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários a competência para autorizar a realização de investimentos em caráter de urgência.
§ 1º O arrendatário será notificado para firmar o termo de risco de investimento previamente à publicação da Portaria que autorizar a realização de investimento em caráter de urgência.
§ 2º Da decisão do Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários que indeferir o pleito de autorização de investimento em caráter de urgência cabe recurso ao Ministro da Infraestrutura no prazo de dez dias.
Art. 26. No termo de risco de investimentos o arrendatário assumirá:
I - o risco de rejeição do seu plano de investimento pelo poder concedente por incompatibilidade com a política pública, caso não tenha sido previamente apreciado;
II - o risco de ser determinada a revisão do seu plano de investimento;
III - o risco de rejeição do seu EVTEA pela Antaq; e
IV - outros riscos discriminados no instrumento de termo de risco de investimentos.
Art. 27. Após a publicação do ato de autorização para a realização de investimento urgente, será observado o procedimento ordinário para aprovação de novos investimentos e, se for o caso, serão adotadas as medidas necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Seção III
Da alteração do tipo de carga
Art. 28. O poder concedente poderá aprovar, mediante requerimento do arrendatário, a alteração do tipo de carga que a instalação portuária está autorizada a movimentar e armazenar.
Parágrafo único. Considera-se alteração de tipo de carga aquela que permitir ao arrendatário movimentar carga não permitida originalmente no contrato, mas enquadrada no mesmo perfil de carga que a instalação portuária já esteja autorizada pelo contrato a movimentar.
Art. 29. O arrendatário interessado na alteração de tipo de carga deverá apresentar requerimento ao poder concedente que contenha a justificativa do pleito e acompanhado de plano de investimento, se houver.
Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá conter, além de outras informações consideradas pertinentes:
I - informações e dados referentes à capacidade e ao desempenho atuais da instalação portuária;
II - as estimativas de capacidade e de desempenho da instalação portuária caso aprovada a alteração contratual proposta;
III - informações sobre a demanda pelos serviços que pretenda acrescentar ou excluir do objeto do contrato; e
IV - informações sobre os possíveis impactos concorrenciais na região de influência do porto resultantes da alteração contratual pretendida.
Art. 30. A alteração do tipo de carga que as instalações portuárias arrendadas estão autorizadas a movimentar será aprovada caso seja demonstrada sua compatibilidade e coerência com as políticas públicas definidas para o setor portuário e com o planejamento do porto organizado.
Art. 31. Ao receber o requerimento, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários requisitará manifestação da administração do porto, que deverá:
I - informar se concorda com o pleito;
II - tratar da compatibilidade do pleito com o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto - PDZ e demais instrumentos de planejamento do porto organizado; e
III - tratar dos potenciais impactos em relação à logística de movimentação no porto organizado.
Art. 32. Previamente à análise de reequilíbrio econômico-financeiro, a Antaq avaliará se a alteração de tipo de carga poderá causar dano à concorrência ou infração à ordem econômica.
Seção IV
Da expansão ou redução de área
Art. 33. O poder concedente poderá aprovar, mediante requerimento do arrendatário, a expansão da área arrendada para área contígua dentro da poligonal do porto organizado, quando:
I - a medida trouxer comprovadamente ganhos de eficiência à operação portuária; ou
II - ficar comprovada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica de realização de licitação de novo arrendamento portuário.
§ 1º A comprovação dos ganhos de eficiência à operação portuária ocorrerá por meio da comparação dos resultados advindos da exploração da área total expandida com os resultados que seriam obtidos com a exploração das áreas isoladamente, observados os aspectos concorrenciais e as diretrizes de planejamento setorial.
§ 2º A análise comparativa de que trata o § 1º será qualitativa e poderá considerar cenários alternativos de aglutinação da área objeto do pleito de expansão a outras instalações portuárias.
§ 3º A separação de áreas por vias de acesso terrestre dentro do porto organizado não descaracteriza a contiguidade.

Art. 34. O requerimento de que trata o art. 33 deverá conter, além de outras informações consideradas pertinentes:
I - desenho esquemático que identifique as coordenadas geográficas da área atual da instalação portuária arrendada e da área que se pretende incorporar ao objeto do contrato;
II - informações quanto ao impacto da expansão pretendida na eficiência da operação portuária realizada na área arrendada; e
III - plano de investimento que se pretende realizar na área a ser expandida, conforme dispõe o art. 10, quando houver.
Art. 35. O poder concedente poderá aprovar, mediante requerimento do arrendatário, a redução da área arrendada, quando a medida for compatível com o interesse público.
Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá conter, além de outras informações consideradas pertinentes:
I - desenho esquemático que identifique as coordenadas geográficas da área atual da instalação portuária arrendada e da área que se pretende retirar do objeto do contrato; e
II - informações quanto ao impacto da redução pretendida na eficiência da operação portuária realizada na área arrendada.
Art. 36. A expansão ou redução de área ensejará a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
§ 1º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser excepcionalmente dispensada quando a expansão ou redução da área arrendada não alterar substancialmente os resultados da exploração da instalação portuária.
§ 2º Ainda que dispensada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no § 1º, o valor de arrendamento fixo deverá ser ajustado proporcionalmente à área acrescentada ou reduzida ao contrato.
Seção V
Da substituição de área
Art. 37. A área arrendada poderá ser substituída, no todo ou em parte, por área não arrendada no mesmo porto organizado quando:
I - a medida comprovadamente trouxer ganhos operacionais à atividade portuária; ou
II - houver empecilho superveniente ao uso da área original.
§ 1º Considera-se empecilho superveniente ao uso da área original o evento que:
I - impossibilite o uso da área para as atividades descritas no contrato de arrendamento; ou
II - impeça a realização eficiente de serviços portuários na área arrendada.
§ 2º Não será aprovada a substituição de área quando o evento causador do empecilho ao uso da área original houver decorrido de culpa do arrendatário ou quando houver ele assumido o risco de sua ocorrência.
Art. 38. O processo de substituição de área pode ser iniciado por requerimento do arrendatário ou de ofício pelo poder concedente.
Parágrafo único. A autoridade portuária poderá solicitar ao poder concedente que inicie processo de substituição de área de arrendamento portuário.
Art. 39. O arrendatário interessado na substituição da área arrendada deverá apresentar requerimento em que constem as seguintes informações, além de outras que sejam consideradas pertinentes:
I - descrição dos ganhos operacionais à atividade portuária que decorreriam da substituição de área, quando o pleito estiver baseado na hipótese prevista no inciso I do caput art. 37;
II - identificação do fato superveniente que tenha inviabilizado a utilização da área original, quando o pleito estiver baseado na hipótese prevista no inciso II do caput art. 37;
III - descrição da área que pretende ocupar, informando sua localização, características e atual ocupação; e
IV - o plano de investimentos, conforme dispõe o art. 10, quando houver.
Parágrafo único. A administração do porto deverá se manifestar sobre a vantajosidade e o interesse em ver realizada a substituição de áreas, esclarecendo o impacto do pleito na melhoria da logística de movimentação em seu mercado relevante e a compatibilidade do pleito com o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto - PDZ.
Art. 40. Quando iniciado o procedimento de ofício pelo poder concedente, a decisão de substituição de área deverá estar baseada em análise técnica que:
I - demonstre a presença de algum dos requisitos para a substituição de área, indicados no art. 37;
II - descreva a área para onde deverá ser transferido o arrendamento portuário, justificando a escolha; e
III - indique áreas alternativas, descrevendo as vantagens e desvantagens das opções propostas, quando houver.
§ 1º Na hipótese de que dispõe o caput, a arrendatária deverá ser notificada para, no prazo de trinta dias:
I - manifestar-se acerca da sua concordância ou não com a proposta de substituição; e
II - apresentar eventuais soluções alternativas à substituição de área, quando se manifestar desfavoravelmente à proposta.
§ 2º A Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários requisitará a manifestação da administração do porto, que deverá informar, justificadamente, se concorda ou não com a proposta de substituição de área, motivando sua decisão com base no PDZ e no impacto que a mudança implicará na logística de movimentação de cargas no porto.
§ 3º Caso não esteja de acordo com a decisão do poder concedente quanto à substituição de área, a arrendatária poderá solicitar a rescisão do contrato, caso em que não se sujeitará a penalidades decorrentes da rescisão antecipada.
§ 4º Caso a arrendatária discorde da substituição de área, o poder concedente avaliará a pertinência da rescisão antecipada do contrato de arrendamento.
§ 5º Caso a arrendatária concorde com a substituição de área, o poder concedente dará seguimento à instrução processual, nos termos desta Portaria.
Art. 41. Presentes os requisitos que autorizam a substituição de área, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários realizará consulta pública para colher subsídios para sua decisão final.
Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários poderá delegar à administração do porto a competência para realizar a consulta pública de que trata o caput.
Art. 42. Após a aprovação preliminar do pleito pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, a Antaq deverá avaliar os possíveis impactos concorrenciais gerados pela substituição de área no mercado relevante do porto organizado.
Art. 43. Quando iniciar o procedimento de ofício, caberá ao poder concedente providenciar a elaboração do EVTEA a ser apresentado à Antaq.
Art. 44. A substituição de área de instalação portuária deverá ser precedida de:
I - consulta à autoridade aduaneira;
II - consulta ao respectivo poder público municipal;
III - consulta e audiência públicas;
IV - emissão, pelo órgão licenciador, do termo de referência para os estudos ambientais com vistas ao licenciamento; e
V - manifestação sobre os possíveis impactos concorrenciais do remanejamento.
§ 1º Quando iniciado de ofício, caberá ao poder concedente proceder às consultas dispostas nos incisos I e II e diligenciar junto ao órgão licenciador a emissão de referência de que dispõe o inciso IV.
§ 2º Quando iniciado a pedido do arrendatário, caberá ao requerente proceder às consultas dispostas nos incisos I e II e diligenciar junto ao órgão licenciador a emissão do termo de referência de que dispõe o inciso IV.
§ 3º Caberá ao poder concedente a realização da consulta pública de que dispõe o inciso III, nos termos do art. 41.



§ 4º Caberá à Antaq a manifestação de que dispõe o inciso V.

§ 5º A manifestação de que dispõe o inciso V poderá ser dada concomitantemente à aprovação do EVTEA pela Antaq.

§ 6º As manifestações de que tratam os incisos I, II e IV poderão ser providenciadas após a aprovação preliminar do pleito e a aprovação do EVTEA pela Antaq.

Art. 45. A substituição de área deverá respeitar o PDZ do porto e preservar a finalidade do arrendamento.

§ 1º A área arrendada poderá ser substituída, no todo ou em parte, por área não arrendada com metragem equivalente no mesmo porto organizado.

§ 2º Os termos aditivos tendentes a efetivar a substituição de áreas de arrendamento deverão ser submetidos ao controle prévio do Tribunal de Contas da União.

Seção VI

Da unificação de contratos

Art. 46. O poder concedente poderá, mediante requerimento do arrendatário, promover a unificação de contratos de arrendamento, quando a medida resguardar o interesse público.

Art. 47. O requerimento de que trata o art. 46 deverá conter, entre outras informações consideradas pertinentes:

I - desenho esquemático que identifique as coordenadas geográficas das áreas dos contratos de arrendamento que se pretende unificar;

II - informações acerca do ganho de eficiência ao serviço portuário resultante da operação integrada das áreas correspondentes aos contratos a serem unificados; e

III - o plano de investimento que se pretende realizar, conforme dispõe o art. 10, quando houver.

Art. 48. Poderá ser realizada a unificação de contratos quando:

I - os contratos digam respeito a áreas contíguas que já operem ou devam passar a operar de modo integrado entre si; e

II - a operação integrada entre as áreas correspondentes aos contratos gerar ganho de eficiência ao serviço portuário.

Parágrafo único. A separação de áreas por vias de acesso terrestre dentro do porto organizado não descaracteriza a contiguidade.

Art. 49. A unificação de contratos de arrendamento se dará mediante a incorporação das áreas envolvidas ao contrato de maior relevância econômica e ensejará a celebração de aditivo contratual.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato unificado não será superior ao menor prazo de vigência remanescente dos contratos unificados.

Seção VII

Da revisão do cronograma de investimentos previstos no contrato

Art. 50. O cronograma de implantação dos investimentos previstos em contrato de arrendamento poderá ser revisto para melhor adequação ao interesse público em razão de evento superveniente, assegurada a preservação da equação econômico-financeira original.

Parágrafo único. É dispensada a aprovação do poder concedente para a antecipação de investimento já previsto no contrato.

Art. 51. Não será admitida a postergação de investimentos que tenham sido imprescindíveis para justificar a prorrogação antecipada do contrato.

Parágrafo único. Considera-se imprescindíveis para justificar a prorrogação antecipada os investimentos cujo montante não possa ser amortizado durante o período contratual em que se tenha firmado o termo aditivo de prorrogação.

Art. 52. O requerimento de revisão do cronograma de investimentos deverá ser apresentado ao poder concedente com as seguintes informações, além de outras que sejam consideradas pertinentes:

I - descrição do evento superveniente não decorrente de culpa do arrendatário que justifique a medida; e

II - proposta de novo cronograma de investimentos.

Art. 53. A majoração do valor do investimento que decorra da postergação do cronograma original não gera ao arrendatário qualquer direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo único. Deverá constar em termo aditivo firmado em decorrência de revisão de cronograma que a majoração do valor do investimento em virtude da postergação de sua implementação não gera direito a reequilíbrio contratual.

Art. 54. Não será admitida a postergação de investimento para o último quinquênio de vigência do contrato.

Seção VIII

Do procedimento

Art. 55. Os pleitos de alteração contratual de que trata este Capítulo seguirão o procedimento estabelecido nesta Seção, sem prejuízo da observância das normas específicas.

Art. 56. O arrendatário interessado na alteração do contrato deverá apresentar requerimento ao poder concedente que contenha a justificativa do pleito e esteja acompanhado dos documentos e informações exigidos nesta Portaria.

Art. 57. Constatado que o requerimento não contém todas as informações e documentos necessários, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários deverá abrir prazo ao arrendatário para que regularize o pedido.

Parágrafo único. Não sendo cumprido o prazo para a regularização, o pedido será arquivado sem a análise de mérito.

Art. 58. A Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários analisará o pleito e se manifestará preliminarmente, segundo suas competências definidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A análise da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários deverá estar consubstanciada em nota técnica em que avaliará o atendimento aos requisitos e procedimentos necessários para a aprovação da alteração contratual proposta.

Art. 59. Fica atribuída ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários a competência para aprovar, em caráter preliminar, os pleitos de alteração de contratos de arrendamento portuário.

Parágrafo único. Da decisão do Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários que indeferir pleito de alteração de contrato de arrendamento cabe recurso ao Ministro da Infraestrutura no prazo de dez dias.

Art. 60. Caso aprovado preliminarmente o pleito de alteração contratual, será remetida cópia do processo à Antaq para que exerça suas competências.

Parágrafo único. Em caso de aprovação preliminar de investimento na infraestrutura comum do porto, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários promoverá a publicação na internet, no sítio do Ministério da Infraestrutura, de extrato do plano de investimento aprovado, que conterá no mínimo:

I - descrição sucinta dos ganhos para a operação do porto;

II - valor total do investimento na infraestrutura comum do porto;

III - prazo para a implementação do investimento;

IV - planta georreferenciada de alocação do investimento no porto;

V - croqui do empreendimento na área comum.

Art. 61. Será obrigatória a análise de reequilíbrio econômico-financeiro a ser realizada pela Antaq no caso de alterações contratuais que tenham impacto sobre o fluxo de caixa do empreendimento.

Parágrafo único. A análise de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser dispensada pela Antaq quando a alteração contratual não impactar substancialmente os resultados da exploração da instalação portuária.

Art. 62. Quando necessária a análise de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o art. 61, o arrendatário deverá apresentar EVTEA à Antaq, ressalvada a hipótese do art. 43 em que caberá ao poder concedente a apresentação do estudo.

§ 1º A Antaq solicitará ao arrendatário a entrega do EVTEA, fixando prazo para essa finalidade, que não poderá ser inferior a sessenta dias.

§ 2º O EVTEA deverá atender ao disposto nas normas da Antaq.

Art. 63. Aprovado o EVTEA, a Antaq encaminhará cópia do processo ao Ministério da Infraestrutura, que decidirá sobre a celebração do termo aditivo.

Parágrafo único. Após a conclusão da análise do EVTEA, a Antaq apresentará ao poder concedente cenários alternativos para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento portuário a ser alterado, conforme diretrizes do Ministério da Infraestrutura.

Art. 64. Outros pedidos de alteração de contratos de arrendamento que não estejam disciplinados nesta Portaria observarão, no que couber, o procedimento estabelecido nesta Seção.

CAPÍTULO III

DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

Seção I

Normas gerais

Art. 65. Os contratos de arrendamento portuário poderão ser prorrogados, ordinária ou antecipadamente, a critério do poder concedente, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Considera-se prorrogação antecipada aquela que ocorrer previamente ao último quinquênio de vigência do contrato.

Seção II

Das condições e requisitos para a prorrogação

Art. 66. São condições para a prorrogação de contratos de arrendamento portuário:

I - a manutenção das condições de:

a) habilitação jurídica;

b) qualificação técnica;

c) qualificação econômico-financeira;

d) regularidade fiscal e trabalhista; e

e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do artigo 7º da Constituição;

II - a adimplência junto à administração do porto organizado em que estiver localizada a instalação portuária;

III - a adimplência junto à Antaq; e

IV - a compatibilidade com as diretrizes e o planejamento de uso e ocupação da área, conforme estabelecido no plano de desenvolvimento e zoneamento do porto.

§ 1º A habilitação jurídica será demonstrada mediante os seguintes documentos:

I - estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; e

II - documentos de eleição dos administradores da arrendatária, quando não estiverem designados em seus próprios atos constitutivos.

§ 2º A manutenção das condições de qualificação técnica será demonstrada mediante os seguintes documentos:

I - certificado de pré-qualificação da arrendatária como operador portuário ou contrato com operador portuário pré-qualificado; e

II - outros documentos que tenham sido exigidos no edital de licitação.

§ 3º A apresentação dos documentos de que trata o inciso I do § 2º será dispensada quando demonstrado que a atividade executada pelo arrendatário não exige a intervenção de operador portuário, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante os seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da comarca em que se localize o principal estabelecimento da arrendatária;

II - certidão negativa de processo de recuperação expedida pelo distribuidor judicial da comarca em que se localize o principal estabelecimento da arrendatária; e

III - outros documentos que tenham sido exigidos no edital de licitação.

§ 5º Caso a arrendatária esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, somente será admitida a prorrogação de vigência quando houver acolhimento judicial do seu plano de recuperação ou certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a cumprir as condições do contrato de arrendamento.

§ 6º A regularidade fiscal e trabalhista será demonstrada mediante os seguintes documentos:

I - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede da arrendatária e do local onde está implantada a instalação portuária arrendada;

III - certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011.

§ 7º O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do artigo 7º da Constituição dar-se-á por meio de declaração firmada pelo arrendatário nos termos do modelo anexo ao Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

§ 8º A adimplência perante a Antaq será comprovada mediante certidão expedida pela Agência.

§ 9º A adimplência com a administração do porto organizado será comprovada mediante certidão emitida pela administração do porto em que estiver localizada a instalação portuária arrendada.

§ 10. As certidões de adimplência a serem emitidas pela Antaq e pela administração do porto deverão abranger, além da arrendatária, todas as demais pessoas jurídicas que estiverem nas situações descritas no § 2º do artigo 62 da Lei nº 12.815, de 2013.

§ 11. A compatibilidade com as diretrizes e o planejamento de uso e ocupação da área será certificada pelo poder concedente.

§ 12. As certidões que possam ser obtidas pela Internet poderão ser emitidas por servidor do Ministério da Infraestrutura ou da Antaq.

Art. 67. Além das condições estabelecidas no art. 66, a prorrogação antecipada exige a aceitação pelo arrendatário da obrigação de realizar investimentos novos e imediatos, não amortizáveis durante a vigência original do contrato, conforme plano de investimento apresentado pelo arrendatário.

Art. 68. São requisitos para a prorrogação de contratos de arrendamento portuário:

I - cláusula no contrato de arrendamento que autorize a prorrogação, respeitado o limite máximo de vigência previsto na legislação;

II - justificativa da vantajosidade da prorrogação em relação a uma nova licitação;

III - aprovação do plano de investimentos pelo poder concedente, quando houver; e

IV - a aprovação do EVTEA pela Antaq.

Parágrafo único. A vantajosidade da prorrogação será avaliada sob a ótica qualitativa e será atestada mediante análise dos seguintes aspectos:

I - eficiência e desempenho do arrendatário na prestação de serviços aos usuários do porto;

II - cumprimento das obrigações contratuais do arrendatário ao longo da vigência do contrato de arrendamento;

III - cumprimento pelo arrendatário das normas regulatórias da Antaq;

IV - atratividade do plano de investimento, se houver; e

V - outros fatores considerados relevantes pelo poder concedente.



Seção III
Do procedimento
Art. 69. O arrendatário interessado na prorrogação de vigência de seu contrato deverá apresentar requerimento ao poder concedente com antecedência mínima de sessenta meses em relação ao encerramento da vigência, ressalvadas as exceções estabelecidas nesta Portaria e em contrato.
Parágrafo único. No caso de contratos de arredamento portuário cujo prazo de vigência original ou o prazo de prorrogação anterior, conforme o caso, tenha sido inferior a dez anos, será admitida a apresentação de requerimento de prorrogação com antecedência mínima de vinte e quatro meses em relação ao final da vigência.
Art. 70. O pleito de prorrogação de vigência poderá ser cumulado com o requerimento de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por evento pretérito.
§ 1º Nas situações de que trata o caput, deverão ser cumpridos os requisitos e procedimentos específicos conforme estabelecido nesta Portaria.
§ 2º A não apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por evento pretérito juntamente com o requerimento de prorrogação de vigência implicará o reconhecimento pela arrendatária de que o contrato está equilibrado.
Art. 71. Deverão constar do requerimento de prorrogação de vigência as seguintes informações, além de outras que sejam consideradas pertinentes:
I - identificação das demais pessoas jurídicas direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas ou de controlador comum com a arrendatária;
II - o tempo de prorrogação pretendido;
III - informações relativas ao adimplemento do contrato, à situação dos bens reversíveis e ao histórico dos parâmetros de movimentação e eficiência executados pela arrendatária;
IV - plano de investimento, na forma do art. 10, quando houver;
V - identificação de outros eventuais pleitos de alteração contratual a serem analisados concomitantemente à prorrogação contratual, se for o caso; e
VI - identificação de evento pretérito que tenha resultado em desequilíbrio contratual, se houver.
Parágrafo único. O requerimento de prorrogação de vigência deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme previsto no inciso I do caput do art. 66 desta Portaria.
Art. 72. Constatado que o requerimento não contém todas as informações e documentos necessários, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários deverá abrir prazo ao arrendatário para que regularize o pedido.
Parágrafo único. Não sendo cumprido o prazo para a regularização, o pedido de prorrogação será arquivado sem análise de mérito.
Art. 73. Ao receber o requerimento de prorrogação de vigência, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários requisitará manifestação da administração do porto e da Antaq, que terão trinta dias para responder.
§ 1º A administração do porto deverá:
I - manifestar-se sobre:
a) a eficiência e desempenho do arrendatário na prestação de serviços aos usuários do porto;
b) a atratividade do plano de investimentos, se houver; e
c) a compatibilidade do pleito com o planejamento de uso e ocupação da área;
II - emitir declaração a respeito da adimplência do arrendatário e das pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas ou de controlador comum com o arrendatário perante a administração do porto; e
III - emitir relatório circunstanciado no qual analisará, entre outros aspectos e no que couber, informações relativas:
a) ao atendimento dos níveis mínimos de movimentação e dos parâmetros de desempenho;
b) aos investimentos realizados e atestados no âmbito do contrato;
c) às melhorias implementadas pela arrendatária na instalação portuária; e
d) à existência de processos judiciais e extrajudiciais envolvendo o contrato de arrendamento.
§ 2º A Antaq deverá:
I - atestar a manutenção das condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme o inciso I do caput do art. 66 desta Portaria; e
II - apresentar informações sobre:
a) o cumprimento das obrigações contratuais do arrendatário ao longo da vigência do contrato de arrendamento;
b) o cumprimento pelo arrendatário das normas regulatórias da Antaq; e
c) emitir declaração a respeito da adimplência do arrendatário e das pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas ou de controlador comum com o arrendatário perante a Antaq.
Art. 74. Fica atribuída ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários a competência para aprovar, em caráter preliminar, requerimentos de prorrogação de vigência de contratos de arrendamento portuário.
Parágrafo único. Da decisão do Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários que indeferir pleito de prorrogação de vigência cabe recurso ao Ministro da Infraestrutura no prazo de dez dias.
Art. 75. Após a aprovação preliminar de que trata o art. 74, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários encaminhará cópia do processo à Antaq para a análise do reequilíbrio econômico financeiro do contrato por meio da aprovação do EVTEA.
Art. 76. O interessado terá o prazo de sessenta dias a contar da aprovação preliminar do pleito de prorrogação de vigência para encaminhar à Antaq o EVTEA.
Parágrafo único. O EVTEA deverá atender ao disposto nas normas da Antaq.
Art. 77. Aprovado o EVTEA, a Antaq encaminhará cópia do processo ao Ministério da Infraestrutura, que decidirá sobre a celebração do termo aditivo.
§ 1º Após a conclusão da análise do EVTEA, a Antaq apresentará ao poder concedente cenários alternativos para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento portuário a ser prorrogado, conforme diretrizes do Ministério da Infraestrutura.
§ 2º O prazo de prorrogação contratual será fixado de modo a permitir a amortização e a remuneração adequada dos investimentos previstos no contrato, quando houver, conforme indicado no EVTEA.
Art. 78. A prorrogação do contrato de arrendamento será formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, e a arrendatária, com a interveniência da Antaq e da autoridade portuária.
Art. 79. No caso de prorrogação de vigência que implique obrigação de realização de novos investimentos, o termo aditivo conterá, entre outras que sejam consideradas pertinentes, cláusulas que disponham sobre:
I - o novo prazo de vigência do arrendamento;
II - o montante mínimo dos investimentos a serem realizados pelo arrendatário;
III - a descrição e o detalhamento dos investimentos a serem realizados pelo arrendatário na infraestrutura comum do porto, se houver;
IV - o cronograma de implantação dos investimentos;
V - os níveis mínimos de capacidade e de desempenho que deverão ser atingidos após a implantação dos investimentos;
VI - a obrigação do arrendatário em apresentar o projeto executivo das obras constantes do plano de investimento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, observado o prazo de antecedência previsto no art. 95;
VII - a obrigação de reequilíbrio do contrato mediante ajuste na remuneração do arrendamento ou readequação do prazo do contrato se o investimento indicado no projeto executivo for inferior ao que foi estimado no termo aditivo;

VIII - a impossibilidade de reequilíbrio do contrato caso o projeto executivo preveja investimento maior do que o valor estimado no termo aditivo;
IX - a responsabilidade exclusiva da arrendatária pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais;
X - a aplicação de sanções de advertência ou multa ao arrendatário em caso de atraso injustificado ou descumprimento na implementação das intervenções pactuadas;
XI - a rescisão antecipada do contrato em caso de atraso injustificado do cronograma de implantação dos novos investimentos por tempo superior a cento e oitenta dias;
XII - a assunção pelo arrendatário dos riscos decorrentes das exigências impostas pelos órgãos ambientais no licenciamento dos empreendimentos que compõem o plano de investimentos;
XIII - a assunção pelo arrendatário dos riscos de engenharia decorrentes da realização dos investimentos;
XIV - a obrigação de registro das operações do respectivo terminal em demonstrativos contábeis próprios, submetidos à auditoria independente, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Antaq; e
XV - as regras de revisão e atualização de parâmetros de desempenho.
Parágrafo único. O termo aditivo não definirá as soluções de engenharia a serem adotadas pelo arrendatário em relação a obras a serem realizadas na instalação portuária arrendada nem a descrição técnica dos respectivos equipamentos.
CAPÍTULO IV
DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR EVENTO PRETÉRITO
Seção I
Normas gerais
Art. 80. O poder concedente promoverá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento portuário sempre que vier a ocorrer evento que implique impacto no fluxo de caixa do empreendimento e cujo risco tenha sido assumido pela Administração Pública.
Parágrafo único. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 81. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de que trata este Capítulo será realizado de forma a neutralizar os impactos advindos especificamente do seu fato gerador.
Art. 82. A critério do poder concedente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contrato de arrendamento portuário poderá se dar, de forma isolada ou combinada, pelos seguintes meios:
I - aumento ou redução de obrigações financeiras previstas no contrato de arrendamento;
II - modificação das obrigações contratuais do arrendatário;
III - extensão ou redução do prazo de vigência do contrato de arrendamento;
ou
IV - pagamento de indenização.
Seção II
Do procedimento
Art. 83. O arrendatário poderá requerer diretamente à Antaq a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento quando baseada exclusivamente em eventos pretéritos, observado o prazo prescricional de cinco anos.
Art. 84. O requerimento deverá conter as seguintes informações, além de outras que sejam consideradas pertinentes:
I - indicação dos eventos pretéritos que possam ter resultado no desequilíbrio do contrato;
II - indicação do impacto econômico-financeiro resultante dos eventos informados;
III - renúncia à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de outros eventos pretéritos não informados no requerimento; e
IV - proposição do meio de reequilíbrio considerado mais adequado.
Art. 85. O poder concedente deverá requerer à Antaq a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento portuário em seu favor com base exclusivamente em eventos pretéritos, observado o prazo prescricional de cinco anos.
Parágrafo único. O requerimento do poder concedente deverá indicar os eventos pretéritos que possam ter resultado no desequilíbrio do contrato e o correspondente impacto econômico-financeiro.
Art. 86. Competirá à Antaq decidir fundamentadamente sobre a pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contrato de arrendamento portuário apresentada por qualquer das partes e definir o montante do desequilíbrio contratual.
Parágrafo único. Após a conclusão da análise do EVTEA, a Antaq apresentará ao poder concedente cenários alternativos para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento portuário, conforme diretrizes do Ministério da Infraestrutura.
Art. 87. Caso constate desequilíbrio de contrato de arrendamento portuário em desfavor do poder concedente, a Antaq poderá determinar de ofício a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 86.
Art. 88. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, e a arrendatária, com a interveniência da Antaq e da autoridade portuária.
Parágrafo único. No caso de reequilíbrio em favor do poder concedente, se a arrendatária se recusar a firmar o termo aditivo, este será firmado unilateralmente pelo poder concedente, com a interveniência da Antaq e da administração do porto.
Art. 89. Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento portuário poderão ser apresentados juntamente com pedidos de alteração contratual ou de prorrogação de vigência disciplinados nos Capítulos II e III desta Portaria.
Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata o caput, serão adotados os procedimentos previstos na Seção VIII do Capítulo II ou na Seção III do Capítulo III, conforme o caso, sem prejuízo da competência da Antaq para decidir sobre a pretensão de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro por evento pretérito, na forma do art. 86.
Seção III
Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por alteração de prazo
Art. 90. A extensão do prazo de vigência para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por evento pretérito poderá ocorrer independentemente de previsão contratual de prorrogação de vigência e não estará limitada ao prazo máximo previsto originalmente no contrato.
Art. 91. Quando implicar a concessão de tempo de exploração superior ao prazo máximo previsto originalmente no contrato, a extensão do prazo de vigência para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será deferida quando:
I - tenha ocorrido fato superveniente imprevisível ou de consequências incalculáveis cujo risco tenha sido alocado ao poder concedente e que tenha implicado desequilíbrio materialmente relevante em desfavor do arrendatário;
II - estiver demonstrada a inviabilidade de utilização de outros mecanismos que interfiram prioritariamente na relação entre o poder público e o particular e, subsequentemente, nos serviços disponibilizados aos usuários; e
III - estiver demonstrado que a alternativa da licitação não se mostra a mais vantajosa.
§ 1º É vedada a extensão de prazo de vigência caso o arrendatário esteja em falta com as suas obrigações contratuais, inclusive no que tange à implementação dos investimentos já previstos ou em relação aos padrões de qualidade e desempenho na prestação do serviço.
§ 2º Aos termos aditivos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por extensão de prazo de vigência aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 66 e 79 desta Portaria.



§ 3º A extensão do prazo de vigência para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por evento pretérito prevista no caput do art. 90 está limitada a 25 % do prazo máximo previsto originalmente no contrato.

Art. 92. A extensão do prazo de vigência para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por evento pretérito poderá ser realizada em conjunto com a prorrogação ordinária ou antecipada do contrato.

Parágrafo único. Quando a extensão do prazo de vigência para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por evento pretérito estiver integralmente abrangida por prorrogação ordinária ou antecipada, respeitados os prazos máximos e as condições de prorrogação previstos no contrato, não se aplica o disposto no inciso II do art. 91.

Art. 93. É vedada a extensão do prazo de vigência de que trata o art. 90 para fins de reequilíbrio em virtude de realização de investimentos na infraestrutura comum do porto organizado.

Parágrafo único. As minutas de termo aditivo de prorrogação de vigência que impliquem a concessão de tempo de exploração superior ao prazo máximo originalmente previsto no contrato serão enviadas ao Tribunal de Contas da União para controle prévio.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS

Art. 94. A implementação de novos investimentos por arrendatário de instalação portuária, seja na área arrendada ou na infraestrutura comum do porto, observará o disposto neste Capítulo.

Art. 95. A arrendatária apresentará à Antaq projeto executivo acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica com antecedência mínima de seis meses em relação ao início da obra.

Parágrafo único. No caso de obras que devam ser implementadas por etapas, o arrendatário poderá apresentar projetos executivos parciais para cada uma das etapas, observada a antecedência mínima estabelecida no caput.

Art. 96. Caberá à Antaq avaliar:

I - a compatibilidade entre o projeto executivo apresentado pelo arrendatário em relação ao EVTEA aprovado e ao termo aditivo; e
II - a compatibilidade dos preços indicados no projeto executivo com os valores de mercado.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput deverá ser concluída em até noventa dias a partir da entrega do projeto executivo.

Art. 97. Caso conclua que o projeto executivo é incompatível com o EVTEA aprovado ou com o termo aditivo, a Antaq deverá exigir que o arrendatário faça as adequações necessárias.

Art. 98. Caso o valor estimado do investimento previsto no projeto executivo seja inferior à estimativa indicada no termo aditivo, a Antaq apresentará cenários alternativos para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento, conforme diretrizes do Ministério da Infraestrutura.

Art. 99. Atestada a compatibilidade do projeto executivo em relação ao EVTEA aprovado e ao termo aditivo, a Antaq encaminhará cópia do processo para a administração do porto.

Parágrafo único. A implementação dos investimentos só poderá ser iniciada após manifestação favorável da Antaq quanto ao projeto executivo, nos termos do art. 96.

Art. 100. O arrendatário fica obrigado a executar a obra conforme o projeto executivo aprovado pela Antaq.

§ 1º Pleitos de alterações no projeto executivo previamente aprovado pela Antaq exigirão nova análise e manifestação da Agência, nos termos do art. 96.

§ 2º Desde que considerada compatível com o termo aditivo já celebrado, a aprovação da alteração do projeto executivo pela Antaq não exigirá celebração de um novo termo aditivo ou autorização do poder concedente.

Art. 101. Caberá à administração do porto:

I - autorizar o início da realização da obra quando se tratar de investimento na infraestrutura comum do porto ou quando a obra, ainda que realizada nos limites da área arrendada, puder gerar impacto negativo sobre as atividades realizadas em áreas externas; e

II - acompanhar a realização da obra.

§ 1º Quando for o caso, a administração do porto deverá, ao autorizar o início da realização da obra, indicar as ações necessárias para mitigar seus impactos negativos sobre as operações do porto.

§ 2º Caso a administração do porto constate atraso na execução do cronograma ou que a obra não corresponde ao que foi definido no projeto executivo, comunicará o fato à Antaq.

Art. 102. Após a conclusão da obra, a Antaq deverá verificar se foram atendidos os parâmetros de capacidade e desempenho estabelecidos no termo aditivo.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL, DA TRANSFORMAÇÃO, DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E DE CONTROLE SOCIETÁRIO

Seção I

Da alteração do nome empresarial

Art. 103. A arrendatária poderá alterar seu nome empresarial independentemente de prévia anuência do poder concedente.

Art. 104. A arrendatária deverá comunicar a alteração do nome empresarial ao poder concedente.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do ato de alteração do nome empresarial registrado na junta comercial competente; e
II - certidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ atualizada.

Art. 105. Recebida a comunicação de que trata o art. 104, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários verificará se a alteração do nome empresarial está devidamente comprovada.

§ 1º Não estando comprovada a alteração do nome empresarial, a arrendatária será cientificada para apresentação de documentação complementar no prazo de quinze dias.

§ 2º Caso não apresentada documentação que comprove a alteração do nome empresarial da arrendatária, o processo será arquivado.

Art. 106. A alteração do nome empresarial da arrendatária será formalizada mediante apostilamento ao contrato de arrendamento.

Art. 107. A Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários encaminhará cópia do ato de apostilamento à Antaq, para atualização do nome empresarial da arrendatária.

Seção II

Da transformação

Art. 108. Desde que não seja vedada pelo contrato de arrendamento, a arrendatária poderá realizar operação de transformação societária ou de registro independentemente de prévia anuência do poder concedente.

Art. 109. A arrendatária deverá comunicar a operação de transformação societária ou de registro ao poder concedente.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do ato de transformação registrado na junta comercial competente; e

II - certidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ atualizada.

Art. 110. Recebida a comunicação de que trata o art. 109, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários verificará se a operação de transformação está devidamente comprovada e se forma jurídica adotada é admitida pelo contrato de arrendamento.

§ 1º Não estando comprovada a operação de transformação, a arrendatária será cientificada para apresentação de documentação complementar no prazo de quinze dias.

§ 2º Caso não apresentada documentação que comprove a operação de transformação, o processo será arquivado.

§ 3º Caso conclua que a forma adotada pela arrendatária é vedada pelo contrato de arrendamento, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários comunicará o fato à Antaq para a adoção das providências cabíveis.

Art. 111. Não havendo vedação contratual, a alteração do nome empresarial da arrendatária decorrente da operação de transformação será formalizada mediante apostilamento ao contrato de arrendamento.

Art. 112. A Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários encaminhará cópia do ato de apostilamento à Antaq, para atualização do nome empresarial da arrendatária.

Seção III

Da transferência de titularidade

Art. 113. A transferência de titularidade de contrato de arrendamento portuário exige aprovação do poder concedente, após prévia análise da Antaq.

§ 1º Serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio de empresas.

§ 2º Só se considera como transferência de titularidade a operação de incorporação em que a arrendatária for a sociedade incorporada.

Art. 114. Os interessados na transferência de titularidade apresentarão requerimento à Antaq.

§ 1º O requerimento de que trata o caput será formulado em conjunto pelo arrendatário e pelo interessado em assumir a titularidade do contrato.

§ 2º Em caso de transferência de titularidade por cisão ou fusão, fica dispensada a exigência disposta no § 1º.

Art. 115. Competirá à Antaq:

I - avaliar se a pessoa jurídica interessada em assumir a titularidade do contrato atende às condições de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, conforme dispuser o contrato e o respectivo edital de licitação;

II - verificar a adimplência da pessoa jurídica interessada em assumir a titularidade do contrato perante a Antaq e a administração do porto em que esteja localizada a instalação portuária; e

III - analisar se a transferência de titularidade poderá resultar em dano à concorrência ou infração à ordem econômica no setor portuário.

Art. 116. O procedimento de análise do pedido de transferência de titularidade será disciplinado pela Antaq.

Art. 117. Concluindo favoravelmente à possibilidade de transferência de titularidade, a Antaq encaminhará cópia do processo ao Ministério da Infraestrutura para a celebração de termo aditivo.

Art. 118. A transferência de titularidade de contrato de arrendamento portuário será formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, a atual arrendatária e a futura arrendatária, com a interveniência da Antaq e da autoridade portuária.

Seção IV

Da transferência de controle societário

Art. 119. A transferência de controle societário de arrendatária de instalação portuária exige prévia análise e aprovação pela Antaq.

Art. 120. Os interessados na transferência de controle societário apresentarão requerimento à Antaq, a quem caberá analisar se não haverá dano à concorrência ou infração à ordem econômica no setor portuário.

Art. 121. O procedimento para a aprovação da transferência de controle societário será disciplinado pela Antaq.

Art. 122. Aprovada a transferência de controle societário, a Antaq comunicará sua decisão ao poder concedente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 123. Os contratos de arrendamento portuário em vigor poderão ser alterados para que prevejam a possibilidade de sucessivas prorrogações do prazo de vigência, respeitado o prazo máximo originalmente estabelecido no contrato.

Art. 124. As comunicações entre o Ministério da Infraestrutura e a arrendatária poderão se dar por meio eletrônico.

Art. 125. Os pleitos de alteração contratual, prorrogação de vigência e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em curso observarão, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Os processos que tratem exclusivamente de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento portuário por evento pretérito e que estejam em curso perante o Ministério da Infraestrutura deverão ser remetidos à Antaq para quem tenham prosseguimento conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 126. Ficam revogadas as Portarias SEP/PR nº 349, de 30 de setembro de 2014; nº 50, de 5 de março de 2015, e nº 499, de 5 de novembro de 2015.

Art. 127. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.551, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039475/2018-62, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, a licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPESAN INSPEÇÕES LAFAIETE LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.777.291/0001-52, situada no Município de Conselheiro Lafaiete - MG, Rodovia BR - 40, nº 22285, Bairro Barreira, CEP: 36.407-430, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.554, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.019368/2019-38, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPETRO RIO DAS OSTRAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 30.940.735/0001-66, situada no Município de Rio das Ostras - RJ, Rua Nova Iguçu, S/N, Chácara 28 H, Chácara Marilea, CEP: 28.896-135, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES



PORTARIA Nº 3.561, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 50000.041731/2019-00; resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "SAIT-SISTEMA AUTOMATIZADO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Versão 2.0.3-M" do talão eletrônico, desenvolvido pela SINDATA - TECNOLOGIA E SISTEMAS DE TRÂNSITO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.998.919/0001-04, situada na Av. Artur de Queirós, nº 387, Bairro Casa Branca, Município de Santo André/SP, CEP 09.015-510.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.452, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.003531/2019-16, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a Emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1907-41/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico AVIATEK MANUTENÇÃO E COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 2.454, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.021542/2018-99, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1908-41/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico MOB AVIATION LTDA -ME.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 2.456, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.015363/2018-11, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a Emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1908-61/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-EPP.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.353, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.040593/2019-19, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Estância Acrobata;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0202;

III - município (UF): Leopoldo de Bulhões (GO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16º 32' 56" S / 048º 56' 30" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.362, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.036664/2019-71, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Cambuhy;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0124;

III - município (UF): Matão (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21º 37' 58" S / 048º 28' 46" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 788/SIA, de 25 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2013, Seção 1, Página 2.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.364, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.041628/2019-29, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Sorriso;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0500;

III - município (UF): São Félix do Araguaia (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11º 31' 39" S / 051º 13' 23" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.365, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.041234/2019-71, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Iputã;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0419;

III - município (UF): Naviraí (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 01' 19" S / 053º 54' 04" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.413, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.042235/2019-32, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Gabriela;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0322;

III - município (UF): Araputanga (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15º 19' 01" S / 058º 30' 32" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 16 de janeiro de 2023

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 864/SIA, de 8 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2016, Seção 1, Página 4.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.083, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009028/2019-14 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa FLUVIALMAR NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.435.743/0001-33, de que trata o Termo de Autorização nº 757-ANTAQ e a Resolução nº 2.094-ANTAQ, ambos de 08/06/2011, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.084, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008193/2019-59 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.767/0001-85, de que trata o Termo de Autorização nº 560-ANTAQ e a Resolução nº 1.429-ANTAQ, ambos de 07/08/2009, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.085, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008194/2019-01 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:



Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.767/0001-85, de que trata o Termo de Autorização nº 569-ANTAQ e a Resolução nº 1.438-ANTAQ, ambos de 07/08/2009, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.087, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006571/2018-89 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil dos bens pertencentes à União, identificados nos Termos de Vistoria nº 001/2019 a 060/2019, integrantes do acervo patrimonial do porto organizado de São Francisco do Sul, sob guarda e gestão da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A, com posterior alienação mediante doação a entidades filantrópicas.

Art. 2º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC articular-se junto à Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, ambas desta Agência, visando assegurar o cumprimento ao disposto na Resolução Normativa nº 29-ANTAQ, de 2019.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 38, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50300.001133/2014-17
Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NST -TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A (02.687.240/0001-31)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração visando a revisão da análise do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, aprovado por esta Agência por meio da Resolução nº 5.952-ANTAQ, de 12/03/2018, cujo objeto é o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento PRES/019.98, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e a empresa NST - TERMINAIS E LOGÍSTICA S/A.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 461ª e 463ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 16/05/2019 e 18/06/2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa NST - TERMINAIS E LOGÍSTICA S/A, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mediante a revisão do fluxo de caixa relativo ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento PRES/019.98, objeto da deliberação de que trata a Resolução nº 5.952-ANTAQ, resultando em um Valor Presente Líquido - VPL de -R\$ 37.541.563,61 (trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos negativos), consolidado nos dados constantes da coluna denominada "EVTEA SOG/GPO", no âmbito da Nota Técnica nº 17/2019/GPO/SOG, de 01/02/2019, retificada pelo despacho GPO SEI nº 0736285.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 41, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 50300.010625/2017-20
Parte: COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ (05.452.160/0001-95)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de solicitação formulada pela Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.160/0001-95, visando o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário denominada "Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Faro", localizada na Rua Dr. Dionísio Bentes, nº 44, Centro - Faro/PA, nos termos do inciso IV do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas da 461ª e 463ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 16/05/2019 e 18/06/2019, respectivamente, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski votou como segue:

"Por autorizar o Registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário ao "Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Faro, localizado à Rua Dr. Dionísio Bentes, 44 - Centro, em frente à Orla Fluvial de Faro, encaminhado pela empresa pública Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, inscrita no CNPJ/MF nº 05.452.160/0001-95."

O Diretor Francisval Mendes apresentou voto-vista no qual acompanha na íntegra o voto do Relator.

O Diretor Mário Povia divergiu do voto do Diretor Relator, pugnando pelo indeferimento do registro da instalação, por considerar que se trata de uma Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, cuja outorga deva ser aperfeiçoada por meio de Contrato de Adesão, nos termos do que dispõe a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários -

ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor-Geral Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 35, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 50300.014809/2018-40. Fiscalizada: DORINALDO MOURA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 03.031.727/0001-24. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinco reais), pelo cometimento da infração disciplinada no artigo 24, inciso IV, da Norma aprovada pela Resolução 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 37, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 50300.007939/2019-15. Fiscalizada: F. O. NOBRE - ME, CNPJ nº 10.957.385/0001-33. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme planilha dosimétrica (SEI 0795533), pelo cometimento da infração capitulada no inciso II do Art. 12 da Resolução Normativa 13-Antaq.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 39, DE 1º DE JULHO DE 2019

rocesso nº 50300.001905/2019-17. Fiscalizada: HERMAR LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 84.137.322/0001-77. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), pelo cometimento da infração disciplinada no artigo 24, inciso IV, da Norma aprovada pela Resolução 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 813, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 304, de 5 de agosto de 2019, no que consta dos Processos nºs50500.598031/2018-62 e 50505.090287/2018-86;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 004/2007, firmado com a Autopista Fluminense S/A;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Infraestrutura, em cumprimento à Portaria DG nº 314, de 21 de agosto de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a 11ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 2,98859 para R\$ 3,03516.

Art. 2º Aprovar a 11ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,03516 para R\$ 3,01099.

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 5,52420 para R\$ 5,77176.

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Campos dos Goytacazes, P2, em Conceição de Macabu, P3, em Casimiro de Abreu, P4, em Rio Bonito, e P5, em São Gonçalo.

Art. 6º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da zero hora do dia 16 de agosto de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS Praças P1, P2, P3, P4, e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	5,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	11,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	8,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	17,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	11,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	23,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	29,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	34,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	2,90



Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.238, DE 17 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52882 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa NÓRCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.393.595/0002-90, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
208 (duzentas e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.240, DE 17 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53079 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa AMAZON SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.718.633/0001-90, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.336, DE 23 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27248 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SUPERMERCADO PADRE CICERO LTDA, CNPJ nº 11.289.734/0001-59, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.342, DE 23 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34070 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGIL VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 40.170.029/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1097/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.379, DE 23 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37959 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRITORIAL SÃO JUDAS TADEU LTDA, CNPJ nº 50.256.353/0001-25 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.405, DE 25 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32857 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0013-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1638/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.528, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44906 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0001-63 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.599, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52863 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MÓVEIS PROVÍNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 48.315.477/0001-92 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.654, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43278 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GADELHA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.969.881/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1708/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.655, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44507 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KATANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.147.170/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1650/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.708, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43765 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0029-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1709/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.724, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52566 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1654/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.732, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/55811 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAPUIO AGROPECUARIA LTDA., CNPJ nº 40.758.310/0001-94 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.736, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58090 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA, CNPJ nº 00.550.146/0001-00 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.793, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52866 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização, à empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 20.183.424/0001-46, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Amapá.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.803, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/61235 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0076-52, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
744 (setecentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.813, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60074 - DPF/VDC/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3140 (três mil e cento e quarenta) Munições calibre .380
4000 (quatro mil) Munições calibre 12
32000 (trinta e duas mil) Espoletas calibre 38
5904 (cinco mil e novecentos e quatro) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.841, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42280 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.942.594/0002-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1300/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.845, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47933 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.955.642/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1676/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.848, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52118 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAMANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 03.333.584/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1736/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.857, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59661 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Autorizar a empresa SION SEGURANCA PRIVADA LTDA ME, CNPJ Nº 21.126.474/0001-54, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SION SEGURANCA PRIVADA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.518, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08362.002573/2019-99 - DPF/SNM/PA, resolve:

Revogar o Alvará 3.495, de 12/06/2019, publicado no Diário Oficial da União, página 36, em 03/07/2019, seção 1, referente a empresa R J O GONÇALVES SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ: 19.183.035/0001-31.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Aplicação de penalidade referente à inobservância das regras atinentes a execução dos serviços de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União; com fulcro no Manual de Procedimentos Operacionais nº 017, instituído pela Instrução Normativa nº 08/2012 - DG, de 02 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2012 e atualizado pela Portaria Normativa nº 10/2013 - CGO, de 17 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União, em 02 de julho de 2013; e em atenção ao constante nos autos do Processo nº 08660.070171/2018-71, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ANDREIA MAZARON - ME (AMPLA LOGISTICA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.208.442/0001-20, portadora da Credencial Para Realização do Serviço de Escolta nº 318, a penalidade de SUSPENSÃO DA CREDENCIAL DA EMPRESA, pelo prazo de 15 dias, contados da data em que se notificar o infrator, com fulcro no Art. 66, XIV, combinado com o art. 60, §3º, e nos termos do art. 70, do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017/2016, em razão do acionamento de equipe de escolta dedicada da Polícia Rodoviária Federal - PRF, com qualquer veículo ou carga, em desacordo ao checklist ou Formulário de Vistoria de Cargas Especiais.

Art. 2º Deverá ser emitida Notificação de Penalidade indicando a abertura de prazo para apresentação de defesa, mediante petição dirigida à autoridade que emitiu a notificação, restando observado o direito ao contraditório e ampla defesa esculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Aplicação de penalidade referente à inobservância das regras atinentes a execução dos serviços de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União; com fulcro no Manual de Procedimentos Operacionais nº 017, instituído pela Instrução Normativa nº 08/2012 - DG, de 02 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2012 e atualizado pela Portaria Normativa nº 10/2013 - CGO, de 17 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União, em 02 de julho de 2013; e em atenção ao constante nos autos do Processo nº 08660.070201/2018-40, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ANDREIA MAZARON - ME (AMPLA LOGISTICA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.208.442/0001-20, portadora da Credencial Para Realização do Serviço de Escolta nº 318, a penalidade de SUSPENSÃO DA CREDENCIAL DA EMPRESA, pelo prazo de 15 dias, contados da data em que se notificar o infrator, com fulcro no Art. 66, XIV, combinado com o art. 60, §3º, e nos termos do art. 70, do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017/2016, em razão do acionamento de equipe de escolta dedicada da Polícia Rodoviária Federal - PRF, com qualquer veículo ou carga, em desacordo ao checklist ou Formulário de Vistoria de Cargas Especiais.

Art. 2º Deverá ser emitida Notificação de Penalidade indicando a abertura de prazo para apresentação de defesa, mediante petição dirigida à autoridade que emitiu a notificação, restando observado o direito ao contraditório e ampla defesa esculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÃO Nº 40/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.010553/2019-15 - 08018.002861/2019-63
Interessado(a): PANTOS DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA.

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 255/2019/DIMAA/CGILGAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SNJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, por prazo Indeterminado, concedida à imigrante LILIANA SILVA LOPES CARMINHO, RNM V410102-6, de nacionalidade Portuguesa, filha de ACUCENA BRANCA DA SILVA LOPES com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08513.000431/2019-16.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 256/2019/DIMAA/CGILGAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SNJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, por prazo Indeterminado, concedida ao imigrante RICARDO MENEGAZZI, RNM G150428-J, de nacionalidade Italiana, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08270.002060/2019-15.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS



DESPACHO DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0359/2019 de 08/08/2019, 0360/2019 de 08/08/2019, 0362/2019 de 09/08/2019, 0363/2019 de 09/08/2019, 0366/2019 de 12/08/2019 e 0367/2019 de 12/08/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039009318201909 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHAN ANDREAS LOELAND Data Nascimento: 02/05/1959 Passaporte: 29380035 País: NORUEGA Mãe: Randi Loeland Pai: Per Loeland; Processo: 47039010194201904 Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO LUSAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIAN LOUIS EILERS Data Nascimento: 19/04/1990 Passaporte: C3K726H5K País: ALEMANHA Mãe: INGE LUISE EILERS Pai: EDO EILERT EILERS; Processo: 47039011244201962 Requerente: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hae Joo Ham Data Nascimento: 16/05/1979 Passaporte: M23636423 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Jeong Sook Hwang Pai: Young Gil Ham; Processo: 47039011647201910 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bimo Wiratnanto Data Nascimento: 20/08/1975 Passaporte: B0280656 País: INDONÉSIA Mãe: Tentrem Pai: Sukarno; Processo: 47039012296201956 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JASPER ZOETHOUT Data Nascimento: 03/12/1980 Passaporte: BYC50HB55 País: HOLANDA Mãe: Johanna Maria de Jong Pai: Robert Zoethout; Processo: 47039012910201980 Requerente: TRUEWIND-CHIRON BRASIL - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NUNO ALEXANDRE DE AMORIM LOURENÇO Data Nascimento: 07/08/1969 Passaporte: CA050178 País: PORTUGAL Mãe: MARIA HELENA AMORIM DA CONCEIÇÃO LOURENÇO Pai: EDUARDO DA CONCEIÇÃO LOURENÇO; Processo: 47039013010201950 Requerente: KELLOGG BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FARID SALAZAR FALCON Data Nascimento: 22/07/1986 Passaporte: G24458899 País: MÉXICO Mãe: GENOVEVA GUADALUPE FALCON RAMIREZ Pai: SERGIO SALAZAR SANCHEZ; Processo: 47039013274201911 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOYAN ERCAN Data Nascimento: 19/05/1969 Passaporte: PB2370141 País: AUSTRÁLIA Mãe: SUNA ERCAN Pai: OKTAY ERCAN; Processo: 47039013278201991 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elena Ustinova Data Nascimento: 05/04/1964 Passaporte: 736009696 País: RÚSSIA Mãe: Nadezhda Ustinova Pai: Valentin Ustinov; Processo: 47039013297201918 Requerente: ASSOCIACAO NOVA ESCOLA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMMANUEL ARTHUR JACQUES BLOCK Data Nascimento: 31/03/1993 Passaporte: 12DF93616 País: FRANÇA Mãe: CORINNE MARIE ODILE RAGUIN Pai: DENIS VINCENT GASTON BLOCK; Processo: 47039013449201982 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nicolas Joseph Maurice Janin Data Nascimento: 01/04/1971 Passaporte: 12DE20695 País: FRANÇA Mãe: Michelle Martin Pai: Claude Maurice Janin; Processo: 47039013442201961 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE BENJAMIN GONZALEZ GUTIERREZ Data Nascimento: 01/08/1993 Passaporte: G27365641 País: MÉXICO Mãe: Ana Maria Gutierrez Calderon Pai: Juan Jose Felix Gonzalez Pineda; Processo: 47039013450201915 Requerente: AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUANG CHEN CHEN Data Nascimento: 09/12/1966 Passaporte: 352386802 País: TAIWAN Mãe: CHI-YING CHEN LAI Pai: CHIN-TSUNG CHEN; Processo: 47039013470201988 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cheryl Alison Cook Data Nascimento: 23/05/1987 Passaporte: 520557630 País: INGLATERRA Mãe: Elaine Mary Cook Pai: Joseph Cook.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039010950201997 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRADLEY STEVEN FRASER Data Nascimento: 28/08/1985 Passaporte: PA4368024 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039010951201931 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRANDON MICHAEL EVANS Data Nascimento: 21/03/1973 Passaporte: M00073899 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039010952201986 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL ALEJANDRO CALVIMONTES GUTIERREZ Data Nascimento: 14/01/1985 Passaporte: A743866 País: BOLÍVIA; Processo: 47039010953201921 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID ALEJANDRO CASTRO MORENO Data Nascimento: 10/12/1980 Passaporte: AU055612 País: COLÔMBIA; Processo: 47039010956201964 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID BELLAVANCE Data Nascimento: 19/12/1980 Passaporte: GB166425 País: CANADÁ; Processo: 47039010958201953 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HERNAN LUCAS HERAS MUCHICA Data Nascimento: 08/02/1975 Passaporte: 116451664 País: PERU; Processo: 47039010964201919 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT PAUL RIDDELL Data Nascimento: 13/09/1961 Passaporte: PE0383162 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039010970201968 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARLIS BUBURUZ Data Nascimento: 03/12/1976 Passaporte: GC525714 País: CANADÁ; Processo: 47039010971201911 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRENDAN JORGENSON CHAMBERS Data Nascimento: 30/01/1985 Passaporte: AK414647 País: CANADÁ; Processo: 47039010975201991 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CESAR AUGUSTO VALDES MENESES Data Nascimento: 27/12/1978 Passaporte: AP522449 País: COLÔMBIA; Processo: 47039010978201924 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FERNANDO EDUARDO ESTRADA PUENTE Data Nascimento: 24/02/1972 Passaporte: 1712042298 País: EQUADOR; Processo: 47039010982201992 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIBRAN MORALES Data Nascimento: 12/08/1987 Passaporte: 552730346 País: EUA; Processo: 47039010983201937 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GRAEME ROBERT BIRRELL Data Nascimento: 17/04/1975 Passaporte: E4039217 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039010990201939 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADRIAN CHEYENNE IMPEY Data Nascimento: 16/06/1959 Passaporte: 099172919 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039010985201926 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE LUIS MONTROYA FERNANDEZ Data Nascimento: 07/06/1982 Passaporte: 116363791 País: PERU; Processo: 47039010986201971 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN DAVID FONSECA MONTROYA Data Nascimento: 24/01/1981 Passaporte: AQ028694 País: COLÔMBIA; Processo: 47039010989201912 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL MC MAHON Data Nascimento: 10/01/1956 Passaporte: 551648757 País: EUA; Processo: 47039010991201983 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLIVER ABRIL PALMA Data Nascimento: 02/12/1983 Passaporte: PAD558147 País: ESPANHA; Processo: 47039010992201928 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROELOF HENDRIK MENKVELD Data Nascimento: 29/02/1972 Passaporte: M00160071 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039010993201972 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUSSELL DAVID HEIL Data Nascimento: 11/09/1961 Passaporte: HL680444 País: CANADÁ; Processo: 47039011051201910 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRADLEY SCOTT CUTLER Data Nascimento: 23/02/1962 Passaporte: 582385019 País: EUA; Processo: 47039011052201956 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUGO GUZMAN SANCHEZ Data Nascimento: 26/09/1974 Passaporte: G08595197 País: MÉXICO; Processo: 47039011053201909 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KRISHNA KANTA NAG Data Nascimento: 02/04/1970 Passaporte: BR0622006 País: BANGLADESH; Processo: 47039011055201990 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAVITRA MOHAN Data Nascimento: 05/06/1972 Passaporte: Z2988414 País: ÍNDIA; Processo: 47039011057201989 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAHMAT BIN ABDUL MANAF Data Nascimento: 27/04/1968

Passaporte: E5377105H País: CINGAPURA; Processo: 47039011059201978 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RIYANTO LAWARDI Data Nascimento: 25/06/1962 Passaporte: B2614126 País: INDONÉSIA; Processo: 47039011060201901 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT KRATZ Data Nascimento: 04/05/1980 Passaporte: GL622464 País: CANADÁ; Processo: 47039011063201936 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RYAN WALTER COUTTS Data Nascimento: 20/02/1981 Passaporte: HD969113 País: CANADÁ; Processo: 47039011064201981 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEVE SAID SOTO ALCAZAR Data Nascimento: 17/10/1990 Passaporte: 116771904 País: PERU; Processo: 47039011065201925 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEVEN DAVID JAMES BILLUPS Data Nascimento: 13/10/1976 Passaporte: AB538578 País: CANADÁ; Processo: 47039011069201911 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMAS EDUARDO VILLAPAREDES MARRERO Data Nascimento: 10/05/1964 Passaporte: 146565317 País: VENEZUELA; Processo: 47039011071201982 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WINNARD LOVIANDITYA Data Nascimento: 06/11/1970 Passaporte: C2761428 País: INDONÉSIA; Processo: 47039011391201932 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: BRYAN BARRY DOAN Data Nascimento: 25/02/1966 Passaporte: 520225240 País: INGLATERRA; Processo: 47039012133201973 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL DAVID SPLEVINS Data Nascimento: 06/12/1972 Passaporte: 511261155 País: INGLATERRA Imigrante: RICHARD WILLIAM HARVEY Data Nascimento: 26/02/1965 Passaporte: 557048638 País: INGLATERRA; Processo: 47039012150201919 Requerente: HITACHI SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAJENDER RAPAKA Data Nascimento: 14/04/1980 Passaporte: T4771556 País: ÍNDIA; Processo: 47039012343201961 Requerente: FRAMES DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Derry Michael Kemp Data Nascimento: 20/06/1968 Passaporte: 510955484 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039012956201907 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: Carl George Upton Data Nascimento: 19/01/1978 Passaporte: 560991961 País: INGLATERRA; Processo: 47039012957201943 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: Gaetan Descot Data Nascimento: 16/04/1993 Passaporte: 15DH37315 País: FRANÇA; Processo: 47039012962201956 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: JOACHIM ISSACK KILATO Data Nascimento: 23/07/1976 Passaporte: 099215584 País: INGLATERRA; Processo: 47039012963201909 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: JOHN NICHOLAS STEVENS Data Nascimento: 28/08/1959 Passaporte: 510925578 País: INGLATERRA; Processo: 47039012964201945 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: Nicolas Pierre Aimé Vigneau Data Nascimento: 21/07/1972 Passaporte: 11CVO97203 País: FRANÇA; Processo: 47039012965201990 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: Peter Charles Seaman Data Nascimento: 21/10/1989 Passaporte: 531090781 País: INGLATERRA; Processo: 47039012966201934 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: Sebastien Alain Fernand Maurice Maillard Data Nascimento: 18/11/1972 Passaporte: 14AY71903 País: FRANÇA; Processo: 47039013536201930 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: Birger Schmidt Data Nascimento: 30/05/1965 Passaporte: CCW4GGGVK País: ALEMANHA; Processo: 47039012967201989 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: YASAR SECER Data Nascimento: 30/08/1976 Passaporte: CG62124G8 País: ALEMANHA; Processo: 47039013084201996 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BARTOSZ JACH Data Nascimento: 26/11/1979 Passaporte: 501676760 País: EUA; Processo: 47039013087201920 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL JOSEPH CHAISSON Data Nascimento: 28/10/1964 Passaporte: 537699599 País: EUA; Processo: 47039013156201903 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLIAM SHAUN RENSCHAW Data Nascimento: 21/04/1980 Passaporte: HD786724 País: CANADÁ; Processo: 47039013201201911 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIEN PATRICE MICHEL RICHARD Data Nascimento: 06/12/1991 Passaporte: 19FV01641 País: FRANÇA; Processo: 47039013202201966 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARNE ODDVAR VELAND Data Nascimento: 16/10/1967 Passaporte: 31404685 País: NORUEGA; Processo: 47039013527201949 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Soeren Plauborg Rahbek Data Nascimento: 02/08/1997 Passaporte: 210334864 País: DINAMARCA; Processo: 47039013569201980 Requerente: OATH DO BRASIL INTERNET LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT CHRISTOPHER JARVIS Data Nascimento: 10/09/1984 Passaporte: 513546420 País: EUA; Processo: 47039013687201998 Requerente: DORMER PRAMET SOLUCOES PARA USINAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUCA SERGE BACHMANN Data Nascimento: 19/04/1988 Passaporte: X6074700 País: SUIÇA; Processo: 47039013686201943 Requerente: MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KARL EDUARD JOSEF BRUKER Data Nascimento: 05/04/1960 Passaporte: C70MNHFF8 País: ALEMANHA; Processo: 47039013690201910 Requerente: VIASTORE SYSTEMS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER SCHREIB Data Nascimento: 10/03/1986 Passaporte: C9932279N País: ALEMANHA; Processo: 47039013710201944 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Tommy Ejlif Christiansen Data Nascimento: 11/10/1965 Passaporte: 211036895 País: DINAMARCA; Processo: 47039013713201988 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Patrick Haug Christiansen Data Nascimento: 08/03/1995 Passaporte: 210156829 País: DINAMARCA; Processo: 47039013733201959 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENOIT PHILIPPE MARIE DE LA FOUCHARDIERE Data Nascimento: 15/05/1972 Passaporte: 18FV13419 País: FRANÇA; Processo: 47039013745201983 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Herbert Heinz Uwe Lage Data Nascimento: 03/11/1962 Passaporte: C4VMHGCLY País: ALEMANHA; Processo: 47039013750201996 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Janaka Pushpakumara Bandawaka Arachchige Data Nascimento: 18/02/1993 Passaporte: N8116042 País: SRI-LANKA; Processo: 47039013764201918 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHNNY NIELSEN Data Nascimento: 08/03/1966 Passaporte: 211495879 País: DINAMARCA; Processo: 47039013765201954 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Anojan Swaminathan Data Nascimento: 06/06/1960 Passaporte: 207211196 País: DINAMARCA; Processo: 47039013775201990 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BO TORSTEN WILLY SOEFGREN Data Nascimento: 07/08/1957 Passaporte: 95631980 País: SUÉCIA; Processo: 47039013786201970 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MONICA CATHARINA LENNARTSDOTTER NILSSON Data Nascimento: 09/04/1965 Passaporte: 95983080 País: SUÉCIA; Processo: 47039013796201913 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS JESPER LIND Data Nascimento: 15/11/1991 Passaporte: 90774454 País: SUÉCIA; Processo: 47039013798201902 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANS JONAS RICHARD GULLSTRAND Data Nascimento: 13/04/1975 Passaporte: 95981768 País: SUÉCIA; Processo: 47039013802201924 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PER INGEMAR KRISTOFFER PERSSON Data Nascimento: 17/06/1973 Passaporte: 91546096 País: SUÉCIA; Processo: 47039013805201968 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PER ERIK MAGNUS KLINTBERG Data Nascimento: 18/02/1974 Passaporte: 96610027 País: SUÉCIA; Processo: 47039013830201941 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUEL EMILIANO BIANCHETTI Data Nascimento: 15/09/1978 Passaporte: YA5962445 País: ITÁLIA; Processo: 47039013880201929 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERIC GENE DAUZAT Data Nascimento: 29/08/1975 Passaporte: 573166473 País: EUA; Processo: 47039013882201918 Requerente: NACHI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKIHIRO HATA Data Nascimento: 08/12/1981 Passaporte: TR3753083 País: JAPÃO; Processo: 47039013894201942 Requerente: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERROVIARIOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NORMAN KREISEL Data Nascimento: 18/03/1984 Passaporte: CCJWKY9P2 País: ALEMANHA; Processo: 47039013886201904 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANK



MATTHIJS BAKKER Data Nascimento: 23/09/1965 Passaporte: NX5JB5P43 País: HOLANDA; Processo: 47039013889201930 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETRUS MARIA LEONARDUS VAN DER SANDEN Data Nascimento: 10/04/1984 Passaporte: BV2JD36P4 País: HOLANDA; Processo: 47039013890201964 Requerente: NACHI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAYUKI CHIBA Data Nascimento: 26/05/1962 Passaporte: TR3498762 País: JAPÃO; Processo: 47039013892201953 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REMCO PEETERS Data Nascimento: 05/03/1972 Passaporte: NVJDOLPKO País: HOLANDA; Processo: 47039013895201997 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUDIE VERHOLT Data Nascimento: 06/03/1978 Passaporte: BDLH7J679 País: HOLANDA; Processo: 47039013896201931 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUAN GERARDO SALDIVAR LOPEZ Data Nascimento: 26/08/1970 Passaporte: G34653287 País: MÉXICO; Processo: 47039013898201921 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dipak Dinkar Kirote Data Nascimento: 29/07/1987 Passaporte: Z4342413 País: ÍndIA; Processo: 47039013911201941 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER IAN STENNING Data Nascimento: 01/11/1959 Passaporte: 720102765 País: INGLATERRA; Processo: 47039013912201996 Requerente: NACHI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NAOKAZU ISHIDA Data Nascimento: 26/06/1975 Passaporte: TR3319660 País: JAPÃO; Processo: 47039013913201931 Requerente: NACHI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHIGEYUKI KATO Data Nascimento: 16/02/1972 Passaporte: TR6903289 País: JAPÃO; Processo: 47039013914201985 Requerente: NACHI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHUNKI SUGIYAMA Data Nascimento: 31/10/1993 Passaporte: TR3069035 País: JAPÃO; Processo: 47039013916201974 Requerente: NACHI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOICHI NISHIDA Data Nascimento: 14/05/1977 Passaporte: TK6728060 País: JAPÃO; Processo: 47039013920201932 Requerente: NACHI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOSHIHIRO TADA Data Nascimento: 22/05/1979 Passaporte: TR5734015 País: JAPÃO; Processo: 47039013923201976 Requerente: INTERATIVA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: SERGIO MARIOTTI Data Nascimento: 03/09/1955 Passaporte: YA7353906 País: ITÁLIA; Processo: 47039013927201954 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gayantha Kaushal Namarathna Namarathna Bamunu Achchige Data Nascimento: 01/05/1991 Passaporte: N7110649 País: SRI-LANKA; Processo: 47039013928201907 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gong Chen Data Nascimento: 07/11/1981 Passaporte: EB3315878 País: CHINA; Processo: 47039013929201943 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nikitha Udeshana Pathirana Pathirannahelage Data Nascimento: 07/10/1990 Passaporte: N8416373 País: SRI-LANKA; Processo: 47039013931201912 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Egoda Hetti Archachilage Don Shanaka Dilan Premarathna Data Nascimento: 07/03/1992 Passaporte: N7421815 País: SRI-LANKA; Processo: 47039013959201950 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADRIÁN TORRES FERNÁNDEZ Data Nascimento: 04/05/1992 Passaporte: PAF512760 País: ESPANHA; Processo: 47039013971201964 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KURT PETER ALBERT BLIXT Data Nascimento: 06/05/1972 Passaporte: 91922345 País: SUÉCIA; Processo: 47039013976201997 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAO GE Data Nascimento: 10/02/1977 Passaporte: 94642575 País: SUÉCIA; Processo: 47039013981201908 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINPENG SHAO Data Nascimento: 10/04/1990 Passaporte: PE1867730 País: CHINA Imigrante: NING SONG Data Nascimento: 25/06/1988 Passaporte: PE1867729 País: CHINA; Processo: 47039013979201921 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEXANDER MEHLE Data Nascimento: 15/04/1995 Passaporte: C1MM4RRZ9 País: ALEMANHA; Processo: 47039014022201900 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSÉ MIGUEL DE SOUSA CARVALHO TEIXEIRA Data Nascimento: 19/06/1985 Passaporte: P318741 País: PORTUGAL; Processo: 47039014013201919 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AKARI TSUSHIMA Data Nascimento: 04/09/1991 Passaporte: TR2376891 País: JAPÃO; Processo: 47039014025201935 Requerente: MAZAK SULAMERICANA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: PAUL REEVES Data Nascimento: 19/01/1965 Passaporte: 544304622 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039014034201926 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Darren Matthew Moyer Data Nascimento: 19/01/1994 Passaporte: 476430351 País: EUA; Processo: 47039014041201928 Requerente: MAZAK SULAMERICANA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: DALE MICHAEL GELEZIUNAS Data Nascimento: 02/08/1982 Passaporte: 535379600 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039014005201964 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL SCHIMMER WOELTJE Data Nascimento: 28/02/1960 Passaporte: C20XKWTK2 País: ALEMANHA; Processo: 47039014617201957 Requerente: BGT - SERVICOS E REPRESENTACOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDRÉ SOMMER Data Nascimento: 08/03/1978 Passaporte: C642VC8GJ País: ALEMANHA; Processo: 47039014696201904 Requerente: MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAMUEL MICHAEL HOLTBERG Data Nascimento: 17/01/1988 Passaporte: 545748791 País: EUA; Processo: 47039014730201932 Requerente: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL JAMES COX Data Nascimento: 09/06/1972 Passaporte: 511272144 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039014758201970 Requerente: KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN EMÍLIO VELASQUEZ GARCIA Data Nascimento: 07/10/1977 Passaporte: AQ993375 País: COLÔMBIA; Processo: 47039014760201949 Requerente: KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAHDI AMIN MAJED AL QUTOB Data Nascimento: 19/02/1955 Passaporte: NT6L72826 País: HOLANDA; Processo: 47039014761201993 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHINYA GOTO Data Nascimento: 05/09/1981 Passaporte: TR1483574 País: JAPÃO; Processo: 47039014762201938 Requerente: KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUAN PABLO BETANCOURT CARDENAS Data Nascimento: 22/03/1986 Passaporte: AQ361860 País: COLÔMBIA; Processo: 47039014789201921 Requerente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFANO VARINELLI Data Nascimento: 01/03/1990 Passaporte: YA2669340 País: ITÁLIA; Processo: 47039014792201944 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAJAGANESH RAMAMOORTHY Data Nascimento: 22/06/1988 Passaporte: P2935335 País: ÍndIA; Processo: 47039014791201908 Requerente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABIO PASQUALE ZENOBIO DI FUSCO Data Nascimento: 07/11/1962 Passaporte: YB5571324 País: ITÁLIA; Processo: 47039014828201990 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKSHAY ANKUSH GADEKAR Data Nascimento: 11/12/1992 Passaporte: N4426710 País: ÍndIA; Processo: 47039014844201982 Requerente: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DIDIER ALBERT MARIE THOMINES Data Nascimento: 25/02/1961 Passaporte: 13BA04137 País: FRANÇA; Processo: 47039014847201916 Requerente: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FREDERIC ROLAND MARCEL DALBEIGUE Data Nascimento: 13/02/1968 Passaporte: 16CK17832 País: FRANÇA; Processo: 47039014858201904 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARK JAN VAN BLOKLAND Data Nascimento: 27/08/1983 Passaporte: NU08HO189 País: HOLANDA; Processo: 47039014875201933 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE CONTRERAS CARREON Data Nascimento: 20/03/1963 Passaporte: G35395247 País: MÉXICO; Processo: 47039014883201980 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JERRY FRANKLAND Data Nascimento: 26/05/1992 Passaporte: K0481378Z País: CINGAPURA; Processo: 47039014882201935 Requerente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JING HU Data Nascimento: 22/12/1991 Passaporte: EG8662757 País: CHINA; Processo: 47039014885201979 Requerente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIAOJUN CHEN Data Nascimento: 07/04/1989 Passaporte: E38212227 País: CHINA; Processo: 47039014884201924 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANTOSH RAJARAM KACHARE Data Nascimento: 18/11/1976

Passaporte: Z2166584 País: ÍndIA; Processo: 47039014886201913 Requerente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YONGMING SHI Data Nascimento: 09/01/1987 Passaporte: G44398614 País: CHINA; Processo: 47039014888201911 Requerente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIAYING LI Data Nascimento: 04/12/1994 Passaporte: E15110832 País: CHINA; Processo: 47039014897201901 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASANOBU HACHIYA Data Nascimento: 29/01/1960 Passaporte: TR3312638 País: JAPÃO; Processo: 47039014928201916 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Morten Bramsen Nielsen Data Nascimento: 01/04/1984 Passaporte: 210869067 País: DINAMARCA; Processo: 47039014970201937 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DARLIANIS Data Nascimento: 09/01/1970 Passaporte: B 2994394 País: INDONÉSIA; Processo: 47039014973201971 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YATNO PRIYONO Data Nascimento: 20/01/1973 Passaporte: B9990680 País: INDONÉSIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039014741201912 Requerente: ROCK WORLD S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EURICO GAMEIRO JOÃO Data Nascimento: 07/09/1980 Passaporte: N751072 País: PORTUGAL; Processo: 47039014744201956 Requerente: ROCK WORLD S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICARDO ESTEVES COMPRIDO Data Nascimento: 28/07/1976 Passaporte: CA453074 País: PORTUGAL; Processo: 47039014752201901 Requerente: ROCK WORLD S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUÍS FERNANDO VIDIGUEIRA PASSUCO Data Nascimento: 30/07/1971 Passaporte: N739812 País: PORTUGAL; Processo: 47039014756201981 Requerente: ROCK WORLD S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUÍS CARLOS OLIVEIRA BASTOS Data Nascimento: 24/03/1993 Passaporte: CA321407 País: PORTUGAL; Processo: 47039014831201911 Requerente: ROCK WORLD S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDRIY KLYMENKO Data Nascimento: 02/07/1971 Passaporte: P845540 País: PORTUGAL.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039011226201981 Requerente: VERMEG BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AHMED TEBOURSKI Data Nascimento: 24/06/1983 Passaporte: X200002 País: TUNÍSIA; Processo: 47039013413201907 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Juan Yin Data Nascimento: 07/10/1986 Passaporte: G44979106 País: CHINA; Processo: 47039013440201971 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VICTOR LOPEZ FOLGUERAL Data Nascimento: 02/02/1990 Passaporte: PAB937290 País: ESPANHA; Processo: 47039013594201963 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: TARAS NEZDOLII Data Nascimento: 06/10/1985 Passaporte: 732279948 País: RUSSIA; Processo: 47039013623201997 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOSHIYA SATO Data Nascimento: 10/06/1968 Passaporte: TS2014534 País: JAPÃO; Processo: 47039013628201910 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TSUTOMU ODA Data Nascimento: 08/11/1969 Passaporte: TS3337740 País: JAPÃO; Processo: 47039013630201999 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TORU TAKEUCHI Data Nascimento: 17/04/1981 Passaporte: TS1968929 País: JAPÃO; Processo: 47039013637201919 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VENKATA RAGHAVA BORUGULA Data Nascimento: 07/03/1984 Passaporte: R3956386 País: ÍndIA; Processo: 47039013635201911 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHINSUKE KAKUHANA Data Nascimento: 05/08/1979 Passaporte: TR8095232 País: JAPÃO; Processo: 47039013640201924 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NOBUYUKI UEMATSU Data Nascimento: 31/07/1982 Passaporte: TR3614492 País: JAPÃO; Processo: 47039013643201968 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIUDMILA VASILEVA Data Nascimento: 28/11/1977 Passaporte: 728655566 País: RUSSIA; Processo: 47039013752201985 Requerente: SSI SCHAEFFER LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VALENTIN GRUBER Data Nascimento: 22/06/1997 Passaporte: U0141240 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039013985201988 Requerente: NEULAND PAYMENT TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHENGCHEN CHEN Data Nascimento: 08/06/1992 Passaporte: E51650566 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039014739201943 Requerente: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Debora Schallhorn Data Nascimento: 25/11/1990 Passaporte: C2C2LNM5X País: ALEMANHA; Processo: 47039014943201964 Requerente: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kim Mueller Data Nascimento: 18/08/1995 Passaporte: C7487W3VH País: ALEMANHA Imigrante: Swantje Kristin Duehren Data Nascimento: 10/09/1991 Passaporte: C2153F8Z1 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039010353201962 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: ALBRIXON ESTIPONA PALACPAC Data Nascimento: 18/07/1986 Passaporte: P2039801A País: FILIPINAS; Processo: 47039012260201972 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/09/2020 Imigrante: ANDRES GABRIEL NAVARRO ARCILA Data Nascimento: 30/12/1979 Passaporte: 049033032 País: VENEZUELA; Processo: 47039012350201963 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUSSELL THOMAS WANN Data Nascimento: 31/12/1977 Passaporte: 556876950 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039012818201910 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE MANUEL BLASCO JOLLEY Data Nascimento: 22/02/1980 Passaporte: 517370302 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039012804201904 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Stephen Gary Miller Data Nascimento: 04/02/1966 Passaporte: AC621856 País: CANADÁ; Processo: 47039012928201981 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: Maciej Michal Pikniczka Data Nascimento: 31/03/1978 Passaporte: EK1966019 País: POLÓNIA; Processo: 47039012930201951 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: Robert Gene Anderson Data Nascimento: 26/05/1960 Passaporte: 565804160 País: EUA; Processo: 47039012940201996 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEVARAJ LAKSHMANAN Data Nascimento: 07/07/1987 Passaporte: T3539355 País: ÍndIA; Processo: 47039013118201942 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: Mark Mitchison Data Nascimento: 12/07/1968 Passaporte: 099286392 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039013265201912 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Adam Zbigniew Reszke Data Nascimento: 09/12/1982 Passaporte: ER7269571 País: POLÓNIA Imigrante: Lee Hadfield Data Nascimento: 16/04/1970 Passaporte: 508286406 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039013269201909 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Kurt Kvarven Data Nascimento: 14/07/1968 Passaporte: 32685482 País: NORUEGA; Processo: 47039013292201995 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Gary McCartney Data Nascimento: 19/05/1964 Passaporte: 523039246 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039013374201930 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: ALVIN ESPINOLA OCAMPO Data Nascimento: 31/08/1980 Passaporte: EC8298935 País: FILIPINAS; Processo: 47039013399201933 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMAD IBRAHIM BIN MOD NOOR Data Nascimento: 15/09/1991 Passaporte: A53172073 País: MALÁSIA; Processo: 47039013411201918 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stamatios Tryfonas Data Nascimento: 08/01/1964 Passaporte: AN1325087 País: GRÉCIA; Processo: 47039013419201976 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: JOHN MARTIN SOLANO PICORRO Data Nascimento: 13/08/1987 Passaporte: EC7161154 País: FILIPINAS; Processo: 47039013431201981 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: RONEL ALMENDRAL LAPIDANTE Data Nascimento: 02/05/1971 Passaporte: EC7938618 País: FILIPINAS; Processo: 47039013439201947 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rexon Jacob Jardin Data Nascimento: 22/01/1984 Passaporte: P7826454A País: FILIPINAS; Processo: 47039013443201913 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Erik Arntzen Data Nascimento: 30/03/1958 Passaporte: 32170675 País: NORUEGA;



Processo: 47039013482201911 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maciej Maksymilian Czuba Data Nascimento: 21/04/1992 Passaporte: EG1568961 País: POLÔNIA; Processo: 47039013498201915 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: ELMER JR LABRA CORTON Data Nascimento: 30/09/1984 Passaporte: P4772554A País: FILIPINAS; Processo: 47039013556201919 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRIAN FRANCIS PERCY JACINTO Data Nascimento: 24/07/1965 Passaporte: Z3804644 País: ÍNDIA; Processo: 47039013559201944 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JACOB VAIDYAN Data Nascimento: 02/06/1963 Passaporte: Z3784524 País: ÍNDIA; Processo: 47039013562201968 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAVEL LIKHACHEV Data Nascimento: 20/12/1988 Passaporte: 736215594 País: RÚSSIA; Processo: 47039013576201981 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/04/2021 Imigrante: VICTOR VASILIEV Data Nascimento: 08/09/1971 Passaporte: 053733973 País: ROMÊNIA; Processo: 47039013583201983 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARNFINN SIGBJOERN YTTERLAND Data Nascimento: 21/09/1977 Passaporte: 31541595 País: NORUEGA; Processo: 47039013585201972 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/12/2019 Imigrante: ARTNEIL LOPEZ CAMPOS Data Nascimento: 26/05/1983 Passaporte: P5595787A País: FILIPINAS; Processo: 47039013587201961 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEIN GISLE MONSHOLM Data Nascimento: 14/04/1957 Passaporte: 31436631 País: NORUEGA; Processo: 47039013588201914 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/12/2019 Imigrante: EDWIN SALOMON CORTES Data Nascimento: 22/01/1971 Passaporte: EC7947492 País: FILIPINAS; Processo: 47039013595201916 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Matthew Gerald Mccbride Data Nascimento: 31/10/1973 Passaporte: 508622828 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Ronald Mandaing Dela Cruz Data Nascimento: 15/07/1972 Passaporte: P8254486A País: FILIPINAS; Processo: 47039013596201952 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cecep Irawan Ruhiyat Data Nascimento: 18/05/1977 Passaporte: B5491655 País: INDONÉSIA Imigrante: Eko Hamim Slamet Prayitno Data Nascimento: 21/02/1972 Passaporte: C3095445 País: INDONÉSIA Imigrante: Hamdani Data Nascimento: 15/02/1979 Passaporte: C2079707 País: INDONÉSIA Imigrante: Irfan Kamal Data Nascimento: 17/09/1980 Passaporte: B6089853 País: INDONÉSIA Imigrante: Mohammad Syahril Data Nascimento: 05/04/1979 Passaporte: C0310724 País: INDONÉSIA; Processo: 47039013606201950 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREW EDWARD JAMES WALKER Data Nascimento: 16/09/1965 Passaporte: 526527496 País: INGLATERRA; Processo: 47039013609201993 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARLON TOLENTINO CARANDANG Data Nascimento: 13/04/1983 Passaporte: P3380308A País: FILIPINAS; Processo: 47039013668201961 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Imigrante: Amy Jane Pascua Feliciano Data Nascimento: 05/01/1991 Passaporte: P5347705A País: FILIPINAS; Processo: 47039013714201922 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: NIGEL PARK Data Nascimento: 22/11/1958 Passaporte: 538504975 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039013716201911 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: FELIPE PADILLA RAVELLO Data Nascimento: 11/05/1962 Passaporte: EC47551348 País: FILIPINAS; Processo: 47039013715201977 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: ELMER PUIG TABUYAN Data Nascimento: 03/12/1965 Passaporte: P1671672A País: FILIPINAS; Processo: 47039013691201956 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: ROBERT JR LOVEREZA GRANADINO Data Nascimento: 06/03/1964 Passaporte: P7192869A País: FILIPINAS; Processo: 47039013693201945 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2020 Imigrante: SNIQDHA SABAT Data Nascimento: 05/10/1990 Passaporte: Z4529157 País: ÍNDIA; Processo: 47039013695201934 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: MARK ANTHONY MANZANO OLIVA Data Nascimento: 23/08/1985 Passaporte: EC6887657 País: FILIPINAS; Processo: 47039013698201978 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: CHESTER APA Data Nascimento: 14/10/1991 Passaporte: P2900788A País: FILIPINAS; Processo: 47039013709201910 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: ROY MORADO MESA Data Nascimento: 07/12/1977 Passaporte: P7225635A País: FILIPINAS; Processo: 47039013712201933 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ryszard Bendig Data Nascimento: 22/03/1954 Passaporte: EM9686083 País: POLÔNIA; Processo: 47039013718201919 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CRISANTO DISTOR DURO Data Nascimento: 28/05/1984 Passaporte: P7285838A País: FILIPINAS; Processo: 47039013721201924 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Rayford Dewayne Callier Data Nascimento: 13/06/1970 Passaporte: 561199255 País: EUA; Processo: 47039013738201981 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: Anil Kumar Mehta Data Nascimento: 17/10/1959 Passaporte: Z2256344 País: ÍNDIA Imigrante: Aswin Kumar Sellappan Data Nascimento: 31/12/1989 Passaporte: J2470534 País: ÍNDIA Imigrante: Brendan Kenneth Dsouza Data Nascimento: 04/02/1985 Passaporte: M7151634 País: ÍNDIA Imigrante: Jitesh Premji Patelia Data Nascimento: 13/03/1980 Passaporte: J4536473 País: ÍNDIA Imigrante: Keith Savio D Cruz Data Nascimento: 20/10/1985 Passaporte: Z3054078 País: ÍNDIA Imigrante: Narendra Chauhan Data Nascimento: 12/02/1989 Passaporte: P9767699 País: ÍNDIA Imigrante: Rahul Rajendra Mohite Data Nascimento: 19/05/1991 Passaporte: L5265770 País: ÍNDIA Imigrante: Robinson Gabriel Fernandes Data Nascimento: 20/10/1987 Passaporte: H9756376 País: ÍNDIA Imigrante: Sanjiv Dattatray Shetye Data Nascimento: 13/07/1971 Passaporte: L5547846 País: ÍNDIA Imigrante: Vinod Kumar Bugata Data Nascimento: 10/08/1991 Passaporte: L2935478 País: ÍNDIA; Processo: 47039013726201957 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vijay Ignatius Rodrigues Data Nascimento: 12/06/1975 Passaporte: N7464843 País: ÍNDIA; Processo: 47039013728201946 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHNNY PETER MELLUJOR CANGREJO Data Nascimento: 05/03/1979 Passaporte: P1433080B País: FILIPINAS; Processo: 47039013732201912 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Robert Sutherland Durrand Data Nascimento: 04/07/1964 Passaporte: 562141216 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039013735201948 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: VISHAL SUDHIR RAJPUT Data Nascimento: 18/03/1986 Passaporte: Z3149440 País: ÍNDIA; Processo: 47039013737201937 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Deon Nortjé Data Nascimento: 29/01/1970 Passaporte: M00151688 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039013742201940 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: DAVID SALDANHA Data Nascimento: 20/12/1993 Passaporte: K5421459 País: ÍNDIA; Processo: 47039013748201917 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: SERGEI LEONIDOVICH KONDRATOV Data Nascimento: 28/01/1976 Passaporte: 75 0926938 País: RÚSSIA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039009973201959 Requerente: FJEPCC CONSTRUÇOES EM ENERGIA ELETRICA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHIYANG HUANG Data Nascimento: 04/04/1994 Passaporte: EA 4779333 País: CHINA Imigrante: ZHIYANG HUANG Data Nascimento: 04/04/1994 Passaporte: EA 4779333 País: CHINA; Processo: 47039010749201918 Requerente: PINGLE BRASIL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: KUN ZUO Data Nascimento: 15/09/1979 Passaporte: ED1944288 País: CHINA; Processo: 47039011956201981 Requerente: KANEMATSU AMERICA DO SUL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Nobuhiro Hattori Data Nascimento: 13/12/1978 Passaporte: TS2790891 País: JAPÃO Imigrante: Nobuhiro Hattori Data Nascimento: 13/12/1978 Passaporte: TS2790891 País: JAPÃO; Processo: 47039012032201901 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: Indeterminado Imigrante: KOICHI ADACHI Data

Nascimento: 10/10/1977 Passaporte: TS1184848 País: JAPÃO; Processo: 47039012147201997 Requerente: SCHARLAB BRASIL MATERIAL PARA LABORATORIO S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: GUILLERMO ABELANET FAJARDO Data Nascimento: 02/10/1964 Passaporte: PAH571234 País: ESPANHA; Processo: 47039012233201908 Requerente: VOLKSWAGEN PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JÖRG MICHAEL PAPE Data Nascimento: 07/05/1966 Passaporte: C1WVRN9L9 País: ALEMANHA; Processo: 47039012814201931 Requerente: BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: STEFFEN ZENG Data Nascimento: 13/01/1970 Passaporte: C5KRTZCG7 País: ALEMANHA; Processo: 47039012872201965 Requerente: RIO JV PARTNERS PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Laurent Ebzant Data Nascimento: 11/10/1971 Passaporte: 17FV00329 País: FRANÇA; Processo: 47039013014201938 Requerente: AXON' CABLE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Christelle Antonia Gilberte Puzo Olivé Data Nascimento: 03/06/1971 Passaporte: 15AC71077 País: FRANÇA; Processo: 47039013109201951 Requerente: PILOT PEN DO BRASIL S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: KOJI TAKIZAWA Data Nascimento: 28/09/1968 Passaporte: TS3541911 País: JAPÃO; Processo: 47039013112201975 Requerente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MAMORU NAITO Data Nascimento: 04/02/1967 Passaporte: MU7724978 País: JAPÃO; Processo: 47039013266201967 Requerente: WOBHEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MICHA STRAUSS Data Nascimento: 30/08/1972 Passaporte: A2828106 País: ALEMANHA Imigrante: MICHA STRAUSS Data Nascimento: 30/08/1972 Passaporte: A2828106 País: ALEMANHA; Processo: 47039013317201951 Requerente: AXON' CABLE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: NATHALIE GISELE PAULE PUZO ep. HUTIER Data Nascimento: 02/12/1975 Passaporte: 17AK95999 País: FRANÇA; Processo: 47039013478201944 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: AKIRA (MARTIN AKIRA) ISA (YSA TAMACHIRO) Data Nascimento: 06/07/1993 Passaporte: TR7597962 País: JAPÃO; Processo: 47039013487201935 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: KANEHISA WATANABE Data Nascimento: 11/07/1978 Passaporte: TR3584607 País: JAPÃO; Processo: 47039013493201992 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: KATSUHIKO KIMURA Data Nascimento: 18/02/1967 Passaporte: TS1940287 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039013808201900 Requerente: GE CONNECTION COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NICCLAS FRANCESCO HANSEN Data Nascimento: 06/07/1986 Passaporte: 210632860 País: DINAMARCA.

Residência Prévia - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039014098201927 Requerente: ITUANO FUTEBOL CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BINRONG HUANG Data Nascimento: 06/04/2001 Passaporte: EB0881156 País: CHINA; Processo: 47039014542201912 Requerente: CLUBE DE REMO CURITIBA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jorge Antonio García Rodríguez Data Nascimento: 14/01/1988 Passaporte: J343696 País: CUBA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039011342201908 Requerente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Carl Fredrik Cederqvist Data Nascimento: 09/12/1992 Passaporte: 93213448 País: SUÉCIA; Processo: 47039011349201911 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEJANDRO ESPINOSA CALERO Data Nascimento: 14/03/1994 Passaporte: G18756773 País: MÉXICO; Processo: 47039011424201944 Requerente: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORGE INFANTE COS Data Nascimento: 24/05/1982 Passaporte: G16811889 País: MÉXICO; Processo: 47039011789201979 Requerente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: MIKU ONOZUKA Data Nascimento: 06/02/1990 Passaporte: TK2976917 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018 (Artigo 2º):

Processo: 47039011422201955 Requerente: CAMARA DE COMERCIO E INDUSTRIA BRASIL-ALEMANHA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANNEMARIE FIEDLER Data Nascimento: 16/08/1987 Passaporte: C4YLV45PM País: ALEMANHA Mãe: ASTRID FIEDLER Pai: JOACHIM FIEDLER.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039013287201982 Requerente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HERVE CEDRIC YVIQUEL Data Nascimento: 18/08/1986 Passaporte: 18CL96486 País: FRANÇA Mãe: JACQUELINE ANNE MARIE DONNIO Pai: JOEL ANDRE YVIQUEL; Processo: 47039013361201961 Requerente: STRYKER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IVAN ROMERO PEREZ Data Nascimento: 29/10/1973 Passaporte: PAH445911 País: ESPANHA Mãe: Jovina Perez Gomez Pai: Eladio Romero Novas; Processo: 47039013388201953 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHENGXI WANG Data Nascimento: 27/11/1989 Passaporte: PE1029323 País: CHINA Mãe: XILU CHENG Pai: HONGHAI WANG; Processo: 47039013409201931 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DHARMENDRA BHARDWAJ Data Nascimento: 14/11/1977 Passaporte: M6240663 País: ÍNDIA Mãe: MITHLESH BHARDWAJ Pai: RATAN LAL BHARDWAJ; Processo: 47039013417201987 Requerente: BEGHIM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREI KRUGLOV Data Nascimento: 02/10/1984 Passaporte: 718803674 País: RÚSSIA Mãe: NATALIA STANISLAVOVNA KRUGLOVA Pai: VICTOR MIKHAILOVICH KRUGLOV; Processo: 47039013553201977 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KOSUKE ABE Data Nascimento: 05/01/1982 Passaporte: TK9586866 País: JAPÃO Mãe: NORIKO ABE Pai: NOBUYUKI ABE; Processo: 47039013593201919 Requerente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASOUD MALEKI Data Nascimento: 23/03/1987 Passaporte: H37016126 País: IRÃ Mãe: TAHEREH RAJABI Pai: GOLHOSSEIN MALEKI; Processo: 47039013603201916 Requerente: VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RIGEL EDUARDO CISNEROS MARIN Data Nascimento: 01/07/1984 Passaporte: C0995506 País: NICARÁGUA Mãe: SILVIA MARIA MARIN Pai: RIGEL OSVALDO CISNEROS ARGEÑAL.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039010694201938 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2020 Imigrante: MOHINDER SINGH Data Nascimento: 01/04/1966 Passaporte: K0938379 País: ÍNDIA; Processo: 47039014373201911 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: YANN HENRI ANDRE AUBERT Data Nascimento: 17/05/1975 Passaporte: 13CV19694 País: FRANÇA; Processo: 47039014413201916 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Krzysztof Piotr Billot Data Nascimento: 16/12/1980 Passaporte: ER5914143 País: POLÔNIA; Processo: 47039014421201962 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kumara Pradeep Raja Paulraj Data Nascimento: 30/06/1982 Passaporte: Z2075009 País: ÍNDIA.

Residência - RN 10 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039014383201948 Requerente: INSTITUTO CULTURAL BRASIL ALEMANHA INSTITUTO GOETHE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUSANN VIOLA ZERWINSKY Data Nascimento: 08/07/1969 Passaporte: C4J6VWNV9 País: ALEMANHA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º): Processo: 47039010649201983 Requerente: TAE YANG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INJECÃO PLÁSTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MYEONGGEUN PARK Data Nascimento: 07/01/1970 Passaporte: M68680568 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039013108201915 Requerente: FL LOGISTICA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLOS RODRIGUEZ SALINAS Data Nascimento: 09/02/1978 Passaporte: E14867486 País: MÉXICO; Processo: 47039013423201934 Requerente: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE CARLOS GALVÃO DE MELO GRAÇA DE MACEDO Data Nascimento: 21/01/1970 Passaporte: P265461 País: PORTUGAL; Processo: 47039013421201945 Requerente: LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RODOLFO MONTERO CHACON Data Nascimento: 01/03/1963 Passaporte: 105990695 País: COSTA RICA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º, C/c 1º, Parágrafo 3º):



Processo: 47039013220201948 Requerente: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUO WANG Data Nascimento: 06/09/1971 Passaporte: PE0781744 País: CHINA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039008202201944 Instituição: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELAINE PAMELA TAPISPISAN CADIZ Data Nascimento: 01/11/1988 Passaporte: EC1708661 País: FILIPINAS; Processo: 47039008209201966 Instituição: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELIZABETH DELEZ CARREON Data Nascimento: 29/01/1970 Passaporte: EB9728588 País: FILIPINAS; Processo: 47039008212201980 Instituição: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Harold Jan Jadol Sison Data Nascimento: 11/01/1994 Passaporte: P3443724A País: FILIPINAS; Processo: 47039008217201911 Instituição: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JENNY MAY ESPIRITUSANTO Data Nascimento: 06/03/1985 Passaporte: EC4017958 País: FILIPINAS; Processo: 47039008220201926 Instituição: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIEZEL GERALI Data Nascimento: 09/12/1977 Passaporte: EC6865155 País: FILIPINAS; Processo: 47039008223201960 Instituição: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maria do Socorro Guanzon Nicor Data Nascimento: 30/11/1981 Passaporte: P1702804A País: FILIPINAS; Processo: 47039008231201914 Instituição: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OVETTE GALE DUMBASE NOVAL Data Nascimento: 07/09/1989 Passaporte: EC5640528 País: FILIPINAS; Processo: 47039008238201928 Instituição: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rebeca Alconaba Baguio Data Nascimento: 10/02/1980 Passaporte: EC4487902 País: FILIPINAS;

Processo: 47039008241201941 Instituição: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHEMAE GRACE DELA GENTE DELEZ Data Nascimento: 23/05/1990 Passaporte: P4605016A País: FILIPINAS; Processo: 47039008246201974 Instituição: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vivian Catalan Cardeño Data Nascimento: 29/09/1984 Passaporte: EC7851209 País: FILIPINAS; Processo: 47039009593201914 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Salvador Enoc Luna Flores Data Nascimento: 27/08/1999 Passaporte: G28067950 País: MÉXICO; Processo: 47039010130201903 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Olivia Malee Carter Data Nascimento: 15/01/1999 Passaporte: 542055250 País: EUA; Processo: 47039011298201928 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gabriela Hernández Peralta Data Nascimento: 12/09/1998 Passaporte: 29202043 País: MÉXICO; Processo: 47039013145201915 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CODY WYATT DUFF Data Nascimento: 08/02/2000 Passaporte: 585982963 País: EUA; Processo: 47039013164201941 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Isaac Robert Young Data Nascimento: 13/07/2000 Passaporte: 586541537 País: EUA; Processo: 47039013170201907 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Danilo Cimitan Data Nascimento: 25/05/1940 Passaporte: YA8579258 País: ITÁLIA; Processo: 47039013177201911 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Connor Joseph Merritt Data Nascimento: 14/10/1999 Passaporte: 591241050 País: EUA; Processo: 47039013175201921 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kody Leon Robinson Data Nascimento: 20/02/2000 Passaporte: 586461559 País: EUA; Processo: 47039013181201989 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Connor George McIntyre Data Nascimento: 01/09/1999 Passaporte: 591236467 País: EUA; Processo: 47039013206201944 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Diana Itzel Lozada Data Nascimento: 13/08/1998 Passaporte: G30363257 País: MÉXICO; Processo: 47039013231201928 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vladimir Castro Turrubiartes Data Nascimento: 20/02/1999 Passaporte: G29989147 País: MÉXICO; Processo: 47039013239201994 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brenda Marlene Sanchez Xicali Data Nascimento: 10/01/1999 Passaporte: G27907942 País: MÉXICO; Processo: 47039013590201985 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAULINO ALBERTO AGUAYO MENDOZA Data Nascimento: 29/04/1998 Passaporte: 4335866 País: PARAGUAI; Processo: 47039013591201920 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: William Arthur Fawcett VI Data Nascimento: 04/02/2000 Passaporte: 581998386 País: EUA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039009900201967 Requerente: Alberto Fidalgo Castro Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alberto Fidalgo Castro Data Nascimento: 19/06/1980 Passaporte: XDA423271 País: ESPANHA; Processo: 47039011720201945 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JUNGMI PARK Data Nascimento: 28/06/1981 Passaporte: M08872597 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039012955201954 Requerente: Agustín Alejandro Ortiz Díaz Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Agustín Alejandro Ortiz Díaz Data Nascimento: 26/06/1979 Passaporte: J428489 País: CUBA; Processo: 47039013932201967 Requerente: MAHYAR FAZELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mahyar Fazeli Data Nascimento: 05/06/1988 Passaporte: 95761430 País: IRÃ; Processo: 47039014507201995 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIXIE CAROLINE BLANCHARD Data Nascimento: 10/11/1940 Passaporte: 548434833 País: EUA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039014366201919 Requerente: APUCARANA SPORTS CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: MAMOUDOU GASSIMOU MARA Data Nascimento: 01/01/1998 Passaporte: RO540170 País: GUINÉ Mãe: MARIAME MANSARÉ Pai: MAMADI MARA.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039008286201916 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luís Miguel Pereira de Matos Gerales Diogo Data Nascimento: 07/02/1983 Passaporte: N459774 País: PORTUGAL Mãe: Maria Alice Pereira de Matos Gerales Diogo Pai: José Gerales Diogo; Processo: 47039012129201913 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roman Pasechnik Data Nascimento: 16/08/1983 Passaporte: 530511296 País: RÚSSIA Mãe: Irina Pasechnik Pai: Sergey Pasechnik.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039011179201975 Requerente: COMARCH SISTEMAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sheila Cássia da Silva Janota Data Nascimento: 23/05/1991 Passaporte: N1918176 País: ANGOLA Mãe: Catarina André da Silva Janota Pai: Gonçalo António Janota.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039011324201918 Requerente: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER FRAZIER Data Nascimento: 26/06/1968 Passaporte: 555017465 País: EUA Mãe: PATRICIA HOWELL FRAZIER Pai: MARION EDWARD FRAZIER; Processo: 47039012920201915 Requerente: GF DO BRASIL SERVICO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: até 26/08/2020 Imigrante: DANIELE ROMANO Data Nascimento: 06/07/1979 Passaporte: YA4898705 País: ITÁLIA Mãe: ELETТА TAMAGNINI Pai: GIANFRANCO ROMANO; Processo: 47039013044201944 Requerente: NSG ENGENHARIA, PROJETOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: até 06/08/2020 Imigrante: Edgar Almaas Data Nascimento: 02/02/1991 Passaporte: 28690958 País: NORUEGA Mãe: Merethe Almaas Pai: Ove Johannes Almaas; Processo: 47039013053201935 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA.

Prazo: até 05/05/2020 Imigrante: FANMING MENG Data Nascimento: 30/04/1979 Passaporte: G43619902 País: CHINA Mãe: YUFEN WANG Pai: QINGYI MENG; Processo: 47039013205201908 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDERS OLOV GUSTAV ISAKSSON Data Nascimento: 22/11/1977 Passaporte: 93894024 País: SUÉCIA Mãe: EVA ELSA MARIANNE ISAKSSON Pai: IVAR ISAKSSON; Processo: 47039013232201972 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: WENSI SUN Data Nascimento: 05/05/1985 Passaporte: PE1496150 País: CHINA Mãe: JIE WU Pai: Não informado; Processo: 47039013233201917 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: WEIGUO BAO Data Nascimento: 19/01/1968 Passaporte: PE1496151 País: CHINA Mãe: KUNYU SUN Pai: QIGENG BAO; Processo: 47039013245201941 Requerente: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAO ZHENG Data Nascimento: 06/02/1984 Passaporte: G56135192 País: CHINA Mãe: LI SHI Pai: GUOWEI ZHENG; Processo: 47039013235201914 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: JIALE CHEN Data Nascimento: 28/03/1996 Passaporte: EE6029839 País: CHINA Mãe: XIAOQING HUANG Pai: HAIQIN CHEN; Processo: 47039013348201910 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHAOXIAO WU Data Nascimento: 19/02/1961 Passaporte: EB5739211 País: CHINA Mãe: XIANAI HUANG Pai: FENGТANG WU; Processo: 47039013353201914 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHENSHENG YAN Data Nascimento: 01/09/1971 Passaporte: EA2911513 País: CHINA Mãe: CUILAN WANG Pai: JIYU YAN; Processo: 47039013401201974 Requerente: ACURATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vanessa Ortiz Pagan Data Nascimento: 13/02/1980 Passaporte: 720341276 País: EUA Mãe: Sonia Pagan Pai: Jose Antonio Ortiz; Processo: 47039013404201916 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: Geir Juklestad Data Nascimento: 10/02/1963 Passaporte: 31227206 País: NORUEGA Mãe: Olaug Juklestad Pai: Oddvar Juklestad; Processo: 47039013420201909 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIAN LEI Data Nascimento: 04/12/1981 Passaporte: G37626684 País: CHINA Mãe: AILUAN TANG Pai: QINGJIANG LEI; Processo: 47039013425201923 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XUEYI HE Data Nascimento: 08/04/1969 Passaporte: E15007677 País: CHINA Mãe: YUFANG CHEN Pai: HUAISHENG HE; Processo: 47039013434201914 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: até 31/03/2020 Imigrante: KIBAE LEE Data Nascimento: 15/07/1957 Passaporte: M24096629 País: CORÉIA Mãe: SUNSIK JUNG Pai: SEHYONG LEE; Processo: 47039013463201986 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BINYI HE Data Nascimento: 21/12/1971 Passaporte: E67455331 País: CHINA Mãe: HUILAN QI Pai: JUSHENG HE; Processo: 47039013464201921 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHUANJU LI Data Nascimento: 23/02/1969 Passaporte: G50814097 País: CHINA Mãe: XIANGMEI HAN Pai: LONGSHI LI; Processo: 47039013469201953 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHENGBIAO LI Data Nascimento: 27/07/1965 Passaporte: EB7989861 País: CHINA Mãe: GUIXIN WU Pai: SHOUGONG LI; Processo: 47039013472201977 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHENGRANG LIU Data Nascimento: 12/06/1967 Passaporte: EB5712439 País: CHINA Mãe: WENLIAN QI Pai: ZHONGXIAN LIU; Processo: 47039013476201955 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RONGKAI QI Data Nascimento: 18/06/1988 Passaporte: EB5740217 País: CHINA Mãe: ZHIFANG LYU Pai: YUEZHI QI.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039010195201941 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: GUNNAR SKORGENES Data Nascimento: 12/04/1967 Passaporte: 31464497 País: NORUEGA Mãe: KIELLAUG JOHANNE SKORGENES Pai: JOHAN GUNNVALD SKORGENES; Processo: 47039011737201901 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2020 Imigrante: KENNETH JOHN MACAULAY Data Nascimento: 30/01/1975 Passaporte: 543270663 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Mary Margaret Mackenzie Pai: Alister Peter Macaulay; Processo: 47039011741201961 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2020 Imigrante: RICHARD MAURICE HOULIHAN Data Nascimento: 20/04/1974 Passaporte: HM222098 País: CANADÁ Mãe: Margaret Power Pai: Michael Houlihan; Processo: 47039013097201965 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: SANJAY COLLIN LEWIS Data Nascimento: 05/11/1974 Passaporte: CA397554 País: PORTUGAL Mãe: CHARLOTTE JULIANA LEWIS Pai: JOHN CLAUDIUS LEWIS; Processo: 47039013215201935 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: RAMAMOORTHY ARUNACHALAM Data Nascimento: 11/07/1983 Passaporte: Z4846061 País: ÍNDIA Mãe: INDIRA Pai: ARUNACHALAM; Processo: 47039013248201985 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: MICHAIL SELEST Data Nascimento: 20/08/1967 Passaporte: 22647523 País: LITUÂNIA Mãe: NINA IVANOVNA SELEST Pai: GRIGORY FEDOTOVICH SELEST; Processo: 47039013349201956 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: SREENIVAS NOOKA Data Nascimento: 16/04/1966 Passaporte: Z2220643 País: ÍNDIA Mãe: SUSHEELA Pai: SATYANARAYANA NOOKA; Processo: 47039013480201913 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: Loreto Hubahib Santillan Data Nascimento: 02/09/1966 Passaporte: P0683531A País: FILIPINAS Mãe: Celerena Hubahib Santillan Pai: Feliciano Alolor Santillan; Processo: 47039013545201921 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/10/2021 Imigrante: GABRIEL MATEI-DUMITRU Data Nascimento: 29/04/1973 Passaporte: 053006803 País: ROMÊNIA Mãe: DUMITRU STELIANA MATEI Pai: DUMITRU STEFAN; Processo: 47039013546201975 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: IVO PASS Data Nascimento: 27/04/1982 Passaporte: KE0351999 País: ESTÔNIA Mãe: OIE PASS Pai: JAANUS PASS; Processo: 47039013547201910 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: DAVID MATTHEW SYME Data Nascimento: 31/07/1986 Passaporte: 518119059 País: GRÃ BRETANHA Mãe: AVRIL STUART SYME Pai: ALLAN SYME; Processo: 47039013575201937 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: DOREL JUNGHIATU Data Nascimento: 05/12/1967 Passaporte: 052809911 País: ROMÊNIA Mãe: MARIA JUNGHIATU Pai: ION JUNGHIATU; Processo: 47039013552201922 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: ROLANDS MIHAILOVS Data Nascimento: 06/04/1975 Passaporte: LV5384840 País: LETÔNIA Mãe: BIRUTA MIHAILOVS Pai: JURIS MIHAILOVS; Processo: 47039014384201992 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: MARIN RUTA Data Nascimento: 25/01/1964 Passaporte: 055263814 País: ROMÊNIA Mãe: MARIA RUTA Pai: ILIE RUTA; Processo: 47039014167201901 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: TERENCE WILLIAM HENRY STUART KIEL Data Nascimento: 04/07/1971 Passaporte: 516875708 País: GRÃ BRETANHA Mãe: MARALYN KIEL Pai: JOHN KIEL; Processo: 47039013557201955 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: STEFAN PLESCA Data Nascimento: 20/04/1966 Passaporte: 054632352 País: ROMÊNIA Mãe: ELENA PLESCA Pai: MIHAI PLESCA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 10/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039009565201905 Requerente: FUNDACAO ROSA LUXEMBURG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TORGE LÖDING Data Nascimento: 07/02/1970 Passaporte: C3K7Z8TR7 País: ALEMANHA Mãe: ELKE ANNEISES LÖDING Pai: RAINER LÖDING.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa:

Processo: 47039013571201959 Instituição: DIOCESE DE FRANCA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVIDE RAlA Data Nascimento: 19/06/1985 Passaporte: YB0733647 País: ITÁLIA Mãe: ANGELA PRINCIPATO Pai: PIETRO RAlA; Processo: 47039013586201917 Instituição: INSTITUTO RELIGIOSO BARBARA MAIX - IRBM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VANIA ERMELINDA GRACIANO Data Nascimento: 05/11/1992 Passaporte: 13AF82609 País: MOÇAMBIQUE Mãe: CELESTINA DAS CHAGAS HENRIQUE Pai: GRACIANO VIEGAS.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 17/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:



Processo: 47039012946201963 Requerente: PENG WANG Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PENG WANG Data Nascimento: 08/03/1958 Passaporte: SE0133202 País: CHINA Mãe: ZHAOBIN GUO Pai: HUANYUAN WANG.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039014462201959 Requerente: NINA RIOULT Prazo: até 31/12/2020 Imigrante: Nina Rioult Data Nascimento: 25/06/1992 Passaporte: 12DH88905 País: FRANÇA Mãe: Corinne Yvette Pierrette Colombier Pai: Joël Rioult; Processo: 47039013451201951 Requerente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE Prazo: até 29/02/2020 Imigrante: VERA LUCIA ESTEVES MATEUS Data Nascimento: 15/10/1983 Passaporte: P548709 País: PORTUGAL Mãe: Antonia dos Anjos Esteves Mateus Pai: Antonio Amador Mateus.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039009028201957 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: até 25/09/2020 Imigrante: Alexander Hochdorn Data Nascimento: 01/12/1979 Passaporte: CAVGX17LK País: ALEMANHA Mãe: Marina Sperandio Hochdorn Pai: Roger Hochdorn; Processo: 47039014694201915 Requerente: GIORGIO GAVIRAGHI Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: GIORGIO GAVIRAGHI Data Nascimento: 07/01/1942 Passaporte: YA5462535 País: ITÁLIA Mãe: ELISABETTA RIBOLI Pai: ARTURO GAVIRAGHI.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:
Processo: 47039014776201951 Requerente: GOTERMICA COMERCIO DE MATERIAIS ISOLANTES EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIN ANTOLOVIC Passaporte: 094206641; Processo: 47039013438201901 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HANS-GEORG GREGER Passaporte: C8J9Z0562; Processo: 47039013838201916 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA MASSAGRANDE Passaporte: YB3594966; Processo: 47039010581201932 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/06/2019 Imigrante: JUSTINE REY GALLENERO FERNANDEZ Passaporte: P1049439; Processo: 47039010033201911 Requerente: OCEANIDE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADRIÁ CORTÉS PICAS Passaporte: PAF82233; Processo: 47039009310201934 Requerente: FLECHA BRASIL INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDRÉ MARINUS VAN DER PEIJL Passaporte: NT1658DK5; Processo: 47039010792201975 Requerente: HARAS HOTEL ALTA VISTA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: VANESSA ISABELLE ABENSUR-SEGUIN Passaporte: 17AI98494; Processo: 47039012340201928 Requerente: LUHEMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO FERRERI Passaporte: YA6826243; Processo: 47039018958201811 Requerente: DONKEY ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FILIPPO ANDRESCIANI Passaporte: YB3406666; Processo: 47039013702201906 Requerente: Y. M. COMERCIO DE ALIMENTOS; MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUZH I GAO Passaporte: P6758978; Processo: 47039009413201902 Requerente: ORGANIZACAO PALAVRA DA VIDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Melissa Joy Paris Passaporte: 524952487; Processo: 47039009498201911 Requerente: ASSOCIACAO LAR DAS FILHAS DE SAO JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AZUCENA BECERRA ROSAS Passaporte: AV470536; Processo: 47039009527201944 Requerente: CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE - FSJ Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: Natalia Victorino Afonso Passaporte: N2123168; Processo: 47039009656201932 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cameron Theodore Kyle Passaporte: 538039971; Processo: 47039009663201934 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Madelyn Mcgee Passaporte: 569607433; Processo: 47039009668201967 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Harrison Bandy Hughes Passaporte: 550242917; Processo: 47039013356201958 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUXIANG PENG Passaporte: E00823598; Processo: 47039008864201914 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Salman Hidayat Shaikh Passaporte: Z5022102.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 121, de 26/06/2019, Seção 1, p. 93, Processo: 47039.007724/2019-29, onde se lê: Passaporte: E4697140H, leia-se: Passaporte: K1322703B.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 153, de 09/08/2019, Seção 1, p. 89, Processo: 47039.010882/2019-66, onde se lê: DATA NASCIMENTO: 06/02/1974, leia-se: DATA NASCIEMNTO: 06/01/1974.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 141, de 24/07/2019, Seção 1, p. 76, Processo: 47039.011595/2019-73, onde se lê: País: ESPANHA, leia-se: País: ESPANHA-VENEZUELA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 153, de 09/08/2019, Seção 1, p. 90, Processo: 47039.011947/2019-91, onde se lê: Imigrante: TIE LI, leia-se: Imigrante: DAIJU FUNATSU.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 147, de 01/08/2019, Seção 1, p. 66, Processo: 47039.012632/2019-61, onde se lê: Prazo: Até 29/07/2019, leia-se: Prazo: 30 Dias.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 150, de 06/08/2019, Seção 1, p. 29, Processo: 47039.013082/2019-05, onde se lê: Prazo: 180 Dias, leia-se: Prazo: 1 Ano.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 330, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011024/2016-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALBERTO CASTIBLANCO RINCON, de nacionalidade colombiana, filho de Efrain Castiblanco Paez e de Ines Rincon, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 15 de outubro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 331, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005850/2017-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ADOLFINA MARIBEL SOLEY FARINA, de nacionalidade paraguaia, filha de Adolfo Soley Cabrera e de Maria Magdalena Farina Otazu, nascida em Presidente Franco, na República do Paraguai, em 13 de outubro de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 332, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.002032/2012-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JENNIFER ESTHER PEACOCK, de nacionalidade canadense, filha de Kenneth Peacock e de Gwyneth Peacock, nascida no Canadá, em 3 de agosto de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 333, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.014268/2017-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FEMI OLAYIWOLA KAZEEM, de nacionalidade nigeriana, filho de Olabamji Kazeem e de Salamtu Kazeem, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 29 de setembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 334, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001462/2017-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDUARLYS BEBSIBE GUERRA OSUNA, de nacionalidade venezuelana, filha de Eduardo Jose Guerra Montilla e de Aida Josefina Osuna Martinez, nascida em Carupano, Sucre, na República Bolivariana da Venezuela, em 26 de abril de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 335, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.013580/2011-89, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, GODSON CHIDI EMMANUEL OFFOR, de nacionalidade nigeriana, filho de Leonard Offor e de Fidelia Offor, nascido em Awo-Omamma, na República Federal da Nigéria, em 1º de janeiro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 337 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
ANTONIO JOSE BRICENO ARMAS - V092338-L, natural da Venezuela, nascido em 25 de dezembro de 1967, filho de Antonio Briceno Garcia e de Mercedes Armas de Briceno, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.006833/2017-71);
DANIEL MPASI - V144720-0, natural da República Democrática do Congo, nascido em 20 de agosto de 1966, filho de Francisco Kualama e de Caterina Celestina, residente no Estado d Rio de Janeiro (Processo nº 08460.014931/2017-36);
DAOUD IBRAHIM EL GHARIB - Y228796-2, natural do Líbano, nascido em 12 de setembro de 1977, filho de Ibrahim El Gharib e de Souad Dibe, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.006796/2017-16);
HAMDI AHMAD WEHBE - V193307-K, natural do Líbano, nascida em 22 de fevereiro de 1962, filha de Ahmad Wehbe e de Fatme Wehbe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.322958/2016-55);
IMAD NEHMETALLAH MAKHOUL - Y088682-W, natural do Líbano, nascido em 27 de setembro de 1961, filho de Nehmetallah Makhoul e de Najat Makhoul, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067017/2017-24);
JALDIA NAZEK SLAIMAN SAKER GHAZZAONI - V350134-V, natural da Colômbia, nascida em 13 de outubro de 1968, filha de Mohamad Chakib Slaiman e de Maryam Saker de Slaiman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.300016/2016-90);
MOHAMAD YOUSSEF KANDIL - Y228207-A, natural do Líbano, nascido em 12 de dezembro de 1966, filho de Youssef Kandil e de Sobhie Kashmar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.015198/2017-87);
NATELA TANDASHVILI - V350134-D, natural da Georgia, nascida em 07 de julho de 1956, filha de David Tandashvili e de Tinatin Tandashvili, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.014400/2017-43);



SAMIR MOHAMAD SAADEDDINE - V133767-M, natural do Líbano, nascido em 15 de julho de 1960, filho de Mohamad Saadeddine e de Hourie Taha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068361/2017-31);
SAMBELELENY CHICUPO VAPOR - V124511-L, natural da Angola, nascida em 03 de novembro de 1981, filha de Antonio Vapor e de Julieta Vapor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063677/2017-36);
ROXANA MARIA MARTINEZ ORREGO - V158052-Q, natural de Cuba, nascida em 11 de dezembro de 1963, filha de Felix Jorge Martinez Diaz e de Maria Orrego Guimil, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066543/2017-77) e
WU YU CHUAN - Y274094-O, natural do Taiwan(China), nascida em 07 de fevereiro de 1983, filha de Wu Chia Ting e de Tseng Shu Fen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.074291/2017-50).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 338 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALEXANDRE OLIVIER SEBASTIEN MARIE DURCHON -G057875-3, natural da França, nascido em 28 de junho de 2010, filho de Sebastien Durchon e de Emilie Caroline Marie Tallec Durchon, residente no Estado de São Paulo (08505.001177/2019-72);
CAPUCINE LOUISE MARIE DURCHON -G057885-0, natural da França, nascida em 07 de janeiro de 2007, filha de Sebastien Durchon e de Emilie Caroline Marie Tallec Durchon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001172/2019-40);
GEORGE AWAD -G295715-Y, natural da Síria, nascido em 03 de outubro de 2011, filho de Zaki Awad e de Nour Diham, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003096/2018-05);
GEYATH ALALO -F0376470, natural da Síria, nascido em 04 de janeiro de 2012, filho de Mohamad Alalo e de Rana Alhazzouri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003948/2019-66);
IYAS ALALO -F0376453, natural da Síria, nascido em 04 de janeiro de 2012, filho de Mohamad Alalo e de Rana Alhazzouri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006450/2019-55) e
JEANNE LEA MARIE DURCHON -G057898-S, natural da França, nascida em 04 de agosto de 2005, filha de Sebastien Durchon e de Emilie Caroline Marie Tallec Durchon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001169/2019-26).

Nº 339 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AMER SALAME - G244628-R, natural do Líbano, nascido em 15 de fevereiro de 1978, filho de Rached Salame e de Amira Rabab, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011894/2017-14);
ANGELA TERESA ZARATE SAAVEDRA - V625674-R, natural do Peru, nascida em 29 de abril de 1998, filha de Jorge Wilfredo Zarate Llanterhuay e de Angelmira Saavedra Castro, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.009606/2016-01);
ANTONIA CASSIANGULO - V660664-V, natural da Angola, nascida em 12 de dezembro de 1972, filha de Andre Cassiangulo e de Tereza Maquemba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004683/2017-51);
ARELY GUERRA MESA - G008781-0, natural de Cuba, nascida em 6 de junho de 1984, filha de Jose Orestes Guerra de Leon e de Arely Mesa Montes de Oca, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006007/2017-93);
BRUNELLO BIANCHI - V526447-3, natural da Itália, nascido em 09 de fevereiro de 1972, filho de Bruno Bianchi e de Maria Negrini, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010273/2017-11);
DOMINGOS NUNES INDUNQUE DJU - V636273-Y, natural da Guiné Bissau, nascido em 15 de março de 1982, filho de Indunque Dju e de Rosa Co, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.012188/2017-17);
FAHAD UDDIN - G046838-K, natural de Bangladesh, nascido em 01 de janeiro de 1992, filho de Muhibur Rahman e de Halima Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.045000/2017-16);
HOUSSEIN ABBAS NASSAR - V201872-9, natural do Líbano, nascido em 21 de abril de 1991, filho de Abbas Mohamad Nassar e de Hala Ahmad Abdallah, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011845/2017-81);
IDELISA YANET CRUZ RAMIREZ - G010956-P, natural de Cuba, nascida em 04 de outubro de 1984, filha de Mario Ignacio Cruz Dominguez e de Gladys Ocdulia Ramirez Pardo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.015946/2017-59);
INE HY MONG WENG SENG MARELLI - V685172-F, natural da França, nascida em 14 de março de 1952, filha de Seng Weng Mong e de Kune Fock Wai, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.003540/2017-04);
JAMES UNABOR - V912650-4, natural da Nigéria, nascido em 16 de julho de 1978, filho de Aslem Unabor e de Victoria Unabor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505054416201644);
JORGE MARIO FERNANDES - V447577-H, natural da Guine Bissau, nascido em 02 de dezembro de 1986, filho de Mario Fernandes e de Maria Luisa De Pina, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000666/2017-65);
JOZSEF HUCZMAN MUNOZ - G003938-I, natural da Cuba, nascido em 11 de janeiro de 1985, filho de Jossef Huczman e de Maria Teresa Munoz Diaz, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08065.002455/2017-73);
KOLAWOLE AHMID TAIWO - G111991-B, natural da Nigéria, nascido em 14 de setembro de 1979, filho de Agbomojo Taiwo e de Sadia Taiwo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009534/2017-89);
LAMINE EMBALO - G165381-P, natural da Guine Bissau, nascido em 10 de dezembro de 1989, filho de Inun Embalo e de Aissatu Balde, residente no Estado do Ceara (Processo nº 08270.021730/2017-22);
LEONARDO EMANUEL BENTACUR NASSER - V528209-9, natural do Uruguai, nascido em 11 de abril de 1977, filho de Ramon Pedro Bentacur e de Nelly Mabel Nasser, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.002304/2017-80);
LEONARDO PAOLO BARRETO BON - V657771-1, natural do Uruguai, nascido em 16 de janeiro de 1981, filho de Juan Enelso Barreto Garcia e de Margarita Bon Bonifacino, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08322.000630/2017-18);
NELSON ENRIQUE PINO MARTINEZ - V569065-F, natural da Venezuela, nascido em 23 de novembro de 1978, filho de Nelson Enrique Pino Villalobos e de Betina Martinez de Pino, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005736/2017-22);

OCANTE FERNANDO APANCO - V923162-6, natural da Guine Bissau, nascido em 01 de novembro de 1985, filho de Fernando Antonio Apanco e de Quinta Gomes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.019169/2017-11);
QUECUTA MIMO DABÓ - V445783-O, natural da Guiné Bissau, nascido em 08 de março de 1986, filho de Mussa Dabó e de Fatumata Binta Banjai, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006291/2017-06);
SANDRA JOSEFINA PEREIRA MALLORQUIN - V648392-A, natural do Paraguai, nascida em 22 de junho de 1976, filha de Pelayo Pereira Pena e de Waldina Mallorquin Villasanti, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.008830/2017-61);

SULAIMON OLADIPO AKANNI - V786621-0, natural da Nigéria, nascido em 30 de agosto de 1970, filho de Ganiyu Akanni e de Sidikat Akanni, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.073846/2017-46);
TAREK KHALED KOMACH - V730183-L, natural do Líbano, nascido em 10 de setembro de 1985, filho de Khaled Assad Komache e de Salwa Farhan Hassan, residente no Estado do Goias (Processo nº 08295.019548/2017-23);

TEMITOPE OLAIYA OJO - V598724-P, natural da Nigéria, nascido em 25 de maio de 1973, filho de Julius Akomolafe Ojo e de Iyabode ojo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012291/2017-66);
TIAGO FERNANDO DIAS - V619200-L, natural da Guiné-Bissau, nascido em 15 de maio de 1989, filho de Fernando Dias e de Moque Quade, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.006766/2017-86);
VALDEMIRA EMILIA SANCA - V661336-6, natural da Guine Bissau, nascida em 09 de junho de 1987, filha de Gil Quintino Sanca e de Emilia Monteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002138/2017-92);
WISSAM HAMDAN - G081898-3, natural do Líbano, nascido em 21 de maio de 1984, filho de Wafaa Hamdan e de Mohammad Hamdan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.069286/2017-25);
YAJAIRA CARRASCO PADILLA - V995768-T, natural da República Dominicana, nascida em 22 de junho de 1981, filha de Domingo Carrasco e de Miledys Padilla, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006176/2017-14);
YAQUELIN ALVAREZ GARCIA - V956383-V, natural da Cuba, nascida em 04 de outubro de 1969, filha de Osvaldo Alvarez e de Evelia Garcia, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08400.015402/2017-64);
YASSINE CHAHLOU - G279790-C, natural do Marrocos, nascido em 16 de outubro de 1988, filho de Abdelkader Bem Etajani e de Naima Bent Mohamed, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08322.001022/2017-12);
YISA OLAYIWOLA BALOGUN - G256244-T, natural da Nigéria, nascido em 14 de abril de 1985, filho de Adesa Balogun e de Asabi Balogun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046021/2017-59);
ZEINAB ALI EL KHECHEN - V400854-2, natural do Líbano, nascida em 07 de julho de 1984, filha de Ali El Khechen e de Alissar Meneem, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.004867/2017-95).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 340 - Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
AMÉLIA MICKAELA DUTELLE, natural da França, nascida em 10 de dezembro de 1998, filha de Pierre Daniel François Dutelle e de Veronique Laurence Nathalie Maillard Dutelle, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08377.000192/2018-25).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 3.711/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): BOAVENTURA RODRIGUES VAZ HORTA SANTY
Processo nº: 08707.003062/2017-84
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65, incisos II e IV c/c com Art. 66, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3.754/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: HUSSEINI ALHASSAN
Processo: 08505.029572/2017-58
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu a exigência disposta no artigo 65, II, c/c artigo 66, III, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3.864/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento de Pedido de Naturalização
Interessado: AUGUSTINE ODEH
Processo nº: 08505.027126/2017-17
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no inciso VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 3.865/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: CHIDOZIE EMMANUEL CHINWEZE
Processo nº: 08505.030724/2017-65
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos inciso VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 3.846/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: TINA NIKOLIC D'AVILA
Processo: 08505.053065/2017-35
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou permanência de casamento ou união estável no prazo mínimo necessário, contrariando o disposto art. 65 c/c o art. 66, inciso III, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3.866/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: DARLIS ARLET GUTIERREZ MARTINEZ
Processo: 08531.001758/2017-25
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender a naturalizando ao disposto nos inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3.871/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Interessado(a): JOSEPH JEREMIAH OKEKE
Processo: 08505.013642/2017-56
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que não cumpre o requisito previsto no art. 112, inciso VI, da Lei 6.815/80 em vigor na data do protocolo do pedido.



Despacho nº 3.813/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: KADIM SAMBE
Processo: 08230.000779/2017-18
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.840/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Interessado(a): NIDAL YOUSEF
Processo: 08390.006156/2017-16
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3.859/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: RABIH ALI EL SAYED SALEH
Processo: 08389.003609/2017-91
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017

Despacho nº 3.862/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: KAMAL BASSIL
Processo: 08712.004612/2017-59
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil nos termos do Art. 65, II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.867/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento de Pedido de Naturalização
Interessado(a): ERIC DIDIER KWAYEP
Processo nº 08505146155201426
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3.893/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: HSIN CHEIEH LAN
Processo: 08255.014536/2017-89
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.874/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: HASSAN OMARY LUKANG
Processo nº: 08505.013691/2017-99
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no inciso VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 3.882/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: KHADY DIA
Processo: 08505.026542/2017-90
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei e não sabe comunicar-se em língua portuguesa, considerada suas condições, nos termos do Art. 65, Incisos II e III da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.897/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ANTONIO GARCIA
Processo: 08505.035878/2017-43
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80 e também ao disposto no inciso II do art. 65 da lei 13.445/2017 por não comprovar permanência em território nacional.

Despacho nº 3907/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: HASSAN FARES
Processo: 08389.018100/2017-43
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.816/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: FEHINTOLA GRACE AKINOLA
Processo: 08505.038707/2017-76
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3921/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: MAZAHM SAID ABBAS
Processo: 08389.008617/2017-24
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o

requerente manteve constantes viagens ao exterior, não demonstrando "animus" de residência no Brasil, assim como não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3929/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: DANIEL JULIO LOPES SOARES CASSAMA
Processo: 08504.009671/2017-23
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu a exigência disposta no artigo 65, II e III, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3935/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: HUSSEIN MOHAMAD OMEIRI
Processo: 08712.004612/2017-59
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.841/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: CHUKWUDI KENNETH MODILIM
Processo: 08505.033381/2017-91
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.934/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MOHAMED MOHAMED ELSAID IBRAHIM ALI FESHEIR
Processo: 08389.007917/2017-96
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou tempo de permanência no país por mais de quinze anos ininterruptos, contrariando o disposto no artigo 75, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.937/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: SASA STOJANOVIC
Processo: 08389.013071/2017-23
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia dos genitores de SAEID MORADI, incluído na Portaria Naturalização nº 80, de 8 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2019, é Ghazanfar Moradi e de Rahimeh Bakhshi e não como constou. Processo nº 08505.046013/2017-11,

Declara que a correta grafia do nome de SIKIT MAFULA, incluído na Portaria Naturalização nº 271, de 1º de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2019, é SIKITI MAFULA e não como constou. Processo nº 08460.004346/2017-28,

Declara que a correta grafia do nome de FLAVIAN EDUARDO ZAMBRANO MENDOZA, incluído na Portaria Naturalização nº 314, de 8 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2019, é FAVIAN EDUARDO ZAMBRANO MENDOZA e não como constou. Processo nº 08074.001382/2017-93,

Declara que a correta grafia do nome de IVONNE ALEJANDRA MARIA GUTIERREZ, incluído na Portaria Naturalização nº 226, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2019, é IVONNE ALEJANDRA MARIA GUTIERREZ GONGORA e não como constou. Processo nº 08280.022735/2017-53

Declara que o número do processo de MAGDA LOPES CORREIA DOS SANTOS, incluída na Portaria Naturalização nº 283, de 5 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2019, é 08505.037560/2017-05 e não como constou.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.809 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA NOVA ESPERANÇA, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.600.527/0001-10, conforme Nota Técnica nº 129/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada com a retificação procedida no Despacho nº 378/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.025274/2019-31.

Nº 1.844 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ, com sede em Francisco Bentrão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.328.653/0001-10, conforme Nota Técnica nº 66/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 254/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS bem assim o Despacho nº 598/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000047/2019-60.

Nº 1.894 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social MEDIANEIRA KARATÊ CLUB, com sede em Medianeira - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.390.524/0001-97, conforme Nota Técnica nº 60/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ aprovada pelo Despacho nº 251/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS, bem assim o Despacho nº 650/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão do descumprimento



do art. 4º, incisos II e VII e art. 18 da Lei nº, 9.790/99; bem assim o artigo 2º, inciso III do Decreto nº 3.100/99 e artigo 3º, inciso I da Portaria MJ nº 362/16. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.017553/2019-21.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento da r. Sentença proferida pelo MM. Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, nos autos da Ação Trabalhista de n. 0000150-48.2017.5.10.0012 (Sei n.º 9326324), e com fundamento na Nota Técnica n.º 660/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9390354), resolve:

Publicar o pedido de registro sindical n.º 46283.000055/2016-67, de interesse do Sindicato de Hospedagem, Alimentação, Bebidas da Macrorregião do Sul da Bahia - SINDHAB DO SUL DA BAHIA, CNPJ 23.894.406/0001-60, para representação da Categoria Econômica de Adegas, Albergues, Bares, Bares Dançantes, Boates, Buffets, Cabanas, Cabanas de Praia, Cafeterias, Cantinas, Casas de Camping, Casas de Chá, Casas de Eventos, Casas de Fast Foods, Casas de Vinho, Choperias, Churrascarias, Comida a Quilo, Docerias, Drive-ins, Flats, Hotéis, Hotéis Resorts, Hotéis Residence, Hotéis Fazenda, Hospedarias, Lanchonetes, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pausadas, Pizzarias, Restaurantes, Rotisseries, Serviços de Alimentação Preparada, Sorveterias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barro Preto, Buerarema, Camacan, Canavieira, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Gongogi, Ibicaraí, Ibirapitanga, Ibirataia, Ipiaú, Itabuna, Itagibá, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamari, Itapé, Itapitanga, Jussari, Mascote, Nova Ibiá, Pau Brasil, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, São José da Vitória, Teolândia, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca, Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DESPACHOS DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, em cumprimento à Decisão Judicial (SEI nº 9383613), Mandado de Segurança nº 0000236-27.2019.5.10.0019, procedente da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 388/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9430333), resolve:

Alterar a CATEGORIA no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), de interesse do SINIBREF - Sindicato Interestadual das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Processo de Registro Sindical nº 46204.007503/2010-09, CNPJ nº 12.330.765/0001-79, DE: "Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, excetuando-se a categoria econômica dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul, das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado do Ceará e, exclusivamente o setor da Saúde nos Estados da Bahia e Goiás. Exceto a representação da categoria nos estabelecimentos de serviços de saúde nos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins conforme determinação judicial, Ação Trabalhista nº 0000078-18.2018.5.10.0015, da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF." PARA: "Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, excetuando-se a categoria econômica dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul, das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado do Ceará e, exclusivamente o setor da Saúde nos Estados da Bahia e Goiás."

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, em cumprimento de Decisão Judicial (SEI nº 9395079), Mandado de Intimação nº 0000518-95.2019.5.10.0009, procedente da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, na qual fora determinado o Deferimento do Registro Sindical (RES) à Requerente, com a consequente expedição da Carta Sindical, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 387/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9405361) resolve:

a) Arquivar a impugnação nº 46000.008634/2017-68, de interesse do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Presidente Prudente, Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46258.003446/2015-60 (SA02818), CNPJ nº 57.320.772/0001-28;

b) Arquivar a impugnação nº 46000.008492/2017-39, de interesse do SINDICAM-CATANDUVA - Sindicato dos Caminhoneiros e Transportadores Autônomos de Veículos Rodoviários de Catanduva e Região, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46268.000784/2013-69 (SC15218), CNPJ nº 17.592.002/0001-10, nos termos do art. 18, incisos II e III, da Portaria nº 326/2013 c/c art. 20, incisos II e III da Portaria nº 501/2019;

c) Deferir o Registro Sindical (RES) ao Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens ou Transportador Autônomo de Cargas de Pacaembu e Região (Requerente), Processo nº 46206.140321/2014-44 (SC16768), CNPJ nº 21.544.928/0001-07, para representar a categoria dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens (Lei nº 7.290/1984) ou Transportador Autônomo de Cargas (Lei nº 11.442/2007) nos municípios de Adamantina, Arco-íris, Bastos, Caiabu, Dracena, Emilianópolis, Flora Rica, Iacri, Inúbia Paulista, Junqueirópolis, Lucélia, Mariápolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Pracinha, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Tupã e Tupi Paulista, no estado de São Paulo, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria nº 501/2019.

E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve:

Excluir os MUNICÍPIOS de Arco-íris, Bastos, Iacri, Parapuã, Rinópolis e Tupã da BASE TERRITORIAL do SINDICAM-SP - Sindicato dos Caminhoneiros do Estado de São Paulo (SEI nº 9430362), Carta Sindical: L105 P006 A1987, CNPJ nº 57.660.334/0001-09, nos termos do art. 28 da Portaria nº 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Nº 1.030 - Ato de Concentração nº 08700.003603/2019-04. Requerentes: Total E&P do Brasil Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Advogados: Patrícia Palhares Arruda, Clarice Fernandes de Carvalho, Alex Azevedo Messeder e André de Almeida Barreto Tostes.

Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.049 - Ato de Concentração nº 08700.003607/2019-84. Requerentes: Austral Resseguradora S.A. e Terra Brasis Resseguros S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Paschoalini e outros.

Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 315, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48100.001560/1997-68, resolve:

Art. 1º Extinguir a Concessão da Usina Termoelétrica denominada UTE Carioba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.PE.SP.000678-5.01, com 36.160 kW de potência instalada, localizada no Município de Americana, Estado de São Paulo, outorgada à CPFL Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.953.509/0001-47, por meio do Decreto de 19 de novembro de 1997.

Art. 2º Dispensar a reversão dos bens vinculados à Concessão, com a livre disponibilização dos bens e das instalações, nos termos do art. 5º, inciso II, e do art. 6º do Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017.

Art. 3º A extinção de que trata esta Portaria não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Caberá à ANEEL adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes do Contrato de Concessão nº 015/1997-DNAEE-CPFL, de 20 de novembro de 1997, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 9.187, de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.230, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.003835/2019-25. Interessado: Msul Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH E6, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.038194-2.01, localizada no rio do Peixe, no estado de Santa Catarina; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (iv) nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução Normativa nº 673/2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.231, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.002248/2018-38. Interessado: Jardim Botânico Geração de Energia e Participações S.A. Decisão: alterar características técnicas da EOL Serra da Babilônia B, CEG EOL.CV.BA.040608-2.01, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.232, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.002575/2018-90. Interessado: Jardim Botânico Geração de Energia e Participações S.A. Decisão: alterar características técnicas da EOL Serra da Babilônia D, CEG EOL.CV.BA.040610-4.01, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.181, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.006345/2018-08. Interessado: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CTEEP. Decisão: substituir o item I.4 do Anexo I da Resolução Autorizativa nº 7.847, de 28 de maio de 2019, pelo Anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 14 de agosto de 2019.

Nº 2.239. Processo nº 48500.000326/2017-89. Interessados: Boa Hora 1 Geradora de Energia Solar S.A. Usina: UFV Boa hora 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG384, de 60 kW cada uma, totalizando 23.040 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ouroeste, estado de São Paulo.

Nº 2.240. Processo nº 48500.000325/2017-34. Interessados: Boa Hora 2 Geradora de Energia Solar S.A. Usina: UFV Boa hora 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG384, de 60 kW cada uma, totalizando 23.040 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ouroeste, estado de São Paulo.

Nº 2.241. Processo nº 48500.000324/2017-90. Interessados: Boa Hora 3 Geradora de Energia Solar S.A. Usina: UFV Boa hora 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG384, de 60 kW cada uma, totalizando 23.040 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ouroeste, estado de São Paulo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 2.242, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006996/2013-85, decide suspender a operação comercial da unidade geradora UG1 da CGH Generoso, Código Único dos Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.PR.037573-0.01, localizada no município de Cruzeiro do Iguaçu, estado do Paraná, de propriedade da Energias Renováveis MAZP Ltda.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.244, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.003910/2019-58. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim e Companhia Paulista de Força e Luz. Decisão: homologar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 69/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.957/2017-ELY ROCHA SOARES
870.495/2018-EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
870.551/2018-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
870.552/2018-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
870.554/2018-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
870.555/2018-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
870.556/2018-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
870.557/2018-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
870.558/2018-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
870.559/2018-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
871.505/2018-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SANTOS LTDA ME
870.603/2019-MARCIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO MINERACAO
870.626/2019-ALBENI LIMA MATIAS CAVALCANTI
870.675/2019-VALDECI DA SILVA BORGES
870.697/2019-MINERAÇÃO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
870.698/2019-MINERAÇÃO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
870.699/2019-MINERAÇÃO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
870.700/2019-MINERAÇÃO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
870.703/2019-VALDI SOUZA ROCHA
870.722/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.
870.723/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.
870.724/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.
870.725/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.
870.726/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.
870.727/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.
870.752/2019-CLAUDIO ANDERSON PIMENTA EIRELI EPP
870.753/2019-CLAUDIO ANDERSON PIMENTA EIRELI EPP
870.754/2019-CLAUDIO ANDERSON PIMENTA EIRELI EPP
870.777/2019-TARCISIO FERRAZ DA SILVA
870.784/2019-JOSÉ DE SOUZA BARROS
870.786/2019-TARCISIO FERRAZ DA SILVA
870.843/2019-MACEDO MINERAÇÃO LTDA ME
870.849/2019-MATOS REVESTIMENTOS DE PEDRAS EIRELI
870.862/2019-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
870.877/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
870.880/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
870.881/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
870.890/2019-MINAOESTE INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA
870.892/2019-FUTURA MINERAIS LTDA
870.905/2019-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA
870.906/2019-POLIMENTOS SARTORIO LTDA EPP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
871.436/2008-CONSTROE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.048/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2346/2019
870.591/2019-BAHIA STONES MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.449/2019
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
872.624/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA ME.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.217/2019-BRASPEDRA LTDA ME
870.326/2019-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
872.624/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA ME.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

871.605/2015-PEC ENERGIA S. A. -Alvará Nº16259/2015
872.751/2016-LIMA CONSULTORIA AMBIENTAL MINERAÇÃO E AGRONOMIA LTDA -Alvará Nº5644/2017
871.645/2017-SETA ENGENHARIA S.A. -Alvará Nº3121/2018
871.722/2017-MINERAÇÃO SANTE FÉ LTDA ME -Alvará Nº3123/2018
870.040/2018-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2250/2018
870.969/2018-PAULO JOSÉ DE CARVALHO POLI -Alvará Nº9162/2018
871.027/2018-PEDRAS DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -Alvará Nº254/2019
871.028/2018-PEDRAS DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -Alvará Nº9005/2018
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
871.796/2018-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA.- Alvará Nº2576/2019- DOU de 20/05/2019
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
873.006/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI Nº4895/2012
873.434/2006-SOARES MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº3926/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
872.460/2010-MINERAÇÃO LUNA LTDA

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 73/2019

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação(920)
870.048/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA- Registro de Extração Nº011/2019 de 05/08/2019
870.049/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA- Registro de Extração Nº012/2019 de 05/08/2019
870.050/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA- Registro de Extração Nº013/2019 de 05/08/2019
870.051/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA- Registro de Extração Nº014/2019 de 05/08/2019
870.052/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA- Registro de Extração Nº015/2019 de 05/08/2019
870.053/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA- Registro de Extração Nº016/2019 de 05/08/2019
870.054/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA- Registro de Extração Nº017/2019 de 05/08/2019
870.055/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA- Registro de Extração Nº018/2019 de 05/08/2019
870.056/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA- Registro de Extração Nº019/2019 de 05/08/2019
870.057/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA- Registro de Extração Nº020/2019 de 05/08/2019
870.059/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA- Registro de Extração Nº021/2019 de 05/08/2019
870.060/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA- Registro de Extração Nº022/2019 de 05/08/2019
870.061/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA- Registro de Extração Nº023/2019 de 05/08/2019
870.062/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA- Registro de Extração Nº024/2019 de 05/08/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
870.445/2018-MUNICÍPIO DE PRADO- Registro de Extração Nº006/2019 de 31/07/2019
871.594/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI- Registro de Extração Nº009/2019 de 31/07/2019
871.846/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI- Registro de Extração Nº007/2019 de 31/07/2019
871.848/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI- Registro de Extração Nº008/2019 de 31/07/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
870.774/2019-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DAS MATAS- Registro de Extração Nº10/2019 de 31/07/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 80/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
870.850/2018-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP..
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.285/1992-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº2343/2019
871.344/2010-M.M.MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº2331/2019
871.629/2010-R DANTAS COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2345/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
874.263/2011-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº2355/2019
870.857/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA-OF. Nº2357/2019
870.862/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA-OF. Nº2356/2019
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
870.449/1982-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Esmeralda, Nestlé: 510ml; 1.500ml (s/ gas)- DIAS D'ÁVILA/BA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.399/1996-MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA ME-OF. Nº1543/2019
870.343/1998-EMPRESA DE ÁGUAS ITAY LTDA-OF. Nº2351/2019
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
870.343/1998-EMPRESA DE ÁGUAS ITAY LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Defere pedido de reconsideração(832)
871.596/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.963/2017-CONSÓRCIO HAP PLANEX CONVAP L5 BR 116 BA-OF. Nº2352/2019
871.237/2018-XAVIER S. & SILVA LTDA-OF. Nº2429/2019
871.267/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. Nº2430/2019
871.611/2018-CERÂMICA ORION LTDA-OF. Nº2257/2019
870.152/2019-L A AREAL E MINERACAO EIRELI-OF. Nº2392/2019



Reconsidera o despacho de indeferimento(1162) 870.444/2018-FARIAS & OLIVEIRA LTDA ME Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 871.368/2017-C & A CERAMICA SANTO ANTONIO LTDA - ME 871.782/2017-CONSORCIO AMORIM BARRETO EMPA PATROL BASITEC Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 870.176/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.. Fase de Licenciamento Nega o englobamento de áreas contíguas(1197) 872.063/2016-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.	CLAUDIA MARTINEZ MAIA Gerente
DESPACHO RELAÇÃO Nº 85/2019	
Fase de Requerimento de Licenciamento	
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 871.176/2017-MARCONDE GOMES DA SILVA-Registro de Licença Nº 053/2019 - Vencimento em Indeterminado 872.046/2017-COSPIERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-Registro de Licença Nº 052/2019 - Vencimento em 01/08/2020 872.175/2017-GIVALDO ALVES DE MIRANDA ME-Registro de Licença Nº 058/2019 - Vencimento em 31/12/2020 870.685/2018-CERÂMICA ITAPICURU LTDA-Registro de Licença Nº 054/2019 - Vencimento em Indeterminada 870.873/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 056/2019 - Vencimento em 09/05/2021 871.727/2018-CONSÓRCIO LINHÃO BA PI (LOTES 08, 09 E 12)-Registro de Licença Nº 055/2019 - Vencimento em 06/10/2028 871.834/2018-DZ 7 MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº 057/2019 - Vencimento em 30/11/2023 870.046/2019-NELSON EDUARDO GOMES MARQUES-Registro de Licença Nº 051/2019 - Vencimento em 14/01/2021 Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 871.148/2012-SIMONE INEZ L. M. VILAS BOAS EPP- Registro de Licença Nº 12/2015 - Vencimento em 04/04/2022	CLAUDIA MARTINEZ MAIA Gerente
DESPACHO RELAÇÃO Nº 94/2019	
Fase de Licenciamento	
Despacho de retificação do Registro de Licença(741) 870.382/2019-JACKSON MARCELO RIBEIRO TEIXEIRA- Registro de Licença Nº 045/2019-Onde se lê data de vencimento 11/03/2019 leia-se vencimento 11/03/2021	CLAUDIA MARTINEZ MAIA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO RELAÇÃO Nº 108/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
Determina arquivamento definitivo do processo(155) 860.419/2017-DLEON MINERADORA LTDA EPP Fase de Autorização de Pesquisa Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 861.726/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA 860.260/2012-CIMENTOS PARANAÍBA LTDA 860.590/2012-RIO GRANITO LTDA 861.279/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA 861.571/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA 861.621/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA 862.177/2012-RIO GRANITO LTDA 862.178/2012-RIO GRANITO LTDA 860.196/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA 860.666/2015-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA. 860.667/2015-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA. 861.326/2015-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 860.128/2016-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA 860.129/2016-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA 860.500/2016-CIMENTOS PARANAÍBA LTDA 860.619/2016-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME 860.620/2016-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME 860.710/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 860.731/2016-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME 860.894/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA 861.188/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 861.189/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 861.219/2016-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA. 861.262/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.263/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.264/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.265/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.266/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.267/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.268/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.269/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.270/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.271/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.272/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.273/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.274/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.281/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.282/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.283/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.284/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.285/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.286/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.287/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.288/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.289/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.290/2016-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 861.327/2016-PEGHAN MINERAÇÃO LTDA 861.360/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA 861.474/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA. 861.475/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA. 861.476/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA. 861.477/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.	

861.480/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA. 861.481/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA. 861.484/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA. 861.492/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA 860.049/2017-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. 860.085/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA 861.049/2017-PEGHAN MINERAÇÃO LTDA	DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente
DESPACHO RELAÇÃO Nº 2/2019	
Fase de Requerimento de Lavra	
Torna sem efeito multa aplicada(813) 815.640/2006-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA- Publicado DOU de 04/08/2015	MARCUS GERALDO ZUMBlick Gerente
DESPACHO RELAÇÃO Nº 37/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 815.003/2019-BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1060/2019 815.014/2019-ANELISE FEBERNATI-OF. Nº1059/2019 815.019/2019-ISAAC GREGORINE ISOPPO-OF. Nº1061/2019 815.056/2019-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-OF. Nº1108/2019 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 815.688/2015-WINTERPLAN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Alvará nº2708/2016 - Cessionario:815.086/2019-WANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 17875364/0001-18 815.688/2015-WINTERPLAN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Alvará nº2.708/2016 - Cessionario:815.085/2019-G.J.Winter Terraplenagem e Disk Caçambas- CPF ou CNPJ 31988650/0001-10 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 815.500/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1085/2019 815.921/2015-AREAL PRATA LTDA ME-OF. Nº1086/2019 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 815.460/2016-MARCIA SARUBBI LIPPMANN-TIJUCAS/SC - Guia nº 021/2019- 50.000t-Basalto (Brita)- Validade:26/03/2021 Aprova o relatório de Pesquisa(317) 815.474/2016-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-Areia Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 815.039/2019-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-OF. Nº1058/2019 Fase de Requerimento de Lavra Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331) 815.555/2015-EDEMILSO LUIZ VENSON- Alvará nº9.446/2015 - Cessionário: A.j . e Terraplanagem Ltda Me.- CNPJ 07841041/0001-50 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.291/1992-SEBASTIÃO GONÇALVES EPP-OF. Nº1082/2019 815.951/1996-PIERINI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. Nº1062/2019 815.037/2004-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº1067/2019 815.468/2007-JOSÉ CARLOS DE ASSIS-OF. Nº1077/2019 815.450/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº1065/2019 815.701/2010-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº1069/2019 815.829/2010-FLORESTAL S.A-OF. Nº1076/2019 815.722/2011-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº1083/2019 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566) 815.410/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA MINAZÉM LTDA- Alvará nº7.208/2007 - Cessionario:815.195/2016-Aline Crecencio lung Me- CNPJ 17978025/0001-67 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 815.373/2008-NZ MINERAÇÃO LTDA EPP-PALMA SOLA/SC - Guia nº 018/2019- 50.000t-Basalto- Validade:25/03/2020 815.118/2012-ARGASENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP-IMBITUBA/SC - Guia nº 020/2019-50.000t-Areia- Validade:26/03/2022 815.119/2012-CONSTANTINO E SOUZA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME- IMARUÍ/SC - Guia nº 019/2019-12.000t. / Ano-Saibro- Validade:26/03/2022 815.490/2016-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-CAPÃO ALTO/SC, LAGES/SC - Guia nº 021/2019-50.000t-Basalto (Brita)- Validade:26/03/2021 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737) 815.462/2005-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-OF. Nº1046/2019 815.584/2013-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-OF. Nº1046/2019 Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 814.089/1969-J. P. MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº1096/2019 Fase de Licenciamento Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722) 815.604/1997-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA-OF. Nº1072/2019 815.109/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA-OF. Nº1051/2019 815.631/2011-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR-OF. Nº1094/2019 815.632/2011-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR-OF. Nº1094/2019 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 815.240/1985-VÉGINI COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 451/1995 - Vencimento em 07/03/2020 815.272/1985-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 117/1985 - Vencimento em 14/02/2023 815.660/1987-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 297/1989 - Vencimento em 15/02/2022 815.938/1994-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 493/1996 - Vencimento em 14/02/2023 815.278/1995-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 538/1996 - Vencimento em 14/02/2023 815.015/1997-JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP- Registro de Licença Nº 671/1998 - Vencimento em 07/02/2020 815.750/2002-BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME- Registro de Licença Nº 1182/2005 - Vencimento em 06/02/2020 815.103/2007-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 1355/2008 - Vencimento em 15/02/2022	



815.985/2011-JOSÉ MÁRIO PIRES ME- Registro de Licença Nº 1567/2013 - Vencimento em 16/01/2021
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.818/2012-TERRAPLENAGEM NH LTDA EPP- Início:21/03/2019- Término:21/03/2021
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.578/2014-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-OF. Nº1046/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.909/2016-MADEIRAS E PEDRAS CARLINHOS EIRELI ME-Registro de Licença Nº 2141/2019 - Vencimento em 05/12/2026
815.087/2018-FISCHER SA AGROINDUSTRIA-Registro de Licença Nº 2142/2019 - Vencimento em 07/02/2028
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.516/2018-MUNICIPIO DE TREVISÓ-OF. Nº1078/2019
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 1 ano(939)
815.723/2017-MUNICIPIO DE ANITAPOLIS-Registro de Extração Nº21/2018 de 26/03/2019

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 54/2019

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito Auto de Infração(608)
001.492/1936-Carbonífera Metropolitana Ltda.- AI Nº826 CRI/2017 e 827 CRI/2017.

RICARDO MOREIRA PEÇANHA
Gerente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 70/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(137)
815.293/2018-ALVO MINÉRIOS CERÂMICOS ESPECIAIS LTDA-OF. Nº695/2019- DOU de 26/03/2019

RICARDO MOREIRA PEÇANHA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 43/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.039/2019-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.040/2019-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.051/2019-WAGNER FRAGOSO RUELA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.025/2019-NIVALDO BRZESKY
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.460/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº0716/2019-ANM/ES
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
896.068/2017-ROMULO AZEVEDO DE MENDES ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.188/1992-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA- Cessionário:DELTA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.253.716/0001-51- Alvará nº5.893/2000
890.238/1992-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA- Cessionário:DELTA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.253.716/0001-51- Alvará nº5.021/1996
890.241/1992-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA- Cessionário:DELTA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.253.716/0001-51- Alvará nº1.386/1996
890.969/1994-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA- Cessionário:DELTA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.253.716/0001-51- Alvará nº17.890/2000
891.225/1994-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA- Cessionário:DELTA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.253.716/0001-51- Alvará nº19.914/2000
891.236/1994-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA- Cessionário:DELTA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.253.716/0001-51- Alvará nº7.517/1999
896.367/1995-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA- Cessionário:DELTA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.253.716/0001-51- Alvará nº19.574/2000
896.056/1996-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA- Cessionário:DELTA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.253.716/0001-51- Alvará nº19.579/2000
896.044/1998-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA- Cessionário:DELTA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.253.716/0001-51- Alvará nº12.071/2000
896.182/2002-MINERAÇÃO PALMEIRAS LTDA- Cessionário:GRANILUX GRANITOS LUSTRADOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 36.365.732/0001-22- Alvará nº2.452/2003
896.661/2006-MINERAÇÃO ROCHA VIVA EIRELI EPP- Cessionário:TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 07.004.166/0001-25- Alvará nº11.168/2007
896.059/2008-EDVALDO FAVARATO FILHO- Cessionário:MARBASA NORTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.867.144/0001-26- Alvará nº6.371/2009
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
896.068/2017-ROMULO AZEVEDO DE MENDES ME
Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo 10 dias para contestação(2189)
890.043/1978-VALE S A
896.277/2012-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
896.272/2000-MINERAÇÃO UNIÃO LTDA. ME-Comunicado sobre o reestudo de áreas - Ofício nº 377/2019-ANM/ES - Prazo 30 dias para manifestação.
896.551/2010-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA-Comunicado sobre o reestudo de áreas - Ofício nº 342/2019-ANM/ES - Prazo 30 dias.
896.321/2011-MINERAÇÃO UNIÃO LTDA. ME-Comunicado sobre o reestudo de áreas - Ofício nº 379/2019-ANM/ES - Prazo 30 dias para manifestação.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.023/1982-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA-OF. Nº0654/2019-ANM/ES
896.005/1999-GRANITOS ZAMBALDI EIRELI EPP-OF. Nº0567/2019-ANM/ES
896.417/2002-RC MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº0565/2019
896.028/2013-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº0636/2019-ANM/ES
896.059/2018-FM MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº0696/2019-ANM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.857/2009-GATTI & PEDRONI LTDA ME-LINHARES/ES, MARILÂNDIA/ES - Guia nº 0020/2019-10.200T/ANO-ARGILA- Validade:26/07/2022
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
896.262/2005-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
896.262/2005-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.- Guia de Utilização Nº0026/2010
Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo 10 dias para contestação(2190)
804.884/1977-CACHITA MINERAÇÃO LTDA.
805.485/1977-MINERAÇÃO FLÓRIO LTDA.
806.918/1977-SS3 MÁRMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME
807.067/1977-INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO ALVO MÁRMORE LTDA.
890.017/1978-ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A
890.134/1979-SS3 MÁRMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME
890.150/1979-GRANIEX COMERCIAL LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.041/1986-ÁGUA PEDRA AZUL S A- AI Nº 099/2019 e 100/2019-ANM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.041/1986-ÁGUA PEDRA AZUL S A-OF. Nº0570/2019-ANM/ES
Comunicação sobre a retificação de área - (item 25.1 da IN 01/1983) - prazo 30 dias para contestação(2188)
804.698/1977-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.
805.179/1977-PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A.
805.389/1977-EMIC EMPRESA DE MINERAÇÃO IRMÃOS COSTA LTDA. ME
805.531/1977-EMIC EMPRESA DE MINERAÇÃO IRMÃOS COSTA LTDA. ME
800.282/1978-MÁRMORES DO BRASIL LTDA
800.316/1978-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.
800.356/1978-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA
803.858/1978-MARBASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA
890.027/1978-VALE S A
890.127/1978-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA
890.128/1979-EMIC EMPRESA DE MINERAÇÃO IRMÃOS COSTA LTDA. ME
890.147/1979-MINERACAO NEMER LTDA
890.245/1979-MINERAÇÃO CARBO LTDA EPP
896.273/2000-MADEMAG MINERACAO LTDA
896.274/2000-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.
896.505/2003-PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.019/2018-ROMULO AZEVEDO DE MENDES ME-Registro de Licença Nº 9/2019 - Vencimento em DATA INDETERMINADA
896.073/2018-JOSÉ OSVÂNIO DE SOUZA-Registro de Licença Nº 11/2019 - Vencimento em 20/02/2020
896.159/2018-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-Registro de Licença Nº 10/2019 - Vencimento em 29/01/2020

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 45/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(137)
896.025/2019-NIVALDO BRZESKY-OF. Nº452/2019-DOU de 23/07/2019
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
890.304/1990-CAVE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº371/2016- DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
896.293/2014-JULIO CARLOS FACHIN- Publicado DOU de 26/03/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
896.262/2005-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
- Publicado DOU de 15/10/2015, Relação nº 136/2015, Seção Seção 1, pág. 77- inclui reserva medida de granito para uso ornamental

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 46/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.326/2005-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0607/2019-ANM/ES
896.364/2012-L. E. Z. ZANARDO ME-OF. Nº0553/2019-ANM/ES
Despacho publicado(256)
891.551/1994-JULIO CARLOS FACHIN-"TORNAR SEM EFEITO, os termos do INDEFERIMENTO do requerimento de mudança de regime publicado no DOU em 26/03/2019".
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
896.055/2017-SEBASTIÃO ADRIANO CHAGAS
896.041/2018-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP..
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.594/2008-ANDRE MENDES DA SILVA ME- Cessionário:TUAREG MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 34.109.970/0001-41- Alvará nº4.167/2009
896.258/2010-TERRAPLENAGEM SERRANO LTDA ME- Cessionário:QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 03.787.854/0001-58- Alvará nº12.336/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.228/2004-RENAN CATELAN- Área de 415,83 ha para 189,53 ha-GRANITO-SÃO GABRIEL DA PALHA/ES
896.275/2011-MINERAÇÃO SULU LTDA. ME- Área de 36,88 ha para 28,90 ha-GRANITO-NOVA VENÉCIA/ES
896.364/2012-L. E. Z. ZANARDO ME- Área de 915,78 ha para 341,52 ha-GRANITO-SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
Determina arquivamento do processo adm. caducidade Alvará - TAH(649)
890.640/1992-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA- 890.640/1992
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer a Lavra(1362)
896.028/2001-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP- Alvará nº6.852/2001 - Cessionario:896.055/2019-AREPEDRA BORLINI LTDA- CNPJ 28.527.521/0001-10



	Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823) 896.055/2017-SEBASTIÃO ADRIANO CHAGAS 896.041/2018-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.. Fase de Requerimento de Lavra Despacho publicado(356) 896.279/2000-GRANITOS CALEDÔNIA DO BRASIL LTDA.-Torna sem efeito as publicações no DOU de 18/01/2012 e 25/01/2012 em virtude de erro material. Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 890.241/1980-OCIDENTAL GRANITOS E MÁRMORES EIRELI-OF. Nº0619/2019-ANM/ES
ANM/ES	890.158/1986-ROGRAN MÁRMORES E GRANITOS EIRELI-OF. Nº0602/2019-ANM/ES
ANM/ES	890.626/1992-DIMENSIONAL GRANITOS LTDA. ME-OF. Nº0588/2019-ANM/ES 896.279/2000-GRANITOS CALEDÔNIA DO BRASIL LTDA.-OF. Nº0559/2019, 0560/2019 E 0562/2019-ANM/ES
0560/2019	896.132/2001-QUATRU'S INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº0586/2019-ANM/ES
ANM/ES	896.282/2001-THORGRAN GRANITOS LTDA-OF. Nº0665/2019-ANM/ES 896.006/2002-ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA.-OF. Nº0711/2019-ANM/ES 896.785/2006-SOUZA DUTRA ENGENHARIA LTDA-OF. Nº0697/2019-ANM/ES 896.109/2013-PEDREIRA INDAIÁ LTDA ME.-OF. Nº0591/2019-ANM/ES 896.070/2015-JULIETA B. DUTRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS-OF. Nº0758/2019-ANM/ES
ANM/ES	Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566) 896.343/2005-AREIAS DO MANFRINE LTDA. - EPP.- Alvará nº3.567/2006 - Cessionario:896.237/2017.-DEPÓSITO DO ROBERTO MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA.- CNPJ 12.358.253/0001-10 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043) 890.206/1981-MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA- ALVARÁ nº 5.193/1982 - Cessionário: CALCIMAR CALCÁREOS E MÁRMORES LTDA- CNPJ 27.468.339/0001-73 896.450/1998-THORGRAN GRANITOS LTDA- ALVARÁ nº 0724/2003 - Cessionário: EMERICK STONES LTDA EPP- CNPJ 18.384.762/0001-02 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106) 896.712/2002-MINERAÇÃO VERDE BRASIL LTDA EPP-OF. Nº0755/2019-ANM/ES
Interdição:	Fase de Concessão de Lavra Determina a interdição da lavra(442) 896.511/2005-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- Nº do Termo de Interdição:004/2019-ANM/ES, de 12/07/2019- Lacre Nº Determina a desinterdição da lavra(444) 896.511/2005-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- Nº do Termo de desinterdição:03/2019, de 25/07/2019
116/2019;	Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 890.136/1978-DUMARSE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 115/2019; 117/2019 e 118/2019-ANM/ES
102/2019,	890.304/1990-CAVE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº 101/2019, 103/2019 E 104/2019-ANM/ES
dias(460)	Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460) 890.136/1978-DUMARSE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 360/2016-DNPM/ES 890.122/1982-MARBELLA GRANITOS E MÁRMORES LTDA- AI Nº 359/2016-DNPM/ES
DNPM/ES	890.144/1988-DELTA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 163/2016; 164/2016; 165/2016;166/2016 e 167/2016. 890.304/1990-CAVE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº 1/2016, 002/2016, 003/2016 e 370/2016
002/2016,	896.715/2003-BRASIL GRANITI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA- AI Nº 172/2016 -DNPM/ES
172/2016	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 007.461/1957-MOCAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CACHOEIRO LTDA.-OF. Nº0757/2019-ANM/ES
Nº0757/2019-ANM/ES	811.108/1971-CRISTAL MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. Nº0568/2019-ANM/ES 800.953/1976-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S A.-OF. Nº435/2019-ANM/ES.
Nº435/2019-ANM/ES	890.136/1978-DUMARSE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº0715/2019-ANM/ES 890.122/1982-MARBELLA GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº0606/2019-ANM/ES
ANM/ES	890.304/1990-CAVE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº0644/2019-ANM/ES
ANM/ES	896.449/2000-MINERAÇÃO ROMANA LTDA ME-OF. Nº0584/2019-ANM/ES Aceita defesa apresentada(475) 896.075/2002-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP Nega provimento a defesa apresentada(476) 890.122/1982-MARBELLA GRANITOS E MÁRMORES LTDA 890.401/1985-CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA 890.144/1988-DELTA MINERAÇÃO LTDA Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
dias.(1713)	890.383/1989-GRANORTE TERRAPLENAGEM LTDA - ME- AI Nº386/2016-DNPM/ES
DNPM/ES	Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728) 890.383/1989-GRANORTE TERRAPLENAGEM LTDA - ME-OF. Nº0611/2019-ANM/ES
ANM/ES	Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738) 896.449/2000-MINERAÇÃO ROMANA LTDA ME-OF. Nº0583/2019-ANM/ES Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 896.107/2009-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-OF. Nº0753/2019-ANM/ES
Nº0753/2019-ANM/ES	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 896.182/2015-ISRAEL DERIZ NETO- Cessionário:IVAN GUSTAVO HAMMER- CNPJ 118.012.197-02- Registro de Licença Nº 045/2016- Vencimento da Licença: INDETERMINADO Despacho publicado(756) 896.140/2015-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-Na publicação do DOU de 23/07/2019 (Seção 1, pag. 140), referente ao prazo de prorrogação do Registro de Licença nº 12/2016, Onde se lê "vencimento em 30/04/2019 ", Leia-se "Vencimento em 30/04/2021". Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 896.120/2018-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP..-Registro de Licença Nº 12/2019 - Vencimento em DATA INDETERMINADA 896.126/2018-SEBASTIÃO ADRIANO CHAGAS-Registro de Licença Nº 13/2019 - Vencimento em DATA INDETERMINADA Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 896.054/2019-DHEILLA ARAUJO GUEDES DIAS-OF. Nº0719/2019-ANM/ES Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166) 896.134/2018-LICÍNIO LEFFLER ME-OF. Nº1.835/2018-DNPM/ES 896.161/2018-MINERAÇÃO E SERVIÇOS PAIVA FURTADO EIRELI LTDA ME-OF. Nº1887/2018-DNPM/ES
12/2019 - Vencimento em DATA INDETERMINADA	
Vencimento em DATA INDETERMINADA	
Nº1887/2018-DNPM/ES	

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

	DESPACHO RELAÇÃO Nº 140/2019 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere Requerimento de PLG(335) 850.126/2016-JOSIMAR DA ROCHA PEREIRA 850.398/2016-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG 850.163/2017-FRANCISCO PEREIRA VIEGAS 850.686/2017-VALDIR CORREIA DA SILVA 851.100/2017-DANIEL GEYERHAHN GARCIA 850.167/2018-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA SERRA DA BORDA 850.428/2018-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU 850.721/2018-GENIVAL ESTEVÃO AZEVEDO LIMA Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567) 850.772/2018-RCA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente
	DESPACHO RELAÇÃO Nº 156/2019 Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que se houve apresentação de recurso administrativo, com provimento parcial, restando-lhe(s) pagar, parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Notificado: Imerys Rio Capim Caulim S/A. CPF/CNPJ: 16.532.798/0001-52 Processo de Cobrança: 950.449/2018 NFLDP: 292/2018 Valor: R\$108.686,73 MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente
	DESPACHO RELAÇÃO Nº 157/2019 Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que se julgou improcedente(s) o pedido de reconsideração de 24/06/2019, mantendo-se, portanto, a Caducidade ex officio do alvará de pesquisa n.º 1.587/2018; restando-lhe(s) continuar o pagamento do parcelamento das multas, sob pena de cancelamento por inadimplemento com posterior encaminhamento do saldo devedor para inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Notificado: ATM Sabat Minérios CPF/CNPJ: 27.047.308/0001-49 Processo 850.838/2017 Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que se julgou improcedente(s) a defesa administrativa interposta; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso a Gerência da ANM/PA, relativo à Taxa Anual por Hectare (TAH) em 10 (dez) dias a contar da data de cientificação oficial desta decisão, sob pena do prosseguimento com cobrança judicial, nos termos do § 3º do art. 2º do Capítulo II do Manual de Procedimentos para cobrança de Taxa Anual por Hectare (TAH). Notificado: Construtora e Britagem Mil Anos Ltda. CPF/CNPJ: 05.011.934/0001-42 Processo 850.770/2010 Titular: João José Bartinick Processo: 850.329/2016 Torna sem efeito Auto de infração n. º 007/2018 - TAH (6.36) Torna sem efeito Imposição de multa do Auto de infração n. º 007/2018 - TAH (6.43) Titular: Rayssa Garcia de Paula Determino o arquivamento do Auto de Infração n. º 160/2018. (6.37) DNPM Nº. 850.957/2013 Titular: Rayssa Garcia de Paula Determino o arquivamento do Auto de Infração n. º 162/2018. (6.37) DNPM Nº. 850.959/2013 Titular: Rayssa Garcia de Paula Determino o arquivamento do Auto de Infração n. º 161/2018. (6.37) DNPM Nº. 850.957/2013 Titular: Paulo Victor Brandão da Silva. Processo: 850.686/2016 Determino o arquivamento do Auto de infração n. º 78/2019 - TAH (6.37) Torna sem efeito Imposição de multa do Auto de infração n. º 78/2019 - TAH (6.43) Titular: Edilson Viana Rocha. Processo: 850.514/2015 Determino o arquivamento do Auto de infração n. º 010/2018 - TAH (6.37) Torna sem efeito Imposição de multa do Auto de infração n. º 010/2018 - TAH (6.43) Torna sem efeito a Notificação Administrativa n. º 332/2018 - TAH (6.56) Torna sem efeito a Notificação Administrativa n. º 333/2018 - Multa TAH (9.04)
	MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

	DESPACHO RELAÇÃO Nº 221/2019 Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321) 4649/2019-860.189/2018-RONALDO BASILIO GOMES- 4650/2019-860.371/2019-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP- 4651/2019-860.372/2019-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP- 4652/2019-860.402/2019-MILTON PIRES SOARES- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 4653/2019-860.176/2019-ABÍLIO CARLOS FERREIRA DE FARIAS- 4654/2019-860.208/2019-SETA MINERAÇÃO LTDA- 4655/2019-860.343/2019-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- 4656/2019-860.378/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- 4657/2019-860.403/2019-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA- 4658/2019-860.404/2019-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA- 4659/2019-860.410/2019-GRANITOS VILA LTDA- 4660/2019-860.411/2019-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- 4661/2019-860.412/2019-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- 4662/2019-860.413/2019-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- 4663/2019-860.414/2019-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- 4664/2019-860.415/2019-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-
--	--



4665/2019-860.416/2019-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-
4666/2019-860.417/2019-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-
4667/2019-860.422/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)
4668/2019-860.859/2018-RODRIGO APARECIDO PEPICE DE SOUZA-
4669/2019-860.172/2019-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-
4670/2019-860.224/2019-NORAL NORDESTE ALUMINIO-
4671/2019-860.234/2019-REINALDO CALDEIRA DE MOURA FILHO-
4672/2019-860.364/2019-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-
4673/2019-860.374/2019-S E J MINERAÇÃO DE GRANITOS E DIAMANTES LTDA ME-
4674/2019-860.375/2019-LUCAS MARQUES FERREIRA-
4675/2019-860.377/2019-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-
4676/2019-860.380/2019-GLEICIANE OLIVEIRA CORREIA 92041671149-
4677/2019-860.386/2019-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA-
4678/2019-860.390/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4679/2019-860.391/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4680/2019-860.394/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4681/2019-860.396/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4682/2019-860.397/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4683/2019-860.418/2019-ÉRIKA LEMES DE ANDRADE-
4684/2019-860.463/2019-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 218/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação: (513)
811.395/2016-AUGUSTO TRAMONTINI NETO - PLG Nº125/2019 - Prazo 5 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 219/2019

Fase de Lavra Garimpeira

Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira (523)
858.079/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO VILA NOVA - PLG Nº 2/2013 de 08/08/2013- Vencimento em 08/08/2023
832.499/2013-WANDERSON AUGUSTO DA PAIXÃO - PLG Nº 3/2014 de 07/05/2014- Vencimento em 07/05/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias (2079)
858.079/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO VILA NOVA-OF. Nº60

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 220/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação: (513)
866.022/2016-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº126/2019 - Prazo 05 anos
866.638/2016-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº127/2019 - Prazo 05 anos
866.639/2016-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº128/2019 - Prazo 05 anos
866.640/2016-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº129/2019 - Prazo 05 anos
866.641/2016-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº130/2019 - Prazo 05 anos
866.363/2018-MARCIO NASCIMENTO - PLG Nº131/2019 - Prazo 05 anos
866.364/2018-MARCIO NASCIMENTO - PLG Nº132/2019 - Prazo 05 anos
866.365/2018-MARCIO NASCIMENTO - PLG Nº133/2019 - Prazo 05 anos
866.777/2018-MARCIO NASCIMENTO - PLG Nº134/2019 - Prazo 05 anos
866.778/2018-MARCIO NASCIMENTO - PLG Nº135/2019 - Prazo 05 anos
866.914/2018-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE POXOREO - PLG Nº136/2019 - Prazo 05 anos
866.915/2018-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE POXOREO - PLG Nº137/2019 - Prazo 05 anos
866.916/2018-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE POXOREO - PLG Nº138/2019 - Prazo 05 anos
866.917/2018-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE POXOREO - PLG Nº139/2019 - Prazo 05 anos
866.918/2018-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE POXOREO - PLG Nº140/2019 - Prazo 05 anos
866.919/2018-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE POXOREO - PLG Nº141/2019 - Prazo 05 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 572, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.214527/2019-86, autoriza a empresa RGS COMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 05.289.272/0002-58, a exercer a atividade de 777, de 05/04/2019.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 573, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19/06/2009, e o que consta no processo nº 48610.210001/2019-27, autoriza a empresa IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA, CNPJ 19.328.784/0001-00, a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado industrial, com a produção terceirizada tendo como empresa contratada QUANTIQU DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 62.227.509/0001-29, Autorização ANP 787/2013. Fica revogada a Autorização 126/2014.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 574, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.211554/2019-05, autoriza a empresa GREEN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 11.898.169/0001-27, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos. Fica revogada a Autorização ANP n.º 1029 de 30/10/2015.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 643, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMG0335789	A L DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI	33.120.305/0001-96	48610.004106/2019-49
GLPAC0335592	A P S OLIVEIRA	32.085.901/0001-10	48610.004842/2019-05
GLPPR0335810	ABMF NORTE GAS IBAITI LTDA	32.483.701/0001-15	48610.003830/2019-55
GLPSE0335515	ADENOALDO FLORENCO DE CARVALHO	28.924.125/0001-27	48610.010112/2018-54
GLPPR0335834	AGP GAS EIRELI	33.887.774/0001-35	48610.004309/2019-35
GLPMG0335846	ANDRADE E SOLTZ COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	33.550.341/0001-90	48610.005274/2019-51
GLPSC0335783	ANDRE AUGUSTO LEAL COMERCIO DE GAS E AGUA	31.953.973/0001-79	48610.002218/2019-65
GLPSO0335787	ARLINDO CORRIACA	30.750.305/0001-81	48610.003579/2019-29
GLPRO0335763	AUTO POSTO XII DE OUTUBRO LTDA	21.571.964/0001-60	48610.005455/2019-88
GLPGO0335852	CICERO TEODORO DA SILVA	23.704.486/0001-44	48610.005294/2019-22
GLPM50335819	CLAUDINA FRANCISCA DA SILVA EIRELI	33.466.941/0001-74	48610.004140/2019-13
GLPRJ0335769	COMAGAS-COMERCIO DE GAS LARANJAIS LTDA	11.383.525/0001-70	48610.004679/2019-72
GLPRO0335859	COMERCIO DE ALIMENTOS EXTRA LTDA	06.167.121/0001-09	48610.005309/2019-52
GLPGO0335814	CPA REVENDEDORA DE GAS LTDA.	29.835.629/0001-33	48610.004136/2019-55
GLPRS0335781	CRISTIANO DE VARGAS FERREIRA	15.286.884/0001-60	48610.005437/2019-04
GLPSO0335816	CRUIZER COMERCIAL DE GAS E BEBIDAS EIRELI	68.947.282/0001-72	48610.004055/2019-55
GLPPI0335513	DAIANE CRISTINA DOS SANTOS	24.304.732/0002-14	48610.003411/2019-13
GLPGO0335795	DEPOSITO DE GAS E AGUA REIS EIRELI	33.735.766/0001-73	48610.005256/2019-70
GLPM50335785	DIONALDI APARECIDO ZANDOMENIGHI	32.652.973/0001-00	48610.003902/2019-64
GLPPR0335671	E. MENDES PEREIRA - GAS E AGUA	30.647.670/0001-65	48610.005439/2019-95
GLPPR0335673	EVERSON VIEIRA FAZENDA E IGUAÇU GAS	31.480.888/0001-30	48610.005427/2019-61
GLPRS0335647	FABIANA DA SILVA AVILA	30.600.240/0001-98	48610.005425/2019-71
GLPGO0335850	FRANCISCO BORGES - FRADIPE	06.893.190/0001-08	48610.005292/2019-33
GLPCE0335832	J A ALVES FILHO	24.754.059/0001-33	48610.004438/2019-23
GLPPA0335827	J. A. VIANA COSTA & CIA LTDA	33.302.742/0001-20	48610.004126/2019-10
GLPBA0335517	JAILSON SANTANA MARQUES	32.238.200/0001-73	48610.002499/2019-56
GLPMT0335797	JESSYKA SAYDIANE ALENCAR SANTIAGO	32.638.847/0001-92	48610.005257/2019-14
GLPRS0335719	JOAO A. ISELE LISBOA DO AMARAL	33.458.581/0001-69	48610.005445/2019-42
GLPMT0335688	JOAO BATISTA MENEZES NEVES	22.526.275/0001-04	48610.005441/2019-64
GLPMG0335765	JOSE RODRIGUES GOMES 07954513696	32.296.643/0001-10	48610.005482/2019-51
GLPMA0335799	L M SALES	33.637.024/0001-05	48610.004594/2019-94
GLPSO0335830	L R PAVAO GAS LTDA	33.697.935/0001-28	48610.004264/2019-07
GLPGO0335821	LEIDIANE ALVES DA ROCHA	33.596.700/0001-40	48610.004216/2019-19
GLPPR0335772	LRJ COMERCIO DE GAS LTDA	33.852.462/0001-96	48610.005430/2019-84
GLPBA0335825	LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA	32.769.498/0001-48	48610.004089/2019-40
GLPCE0335767	M VIANA FEITOSA COMERCIO DE GAS	26.603.751/0001-96	48610.005483/2019-03
GLPMG0335638	MANOEL DE SOUZA PECHIM	33.251.207/0001-98	48610.005407/2019-90
GLPAM0335791	MANUEL FERREIRA MARQUES	20.522.685/0001-43	48610.005245/2019-90
GLPSO0335777	MILTON RODRIGUES NETO	33.888.599/0001-09	48610.005436/2019-51
GLPBA0335793	NATALIA DE JESUS GOMES	29.002.092/0001-20	48610.005253/2019-36
GLPRJ0335808	OLIVEIRA & SILVA COMERCIO DE GLP LTDA	28.802.907/0001-93	48610.003953/2019-96
GLPPB0335645	POSTO DE COMBUSTIVEIS A QUEIROZ LTDA	12.735.510/0001-96	48610.005409/2019-89
GLPPA0335812	POSTO GIRASSOL LTDA	01.087.686/0001-62	48610.003956/2019-20
GLPAM0335842	RFS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	19.144.629/0001-33	48610.005259/2019-11
GLPBA0335643	ROBSON DA LUZ SANTOS EIRELI	32.141.351/0001-09	48610.005408/2019-34
GLPAM0335774	RONISON ROQUE FABR COMERCIO	33.929.046/0001-49	48610.005431/2019-29
GLPMG0335823	SANDRA DAMASCENO DE SOUZA SILVA	33.914.724/0001-08	48610.004257/2019-05
GLPBA0335857	SETE PASSAGENS COMERCIAL DE GAS LTDA	32.335.665/0001-42	48610.005299/2019-55
GLPSO0335690	SIMONE CRISTINA MARIGO ROGANTI	33.026.442/0001-66	48610.005442/2019-17
GLPMG0335761	SUPERMERCADO SIMOES SIMOES EIRELI	00.950.645/0003-57	48610.005453/2019-99
GLPPR0335677	THAIS VITORIA LUCIETTO - GAS E AGUA	33.694.771/0001-85	48610.005440/2019-10
GLPMA0335848	TROKAS COMERCIO LTDA	11.795.377/0001-09	48610.005285/2019-31
GLPPR0335779	VALERIA GONCALVES BARBOSA	34.057.236/0001-86	48610.005426/2019-16
GLPSO0335757	Z. E. DA SILVA DISTRIBUIDORA	11.066.649/0001-21	48610.005446/2019-97

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 644, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/CE0241416	A V RODRIGUES DE MELO GÁS E BEBIDAS - ME	27.542.297/0001-73	48610.009340/2017-09
GLP/RS0206986	ABRÃO TRINDADE RODRIGUES JUNIOR	13.236.638/0001-78	48610.004989/2011-30
GLP/CE0172717	ACASSIANO LINO DA COSTA NASCIMENTO ME	09.282.155/0001-32	48610.009804/2008-88
001/GLP/SP0020558	ACQUAYAMA - COM. DE BEBIDAS E GÁS DE COZINHA LTDA - ME	07.901.910/0001-94	48610.004049/2008-45
GLP/PE0180071	ADALBERTO A DE OLIVEIRA	10.450.168/0001-52	48610.011391/2009-82
GLP/SE0215472	ADILSON BARROSO DOS SANTOS 49873881549	14.317.343/0001-99	48610.001620/2012-56
GLP/BA0207795	ADILTON AMARAL PONTE	12.677.781/0001-32	48610.006524/2011-13
GLP/RN0217369	ADRIANA OLIVEIRA DA CRUZ 048820114441	15.673.519/0001-08	48610.010744/2012-22
GLP/RO0239484	ADRIANO SILVA DAS VIRGENS 93129734287	27.124.754/0001-00	48610.004564/2017-16
GLP/PE0178921	ADRIELLE A. DE SOUZA DO NASCIMENTO - ME	10.545.727/0001-08	48610.009177/2009-66
GLP/PR0207907	ADRSIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	02.573.499/0002-32	48610.006864/2011-44
GLP/PR0205437	ADRSIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	02.573.499/0003-13	48610.018144/2010-41
GLP/PR0230316	ALCIMAR ROGÉRIO RIBEIRO DA LUZ	13.555.442/0001-46	48610.007401/2015-23
GLP/MA0221840	ALESANDRO PEREIRA DA SILVA	18.277.054/0001-64	48610.007647/2013-33
GLP/RN0233792	ALEX AUGUSTO DA SILVA 08887930490	11.634.123/0001-09	48610.000754/2016-83
GLP/SP0207954	ALEXANDRE CAMILO DA SILVA - ME	12.427.442/0001-06	48610.006893/2011-14
GLP/GO0204361	ALEXANDRE SILVA ANDRADE	12.026.532/0001-87	48610.018826/2010-53
GLP/MA0227937	ALUIZO BARBOSA SANTANA 07965044315	20.028.166/0001-23	48610.013297/2014-25
GLP/PR0210304	ALVES & HERCULANO LTDA ME	13.536.769/0001-70	48610.011904/2011-70
GLP/MA0229829	ANA CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS LEAL 69654620359	21.486.252/0001-42	48610.005500/2015-71
GLP/SP0057803	ANA CRISTINA ANDRADE RAINHA ROLIM - ME.	03.948.068/0001-95	48610.007493/2008-12
GLP/RN0224655	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA 07660425455	18.516.620/0001-43	48610.008059/2013-17
GLP/MA0209103	ANA M. SANTANA	03.504.194/0001-50	48610.006433/2011-88
GLP/SP0173563	ANDERSON DE FREITAS MARTINS - ME.	09.688.701/0001-30	48610.011622/2008-77
GLP/PR0178450	ANDERSON STEMKOSKI E CIA LTDA.	09.405.486/0001-12	48610.007677/2009-63
GLP/AL0203732	ANDRÉ TENORIO FALCÃO	05.458.594/0003-64	48610.017244/2010-50
GLP/RN0228926	ANDRÉ VIDAL SILVA	20.533.237/0001-45	48610.002761/2015-39
GLP/PB0227366	ANTONIA NERI DE ARAUJO 01267293446	20.203.229/0001-30	48610.011496/2014-07
GLP/PR0225333	ANTONIO ARSISIO DE FARIA & CIA LTDA - EPP	75.466.565/0001-68	48610.004685/2014-15
GLP/RN0224109	ANTONIO BATISTA FILHO 39382494472	18.622.354/0001-33	48610.000583/2014-21
GLP/RS0176062	ANTONIO CARLOS MEDEIROS PERES	04.374.786/0001-68	48610.014531/2008-93
GLP/BA0220491	ANTONIO CARLOS SANTOS COSTA 02561229548	17.029.088/0001-77	48610.003715/2013-95
GLP/ES0212665	ANTONIO CARLOS VENTURINI - ME	31.817.158/0001-82	48610.016580/2011-66
GLP/RO0228134	ANTONIO JOSE DA SILVA LIMA	14.061.556/0001-00	48610.013818/2014-44
GLP/PB0210684	ANTONIO MANOEL DE ARAUJO 02348201445	13.270.427/0001-51	48610.012438/2011-40
001/GLP/SP0016327	ANTONIO MARCOS DIAS TAQUARITINGA-ME	04.078.356/0001-07	48610.009568/2007-19
GLP/RO0228046	ANTONIO NETO UMBURANA 68674961215	21.058.442/0001-69	48610.012308/2014-50
GLP/MA0221851	ARLETE ALMEIDA DA SILVA 83248722304	17.766.920/0001-18	48610.007385/2013-15
GLP/RS0214785	ARUNDO DOS SANTOS MAIDANA ME.	90.333.360/0001-06	48610.004860/2012-11
001/GLP/RS0013144	ARZELINDA DE SOUZA RADTKE	07.941.795/0001-81	48610.003651/2007-84
GLP/GO0220681	ASSISIO CABRAL CHAGAS JUNIOR - ME	16.938.114/0001-17	48610.004311/2013-19
GLP/GO0178355	AUTO POSTO SAO BENTO EIRELI - EPP	08.811.988/0001-80	48610.007381/2009-42
GLP/AL0186459	BENEDITO FIRMINO GÁS - ME	40.927.709/0001-51	48610.006744/2010-66
GLP/MT0217660	BERNARDO DA SILVA ALVES	14.998.962/0001-96	48610.008332/2012-22
GLP/RN0216874	BIANOR NETO DA PAZ 09019366424	14.287.289/0001-86	48610.009476/2012-04
GLP/PR0233738	BOA VISTA I COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	24.082.250/0001-86	48610.002235/2016-50
GLP/PA0185550	BRASIL VARIEDADES LTDA. - ME	10.859.298/0001-43	48610.005312/2010-38
GLP/CE0226435	BRENO DANTAS LEITE - ME	20.165.847/0001-33	48610.007018/2014-94
GLP/PB0207183	BRUNO BARBOSA SIMÃO	13.280.033/0001-84	48610.005474/2011-57
GLP/SP0225959	BRUNO BRAGA ROSATI 38658664848	19.492.588/0001-76	48610.006686/2014-02
GLP/SP0215665	C. DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA - ME	11.689.653/0001-46	48610.006910/2012-96
GLP/ES0201793	C E MARTINS - ME.	11.525.435/0001-76	48610.013629/2010-48
GLP/ES0236212	C K COMERCERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA ME	25.138.450/0001-76	48610.010193/2016-21
GLP/MS0223345	C. NORBUTAS FILHO - ME	11.325.601/0002-71	48610.011632/2013-70
001/GLP/PI0014583	C W N FERREIRA	05.584.262/0002-45	48610.006144/2007-19
GLP/PI0206199	C W N FERREIRA	05.584.262/0012-17	48610.003320/2011-21
GLP/GO0218244	CANDIDO & RODRIGUES LTDA - ME	15.636.172/0001-23	48610.013089/2012-64
GLP/BA0215443	CARLITO DE OLIVEIRA DUTRA	09.202.426/0001-00	48610.000341/2012-75
001/GLP/RS0009141	CARLOS ALBERTO MEURER NETO	05.690.578/0001-30	48610.010442/2006-14
GLP/PA0217104	CARLOS GILSON FONSECA DE MELO 77488741234	15.501.276/0001-20	48610.007448/2012-44
GLP/PB0236477	CARLOS MAGNO FREITAS E SILVA 92917100400	24.280.768/0001-24	48610.010874/2016-99
001/GLP/SP0010154	CELINA GOMES DA SILVA YASSUDA ME	04.893.942/0001-05	48610.006837/2006-12
GLP/SC0223677	CELSO LUCIANO DOS SANTOS 79169902968	19.109.590/0001-13	48610.012249/2013-39
001/GLP/GO0019014	CENTER GÁS SANTANA LTDA. - ME.	08.933.732/0001-46	48610.000054/2008-89
GLP/MA0209892	CESAR AUGUSTO SILVA FILHO	13.450.095/0001-97	48610.006555/2011-74
GLP/SP0239127	CESAR FERREIRA DA SILVA 21320872883	26.766.282/0001-26	48610.003288/2017-79
001/GLP/SP0005327	CIARELLI & CASTRO LTDA.	52.300.472/0001-63	48610.006878/2005-11
GLP/PE0226438	CICERO BENIGNO PEREIRA FILHO 07951860450	18.543.318/0001-84	48610.003902/2014-50
GLP/PA0219538	CILEIA CRISTINA DO NASCIMENTO GALVAO 93326874200	16.642.385/0001-20	48610.001146/2013-43
GLP/MS0235012	CINTIA GONÇALVES RANGEL 02271530148	19.515.339/0001-59	48610.005927/2016-50
GLP/MA0221857	CIRINEU SILVA DE MOURA 01778771386	18.382.152/0001-61	48610.007621/2013-95
GLP/PB0218248	CLAUDETE DA SILVA TARGINO	14.572.520/0001-83	48610.013038/2012-32
GLP/SC0209976	CLAUDIOMIR PEIXER	13.315.671/0001-93	48610.008287/2011-25
GLP/SC0214605	CLAUDIR DHEIN 89800842934	14.110.512/0001-15	48610.014628/2011-00
GLP/RN0219134	CLEANE MARIA DE ARUJO 83847960415	15.694.861/0001-94	48610.012519/2012-21
GLP/RS0225467	CLOVIS SCHLEMMER - ME	10.515.315/0001-25	48610.009427/2013-44
GLP/PE0186689	CNT GAS LTDA - ME	11.137.520/0001-67	48610.007462/2010-86
GLP/AP0215213	COMERCIAL DUARTE E BRANDÃO LTDA - ME.	14.254.609/0001-00	48610.005755/2012-91
GLP/SP0183688	COMÉRCIO DE GÁS DA MATA LTDA. ME.	03.956.670/0002-55	48610.002172/2010-46
GLP/SP0211379	COMÉRCIO DE GÁS DA MATA LTDA. ME.	03.956.670/0003-36	48610.013857/2011-07
GLP/SP0219539	COMÉRCIO DE GÁS DA MATA LTDA. ME.	03.956.670/0005-06	48610.001503/2013-73
GLP/SP0184723	CREUSA LOPES DE MENESES MERCEARIA - ME.	10.237.512/0001-20	48610.003538/2010-02
GLP/RN0216887	DANIEL DA CONCEIÇÃO BISPO	15.450.724/0001-04	48610.009220/2012-99
GLP/RN0220592	DANILO CESAR PEREIRA DE ALMEIDA XAVIER 06021233484	17.124.220/0001-20	48610.001892/2013-37
GLP/MA0242177	DAVIDSON DE JESUS COSTA PINTO 05126021311	27.686.498/0001-44	48610.010476/2017-53
GLP/PA0207600	DAYANE DIAS DO EGITO COUTO	13.062.788/0001-02	48610.005337/2011-12
001/GLP/SP0011044	DEBORA AZENHA FERREIRA TEODORO - ME	05.527.318/0001-49	48610.000163/2007-15
001/GLP/SP0013724	DEPÓSITO DE GÁS RODRIGUEZ & CUNHA LTDA - ME	08.159.344/0001-50	48610.004274/2007-17
GLP/RN0206660	DEPÓSITO E CONVENIÊNCIA BRASIL LTDA	11.254.566/0001-66	48610.004325/2011-71
GLP/ES0234592	DEUSENI GORETE DE FREITAS 92579760768	18.337.556/0001-33	48610.005966/2016-57
GLP/TO0226444	DIEGO SANTOS DO CARMO - ME	18.705.531/0001-45	48610.008380/2014-82
GLP/SP0202021	DIJAIR FRANCISCO CARDOSO ME	11.490.766/0001-18	48610.011627/2010-14
GLP/PR0232154	DIRCEU OLIVEIRA NASCIMENTO - ME	21.586.418/0001-00	48610.008008/2015-57
GLP/BA0231268	DISTRIBUIDORA DE GÁS ALMEIDA DE QUEIROZ LTDA - ME	21.331.890/0001-94	48610.010038/2015-23
001/GLP/PR0002350	DISTRIBUIDORA DE GÁS OURO VERDE LTDA	06.697.052/0001-45	48610.009851/2004-14

001/GLP/SP0016129	DIVA REGINA DE ARAÚJO GÁS ME.	08.432.589/0001-09	48610.008512/2007-47
GLP/RN0202725	DOIS A COMERCIAL DE GAZ LTDA ME	11.556.898/0002-86	48610.014873/2010-28
GLP/RN0213890	DOIS A COMERCIAL DE GAZ LTDA ME	11.556.898/0003-67	48610.005785/2011-16
GLP/RJ0226029	DSITRIBUIDORA DE BUTIAJO DE GAS IRMAOS FERREIRA DOS SANTOS LTDA - ME.	12.432.148/0001-84	48610.006959/2014-19
GLP/RO0239504	DULCINEIA TOPIAS PAOLI 60648376249	13.662.774/0001-20	48610.002251/2017-23
GLP/GO0214305	E. A. CELESTINO COMERCIO DE GÁS	10.891.741/0001-63	48610.003565/2012-39
GLP/TO0211138	E A DE ARAUJO - ME	05.960.367/0001-70	48610.013309/2011-79
GLP/ES0187925	E. JOSE DOS SANTOS	11.317.836/0001-30	48610.010241/2010-95
GLP/ES0235556	E. M DAMASCENO GÁS EIRELI ME	24.019.993/0001-01	48610.008371/2016-53
GLP/PE0213813	EDINALDO GOMES DE LIMA ME.	14.243.074/0001-63	48610.002457/2012-49
GLP/PE0226131	EDIVALDO ELIZEU DA SILVA 00945989407	14.275.345/0001-62	48610.005942/2014-36
GLP/PE0227949	EDIVALDO SIMEÃO DE SANTANA 06672553460	17.183.824/0001-47	48610.013322/2014-71
GLP/GO0230176	EDIVANILDI SOUZA DA SILVA	15.432.679/0001-65	48610.007430/2014-12
GLP/PA0218443	EDNEI DE SOUZA ALVES	15.654.989/0001-24	48610.012455/2012-68
GLP/BA0234442	EDSON ALMEIDA DOS SANTOS	19.169.294/0001-08	48610.005533/2016-00
GLP/RN0214497	EDSON DA COSTA CARDOSO	14.211.899/0001-04	48610.013954/2011-91
GLP/PA0230178	EDUARDO DE SOUZA CUNHA NETO	21.759.950/0001-74	48610.005079/2015-06
GLP/PB0239146	EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA 14948189731	26.557.262/0001-45	48610.003282/2017-00
GLP/MS0213259	EDUARDO FILIPE GASPAR - MEI	13.619.866/0001-27	48610.015437/2011-57
GLP/SP0239954	EDVALDO BARROS SÉ	16.371.948/0001-93	48610.005808/2017-88
GLP/PA0227554	EDVAN DAMIAO DA SILVA 82438269200	20.758.676/0001-56	48610.011947/2014-06
GLP/PB0228823	ELIDE AVELINO DOS SANTOS LIMA	12.283.648/0001-00	48610.000522/2015-44
GLP/PE0184799	ELIEL FRANCISCO DA SILVA	10.681.661/0001-83	48610.003765/2010-20
GLP/MA0221876	ELIEZER DO NASCIMENTO	18.380.068/0001-09	48610.007637/2013-06
GLP/RN0213523	ELILDE SOUTO DE ARAUJO	13.379.756/0001-35	48610.016065/2011-86
GLP/MT0216756	ELISANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS 78536286172	12.733.427/0001-88	48610.009191/2012-65
GLP/GO0235958	ELIVIA BARROS SOARES GOIS 03513915179	24.687.813/0001-60	48610.009476/2016-20
GLP/BA0227503	ELIVIS RIBEIRO FERREIRA DE SOUZA 05835558538	18.124.657/0001-26	48610.011963/2014-91
GLP/PE0224363	EMERSON DE SOUZA VITALINO 10787113484	19.119.977/0001-50	48610.000528/2014-31
GLP/GO0212337	EMILIO RIBEIRO DE LIMA JUNIOR	13.592.584/0001-83	48610.015817/2011-91
GLP/GO0210632	ESTEPHANIO CABRAL SANTOS	12.026.000/0001-40	48610.010006/2011-02
GLP/PR0226954	EUGENIO FRANCISCONI & CIA LTDA ME - EPP	05.279.620/0002-06	48610.010202/2014-11
GLP/BA0186845	EURICO DEIRO DOS SANTOS ME.	11.316.998/0001-54	48610.007673/2010-19
GLP/MT0234494	EVALDO SANTANA DE MIRANDA 46098607168	17.242.429/0001-98	48610.005290/2016-00
GLP/PR0212953	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	10.554.912/0001-69	48610.000265/2012-06
GLP/ES0239225	FABIO MARTINS 07460847658	20.974.472/0001-52	48610.003583/2017-25
GLP/RN0215776	FABIO MAURICIO FERREIRA 03464567460	15.459.784/0001-98	48610.007010/2012-66
GLP/MA0224290	FABIO SEGUINS CORTEZ 04559046344	18.783.220/0001-02	48610.000713/2014-25
GLP/SP0208700	FABIO WILLIAMS MARCONDES DA SILVA FERREIRA 33417429803	12.478.687/0001-54	48610.007406/2011-22
GLP/PI0222979	FABRICIANO JOSÉ DA SILVA - EPP	07.064.541/0003-94	48610.009198/2013-68
001/GLP/PR0017809	FERREIRA LIMA AUTO POSTO LTDA.	07.019.043/0001-68	48610.011781/2007-91
GLP/SP0215149	FLÁVIO ANTONIO SIQUEIRA 15016187843	14.746.191/0001-40	48610.004810/2012-25
001/GLP/PR0010662	FLÁVIO NOGAROLLI & CIA. LTDA	07.607.118/0001-21	48610.000172/2007-14
GLP/SP0230752	FLAVIO SOUZA MARIN 28441069867	21.314.664/0001-03	48610.001963/2015-99
001/GLP/CE0016358	FORTGÁS COMERCIAL LTDA.	08.728.991/0001-35	48610.009646/2007-85
GLP/GO0236223	FRANCIENE CRUZ COSTA 10338944788	24.731.973/0001-69	48610.010044/2016-61
GLP/MA0217280	FRANCINALDO DO REMEDIO MENDES 64083845368	14.872.983/0001-60	48610.005659/2012-42
GLP/MA0220254	FRANCIO NONATO PEREIRA DE SOUSA 00756064376	17.086.908/0001-62	48610.002950/2013-40
GLP/PB0235623	FRANCISCA MARTINS DE MEDEIROS	23.575.728/0001-47	48610.008561/2016-71
GLP/RN0232462	FRANCISCO ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA 85177903400	17.383.015/0001-89	48610.013408/2015-84
001/GLP/PE0015512	FRANCISCO AQUINO ANGELIM ME	07.436.258/0001-84	48610.007540/2007-47
GLP/MA0226579	FRANCISCO BRITO DE ALMEIDA 03109485176	20.194.019/0001-00	48610.009357/2014-13
GLP/GO0224153	FRANCISCO DE JESUS VALENCA 92660673187	13.688.969/0001-49	48610.000253/2014-35
GLP/MA0237308	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	24.520.523/0001-27	48610.013191/2016-93
GLP/CE0222982	FRANCISCO SOARES MONTEIRO 63280418372	17.997.327/0001-82	48610.010350/2013-55
GLP/RN0217529	FRANCISCO TIAGO FREIRE LEOCADIO	13.726.630/0001-90	48610.010891/2012-01
GLP/SP0216432	G. C GODOY COMERCIO DE GAS - ME	15.267.981/0001-05	48610.008382/2012-18
001/GLP/SP0010104	GARCIA & GOULART MACAUBAL LTDA. EPP	05.322.676/0001-15	48610.004128/2006-94
GLP/SP0232507	GÁS DOIS IRMÃOS DE MARILIA LTDA ME	23.219.044/0001-02	48610.012770/2015-38
GLP/PB0221586	GEDEÃO DUARTE TAVARES 08903762479	17.856.200/0001-43	48610.006690/2013-81
001/GLP/G00009399	GENESSIS FERREIRA - ME	05.147.342/0001-52	48610.002736/2006-64
GLP/AL0211286	GENIVAL MENDES DE OLIVEIRA 04185596430	13.490.850/0001-67	48610.013839/2011-17
GLP/PE0228733	GEORGE VICTOR QUEIROZ COELHO - ME	21.522.506/0001-30	48610.001095/2015-11
GLP/PE0185614	GERUZA SOUZA - ME	03.562.289/0002-01	48610.005086/2010-95
GLP/RS0218076	GILBERTO BRANCO ALVES	14.257.842/0001-38	48610.010646/2012-95
GLP/SP0236228	GILMAR MARTINS	25.102.487/0001-44	48610.010194/2016-75
GLP/PB0210639	GIUSEPPE FARIAS GOMES FILHO	13.341.033/0001-47	48610.011431/2011-19
GLP/BA0213186	GLECIANE ROCHA DE SOUSA 02406839516 - ME	97.533.553/0001-41	48610.000994/2012-54
GLP/MS0212433	GONCALVES E VAZ LTDA ME	12.983.853/0001-70	48610.016050/2011-18
001/GLP/RS0006070	GOTTLIEB & GOTTLIEB LTDA	03.703.058/0001-90	48610.000860/2006-95
GLP/PI0227510	GRUPO PASSOS LTDA - ME	20.430.888/0001-00	48610.010027/2014-62
GLP/RR0227511	H DE JESUS MARTES - ME	14.563.065/0001-50	48610.011946/2014-53
GLP/RS0241975	HELEN DA SILVA DUARTE	12.886.051/0001-41	48610.010681/2017-19
GLP/PR0228066	HERMERSON LUIZ APARECIDO SOUZA	19.794.608/0001-63	48610.013625/2014-93
GLP/ES0229578	HIRAM TADEU MENDES DE VARGAS 43430007615	21.227.961/0001-03	48610.004584/2015-25
GLP/ES0226904	HUDSON BIANCARDI JUNIOR 13799602747	18.137.410/0001-44	48610.007962/2014-41
GLP/AL0220516	I S DE MENDONÇA ROCHA GAS ME	05.547.447/0001-07	48610.009258/2012-61
GLP/MA0228067	INGRID DE ANDRADE SILVA 6021597378	17.202.729/0001-43	48610.013628/2014-27
GLP/PE0223617	INVAN PAULO DE LIMA SANTOS 70519410467	18.447.449/0001-68	48610.010883/2013-37
GLP/SC0225567	IRACEMA CONCEICAO FURST 01902211944	19.103.475/0001-31	48610.012134/2013-44
GLP/GO0242742	IRACY RIBEIRO DE MAGALHAES 37506340178	27.927.352/0001-43	48610.012598/2017-84
GLP/RN0229121	IRAQUITAN SILVA AMARAL 01038600456	21.496.387/0001-43	48610.003357/2015-71
GLP/ES0239273	ISIS MARIA DA SILVA BATISTA	19.359.677/0001-49	48610.003577/2017-78
GLP/MA0225820	ISRAEL BARBOSA DOS SANTOS 36475068349	19.031.783/0001-07	48610.006181/2014-30
GLP/RN0215448	IVAN FREIRE DA SILVA 76268098404	15.139.687/0001-18	48610.004882/2012-07
GLP/PR0188607	IVONE CALADO BARRETO & CIA LTDA	04.643.852/0001-58	48610.011685/2010-48
GLP/AL0209781	J. ALEXANDRE IRMÃO DISTRIBUIDORA DE GÁS	11.738.472/0001-62	48610.010635/2011-24
GLP/PE0211146	J BORGES FERREIRA ME	11.056.292/0001-09	48610.013307/2011-80
GLP/SP0203475	J. GONÇALVES & PEREIRA DE SOUZA GAS LTDA - ME	12.104.206/0001-40	48610.017235/2010-69
GLP/ES0183475	J. P. SAMPAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS ME	11.186.703/0001-72	48610.001675/2010-02
001/GLP/PE0008948	JACILEIDE ALMEIDA BENEDITO - ME	02.913.173/0001-26	48610.009421/2006-48
GLP/AM0233122	JACKSONILDO MELO DA ROCHA	19.850.025/0001-02	48610.001330/2016-36
GLP/SE0242517	JAILSON DOS SANTOS SILVA 02450545530	24.420.691/0001-40	48610.009152/2017-72
GLP/RS0228653	JAJAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	18.136.110/0001-40	48610.012676/2014-06
GLP/SP0175389	JAMMYS A. DE LIMA - ME	10.260.019/0001-20	48610.013090/2008-11
GLP/SP0228467	JANAINA PEREIRA MARIANO 35635793851	21.540.536/0001-70	48610.000947/2015-53
GLP/GO0231964	JEAN ALVES DE OLIVEIRA - ME	18.999.965/0001-03	48610.012008/2015-51
GLP/MA0221905	JEFFERSON ANDRE RODRIGUES DE SOUZA 83783857368	17.892.297/0001-40	48610.007488/2013-77
GLP/SP0222588	JESSICA APARECIDA LOPES 41310150780	18.034.980/0001-09	48610.009486/2013-12
GLP/SP0226458	JESSICA CRISTINA BELCHIOR DE MORAES VIEIRA 40685542858	20.136.135/0001-96	48610.007713/2014-41
001/GLP/PE0005226	JF REVENDEDORA DE GAS LTDA. - ME.	06.079.112/0001-66	48610.006401/2005-34
GLP/AL0222910	JOANA GABRIEL DA SILVA 051803334404	13.188.882/0001-02	48610.011488/2012-91
001/GLP/G00010193	JOÃO ALMEIDA DA SILVA	05.506.813/0001-71	48610.012372/2006-21

GLP/MA0216263	JOÃO DOMINGOS COELHO COSTA	12.228.700/0001-17	48610.007966/2012-68
GLP/PE0228469	JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO 86486217472	21.493.417/0001-03	48610.000790/2015-66
GLP/RN0217549	JOAO MARIA DO NASCIMENTO 01236831497	16.591.649/0001-64	48610.011136/2012-35
001/GLP/MS0009311	JOAO P. DA COSTA - ME	15.937.360/0001-91	48610.010557/2006-17
GLP/PE0226083	JOAO PAULO UCHOA CAVALCANTI DE MENEZES COSTA 00803266413	17.881.811/0001-41	48610.006832/2014-91
GLP/RN0225398	JOAQUIM FIRMINO DE ALMEIDA 70535363435	18.578.183/0001-92	48610.004886/2014-12
GLP/AL0223856	JOCEMI ALVES DE HOLANDA 77697359472	17.130.545/0001-15	48610.012666/2013-81
GLP/ES0243714	JOCERLY LOUREIRO COMERCIO DE GAS E AGUA ME	28.499.314/0001-08	48610.015297/2017-11
GLP/AC0211347	JOCIRENE CASAS DO NASCIMENTO	12.103.178/0001-47	48610.013812/2011-24
GLP/SP0210965	JOEL DA SILVA GÁS - ME	13.145.779/0001-85	48610.012871/2011-85
GLP/SP0213730	JOHNY PALERMO & CIA LTDA ME	11.864.271/0001-01	48610.002197/2012-10
GLP/RN0221422	JONATAS MAXWELL PAZ 01065757409	17.305.355/0001-91	48610.006389/2013-78
GLP/ES0223769	JONES CARLOS SFALSIM 09967077786	19.046.609/0001-20	48610.012526/2013-11
GLP/AL0207053	JOSÉ CARLOS MACENA GAS - ME	12.996.454/0001-43	48610.004996/2011-31
GLP/PE0233125	JOSE ADERALDO RODRIGUES PORTO 37025139491	23.277.778/0001-48	48610.001213/2016-72
001/GLP/SP0015096	JOSÉ ALOÍSIO DE SOUZA BIRIGUI ME	02.954.299/0001-49	48610.007604/2006-29
001/GLP/SP0013050	JOSE BISPO DOS SANTOS RANCHARIA - ME	04.928.100/0001-33	48610.003655/2007-62
001/GLP/SP0012866	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA MOREIRA - ME	07.246.152/0001-18	48610.003373/2007-65
GLP/TO0232113	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 12070009149	15.578.444/0001-86	48610.012590/2015-56
GLP/RN0217954	JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA 04378565420	15.610.294/0001-40	48610.012192/2012-97
GLP/PB0221509	JOSE CARLOS RODRIGUES 21913048420	18.128.366/0001-06	48610.006637/2013-81
GLP/BA0241216	JOSE CLAUDIO BOMFIM GONÇALVES 95023801500	22.987.859/0001-79	48610.006253/2017-91
GLP/MA0221910	JOSE CLAUDIO MARTINS DE FREITAS 01639896309	17.918.364/0001-58	48610.007638/2013-42
GLP/PB0224879	JOSE ERIVALDO BURITI SILVA 79882110487	19.022.118/0001-49	48610.002755/2014-09
001/GLP/RS0010885	JOSÉ FAGUNDES DA FONSECA	02.589.720/0001-60	48610.005654/2006-71
GLP/MS0229661	JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO 84960817100	21.580.934/0001-10	48610.005046/2015-58
GLP/SE0209942	JOSE HERCULES DE OLIVEIRA SOUZA	13.393.919/0001-34	48610.010922/2011-34
GLP/RN0215941	JOSE KLEBER MACEDO DE OLIVEIRA 01357974469	15.116.078/0001-43	48610.007441/2012-22
GLP/MG0240241	JOSE MOISES DE OLIVEIRA 10049599666	27.192.222/0001-00	48610.006242/2017-10
001/GLP/SP0010693	JOSE PEDRO RODRIGUES	54.891.361/0001-02	48610.000247/2007-59
GLP/RN0218578	JOSÉ RICARDO SOBRINHO	15.253.524/0001-61	48610.011104/2012-30
GLP/ES0230601	JOSE RODRIGUES ALVES DE ALMEIDA 05343545645	21.438.352/0001-01	48610.007811/2015-74
GLP/RN0223521	JOSEFA FERREIRA DE ASSIS MELO 55322522468	18.654.052/0001-47	48610.011763/2013-57
GLP/PB0219899	JOSEFA MELO DE ALMEIDA 87301296487	15.506.863/0001-02	48610.002104/2013-20
GLP/RN0219608	JOSEILTON DA SILVA PAZ 01651959404	17.224.738/0001-35	48610.001506/2013-15
GLP/PB0242323	JOSEMAR SANTOS DA SILVA	27.144.767/0001-40	48610.011535/2017-19
001/GLP/RS0015098	JOSILCO OLIVIO BUENO	88.760.012/0001-65	48610.006458/2007-11
GLP/RN0221784	JOSILENE DANTAS SANTOS COSTA 06343440488	15.248.817/0001-50	48610.007140/2013-80
GLP/MT0239529	JOVANI GERALDO DA CRUZ - ME	03.250.772/0004-12	48610.002892/2017-88
GLP/BA0211190	J.S. FERREIRA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	13.764.310/0001-24	48610.013380/2011-51
001/GLP/RS0016654	JUAREZ JOSÉ CASAGRANDE - ME.	08.217.403/0001-07	48610.009957/2007-44
GLP/SP0221229	JULIANA VIEIRA RODRIGUES 21745415807	17.712.444/0001-52	48610.005717/2013-19
GLP/SP0214390	JULIO CESAR DE MATOS LIMA 38410747820	14.646.513/0001-89	48610.003660/2012-32
GLP/TO0238040	JULIO CEZAR ALVES ALMEIDA 95581391149	26.152.440/0001-58	48610.015129/2016-36
GLP/PA0227720	JULLYANNE TEIXEIRA BRAGA 98814885249	20.562.599/0001-64	48610.012685/2014-99
GLP/PE0225055	KAIQUE RENAN SOARES CANDIDO DE QUEIROZ 09935032418	19.445.869/0001-78	48610.003525/2014-59
GLP/PR0227226	KARISTON WILLIAN CUSTODIO CAVALCANTE	18.364.274/0001-25	48610.011063/2014-43
GLP/AL0234457	KAROLINNE BARBOSA RODRIGUES 08219100435	21.586.694/0001-60	48610.005469/2016-59
001/GLP/RS0008332	KF - COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.	06.135.330/0001-70	48610.007121/2006-24
GLP/RS0057851	KURMANN COMÉRCIO DE CERAIS LTDA.	90.056.219/0001-03	48610.007460/2008-72
GLP/SP0178978	K2 CORNIANI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	08.613.399/0001-98	48610.009217/2009-70
GLP/SP0237323	L F COMERCIO DE GAS - RIO PRETO LTDA - ME	25.311.548/0001-83	48610.012147/2016-66
GLP/RJ0178556	L. F. DA SILVA REVENDE DE GLP DE MARICÁ	08.672.440/0001-05	48610.008035/2009-81
GLP/AM0205304	L J LIMA DE ALBUQUERQUE - ME	08.338.325/0001-90	48610.001572/2011-15
GLP/AL0229010	L. RIBEIRO DE LIMA GAS - ME	09.198.978/0003-46	48610.000708/2015-01
GLP/AL0224384	LEANDRO AURELIANO BARBOSA 04632721450	18.970.568/0001-09	48610.010832/2013-13
GLP/GO0177502	LEANDRO CARLOS FERREIRA GÁS	10.620.735/0001-71	48610.004337/2009-81
GLP/PB0241718	LEANDRO JUNIOR BOGES DE OLIVEIRA 07444202451	26.945.408/0001-20	48610.006577/2017-20
GLP/MA0220862	LEDA MARIA BEZERRA MACHADO 02372825348	16.655.580/0001-95	48610.004800/2013-71
GLP/GO0225668	LEMUEL CORDEIRO SANTOS 70034187111	18.198.928/0001-98	48610.005420/2014-34
GLP/RN0220863	LEONARDO PEQUENO DE OLIVEIRA 09967009438	17.619.029/0001-59	48610.004575/2013-72
GLP/SP0226677	LIDIANE FATIMA FERNANDES 21624696856	19.944.167/0001-39	48610.0027975/2014-11
GLP/SP0221343	LIGIA PIRES MOREIRA 43072408807	18.022.781/0001-80	48610.006292/2013-65
GLP/GO0173237	LINCOLIN MACHADO DOS SANTOS	07.369.885/0001-40	48610.010622/2008-50
GLP/PE0202309	LINS E LIMA LTDA.	11.509.844/0001-89	48610.014129/2010-23
001/GLP/PA0002645	L.S. DE ANDRADE E CIA. LTDA	06.538.222/0001-49	48610.010370/2004-35
GLP/SP0230255	LUA ROMAO DA SILVA GAS - ME	19.925.407/0001-58	48610.012798/2014-94
GLP/GO0234511	LUAN MAGNO DA SILVA - ME	19.905.163/0001-41	48610.005745/2016-89
GLP/GO0228411	LUANA NUNES RODRIGUES - ME	18.954.304/0001-53	48610.013493/2014-08
001/GLP/SP0010896	LUCAS APARECIDO GONÇALVES GAS - ME	07.752.807/0001-20	48610.012876/2006-41
GLP/GO0208082	LUCAS BERNARDES VIEIRA	13.287.384/0001-17	48610.007246/2011-11
GLP/PB0224507	LUCAS GOMES DA CRUZ 11817398458	19.086.441/0001-86	48610.001577/2014-91
GLP/ES0222497	LUCAS ROCHA LOUREIRO 12998336752	17.646.058/0001-00	48610.005199/2013-33
GLP/SP0235767	LUCIANA APARECIDA TRISTAO	13.349.262/0001-08	48610.008982/2016-00
GLP/RS0177021	LUCIANO NOWATZKY E CIA LTDA	02.521.908/0001-76	48610.002204/2009-70
GLP/RN0221793	LUCIO AVELINO FONSECA 09738750466	18.043.642/0001-33	48610.007211/2013-44
GLP/MA0209599	LUIS FERREIRA CRUZ FILHO	13.622.167/0001-36	48610.008840/2011-20
GLP/GO0185185	LUIS WAGNER DE MELO JUNIOR ME	04.424.871/0002-74	48610.004420/2010-93
GLP/SC0207666	LUIZ ANTONIO FURTADO ME	13.361.195/0001-47	48610.006346/2011-21
GLP/SP0221924	LUZIA NOVAK 30157666867	18.041.291/0001-21	48610.007384/2013-62
GLP/PB0184519	LUZIANE MARIA DE ASSIS ME.	41.154.816/0001-57	48610.015484/2009-86
GLP/GO0184115	M. A. M. DA SILVA - GAS	11.078.051/0001-52	48610.002439/2010-03
001/GLP/PB0020999	M. J. OLIVEIRA DOS SANTOS	02.789.599/0001-10	48610.005097/2008-51
GLP/ES0234513	M. OLIVEIRA BR GÁS E AGUA - ME	24.613.860/0001-69	48610.005542/2016-92
GLP/BA0238282	MAGNO CONCEIÇÃO RIBEIRO 340344555	26.058.493/0001-04	48610.000765/2017-44
GLP/PB0209674	MAILDE RAIANE DE SOUZA SILVA	13.370.794/0001-27	48610.010400/2011-32
GLP/RN0223197	MANOEL CAMPELO JUNIOR 03006934431	18.178.131/0001-29	48610.010819/2013-56
GLP/RN0221796	MANUEL FERREIRA DA COSTA 87821400491	18.044.119/0001-21	48610.007184/2013-18
GLP/SP0202058	MARCELO ALBINO DE CARMARGO	11.708.093/0001-20	48610.013499/2010-43
001/GLP/SP0011118	MARCELO CONTIN - ME.	05.856.954/0001-14	48610.000561/2007-31
GLP/SP0201358	MARCIA LIMA FERNANDES SOROCABA - ME	09.116.106/0001-20	48610.012280/2010-27
GLP/ES0231248	MARCIO BERMOND - ME	22.662.292/0001-60	48610.008007/2015-11
GLP/PR0232578	MARCIO JOSE MENDES DE OLIVEIRA 02095786963	17.073.146/0001-60	48610.000089/2016-28
GLP/SP0171579	MARCIO JOSÉ SIMÃO GÁS	09.319.659/0001-80	48610.008331/2008-00
GLP/PA0228606	MARCIO JUNIOR DE SANTANA COSTA 70020462255	21.229.650/0001-83	48610.000175/2015-50
GLP/SP0211680	MARCIO PEREIRA ROSA 2857519896	12.865.961/0001-48	48610.013231/2011-92
GLP/RN0225415	MARCOS ANDRE SOARES 03251053400	16.980.355/0001-24	48610.004707/2014-47
GLP/GO0232384	MARCOS ANTONIO PIRES DO PRADO 50701320168	22.685.229/0001-40	48610.013153/2015-50
GLP/SC0242381	MARCOS RICARDO PICINATO 04758548960	12.558.930/0001-44	48610.011646/2017-17
GLP/PE0184129	MARCUS VINICIUS CAVALCANTI DE ARRUDA - ME.	03.166.586/0001-57	48610.002601/2010-85
GLP/MG0240560	MARGARIDA DE FATIMA OLIVEIRA 38228262604	26.961.442/0001-98	48610.004141/2017-04
GLP/AL0228222	MARIA ARLETE AMORIM RODRIGUES 09536916401	18.925.118/0001-96	48610.010433/2013-44
GLP/AL0233023	MARIA AUXILIADORA COUTINHO DE OLIVEIRA	22.674.855/0001-30	48610.010276/2015-39
GLP/SP0229871	MARIA CAROLINA GALVÃO BERNARDO 04388447854	21.911.880/0001-28	48610.005686/2015-68
GLP/PA0217717	MARIA CELIDA NASCIMENTO PAIVA 20584881215	14.750.162/0001-51	48610.009870/2012-34
GLP/AL0226608	MARIA CICERA DE LIMA 75883368468	18.895.109/0001-08	48610.010435/2013-33
GLP/TO0240367	MARIA CLARICE MENDES TEIXEIRA CHAVES	27.299.812/0001-36	48610.005370/2017-38
GLP/SP0176701	MARIA CLEUZA DA SILVA SANTOS	10.396.317/0001-42	48610.001063/2009-78
GLP/RN0219625	MARIA DA PENHA PEDRO DE OLIVEIRA 84350490787	14.986.617/0001-32	48610.012196/2012-75
GLP/ES0235926	MARIA DAS GRAÇAS BONIFACIO DOMINGOS 69062404634	12.815.592/0001-89	48610.009492/2016-12
GLP/AM0188322	MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO COSTA	04.814.281/0001-77	48610.010849/2010-10
GLP/MA0213908	MARIA EDI OLIVEIRA DE AGUIAR 32916671315	11.817.050/0001-82	48610.012722/2011-16
001/GLP/SP0010337	MARIA EUNICE PAULINO - ME	04.949.602/0001-40	48610.012645/2006-37
GLP/SP0219627	MARIA HELENA DE ARRUDA PINTO 05768309845	17.044.220/0001-10	48610.001398/2013-72
GLP/PB0182299	MARIA JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO 32758383420	10.980.108/0001-41	48610.015728/2009-21
GLP/SP0214400	MARIA JOSÉ RODRIGUES 13038912808	14.758.139/0001-03	48610.002606/2012-70
GLP/AL0220983	MARIA LUCIENE SILVA DE LIMA 70067397484	17.134.163/0001-60	48610.005084/2013-49
GLP/PA0235522	MARIA SORAYAMORAIS GOMES 51645734234	24.273.261/0001-43	48610.008104/2016-86
GLP/SC0209606	MARIA ZILLI NUNES	13.197.139/0001-19	48610.010287/2011-95
001/GLP/RS0006435	MARIAINEZ PAGLIOSA COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA	88.030.515/0001-85	48610.009628/2005-31
GLP/PR0236450	MARIANA DE OLIVEIRA SILVA MEI	23.567.261/0001-93	48610.008111/2016-88
GLP/SC0238681	MARILENE SOMMER	26.474.839/0001-55	48610.001775/2017-05
GLP/RO0227914	MARINALDO SANTOS MOTA 43813062287	15.488.044/0001-80	48610.011653/2014-76
GLP/SC0223988	MARLENE GIACOMELLI 06820696981	16.834.581/0001-05	48610.011512/2013-72
GLP/MG0238931	MARLUDES GOMES SANTOS 11851691642	26.171.740/0001-84	48610.002639/2017-24
GLP/AL02215356	MARQUES E SILVA COMERCIO DE GAS LTDA	14.652.885/0001-18	48610.005977/2012-11
GLP/GO0224318	MAYCON MIKAEL GUIMARAES - ME	18.693.075/0001-60	48610.012978/2013-95
GLP/GO0171716	MIGUEL LUIZ ROBERTO FILHO	33.261.785/0001-05	48610.008789/2008-51
001/GLP/RS0020297	MINI MERCADO KUNZ LTDA - ME	05.272.674/0001-69	48610.003272/2008-75
GLP/PB0228524	MOISES CORDEIRO DE MELO 01599718456	20.776.486/0001-61	48610.000200/2015-03
GLP/MT0223304	MOISES LEITE DA SILVA 03548247164	14.812.171/0001-20	48610.011133/2013-82
001/GLP/SP0002157	MOLINA & OLIVEIRA-COM. VAREJ. DE GAS E BEBIDAS LTDA ME	06.370.972/0001-54	48610.009349/2004-97
GLP/PR0214964	MORELOGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - EPP	11.325.746/0002-72	48610.005167/2012-57
GLP/MS0057939	N. T. GOMES - ME	04.896.706/0001-34	48610.007737/2008-67
GLP/RN0222189	NAYARA DE OLIVEIRA FERREIRA 09559017403	17.146.104/0001-01	48610.008089/2013-23
GLP/AL0215608	NELSON DA SILVA 52763110487	14.982.835/0001-07	48610.006673/2012-63
GLP/PA0227129	NILMARA MELO DE AMORIM SILVA	19.940.247/0001-16	48610.010316/2014-

GLP/GO0216326	RN COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	14.853.240/0001-43	48610.006547/2012-17	001/GLP/RS0013134	ADAIR ZANELA - MINIMERCADO	05.882.324/0001-14	48610.003505/2007-59
GLP/BA0208094	ROBERTO BORGES DA SILVA - ME	06.973.389/0001-38	48610.007247/2011-66	GLP/GO0216863	ADALCINO CANDIDO DE ALMEIDA	14.402.972/0001-17	48610.009461/2012-38
GLP/SP0221061	ROBERTO CARLOS DA SILVA SOUZA 18087409809	17.320.881/0001-20	48610.001991/2013-19	GLP/MT0214210	ADAOZIL FERREIRA DA SILVA	11.603.935/0001-89	48610.003523/2012-06
GLP/RS0205362	ROBINSON LANG	07.767.219/0001-60	48610.001655/2011-12	GLP/PE0224337	ADEGILDO TAVARES DA SILVA 27860651866	19.230.458/0001-65	48610.000536/2014-87
GLP/RN0234211	RODRIGO GOMES RANGEL DE ARAUJO 05757522461	17.408.537/0001-98	48610.004706/2016-64	001/GLP/SP0006622	ADELICE REIS MOURA - ME.	07.434.419/0001-09	48610.002314/2006-99
GLP/PA0227631	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS - ME	08.700.287/0001-74	48610.007793/2014-40	GLP/SC0212174	ADENILSO JOSE DE SOUZA 03102346979	13.144.279/0001-29	48610.014522/2011-06
GLP/TO0232322	ROMANA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	14.424.199/0001-90	48610.009986/2015-16	GLP/SP0205067	ADILSON DE BARROS LOPES	12.559.344/0001-14	48610.001290/2011-18
GLP/ES0233041	RONY DA SILVA RIBEIRO 13086207728	20.947.527/0001-35	48610.009553/2015-61	GLP/ES0202001	ADMAR JORGE CINTRA ADMAR DO GÁS	11.481.287/0001-35	48610.013610/2010-00
GLP/SC0216695	ROSANA APARECIDA DE LIMA 06180938938	15.222.927/0001-43	48610.007813/2012-11	GLP/PA0182888	ADRIANA O DA SILVA - ME	10.871.079/0001-80	48610.000717/2010-80
GLP/MA0221964	ROSINALDO ASSUNCAO SOUSA 04495141376	17.950.390/0001-63	48610.007660/2013-92	GLP/PE0183111	AG GÁS LTDA.	11.145.529/0001-10	48610.001449/2010-13
GLP/AL0224229	ROSIVAL DA SILVA 88923878472	17.916.075/0001-10	48610.000584/2014-75	001/GLP/MS0012833	AGUAPE COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME	08.160.439/0001-93	48610.002580/2007-19
GLP/GO0227307	RUBENS DE OLIVEIRA VIANA 04360215100	20.485.400/0001-41	48610.011310/2014-10	GLP/RS0173474	ALAIDES FATIMA BUENO BALBINOT	09.630.693/0001-70	48610.011313/2008-05
001/GLP/SP0012415	RUDNEI DOS SANTOS PINDAMONHANGABA ME	04.803.157/0001-06	48610.002864/2007-99	GLP/PB0208362	ALBONETE DE SOUSA SANTOS ME	13.370.948/0001-80	48610.006580/2011-58
GLP/PRO185352	S.A.B. DA SILVEIRA - GÁS	10.445.843/0001-55	48610.004971/2010-57	GLP/GO0218633	ALESSANDRA SILVA MACHADO	15.487.412/0001-75	48610.013061/2012-27
GLP/RO0188012	SANDES & VALE LTDA.	84.740.216/0001-83	48610.006436/2010-31	GLP/MS0226115	ALEX AFONSO VILELA - ME	17.918.126/0001-42	48610.006899/2014-26
GLP/RS0172812	SANDRA MARA DE ANDRADE	08.157.239/0001-81	48610.009533/2008-61	GLP/SP0239345	ALEX SANDRO DA SILVA BAPTISTA 34108574869	26.839.726/0001-06	48610.003534/2017-92
GLP/AL0223556	SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA 00874255481	18.024.130/0001-20	48610.010209/2013-52	001/GLP/RS0009288	ALEXANDRE JUSTO MENGUE	07.478.031/0002-82	48610.010188/2006-46
GLP/RN0223219	SEBASTIANA VIANA PINHEIRO DA SILVA 39242498491	18.855.927/0001-79	48610.010855/2013-10	GLP/RN0238378	ALEXANDRE MAGNO DONASCIMENTO FURTADO 03881368477	26.337.854/0001-51	48610.001200/2017-84
GLP/GO0203170	SEVERINO DA SILVA MOREIRA	11.709.553/0001-34	48610.016451/2010-97	GLP/ES0240132	ALINE DA SILVA SOEIRO 15225547770	27.594.494/0001-36	48610.006200/2017-71
GLP/SP0223655	SIANDRA CARDOSO - ME	08.016.007/0002-94	48610.012192/2013-78	001/GLP/RS0012979	ALISANDRA MARRINHAS DE ABREU	04.249.596/0001-19	48610.003708/2007-45
GLP/ES0227863	SILVA GAS E BEBIDAS EIRELI - ME	20.941.962/0001-52	48610.012879/2014-94	GLP/PE0234226	ALMEIDA E AVELINO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA EPP	21.520.132/0002-03	48610.004756/2016-41
GLP/SP0222766	SILVANA APARECIDA DOS SANTOS 12100970879	18.670.499/0001-00	48610.009877/2013-37	GLP/RS0172390	ALTAIDES DA SILVA E CIA LTDA	94.479.417/0001-22	48610.009141/2008-00
GLP/RS0209834	SILVANA DE FATIMA DA SILVA PASINATO	10.869.610/0001-80	48610.010517/2011-16	GLP/AL0226019	ALVES E AZEVEDO LTDA - ME	16.099.198/0001-42	48610.006457/2014-80
GLP/PRO181534	SILVIO DOMINGOS VELOZO	06.037.883/0001-90	48610.014353/2009-81	GLP/PA0224654	A.M.DO NASCIMENTO - ME.	10.222.333/0001-19	48610.002292/2014-77
GLP/SP0235067	SIMONE CRISTINA FRANCO DA ROCHA 29708189812	24.275.613/0001-08	48610.006263/2016-46	001/GLP/ES0018097	AMORIM CENTRAL TELEGÁS LTDA - EPP	07.266.961/0001-91	48610.012646/2007-62
GLP/MA0224333	SIMPLICIO DOS REIS SANTIAGO SILVA 02416165305	16.525.879/0001-25	48610.012376/2013-38	GLP/GO0236052	ANA CLARA DE SOUZA XAVIER 02750575265	24.414.147/0001-96	48610.009799/2016-13
001/GLP/RS0017079	SIPE GAS LTDA.	03.625.048/0001-83	48610.010644/2007-39	GLP/GO0209140	ANA MARIA ANTONIO FERREIRA - ME	09.237.719/0001-15	48610.009424/2011-49
GLP/GO0229334	SIRLENE PEREIRA AMARAL	20.125.786/0001-80	48610.003936/2015-25	001/GLP/SP0016105	ANA RITA ALBUQUERQUE ME	66.090.952/0001-51	48610.008904/2007-14
GLP/AL0241187	SOARES, ARNALDO JOSE E CIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME	27.015.693/0001-42	48610.008744/2017-77	001/GLP/TO0009289	ANAGÁS - COMÉRCIO & DISTRIBUIDOR DE GÁS LTDA	07.842.482/0001-76	48610.010361/2006-14
GLP/SC0213480	SOLANGE PEREIRA BERTO 76707121987	14.342.171/0001-03	48610.016290/2011-12	GLP/SP0239647	ANDRE MORAIS CARRASCO ME	14.530.645/0001-40	48610.004939/2017-48
001/GLP/PRO015018	SULINA GÁS LTDA - ME	08.203.370/0001-38	48610.005404/2007-12	GLP/ES0241200	ANDRESSA FELIX DOMINGOS TRISTÃO	23.333.996/0001-52	48610.006217/2017-28
GLP/GO0185022	SUPER GÁS LTDA.	10.193.875/0001-00	48610.004190/2010-62	GLP/SP0228873	ANITA DA SILVA BECKERME	10.296.706/0001-04	48610.002427/2015-85
GLP/SP0232070	SUPERMERCADO SÃO GABRIEL LTDA - ME	23.154.770/0001-94	48610.012064/2015-96	GLP/BA0175751	ANTEMARIO ARAUJO CAMPOS	13.461.637/0002-08	48610.013934/2008-15
GLP/MA0221970	TAILINE CASSIA COSTA DE AMORIM 05549987341	17.261.252/0001-77	48610.007661/2013-37	GLP/PA0242028	ANTONIA REJANE XAVIER DA SILVA 05930593361	23.651.576/0001-14	48610.010782/2017-90
GLP/SP0218153	TAMIRES THOMAZI 42384576844	14.849.810/0001-21	48610.006023/2012-18	GLP/MA0173027	ANTONIO BENEDITO DUAILIBE	06.347.694/0001-14	48610.010127/2008-41
GLP/SP0234528	TATIANE NAIARA MATURO SILVA	21.664.161/0001-50	48610.005737/2016-32	001/GLP/SP0003574	ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA	45.191.988/0001-51	48610.001254/2005-14
GLP/GO0215641	TATIANY APARECIDA DO PRADO - ME	14.658.999/0001-75	48610.006628/2012-17	GLP/PA0237635	ANTONIO JOSE DOS SANTOS COSTA	24.266.297/0001-08	48610.012975/2016-02
001/GLP/PRO002653	TCHECOS DISK ÁGUA LTDA	05.961.680/0001-23	48610.010403/2004-47	GLP/PE0206561	APARECIDA MARIA FERREIRA CECÍLIO SÁ ME	12.827.336/0001-01	48610.000630/2011-93
GLP/RN0224248	TELMA DA SILVA SANTIAGO 01227816430	15.067.612/0001-79	48610.000459/2014-65	001/GLP/SP0011764	APARECIDA SOLEDADE DE SOUZA SJ DOS CAMPOS - ME.	03.533.067/0001-80	48610.001780/2007-38
GLP/TO0173007	TEREZA DE JESUS FONSECA	01.338.657/0001-26	48610.009994/2008-33	GLP/MA0245675	AREU DE SOUZA	29.229.618/0001-00	48610.002448/2018-43
GLP/RN0208827	THIAGO TALLYS DE MENEZES MOURA 08220452498	12.205.362/0001-06	48610.005038/2011-88	GLP/RO0239035	ARILDO PONTES MOREIRA 27215032272	26.409.688/0001-51	48610.003177/2017-62
GLP/SP0227355	THIMOTEO WILLIAN DE JESUS FARIA	17.043.108/0001-64	48610.011054/2014-52	GLP/BA0220576	ARLAN ELIAS DOS ANJOS - ME	17.314.588/0001-50	48610.004351/2013-61
GLP/ES0204385	TODA HORA GÁS LTDA - ME	12.309.467/0001-05	48610.018850/2010-92	001/GLP/PE0011014	ARNALDO HENRIQUE DE SOUZA	04.074.762/0001-93	48610.000739/2007-44
GLP/ES0231224	UILLAS SILVA DA MOTA 13051414743	21.147.776/0001-09	48610.008871/2015-12	001/GLP/MS0021197	AUTO POSTO R.L.M. LTDA	08.678.746/0001-60	48610.005403/2008-59
GLP/ES0233864	V M S EIRELI - ME	23.447.858/0001-02	48610.003512/2016-41	GLP/MT0220793	AVELINA EGIDIA DE OLIVEIRA 13888145104	15.160.794/0001-28	48610.005002/2013-66
GLP/RN0224039	VAENIA RODRIGUES DOS SANTOS 01220368407	16.831.093/0001-36	48610.013021/2013-66	GLP/MA0213139	B. DA SILVA LIMA	13.772.062/0001-63	48610.012448/2011-85
GLP/RN0219258	VAGNE BRUNO DE OLIVEIRA SILVA	15.235.206/0001-78	48610.009278/2012-32	GLP/PB0203099	B. N. GÁS BUTANO LTDA.	11.877.952/0001-04	48610.016335/2010-78
GLP/RS0173676	VAGNER DA SILVEIRA SOARES	09.631.548/0001-04	48610.011315/2008-96	GLP/ES0175090	BANANAL GAS LTDA - ME	10.195.595/0001-31	48610.012856/2008-31
001/GLP/SP0021365	VAGNER DE SOUZA GARCIA - ME	08.308.499/0001-00	48610.005468/2008-02	GLP/RS0213649	BAR E ARMAZEM SANTO ANTONIO LTDA ME	94.240.264/0001-66	48610.002139/2012-88
GLP/PE0235470	VALDERI DE LIMA PAZ ME	23.093.278/0001-56	48610.006651/2016-27	001/GLP/SP0013214	BARBOSA & FERNANDES LTDA.	55.434.575/0001-04	48610.003080/2007-88
GLP/RN0217193	VALDIR LOPES DA ROCHA 05391823463	15.641.289/0001-03	48610.010195/2012-96	GLP/MS0232448	BARBOSA GÁS LTDA ME	20.888.940/0001-76	48610.013096/2015-17
GLP/RN0215116	VALDIVAN SILVA DE LIMA 05428697482	14.747.977/0001-81	48610.005235/2012-88	GLP/MS0230741	BATISTA & UEDA LTDA - ME	22.295.566/0001-20	48610.008493/2015-69
GLP/MT0221374	VANESSA DE SOUZA COSTA 73037001100	16.968.750/0001-91	48610.006297/2013-98	GLP/BA0219180	BENEDITO PAULO MENDES & CIA LTDA - ME	17.008.389/0001-14	48610.000619/2013-95
001/GLP/GO0017556	VICENTE PEREIRA ALVES O NEMEM SOM	06.951.080/0001-47	48610.011660/2007-49	GLP/ES0218649	BRENO MARINHO NEGRIS - ME	11.454.933/0001-75	48610.014070/2012-35
GLP/MA0186765	V.R.P. DA SILVA	11.473.141/0001-48	48610.007152/2010-61	GLP/SP0208331	BRUNO CARLOS GAZZATE ME	12.841.564/0001-36	48610.008031/2011-18
GLP/PA0233493	VS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	13.623.609/0002-40	48610.002499/2016-11	001/GLP/SP0021627	C. M. DE LIMA COMÉRCIO DE GASES - ME.	08.114.213/0002-37	48610.006685/2008-10
GLP/AL0237705	W DE ALMEIDA FREIRE GAS EIRELI- ME	26.280.620/0001-15	48610.014320/2016-61	GLP/PRO226436	C. R. DE PAIVA - GAS E RACAO - ME.	19.312.335/0001-73	48610.007297/2014-96
GLP/SP0207993	WALDIRENE APARECIDA QUINTAS MOTA 35528395852	12.425.564/0001-55	48610.006006/2011-08	001/GLP/SP0004605	CAJU JARD TRANSPORTES LTDA. - ME.	05.303.440/0001-31	48610.004751/2005-66
GLP/MT0229028	WALTER JUNIOR PADOVANI 01757170103	17.087.556/0001-60	48610.000186/2015-30	GLP/MS0233289	CAMILA FERNANDA DOS SANTOS DE ASSIS 04944433166	22.370.338/0001-78	48610.001494/2016-63
GLP/GO0231631	WANDERSON DE SOUZA LEÃO 03452539148	20.488.133/0001-66	48610.011079/2015-37	GLP/BA0186041	CARLOS DE JESUS PINHEIRO	11.670.902/0001-51	48610.006063/2010-11
001/GLP/SP0005811	WELLINGTON FERNANDO ALMEIDA ME	05.970.978/0001-08	48610.009566/2005-68	001/GLP/SP0006483	CARLOS HENRIQUE VASQUES E CIA LTDA - ME	07.785.061/0001-50	48610.002012/2006-06
GLP/RN0216352	WELLINGTON GOMES DE LIMA 70088720462	15.365.525/0001-06	48610.008146/2012-93	GLP/SP0233947	CARLOS ORLANDO DA CONCEIÇÃO SILVA 09176507432	24.107.034/0001-48	48610.004107/2016-41
GLP/AL0214596	WESILLY CHARLES NASCIMENTO LOPES 11217116427	14.725.499/0001-09	48610.004242/2012-62	GLP/PB0187911	CARMEN DOLORES MARINHO CORREA ME	35.588.235/0002-01	48610.010230/2010-13
GLP/MS0220908	WESLEY MESSIAS DE OLIVEIRA 03168791180	15.416.566/0001-76	48610.004995/2013-59	001/GLP/SP0009666	CASTANHO COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LIQUEFEITO DE PET	03.565.945/0001-49	48610.011517/2006-76
GLP/MT0234670	WILLIAN ALEXANDRE BUENO DE ARRUDA 01830194151	19.414.723/0001-65	48610.005905/2016-90	GLP/SP0187081	CÉLIA JOAQUIM ME	09.136.434/0001-98	48610.008223/2010-43
GLP/GO0187296	WILLIAN TIAGO DA SILVA - VIDA GAS	11.501.524/0001-82	48610.008494/2010-07	001/GLP/PE0020313	CÉLIA REGINA ANDRADE DE ARRUDA GÁS	03.641.424/0001-23	48610.003669/2008-67
GLP/GO0235219	WILSON RIBEIRO ROCHA 34704418120	24.954.731/0001-34	48610.007391/2016-15	GLP/SP0178281	CELSO CAMPOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA -ME	08.739.878/0001-55	48610.006937/2009-83
GLP/PB0239261	WILZA PRAZERES DA SILVA OLIVEIRA	26.851.801/0001-54	48610.003531/2017-59	001/GLP/SP0012335	CENIRA STANCANI ANNIZE COMÉRCIO DE GÁS ME	06.978.200/0001-08	48610.002449/2007-35
GLP/BA0209305	W.L. DE SOUZA COMERCIO DE GAS - ME	13.289.067/0001-30	48610.009639/2011-60	GLP/RS0217487	CENTENÁRIO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	15.400.565/0001-33	48610.008568/2012-69
GLP/BA0179321	ZAILDE DE OLIVEIRA SOUZA SANTOS	04.645.345/0001-53	48610.009884/2009-52	001/GLP/PE0017795	CÉSAR RICARDO FLORÊNCIO MINIZ	08.542.701/0001-64	48610.011760/2007-75

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 645, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

GLP/MG0238771	DANIEL TOLENTINO MOREIRA	26.155.327/0001-26	48610.002287/2017-15
GLP/SP0214360	DANIELA A. TREVEVEZANI - ME.	14.148.978/0001-00	48610.003874/2012-17
GLP/SE0219031	DANIELA SOUZA OLIVEIRA	15.673.953/0001-98	48610.000102/2013-04
GLP/AL0219945	DANIELLE AZEVEDO NUNES 10893406481	16.860.308/0001-47	48610.002404/2013-17
GLP/SC0226631	DAVI COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA - ME	19.917.564/0001-11	48610.008754/2014-60
GLP/SP0218437	DEARO BARROSO & FERREIRA LTDA ME	09.453.399/0001-30	48610.013596/2012-06
GLP/PR0183136	DELVAIR FERRARI ME.	72.258.411/0001-92	48610.001437/2010-99
GLP/MS0240582	DENISE HELLEN BARAO DE OLIVEIRA 06257346100	27.344.741/0001-46	48610.007222/2017-58
GLP/PB0206318	DEPOSITO DE GÁS DOIS IRMÃOS LTDA	12.071.145/0001-62	48610.000564/2011-51
GLP/MA0236900	DEUZIMAR GOMES DE LIMA	07.507.577/0002-14	48610.012039/2016-93
GLP/CE0233522	DIOMEDIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR - ME	23.675.613/0001-24	48610.002803/2016-12
001/GLP/GO0020333	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS MARKS SANTA FÉ LTDA - ME	03.872.769/0001-98	48610.003668/2008-12
GLP/GO0209109	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GAS PARQUE TRINDADE LTDA	08.632.608/0001-40	48610.009432/2011-95
GLP/BA0204514	DISTRIBUIDORA DE GÁS CHAPADA LTDA	05.189.309/0003-57	48610.000071/2011-11
001/GLP/SE0018018	DISTRIBUIDORA DE GÁS DORA LTDA.	08.204.040/0001-67	48610.012225/2007-31
GLP/GO0210762	DISTRIBUIDORA DE GAS NOSSA TERRA LTDA.	11.015.806/0001-70	48610.007298/2011-98
GLP/RN0232155	DISTRIBUIDORA PINHEIRO GAS E BEBIDAS LTDA - ME	20.307.744/0002-41	48610.011473/2015-75
GLP/ES0215873	DNA DISTRIBUIDORA NECTAR DE AGUA LTDA - ME	08.798.797/0001-26	48610.006921/2012-76
GLP/GO0181241	DORALICE ALVES LOPES ME.	37.846.110/0001-89	48610.014082/2009-64
GLP/GO0188217	DR PINTO LTDA	04.996.739/0001-56	48610.010938/2010-66
GLP/MA0205575	E B SOUSA	11.244.840/0001-16	48610.002321/2011-58
GLP/GO0185272	E. C. GUIMARAES	09.420.760/0001-22	48610.004479/2010-81
001/GLP/GO0015562	E J DE OLIVEIRA ME.	02.936.442/0001-70	48610.007307/2007-64
GLP/PR0232414	E. J. RODRIGUES DISTRIBUIDORA ME	23.107.925/0001-31	48610.010732/2015-41
GLP/RN0217031	E L DE SANTANA	10.204.541/0002-76	48610.009774/2012-96
001/GLP/PI0016095	E. LUIZ DE BRITO ME	35.133.826/0001-03	48610.008474/2007-22
GLP/SP0217394	EDER RAIMUNDO DA SILVA MERCEARIA ME	15.651.369/0001-31	48610.010759/2012-91
GLP/ES0228362	EDILENE GONCALVES BEZERRA DOS SANTOS - ME	21.502.578/0001-16	48610.000390/2015-51
GLP/TO0229843	EDILEUSA ARAUJO DE SOUSA - ME	16.952.678/0002-95	48610.005642/2015-38
001/GLP/SP0011932	EDILSON ARAÚJO DE SOUZA GAS	08.382.294/0001-75	48610.001999/2007-37
GLP/TO0186841	EDINALDO SALDANHA DE FIGUEREDO	09.266.635/0001-00	48610.007657/2010-26
GLP/SE0209933	EDIVANIA MOREIRA DE OLIVIA	05.994.455/0001-93	48610.007469/2011-89
GLP/ES0221318	EDSON COGO - ME	17.489.502/0001-20	48610.006142/2013-51
GLP/SP0232227	ELAINE MESSIAS DOS SANTOS PEREIRA 33248675845	21.374.695/0001-41	48610.012556/2015-81
GLP/ES0235904	ELIVELTON CLAUDINO VIEIRA	25.144.093/0001-59	48610.008999/2016-59
GLP/CE0240262	ELIZABETE VIERA DA SILVA VARIEDADE ME	12.457.998/0002-18	48610.006517/2017-15
001/GLP/GO0007341	ELIZABETH SOARES DE CASTRO	07.034.792/0001-64	48610.008126/2005-93
001/GLP/PE0007654	ELTON C. L. DA SILVA	07.964.400/0001-66	48610.006037/2006-93
001/GLP/SP0021967	ERICO KEITI ICHIHASHI - ME.	09.078.272/0001-89	48610.007135/2008-18
GLP/AL0238712	ERISVALDO DOS SANTOS 71354534417	26.615.886/0001-71	48610.002099/2017-89
GLP/MT0220823	ERNERSTINA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES 19049544215	12.798.720/0001-23	48610.004309/2013-40
GLP/PA0237361	ESLAINE BARBOSA DA SILVA	24.016.265/0001-46	48610.008550/2016-91
GLP/RS0219435	EUGENIO CIPRANDI & CIA LTDA - ME	14.104.810/0001-00	48610.000827/2013-94
GLP/SP0232228	EUNIZIA SANTOS VIEIRA 37183477843	22.197.176/0001-18	48610.011456/2015-38
GLP/MG0242108	EVANDRO LUIZ DOS SANTOS	28.256.424/0001-30	48610.011209/2017-01
GLP/ES0237650	EVERALDO PASSOS DA SILVA 13897685701	26.089.188/0001-80	48610.014319/2016-36
GLP/GO0237055	EXPRESSO GAS LTDA	26.107.376/0001-93	48610.012534/2016-01
GLP/MT0236488	F. M. DE S. PAULA EIRELI- ME	23.091.276/0001-28	48610.010826/2016-09
GLP/RN0220824	F. DE A. ARAÚJO VAREJISTA - ME	16.606.764/0001-65	48610.004887/2013-86
GLP/MA0183577	F DE M F DA SILVA - ME	10.830.166/0001-99	48610.001400/2010-61
GLP/PE0222366	F. F. ARTICO DE LIMA - ME.	06.103.609/0001-72	48610.008853/2013-61
GLP/SP0224288	F.A. FORESTO COMERCIAL - ME	15.531.947/0001-04	48610.011453/2013-32
GLP/RS0201542	FABIANE G. PORTO	11.952.703/0001-36	48610.012748/2010-83
GLP/SP0207342	FABIO JOSE FURQUIM OLIVEIRA - ME	11.056.186/0001-17	48610.004467/2011-38
GLP/SP0225380	FELIPE SILVA GAS - ME	19.166.732/0001-84	48610.005135/2014-13
GLP/MT0234100	FERNANDA NOVAIS MIATELLO	21.418.106/0001-80	48610.002238/2016-93
001/GLP/RS0017615	FERNANDO LUIS SCHONS	06.133.567/0001-12	48610.011464/2007-74
GLP/SP0214117	FERREIRA & OLIVEIRA NOVO HORIZONTE LTDA - ME.	10.722.297/0001-52	48610.001821/2012-53
001/GLP/MA0005608	FILENA E MENEZES LTDA.	07.296.990/0001-04	48610.007900/2005-49
GLP/RJ0203922	FRAGA GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA	12.400.210/0001-56	48610.017850/2010-75
GLP/BA0222132	FRANCINE FERREIRA DE SOUZA E CIA LTDA ME - ME	11.989.353/0001-82	48610.008074/2013-65
001/GLP/PI0013543	FRANCISCA ODETE RODRIGUES	63.346.639/0002-24	48610.004377/2007-61
GLP/RO0218683	FRANCISCO ASSIS AZEVEDO	13.014.570/0001-82	48610.013977/2012-87
GLP/RN0241443	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA NETO 06548515498	27.113.467/0001-02	48610.009388/2017-17
GLP/RN0224859	FRANCISCO DE ASSIS SEGUNDO FERREIRA DE LIMA 03824354438	18.918.119/0001-03	48610.012876/2013-70
GLP/PE0224860	FRANCISCO FIRMINO NETO - EPP	04.279.636/0002-56	48610.002613/2014-33
GLP/CE0214187	FRANCISCO FRANCELINO DE AGUIAR	10.571.334/0002-50	48610.003511/2012-73
GLP/RN0216623	G & D DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GÁS LTDA	14.082.124/0001-78	48610.007438/2012-17
GLP/CE0211815	G D GÁS COMERCIAL LTDA ME	13.664.820/0001-20	48610.014735/2011-20
GLP/ES0186959	G DE AGUIAR - SILVA GÁS ME.	11.335.917/0001-63	48610.008022/2010-46
GLP/TO0175379	GARCIA E MENDONÇA LTDA ME	07.548.706/0001-31	48610.013144/2008-30
GLP/ES0225818	GÁS DO CASTELO LTDA - ME	19.804.825/0001-97	48610.005134/2014-79
GLP/BA0208372	GÁS PORTAL PREMIUM LTDA - ME	13.359.876/0001-70	48610.007847/2011-24
001/GLP/PR0001610	GENESIS GÁS LTDA	05.698.225/0001-87	48610.006900/2004-41
GLP/BA0215546	GERLACY SANTOS MIRANDA	14.932.418/0001-41	48610.006428/2012-56
001/GLP/GO0004503	GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA	02.619.318/0001-80	48610.004541/2005-78
GLP/RS0179597	GILMAR ROBERTO MACHADO	10.597.958/0001-65	48610.010489/2009-12
GLP/SP0214224	GOMES COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME.	14.720.112/0001-21	48610.003521/2012-17
GLP/SP0172950	GUSTAVO FERREIRA GLP - ME.	08.433.714/0001-03	48610.009908/2008-92
GLP/PR0223388	HANEMANN & FILHA LTDA. - ME	18.491.756/0001-46	48610.011511/2013-28
001/GLP/PA0004490	HAROLDO SANTOS DA SILVA - M.E.	04.923.648/0001-90	48610.004520/2005-52
GLP/RS0232565	HERACLIDES DE MATOS MACIEL - ME	06.220.540/0001-67	48610.010755/2015-55
GLP/BA0182930	HERITO GONÇALVES ROCHA DE BONINAL	05.871.239/0001-50	48610.000782/2010-13
GLP/BA0208112	HERITO GONÇALVES ROCHA DE BONINAL	05.871.239/0002-31	48610.007477/2011-25
GLP/ES0242415	HUGO ANTONIO ACERENZA GONÇALVESZ	23.655.361/0001-71	48610.011238/2017-65
GLP/CE0183708	HUGO T. DE OLIVEIRA - EPP	10.666.269/0001-65	48610.002367/2010-96
GLP/RS0176850	I. G. C RODRIGUES GÁS	10.469.176/0001-40	48610.001173/2009-30
001/GLP/RS0008946	IDÁCIO NUNES ALMEIDA	07.404.764/0001-91	48610.009665/2006-21
001/GLP/RS0008866	IOLANDA MADALENA STROPPER - ME	06.057.122/0001-09	48610.009700/2006-11
GLP/RS0179971	IRMÃOS GOEDEL LTDA	10.834.962/0001-08	48610.010971/2009-52
001/GLP/SP0007743	ISABEL CRISTIANE GARCIA SOARES - ME	07.869.246/0001-43	48610.006118/2006-93
GLP/SC0242651	ISTEFANI DE ANDRADE MARIA 08530415981	28.086.677/0001-03	48610.012378/2017-51
GLP/SP0232512	ITALO NANI RINALDI NETO - ME	23.384.322/0001-87	48610.012155/2015-21
001/GLP/SP0006086	IVANILDES DE MORAIS AMSTALDEN - ME.	05.818.236/0001-53	48610.008132/2005-41
GLP/MT0203873	IVO JESUS VIEIRA DA SILVA JUNIOR-ME	12.047.967/0001-08	48610.017952/2010-91
GLP/MS0185170	IZABEL CRISTINA DE JESUS - ME	10.588.680/0001-60	48610.004349/2010-49
GLP/SP0236232	IZAEL PEREIRA DOS SANTOS GAS - ME	08.600.373/0001-05	48610.010089/2016-36
001/GLP/TO0017963	J & C COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME.	07.965.529/0001-99	48610.011732/2007-58
GLP/GO0181257	J. A. DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA	10.866.359/0001-08	48610.014091/2009-55
GLP/SP0213543	J. A. SOUZA & MONTEIRO LTDA ME	03.499.124/0001-51	48610.001501/2012-01
GLP/RN0208343	J. C DE FARIAS COMERCIAL ME.	11.427.404/0001-82	48610.007998/2011-82
GLP/AC0218311	J C V REBOUÇAS DUBOM DISTRIBUIDORA	13.729.958/0002-40	48610.013060/2012-82
GLP/DF0201767	J G SANCHES GÁS ME	11.837.327/0001-39	48610.013241/2010-47
GLP/PR0224603	J. J. SILVEIRA NOBRE - ME	75.854.158/0001-28	48610.012662/2013-01
001/GLP/PE0006087	J. L. V. CAVALCANTI - GAS	07.155.065/0001-55	48610.009480/2005-35
GLP/PA0222486	J. M. P. COSTA JUNIOR - ME	03.862.022/0001-59	48610.009154/2013-38
GLP/PE0234559	J M PEREIRA SOBRINHO - ME	97.535.270/0002-10	48610.005760/2016-27
001/GLP/PR0010305	J. MARTINS FILHO - GÁS	04.829.912/0001-21	48610.012675/2006-43
GLP/AC0226785	J P NUNES - ME.	05.728.331/0001-66	48610.009564/2014-60
GLP/GO0216028	JAIR DOS SANTOS BARROS 79165761120	15.585.622/0001-04	48610.007317/2012-67
GLP/SP0223516	JAIR MARTINS ROCHA GAS - ME	14.476.631/0002-77	48610.011892/2013-45
GLP/SC0225664	JANAINA CARDOSO 05137892947	17.128.371/0001-56	48610.005443/2014-49
001/GLP/SP0006681	JANAINA VIEIRA DE CARVALHO GÁS - ME	06.108.712/0001-05	48610.002444/2006-21
GLP/RS0215285	JAQUIELE DAIANA INACIO DA SILVA - ME	14.953.729/0001-97	48610.006101/2012-84
001/GLP/GO0011287	JARDIM GÁS - ME	07.814.746/0001-88	48610.001026/2007-14
GLP/GO0230695	JASSIELE CRISTINA DE OLIVEIRA 04152653124	21.737.347/0001-91	48610.008003/2015-24
001/GLP/GO0018033	JEAN WILLYAMSON MARCIANO	08.842.455/0001-66	48610.012464/2007-91
GLP/GO0232467	JENIFFER DE SOUZA 009.821.861-18	23.250.580/0001-70	48610.013400/2015-18
GLP/SP0219317	JESSICA SOARES DA SILVA - ME	15.635.522/0001-37	48610.000758/2013-19
GLP/RN0202664	JJ. COMERCIAL DE GÁS LTDA	08.055.513/0003-73	48610.014957/2010-61
GLP/RS0174986	JOAO CESAR FLORES	08.678.626/0001-63	48610.012412/2008-04
GLP/RN0220622	JOÃO PAULO MEDEIROS BASILIO 10533026490	15.652.467/0001-93	48610.004158/2013-20
GLP/SP0214443	JOELMA DE JESUS GAS ME	13.662.126/0002-54	48610.003927/2012-91
GLP/RS0240360	JONATHAN DE OLIVEIRA GAS ME	26.969.330/0001-83	48610.006667/2017-11
GLP/PB0231895	JOSE ANTONIO DIAS DOS SANTOS 03374299440	22.663.150/0001-18	48610.011833/2015-39
GLP/SP0240239	JOSE APARECIDO GRANDI 24982100837	26.281.240/0001-03	48610.004363/2017-19
GLP/AL0229866	JOSE RAYRON OLIVEIRA DE ARAUJO - ME	17.322.123/0001-41	48610.005514/2015-94
GLP/AL0231703	JOSE RINALDO GAMELEIRA SOARES NETO 07573025483	22.519.107/0001-83	48610.006379/2015-02
GLP/GO0182773	JOSE SILVA DOS SANTOS O VITORIA	04.397.418/0001-35	48610.012747/2009-03
GLP/PR0184091	JOSELI GONÇALVES DA SILVA	10.958.255/0001-15	48610.002459/2010-76
001/GLP/SP0008202	JOSIANE ADELAIDE NEPOMUCENO ROSA - ME	61.619.730/0001-60	48610.007974/2006-66
GLP/PR0176605	JULI GAS LTDA - ME	09.375.879/0001-20	48610.000755/2009-07
GLP/RS0177067	JULIO ANTONIO MAGALHAES FERNANDES	03.790.840/0001-93	48610.002170/2009-13
GLP/SE0215885	JUSILENE DO SACRAMENTO 95232508504	14.602.386/0001-16	48610.006864/2012-25
GLP/BA0208429	JUSSARA LIMA ALVES SANTOS	13.432.126/0001-87	48610.008168/2011-72
GLP/RN0218102	KALIECIA PATRICIA DA CUNHA 00857703455	15.276.582/0001-00	48610.010414/2012-37
GLP/TO0239592	KAROLYNE KIRCHHOF	26.926.760/0001-18	48610.004615/2017-18
GLP/DF0185843	L & L DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	11.107.236/0001-48	48610.005071/2010-27
001/GLP/SP0016862	L. C. DA SILVA CERQUEIRA CÉSAR - ME.	03.103.578/0001-61	48610.010283/2007-21
GLP/SP0219322	LAIS DE FATIMA SIQUEIRA - ME	16.887.791/0001-53	48610.000761/2013-32
GLP/PE0181739	LDG GÁS LTDA	11.120.735/0001-75	48610.014794/2009-83
001/GLP/RS0017149	LEONEL DA ROSA SOUCHIE	97.008.924/0001-76	48610.009961/2007-11
GLP/SP0187672	LETÍCIA DA GRAÇA DOS SANTOS - ME.	11	

GLP/MA0237336	MAXMYLIANO DE SOUSA MOURAO 02974201270	25.298.802/0001-50	48610.013181/2016-58
001/GLP/CE0006641	M.C.V. CAETANO - ME	06.297.999/0001-69	48610.008649/2005-31
001/GLP/BA0018503	MELO & SANTOS COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	07.497.342/0001-08	48610.009089/2005-31
GLP/MA0210011	MENDES DUTRA COMÉRCIO DE GÁS E AGUA LTDA	13.837.152/0001-95	48610.011084/2011-16
GLP/AL0208798	MENDONÇA & SOARES LTDA EPP	13.358.655/0001-88	48610.008769/2011-85
GLP/RR0227850	MERCANTIL CASA NOVA LTDA ME	05.376.021/0001-20	48610.013047/2014-95
GLP/RS0232758	MICHELE RITA WEBER ME	21.595.402/0001-56	48610.012863/2015-62
GLP/SP0185433	MILAN GAS E AGUA MINERAL LTDA ME	11.163.161/0001-12	48610.004809/2010-39
GLP/SP0234572	MILENA FERNANDA SEIXAS ESCAVASSA MAGALHÃES 39925592895	24.013.513/0001-03	48610.005771/2016-15
GLP/TO0240600	MILENI MAIA MARTINS ME	25.383.525/0001-84	48610.007217/2017-45
GLP/RS0173427	MINI MERCADO TIO PEDRO LTDA ME	73.406.357/0001-48	48610.010641/2008-86
GLP/SP0171659	MIRIAM DOS SANTOS PERRUT - ME.	08.822.610/0001-82	48610.008678/2008-44
GLP/GO0177026	MJJ COMÉRCIO DE GAS LTDA.	08.598.398/0001-11	48610.002137/2009-93
GLP/PA0213576	MONIQUE AGNESS FERREIRA DE SOUSA - ME.	14.169.498/0001-25	48610.001486/2012-93
GLP/AL0184158	N MEDEIROS DOS SANTOS GÁS EPP	11.153.550/0001-67	48610.002773/2010-59
001/GLP/RS0014093	NEIVA E. ANDREATTA BRASIL	07.701.579/0001-69	48610.004227/2007-57
GLP/ES0230641	NELCELI DE PAULA DOS SANTOS 10768999782	22.299.700/0001-61	48610.007845/2015-69
001/GLP/SP0019988	NELMA APARECIDA ROSA EUCLIDES GÁS - ME.	08.755.617/0001-29	48610.002413/2008-32
GLP/PR0235285	NOEL COMERCIO DE GAS LTDA - ME	24.972.723/0001-10	48610.007618/2016-14
GLP/GO0217597	NOVO GAS COMERCIO LTDA - ME	15.613.919/0001-28	48610.010955/2012-65
GLP/PR0215454	O. J. GAS LTDA ME	13.951.949/0001-19	48610.003589/2012-98
001/GLP/PR0018850	ORIVALDO CHIQUITO - ME	07.475.641/0001-41	48610.014387/2007-12
001/GLP/MS0003598	OSMAR GONÇALVES DOS SANTOS - ME	06.113.550/0001-01	48610.001347/2005-31
001/GLP/MS0003599	OSMAR GONÇALVES DOS SANTOS - ME	06.113.550/0002-84	48610.001368/2005-56
GLP/PA0206067	P. C. COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.	09.060.059/0002-20	48610.002914/2011-14
GLP/AL0204490	P. F. BATISTA DOS SANTOS GÁS	12.824.691/0001-27	48610.018984/2010-11
GLP/MT0205134	P. M. COM. REPRESENTACOES LTDA.	03.401.790/0001-05	48610.001313/2011-94
GLP/GO0230265	P R E DE SOUZA ME	21.744.414/0001-03	48610.004965/2015-12
GLP/PR0179477	PANTERA GÁS LTDA	05.783.919/0001-12	48610.009594/2009-17
GLP/AL0188435	PASSO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.522.578/0001-24	48610.011411/2010-59
001/GLP/RS0019643	PAULO JAIR DA SILVA GÁS	08.984.469/0001-14	48610.001322/2008-80
GLP/MA0176710	PAULO NASCIMENTO PERREIRA	10.315.070/0001-92	48610.000932/2009-47
GLP/GO0240514	PAULO VINICIUS LEITE DA SILVA	26.967.675/0001-06	48610.007041/2017-21
GLP/MA0224001	PEDGAS COMERCIO DE GLP LTDA - ME	16.674.784/0002-54	48610.012980/2013-64
001/GLP/GO0013254	PEDRO DAVID BORBA	02.764.269/0001-70	48610.003906/2007-17
GLP/GO0223009	PEDRO FERREIRA SILVA O MINEIRO - ME.	24.879.504/0001-91	48610.010351/2013-08
GLP/CE0202072	PENTECOSTE GAS LTDA	41.575.200/0002-30	48610.013484/2010-85
001/GLP/CE0010719	PETROGÁS COMERCIAL LTDA. - ME	07.764.819/0001-74	48610.012894/2006-22
001/GLP/PI0016049	PETROL - TANK LTDA.	04.315.062/0002-24	48610.008453/2007-15
GLP/SP0242071	PINHEIRAO TIBIRIÇA SUPERMERCADO LTDA	55.693.717/0001-58	48610.010899/2017-73
GLP/RS0187626	PONTO GAS COMERCIAL - EIRELI EPP	86.710.373/0003-33	48610.009584/2010-15
GLP/RS0174891	PORTALGAS LTDA.	10.290.888/0001-06	48610.012044/2008-96
001/GLP/PA0020180	PRIMAVERA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	03.133.218/0001-02	48610.002961/2008-62
GLP/SP0215095	R. G. COLOMBINI E CIA LTDA	09.152.151/0002-10	48610.005505/2012-51
GLP/SP0203400	R. O. DOS SANTOS VIEIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÁZ - ME	09.148.580/0001-33	48610.013690/2010-95
GLP/CE0184184	R. PEREIRA GOMES ME	07.896.269/0001-47	48610.002304/2010-30
GLP/SC0233149	RA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME	22.320.140/0001-80	48610.001468/2016-35
GLP/MA0223449	RAIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO COSTA 75690128368	18.954.287/0001-54	48610.011445/2013-96
GLP/PE0232899	RAUL CARDOSO CAVALCANTE VILELA	22.849.592/0001-53	48610.013293/2015-28
GLP/PA0234622	RAYLANY STEFANY DOS SANTOS CAMPOS 00714139289	24.522.630/0001-94	48610.005969/2016-91
001/GLP/SP0022209	REINOSO VEIGA & VEIGA LTDA.	09.110.071/0001-11	48610.007238/2008-70
GLP/RS0202790	REJANE A. MAFFINI ROCHA & CIA LTDA - ME	11.952.914/0001-79	48610.012639/2010-66
GLP/SP0215827	RENATO DOS SANTOS S.RESENDE GAS	10.746.419/0001-40	48610.007034/2012-15
GLP/SP0057945	RENATO VICENTE RODRIGUES & CIA LTDA ME	06.120.262/0001-76	48610.009374/2004-71
GLP/MS0235792	RENE MARTINS FERNANDES 01211721124	22.060.342/0001-30	48610.008953/2016-30
GLP/PI0221818	R.L. DE CARVALHO GAS ME	16.612.169/0001-32	48610.007319/2013-37
GLP/RJ0238196	RN RDRIGAS LTDA ME	25.126.579/0001-64	48610.000126/2017-89
001/GLP/GO0002579	ROBERTA PACHECO DA SILVA	06.696.392/0001-51	48610.010361/2004-44
GLP/GO0221260	RODRIGO FURTADO CABRAL - ME	16.617.036/0001-59	48610.005956/2013-79
GLP/SC0227732	ROGER DIEGO DA CUNHA 06603496984	20.795.665/0001-46	48610.012687/2014-88
GLP/SP0234294	ROGERIO ALVES DA SILVA 32096129869	24.608.113/0001-32	48610.004915/2016-16
GLP/BA0211479	ROGERIO ANTONIO PASQUALOTTO	12.508.009/0001-97	48610.010349/2011-69
GLP/CE0226616	RONALD REAGAN G MARTINS - ME	20.240.632/0001-30	48610.008246/2014-81
001/GLP/RS0015369	ROSA CLEONICE LEITE FERNANDES	08.518.489/0001-08	48610.007572/2007-42
GLP/RJ0185351	RS LENO DO GÁS POSTO DE REVENDA LTDA	11.216.343/0001-04	48610.004679/2010-34
GLP/RN0228970	S & M DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA	20.156.437/0001-26	48610.002768/2015-51
GLP/PR0175652	S E PRADO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.	80.607.914/0001-54	48610.013725/2008-71
GLP/RS0172711	S. S. GOMES	07.040.492/0001-98	48610.009257/2008-31
GLP/RS0175323	SANDRA BALDONI LAU DA SILVA	08.105.043/0001-43	48610.013117/2008-67
GLP/ES0231932	SANDRA DUARTE 01740155777	23.344.917/0001-09	48610.011852/2015-65
001/GLP/SP0021084	SANDRA SILVIA PEGOLI COLLELA - ME	08.264.480/0001-00	48610.005253/2008-83
GLP/PE0231933	SANTOS E BARBOSA COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - ME	08.370.196/0003-80	48610.011854/2015-54
GLP/PE0186901	SBS GAS LTDA.	11.174.334/0001-06	48610.007528/2010-38
001/GLP/SP0003689	SEBASTIÃO CARLOS BRAGION - ME	54.896.006/0001-18	48610.001730/2005-99
001/GLP/ES0010958	SEBASTIÃO JOSÉ CODATO DO CARMO	36.016.897/0001-99	48610.000369/2007-45
GLP/BA0237620	SERGIO BATISTA EVANGELISTA - ME	26.421.985/0001-12	48610.013885/2016-21
GLP/ES0209054	SERRANA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.371.499/0001-95	48610.009276/2011-62
001/GLP/RO0000012	SERVE GAS COMÉRCIO LTDA.	06.011.796/0001-64	48610.001225/2004-63
GLP/SP0172482	SILVIA H. G. DE OLIVEIRA - EPP	05.822.998/0002-04	48610.009135/2008-44
GLP/MG0239199	SIMONE APARECIDA BARBOSA PEREIRA 04390562681	21.026.207/0001-05	48610.003346/2017-64
GLP/GO0235642	SIRLEI XAVIER DE SOUZA ME	10.983.801/0001-78	48610.008610/2016-75
GLP/RS0202996	SOEL PASSAMAI	12.185.197/0001-60	48610.016266/2010-01
GLP/SP0237494	SUELI DE FATIMA RIBEIRO SILVA ME	26.084.562/0001-54	48610.013422/2016-69
GLP/SP0202999	SUPER POSTO QUINHENTAS MILHAS LTDA	58.259.805/0001-34	48610.014995/2010-14
GLP/RS0058160	SUPERMERCADO BERMAR LTDA.	91.335.695/0001-18	48610.008045/2008-36
GLP/SC0216380	SUPERMERCADO DE CARLI E FILHOS LTDA ME	08.668.320/0001-26	48610.008169/2012-06
GLP/MG0182672	SUPERMERCADO WILSON LTDA ME	64.283.039/0001-46	48610.000307/2010-39
GLP/PE0227586	TALVANI MOTA LEAL 90937945587	20.726.927/0001-10	48610.012309/2014-02
001/GLP/RS0017085	TANIA R. DA S. PAIM - ME.	95.056.818/0001-32	48610.010348/2007-38
GLP/PE0238590	TATIANE OLIVEIRA LUCENA11712028499	25.086.689/0001-40	48610.015236/2016-64
GLP/SP0216171	THIAGO LUIZ POLLI ME.	15.438.786/0001-09	48610.007302/2012-07
GLP/RN0220323	TIAGO DA SILVA BEZERRA 08356574420	13.101.781/0001-52	48610.002267/2013-11

GLP/RS0214140	TIAGO DAVI DA SILVA & CIA LTDA - ME.	14.768.877/0001-31	48610.003105/2012-19
GLP/RS0214252	TIAGO DAVI DA SILVA & CIA LTDA - ME.	14.768.877/0002-12	48610.003515/2012-51
GLP/MA0219508	TRIZIDELA GÁS LTDA - EPP	17.335.298/0001-93	48610.001156/2013-89
001/GLP/MT0018982	V. J. PERUZZO	08.771.393/0001-49	48610.014819/2007-87
GLP/SP0236585	V. L. FRANCISCO & CIA. LTDA	08.913.963/0002-79	48610.010494/2015-73
001/GLP/PR0001205	VAGNER MAGALHÃES ME	06.074.953/0001-80	48610.006630/2004-78
GLP/MS0233157	VALDECI LIMA GOMES - ME	21.156.460/0001-83	48610.001276/2016-29
GLP/GO0185534	VALDECY MANOEL DA SILVA ME.	37.038.270/0001-00	48610.005005/2010-57
GLP/MS0233621	VANDERLEI APARECIDO DA SILVA	23.670.125/0001-24	48610.002960/2016-28
001/GLP/SP0016730	VANIA MARIA DE ANDRADE GÁS - ME	08.609.586/0001-06	48610.009984/2007-17
001/GLP/MS0004443	VASCO & VASCO LTDA.	04.864.565/0001-78	48610.004205/2005-25
GLP/PE0205560	VERINALDO MENDES DE MACEDO EPP	07.553.393/0002-90	48610.001839/2011-74
GLP/RJ0201525	VIA GÁS REVENDEDORA DE GÁS GLP LTDA.	11.819.952/0001-58	48610.012492/2010-12
GLP/SP0210228	WAGNER BISPO DO NASCIMENTO ME	08.971.107/0001-99	48610.008629/2011-15
001/GLP/MS0014380	WALKIRIA FERREIRA TIAGO ME.	08.307.615/0001-77	48610.005998/2007-61
GLP/GO0238752	WCSJR DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS EIRELI ME	25.391.963/0001-94	48610.002088/2017-07
GLP/PA0242929	WEDERSON BARBOSA DA SILVA 00853854254	28.536.518/0001-63	48610.012931/2017-55
GLP/GO0236522	WELLITON OLIVEIRA DA SILVA 45430039187	24.802.616/0001-44	48610.010881/2016-91
001/GLP/DF0018875	WESLEY E KELLY LTDA - ME	03.795.654/0001-47	48610.014692/2007-12
GLP/SP0173153	YUKIKO WATANABE INADA - EPP.	05.392.589/0001-34	48610.010121/2008-73
GLP/CE0242537	Z. VIEIRA BRITO MERCEARIA - ME	14.266.517/0001-31	48610.011932/2017-82
GLP/PA0239561	ZIDANNE SANTOS DOS SANTOS 04342049279	26.514.476/0001-34	48610.004563/2017-71
GLP/BA0179516	Z.R.BRITO SANTANA	10.686.455/0001-66	48610.010144/2009-69

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 646, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AMADEU & BOGAZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.025.763/0001-58, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5005185-78.2019.4.03.6100.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 571, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014733/2012-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 08.391.345/0003-97, com capacidade de 700 m³/d de etanol hidratado e 450 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia Caram Rezek, km 16, Zona Rural, Araçatuba - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 499, de 28/05/2013, publicada no DOU de 29/05/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.847, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Fixa as metas institucionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o 3º Ciclo de Avaliação de Desempenho para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais (GDAPS).

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições do cargo, e considerando o disposto na Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015 e na Portaria MMFDH nº 49, de 26 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fixar as metas institucionais, globais e intermediárias do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o 3º Ciclo de Avaliação de Desempenho, o qual compreende o período 15 de março de 2019 a 14 de março de 2020, conforme Anexos I e II, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais (ATPS) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º O cálculo da meta institucional global será realizado pela média aritmética dos resultados alcançados nas metas institucionais intermediárias.

§ 1º O cálculo das metas institucionais intermediárias será realizado pelas fórmulas estabelecidas no Anexo I em cada uma delas.

§ 2º A correlação entre o percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional e a pontuação final da Avaliação de Desempenho Institucional será estabelecida com base no Anexo III.

Art. 3º As metas de desempenho institucional estabelecidas no Anexo I desta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo pelo dirigente máximo do órgão, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos não tenha dado causa a tal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de março de 2019.

DAMARES REGINA ALVES



ANEXO I

META INSTITUCIONAL GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS					
Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Prevista (anual)	Meta Prevista 1ª etapa (março 2019 a setembro 2019)	Meta Prevista 2ª etapa (setembro 2019 a março 2020)
Fortalecimento Institucional	Média aritmética dos resultados alcançados nas metas institucionais intermediárias	Percentual	100%	50%	50%

METAS INSTITUCIONAIS INTERMEDIÁRIAS DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS					
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista 1ª etapa (março a setembro de 2019)	Meta Prevista 2ª etapa (setembro 2019 a março 2020)
Meta Intermediária Realizada	Implementação do Planejamento Estratégico Institucional	Somatório (Cadeia de Valor Aprovada=20% + Mapa Estratégico Aprovado=50% + Painel de Indicadores=20% + Nº TAPs* de Projetos Estratégicos aprovados=10%)	Percentual	70%	30%
Meta Intermediária Realizada	Implementação do Programa de Integridade	Somatório (Programa Divulgado=20% + Plano de Comunicação Implementado=30% + Plano de Capacitação realizado 20% + Planos de tratamento de riscos implementados (CGL e CGGP) =30%)	Percentual	40%	60%
Percentual do Valor Empenhado	Execução do Plano Anual de Capacitação - 2019	(Valores Empenhados / Limite Disponibilizado) x 100	Percentual	40%	60%

* Termo de Abertura de Projeto

ANEXO II

REFERENCIAL DE INFORMAÇÃO	
Planejamento Estratégico Institucional	Processo SEI 00135.207540/2019-13
Programa de Integridade	https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/junho/ministerio-lanca-plano-de-integridade-visando-o-combate-a-corrupcao
Plano Anual de Capacitação	http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n%C2%BA-396-de-17-de-abril-de-2019-83166749

ANEXO III

Percentual Alcançado (%)	Pontuação Atribuída à Meta Global (MG)
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	60
45 < X ≤ 55%	51
35 < X ≤ 45%	42
25 < X ≤ 35%	33
0 < X ≤ 25%	24

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ESLOVACA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS E DAS REPARTIÇÕES CONSULARES

NOTA DE PROPOSTA BRASILEIRA:
EMBAIXADA DO BRASIL

Bratislava, 2 de maio de 2019
Sua Excelência
Senhor Miroslav Lajčák
Ministro dos Negócios Estrangeiros e Assuntos Europeus da República Eslovaca

Nota nº 25 / 2019

Senhor Ministro,

Tendo em vista o estágio particularmente avançado de entendimento entre os dois países; e

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas;

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência a celebração do seguinte Acordo, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca (doravante denominados "Partes Contratantes") sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal das Missões Diplomáticas e das Repartições Consulares:

Artigo 1º

1. Com base na reciprocidade, dependentes do pessoal das missões diplomáticas e das repartições consulares poderão ser autorizados a exercer atividades remuneradas no território do Estado acreditado, em conformidade com o presente Acordo.

2. A observância da legislação doméstica é obrigatória para atividades ou empregos especializados que estejam sujeitos à regulamentação do Estado acreditado.

Artigo 2º

Para fins deste Acordo, consideram-se:

1. "Membro de uma missão diplomática ou de uma repartição consular" um agente diplomático ou membro do pessoal administrativo ou técnico de uma missão diplomática ou qualquer funcionário consular ou empregado consular de uma repartição consular no Estado acreditado, que não seja nacional ou residente permanente no Estado acreditado.

2. "Dependente de um membro de uma missão diplomática ou repartição consular":

a) cônjuge ou companheiro permanente;

b) filho solteiro dependente menor de 21 anos;

c) filho solteiro dependente menor de 25 anos, matriculado em uma universidade ou instituição educacional superior reconhecida pelo Estado acreditado;

d) filho solteiro dependente com deficiência física ou mental apto a desempenhar atividades remuneradas.

3. "Atividades remuneradas" o trabalho exercido sob uma relação contratual de emprego ou sob um contrato de trabalho sem vínculo empregatício. O trabalho de um dependente em uma missão diplomática ou repartição consular do Estado acreditante ou de outros Estados ou de uma missão junto a uma Organização Internacional não está coberto, e não é de nenhuma forma afetado, por este Acordo.

4. "Estado acreditado" o Estado no qual o membro da missão diplomática ou da repartição consular estiver acreditado oficialmente e onde a missão diplomática ou a repartição consular estiver localizada.

Artigo 3º

1. Na República Federativa do Brasil

a) Antes que um dependente possa exercer atividades remuneradas, a Missão Diplomática da República Eslovaca deverá solicitar uma autorização oficial, por escrito e com a documentação apropriada, ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil.

b) Após confirmar que o dependente em questão se enquadra nas categorias definidas neste Acordo e observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará a Missão Diplomática da República Eslovaca, por escrito e com a brevidade possível, de que o dependente está autorizado a exercer atividades remuneradas na República Federativa do Brasil, nos termos da legislação doméstica aplicável.

2. Na República Eslovaca

a) Antes que um dependente possa exercer atividades remuneradas, a Missão Diplomática da República Federativa do Brasil deverá solicitar uma autorização oficial, por escrito e com a documentação apropriada, ao Departamento de Protocolo do Ministério dos Assuntos Estrangeiros e Europeus da República Eslovaca.

b) Após confirmar que o dependente em questão se enquadra nas categorias definidas neste Acordo e observar os dispositivos internos aplicáveis, o Departamento de Protocolo informará a Missão Diplomática da República Federativa do Brasil, por escrito e com a brevidade possível, de que o dependente está autorizado a exercer atividades remuneradas na República Eslovaca, nos termos da legislação local aplicável.

3. Os dependentes que exerçam atividade remunerada no território da outra Parte Contratante não farão jus à isenção de quaisquer requisitos, procedimentos ou taxas domésticos aplicáveis às referidas atividades.

Artigo 4º

A autorização para o exercício de atividades remuneradas terminará quando:

a) cessar a condição de dependente do beneficiário da autorização, nos termos do Artigo 2º deste Acordo;

b) cessarem as atividades para as quais a autorização foi concedida;

c) terminar a missão do indivíduo de quem o beneficiário for dependente.

Artigo 5º

1. Os dependentes que exerçam atividades remuneradas com base neste Acordo não gozarão de imunidade de jurisdição civil ou administrativa no Estado acreditado, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas ou da Convenção de Viena sobre Relações Consulares ou de qualquer outra norma de direito internacional aplicável, com relação a questões relativas ao exercício dessas atividades.



2. Caso algum dependente que faça jus à imunidade de jurisdição penal nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas ou da Convenção de Viena sobre Relações Consulares ou de qualquer outra norma de direito internacional aplicável seja acusado de um delito criminal no decurso do exercício de suas atividades remuneradas, o Estado acreditante considerará seriamente qualquer pedido escrito do Estado acreditado no sentido de renunciar a essa imunidade.

Artigo 6º

1. Nada neste Acordo conferirá ao dependente o direito de exercer atividades remuneradas que, de acordo com a legislação do Estado acreditado, somente possam ser exercidas por seus cidadãos ou que estejam relacionadas à segurança nacional.

2. Este Acordo não implicará o reconhecimento automático de provas de qualificação formal obtidas no exterior. Tal reconhecimento somente poderá ocorrer em conformidade com as normas aplicáveis a essas questões no Estado acreditado. No caso de profissões que requeiram qualificações especiais no território do Estado acreditado, o dependente não estará isento de cumprir os mesmos requisitos aplicáveis aos nacionais do Estado acreditado.

Artigo 7º

Os dependentes que exerçam atividades remuneradas com base neste Acordo estarão sujeitos às normas tributárias, previdenciárias e sanitárias do Estado acreditado para quaisquer questões relativas às referidas atividades no referido Estado.

Artigo 8º

1. Qualquer controvérsia entre as Partes Contratantes que surja da interpretação ou da execução deste Acordo será dirimida por via diplomática.

2. Este Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes Contratantes. A entrada em vigor das emendas obedecerá ao mesmo processo disposto no Artigo 9º deste Acordo.

Artigo 9º

Este Acordo permanecerá em vigor por período indeterminado. Cada Parte Contratante poderá denunciar este Acordo a qualquer tempo desde que uma notificação escrita seja transmitida à outra Parte Contratante, pela via diplomática. A denúncia surtirá efeitos seis (6) meses após a data da recepção, pela outra Parte, da notificação.

Caso o Governo da República Eslovaca concorde com a presente proposta, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que fique expressa tal concordância, constituirão a assinatura do Acordo, que entrará em vigor no primeiro (1º) dia do segundo (2º) mês após o recebimento da Nota resposta de Vossa Excelência.

Feito em dois originais, nos idiomas eslovaco, português, e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

LUIS ANTONIO BALDUINO CARNEIRO
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da
República Federativa do Brasil

NOTA DE RESPOSTA ESLOVACA:

Sua Excelência
Senhor Luis Antonio Balduino Carneiro
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federativa do Brasil.
Bratislava, 14 de junho de 2019
Nº: 017741/2019 - MEPO - 0732825

Excelência,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência datada de 2 de maio de 2019, do seguinte teor:

"Senhor Ministro,

Tendo em vista o estágio particularmente avançado de entendimento entre os dois países; e

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas;

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência a celebração do seguinte Acordo, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca (doravante denominados "Partes Contratantes") sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal das Missões Diplomáticas e das Repartições Consulares:

Artigo 1º

1. Com base na reciprocidade, dependentes do pessoal das missões diplomáticas e das repartições consulares poderão ser autorizados a exercer atividades remuneradas no território do Estado acreditado, em conformidade com o presente Acordo.

2. A observância da legislação doméstica é obrigatória para atividades ou empregos especializados que estejam sujeitos à regulamentação do Estado acreditado.

Artigo 2º

Para fins deste Acordo, consideram-se:

1. "Membro de uma missão diplomática ou de uma repartição consular" um agente diplomático ou membro do pessoal administrativo ou técnico de uma missão diplomática ou qualquer funcionário consular ou empregado consular de uma repartição consular no Estado acreditado, que não seja nacional ou residente permanente no Estado acreditado.

2. "Dependente de um membro de uma missão diplomática ou repartição consular":

a) cônjuge ou companheiro permanente;

b) filho solteiro dependente menor de 21 anos;

c) filho solteiro dependente menor de 25 anos, matriculado em uma universidade ou instituição educacional superior reconhecida pelo Estado acreditado;

d) filho solteiro dependente com deficiência física ou mental apto a desempenhar atividades remuneradas.

3. "Atividades remuneradas" o trabalho exercido sob uma relação contratual de emprego ou sob um contrato de trabalho sem vínculo empregatício. O trabalho de um dependente em uma missão diplomática ou repartição consular do Estado acreditante ou de outros Estados ou de uma missão junto a uma Organização Internacional não está coberto, e não é de nenhuma forma afetado, por este Acordo.

4. "Estado acreditado" o Estado no qual o membro da missão diplomática ou da repartição consular estiver acreditado oficialmente e onde a missão diplomática ou a repartição consular estiver localizada.

Artigo 3º

1. Na República Federativa do Brasil

a) Antes que um dependente possa exercer atividades remuneradas, a Missão Diplomática da República Eslovaca deverá solicitar uma autorização oficial, por escrito e com a documentação apropriada, ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil.

b) Após confirmar que o dependente em questão se enquadra nas categorias definidas neste Acordo e observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará a Missão Diplomática da República Eslovaca, por escrito e com a brevidade possível, de que o dependente está autorizado a exercer atividades remuneradas na República Federativa do Brasil, nos termos da legislação doméstica aplicável.

2. Na República Eslovaca

a) Antes que um dependente possa exercer atividades remuneradas, a Missão Diplomática da República Federativa do Brasil deverá solicitar uma autorização oficial, por escrito e com a documentação apropriada, ao Departamento de Protocolo do Ministério dos Assuntos Estrangeiros e Europeus da República Eslovaca.

b) Após confirmar que o dependente em questão se enquadra nas categorias definidas neste Acordo e observar os dispositivos internos aplicáveis, o Departamento de Protocolo informará a Missão Diplomática da República Federativa do Brasil, por escrito e com a brevidade possível, de que o dependente está autorizado a exercer atividades remuneradas na República Eslovaca, nos termos da legislação local aplicável.

3. Os dependentes que exerçam atividade remunerada no território da outra Parte Contratante não farão jus à isenção de quaisquer requisitos, procedimentos ou taxas domésticos aplicáveis às referidas atividades.

Artigo 4º

A autorização para o exercício de atividades remuneradas terminará quando:

a) cessar a condição de dependente do beneficiário da autorização, nos termos do Artigo 2º deste Acordo;

b) cessarem as atividades para as quais a autorização foi concedida;

c) terminar a missão do indivíduo de quem o beneficiário for dependente.

Artigo 5º

1. Os dependentes que exerçam atividades remuneradas com base neste Acordo não gozarão de imunidade de jurisdição civil ou administrativa no Estado acreditado, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas ou da Convenção de Viena sobre Relações Consulares ou de qualquer outra norma de direito internacional aplicável, com relação a questões relativas ao exercício dessas atividades.

2. Caso algum dependente que faça jus à imunidade de jurisdição penal nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas ou da Convenção de Viena sobre Relações Consulares ou de qualquer outra norma de direito internacional aplicável seja acusado de um delito criminal no decurso do exercício de suas atividades remuneradas, o Estado acreditante considerará seriamente qualquer pedido escrito do Estado acreditado no sentido de renunciar a essa imunidade.

Artigo 6º

1. Nada neste Acordo conferirá ao dependente o direito de exercer atividades remuneradas que, de acordo com a legislação do Estado acreditado, somente possam ser exercidas por seus cidadãos ou que estejam relacionadas à segurança nacional.

2. Este Acordo não implicará o reconhecimento automático de provas de qualificação formal obtidas no exterior. Tal reconhecimento somente poderá ocorrer em conformidade com as normas aplicáveis a essas questões no Estado acreditado. No caso de profissões que requeiram qualificações especiais no território do Estado acreditado, o dependente não estará isento de cumprir os mesmos requisitos aplicáveis aos nacionais do Estado acreditado.

Artigo 7º

Os dependentes que exerçam atividades remuneradas com base neste Acordo estarão sujeitos às normas tributárias, previdenciárias e sanitárias do Estado acreditado para quaisquer questões relativas às referidas atividades no referido Estado.

Artigo 8º

1. Qualquer controvérsia entre as Partes Contratantes que surja da interpretação ou da execução deste Acordo será dirimida por via diplomática.

2. Este Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes Contratantes. A entrada em vigor das emendas obedecerá ao mesmo processo disposto no Artigo 9º deste Acordo.

Artigo 9º

Este Acordo permanecerá em vigor por período indeterminado. Cada Parte Contratante poderá denunciar este Acordo a qualquer tempo desde que uma notificação escrita seja transmitida à outra Parte Contratante, pela via diplomática. A denúncia surtirá efeitos seis (6) meses após a data da recepção, pela outra Parte, da notificação.

Caso o Governo da República Eslovaca concorde com a presente proposta, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que fique expressa tal concordância, constituirão a assinatura do Acordo, que entrará em vigor no primeiro (1º) dia do segundo (2º) mês após o recebimento da Nota resposta de Vossa Excelência.

Feito em dois originais, nos idiomas eslovaco, português, e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração. "

Tenho a honra de confirmar que o Governo da República Eslovaca chegou à mesma conclusão que o Governo da República Federativa do Brasil, e a Nota de Sua excelência e esta resposta afirmativa constituem, portanto, o acordo que entrará em vigor no primeiro (1) dia do segundo (2) mês seguinte ao dia do recebimento da nota de Resposta.

Aproveiro a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

MIROSLAV LAJČÁK
Ministro dos Negócios Estrangeiros e Assuntos Europeus
da República Eslovaca



Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 776, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado das análises de prestações de contas de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Nome da instituição: Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial (AFECE)

CNPJ: 76.708.718/0001-07

Município/UF: Curitiba/PR

Nome do projeto: REDl: Reabilitar/Estimular/Desenvolver/Incluir

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercícios de 2016 e de 2017

Processo NUP: 25000.074127/2015-81

Embasamento: Parecer de Mérito nº 205-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 1824985) e do Parecer de Mérito nº 543/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 7062174)

Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

DESPACHO DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Ref.: NUP 25000.092037/2019-03, Despacho GAB/SCTIE 0010665885.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve prorrogar em 10 dias, a contar de 15/08/2019, o prazo da Consulta Pública nº 41/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 142, Seção 1, página 147, de 25 de julho de 2019.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

DESPACHO DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Ref.: NUP 25000.092015/2019-35, Despacho GAB/SCTIE 0010665804.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve prorrogar em 10 dias, a contar de 15/08/2019, o prazo da Consulta Pública nº 42/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 1, página 147, de 25 de julho de 2019.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 3ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada - Processos Sancionadores, realizada em 19 de junho de 2019, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.005952/2017-47	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006622/2018-75	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.003561/2018-94	Unimed Angra dos Reis Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
33910.022440/2017-61	Sul América Companhia de Seguro Saúde		Arquivamento
25772.009929/2016-60	Prontomed Planos de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.003635/2017-96	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.017733/2018-15	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico		Anulação
33910.021994/2018-21	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 74 RN 124/2006	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
33910.023125/2018-31	São Lucas Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
33910.022433/2017-69	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010790/2018-65	Unimed Juiz de Fora Cooperativa De Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.006531/2018-30	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	63.360,000 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais)
33910.009857/2018-19	Unimed de Santos Coop de Trab Medico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000679/2018-61	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.013215/2018-14	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.021221/2018-45	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.000312/2015-19	Unimed Seguros Saúde S/A	Art. 88 RN 124/2006	368.262,50 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
25780.017161/2016-07	Asben Administradora de Benefícios Eireli	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.021777/2017-25	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.008216/2013-97	Unimed Porto Alegre- Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico		Arquivamento
25772.008926/2017-90	Prontomed Assistência Médica Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.004541/2015-92	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.009426/2017-75	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 84 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25780.015387/2015-84	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.006289/2017-98	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007798/2018-44	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.005672/2018-35	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	167.200,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos reais)
33910.014455/2018-36	Unimed Petropolis-Rj Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33910.000649/2018-54	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 62-F RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.007870/2018-33	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.019836/2018-10	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 74 RN 124/2006	16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)
33910.002199/2018-34	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25779.009477/2017-37	Benevix Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.107699/2016-14	Green Line Sistema de Saúde Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.020319/2018-85	Allianz Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25782.006608/2016-94	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 65-B RN 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33910.000614/2018-15	Medical Rio Assistência Médica Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	11.000,00 (onze mil reais)
25780.002577/2016-12	Elo Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.023597/2018-94	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.014747/2018-79	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.004144/2018-69	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)

33910.032213/2018-24	Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.001356/2018-94	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.027584/2017-28	Leader Assistência Médica E Hospitalar Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.020000/2016-11	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 88 RN 124/2006	772.307,50 (setecentos e setenta e dois mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos)
25789.036774/2015-74	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.039165/2016-58	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.043449/2017-20	Bradesco Saúde S.A.	Art. 79 RN 124/2006	272.250,00 (duzentos e setenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)
25789.110008/2016-60	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.151692/2007-23	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
33902.254911/2015-35	Geap Autogestão em Saúde	Art. 20 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33902.488932/2015-52	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	152.873,68 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)
33903.006075/2017-36	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central		Arquivamento
33902.484921/2016-84	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	Art. 35 RN 124/2006	79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais)
33910.030641/2018-12	Bem Benefícios Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 62 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33910.035103/2018-14	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000388/2019-53	Green Line Sistema de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005860/2019-44	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.031969/2018-56	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.035992/2018-10	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.000333/2019-43	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.032510/2018-70	Unimed Norte do Paraná Cooperativa Regional de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.030137/2018-12	Unimed de Santos Coop de Trab Medico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.023666/2018-60	Cooperativa de Trabalho Médico Unimed Teresópolis	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.001616/2019-11	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.036361/2018-18	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.014757/2018-12	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030349/2018-08	Fundação Saúde Itaú	Art. 62 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33910.035675/2018-01	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.035964/2018-01	Plural Gestão em Planos de Saúde Ltda.	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.019913/2018-23	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33910.036179/2018-67	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.031482/2018-73	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030731/2018-11	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.036828/2018-20	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas,	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.034082/2018-10	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.034975/2018-65	Ameno Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.030657/2018-25	Ameno Assistência Médica Ltda.	Art. 76-B RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33910.033818/2018-32	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000169/2019-74	Ameno Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.027150/2018-94	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25779.041071/2015-87	Omint Serviços de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.004154/2018-02	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.034018/2018-39	Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações	Art. 77 RN 124/2006	15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais)
33910.024880/2018-33	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
25780.010996/2017-17	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000240/2019-19	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.016638/2018-96	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.004581/2017-86	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.034023/2018-41	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.022945/2017-25	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33910.026366/2018-32	Unimed de Santos Coop de Trab Medico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.027343/2018-45	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

25779.013111/2017-62	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.021214/2018-43	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.010925/2018-92	Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.020300/2018-39	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.036039/2018-99	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.035618/2018-14	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.035797/2018-90	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.021053/2018-98	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.026866/2018-74	Hapvida Assistência Medica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.009867/2018-54	Corpore Administradora de Benefícios da Saúde - Eireli	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.007207/2018-39	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001810/2019-98	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.034851/2018-80	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022749/2017-51	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 e 82 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33910.022420/2018-71	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.001055/2010-15	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda.	Art. 88 RN 124/2006	667.896,32 (seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)
33910.032556/2018-99	Unimed Seguros Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.032513/2018-11	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.027105/2018-30	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.000174/2019-87	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.030659/2018-14	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.014792/2018-23	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda.	Art. 88 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.036801/2018-37	Bem Benefícios Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.029590/2018-86	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.000534/2019-41	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.016866/2018-66	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.034063/2018-93	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.032479/2018-77	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

33910.016069/2018-89	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.013560/2018-58	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.032073/2018-94	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	Art. 78 RN 124/2006	132.000,00 (centro e trinta e dois mil reais)
33910.036835/2018-21	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.031495/2018-42	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.035862/2018-87	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.030260/2018-33	Unimed Caruaru-Cooperativa De Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.010462/2018-69	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.003452/2018-77	Ibbca 2008 Gestão em Saúde Ltda.	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.024999/2017-25	Ibbca 2008 Gestão em Saúde Ltda.	Art. 20-D RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25782.000957/2016-01	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 20-D e 82 RN 124/2006	130.000,00 (cento e trinta mil reais)
33910.016977/2018-72	Bem Benefícios Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 20-D e 82 RN 124/2006	52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)
33902.134696/2015-57	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 20-D, 66 e 82 RN 124/2006	190.000,00 (cento e noventa mil reais)
25789.078233/2014-32	Pluriclub Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 20-D RN 124/2006	42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
25779.020821/2014-04	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25780.008236/2016-51	Bradesco Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
33902.072083/2017-81	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.014623/2016-04	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.024110/2015-81	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.112288/2015-60	Unimed de São Roque Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.032431/2016-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

33902.008478/2015-68	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.005763/2016-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.010518/2017-07	Bradesco Saúde S/A	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.074609/2014-30	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25789.027211/2014-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25789.054106/2016-18	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.192194/2015-41	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)
33902.549167/2016-35	Idental Assistência Odontológica Ltda-Me.	Art. 35 RN 124/2006	31.000,00 (trinta e um mil reais)
33910.022254/2018-11	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.013898/2018-30	Centro Trasmontano de São Paulo	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.013337/2018-19	Biovida Saúde Ltda	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.020478/2018-80	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.021012/2018-00	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.023036/2017-12	Sul América Serviços de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.021954/2018-80	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.023036/2017-12	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.017956/2018-74	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013898/2018-18	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.002680/2017-23	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.369686/2012-98	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 e 20-D RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.000102/2019-30	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000244/2019-05	Unimed do Estado de São Paulo Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.000390/2018-41	Neoplan - Plano de Excelência em Odontologia Ltda	Art. 35 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.001338/2019-93	Bradesco Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.002056/2019-11	Dental Uni - Cooperativa Odontológica	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais),
33910.002087/2019-64	Ameno Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.005196/2019-33	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 80 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.005668/2018-77	Cmi - Clinica de Medicina Integrada Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.010495/2018-17	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 20-D RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.017082/2018-55	Caixa Econômica Federal	Art. 85 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.019840/2018-70	Hapvida Assistência Medica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020625/2018-11	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.021768/2018-41	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.021920/2018-95	União Médica - Cooperativa de Trabalho Médico de Feira de Santana	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33910.026417/2018-26	Unimed Ilheus Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 84 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33910.027174/2018-43	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.027500/2018-12	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.031421/2018-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.035636/2018-04	Caixa Econômica Federal	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.037258/2018-95	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.037376/2018-01	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000814/2018-78	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	167.200,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos reais)
33910.013206/2018-23	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25780.009875/2017-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.012750/2015-02	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	45.540,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais)
33902.457901/2016-31	Ameno Assistência Médica Ltda.	Art. 36 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.006826/2017-40	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	Art. 57 RN 124/2006	70.488,00 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e oito mil reais)
33903.011121/2017-19	Uniodonto de Campo Grande Sist. Nac. Coop. Odont.	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25772.014896/2013-27	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25789.055556/2017-09	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.000539/2018-92	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000680/2018-95	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.001996/2018-02	Unimed de Santos Coop de Trab Medico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.002208/2019-78	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.011574/2017-56	EV Administradora de Benefícios Ltda	Art. 35 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.017021/2018-98	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correio	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.017022/2018-32	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 78 RN 124/2006	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.034059/2018-25	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.035212/2018-31	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.035800/2018-75	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.025358/2017-98	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

LEANDRO FONSECA
Diretor Presidente



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 298, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação da Farmacopeia Brasileira, 6ª edição.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aprovada a Farmacopeia Brasileira, 6ª edição.

Art. 2º Esta edição compreende, após normatização, harmonização e revisão de inconsistências técnicas, os textos da Farmacopeia Brasileira, 5ª edição, do Primeiro Suplemento da Farmacopeia Brasileira, 5ª edição, e do Segundo Suplemento da Farmacopeia Brasileira, 5ª edição.

Art. 3º Esta edição compreende, também, as seguintes atualizações:

I - Inclusão dos seguintes métodos gerais/capítulos: Antígenos leucocitários humanos (HLA), Perda por ignição, Determinação de solventes residuais.

II - Inclusão das seguintes monografias: alopurinol, comprimidos; ar sintético medicinal; cloridrato de sibutramina monoidratada, cápsulas; dióxido de carbono; fludesoxiglicose (18 F), solução injetável; ibuprofeno, suspensão oral; Justicia pectoralis Jacq., folha; mesilato de gemifloxacino, comprimidos; micofenolato de mofetila, comprimidos; micofenolato de sódio; pantoprazol sódico, cápsulas; sestamibi (99m Tc), solução injetável; sinvastatina, comprimidos; vacina rotavírus humano (atenuada); Zingiber officinale Roscoe, rizoma.

III - Exclusão das seguintes monografias: aminossalicato de cálcio, dióxido de silício, doripenem, doripenem pó para solução injetável, metilcelulose.

IV - Incorporação de requisitos técnicos da monografia de ampicilina na monografia de ampicilina tri-hidratada e incorporação de requisitos técnicos da monografia de sulfato de sódio na monografia de sulfato de sódio decaidratado.

Art. 4º É vedada a impressão, distribuição, reprodução ou venda da Farmacopeia Brasileira, 6ª edição, sem a prévia e expressa anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a Anvisa disponibilizará gratuitamente, em seu endereço eletrônico, o conteúdo da Farmacopeia Brasileira, 6ª edição.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 49, de 23 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 24 de novembro de 2010, Seção 1, pág. 80;

II - a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 62, de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2011, Seção 1, pág. 48;

III - a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 18, de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 3 de abril de 2012, Seção 1, pág. 149;

IV- a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 59, de 3 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de fevereiro de 2016, Seção 1, pág. 48;

V - a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 101, de 12 de agosto de 2016; publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 15 de agosto de 2016, Seção 1, pág. 28, e

VI - a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 167, de 24 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2017, Seção 1, pág. 90.

Parágrafo único. A partir da data de publicação desta Resolução, as empresas podem adequar seus procedimentos sem prejuízo da necessidade de observância do prazo de entrada em vigor da revogação de que trata este artigo, previsto no inciso II do art. 6º.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor:

I - em relação aos arts. 1º a 4º, a partir da data da publicação do arquivo digital contendo os textos técnicos da Farmacopeia Brasileira, 6ª edição, no sítio eletrônico da Anvisa; e

II - em relação ao art. 5º, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação do arquivo digital contendo os textos técnicos da Farmacopeia Brasileira, 6ª edição, no sítio eletrônico da Anvisa.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 299, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre registro de produtos fumígenos derivados do tabaco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10...

...

§ 4º As empresas fabricantes nacionais e importadoras terão o prazo até 1º de janeiro de 2022, para apresentar a acreditação dos laboratórios, ensaios e métodos utilizados na realização das análises." (NR)

Art. 2º O anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 2018, passa a vigorar com a redação prevista no anexo I desta norma.

Art. 3º Ficam revogados o inciso VI do art. 2º, o inciso VIII do § 1º do art. 7º e o anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

"ANEXO I

PARÂMETROS E COMPOSTOS PRESENTES NAS CORRENTES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIA E NO TABACO TOTAL

I - Parâmetros e Compostos Presentes na Corrente Primária¹

Compostos	Unidade
1. Alcatrão ^{2, 3}	mg/unidade
2. Nicotina ^{2, 3}	mg/unidade
3. Monóxido de carbono ^{2, 3}	mg/unidade
4. Benzo-a-pireno	ng/unidade
5. Formaldeído	ug/unidade
6. Acetaldeído	ug/unidade
7. Acetona	ug/unidade
8. Acroleína	ug/unidade
9. Propionaldeído	ug/unidade
10. Crotonaldeído	ug/unidade
11. Metiletilcetona	ug/unidade
12. Butanaldeído	ug/unidade
13. Hidroquinona	ug/unidade

14. Resorcinol	ug/unidade
15. Catecol	ug/unidade
16. Fenol	ug/unidade
17. meta-Cresol	ug/unidade
18. para-Cresol	ug/unidade
19. orto-Cresol	ug/unidade
20. Amônia	ug/unidade
21. Ácido cianídrico	ug/unidade
22. Piridina	ug/unidade
23. Quinolina	ug/unidade
24. 1, 3-butadieno	ug/unidade
25. Isopreno	ug/unidade
26. Acrilonitrila	ug/unidade
27. Benzeno	ug/unidade
28. Tolueno	ug/unidade
29. Estireno	ug/unidade
30. NNN: N´nitrosoanornicotina	ng/unidade
31. NAT: N´nitrosoanatabina	ng/unidade
32. NAB: N´nitrosoanabasina	ng/unidade
33. NNK : 4-(metilnitrosoamino) 1- (3-piridil)-1-butanona	ng/unidade
34. 3-aminobifenila	ng/unidade
35. 4-aminobifenila	ng/unidade
36. 1-aminonaftaleno	ng/unidade
37. 2-aminoftaleno	ng/unidade
38. Nox	ug/unidade
39. Eugenol	mg/unidade
40. pH	unidade
41. Eficiência do filtro para nicotina	%
42. Mercúrio ⁴	ng/unidade
43. Níquel ⁴	ng/unidade
44. Chumbo ⁴	ng/unidade
45. Selênio ⁴	ng/unidade
46. Cádmio ⁴	ng/unidade
47. Cromo ⁴	ng/unidade
48. Arsênio ⁴	ng/unidade
49. Mentol	ng/unidade

¹ Preenchimento obrigatório para cigarros.

² Preenchimento obrigatório para charutos e cigarrilhas a partir de 1º de janeiro de 2021

³ As análises laboratoriais utilizadas para quantificação dos compostos em cigarros devem seguir as metodologias ISO. Para charuto e cigarrilhas, poderão ser usadas outras metodologias reconhecidas internacionalmente.

⁴ Para as análises de metais, preenchimento obrigatório para cigarros, após 1 (um) ano da data de entrada em vigor desta Resolução.

II - Compostos Presentes na Corrente Secundária¹

Compostos	Unidade
1. Alcatrão ²	mg/unidade
2. Nicotina ²	mg/unidade
3. Monóxido de carbono ²	mg/unidade
4. Benzo-a-pireno	ng/unidade
5. Formaldeído	ug/unidade
6. Acetaldeído	ug/unidade
7. Acetona	ug/unidade
8. Acroleína	ug/unidade
9. Propionaldeído	ug/unidade
10. Crotonaldeído	ug/unidade
11. Metiletilcetona	ug/unidade
12. Butanaldeído	ug/unidade
13. Hidroquinona	ug/unidade
14. Resorcinol	ug/unidade
15. Catecol	ug/unidade
16. Fenol	ug/unidade
17. meta-Cresol	ug/unidade
18. para-Cresol	ug/unidade
19. orto-Cresol	ug/unidade
20. Amônia	ug/unidade
21. Ácido cianídrico	ug/unidade
22. Piridina	ug/unidade
23. Quinolina	ug/unidade
24. 1, 3-butadieno	ug/unidade
25. Isopreno	ug/unidade
26. Acrilonitrila	ug/unidade
27. Benzeno	ug/unidade
28. Tolueno	ug/unidade
29. Estireno	ug/unidade
30. NNN: N´nitrosoanornicotina	ng/unidade
31. NAT: N´nitrosoanatabina	ng/unidade
32. NAB: N´nitrosoanabasina	ng/unidade
33. NNK : 4-(metilnitrosoamino) 1- (3-piridil)-1-butanona	ng/unidade
34. 3-aminobifenila	ng/unidade
35. 4-aminobifenila	ng/unidade
36. 1-aminonaftaleno	ng/unidade
37. 2-aminoftaleno	ng/unidade
38. Nox	ug/unidade
39. Eugenol	mg/unidade
40. Mercúrio ³	ng/unidade
41. Níquel ³	ng/unidade
42. Chumbo ³	ng/unidade
43. Selênio ³	ng/unidade
44. Cádmio ³	ng/unidade
45. Cromo ³	ng/unidade
46. Arsênio ³	ng/unidade
47. Mentol	ng/unidade

¹ Preenchimento obrigatório para cigarros.

² As análises laboratoriais utilizadas para quantificação dos compostos devem seguir as metodologias ISO.

³ Para as análises de metais, preenchimento obrigatório para cigarros após 1 (um) ano da data de entrada em vigor desta Resolução.



III - Parâmetro e Compostos Presentes no Tabaco Total ¹

Compostos	Unidade
1. Amônia	ug/g de tabaco
2. Nicotina	ug/g de tabaco
3. Nornicotina	ug/g de tabaco
4. Miosmina	ug/g de tabaco
5. Anabasina	ug/g de tabaco
6. Anatabina	ug/g de tabaco
7. NNN: N´nitrosonornicotina	ng/g de tabaco
8. NAT: N´nitrosoanatabina	ng/g de tabaco
9. NAB: N´nitrosoanabasina	ng/g de tabaco
10. NNK: 4-(metilnitrosoamino) 1- (3-piridil)-1-butanona	ng/g de tabaco
11. Chumbo	ng/g de tabaco
12. Cádmio	ng/g de tabaco
13. Mercúrio	ng/g de tabaco
14. Níquel	ng/g de tabaco
15. Selênio	ng/g de tabaco
16. Cromo	ng/g de tabaco
17. Arsênio	ng/g de tabaco
18. Eugenol	mg/g de tabaco
19. pH	unidade
20. Benzo-a-pireno	ng/g de tabaco
21. Glicerol	mg/g de tabaco
22. Propileno Glicol	mg/g de tabaco
23. Trietileno Glicol	mg/g de tabaco
24. Nitrato	ug/g de tabaco
25. Triacetina	ug/g de tabaco
26. Propionato de Sodio	ug/g de tabaco
27. Ácido Sórbico	ug/g de tabaco
28. Mentol	mg/g de tabaco
29. 2-etil-3(5 ou 6)-dimetil pirazina ²	ug/g de tabaco
30. 2-etil-3-metil pirazina ²	ug/g de tabaco
31. 2-heptanona ²	ug/g de tabaco
32. 2-metoxi-4-metil fenol ²	ug/g de tabaco
33. 2,3,5-trimetil pirazina ²	ug/g de tabaco
34. 2,3,5,6-tetrametil pirazina ²	ug/g de tabaco
35. 2,3-dietil pirazina ²	ug/g de tabaco
36. 2,4-heptadienal ²	ug/g de tabaco
37. 2,5-dimetil pirazina ²	ug/g de tabaco
38. 3-hexen-1-ol ²	ug/g de tabaco
39. 3-metilbutiraldeído ²	ug/g de tabaco
40. 4-metilacetofenona ²	ug/g de tabaco
41. 4-vinil-guaiacol ²	ug/g de tabaco
42. 4-(para-hidroxifenil)-2-butanona ²	ug/g de tabaco
43 5-etil-3-hidroxi-4-metil-2(5h)-furanona ²	ug/g de tabaco
44. 6-metil-3,5-heptadienona ²	ug/g de tabaco
45. 6-metilcumarina ²	ug/g de tabaco
46. 6,10-diemtill-5,9-undecadien-2-ona ²	ug/g de tabaco
47. acetanisol ²	ug/g de tabaco
48. acetato de benzila ²	ug/g de tabaco
49. acetato de bornila ²	ug/g de tabaco
50. acetato de etila ²	ug/g de tabaco
51. acetato de fenetila ²	ug/g de tabaco
52. acetato de furfurila ²	ug/g de tabaco
53. acetato de geranila ²	ug/g de tabaco
54. acetato de hexila ²	ug/g de tabaco
55. acetato de isoamila ²	ug/g de tabaco
56. acetato de mentila ²	ug/g de tabaco
57. acetato de neomentila ²	ug/g de tabaco
58. acetato de para-tolila ²	ug/g de tabaco
59. acetato de trans-3-hexenil ²	ug/g de tabaco
60. acetil pirazina ²	ug/g de tabaco
61. acetofenona ²	ug/g de tabaco
62. acetoina ²	ug/g de tabaco
63. ácido 2-metilbutírico ²	ug/g de tabaco
64. ácido acético ²	ug/g de tabaco
65. ácido butírico ²	ug/g de tabaco
66. ácido cítrico ²	ug/g de tabaco
67. ácido decanóico ²	ug/g de tabaco
68. ácido fenil acético ²	ug/g de tabaco
69. ácido glicirrizínico ²	ug/g de tabaco
70. ácido hexanoico ²	ug/g de tabaco
71. ácido isobutírico ²	ug/g de tabaco
72. ácido isovalérico ²	ug/g de tabaco
73. ácido lático ²	ug/g de tabaco
74. ácido láurico ²	ug/g de tabaco
75. ácido levulínico ²	ug/g de tabaco
76. ácido octanóico ²	ug/g de tabaco
77. álcool benzílico (fenil carbinol) ²	ug/g de tabaco
78. álcool c-6 (n-hexanol) ²	ug/g de tabaco
79. álcool cinâmico (estiril carbinol) ²	ug/g de tabaco
80. álcool fenetílico (benzil carbinol) ²	ug/g de tabaco
81. álcool isobutílico (isopropil carbinol) ²	ug/g de tabaco
82. álcool para-anisílico ²	ug/g de tabaco
83. alfa-ionona ²	ug/g de tabaco
84. alfa-terpineol ²	ug/g de tabaco
85. anisaldeído ²	ug/g de tabaco
86. antranilato de metila ²	ug/g de tabaco
87. benzaldeído ²	ug/g de tabaco
88. benzoato de benzila ²	ug/g de tabaco
89. benzoato de metila ²	ug/g de tabaco
90. beta-damascenona ²	ug/g de tabaco
91. beta-damascona ²	ug/g de tabaco
92. beta-ionona ²	ug/g de tabaco
93. butirato de etila ²	ug/g de tabaco
94. butirato de geranila ²	ug/g de tabaco
95. cafeína ²	ug/g de tabaco
96. carvona ²	ug/g de tabaco
97. cinamaldeído ²	ug/g de tabaco
98. cinamato de metila ²	ug/g de tabaco
99. citrato de trietila ²	ug/g de tabaco

100. cumarina ²	ug/g de tabaco
101. delta-octalactona ²	ug/g de tabaco
102. delta-decalactona ²	ug/g de tabaco
103. dihidro jasmonato de metila ²	ug/g de tabaco
104. d,l-citronelol ²	ug/g de tabaco
105. esclariolídeo ²	ug/g de tabaco
106. éster metílico do ácido trans-cinâmico ²	ug/g de tabaco
107. etil maltol ²	ug/g de tabaco
108. etil vanilina ²	ug/g de tabaco
109. eucaliptol ²	ug/g de tabaco
110. farnesol ²	ug/g de tabaco
111. fenilacetaldeído ²	ug/g de tabaco
112. fenilacetato de etila ²	ug/g de tabaco
113. fenilacetato de fenetila ²	ug/g de tabaco
114. fenilacetato de isoamila ²	ug/g de tabaco
115. fenilacetato de metila ²	ug/g de tabaco
116. formato de benzila ²	ug/g de tabaco
117. formato de cis-3-hexenila ²	ug/g de tabaco
118. formato de geranila ²	ug/g de tabaco
119. formato de isoamila ²	ug/g de tabaco
120. furfural ²	ug/g de tabaco
121. gama-decalactona ²	ug/g de tabaco
122. gama-dodecalactona ²	ug/g de tabaco
123. gama-heptalactona ²	ug/g de tabaco
124. gama-hexalactona ²	ug/g de tabaco
125. gama-nonalactona ²	ug/g de tabaco
126. gama-octalactona ²	ug/g de tabaco
127. gama-undecalactona ²	ug/g de tabaco
128. gama-valerolactona ²	ug/g de tabaco
129. geraniol ²	ug/g de tabaco
130. guaiacol ²	ug/g de tabaco
131. heptanoato de etila ²	ug/g de tabaco
132. hexanoato de etila ²	ug/g de tabaco
133. hexanoato de isoamila ²	ug/g de tabaco
134. hexen-2-al ²	ug/g de tabaco
135. isobutiraldeído ²	ug/g de tabaco
136. isoforona ²	ug/g de tabaco
137. isovalerato de etila ²	ug/g de tabaco
138. isovalerato de isoamila ²	ug/g de tabaco
139. lactato de etila ²	ug/g de tabaco
140. l-carvona ²	ug/g de tabaco
141. limoneno ²	ug/g de tabaco
142. linalol ²	ug/g de tabaco
143. linoleato de metila ²	ug/g de tabaco
144. maltol ²	ug/g de tabaco
145. mentona ²	ug/g de tabaco
146. metil ciclopentenolona ²	ug/g de tabaco
147. metil vanilina ²	ug/g de tabaco
148. nonanal ²	ug/g de tabaco
149. nonanoato de etila ²	ug/g de tabaco
150. piperonal ²	ug/g de tabaco
151. propenil guaetol ²	ug/g de tabaco
152. propionato de citronelil ²	ug/g de tabaco
153. propionato de etila ²	ug/g de tabaco
154. propionato de geranila ²	ug/g de tabaco
155. sacilaldeído ²	ug/g de tabaco
156. salicilato de etila ²	ug/g de tabaco
157. salicilato de metila ²	ug/g de tabaco
158. teobromina ²	ug/g de tabaco
159. terpineol ²	ug/g de tabaco
160. trans-anetol ²	ug/g de tabaco
161. timol ²	ug/g de tabaco
162. vanilina ²	ug/g de tabaco

¹ Preenchimento obrigatório para todos os produtos.

² Preenchimento obrigatório para todos os produtos, a partir de 1º de janeiro de 2021." (NR)

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 300, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações:

- I. INCLUSÃO
- 1.1. Sinônimo METANDROSTONOLONA na LISTA "C5"

1.2. Lista "F2": 2-MEO-DIFENIDINA

1.3. Lista "F2": 3-FLUOROFENMETRAZINA

1.4. Lista "F2": 5-MEO-DALT

1.5. Lista "F2": 25C-NBF

1.6. Lista "F2": DIFENIDINA

1.7. Lista "F2": METALILESCALINA
- II. ALTERAÇÃO
- 2.1. Adendo 1 da Lista "D2"

2.2. Adendo 3.2 da Lista "B1"

2.3. Adendo 16 da Lista "F2"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA

SANITÁRIA

ATUALIZAÇÃO N. 67
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)
LISTA - A1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES
(Sujeitas à Notificação de Receita "A")
1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA



6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTIAMBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTIAMBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPIPANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTIAMBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXILÍCO)
52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA
71. NORMORFINA
72. NORPIPANONA
73. N-OXICODEÍNA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76. ORIPAVINA
77. OXICODONA
78. OXIMORFONA
79. PETIDINA
80. PIMINODINA
81. PIRITRAMIDA
82. PROEPTAZINA
83. PROPERIDINA
84. RACEMETORFANO
85. RACEMORAMIDA
86. RACEMORFANO
87. REMIFENTANILA
88. SUFENTANILA
89. TAPENTADOL
90. TEBACONA
91. TEBAIÑA
92. TILIDINA
93. TRIMEPERIDINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
8) preparações medicamentosas na forma farmacêutica adesivos transdérmicos contendo BUPRENORFINA em matriz polimérica adesiva, ou seja, sem reservatório de substância ativa, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
9) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias BUTORFANOL, MORINAMIDA e TAPENTADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
10) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
LISTA - A2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS (Sujeitas à Notificação de Receita "A")
1. ACETILDIIDROCODEÍNA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
8) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias NALBUFINA e TRAMADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
LISTA - A3
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS (Sujeita à Notificação de Receita "A")
1. ANFETAMINA
2. ATOMOXETINA
3. CATINA
4. CLOBENZOREX
5. CLORFENTERMINA
6. DEXANFETAMINA
7. DRONABINOL
8. FEMETRAZINA
9. FENCICLIDINA
10. FENETILINA
11. LEVANFETAMINA
12. LEVOMETANFETAMINA
13. LISDEXANFETAMINA
14. METILFENIDATO
15. METILSINEFRINA
16. MODAFINILA
17. TANFETAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) ficam sujeitos aos controles referentes a esta Lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
4) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias ATOMOXETINA, CLOBENZOREX, CLORFENTERMINA, LISDEXANFETAMINA, MODAFINILA, METILSINEFRINA e TANFETAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.



LISTA - B1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
(Sujeitas à Notificação de Receita "B")
1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. APROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROTIZOLAM
10. BUTABARBITAL
11. BUTALBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
22. CLOTIAZEPAM
23. CLOXAZOLAM
24. DELORAZEPAM
25. DIAZEPAM
26. ESTAZOLAM
27. ETCLORVINOL
28. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
29. ETINAMATO
30. FENAZEPAM
31. FENOBARBITAL
32. FLUDIAZEPAM
33. FLUNITRAZEPAM
34. FLURAZEPAM
35. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
36. GLUTETIMIDA
37. HALAZEPAM
38. HALOXAZOLAM
39. LEFETAMINA
40. LOFLAZEPATO DE ETILA
41. LOPRAZOLAM
42. LORAZEPAM
43. LORMETAZEPAM
44. MEDAZEPAM
45. MEPROBAMATO
46. MESOCARBO
47. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
48. METIPRILONA
49. MIDAZOLAM
50. NIMETAZEPAM
51. NITRAZEPAM
52. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
53. NORDAZEPAM
54. OXAZEPAM
55. OXAZOLAM
56. PEMOLINA
57. PENTAZOCINA
58. PENTOBARBITAL
59. PERAMPANEL
60. PINAZEPAM
61. PIPRADROL
62. PIROVALERONA
63. PRAZEPAM
64. PROLINTANO
65. PROPILEXEDRINA
66. SECBUTABARBITAL
67. SECOBARBITAL
68. TEMAZEPAM
69. TETRAZEPAM
70. TIAMILAL
71. TIOPENTAL
72. TRIAZOLAM
73. TRICLOROETILENO
74. TRIEXIFENIDIL
75. VINILBITAL
76. ZALEPLONA
77. ZOLPIDEM
78. ZOPICLONA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima,
sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima,
sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL
(PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de
Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a
seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM
RETENÇÃO DA RECEITA".
3) em relação ao controle do CLORETO DE ETILA:
3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a
sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra
forma que possibilite o seu uso indevido.
3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam
submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo
com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJSP nº
240, de 12/03/2019.
4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade
dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10
miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle
Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte
frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA
RECEITA".
5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo
ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição
da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem
apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO
COM RETENÇÃO DA RECEITA".
6) fica proibido o uso humano de CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e
de TRICLOROETILENO, por via oral ou inalação.
7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as
substâncias CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e TRICLOROETILENO estão excluídas
dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos
pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública).

8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito TH-PVP,
que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
9) os medicamentos que contenham PERAMPANEL ficam sujeitos à prescrição
em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem
apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO
COM RETENÇÃO DA RECEITA".
10) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados
nominalmente em outra Lista deste regulamento.
11) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias
APROBARBITAL, BARBEXACLONA, CLORAZEPAM, PERAMPANEL, PROLINTANO,
PROPILEXEDRINA, TIAMILAL, TIOPENTAL, TRIEXIFENIDIL, ZALEPLONA e ZOPICLONA, em que
a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não
requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O
disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres,
ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das
substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas
de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não
ultrapasse o limite especificado.
12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados
nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem
como os medicamentos que os contenham.
LISTA - B2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS
(Sujeitas à Notificação de Receita "B2")
1. AMINOREX
2. ANFEPRAMONA
3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX
8. SIBUTRAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima,
sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima,
sempre que seja possível a sua existência.
2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito
metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4-
MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.
4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância
DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).
5) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados
nominalmente em outra Lista deste regulamento.
6) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de SIBUTRAMINA,
em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade,
não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O
disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres,
ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, da substância
citada, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle
mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse
o limite especificado.
7) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados
nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem
como os medicamentos que os contenham.
LISTA - C1
LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL
(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)
1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPRÓICO
3. AGOMELATINA
4. AMANTADINA
5. AMISSULPRIDA
6. AMITRIPTILINA
7. AMOXAPINA
8. ARIPIPAZOL
9. ASENAPINA
10. AZACICLONOL
11. BECLAMIDA
12. BENACTIZINA
13. BENFLUOREX
14. BENZIDAMINA
15. BENZOCTAMINA
16. BENZOQUINAMIDA
17. BIPERIDENO
18. BRIVARACETAM
19. BUPROPIONA
20. BUSPIRONA
21. BUTAPERAZINA
22. BUTRIPTILINA
23. CANABIDIOL (CBD)
24. CAPTODIAMO
25. CARBAMAZEPINA
26. CAROXAZONA
27. CELECOXIBE
28. CETAMINA
29. CICLARBAMATO
30. CICLEXEDRINA
31. CICLOPENTOLATO
32. CISAPRIDA
33. CITALOPRAM
34. CLOMACRANO
35. CLOMETIAZOL
36. CLOMIPRAMINA
37. CLOREXADOL
38. CLORPROMAZINA
39. CLORPROTIXENO
40. CLOTIAPINA
41. CLOZAPINA
42. DAPOXETINA
43. DESFLURANO
44. DESIPRAMINA
45. DESVENLAFAXINA
46. DEXETIMIDA
47. DEXMEDETOMIDINA
48. DIBENZEPINA
49. DIMETRACRINA
50. DISOPIRAMIDA
51. DISSULFIRAM
52. DIVALPROATO DE SÓDIO
53. DIXIRAZINA
54. DONEPEZILA
55. DOXEPINA
56. DROPERIDOL
57. DULOXETINA



- 58. ECTILURÉIA
- 59. EMILCAMATO
- 60. ENFLURANO
- 61. ENTACAPONA
- 62. ESCITALOPRAM
- 63. ETOMIDATO
- 64. ETORICOXIBE
- 65. ETOSSUXIMIDA
- 66. FACETOPERANO
- 67. FEMPROBAMATO
- 68. FENAGLICODOL
- 69. FENELZINA
- 70. FENIPRAZINA
- 71. FENITOINA
- 72. FLUFENAZINA
- 73. FLUMAZENIL
- 74. FLUOXETINA
- 75. FLUPENTIXOL
- 76. FLUVOXAMINA
- 77. GABAPENTINA
- 78. GALANTAMINA
- 79. HALOPERIDOL
- 80. HALOTANO
- 81. HIDRATO DE CLORAL
- 82. HIDROCLORBEZETILAMINA
- 83. HIDROXIDIONA
- 84. HOMOFENAZINA
- 85. IMICLOPRAZINA
- 86. IMIPRAMINA
- 87. IMIPRAMINÓXIDO
- 88. IPROCLOZIDA
- 89. ISOCARBOXAZIDA
- 90. ISOFLURANO
- 91. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
- 92. LACOSAMIDA
- 93. LAMOTRIGINA
- 94. LEFLUNOMIDA
- 95. LEVETIRACETAM
- 96. LEVOMEPROMAZINA
- 97. LISURIDA
- 98. LÍTIO
- 99. LOPERAMIDA
- 100. LOXAPINA
- 101. LUMIRACOXIBE
- 102. LURASIDONA
- 103. MAPROTILINA
- 104. MECLOFENOXATO
- 105. MEFENOXALONA
- 106. MEFEXAMIDA
- 107. MEMANTINA
- 108. MEPAZINA
- 109. MESORIDAZINA
- 110. METILNALTREXONA
- 111. METILPENTINOL
- 112. METISERGIDA
- 113. METIXENO
- 114. METOPROMAZINA
- 115. METOXIFLURANO
- 116. MIANSERINA
- 117. MILNACIPRANA
- 118. MINAPRINA
- 119. MIRTAZAPINA
- 120. MISOPROSTOL
- 121. MOCLOBEMIDA
- 122. MOPERONA
- 123. NALOXONA
- 124. NALTREXONA
- 125. NEFAZODONA
- 126. NIALAMIDA
- 127. NITRITO DE ISOBUTILA
- 128. NOMIFENSINA
- 129. NORTRIPTILINA
- 130. NOXIPTILINA
- 131. OLANZAPINA
- 132. OPIPRAMOL
- 133. OXCARBAZEPINA
- 134. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
- 135. OXIFENAMATO
- 136. OXIPERTINA
- 137. PALIPERIDONA
- 138. PARECOXIBE
- 139. PAROXETINA
- 140. PENFLURIDOL
- 141. PERFENAZINA
- 142. PERGOLIDA
- 143. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
- 144. PIMOZIDA
- 145. PIPAMPERONA
- 146. PIPOTIAZINA
- 147. PRAMIPEXOL
- 148. PREGABALINA
- 149. PRIMIDONA
- 150. PROCLORPERAZINA
- 151. PROMAZINA
- 152. PROPANIDINA
- 153. PROPIOMAZINA
- 154. PROPOFOL
- 155. PROTIPENDIL
- 156. PROTRIPTILINA
- 157. PROXIMETACAINA
- 158. QUETIAPINA
- 159. RAMELTEONA
- 160. RASAGILINA
- 161. REBOXETINA
- 162. RIBAVIRINA
- 163. RIMONABANTO
- 164. RISPERIDONA
- 165. RIVASTIGMINA
- 166. ROFECOXIBE
- 167. ROPINIROL
- 168. ROTIGOTINA
- 169. RUFINAMIDA
- 170. SELEGILINA
- 171. SERTRALINA
- 172. SEVOFLURANO
- 173. SULPIRIDA
- 174. SULTOPRIDA
- 175. TACRINA

- 176. TERIFLUNOMIDA
 - 177. TETRABENAZINA
 - 178. TETRACAÍNA
 - 179. TIAGABINA
 - 180. TIANEPTINA
 - 181. TIAPRIDA
 - 182. TIOPROPERAZINA
 - 183. TIORIDAZINA
 - 184. TIOTIXENO
 - 185. TOLCAPONA
 - 186. TOPIRAMATO
 - 187. TRANILCIPROMINA
 - 188. TRAZODONA
 - 189. TRICLOFÓS
 - 190. TRIFLUOPERAZINA
 - 191. TRIFLUPERIDOL
 - 192. TRIMIPRAMINA
 - 193. TROGLITAZONA
 - 194. VALDECOXIBE
 - 195. VALPROATO SÓDICO
 - 196. VENLAFAXINA
 - 197. VERALIPRIDA
 - 198. VIGABATRINA
 - 199. VILAZODONA
 - 200. VORTIOXETINA
 - 201. ZIPRAZIDONA
 - 202. ZOTEPINA
 - 203. ZUCLOPENTIXOL
- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle:
 - 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
 - 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
 - 1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.
 - 2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
 - 3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
 - 4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;
 - 5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.
 - 6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias DISSULFIRAM, LÍTIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e nº. 6/99.
 - 7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentifrícia e gel.
 - 8) fica proibido o uso de NITRITO DE ISOBUTILA para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
 - 9) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o NITRITO DE ISOBUTILA, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.
 - 10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância prometazina.
 - 11) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
 - 12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- LISTA - C2
- LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINOICAS
- (Sujeitas à Notificação de Receita Especial)
- 1. ACITRETINA
 - 2. ADAPALENO
 - 3. BEXAROTENO
 - 4. ISOTRETINOÍNA
 - 5. TRETINOÍNA
- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle:
 - 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
 - 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
 - 2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
 - 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
 - 4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- LISTA - C3
- LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS
- (Sujeitas à Notificação de Receita Especial)
- 1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)
 - 2. LENALIDOMIDA
- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
 - 2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
 - 3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
 - 4) o controle da substância lenalidomida e do medicamento que a contenha deve ser realizado mediante o atendimento dos requisitos constantes da RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017.
- LISTA - C5
- LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES
- (Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)
- 1. ANDROSTANOLONA
 - 2. BOLASTERONA
 - 3. BOLDENONA



4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANOZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
12. FORMEBOLONA
13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA OU METANDROSTONOLONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA
19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)
26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
27. TESTOSTERONA
28. TREMBOLONA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
LISTA - D1
LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS
(Sujeitas à Receita Médica sem Retenção)
1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA
3. ÁCIDO ANTRANÍLICO
4. ÁCIDO FENILACÉTICO
5. ÁCIDO LISÉRGICO
6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
7. ALFA-FENILACETOACETONITRILO (APAAN)
8. ANPP ou (1-FENETIL-N-FENILPIPERIDIN-4-AMINA)
9. DIIDROERGOMETRINA
10. DIIDROERGOTAMINA
11. EFEDRINA
12. ERGOMETRINA
13. ERGOTAMINA
14. ETAFEDRINA
15. ISOSAFROL
16. ÓLEO DE SASSAFRÁS
17. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
18. PIPERIDINA
19. PIPERONAL
20. PSEUDOEFEEDRINA
21. NPP ou (N-FENETIL-4-PIPERIDINONA)
22. SAFROL
ADENDO:
1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, maleato de ergometrina, TARTARATO DE ERGOMETRINA E tartarato de ergotamina.
3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS nº344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.
4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.
5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.
6) a importação e a exportação de padrões analíticos à base de DIIDROERGOMETRINA, DIIDROERGOTAMINA e ETAFEDRINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
LISTA - D2
LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS
(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública)
1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
7. CLOROFÓRMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO
13. TRICLOROETILENO

ADENDO:
1) os produtos e insumos químicos desta Lista estão sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJSP nº 240, de 12/03/2019.
2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.
3) quando os insumos desta lista forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.
LISTA - E
LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
1. Cannabis sativa L.
2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.
5. Lophophora williamsii Coult.
6. Papaver somniferum L.
7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
8. Salvia divinorum
ADENDO:
1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.
2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.
3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.
4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS nº 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.
5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.
6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.
7) fica permitida, excepcionalmente, a importação de produtos que possuam as substâncias canabidiol e/ou tetrahidrocannabinol (THC), quando realizada por pessoa física, para uso próprio, para tratamento de saúde, mediante prescrição médica, aplicando-se os mesmos requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.
8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro, desde que sejam atendidas as exigências desta Resolução.
9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
LISTA - F
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL
LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	4-FLUOROISOBUTIRFENTANIL	ou	N-(4-FLUOROFENIL)-N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)ISOBUTIRAMIDA
4.	ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
5.	ACETILFENTANIL	ou	N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL]-N-FENILACETAMIDA
6.	ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
7.	ACRILOILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL]PROP-2-ENAMIDA
8.	AH-7921	ou	3,4-DICLORO-N-{{[1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL]METIL}BENZAMIDA
9.	ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
10.	ALFA-METILTIOFENTANILA	ou	N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
11.	BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
12.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
13.	BUTIRFENTANIL	ou	BUTIRIL FENTANIL; N-(1-FENETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILBUTIRAMIDA
14.	CARFENTANIL	ou	4-CARBOMETOXIFENTANIL; METIL-FENILETIL-4-(N-FENILPROPIONAMIDA)PIPERIDINA-4-CARBOXILATO
15.	CETOBEMIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
16.	COCAINA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
17.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOIXIMORFINA
18.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
19.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
20.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
21.	FURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILFURAN-2-CARBOXAMIDA
22.	HEROINA	ou	DIACETILMORFINA
23.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
24.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
25.	MT-45	ou	1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA
26.	OCFENTANIL	ou	N-(2-FLUOROFENIL)-2-METOXI-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-YL]ACETAMIDA
27.	PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)]PROPIONANILIDA
28.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
29.	TETRAHIDROFURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILTETRAHIDROFURAN-2-CARBOXAMIDA
30.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
31.	U-47700	ou	3,4-DICLORO-N-((1S,2S)-2-(DIMETILAMINO)CICLOHEXIL)-N-METILBENZAMIDA



ADENDO:
1)ficam também sob controle:
1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.
2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
3) exclui-se da proibição o uso médico-veterinário das substâncias carfentanil e etorfina, desde que devidamente autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendidos os demais requisitos de controle estabelecidos pelas legislações vigentes.
4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
a) SUBSTÂNCIAS

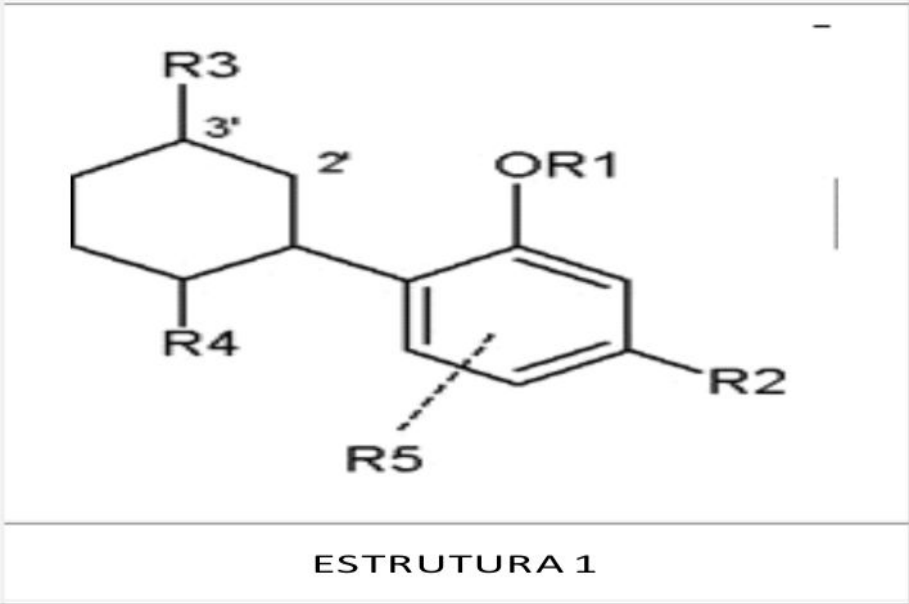
1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	2C-B	ou	4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
3.	2C-C	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
4.	2C-D	ou	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
5.	2C-E	ou	4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
6.	2C-F	ou	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
7.	2C-I	ou	4-iodo-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
8.	2C-T-2	ou	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-T-7	ou	2,5-DIMETOXI-4-PROPILTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)
10.	2-MeO-DIFENIDINA	ou	1-(1-(2-METOXIFENIL)-2-FENILETIL)PIPERIDINA; MXP; METOXIFENIDINA
11.	3-FLUOROFENMETRAZINA	ou	2-(3-FLUOROFENIL)-3-METILMORFOLINA; 3-FPM
12.	3-MeO-PCP	ou	3-METOXIFENCICLIDINA; 1-[1-(3-METOXIFENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
13.	3-MMC	ou	3-METILMETCATINONA; 2-(METILAMINO)-1-(3-METILFENIL)-1-PROPANONA
14.	4-AcO-DMT	ou	4-ACETOXI-N, N-DIMETILTRIPTAMINA
15.	4-BROMOMETCATINONA	ou	4-BMC; BREFEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
16.	4-CI-ALFA-PVP	ou	1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
17.	4-CLOROMETCATINONA	ou	CLEFEDRONA; 4-CMC; 1-(4-CLOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
18.	4-FA	ou	4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL) PROPAN-2-AMINA
19.	4-FLUOROMETCATINONA	ou	FLEFEDRONA; 4-FMC; 1-(4-FLUOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
20.	4-HO-MIPT	ou	3-{2-[METIL(PROPAN-2-IL)AMINO]ETIL}-1H-INDOL-4-OL ; 4-HIDROXI-N-ISOPROPIL-N-METILTRIPTAMINA
21.	4-MEAPP	ou	2-(ETILAMINO)-1-(4-METILFENIL)-1-PENTANONA; 4-METIL-ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; N-ETIL-4'-METILNORPENTEDRONA
22.	4-MEC	ou	4- METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
23.	4-METILAMINOREX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
24.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
25.	4,4'- DMAR	ou	4,4'- DIMETILAMINOREX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DIHIDRO-1,3-OXAZOL-2-AMINA
26.	5-APB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
27.	5-APDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
28.	5-EAPB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)-N-ETILPROPAN-2-AMINA
29.	5F-ADB	ou	METIL-5-2-[1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDO]-3,3-DIMETILBUTANOATO
30.	5F-AKB48	ou	5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
31.	5F-PB-22	ou	QUINOLIN-8-IL 1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-CARBOXILATO
32.	5-IAI	ou	2,3-DIHIDRO-5-iodo-1H-INDENO-2-AMINA
33.	5-MAPDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)-N-METILPROPAN-2-AMINA
34.	5-MeO-AMT	ou	5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA
35.	5-MeO-DALT	ou	N-[2-(5-METOXI-1H-INDOL-3-IL)ETIL]-N-(PROP-2-EN-1-IL)PROP-2-EN-1-AMINA; 5-METÓXI-N,N-DIALILTRIPTAMINA
36.	5-MeO-DIPT	ou	5-METOXI-N,N-DIISOPROPILTRIPTAMINA
37.	5-MeO-DMT	ou	5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA
38.	5-MeO-MIPT	ou	5-METOXI-N,N-METILISOPROPILTRIPTAMINA
39.	25B-NBOH	ou	2-({[2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
40.	25B-NBOMe	ou	2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
41.	25C-NBF	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-N-(2-FLUOROBENZIL)ETANAMINA
42.	25C-NBOH	ou	2-({[2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
43.	25C-NBOMe	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
44.	25D-NBOMe	ou	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
45.	25E-NBOH	ou	2-({[2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
46.	25E-NBOMe	ou	2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
47.	25H-NBOH	ou	2-({[2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
48.	25H-NBOMe	ou	2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA

49.	25I-NBF	ou	Cimbi-21; 2C-I-NBF; N-(2-FLUOROBENZIL)-2-(4-iodo-2,5-DIMETOXIFENIL)ETAN-1-AMINA
50.	25I-NBOH	ou	2CI-NBOH; 2-({[2-(4-iodo-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
51.	25I-NBOMe	ou	2-(4-iodo-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
52.	25N-NBOMe	ou	2-(4-NITRO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
53.	25P-NBOMe	ou	2-(4-PROPIl-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
54.	25T2-NBOMe	ou	2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
55.	25T4-NBOMe	ou	2-[4-(1-METIL-TIOETIL)-2,5-DIMETOXI-FENIL]-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
56.	25T7-NBOMe	ou	2-(4-TIOPROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
57.	30C-NBOMe	ou	C30-NBOMe; 2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-N-(3,4,5-TRIMETOXIBENZIL)ETAN-1-AMINA
58.	AB-CHMINACA	ou	N-(1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1-(CICLOHEXILMETIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
59.	AB-PINACA	ou	N-[(2S)-1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL]-1-PENTIL-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
60.	ALFA-EAPP	ou	ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; 2-(ETILAMINO)-1-FENILPENTAN-1-ONA
61.	ALFA-PVP	ou	1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
62.	AKB48	ou	APINACA; N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA
63.	AM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL- METANONA
64.	AMT	ou	ALFA-METILTRIPTAMINA
65.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N,ALFA-DIMETILFENETILAMINA
66.	BETACETO-DMBDB	ou	DIBUTILONA; METILBUTILONA; k-DMBDB; k-MMBDB; 1- BENZO[D] [1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)BUTAN-1-ONA
67.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
68.	BZP	ou	1-BENZILPIPERAZINA
69.	CATINONA	ou	(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
70.	DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
71.	DIFENIDINA	ou	1-(1,2-DIFENILETIL)PIPERIDINA; DEP
72.	DIIDRO-LSD	ou	(8)-N,N-DIETIL-6-METIL-9,10-DIDEHIDRO-2,3-DIHIDROERGOLINA-8-CARBOXAMIDA
73.	DIMETILONA	ou	bk-MDDMA; bk-DMBDP; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)PROPAN-1-ONA
74.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
75.	DMAA	ou	1,3-DIMETILAMILAMINA; 4-METILHEXAN-2-AMINA
76.	DMBA	ou	1,3-DIMETILBUTILAMINA; 4-METILPENTAN-2-AMINA
77.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
78.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL ; N,N-DIMETILTRIPTAMINA
79.	DOC	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
80.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
81.	DOI	ou	4-iodo-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
82.	EAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
83.	ERGINA	ou	LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISÉRGICO)
84.	ETICICLIDINA	ou	PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
85.	ETILFENIDATO	ou	ACETATO DE ETIL-2-FENIL-2-(PIPERIDIN-2-IL)
86.	ETILONA	ou	k-MDEA; MDEC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA
87.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBUTIL)INDOL
88.	JWH-018	ou	1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA
89.	JWH-071	ou	(1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
90.	JWH-072	ou	(1-PROPILINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANONA
91.	JWH-073	ou	NAFTALEN-1-IL(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA
92.	JWH-081	ou	4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
93.	JWH-098	ou	(4-METOXI1-NAFTALENIL)(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) METANONA
94.	JWH-122	ou	4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
95.	JWH-210	ou	4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
96.	JWH-250	ou	2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1-INDOL-3-IL) ETANONA
97.	JWH-251	ou	2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA
98.	JWH-252	ou	1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANONA
99.	JWH-253	ou	1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANONA
100.	MAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)(4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
101.	MAM-2201 N-(4-hidroxipentil)	ou	[1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
102.	MAM-2201 N-(5-cloropentil)	ou	[1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
103.	mCPP	ou	1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
104.	MDAI	ou	5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO
105.	MDE	ou	MDEA; N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMINA

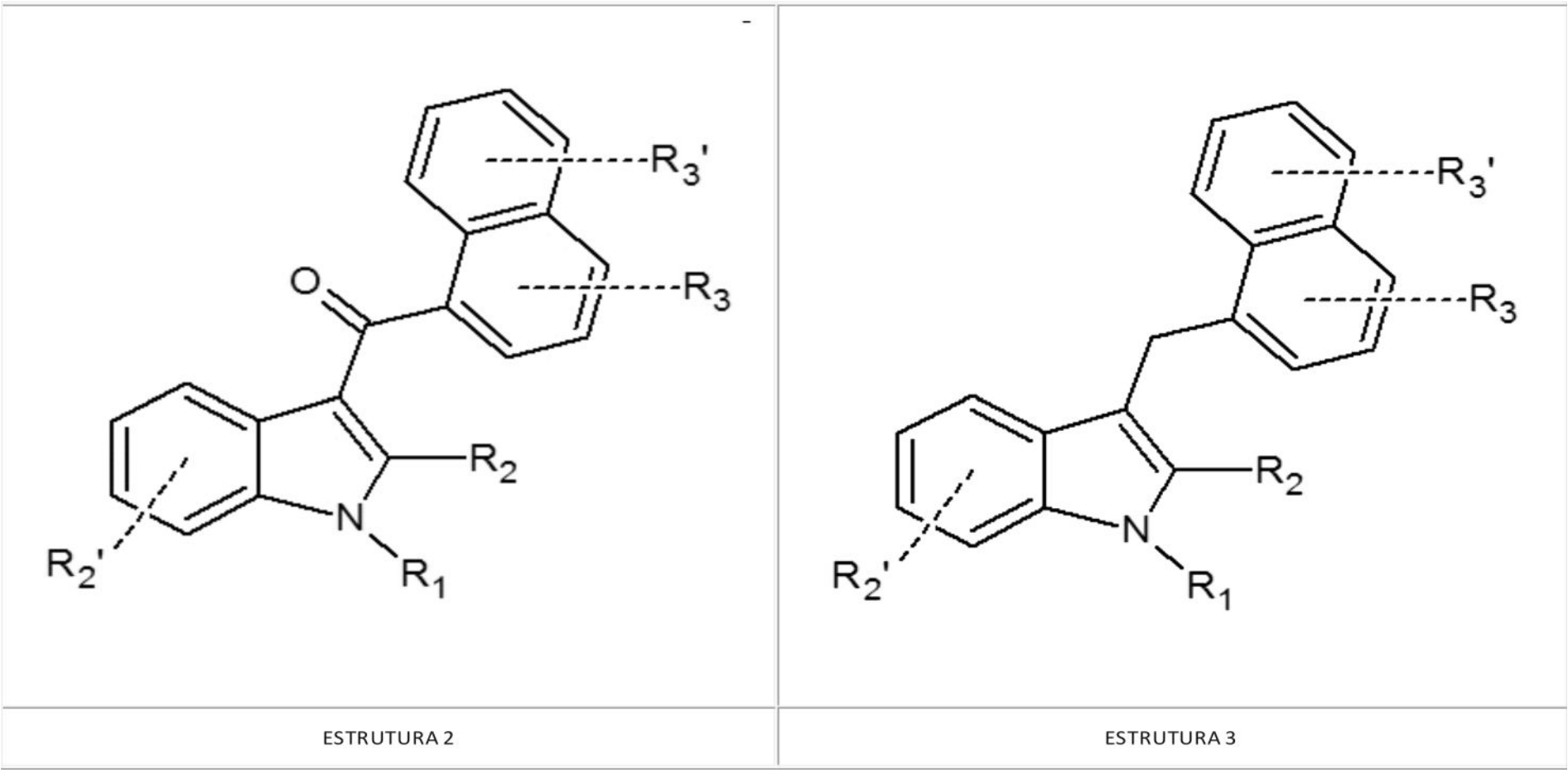


106.	MDMA	ou	(±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; METILENODIOXIMETANFETAMINA	3,4
107.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA	
108.	MEFEDRONA	ou	2-METILAMINO-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA	
109.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA	
110.	METALILESCALINA	ou	2-[3,5-DIMETOXI-4-(2-METILPROP-2-ENOXI)FENIL]ETANAMINA	
111.	METANFETAMINA			
112.	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA	
113.	METCATINONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA	
114.	METILONA	ou	bk-MDMA; MDMC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1- PROPANONA	
115.	METIOPROPAMINA	ou	N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA	
116.	MMDA	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA	
117.	MXE	ou	METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANONA	
118.	N-ACETIL-3,4-MDMC	ou	N-ACETIL-3,4-METILENODIOXIMETCATINONA; N-ACETILMETILONA; N-[2-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-1-METIL-2-OXOETIL]-N-METIL-ACETAMIDA	
119.	N-ETILCATINONA	ou	2-(ETILAMINA)-1-FENILPROPAN-1-ONA	
120.	N-ETILHEXEDRONA	ou	2-(ETILAMINO)-1-FENILHEXAN-1-ONA; HEXEN; NEH	
121.	N-ETILPENTILONA	ou	EFILONA; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA	
122.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL	
123.	PENTEDRONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA	
124.	PENTILONA	ou	bk-MBDP; k-MBDP; bk-METIL-K; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)PENTAN-1-ONA	
125.	PMA	ou	P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA	
126.	PMMA	ou	PARA-METOXIMETANFETAMINA; [1-(4-METOXIFENIL)PROPANO-2-IL](METIL)AZANO	
127.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO	
128.	PSILOCINA	ou	PSILOTSINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL	
129.	RH-34	ou	3-(2-((2-METOXIBENZIL)AMINO)ETIL)QUINAZOLINA-2,4(1H,3H)-DIONA	
130.	ROLICICLIDINA	ou	PHP; PCPY ; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA	
131.	SALVINORINA A	ou	Metil (2S,4aR,6aR,7R,9S,10aS,10bR)-9-acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10-dioxododecahidro-2H-benzo[f]isocromeno-7-carboxilato	
132.	STP	ou	DOM ; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA	
133.	TENANFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA	
134.	TENOCICLIDINA	ou	TCP ; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA	
135.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou	THC	
136.	TH-PVP	ou	2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA	
137.	TMA	ou	(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA	
138.	TFMPP	ou	1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA	
139.	UR-144	ou	(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) (2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA	
140.	XLR-11	ou	5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA	
141.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL	

- b) CLASSES ESTRUTURAIS DOS CANABINOIDES SINTÉTICOS - Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:
- Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura 1):
 - Com substituição na posição 1 do anel benzênico por um grupo (-OR1) hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);
 - Substituída na posição 5 (-R2) do anel benzênico em qualquer extensão;
 - Substituída ou não nas posições 3' (-R3) e/ou 6' (-R4) em qualquer extensão no anel ciclo-hexil;
 - Que apresente ou não uma insaturação entre as posições 2' e 3' do anel ciclohexil substituinte;
 - Substituída ou não no anel benzênico em qualquer extensão (-R5).

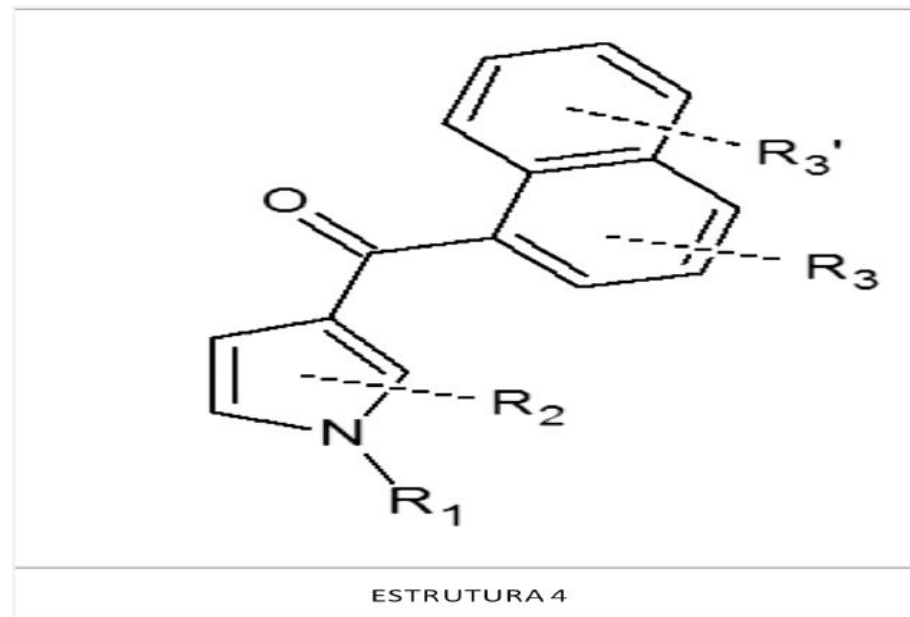


- Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 2) ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metano (estrutura 3):
 - Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
 - Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
 - Se ou não substituído no anel naftoil ou no anel naftil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



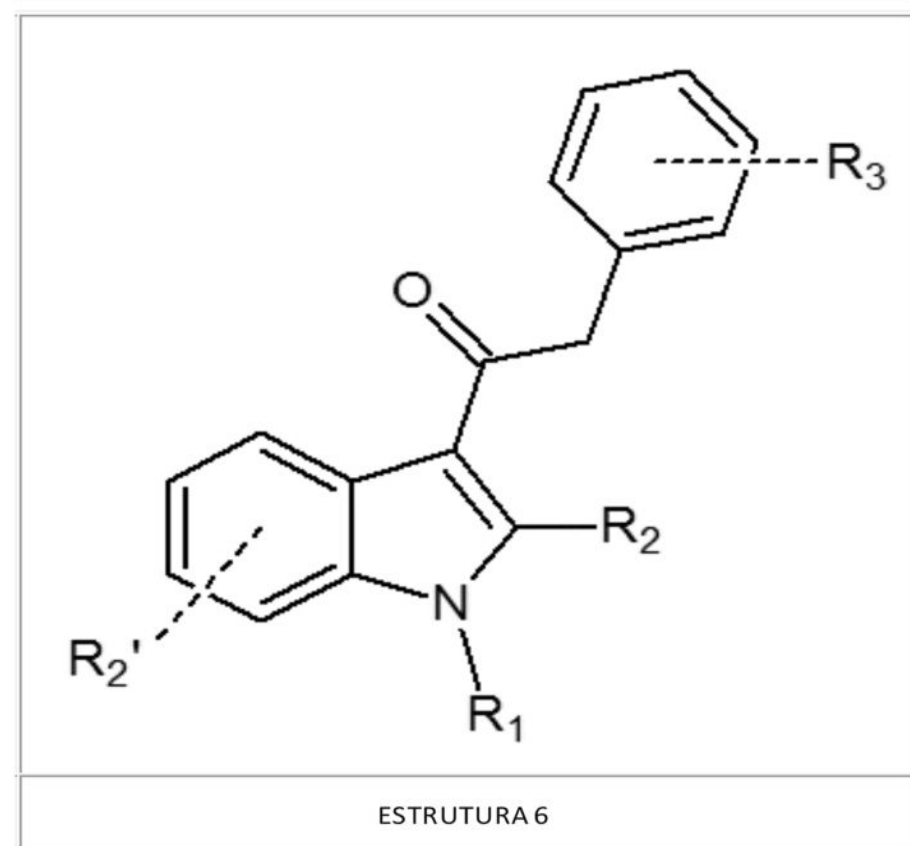
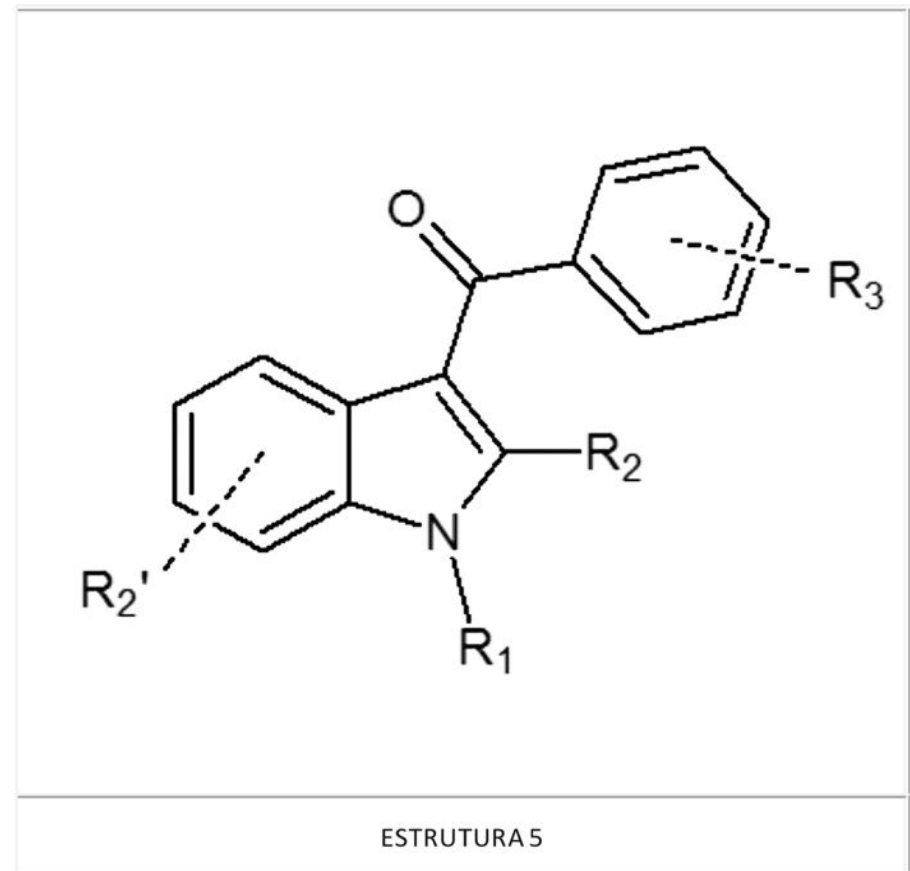
3. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura 4):

- 3.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);
- 3.2 Substituída ou não no anel pirrol em qualquer extensão (-R2);
- 3.3 Substituída ou não no anel naftoil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



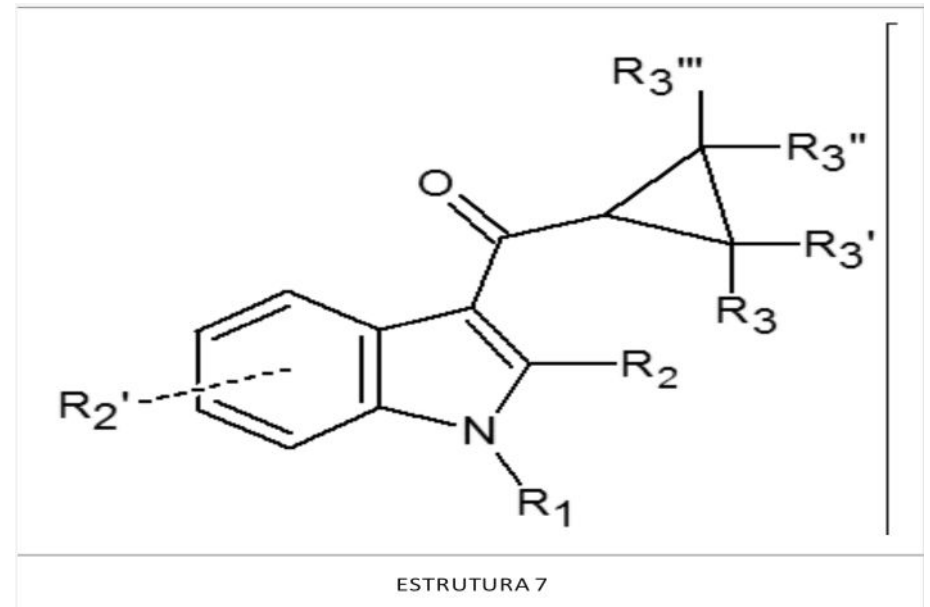
4. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 5) ou fenil(1H-indol-3-il)etanona (estrutura 6):

- 4.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 4.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
- 4.3 Se ou não substituído no anel fenil em qualquer extensão (-R3).



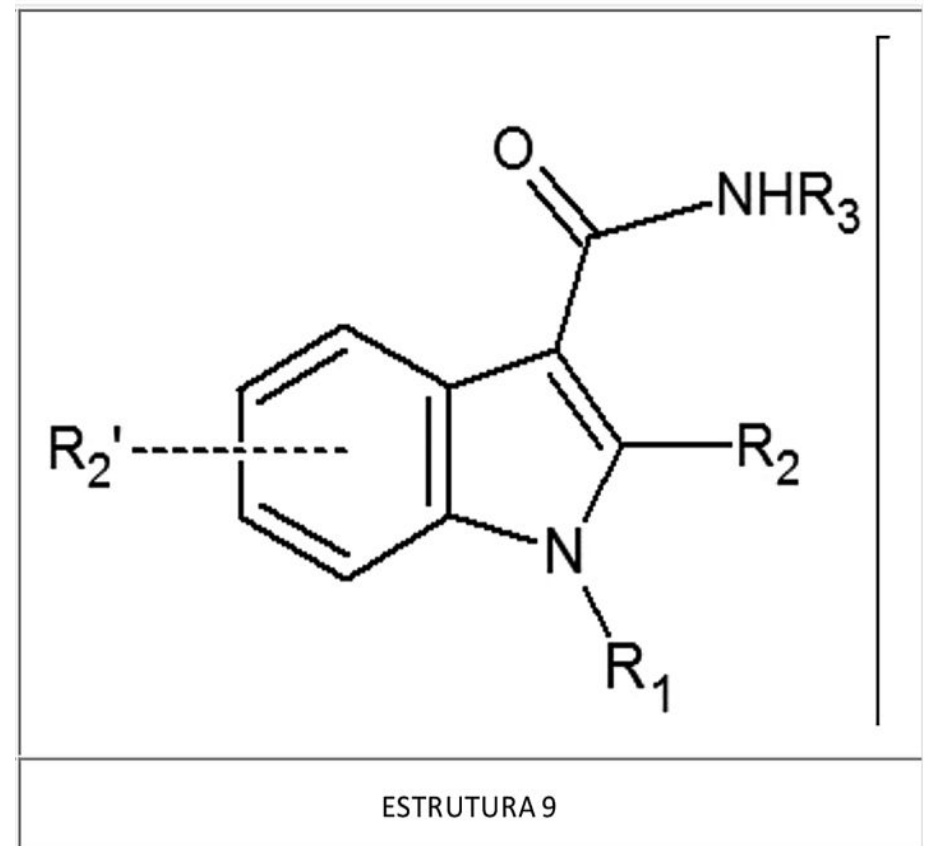
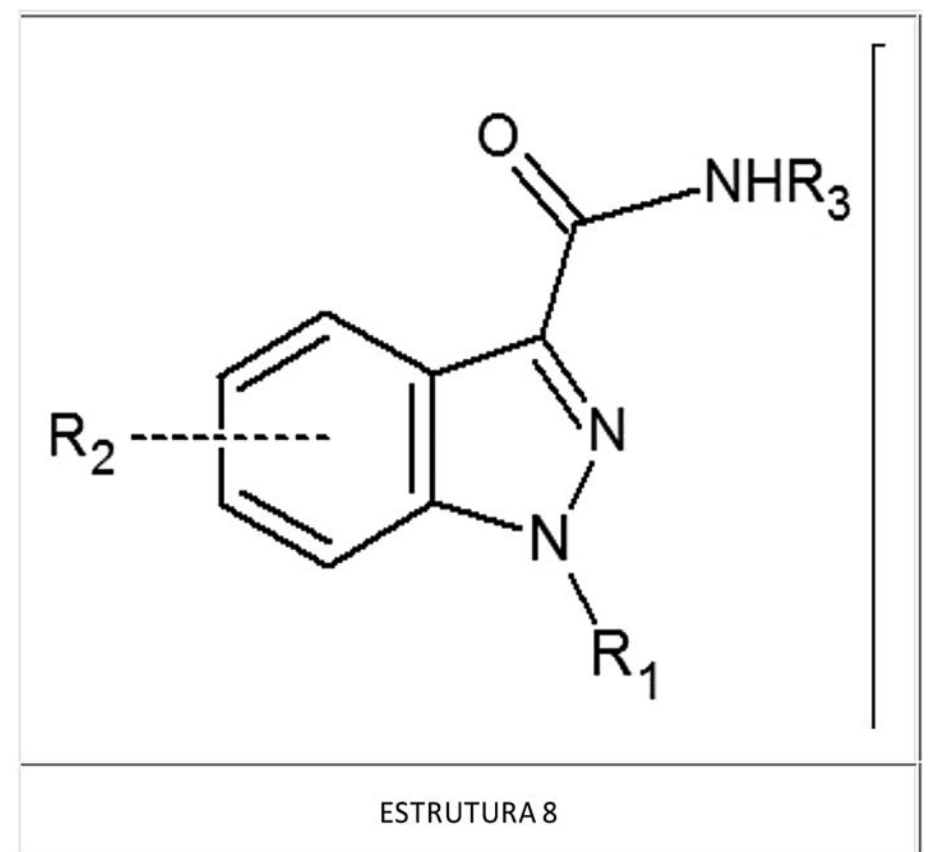
5. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 7):

- 5.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 5.2 Substituída ou não no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
- 5.3 Substituída ou não no anel ciclopropil em qualquer extensão (-R3, -R3', -R3'' e -R3''').

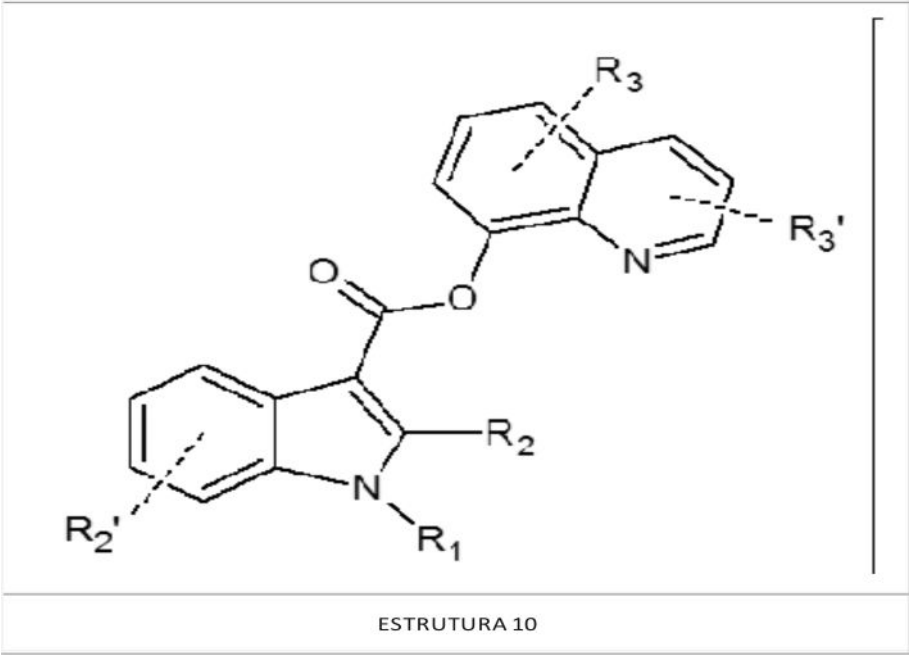


6. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3-carboxamida (estrutura 8) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura 9):

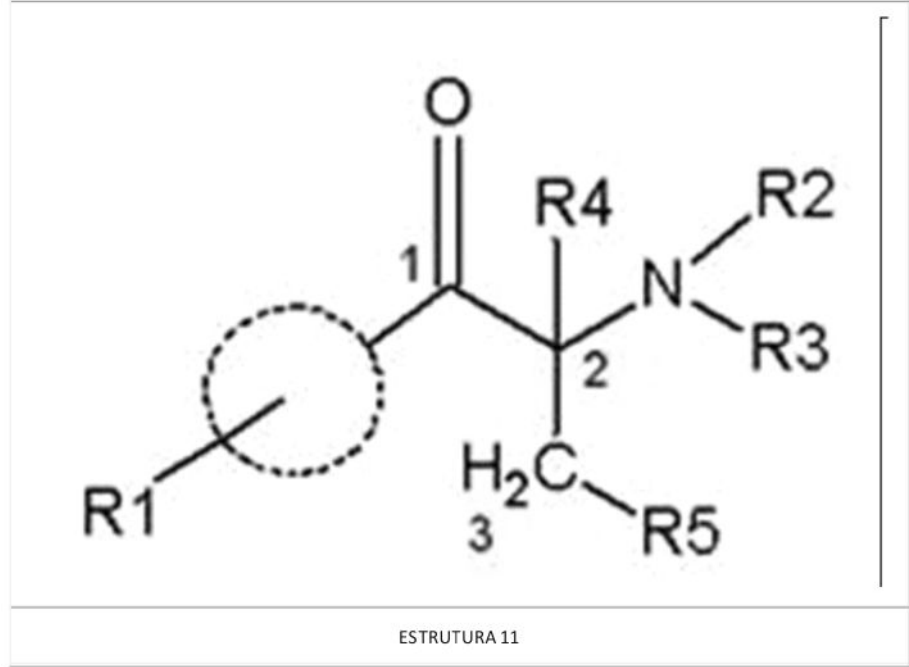
- 6.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);
- 6.2 Substituída ou não no anel indazol (-R2) ou indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
- 6.3 Substituída ou não no grupo carboxamida em qualquer extensão (-R3).



7. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il(1H-indol-3-il)carboxilato (estrutura 10):
- 7.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 7.2 Substituída ou não no anel indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
- 7.3 Substituída ou não no anel quinolil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



- c) CLASSE ESTRUTURAL DAS CATINONAS SINTÉTICAS - Ficam também sob controle desta Lista as catinonas sintéticas que se enquadram na seguinte classe estrutural:
1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-aminopropan-1-ona (estrutura 11):
- 1.1 Substituída no átomo de carbono da carbonila (posição 1) por qualquer monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos;
- 1.2 Substituída ou não por um ou mais substituintes no monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos (-R1), em qualquer extensão, por grupos alquil, alcóxi, haloalquil, haleto ou hidróxi;
- 1.3 Substituída ou não no átomo de nitrogênio (-R2 e -R3) por um ou dois grupos alquil, aril ou alquil-aril ou por inclusão do átomo de nitrogênio em uma estrutura cíclica;
- 1.4 Substituída ou não na posição 2 (-R4) por um grupo metil.
- 1.5 Substituída ou não na posição 3 (-R5) por um grupo alquil.



- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias desta Lista.
- 1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:
- 7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol 6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste Regulamento.
- 3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste Regulamento.
- 4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.

- 5) excetua-se dos controles referentes a esta Lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste Regulamento.
- 6) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahidrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.
- 7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros das substâncias classificadas no item "b" ou no item "c", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas nos referidos itens e nem sejam isômeros de substâncias descritas nominalmente no item "a" desta Lista.
- 8) excetuam-se dos controles referentes aos itens "b" e "c" quaisquer substâncias que estejam descritas nominalmente nas listas deste Regulamento.
- 9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste Regulamento.
- 10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.
- 11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.
- 12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).
- 13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste Regulamento.
- 14) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.
- 15) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista as substâncias componentes de medicamentos registrados na Anvisa que se enquadrem no item "b" ou no item "c", bem como os medicamentos que as contenham.

- 16) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias 2C-C, 2C-D, 2C-E, 2C-F, 2C-I, 2C-T-2, 2C-T-7, 2-MeO-DIFENIDINA, 3-FLUOROFENMETRAZINA, 3-MeO-PCP, 4-AcO-DMT, 4-BROMOMETCATINONA, 4-Cl-ALFA-PVP, 4-CLOROMETCATINONA, 4-FLUOROMETCATINONA, 4-HO-MIPT, 4-MEAPP, 5-APB, 5-APDB, 5-EAPP, 5-IAI, 5-MAPDB, 5-MeO-AMT, 5-MeO-DALT, 5-MeO-DIPT, 5-MeO-DMT, 5-MeO-MIPT, 25B-NBOH, 25C-NBF, 25C-NBOH, 25D-NBOME, 25E-NBOH, 25E-NBOME, 25H-NBOH, 25H-NBOME, 25I-NBF, 25I-NBOH, 25N-NBOME, 25P-NBOME, 25T2-NBOME, 25T4-NBOME, 25T7-NBOME, 30C-NBOME, AKB48, ALFA-EAPP, AMT, BETACETO-DMBDB, DIIDRO-LSD, DIFENIDINA, DIMETILONA, DMAA,DMBA, DOC, DOI, EAM-2201, ERGINA, JWH-071, JWH-072, JWH-081, JWH-098, JWH-122, JWH-210, JWH-250, JWH-251, JWH-252, JWH-253, MAM-2201, MAM-2201 N-(4-hidroxipentil), MAM-2201 N-(5-cloropentil), mCPP, MDAI, METALILESCALINA, N-ACETIL-3,4-MDMC, N-ETILCATINONA, N-ETILHEXEDRONA, N-ETILPENTILONA, PENTILONA, RH-34, SALVINORINA A, TH-PVP e TFMPP, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 17) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS
1. FENILPROPANOLAMINA OU NOREFEDRINA
- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS
- 1.DEXFENFLURAMINA
- 2.DINITROFENOL
- 3.ESTRICNINA
- 4.ETRETINATO
- 5.FENFLURAMINA
- 6.LINDANO
- 7.TERFENADINA
- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.



CONSULTA PÚBLICA Nº 682, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de instituição do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA) e da Carta de Adequação de Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (CADIFA), conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=49363.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos - COIFA, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351106243201582

Assunto: Proposta de instituição do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA) e da Carta de Adequação de Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (CADIFA)

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 6.1 - Registro e notificação de insumos farmacêuticos (COIFA/GRMED/GGMED)

Área responsável: Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos - COIFA

Diretor Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 683, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 200, de 26 de dezembro de 2017, e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 7 de abril de 2016, para dispor sobre a submissão do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA) no registro e no pós-registro de medicamento, respectivamente, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=49362

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos - COIFA, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351106243201582

Assunto: Proposta de alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 200, de 26 de dezembro de 2017, e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 7 de abril de 2016, para dispor sobre a submissão do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA) no registro e no pós-registro de medicamento, respectivamente.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 6.1 - Registro e notificação de insumos farmacêuticos (COIFA/GRMED/GGMED)

Área responsável: Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos - COIFA

Diretor Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 684, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que autoriza o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=49195

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.915346/2019-73

Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que autoriza o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.19

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 685, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de iniciativa para revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre estudos de estabilidade de produtos biológicos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=49294

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.903905/2018-11

Assunto: Proposta de iniciativa para revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre estudos de estabilidade de produtos biológicos.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 7.4

Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED

Diretora Relatora: Alessandra Bastos Soares

CONSULTA PÚBLICA Nº 686, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.



Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de iniciativa complementar para revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 49, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre alterações pós-registro de produtos biológicos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=49292

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.903905/2018-11

Assunto: Proposta de iniciativa complementar para revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 49, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre alterações pós-registro de produtos biológicos.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 7.4

Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED

Diretora Relatora: Alessandra Bastos Soares

CONSULTA PÚBLICA Nº 687, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de iniciativa para revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 49, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre alterações pós-registro de produtos biológicos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=49293

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.903905/2018-11

Assunto: Proposta de iniciativa para revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 49, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre alterações pós-registro de produtos biológicos.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 7.4

Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED

Diretora Relatora: Alessandra Bastos Soares

CONSULTA PÚBLICA Nº 688, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta dias) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Consulta Pública que dispõe sobre os critérios para certificação de Boas Práticas de Fabricação para estabelecimentos internacionais fabricantes de insumos farmacêuticos ativos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=49406

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Insumos Farmacêuticos/Gerência de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - COINS/GIMED/GGFIS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.423187/2014-10

Assunto: Critérios para certificação de Boas Práticas de Fabricação para estabelecimentos internacionais fabricantes de insumos farmacêuticos ativos

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 6.2

Área responsável: Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Insumos Farmacêuticos/Gerência de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - COINS/GIMED/GGFIS

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 689, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta dias) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Consulta Pública sobre as diretrizes de qualificação de fornecedores relacionados ao Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Insumos Farmacêuticos, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=49395.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Insumos Farmacêuticos/Gerência de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - COINS/GIMED/GGFIS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.423187/2014-10

Assunto: Proposta de diretrizes de qualificação de fornecedores relacionados ao Regulamento Técnico de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Insumos Farmacêuticos, aprovado pela RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 6.2

Área responsável: Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Insumos Farmacêuticos/Gerência de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - COINS/GIMED/GGFIS

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

AGENDA REGULATÓRIA QUADRIÊNIO 2017-2020

Publica Atualização Extraordinária da Agenda Regulatória da Anvisa 2017-2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, II, §§ 1º, 3º e 4º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve atualizar extraordinariamente o Anexo I da Agenda Regulatória da Anvisa 2017-2020, para inclusão do tema em anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB



ANEXO

ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA AGENDA REGULATÓRIA DA ANVISA 2017-2020

7. MEDICAMENTOS

TEMA INCLUÍDO: 7.23 Atualização da Lista de Medicamentos Isentos de Prescrição (LMIP)

DESPACHO Nº 104, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de agosto de 2019 e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

Processo nº: 25351.924709/2019-61

Assunto: Abertura de processo administrativo de regulação para alterações na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre o registro de produtos fumígenos derivados do tabaco.

Área responsável: Coordenação de Processos de Controle de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco (CCTAB/GGTAB)

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 11.1. Registro de produtos fumígenos derivados do tabaco

Excepcionalidade: Processo com dispensa de AIR e de CP por alto grau de urgência e gravidade.

Relatoria: Renato Alencar Porto

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.222, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.160, de 7 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 78, e em Suplemento, pág. 39, única e exclusivamente quanto ao deferimento de registro dos produtos fumígenos constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca: L&M VIBE 100 XSL (cigarro com filtro) - embalagem primária box

Processo: 25351.362110/2019-21

Expediente: 0552807/19-1

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ LTDA

CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca: LUCKY STRIKE CLICK & ROLL KS- VERSÃO B (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 05 embalagens primárias box

Processo: 25351.382411/2019-71

Expediente: 0585936/19-1

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: VOGUE LILAS SLSS - VERSÃO B (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa contendo 06 embalagens primárias box.

Processo: 25351.382317/2019-12

Expediente: 0585727/19-9

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

DESPACHO Nº 105, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, IV, § 4º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuado: ALADDIN DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA TABACARIA LTDA

CNPJ: 27.241.516/0001-84

PROCESSO Nº: 25069.557543/2018-78 - AIS: 082/2018

Expediente: 0774475/18-7

Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Autuado: BRASITA CIGARROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 12.778.043/0001-81

PROCESSO Nº: 25069.607873/2018-11 - AIS: 140/2018

Expediente: 0842155/18-2

Penalidade: Arquivamento

Autuado: ED2M COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTÇÃO LTDA -ME

CNPJ: 12.373.801/0001-81

PROCESSO Nº: 25069.554029/2017-08 - AIS: 019/2017

Expediente: 2041272/17-0

Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Autuado: HELIOTROP COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA

CNPJ: 72.343.635/0001-00

PROCESSO Nº: 25069.594781/2018-64 - AIS: 107/2018

Expediente: 0823986/18-0

Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Autuado: IMIGRANTES INDÚSTRIA DE FUMOS LTDA

CNPJ 79.971.701/0001-28

PROCESSO Nº: 25069.597008/2018-50 - AIS: 119/2018

Expediente: 0827127/18-5

Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Autuado: LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A

CNPJ: 02.351.877/0001-52

PROCESSO Nº: 25069.427081/2018-65 - AIS: 049/2018

Expediente: 0606528/18-7

Penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Autuado: SOUZA CRUZ LTDA

CNPJ: 33.009.911/0001-39

PROCESSO Nº: 25069.758761/2018-28- AIS: 150/2018

Expediente: 1063042/18-2

Penalidade de multa no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Autuado: SOUZA CRUZ LTDA

CNPJ: 33.009.911/0001-39

PROCESSO Nº: 25069.758742/2018-00- AIS: 151/2018

Expediente: 1063012/18-1

Penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Autuado: SOUZA CRUZ LTDA

CNPJ: 33.009.911/0001-39

PROCESSO Nº: 25069.758769/2018-94- AIS: 153/2018

Expediente: 1063050/18-3

Penalidade de multa no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 900, DE 29 DE JULHO DE 2019

Indefere a Renovação do CEBAS, do Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 487/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000. 136428/2018-58, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, CNPJ nº 09.538.688/0001-32, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 933, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 522/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000. 202307/2015-69, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, CNPJ nº 87.263.364/0001-42, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 2 de março de 2016 a 1º de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 936, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Altera e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - Seção VII da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos do SUS; e

Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde-DAET/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos os procedimentos conforme se seguem na Tabela de Procedimentos do SUS:

Procedimento	03.04.04.021-5 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO II (PRÉVIA)
Descrição	Quimioterapia prévia a cirurgia ou a radioterapia do carcinoma de mama em estágio II
Instrumento de registro	02-APAC (Proc.Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
Quantidade máxima	01
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19 Anos
Idade Máxima	130 Anos
Valor ambulatorial SA	R\$ 1400,00
Valor ambulatorial total	R\$ 1400,00
Valor hospitalar SP	R\$ 0,00



Valor hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor hospitalar total	R\$ 0,00
CID principal	C50.0, C50.1, C50.2. C50.3, C50.4, C50.5, C50.6, C50.8, C50.9
CBO	2251-21 Médico oncologista clínico
Habilitação	17.06 - UNACON, 17.07- UNACON com serviço de radioterapia, 17.08 - UNACON com serviço de hematologia, 17.09- UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 17.12 - CACON, 17.13'-CACON com serviço de oncologia pediátrica, 17.16 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo hospitalar
Serviço/Classificação	132-Serviço de Oncologia - 003- Oncologia Clínica
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014- Admite APAC de Continuidade, 022- Exige registro na APAC de dados complementares
Renases	122 Tratamento Oncológico: Quimioterapia Prévia Neoadjuvante ou Citorredutora em Adultos

Procedimento	03.04.04.022-3 - POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER 2 POSITIVO EM ESTÁDIO II (PRÉVIA)
Descrição	Poliquimioterapia prévia a cirurgia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio II clínico ou patológico com exame imuno-histoquímico de 2 a ou 3 cruzes confirmado por exame molecular. Máximo de 06 meses. Excludente com o procedimento 03.04.04.021-5 - Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio II (prévia)
Instrumento de registro	02-APAC (Proc.Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
Quantidade máxima	01
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19 Anos
Idade Máxima	130 Anos
Valor ambulatorial SA	R\$ 1400,00
Valor ambulatorial total	R\$ 1400,00
Valor hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor hospitalar total	R\$ 0,00
CID principal	C50.0, C50.1, C50.2. C50.3, C50.4, C50.5, C50.6, C50.8
CBO	2251-21 Médico oncologista clínico
Habilitação	17.06 - UNACON, 17.07- UNACON com serviço de radioterapia, 17.08 - UNACON com serviço de hematologia, 17.09- UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 17.12 - CACON, 17.13'-CACON com serviço de oncologia pediátrica, 17.16 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo hospitalar
Serviço/Classificação	132-Serviço de Oncologia - 003- Oncologia Clínica
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014- Admite APAC de Continuidade, 022- Exige registro na APAC de dados complementares
Renases	122 Tratamento Oncológico: Quimioterapia Prévia Neoadjuvante ou Citorredutora em Adultos

Art. 2º Fica alterado o nome do procedimento da tabela de procedimento SUS conforme se segue:

Código	Nome
03.04.04.002-9	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO III (PRÉVIA)

Art. 3º Ficam alteradas as descrições conforme se seguem de procedimentos da tabela de procedimentos SUS:

Código	Nome	Descrição
03.04.05.007-5	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁGIO II	Quimioterapia adjuvante do carcinoma de mama em estágio II clínico/patológico, incompatível com a autorização anterior do procedimento 03.04.04.021-5 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁGIO II (PRÉVIA)
03.04..05.027-0	POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO II (ADJUVANTE)	Poliquimioterapia adjuvante o pós - cirurgia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio II clínico ou patológico com exame imuno-histoquímico de 2 ou 3 cruzes confirmado por exame molecular máximo de 03 meses. Excludente com a autorização anterior (adjuvância em forma abreviada) ou posterior (adjuvância em forma estendida) do procedimento 03.04.05.0007-5-QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁGIO II e excludente com os procedimentos 03.04.04.021-5 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO II (PRÉVIA) e 03.04.04.022-3 - POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER 2 POSITIVO EM ESTÁDIO II (PRÉVIA)

Art. 4º Caberá à Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Informação Ambulatorial- SIA /SUS com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informações do SUS na competência seguinte à data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 939, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, com sede em Arapongas (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 527/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000. 055161/2019-80, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, CNPJ nº 04.169.712/0001-90, com sede em Arapongas (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 940, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Beneficente Cônego Manoel Vieira da Costa, com sede em Uiraúna (PB).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 526/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000. 075641/2019-67, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Beneficente Cônego Manoel Vieira da Costa, CNPJ nº 12.721.072/0001-07, com sede em Uiraúna (PB).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 941, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Lourenço Westin, com sede em Carlos Chagas (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 529/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000. 045528/2019-57, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Lourenço Westin, CNPJ nº 17.002.528/0001-00, com sede em Carlos Chagas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de abril de 2019 a 11 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 942, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital São José, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 531/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000. 123844/2019-77, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São José, CNPJ nº 13.016.621/0001-05, com sede em Aracaju (SE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2019 a 9 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 943, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Renal Vida, com sede em Blumenau (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 528/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.122195/2019-97, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Renal Vida, CNPJ nº 05.748.642/0001-97, com sede em Blumenau (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 4 de setembro de 2019 a 3 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 944, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de Campo Grande, com sede em Campo Grande (MS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 525/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.067115/2016-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de Campo Grande, CNPJ nº 03.025.707/0001-40, com sede em Campo Grande (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 945, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, com sede em Capelinha (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 530/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.123564/2019-69, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, CNPJ nº 15.557.480/0001-63, com sede em Capelinha (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de outubro de 2019 a 18 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 946, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Pote (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 308/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.481011/2017-66, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 18.841.916/0001-30, com sede em Pote (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 947, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 3 51 05 SC 01
II - Denominação: Banco de Olhos de Joinville
III - CNPJ: 83.791.848/0001-03
IV - CNES: 3678385
V - Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 238, Bairro: Centro, Joinville/SC, CEP: 89.202-000.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de quatro anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 948, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Anexo I que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Otávio César Carvalho Guimarães Baiocchi, hematologista e hemoterapeuta, CRM 96074, constante da Portaria nº 1.364/SAS/MS, de 31 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 4 de setembro de 2018, Seção 1, página 32, conforme nº de SNT 1 21 18 SP 22, e nomeada como responsável técnica pela equipe, Suzana de França Ribeiro Gonzaga, hematologista e hemoterapeuta, CRM 148118.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 949, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 19 SP 18
II - denominação: Hospital das Clínicas HCFAMEMA
III - CNPJ: 09.161.265/0001-46
IV - CNES: 2025507
V - endereço: Rua Doutor Reinaldo Machado, nº 255, Bairro: Fragata, Marília/SP, CEP: 17.519-080.

RONDÔNIA

I - Nº do SNT: 2 12 19 RO 01
II - denominação: Hospital de Base Porto Velho/ Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro
III - CNPJ: 04.287.520/0002-69
IV - CNES: 4001303
V - endereço: Av Jorge Teixeira, nº 3766, Bairro: Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.821-092.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 19 SP 24
II - responsável técnico: Eduardo Martinelli Jacob, ortopedista e cirurgião da mão, CRM 125521;

III - membro: Rodrigo da Silveira Antoniassi, ortopedista e cirurgia do quadril, CRM 156365;
IV - membro: Rogerio João de Freitas, ortopedista, cirurgia do quadril e oncologia ortopédica, CRM 75713;
V - membro: Ricardo Toma, ortopedista e traumatologista, CRM 116721;
VI - membro: Ricardo Hideki Yanasse, ortopedista, CRM 116908.
VII - membro: Nídia Aparecida Miranda de Abreu, nefrologista, CRM 3397;
VIII - membro: Themis Borsche da Silva, clínica geral, CRM 3704.

RONDÔNIA

I - Nº do SNT: 1 12 19 RO 01
II - responsável técnico: Juan Carlos Muniz de Rivas, ortopedista e traumatologista, CRM 1288;
III - membro: Rodrigo Vick Fernandes Gomes, ortopedista e traumatologista, CRM 2607;
IV - membro: Nelson Cesar Marquezini, ortopedista e traumatologista, CRM 2596.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 19 RJ 10
II - denominação: Hospital Icarai - Clínica São Gonçalo
III - CNPJ: 31.671.480/0003-08
IV - CNES: 6734014
V - endereço: Rua Marques de Paraná, nº 233, Bairro: Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.030-215.

I - Nº do SNT: 2 21 19 RJ 11
II - denominação: Hospital São Lucas - Impar Serviços Hospitalares
III - CNPJ: 60.884.855/0016-30
IV - CNES: 7474059
V - endereço: Travessa Frederico Pamplona, nº 32, Bairro: Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.061-080.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 19 RJ 12
II - denominação: Hospital Casa Hospital do Câncer
III - CNPJ: 28.360.001/0001-66
IV - CNES: 9505512
V - endereço: Rua do Bispo, nº 18, Bairro: Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.261-064.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
RIM: 24.08
RONDÔNIA

I - Nº do SNT: 2 01 13 RO 01
II - denominação: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro
III - CNPJ: 04.287.520/0002-69
IV - CNES: 4001303
V - endereço: Avenida Jorge Teixeira, nº 3766, Bairro: Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.821-092.

PARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 13 PA 01
II - denominação: Diagnosis Centro de Diagnósticos LTDA
III - CNPJ: 63.879.381/0001-40
IV - CNES: 3472264
V - endereço: Travessa Humaita, nº 1598, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.085-148.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 12 SP 15
II - denominação: Clínica Lode V Formosa/ Clínica e Microcirurgia de Olhos Dr José Ronaldo Lode SS LTDA
III - CNPJ: 64.910.151/0002-40
IV - CNES: 3157989
V - endereço: Rua Arapoca, nº 236, Bairro: Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP: 03362-000.

I - Nº do SNT: 2 11 14 SP 12
II - denominação: Instituto Suel Abujamra
III - CNPJ: 05.095.474/0001-88
IV - CNES: 2688638
V - endereço: Rua Tamandaré, nº 693, Bairro: Aclimação, São Paulo/SP, CEP: 01.525-001.

SERGIPE

I - Nº do SNT 2 11 01 SE 01
II - denominação: Núcleo de Laser e Cirurgia Ocular
III - CNPJ: 01.023.269/0001-56
IV - CNES: 0026476
V - endereço: Avenida Gonçalo Prado Rolemberg, nº 380, Bairro: São José, Aracaju/SE, CEP: 49.010-410.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 17 MG 11
II - denominação: Instituto São Lucas Oftalmologia - Fokus Serviços Médicos LTDA
III - CNPJ: 22.486.962/0001-35
IV - CNES: 7781784
V - endereço: Rua Carmo Gifoni, nº 02, Bairro: Martins, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-358.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 12 09 BA 04
II - denominação: Hospital São Rafael
III - CNPJ: 27.372.066/0001-69
IV - CNES: 0003808
V - endereço: Avenida São Rafael, nº 2152, Bairro: São Marcos/BA, CEP: 41253-190.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 19 RJ 27
II - responsável técnico: Roberto José Pessoa Magalhães, hematologista, CRM 52679887
III - membro: Leandro Pataro Calvão, hematologista, CRM 52704415;
IV - membro: Aline Cury Borchardt, hematologista, CRM 52872598;

I - Nº do SNT: 1 21 19 RJ 28
II - responsável técnico: Luciana Abunahman Conti Castilho, hematologista, CRM 52782149;
III - membro: Jordana Santos Ramires Aragão, hematologista, CRM 52788554;
IV - membro: Patrícia Guimarães Gonçalves, hematologista, CRM 52756695.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 19 RJ 29
II - responsável técnico: Luis Fernando da Silva Bouzas, hematologista, CRM 52337789;
III - membro: Renato de Castro Araújo, hematologista, CRM 52786098;
IV - membro: Marcos de Oliveira da Cunha, hematologista, CRM 52498290;
V - membro: Maria Cláudia Rodrigues Moreira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52516771;
VI - membro: Rita de Cássia Barbosa da Silva Tavares, oncologista pediátrico, CRM 52596132;
VII - membro: Adriana Martins de Sousa, hematologista pediátrico, CRM 52643491;
VIII - membro: Mariana de Andrade Roque Assumpção, hematologista, CRM 5200870960;

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:
RIM: 24.08
RONDÔNIA

I - Nº do SNT: 1 01 13 RO 02
II - responsável técnico: Alessandro Correa Prudente dos Santos, cirurgião geral e urologista, CRM 2629;
III - membro: Alber Pessoa de Figueiredo, cirurgião geral, CRM 2680;
IV - membro: Ana Karoline Nóbrega Cavalcanti, nefrologista, CRM 3491;
V - membro: Daniel Viana Carlos Cardoso, cirurgião geral e urologista, CRM 3618;
VI - membro: Eládio Bosco Dorázio Souza, cirurgião geral e urologista, CRM 4340;
VII - membro: Nídia Aparecida Miranda de Abreu, nefrologista, CRM 3397;
VIII - membro: Themis Borsche da Silva, clínica geral, CRM 3704.

PARÁ

I - Nº do SNT: 1 01 13 PA 01
II - responsável técnico: Silvia Regina da Cruz Migone, nefrologista, CRM 5355;
III - membro: Sidney Antônio Cruz, urologista, CRM 4792;
IV - membro: João Frederico Alves Andrade Filho, urologista, CRM 7414;
V - membro: Paulo Martins Toscano, cirurgião vascular, CRM 6267;
VI - membro: Silvestre Savino Neto, cirurgião vascular, CRM 5950;
VII - membro: Ana Paula de Sousa Monteiro, nefrologista, CRM 8577;
VIII - membro: Viviane de Paiva Rego, nefrologista, CRM 9117;
IX - membro: José Ricardo Tuma da Ponte, urologista, CRM 5199.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 03 SP 49
II - responsável técnico: Flávia dos Santos, oftalmologista, CRM 99391;
III - membro: Marcelo Vicente de Andrade Sobrinho, oftalmologista, CRM 78883;
IV - membro: Guilherme de Sá Andreoli Bertolli, oftalmologista, CRM 92602;
V - membro: Henrique Silva Delloiagono, oftalmologista, CRM 151831.

I - Nº do SNT: 1 11 07 SP 29
II - responsável técnico: Fernando Paganelli, oftalmologista, CRM 94207;
III - membro: Tacio de Melo Freire, oftalmologista, CRM 120469;
IV - membro: Ramon Angelo Ruivo Carazzatto, oftalmologista, CRM 152405.

I - Nº do SNT: 1 11 15 SP 31
II - responsável técnico: Raul de Camargo Vianna Filho, oftalmologista, CRM 65973.

I - Nº do SNT: 1 11 12 SP 39
II - responsável técnico: José Ronaldo Lode, oftalmologista, CRM 57862;
III - membro: Charles Marongoni Sampaio, oftalmologista, CRM 138402.



SERGIPE
I - Nº do SNT: 1 11 01 SE 03
II - responsável técnico: Andréa Maria Miranda Pinheiro, oftalmologista, CRM 1814;
III - membro: Airtton Machado Teles Barreto, oftalmologista, CRM 1618.

BAHIA
I - Nº do SNT: 1 11 02 BA 02
II - responsável técnico: Cesar Moreira Sampaio, oftalmologista, CRM 11680.

MINAIS GERAIS
I - Nº do SNT: 1 11 17 MG 12
II - responsável técnico: Flávio Jaime da Rocha, oftalmologista, CRM 27404;
III - membro: Maria de Lourdes Gonçalves Santos, oftalmologista, CRM 48592;
IV-- membro: Thays Rezende Damião, oftalmologista, CRM 47967.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 17 SP 23
II - responsável técnico: José Carlos Garcia Júnior, ortopedista e traumatologista, CRM 94024;
III - membro: Eduardo Ferreira Cordeiro, ortopedista e traumatologista, CRM 119723;
IV - membro: Ricardo Basile, ortopedista e traumatologista, CRM 90655.

Art. 13 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 951, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Cancela o CEBAS, da Associação Pró Caritas, com sede em Rio Verde (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 398/2019-DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 872, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.067441/2017-79, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação Pró Caritas, CNPJ nº 02.233.948/0001-12, com sede em Rio Verde (GO).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2012, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2019

NOTÍCIA DE FATO 210.2019.000077

EMENTA. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO. CONSELHO DE DISCIPLINA. EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA. MATÉRIA SEM REPERCUSSÃO PENAL. ARQUIVAMENTO.

Suposta perseguição a 2º Sargento da Marinha em razão de submissão a Conselho de Disciplina e consequente exclusão, mesmo com a anulação de condenação criminal por incompetência da Justiça Militar da União. Alegação de agilidade no procedimento. Ausência de narrativa de práticas criminosas concretas. Inconformismo do noticiante para com o ato administrativo de exclusão a bem da disciplina. Não compete à Justiça Militar discutir eventual repercussão, no Conselho de Disciplina, da decisão do STF que anulou o processo criminal a que respondeu por estelionato por incompetência da Justiça especializada. Matéria afeta à Justiça Federal. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 26, DE 30 DE JULHO DE 2019
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro Walton Alencar Rodrigues, justificadamente.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 25, referente à Sessão realizada em 23 de julho de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 004.796/2019-5, 007.648/2019-7, 008.570/2019-1, 008.812/2019-5, 010.934/2019-7, 010.966/2019-6, 010.977/2019-8, 011.264/2015-2, 012.281/2019-0, 012.352/2019-5, 012.470/2019-8, 012.511/2019-6, 013.267/2019-1, 013.285/2019-0, 014.174/2019-7, 015.842/2019-3, 016.104/2019-6, 017.513/2019-7, 017.575/2019-2, 017.759/2019-6, 017.768/2019-5, 017.895/2019-7, 017.978/2019-0, 018.048/2019-6, 018.082/2019-0, 018.137/2019-9, 018.181/2019-8, 018.198/2019-8, 018.211/2019-4, 018.275/2019-2, 018.291/2019-8, 018.661/2011-4, 019.173/2019-9, 019.252/2019-6, 019.261/2019-5, 020.469/2012-8, 020.744/2019-6, 020.764/2019-7, 020.841/2019-1, 020.880/2019-7, 020.925/2019-0, 020.944/2019-5, 021.211/2019-1, 021.279/2019-5, 021.335/2019-2, 021.440/2019-0, 021.478/2019-8, 021.497/2019-2, 021.577/2019-6, 027.471/2018-7 e 041.350/2012-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 001.205/2011-0, 005.689/2010-4 e 007.716/2019-2, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 003.272/2019-2, 003.277/2019-4 e 019.631/2015-4, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

- 009.805/2019-2, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo; e

- 003.120/2013-9, 004.834/2017-8 e 008.076/2018-9, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6627 a 7049.

RELAÇÃO Nº 22/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 6627/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria aos servidores Elio Carlos Petroski, Eloisa Helena Teixeira Fortkamp, Ewerton Vieira Machado, Francisco da Cunha Silva, Geny Aparecida Cantos e Giovani de Lorenzi Pires, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.506/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elio Carlos Petroski (416.499.749-49); Eloisa Helena Teixeira Fortkamp (288.868.959-68); Ernani Sebastiao Sant Anna (200.250.419-91); Esther Jean Langdon (550.996.299-20); Ewerton Vieira Machado (103.253.105-30); Fernando Aguiar Brito de Sousa (118.755.936-91); Francisco da Cunha Silva (029.753.199-91); Geny Aparecida Cantos (327.184.119-53); Gilka Elvira Ponzi Girardello (265.319.170-91); Giovani de Lorenzi Pires (272.212.700-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique em que datas ocorreram as promoções dos srs. Ernani Sebastião Sant Anna, Esther Jean Langdon, Fernando Aguiar Brito de Sousa e Gilka Elvira Ponzi Girardello para a classe de Professor Titular, bem assim o atendimento aos requisitos constitucionais para a aposentadoria nessa posição.

ACÓRDÃO Nº 6628/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria do sr. Jerônimo Martins Souza, de acordo com os pareceres constantes dos autos:

1. Processo TC-008.780/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clayton de Oliveira (351.738.586-72); Jerônimo Martins Souza (288.403.646-68); Maria Ignez de Assis Moura (404.262.978-49); Rogério Silva Pimentel Arantes (216.705.016-04); Rosa Maria Alves Ferreira (094.276.946-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que examine os atos de aposentadoria dos srs. Clayton de Oliveira, Maria Ignez de Assis Moura, Rogério Silva Pimentel Arantes e Rosa Maria Alves Ferreira em conjunto com os atos número de controle 10500103-04-2006-000013-7 10500103-04-2006-000018-8 10500103-04-2010-000096-5, 10500103-04-2009-000298-7, 10500103-04-2014-000222-5.



ACÓRDÃO Nº 6629/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.087/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adelino Correa Fuzo (055.101.711-20); Aurora Barbosa Hollanda (276.886.311-49); Ernesto Guevara Batista Reis (288.149.081-68); Manoel Raimundo de Sousa (114.885.141-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique:
 - 1.7.1.1. a ocorrência de pagamento da vantagem dos "quintos", ainda que sob a forma de parcela compensatória, incorporada com fundamento na Medida Provisória 2225/2001 para o servidor Ernesto Guevara Batista Reis;
 - 1.7.1.2. a ocorrência de violação ao disposto no §2º do art. 193 da Lei 8.112/1990, quando do exame dos atos de pensão instituídas por Adelino Correa Fuzo e Manoel Raimundo de Sousa (37355/2019 e 58941/2019).
- ACÓRDÃO Nº 6630/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.106/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Valter Ferreira Cortes (223.251.311-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6631/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.275/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ilário Ernesto de Souza (056.357.801-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que altere, no Sisac:
 - 1.7.1.1. a data de vigência da concessão para fazer constar a data da aposentadoria do servidor;
 - 1.7.1.2. o tipo de registro para "inicial", haja vista que o ato ora apreciado tem por objetivo substituir o ato inicial (10486305-04-1999-000055-4), considerado ilegal em razão do cômputo do tempo rural sem recolhimento de contribuição previdenciária.
- ACÓRDÃO Nº 6632/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.322/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cícero Alves Feitosa Neto (192.316.283-72); Gutenberg Cortês de Oliveira (479.298.047-04); Joao Pinheiro da Silva (027.978.104-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6633/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.487/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Henrique Junqueira (962.811.708-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6634/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.493/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Iracema Vieira dos Prazeres (201.208.342-00); Irlene Maia Matao Bonfim (231.216.102-87); Irlene Maria Matão Bonfim (231.216.102-87); Ivan Ferreira de Souza (034.956.982-72); Izabel Pires de Aquino (100.189.802-87); Izaias de Souza Filho (302.921.909-72); Jaime Lopes Ferreira (063.549.205-91); Jaime Lopes Ferreira (063.549.205-91); Jair Jose de Lima Souza (074.662.932-04); Jair José de Lima Souza (074.662.932-04); Janio Lopes de Magalhaes (103.415.362-53); Jesus Luiz de Souza (112.334.432-91); Joao Pereira Lopes (103.367.102-91); Joel Afonso Melo Bezerra

(199.850.102-72); Jose Edmilson Rocha Brandao (067.524.463-34); Jose Francisco dos Santos Sobrinho (017.954.572-87); Jose Francisco dos Santos Sobrinho (017.954.572-87); Jose Iran da Silva Sales (068.324.152-49); João Batista Sobreiro (134.420.152-00); João Pereira Lopes (103.367.102-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6635/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas:

- 1. Processo TC-011.585/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adao Moreira da Silva (072.646.310-87); Adao Silvino Londero (045.310.510-68); Adão London Oliveira de Bem (086.912.660-15); Adão London Oliveira de Bem (086.912.660-15); Adão Rios Rocha (045.339.760-34); Alberto de Oliveira (045.393.620-20); Alberto de Oliveira (045.393.620-20); Albino da Rosa (143.312.500-59); Aleise Ines Bugnotto Pereira (303.839.350-91); Almir Fiorin (017.751.460-49); Almir Machado Marchiori (004.936.860-53); Amaury Lopes Martins (100.346.760-15); Amelia Dileta Oliveira Quites (132.613.470-15); Amelia Godoy de Freitas (342.223.830-15); Amelia de Freitas Piccolo (342.223.830-15); Amelia de Freitas Piccolo (342.223.830-15); Anna Rosa Marcuzo Lima (607.640.310-15); Antonia Luiza Gonçalves (270.839.500-91); Antonio Gomes dos Santos (117.617.090-20); Antonio Jose Pedroso da Rosa (132.459.450-00); Antonio Jose Pedroso da Rosa (132.459.450-00)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Universidade Federal de Santa Maria que, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa TCU 78/2018, disponibilize para exame do Controle Interno, via e-Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, os atos de pensão civil do sr. Luis Carlos Maciel Marafiga, qualificado como viúvo da sra. Amelia Godoy de Freitas, e da sra. Doralisa Melchior Pedroso da Rosa, qualificada como viúva do sr. Antonio José Pedroso da Rosa, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.
 - 1.7.2. Determinar à Sefip que:
 - 1.7.2.1. proceda à imediata atuação e subsequente instrução dos atos de pensão civil dos seguintes interessados:
 - 1.7.2.1.1. sra. Elízia Elena Kersten de Bem (cadastrado no sistema Sisac sob o número 10795308-05-2012-000005-4), qualificada como viúva do ex-servidor Adão London Oliveira de Bem, confrontando-o com a aposentadoria do instituidor e aferindo, em particular, a exação da parcela associada a decisão judicial incluída no cálculo inicial dos proventos;
 - 1.7.2.1.2. sr. Luis Carlos Maciel Marafiga (ainda não cadastrado pela origem), qualificado como viúvo da sra. Amelia Godoy de Freitas, confrontando-o com a aposentadoria da instituidora e aferindo, em particular, a fidedignidade da informação alusiva ao vínculo entre o beneficiário e a ex-servidora, bem como a correção das parcelas incluídas no cálculo inicial dos proventos, notadamente o percentual de anuênios.

ACÓRDÃO Nº 6636/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.678/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alvaro Ovares Ramirez (032.535.468-53); Batilde Kahan (019.372.198-87); Benedicta Sonya Ribeiro Parisi (429.323.948-00); Dinorah Franco Valentin (031.564.178-90); Leonardo Gobbo Filho (172.040.118-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - São Paulo/sp - Inss/mps
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6637/2019 - TCU - 1ª Câmara

ACÓRDÃO Nº 6636/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.678/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alvaro Ovares Ramirez (032.535.468-53); Batilde Kahan (019.372.198-87); Benedicta Sonya Ribeiro Parisi (429.323.948-00); Dinorah Franco Valentin (031.564.178-90); Leonardo Gobbo Filho (172.040.118-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - São Paulo/sp - Inss/mps
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6637/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.101/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Angela Garcia Gomes Leite (297.650.726-00)
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6638/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.459/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Meiry Apolinário de Alencar (215.068.251-68)
 - 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6639/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-021.602/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Roque Liberato de Almeida (040.256.388-35); Telma Kiyomi Chiracava Kawakami (463.590.529-20)
1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinto)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6640/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.792/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Anete Maria Jorge Pintos (170.990.640-53)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6641/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão da servidora Lia Vainer Schucman, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.921/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Freitas Portela de Souza Pimenta (007.218.239-39); Lia Vainer Schucman (005.915.209-58)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
1.7.1.1.1. promova diligência junto ao Conselho Regional de Arquitetura e ao Conselho Regional de Engenharia, ambos de Santa Catarina, para que sejam informados todos os registros e anotações de responsabilidade técnica em nome da sra. Anna Freitas Portela de Souza Pimenta emitidos posteriormente a 11/10/2018;
1.7.1.1.2. verifique a natureza da relação da sra. Anna Freitas Portela de Souza Pimenta com o escritório Occa Projeto e Consultoria Ltda. (CNPJ 10.276.237/0001-53).
ACÓRDÃO Nº 6642/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.239/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Marcelo Lopes Mendes (964.028.302-91); Deborah Barbosa Azedo (013.004.352-40); Grazielle Vieira Garcia (023.031.091-59); Jeferson Aparecido Lima de Oliveira (593.932.382-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6643/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.687/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivana Soares Bandeira (948.884.502-34); Ivoir Sangalletti Junior (011.384.032-29); Jairo Antonio Sousa Moura (616.440.484-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6644/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.762/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcus André Rego de Araújo (028.745.577-73); Margaret Rodrigues Martins Pacheco (659.322.007-82); Maria Aparecida Portela Pereira (904.639.277-53); Maria da Conceição Batista dos Santos (081.618.487-93); Mariana Castello Branco Daniel Ribeiro (816.121.500-63); Mariane Brito Azevedo (086.908.087-36); Mariane Del Carmen da Costa Diaz (058.523.297-03); Mariza da Rosa Maia (389.740.457-53); Marlene Lira Barra (631.831.027-49); Matheus Guimarães Silva de Souza (141.204.397-20); Mayre Cristina de Carvalho Andrade (958.679.297-87); Melina Aurora Terra Ferreira (121.190.667-10); Monica Silva de Freitas (004.466.657-89); Monice Melo de Araujo (134.288.577-55); Monique Marins (104.954.207-00); Monique Silva Costa (110.189.607-83); Mônica Márcia Leal Utsch (019.369.607-02); Natalia Collares de Moura (112.583.507-93); Nathalia Carina dos Santos Silva (128.126.697-30); Nayara Batista Mariano (075.416.406-38)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6645/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.904/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Margareth Rose Santos Oliveira da Silva (483.587.463-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6646/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.043/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Walter Tenório das Neves Júnior (678.359.884-53); Wellton Amorim Falcão de Lima (084.727.914-67); Wevanys Fernandes Araujo (094.586.084-65); Willian Gabriel Cerqueira da Rocha (108.620.144-25); Yuri Deleon Buarque Magalhaes de Souza (084.836.724-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6647/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto os atos de interesse dos srs. Adriano Pereira Grandal Coelho e Adriana Garcia Bastos:

1. Processo TC-014.057/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Doyle Maia (002.585.737-16); Adriana Garcia Bastos (056.351.887-10); Adriana Maria Cardoso Ferreira (111.749.117-00); Adriana Trein de Abreu e Silva (921.129.350-20); Adriano Carvalho de Souza (020.406.997-16); Adriano Pereira Grandal Coelho (075.282.257-89); Adriano da Silva Martins Fontes (079.328.337-01); Afonso de Souza Junior (091.843.207-37); Alan Cruz de Souza (110.470.767-56); Albanise Verissimo de Menezes (057.699.997-05)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que analise os atos dos srs. Adriano Pereira Grandal Coelho (10123300-01-2008-000525-0) e Adriana Garcia Bastos (10123300-01-2009-000521-0) à luz dos atos números de controle 10123300-01-2011-000423-0 e 10123300-01-2011-000396-9
ACÓRDÃO Nº 6648/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.064/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Ferreira Andrade (038.916.425-98); Danilo José Menegussi Siqueira (129.456.387-46); Daviane da Silva Ribeiro (094.749.987-36); David Alves Lima (082.270.677-60); David Cardoso de Melo (122.368.037-10); Deber Augusto dos Santos Silva (110.947.227-74); Debora de Oliveira Guedes (101.274.577-55); Decio Marques de Paiva (090.172.307-03); Denise Gonring Moreira (946.766.077-68); Diana Ferreira Barbosa (053.653.597-39)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6649/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.086/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renato Luiz Alves Tavares (517.234.412-87); Rosane de Almeida (740.634.307-82); Tania Silva de Souza (868.056.491-53)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6650/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.108/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Jorge Borges Tenorio de Lima Junior (066.366.894-80); Eduardo Sampaio Pedroso de Holanda (041.232.654-05); Edvania Fatima Pereira (044.210.556-89); Eliane de Fatima Oliveira Fonseca (655.425.686-53); Elias Eduardo Gomes (752.861.906-00); Eliseu Pereira dos Santos (040.803.466-11); Elison Alves Barreto (060.169.826-60); Elisângela da Silva (015.381.676-70); Elizabeth Lourenço Martins (685.492.886-91); Elvis Castro Tavares da Silva (088.053.764-77)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6651/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.338/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elane Costa de Souza (058.741.784-65); Heverton Lima de Andrade (034.918.824-60)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - Mec

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6652/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto os atos relativos aos srs. Rafael Carvalho Ramos, Pedro Renato Souza Duarte e Paola Barros de Faria Fonseca:

1. Processo TC-014.381/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pablo Vinicius Nascimento (100.355.117-37); Paola Barros de Faria Fonseca (123.502.987-52); Patrícia da Silva Soares (028.320.087-12); Patrícia de Oliveira Santos (089.262.997-59); Paulo Vitor Ribeiro Chagas (129.456.017-45); Pedro Julio dos Santos Pessanha (028.208.057-01); Pedro Renato Souza Duarte (149.754.117-41); Poliana Viana Rangel (085.719.637-54); Polyanna Mendes Vieira (078.639.087-52); Rafael Carvalho Ramos (091.504.457-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova diligência junto à entidade de origem para:

1.7.1.1 esclarecer a origem das vagas para as quais foram nomeados os srs. Rafael Carvalho Ramos, Pedro Renato Souza Duarte e Paola Barros de Faria Fonseca e demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 37 da Lei 8.112/1990, em especial a autorização do Sipe;

1.7.1.2.informar se houve pagamento de ajuda de custo aos servidores redistribuídos;

1.7.1.3. corrigir a data de nascimento da sra. Paola Barros de Faria Fonseca no ato número de controle 10455400-01-2015-000332-7 para 24/1/1988.

ACÓRDÃO Nº 6653/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto os atos relativos aos servidores Vinicius Portugal Frotte e Viviane dos Reis Barreto Nogueira:

1. Processo TC-014.386/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vinicius Portugal Frotte (054.377.517-88); Vitor Caveari Lage (094.321.297-99); Viviane dos Reis Barreto Nogueira (053.417.937-14); Wanderson Souza Rabello (111.052.787-00); Washington Elias Paes (137.603.747-51); Washington Luiz Faria Paravidino (017.800.997-03); Welder Magalhães Cascardo (097.459.796-19); Whanderley Souza Freitas (122.731.707-77); Wilton do Amaral André (118.959.557-50).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova diligência junto à entidade de origem para:

1.7.1.1. esclarecer a origem das vagas para as quais foram nomeados os servidores Vinicius Portugal Frotte e Viviane dos Reis Barreto Nogueira e demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 37 da Lei 8.112/1990, em especial a autorização do Sipe;

1.7.1.2.informar se houve pagamento de ajuda de custo aos servidores redistribuídos.

ACÓRDÃO Nº 6654/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.459/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gisele Rosenda Araujo Mello Del Carpio (035.361.667-25); Gisella Colares Gomes (391.150.973-15); Gislene Freitas Araujo Vital (008.493.973-75); Giuliana Romani Rocha (114.268.837-22); Giuseppe Alessandro Ciralli (329.674.111-91); Glaice Milena Maia Amorim (449.727.092-00); Glauber Bruno dos Santos Nascimento (624.951.002-87); Glauber Jose Almeida Ramos (017.159.825-33); Gledison Moises do Lago (043.386.909-76); Gledson Ramalho Costa (031.007.861-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6655/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.464/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique Silveira Cadore (000.722.130-43); Heraldo Romanzotti (083.985.588-57); Heverton Leandro Camargo (077.622.619-31); Heverton de Carvalho Nunes Valadao (821.957.571-91); Hiago Phillipe Albernaz Faria (032.117.601-48); Hidelbrando Reis Moreira Mota (019.738.093-03); Hudson Adriano da Silva (869.911.679-91); Hugo Araujo Saramago (124.370.587-61); Humberto Moch Gindri (658.289.090-53); Humberto da Silva Palacio (054.958.126-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6656/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.814/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Costa Gabriel (104.277.187-16); Priscila Dorigao Yuvamoto (312.556.168-06); Rafaela Torres de Carvalho do Nascimento (095.680.377-64); Railson Oliveira Motta (363.128.517-53); Regiane Maria de Souza (100.930.267-14); Renata Aparecida Rodrigues Pereira (086.406.717-88); Renata Carvalho Silva (003.231.181-86); Renata Silva de Carvalho (053.635.667-02); Renildo Lopes da Silva (067.369.194-28); Ricardo dos Santos (076.897.677-45)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6657/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.884/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Cesar Santos Dias (923.058.062-72); Paulo Germano Oliveira de Almeida (323.215.202-30); Paulo Victor de Almeida Filgueiras (019.104.352-44); Pedro Severino de Souza Junior (906.500.004-63); Raimunda Maria Araujo Bezerra (574.604.262-53); Raimundo Jose Pereira de Souza (205.555.983-49); Randerson Souza da Silva (991.774.202-68); Randus Wilson Souza da Silva (291.098.502-44); Regeane da Silva (383.326.202-87); Renato Oliveira Fernandes (842.312.622-68)

1.2. Entidade: Eletrobrás Distribuição Roraima

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6658/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.912/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Moreira Sales (016.019.445-86); Aline Miranda Santana (051.209.435-78); Amanda Regina de Mello Oliveira (013.711.395-12); Ana Carolina Souza Paiva Chamusca Assmar (677.425.215-04); Ana Paula Cruz Carvalho da Hora (012.142.905-90); Andre Ricardo Araujo Virgens (028.881.185-21); André de Oliveira Queiroz (038.372.655-79); Anna Hilda Maia de Santana (013.638.395-51); Arlene dos Santos Carreiro (006.301.785-77); Beatriz Pereira Cardoso (057.735.735-20)

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6659/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.993/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gileno dos Santos de Sousa (126.861.937-00); Gilliana Dutra Neves Cruz (045.620.267-66); Gilmar Basilio Caetano Emerick (117.853.717-03); Giselle Gaudard da Costa Pereira (110.484.737-08); Gislaine Brum Martinez Alves Lima (531.257.540-20); Gleyssy Maria Motta Cavalcante (032.866.197-01); Graziela de Almeida Bruno (353.648.958-31); Guilherme Moura da Silva Ferreira (100.762.877-42); Guilherme Santana Canhetti (030.243.301-51); Guilherme Vicente do Nascimento França (090.344.527-19)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6660/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.997/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jean Santiago Lourenco (098.371.057-04); Jefferson Silva dos Santos (125.441.717-66); Jefferson dos Santos Araujo (130.524.377-39); Jerfson Oliveira de Souza (884.986.464-72); Jessica Barreto Ferrao (144.943.477-01); Jessica Cirrota (124.322.357-03); Jessica da Silva David (119.941.597-90); Joao Batista do Espírito Santo Souza (091.894.787-11); Joao Carlos Nara Junior (070.624.317-02); João Márcio Soares Cesar (139.653.257-95)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6661/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.096/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Telma Cristina Mendonca Siqueira Vasconcelos (078.341.487-02); Thiago Secron Mendes Barros (095.254.197-11); Thiago Silva de Mesquita (098.602.437-60); Thiago Toledo Vaz (109.867.627-09); Tiago da Silva Santos (059.855.237-56); Vanessa Ramos Rodrigues (132.394.557-14); Vanessa de Mattos Guimaraes (054.050.017-83); Vera Lucia Barbosa (851.370.657-49); Vinicius Leone de Almeida (120.112.427-11); Vinicius de Castro Vieira (089.964.206-38)
 - 1.2. Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6662/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.111/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Jose Rodrigues Franco (048.085.347-97); Antonio Jose da Silva Neto (113.849.397-09); Aquiles Macao Junior (055.481.357-24); Arthur Orlando Correa Schilithz (054.587.007-08); Barbara da Costa Reis Monte-mor (090.765.917-92); Barbara de Oliveira Guimarães (971.491.607-00); Beatriz Braz Silva (117.787.047-94); Beatriz Cordeiro Jardim (069.902.057-33); Beatriz de Camargo (007.740.558-71); Bernadete Evangelho Gomes (939.545.067-34)
- 1.2. Órgão: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6663/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.133/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jessica Di Chiara Salgado (059.425.827-85); Jessica Lima Reis (101.572.857-07); Jessyka de Aguiar Lima Moraes (121.556.427-92); Joao Ferreira de Lima Filho (075.138.227-27); Joao Luiz Gasparelli Barbosa (086.382.997-02); Joao Ricardo Rodrigues Viegas (094.321.857-88); Joaquim Antonio Couto Lemos (132.385.147-09); Joaquim da Silva Soares (091.765.467-64); Joice Farias Daniel (888.172.029-91); Joice dos Santos Martins (072.760.777-48)
 - 1.2. Órgão: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6664/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de interesse de Luíza de Freitas Maciel:

- 1. Processo TC-015.142/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiz Antonio Marques Simoes da Conceicao (085.753.177-84); Luiz Claudio Santos Thuler (639.758.077-68); Luiz Eduardo Chauvet (100.684.087-73); Luiz Fernando Rezende de Souza (001.702.557-51); Luiz Fernando Silva de Souza (070.627.677-94); Luiz Henrique da Fonseca Brum Dias (099.552.227-86); Luiz Henrique de Lima Araujo (042.868.276-66); Luiz Jose Henrique Nogaroli Cavalcante (013.065.327-60); Luiza Leite de Andrade (080.637.137-45); Luiza de Freitas Maciel (057.111.257-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique se a nomeação da sra. Luíza de Freitas Maciel observou a ordem de classificação dos candidatos aprovados no respectivo concurso, haja vista não constar do formulário Sisac sua colocação no certame e nem o parecer do Controle Interno.
- ACÓRDÃO Nº 6665/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.162/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Soraya Nunes de Morais (072.942.587-83); Solange de Fatima Zaneze (847.099.797-15); Sonia Maria Tavares Gonçalves (849.743.207-00); Sonia Maria da Silva Sabino (013.163.047-44); Sonia Regina Aguiar Souza Springer (504.536.537-15); Sonia dos Santos Pinto (079.999.537-17); Sonilde Melo Fazollo (977.434.457-04); Soraya Novato Dias Malveira Rodrigues (095.079.437-65); Soraya da Silva Zacarias (008.844.921-17); Stephany Cristiane Correa (056.954.767-98)
- 1.2. Órgão: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6666/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.167/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thays Santos de Andrade (084.597.407-65); Thiago Coelho Vaccari (089.492.567-97); Thiago de Souza Cruz (296.543.318-02); Tiago Teixeira Guimarães (092.276.277-58); Ticiana Cristine Silva Taets Gomes (091.623.917-98); Vagner Goncalves Correa (001.206.987-65); Vagner Sarmento de Castro (078.883.147-08); Valesca Coelho Silva de Carvalho (072.060.537-77); Vanessa Ferraz Durao (106.594.547-77); Vanessa Ferreira Franco (688.732.126-20)
- 1.2. Órgão: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6667/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.212/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joelson Fagundes (000.219.250-03); John Cenir da Silva Torma (017.597.720-89); John William de Moraes Silva (010.997.920-61); Joice Boff dos Santos (944.934.720-49); Jonatan Sackvil (024.631.710-81); Jonathas Barbosa Cesar (003.587.050-88); Jordana Pedrotti Coppini (019.081.830-12); Jorge Antonio Saling (411.236.620-53); Jorge Francisco de Mello (016.299.540-71); Jorge Henrique Steigleder Ulguim (829.276.690-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6668/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.256/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alex Bahia Ribeiro (013.304.331-22)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6669/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.509/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiane Storck Schwalm (013.157.200-86); Fernando Cesar Paiva D Agosta (350.688.548-08); Luis Cesar Castrillon Mendes (458.809.051-87); Mabio Silvan Jose da Silva (069.643.834-84); Maria Salete Junqueira Lucas (066.895.108-75); Regina Celia Alves Barreira (179.021.788-10); Vanessa Jordao Marcato Fernandes (368.233.428-97); Victor Hugo Rodrigues de Souza (320.208.528-02); Ziani de Souza Schiaber (062.661.649-22)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6670/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.525/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Morgana Mateus Santos (010.791.265-11); Yanne Pereira de Andrade (101.360.164-56)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6671/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.529/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Karoline Viana Leão (707.236.213-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6672/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.546/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Enio Erasmo de Olivera Ramalho (874.247.542-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6673/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.553/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Ferreira Garcia (858.539.171-53); Patricia Daniele Oliveira de Alarcão (610.526.711-87)

1.2. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6674/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.563/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andreia Picanço da Silva (643.936.402-25)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6675/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.565/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alinne Monteiro da Cruz Atanasio (014.012.321-08); Ana Beatriz Machado de Freitas (816.004.101-20); Antonio Iremar Bocio Nascimento Lima (523.661.461-91); Cibele de Guadalupe Sousa Araujo (003.827.191-58); Giselle Carvalho Bernardes (849.524.901-49); Gleyciene Marques do Nascimento (021.605.841-42); Paulo Henrique do Espirito Santo Nestor (021.195.541-88); Pedro Bonfim de Assunção Filho (009.203.491-88); Sandro Borges Vale (691.438.971-34)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6676/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.571/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Almeida Santos Nascimento (695.418.255-91); Eduardo Henrique do Lago Silva (904.533.955-20)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6677/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.581/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael Pachon Elias (939.427.100-72)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6678/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.602/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniel de Sena Raposo (927.989.772-15)

1.2. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6679/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.163/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Salgado Lessa dos Santos (020.278.213-17); Anderson Saldanha Dias (719.880.092-00); Everton Farias dos Reis (689.466.352-15); Ivan Lima Araujo (397.026.342-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6680/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.899/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Kamilla Sousa de Carvalho (062.019.734-00); Karina Utrabo Prosdocimo (038.069.539-10); Karine Domingos Nogueira Siqueira (028.171.514-96); Karinne Cisne Fernandes Reboucas (003.977.963-74); Karla Christiane da Silveira Nunes Cavalcanti (055.711.194-38); Karla Fernandes Rodrigues (002.565.611-25); Karla Maria Rego Leopoldo Melo (970.182.443-15); Katherine Dana (094.326.057-44); Katia Celene de Lima Araujo (064.949.444-00); Katia Jaqueline da Silva Cordeiro (057.474.564-58)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6681/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.926/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Santos de Azevedo (022.233.375-89); Ticiane Fernandes Maia (853.908.603-49); Tulio Francisco de Vasconcelos Silva (061.916.514-65); Valdeban Dantas da Silva (576.493.324-20); Valdete Prudencio Ribeiro (032.696.544-05); Valdete de Araujo Costa Silva (853.440.104-78); Valdimary da Cunha Costa Santana (827.936.035-20); Valdiney Almeida de Oliveira (027.249.434-81); Valdivany Gomes Pereira (934.332.635-15); Valeria Cristina Rodrigues Ferreira (928.251.764-00)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6682/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.335/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Liziani Mello Wesz (703.546.260-00); Luana Firmino Lobo (974.664.922-15); Lucas Eduardo Comassetto (047.795.139-28); Lucelia Santos Sousa (959.123.122-91); Luciana da Silva Barros (381.210.692-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6683/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.556/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wasti Silvério Ciszewski Henriques (349.720.478-10); Wayza Andrade Verta de Lima (094.914.317-06); Yandara Virginia Ribeiro Costa Moreira (091.379.946-70); Ygor de Mello Canalli (126.594.997-21); Zelia Aurea Silva de Azevedo Thomaz (134.990.787-16)

1.2. Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6684/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno e em conformidade com a orientação fixada no Acórdão 2.100/2010-Plenário, em determinar a exclusão lógica do ato de admissão adiante relacionado da base de dados do sistema Sisac, por duplicidade, de acordo com o parecer do Ministério Público, bem como em orientar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a adotar as medidas pertinentes para assegurar que situações da espécie não voltem a passar despercebidas em sua rotina de análise:

- 1. Processo TC-017.564/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: José Domingos Silvestrini (644.768.398-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6685/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.633/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francesco Lugli (060.823.397-89); Franz Viana Borges (093.121.947-71); Frederico Augusto Ramos (319.548.468-43); Frederico Santiago Lima (091.793.337-02); Gabriel Almeida Frazão (089.082.177-11)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6686/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.648/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lizbeth Aparecida Valeriete Cerqueira (113.604.347-04); Luan Maximiano de Oliveira da Costa (121.495.717-06); Lucas Augusto Scotta Merlo (064.494.306-80); Lucas Barbosa de Sousa Martins (128.663.577-28); Luciana Valadão Alves Kebian (006.746.270-75)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6687/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.693/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: América de Oliveira Cidade (335.106.950-20); Edison Raymundo de Oliveira Cidade (843.144.780-04); Leia Beatriz da Luz Alves (011.890.730-13); Neida da Luz Alves (936.608.470-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que altere o campo "tipo de registro" dos formulários números de controle 10563547-05-2012-000358-8 e 10563547-05-2015-000045-5 de "inicial" para "alteração", haja vista que houve concessão inicial de pensão para as viúvas dos srs. Otílio Rocha Alves e Valmir Cidade, já falecidas, sras. América de Oliveira Cidade e Neida da Luz Alves, respectivamente;
 - 1.7.2. informar ao juízo da 1ª Vara de Família da Comarca de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, para fins do disposto nos arts. 1755 a 1762, c/c art. 1774, todos da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a existência de registro de duas motocicletas (Renavam 00487181549 e 00721534570, placas ITO1217 e IJA7362, respectivamente), sendo uma delas com alienação fiduciária (Renavam 00487181549), no nome da curatelada Leia Beatriz da Luz Alves, que, aparentemente, não possui Carteira Nacional de Habilitação.
- ACÓRDÃO Nº 6688/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.794/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Darci Maria Amaral Villa Real (277.757.556-87); Izabel Maria da Silva (662.775.666-87); Maria do Carmo Pontel Gonçalves (742.756.076-00); Naita Sapucaia Couto (896.611.176-91); Ricardo Marques (015.162.156-05); Sonia Maria Colen Vieira (325.736.506-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6689/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.799/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Herbert Guarini Calhau (000.050.610-91)
 - 1.2. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6690/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.810/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Luciano Albuquerque Alves Faustino (025.022.487-95); Severina Alexandre Cordeiro (054.000.314-04)
 - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6691/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.867/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Albertina da Silva Vieira Santos (754.481.815-20); Laislane Costa Oliveira (957.038.883-87); Laislane Costa Oliveira (957.038.883-87); Telma Maria Costa Oliveira (090.460.973-15); Walter Ramos Freire (026.028.493-91)
 - 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6692/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.911/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Iara Sonia Aguiar de Aquino (611.010.521-04)
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6693/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.047/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: José Alberto Ferreira (051.412.813-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6694/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, dando-se ciência desta deliberação aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.245/2017-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Auridea Santos Portela (227.032.253-34); Ricardo do Nascimento Martins Sales (649.059.693-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas - PI
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: Allan Adybe Portela da Silva, OAB-PI 11299.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6695/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista estes autos de processo de representação formulada pela Omni Comércio e Serviços Ltda. em razão de irregularidades ocorridas no pregão 4/2018, promovido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de conjuntos de robótica educacional;

Considerando que, por meio dos Acórdãos 6.750/2018-1ª Câmara e 2.480/2019-1ª Câmara, esta Corte conheceu da representação para, no mérito, ser considerada procedente, oportunidade em que restou indeferido o pedido de ingresso como parte interessada nos autos formulado pela ora recorrente, por não ter demonstrado razão legítima para intervir no processo;

Considerando que a interposição de pedido de reexame deve estar acompanhada de prévia demonstração de seu interesse para intervir no processo;

Considerando que a recorrente veicula interesses eminentemente privados, fundados na sua eliminação do certame;

Considerando que a demonstração de legítima e comprovada razão para intervir na causa não pode ser fundamentada na simples participação como licitante em certame do FNDE sobre o qual se alegam indícios de irregularidades;



ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do pedido de reexame interposto pela Omni Comércio e Serviços Ltda. e dar ciência desta deliberação à recorrente:

- 1. Processo TC-012.434/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Recorrente: Omni Comercio e Servicos Ltda (38.029.534/0001-13)
- 1.2. Interessados: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda (79.788.766/0001-32); Ebn Comercio, Importacao e Exportacao Ltda. (21.111.808/0001-16)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.8. Representação legal: Everardo Ribeiro Gueiros Filho (OAB/DF 19.740), José Eduardo Rangel Alckmin (OAB/DF 2.977) e Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro (OAB/DF 15.101), Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (OAB/PR 38957), Pedro Júnior Rosalino Braule Pinto (OAB/DF 29477) e outros.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 6696/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.067/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Catarina Marinho de Souza (102.731.824-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6697/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.377/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carmono Cunha da Silva (047.571.142-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6698/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.581/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edinaldo da Silva Bezerra (823.472.557-20); Elson de Carvalho Viegas (003.548.561-20); Leonice Pires de Medeiros (907.303.137-00); Pedro Jose Bello Gomes (490.627.357-20); Salvino Custodio dos Santos Neto (225.809.647-20); Walmir José Vieira (206.052.347-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6699/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.636/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria da Graça de Castro Palácio John (075.384.643-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão

ACÓRDÃO Nº 6700/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.683/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Manoel Roque (417.668.659-68); Ivo Aldo Auerbach (428.982.349-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão

ACÓRDÃO Nº 6701/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.685/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Margarida Maria Lavigne Del Rei (034.432.805-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 6702/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.727/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Sampaio Fernandes (052.503.825-68); Ana Lucia Sampaio Fernandes (052.503.825-68); Dina Santos de Santana (052.608.095-72); Edna Augusta de Oliveira Reis (213.103.945-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 6703/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.738/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Lucia Souza Correa (453.248.836-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência da Previdência Social - Diamantina/MG - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 6704/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.780/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Salome da Fonseca (478.946.366-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 6705/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.792/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Enia de Souza Vilela (287.332.661-15); Joao Adelino Torres (009.376.061-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 6706/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.900/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maura Sá de Oliveira (455.964.768-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 6707/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.770/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Matilde de Souza e Silva (033.697.737-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6708/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.803/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Cristiano Valois de Souza (017.895.409-84)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6709/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.087/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Goncalina Maria de Almeida (138.765.031-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6710/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.098/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Kazuko Nakanishi (232.723.419-00); Nelson Antonio Zeni (274.608.789-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6711/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.283/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Evenice Santos Chaves (068.171.901-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6712/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.806/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Enival Leite de Moraes (121.679.911-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6713/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.966/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisco Carneiro Pessoa Lima (238.094.934-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6714/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.974/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Diógenes Lucas Chaves (069.785.334-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6715/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.013/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Isabel Cristina Pinto Van Grol (339.773.990-04); Jose Carlos da Silveira e Sa (041.245.963-91); Neda Tereza Temeljkovitch Abrahão (163.544.861-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6716/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, tendo em vista que o mesmo atingiu os objetivos para os quais foi constituído, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.115/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Vera Lúcia Costa (215.779.604-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6717/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.459/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alice de Fatima Matos da Assuncao (767.765.067-87); Jose Severino da Silva (385.715.607-49); Luiz Antonio Vieira Pisco da Silva (548.176.337-00); Nilton Sales Verli (497.295.197-49); Wagner Felix Soares (975.062.907-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6718/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.462/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Graciete Bernardes Maciel (668.387.707-68); Jose Roberto Ferreira de Oliveira (608.479.137-91); Jose da Mota Rente (495.300.037-49); Rosangela Machado Lima de Almeida (413.287.287-49); Selmar Joaquim Fidalgo de Oliveira (315.227.930-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6719/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.483/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cristina Pitta Corpas Moreira (631.634.707-34); Geraldo Pereira de Souza (207.087.341-20); Joao Ribeiro de Medeiros (222.312.181-00); Maria de Fatima da Silva e Silva (723.688.107-49); Percival Felismino da Silva (099.852.392-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6720/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.504/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmen Silva Elias (024.887.647-36); Ernesto Oliveira (548.403.849-91); Gil Regis Gomes Pinto (794.355.487-68); Ivany Pinheiro Machado (208.801.110-20); Tania Maria Antunes da Silva Barbosa (354.870.200-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6721/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.509/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angelina Tereza Nicoli Maria (288.329.220-53); Clemir Sousa de Farias (114.581.351-87); Luzinete Costa Gomes (302.294.304-06); Maria Antonia Martins da Silva (371.693.941-20); Otoniel Mendes Reis (059.529.723-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6722/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.547/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Acacio Paulo Lucas Lucas (511.947.757-72); Ana Maria da Costa Conceicao Viegas Fernandes (720.283.357-34); Cleber Roberto Teixeira Neves (091.019.936-15); Dora Lucia Frasson (327.845.707-20); Rosa Maria Dalva Tabera da Cunha (363.039.417-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6723/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.647/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Arlindo Gerardo da Rocha (186.155.701-91); Carmelita Maria Nunes de Sousa Alencar (099.505.913-68); Demerval Soares de Sousa (097.402.363-91); Fernanda Lourdes de Carvalho Gomes Lustosa (132.705.593-72); Jose Vicente Moreira Machado (160.790.353-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6724/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.719/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elis Regina Marques Flores (324.698.450-68); Flavio Marx (382.077.610-91); Jose Luiz Pacheco Ferreira (371.604.430-04); Rosane Marlene de Lemos (386.574.650-00); Zita Grison (442.218.780-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6725/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.760/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Andrea Lepesqueur Brochado (424.001.636-34); Claudio Jaloretto (826.580.308-78); Denise Salgado Alves (800.124.507-15); Maria Cristina Ribeiro de Vasconcelos (296.604.161-72); Wolney Jose dos Anjos (366.238.656-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6726/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.768/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Penteado Toddaí (807.919.998-15); Ari da Silva (176.354.036-72); Geraldo Schwartz Coelho (179.113.701-68); Paulo Aor (344.541.607-91); Raimundo Nonato Portela (114.161.301-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6727/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.834/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Costa Silva (096.062.973-49); Diana Maria de Sousa Rolim (241.140.653-34); Joana Darc dos Santos Sousa (066.924.433-34); Maria de Fatima de Freitas Sousa (096.260.003-25); Maria de Fatima e Silva Pereira (077.562.833-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6728/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.838/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ary de Noroes Filho (196.124.863-87); Clodomir Souza da Silva (152.704.831-49); Francisco de Assis Negreiros (180.793.853-00); Jani Alves dos Santos Ferreira (134.100.593-34); Raimundo Jose de Araujo (207.858.103-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6729/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.892/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aparecida Cardoso de Mendonca Brandao (664.440.557-68); Claudia Regina da Silva Lobo (752.008.567-87); Danei Alves Tinoco (668.182.737-34); Lourdes Mara Barcellos Nascimento (874.142.877-34); Mauro Cesar Siqueira da Silva (004.691.567-24)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6730/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.919/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Delmar Pereira Costa (054.720.243-15); Luiz Carlos da Silva (289.989.280-00); Manoel do Espírito Santo Coelho Amaral (076.474.253-15); Maria Julia Reis Nogueira (062.739.393-49); Maria Lucia Silva Pires (252.202.173-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6731/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.934/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dircilene Jeronimo de Oliveira Silva (216.922.971-04); Jose Joaquim Ramalho (130.957.811-72); Jose Soares (221.879.011-49); Lourdes Rosa Pereira (218.398.911-49); Valdeny Fonseca Barbosa (087.208.862-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6732/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.953/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elizabeth Ribeiro Bastos (070.595.741-15); Francisco Crizanto Deluqui (111.871.311-72); Jose Dias de Moura (078.451.381-34); Jose Ferreira de Figueredo (452.199.071-15); Nilo Araujo de Almeida (079.346.961-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6733/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.020/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elisabete Januario Barros da Silva (342.992.624-68); Flavia Maia Guimaraes (338.672.164-87); Lucienne Claudete Espindola (460.970.079-49); Tarcisio Ferreira Albuquerque (225.555.014-87); Walter Carneiro da Silva (250.771.124-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6734/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.045/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Meyer Filho (416.968.169-04); Carlos Roberto dos Santos (399.214.849-15); Heloisa Maria Sobierajski (534.044.679-49); Jefferson Alexandre Hunemeier (765.443.200-30); Tania Tarabini Castellani (605.051.337-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6735/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.098/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Carlos Humberto de Oliveira (178.360.776-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6736/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.355/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nize Moreira Lima (268.226.363-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6737/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.445/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Jeronimo Pereira (074.349.523-34); Jose Olavo de Oliveira (067.913.103-59); Jucileide Feitosa Carvalho (157.159.223-72); Luiz Alves Bacurau (092.455.883-00); Mauricio Benicio da Silva (118.330.843-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6738/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.464/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo da Fonseca (318.173.199-49); Edson Gomes da Rocha (103.975.708-13); Jose Luiz Rodrigues da Silva (077.970.238-75); Luiz Antonio do Espirito Santo (368.109.247-87); Vilmar Contarin (361.133.956-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6739/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.477/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Salgado Guimaraes (672.602.097-04); Maria Cristina Albuquerque de Almeida (900.944.507-06); Michel Iskin da Silveira Costa (150.839.004-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6740/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.949/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria de Lourdes Pereira Fonseca (465.310.336-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6741/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.031/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonia Lima dos Santos Pinheiro (096.787.003-87); Dirce Castelo Branco Rocha Soares de Oliveira (217.777.723-20); Francisca Moraes de Abreu (066.446.783-00); Helio Maia Queiroz (139.024.153-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6742/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.310/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Daniel Rogerio de Oliveira Filho (099.001.102-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6743/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.238/2014-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Alves Neto (148.989.346-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 2916-36.2015.4.01.3809, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em favor de Francisco Alves Neto (CPF 148.989.346-68), bem como dê ciência à Conjur/TCU.

ACÓRDÃO Nº 6744/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.199/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angelo Joao Sousa da Silva (522.908.322-00); José Cláudio de Sousa Monteiro (108.303.912-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6745/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-008.871/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carina Pereira dos Santos (003.857.170-67); Danny Hoeher Gomes (004.884.350-48); Emanuel Correa Menezes (004.126.800-84); Fernanda Melo Correa (004.787.770-78); Giovana Santos Fontes (005.034.290-82); Grace Silvana Silva da Silva (003.400.090-98); Kleber Carvalho da Silva (003.350.950-62); Patricia de Oliveira Verardo (003.304.800-22); Ticiane dos Passos Santos (004.801.470-27)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6746/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.995/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Costa Magalhaes de Lacerda (012.388.551-56); Julio Cesar Machado de Medeiros Alves Junior (016.624.645-09); Letícia da Rocha Gomes (011.181.201-16); Raquel de Paula Rodrigues Resende (015.188.676-85); Thiago de Castro Novais Leal (011.931.721-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6747/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.019/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Lucas Vinhal Nunes Souza (017.908.196-95)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6748/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.800/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Luiz Edmundo Cincura de Andrade Sobrinho (001.609.245-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6749/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.842/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Christiany de Sousa Aguiar Alves (616.084.323-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6750/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.865/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Flaviano da Silva (062.355.924-26); Francisco Wanderson Pinto de Carvalho (603.444.683-05); Gilberlan Carvalho Chaves (046.241.783-27); Gilberto de Souza Mendonça Júnior (740.870.703-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6751/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.923/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ramom Luiz Pavão Ribeiro (947.805.363-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6752/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.927/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rodrigo Dominici Silva (963.315.423-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6753/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.974/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sammya Faria Adona (771.143.882-68); Saulo Pereira Bastos (957.173.312-15); Silvana Menezes da Silva (898.252.172-00); Simone Gomes Moreira (092.377.497-16); Soraia Baptista Oliveira (762.002.052-72); Susanna Alaide Bacchus (527.325.412-49); Thayane Gonçalves Bezerra (957.288.642-87); Thaynara Tavares da Silva (003.065.342-82); Thiago dos Santos Cidade (994.616.412-49); Thyago de Melo Tosim (905.564.452-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6754/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.209/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Angela Cristina Piedade Medeiros (306.982.178-29); Luana da Mota Rodrigues (293.029.698-43); Pamela Alves da Silva Oliveira (317.306.288-42)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6755/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.253/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Catia Maria Balduino da Rocha (092.549.717-74); Cesar Rodrigues de Jesus (442.126.568-33); Cezar de Souza Matos (094.737.837-52); Cicero Alves Barreto Neto (940.645.043-72); Cintia Braga e Sousa Guimarães (831.260.821-49); Cintia de Andrade Goulart (052.883.187-94); Cirino Ferreira Refosco (047.057.714-27); Clarino Freitas de Sousa (214.445.768-95); Claudemir Custodio Brum (026.911.149-29); Claudia Botti Schrader (810.086.607-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6756/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.350/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joao Abner Santos Bezerra (092.159.504-27); Joao Batista da Silva Oliveira (043.859.654-47); Joilson Garcia do Amaral (076.536.354-23); Jonathan Darlan Cunegundes Moreira (011.428.324-90); Jose Allan de Sousa Borges Bessa (037.156.083-74); Jose Arimateia da Silva (034.517.614-67); Jose Dorenildo Florencio de Oliveira (844.695.953-49); Jose Gustavo Lima de Almeida (624.858.573-34); Jose Mariano da Silva Neto (087.193.874-07); Jose Nelto de Carvalho (079.711.994-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6757/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.360/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wendell Brito Dantas (072.955.124-54); Wicliton Wagner de Oliveira Lima (082.525.894-48); Wqlifi Bruno de Freitas Melo (077.680.814-12)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6758/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.532/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Robson Cerqueira Ferreira (049.571.705-33); Robson Moura de Lima (064.242.154-41); Robson Rosa Egêa (357.413.828-86); Robson Sobrinho de Oliveira (005.336.382-59); Robson da Silva Ferreira (013.647.802-67); Rodolfo Girade (399.802.578-22); Rodrigo Balbinot (917.654.630-68); Rodrigo Blancato de Barros (364.586.808-99); Rodrigo Cabral da Silva (003.311.285-19); Rodrigo Campano de Souza (113.679.437-95)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6759/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.595/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Monica Mendes Caminha Murito (008.456.527-61); Monica Mourao Lara Netto (064.223.046-33); Monique Siqueira Meireles (124.016.217-09); Monique de Sales Norte Azevedo (098.880.077-26); Murilo Mariano Vilaca (052.806.437-18); Natale Carvalho de Souza Lugao (132.098.597-10); Nathalia Vieira Serrano (015.156.846-44); Natália Machado Tavares (011.952.725-10); Neimar de Paula Marçal (115.697.317-13); Nicole Fajardo Maranhã Leao de Souza (076.245.826-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz



- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6760/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.746/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jane Santos Dantas (034.629.236-09); Janilson Souza Gomes (994.917.455-49); Jaqueline Fontes Higino (051.869.297-35); Joao Batista Meireles (058.764.217-31); Joao Carlos Barros de Jesus (011.949.055-28); Joao Rodrigues de Souza Filho (012.543.885-08); Joelma Caroline Guedes Pereira (857.737.155-70); Jonas Lopes de Resende (751.519.107-44); Jonathas Tadeu da Silva Souza (074.414.696-86); Jose Carlos Fonseca Barbosa (185.577.118-75)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6761/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.777/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Teresinha de Jesus Alves Aguiar (286.262.303-20); Thais Cristina Albano (368.432.288-10); Thiago Braga Duarte (007.215.532-90); Thiago de Araujo Rocchetto (916.999.831-00); Valmir Ronaldo Candido da Silva (281.654.544-04); Vanessa Flores dos Santos (024.024.550-47); Vinicius Demarque Silva (030.047.211-04); Vinicius Ferreira de Araújo (322.833.774-04); Wilton Vieira Santos (003.300.443-97); Ytalo Renno Custódio Martins (019.942.933-22)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6762/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em excluir, por duplicidade, o ato de peça 11 e em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) demais ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.793/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina Oliveira de Andrade Pinto (094.023.617-66); Ana Caroline Soares de Paula Campos (132.059.707-64); Ana Luiza de Paula Nascimento (218.694.338-74); Ana Paula Gomes Braga de Azevedo (173.356.848-46); Anderson Beatrici (530.848.610-72); Anderson Milton Nunes da Cunha (115.779.557-90); Anderson Silva de Andrade (090.531.227-96); Andre Gheventer (014.053.437-70); Andre Gomes Torres (086.307.977-62); Andre Luiz Matos Rodrigues da Silva (814.552.167-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6763/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.839/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcos Roberto Moreno (152.951.038-46); Marcus Vinicius Barbosa da Silva (011.333.937-21); Pedro Paulino Filho (324.780.228-26); Raquel Barreto Barboza Silva (136.169.317-70); Ricardo Nicola Lubes (567.665.309-44); Robson Libanio (028.080.719-81); Rodrigo Rodrigues de Jesus (064.690.979-79); Thiago Wichrestink Zozula (005.665.730-75); Zuleide Monteiro da Silva (738.817.247-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6764/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.841/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André de Sá Sobriera (853.231.522-49); Antonio Carlos Alves de Figueiredo (619.204.107-59); Antonio Eurivaldo da Silva (803.505.933-53); Bruno Vidal de Melo (768.414.802-87); Carlos Daniel Lins de Araujo Filho (349.111.112-91); Celio Jose Lopes (282.258.131-20); Claudinei de Souza Santos (674.685.602-00); Cleidiane Rodrigues Vieira (760.811.172-00); Cleivan Marcosa Moraes do Amaral (572.060.152-04); Cristiam de Farias Alves (598.186.462-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6765/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.880/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lenixon de Matos Rezende (327.978.692-49); Licinio da Trindade Santana Jardim (653.408.252-72); Liliane de Medeiros Martins (646.396.492-15); Lizalda dos Santos Raposo (382.168.172-15); Luciano Cardoso de Andrade (004.007.562-18); Luciano Janio Campos de Azevedo (636.028.302-68); Lucio Carlos Pimentel do Nascimento (581.517.452-15); Luiz Augusto Gomes de Souza (414.739.302-00); Luiz Carlos Lima do Nascimento Junior (345.316.452-00); Luiz dos Santos Almeida Junior (455.681.623-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Distribuição Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6766/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.889/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luciano Muniz Oliveira (033.997.386-25); Michel Baum (087.141.027-30); Poliana Corneau (008.342.796-14); Rafael Palmerim Lacerda Guimaraes (043.045.877-06); Rodrigo Rodrigues de Aguiar (103.575.627-71); Rodrigo Tubarao dos Santos (078.641.317-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6767/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.928/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Vieira Nunes (111.666.527-18); Daniela Carnavale de Albuquerque Vilela (052.400.487-03); Danielle de Oliveira Chaves (081.014.497-28); Danila Miquelini Siqueira de Andrade (056.472.087-97); Dayze Braz de Sa (069.346.277-92); Debora de Souza Janoth Fonseca (110.691.707-39); Deivison Branco Nogueira (655.111.401-63); Delma Silveira do Nascimento (305.724.957-49); Diana Braga de Lacerda (774.552.587-04); Diego Gomes Paulo da Fonseca (110.476.067-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6768/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.932/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Ayala Garcia (123.947.167-03); Gabriel Fonseca Damasceno (102.443.777-90); Gabriela Bastos Lourenço (134.635.407-38); Gabriela Cristiane Sepulveda Brito (075.974.987-64); Geraldo dos Santos Pedro (021.376.467-90); Gisele Borges de Faria Souza da Silva (087.012.667-99); Gisele Freitas Goltara Machado (094.251.597-85); Gisella Chinelli (096.995.187-66); Gleiciene Gomes de Araujo (136.239.887-07); Gloria Maria de Paula Oliveira (082.574.087-86)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6769/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.961/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Ezequiel de Mendonça (013.435.584-92); Auvani Antunes da Silva Júnior (086.241.484-99); Beatriz Galdino Ribeiro (096.473.054-51); Bianca Davi Pereira de Almeida (083.423.124-70); Caio Bruno Bezerra de Souza (112.713.304-74); Caio Cagliani de Oliveira e Silva (065.963.084-21); Camila da Silva Oliveira (051.422.644-79); Carlos Augusto Gomes da Silva (091.596.894-04); Claudyvanne dos Santos Nascimento Silva (056.400.054-08); Diego Augusto de Sena (058.079.494-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6770/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.971/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Santana Franco de Siqueira (072.810.744-92); Alyne Cristine Gomes do Egito (064.903.124-50); Andre Victor Ribeiro de Carvalho (104.034.754-14); Andrei de Abiahy Carneiro da Cunha Braga (074.467.274-03); Andrey Melo de Oliveira (084.094.424-18); Arthur Andre Silva Salviano (068.245.484-21); Artur Henrique Alencar Cabral (086.656.154-40); Betsaida Garcia de Castro Silva (018.917.863-93); Carlos Dyego de Oliveira Queiroz (088.951.264-75); Clebya Rosalia Pereira de Medeiros (053.728.114-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte



1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6771/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.991/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Luiza Valladares Calcado (116.411.897-89); Fernando Antonio de Almeida Oliveira (634.976.548-68); Fernando Costa Vasconcellos (105.399.197-56); Fernando Lourenço Dutra (091.892.937-70); Fernando Luiz Leite da Silva (071.203.237-17); Fernando Mello Machado (108.409.937-30); Fernando Sampaio da Fonseca e Silva (016.706.107-05); Fernando Xavier de Almeida e Silva (053.063.007-90); Filipe Alcantara Carneiro (090.565.037-90); Flavia dos Santos Ferreira (090.184.757-77)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6772/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.992/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Fortes de Souza (084.954.217-04); Flavio Roberto Dutra Dolabela (085.856.227-84); Flavio Vinicius Ferreira de Araujo (124.237.237-76); Frederico Matheus de Angelis Santanna Reis (058.852.837-45); Gabriel Conrado de Carvalho (114.148.577-05); Gabriel Reis Alves Carneiro (146.653.587-37); Genilson Guimaraes Mendes (082.573.347-23); Gerson Luiz Sento-sé de Almeida (729.387.067-15); Gilberto de Oliveira Fernandes (539.955.117-91); Gilda Rose Silva do Amaral (704.687.967-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6773/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.011/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nuccia Nicole Theodoro de Cicco (079.420.667-03); Pablo de Souza Vaqueiro (078.420.567-14); Pamela de Figueiredo Curvelo da Silva (124.810.377-74); Paolo Blanco Villela (085.121.357-00); Patricia Dias Barbosa Maghelly de Assis (077.029.287-94); Patrick Muller de Andrade (100.162.277-43); Paula Helouise Oliveira (012.769.086-79); Paula Veronesi Marinho Pontes (102.457.647-71); Paulo Henrique Wolf Pereira (082.590.157-06); Paulo Henrique da Silva dos Santos (120.272.137-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6774/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.054/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Milena Lage Nuyens (078.132.647-89); Millena Fernandes de Lima Dias (139.953.867-50); Mônica Carneiro de Moraes Inácio (107.568.227-42); Nadejda da Costa Dias (028.185.277-40); Nadjda da Costa Dias (028.185.277-40); Patricia Lima do Nascimento (079.107.817-50); Patricia Perez de Moraes (057.336.177-05); Paulo Cesar Corrêa de Oliveira (087.146.167-69); Paulo Cesar Longarini (037.685.788-95); Paulo Henrique Borgati Chrisostomo (115.918.437-23)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6775/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.085/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Grazielle dos Santos Pierre (111.621.077-07); Gregory Vianna Cezar (109.639.627-01); Guilherme Antoniolo Ferreira (340.756.598-44); Guilherme Lemos Mourao (119.173.607-54); Guilherme de Oliveira Schmidt (100.370.567-78); Ingrid Von Montfort (365.483.407-87); Irenice Garcia Santos (598.416.567-87); Isaías Fritis Gomes (365.928.977-91); Italo Tavares de Melo Amaral (139.551.547-69); Ivan Francisco dos Santos (054.870.206-39)
1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6776/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.147/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Denyse Medeiros Rocha (039.283.054-09); Maria Eunice Rodrigues de Mesquita (925.337.953-72); Maria Luiza Dantas da Silva (198.974.052-91); Maria Raquel Fernandes Silva (072.328.357-52); Maria Tatiane Fonseca da Costa (056.303.317-79); Maria Teresa Cravo Guimarães (783.831.887-49); Maria Teresa Xavier Martins (623.057.276-15); Maria de Fatima Pires Augusto (706.194.927-91); Mariah Celestino Marques Brunow (114.538.707-17); Mariana Emerenciano Cavalcanti de Sá (292.393.828-36)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6777/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.155/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Frederico de Barros (056.633.067-90); Rafael Henrique Goncalves Ferreira (096.231.527-36); Rafael de Lemos Cardoso (098.051.067-80); Rafaela Rosenthal Perini (956.077.060-87); Ralph Motta Diniz (055.405.407-86); Raquel Celia Vieira Santana (032.652.807-56); Raquel Ferreira de Menezes (111.540.457-14); Raquel Pavan Braz (100.970.647-00); Raquel de Amorim Siqueira (055.126.797-67); Raquel dos Santos Silva de Oliveira (085.760.107-55)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6778/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.175/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Glauter Teofilo Rocha (424.469.103-00); Bruno Martins Marques Augusto Migowski Carvalho (012.697.411-01); Danilo Cordeiro Baldez (063.827.146-07); Diogo Franklin de Oliveira (086.841.956-71); Edher Garrido Lombardi (383.201.058-03); Laila Ferreira Hossain (013.714.061-46); Leandro Pinheiro Safatle (836.746.591-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6779/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.184/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Rusch da Silva (017.015.770-97); Anderson Ferreira Junior (017.946.570-88); Anderson Osvald Muller (021.587.510-96); Anderson Planella Hober (017.565.640-19); Anderson Vieira Concari (955.224.250-91); Andre Barbosa (767.909.830-15); Andre Camini Marca (009.713.130-08); Andre Chagas (006.147.980-27); Andre Fabricio Griebeler (021.326.660-16); Andre Grolli (007.236.150-63)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6780/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.186/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Manfrim (018.532.250-61); Andressa Pereira Barbosa (028.395.370-52); Angelo Jose Dalbianco Fassini (028.834.930-06); Beneti Veber Dias (913.706.550-53); Betania Borelli Ghisolfi (000.546.550-80); Beto Jonas Weschenfelder (827.825.630-68); Bráulio Machado Brito (602.787.300-00); Breno Henrique de Oliveira da Silveira (805.910.190-00); Bruna Anelise da Silva (011.695.770-08); Bruna Quoos Flores (012.905.940-40)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6781/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-015.245/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vivian Monte Arriera (004.871.920-01); Viviane Cristine Dal Mago (019.472.230-97); Wagner Roberto de Souza Ferreira (830.283.070-49); William Bertuzzi de Oliveira Junior (687.447.570-34); Wladimir Schenckel (477.357.320-15); Yuri Monti Godinho (013.279.960-06)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6782/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.248/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clevis Schmidt Paulo (971.014.862-15); Daniel Jeronimo Porto (936.607.232-15); Daniel Leal Guimaraes (797.060.702-06); Debora Silva Figueredo (136.197.087-11); Deivisson Cassiano Benevides (530.066.902-49); Diego Camini da Rosa (025.102.820-85); Eduardo Dalpiaz (820.940.712-00); Flavio Cechinel de Moraes (522.595.522-34); Francislayne Tomazi Franco (010.636.742-04); Genilson Clayton Mendes da Silva (652.374.982-72)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Rondônia - DR/RO
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6783/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.564/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cibelle Correia da Silva (261.974.248-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6784/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.615/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adda Daniela Lima Figueiredo Echalar (917.072.501-20); Ana Paula Rodrigues de Sousa Velasco Vinhal (000.607.311-50); Euzilene Ferreira de Rezende (830.576.501-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6785/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.623/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Marcelle de Andrade Freitas (309.881.778-03); Aguinaldo Cesar Surdi (806.357.339-00); Anna Giselle Camara Dantas Ribeiro Rodrigues (056.617.474-03); Cristiano Prestrelo de Oliveira (035.117.144-43); Daline Fernandes de Souza Araujo (047.488.924-63); Elias Jacob de Menezes Neto (064.658.304-26); Eliene Silva Araujo (368.110.268-63); Fabiane Rocha Botareli (010.532.694-12); Fabio Henrique Vieira de Cristo e Silva (008.197.154-09); Fabricio Germano Alves (007.987.074-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6786/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.136/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ney Grequi Franco Figueiredo (807.168.222-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6787/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.169/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julia Dalpian Kern (017.926.130-40); Susan Elizabeth Steilein (045.877.739-05)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6788/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.865/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabio Jose Nunes Brandão (645.138.903-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6789/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.885/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elizabeth Farias de Alencar (043.539.754-04); Elizangela Pereira da Silva (055.442.644-73); Elizangela Vieira de Araujo (713.051.493-00); Emanuel Messias Costa (968.284.715-04); Emanuella Abrantes da Silva Carvalho (010.431.974-78); Emanuella Carneiro Melo (620.621.743-49); Emanuelle Menezes Honorato Almeida (047.529.854-38); Fernanda Elizabeth Matos de Queiroz (011.761.984-16); Fernanda Erica da Silva Sousa (629.925.463-72); Fernanda do Carmo de Stefani (032.950.299-97)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6790/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.896/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Augusto da Silva Pedreira (822.362.915-15); Jose Andrade Franco Neto (011.675.096-09); Jose Claudio Bernaud Burnett (059.924.351-15); Jose Eguinaldo Medeiros de Lima (056.768.574-80); Jose Eugenio Lopes Leite (050.736.964-50); Jose Jailton Martins de Souza (008.397.244-70); Jose Maria Fujiwara Freitas (790.988.514-87); Jose Moacir Fonseca da Silva (409.409.770-87); Josefa Ranyelle Silva (058.325.094-71); Josefa Silene de Araujo (046.808.074-07)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6791/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.909/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Liziane Macedo Dantas (056.259.224-54); Maria Lucia de Lira Miranda (812.825.837-00); Maria Madalena de Paiva Bessa (044.034.514-62); Maria Maionara de Medeiros Silva (072.487.544-12); Maria Neide Oliveira da Silva Evangelista (481.957.905-34); Maria Priscila da Silva Costa (062.971.464-97); Mariana de Gasperin Gomes (049.503.389-86); Marianna Silva dos Santos (956.791.893-72); Marília Mester Franca Pires da Mata (012.771.364-67); Marília Silveira de Mello (246.107.633-20)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6792/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.062/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Gustavo Apa (011.636.917-55); Alexandre da Silva Galvao (972.077.056-20); Amauri Favieri Ribeiro (409.576.757-04); Ana Lúcia Novais Carvalho (010.064.727-89); Andre Ferreira (898.467.887-20); Andre Luiz da Rosa Plaisant (601.699.407-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6793/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.087/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliene Denites Duarte Mesquita (014.685.657-02); Emilio Lebre La Rovere (370.035.427-49); Fabiana Rodrigues Balbino (104.674.687-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6794/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em excluir o ato de peça 10, por duplicidade, e em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) demais ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.105/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Jose Dembogurski (061.786.546-93); Bruno Lobato Augusto (065.363.236-37); Bruno Nogueira Ferreira Borja (095.293.887-13); Caio Martins Bugiato (315.330.218-99); Camila Pinho de Sousa (004.591.700-07); Camila Ribeiro de Lacerda (116.634.907-16); Carla Fernanda Paranhos de Moura Carvalho (001.393.637-93); Carlos Andres Reyna Vera Tudela (034.615.787-03); Carlos Henrique Berrini da Cunha (799.963.707-63); Carlos Otávio de Freitas (015.939.246-23)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6795/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em excluir o ato de peça 3, por duplicidade, e em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) demais ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.121/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Saulo Siqueira Martins (768.500.212-49); Savio Amado da Silva (460.417.531-49); Sergio Correia Barbosa (386.304.197-68); Sergio Ricardo Fiori (140.453.638-82); Severino Joaquim Nunes Pereira (652.826.984-04); Simone Fioritti Silva (220.791.608-18); Stella Magaly de Andrade Souza (838.835.844-87); Tatiana Ladeira Vidal (064.638.066-41); Teresa Cristina de Miranda Mendonca (958.380.077-53); Thaís Alves Gallo Andrade (056.021.057-43)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6796/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.162/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Assumpção Fiorda (012.477.611-69); Fernanda Bianchi Pereira da Costa (024.922.270-14); Fernanda Gobbi de Boer Garbin (018.441.930-12); Fernando Pedro Meinerio (839.353.550-68); Gerson de Lima Oliveira (014.064.050-94)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6797/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.170/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eline Brito Farias de Oliveira (084.245.954-59); Emanuele da Silva Rodrigues Montalvão (070.181.954-54); Emmanoela Nascimento Ferreira (045.628.654-31); Engels França Pereira de Souza (072.712.444-76); Fabiana Medeiros do Nascimento Silva (058.964.664-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6798/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.228/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edson Bruno Marques Costa (036.538.393-78); Edson do Nascimento de Oliveira (022.456.933-37); Eliane Rodrigues Abreu (482.549.083-20); Elizângela Divina Dias Batista (025.044.841-60); Elton Guimarães Rios Mendes (004.634.973-17)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6799/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.368/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jose Vagner Silva (031.490.494-82)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6800/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.855/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudemir da Silva Paula (479.040.032-87); Claudia Justus Torres Pereira (802.035.826-91); Claudia Maria Villar Caldeira Simoes (498.055.762-72); Claudio Luiz do Amaral Santini (136.774.208-06); Cleberson Eller Loose (640.435.842-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6801/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.877/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Simões Corrêa Neder (751.668.607-72); Ana Beatriz Ferrari dos Santos (102.732.417-70); Ana Carolina Sampaio Coelho (641.498.113-34); Ana Clara Lopes Barbosa Ferreira (011.830.127-64); Ana Clara Teixeira Ramos Silva (154.440.147-77)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6802/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.110/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Alberto Viana da Silva (111.308.787-08); Luiz Antonio Cunha Ribeiro (005.636.317-67); Luiz Antonio Moura Keller (085.886.857-10); Luiz Antonio Staub Mafra (066.992.038-00); Luiz Augusto da Costa Poubel (010.209.917-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6803/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.122/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Carolina dos Santos Freitas (096.714.947-90); Maria Danielle Rodrigues Marques (047.257.764-67); Maria das Graças Fialho Vaz (746.865.426-34); Maria de Fátima de Lima Pinel (530.910.947-15); Maria de Loutes Pinto Machado Costa (046.640.437-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6804/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.145/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renato Manteiro de Andrade (029.307.847-50); Renato Petrocchi (767.600.817-49); Ricarda Lucilia Domingues Tavares (018.903.087-90); Ricardo Bassil Lasmar (509.974.597-00); Ricardo Bordeaux Rego (767.588.427-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6805/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.170/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Virginia Fernanda Januario (013.748.177-24); Virginia Leo de Almeida Pereira (095.962.978-56); Virginia Maria de Azevedo Oliveira Knupp (075.840.417-44); Vivian Gilbert Ferreira Paes (095.261.847-85); Viviane Bastos Pinheiro (087.345.867-25)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6806/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.183/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nelson da Cruz Monteiro Fernandes (013.881.024-98); Patricia Souza de Paula (014.582.744-54); Pedro Parini Marques de Lima (036.908.134-09); Poliana Cavalcante de Souza (093.276.764-83); Rafael Coutinho Costa Lima (035.351.374-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6807/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.247/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Juliana Esposito Marins (085.750.447-96); Juliana Horta de Assis Pinto (014.918.006-31); Juliana Kalaf (047.611.827-17); Juliana Patrão de Paiva (113.924.537-63); Juliana de Oliveira Franco (071.469.396-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6808/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.351/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jennifer Aguilar Leocádio de Menezes (139.920.937-00); Joceli Cargnelutti (998.878.940-87); Jones Machado (013.643.060-00); João Francisco Carlexo Horn (016.007.110-06); Jéssica Fronza da Silva (021.461.090-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6809/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.380/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Martins Tosta (439.075.987-68); Gisele Cardoso Silva de Sena (021.173.337-70); Glaucia de Mendonça Cardoso (071.254.417-85); Guilherme Areas Garcia (029.367.977-05); Gustavo de Castro Lacerda (071.168.267-42)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6810/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.172/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alayne da Costa Duarte (075.224.207-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6811/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.201/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jose da Silva (525.381.332-20); Julio Cesar Cabral Schletz (028.986.399-66); Marcio Fernando da Silva Espencer (937.116.032-20); Marcos Andre Dias da Rosa (030.349.487-51); Marcos Rangel Ferreira Mascarenhas (035.124.481-60); Otaciano Tenharin (808.451.502-00); Vandergol Ferreira Guivara (382.749.652-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6812/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.710/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Regina Celi Barros de Miranda (258.030.852-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6813/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.838/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Carmen Regina Silva Leandro (262.554.128-81)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPs
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6814/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.635/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Antonieta Vieira Moss (274.018.968-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.
- ACÓRDÃO Nº 6815/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.767/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Aylla Kassiane Albertino de Lucena (108.751.244-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 6816/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.844/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Rosalina Maia (855.616.494-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6817/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.858/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Clea Seixas de Araujo (030.175.084-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6818/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.865/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Fernandes Brandao (198.206.151-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6819/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.875/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Nazareno Bastos Tourinho (000.358.662-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6820/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.900/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carmen da Silva Tomio (007.206.319-04); Enedina Abreu Godoy (046.519.469-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6821/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.910/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria do Carmo Ferreira (098.506.784-53); Rosangela Alves Barreto (980.100.694-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6822/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.247/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Mercedes de Souza Cruz Reis (392.890.016-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6823/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.104/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Lucia Villela Tavares (382.883.627-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6824/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.273/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adriana da Rocha Mendes (025.387.517-05); Bethlen de Almeida Oliveira (813.079.697-04); Cleonice Ramos Carvalho (529.142.755-87); Fatima Mendonca Lopes (896.018.237-00); Francisca Oliveira de Araujo (454.790.541-04); Lisete Costa Furtado (096.603.607-70); Raimunda Nonata Rodrigues de Albuquerque (402.501.807-15); Sarah Ferreira Soares (567.004.407-00); Valeria Ferraz Mariano da Silva (078.491.997-66); Vera Lucia Vianna Soares (951.545.157-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6825/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.515/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Angela Cristina Matias Esteves (508.633.981-20); Fatima Ivone Leal Farias Deluca Damasceno (436.996.267-68); Lizette da Cunha Baptista (573.582.491-00); Luciana Felisbino de Jesus Maia (563.694.331-87); Maria de Fatima do Canto Barros Santoucy (239.460.911-72); Marilanda Teixeira Milanez (309.921.411-68); Marilda Pereira (702.606.481-91); Marilea de Souza Martins (916.789.941-20); Marilene de Souza Carvalho (084.780.821-15); Marlene Teixeira da Silva (268.911.071-72); Miriam de Souza Rocha (223.096.671-53); Nilsa da Silva Henzel Barbosa Deluca (116.407.231-53); Rosa Amareles Vilar de Azevedo (224.883.751-87); Sheila Santos Portal (276.110.271-15); Sueli Aparecida de Almeida Machado (037.192.177-52); Vera Lucia de Freitas Freire da Silva (139.079.056-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6826/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.227/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alda Leite Vieira Ortega (245.131.646-20); Ana Lucia Alves Rocha Diniz (338.387.714-00); Ernandina da Silva Mangas (127.081.917-80); Lane Cristina Reis de Souza Lima (772.302.727-34); Marcia Moraes Matos Ventura Neves (066.843.638-74); Maria Carolina dos Santos Aleixo (077.591.027-98); Maria do Socorro Ferreira (736.031.984-68); Sandra de Oliveira Hemerly (010.493.937-08); Sarita Ferreira (782.418.637-72); Sileide da Conceicao Cordeiro (016.307.525-50); Sueli das Candeias Cordeiro Ramos (442.852.645-87); Yara Erica Alves Passos (870.306.087-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6827/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.277/2019-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adriana Loureiro de Freitas Silva (082.974.197-62); Adriana Tereza de Andrade Freitas Caboclo (908.616.127-87); Ana Claudia de Andrade Freitas Caboclo (908.616.207-04); Eliane Melo Soares Serodio (032.495.427-17); Fatima Lucia Carvalho Silva (468.521.827-20); Franber Luisa Capella Pedroza (602.058.817-34); Ieda Periard Soares (002.709.407-31); Leda Maria Moreno Pitsch (091.571.117-66); Mara Regina Carvalho de Abreu (468.528.407-00); Maria Lucia Soares dos Santos (400.590.067-49); Maria Lucia da Costa Lima Rangel (897.172.447-15); Marilena Leida Peixoto (256.703.797-72); Marlene Leida Ladjanski (266.862.607-20); Mirian Silva Alves (035.540.797-31); Nancy Rangel Stefano (897.172.107-30); Nivea de Magalhaes de Souza (070.792.557-67); Renilca Gomes Rangel (865.807.364-53); Sandra Mara Carvalho Silva (468.522.477-91); Tania Mara Carvalho de Magalhaes (468.522.127-34); Vera Lucia Melo Costa (266.323.651-91); Zenilda Almuinha Salles (011.578.067-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6828/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.297/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adna Quezia Tavares Dias (569.423.622-04); Ana Maria Sanches Barros (178.013.973-04); Carmelita Andrade de Souza (207.896.292-91); Edna Lucia Rocha Nascimento (319.636.332-53); Ingridir Tavares Dias (189.707.452-20); Maria Teresa Rocha Sanches (152.376.641-72); Maria da Conceicao Moreira Felix Santos (680.733.482-68); Maria do Perpetuo Socorro Sanches Franca (293.025.873-04); Marinalda Rocha Sanches (147.814.173-53); Miriam Tavares Dias (147.177.862-20); Rosane de Fatima Sacramento de Souza (059.842.542-04); Rosilda de Brito Souza (049.586.402-15); Rosinely das Gracas e Souza (042.355.762-91); Rubenita Elizelda Dias de Oliveira (394.518.102-00); Sandy Silva Santos (038.510.692-00); Telma Dias da Silva (207.640.142-34); Vasthy Dias Pereira (064.327.602-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6829/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.300/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Clea Holanda Dutra Pereira (737.891.513-00); Elizabeth Saraiva Gondim (273.191.563-34); Fernandete Gondim Castelo Branco (073.830.023-34); Francisca Lima Lira Pedroza (170.217.838-25); Julia de Andrade Cordeiro Rocha dos Santos (747.553.903-20); Maria Fatima Barbosa Gondim (081.686.013-00); Maria Olinda Martins de Paiva (091.788.563-53); Maria Rosileide Soares Lima (327.914.883-91); Maria Zanita Lima de Castro (143.935.813-34); Maria de Fatima Vieira Lima (190.342.535-20); Nucia Gondim Sena (117.754.913-15); Rosana Cortez Monteiro (457.676.023-87); Teresa Cristina Tavares Rodrigues (225.785.873-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6830/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.335/2019-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Glória do Amaral (966.620.007-44); Angela Regina Amaral (661.965.077-53); Anna Amelia Correa (400.746.257-72); Aparecida Asakura Simoes (604.370.657-15); Cleide Domingues Coelho (880.565.547-34); Enilda Leal Sgarbi (757.324.167-49); Innocencia Alencar de Medeiros Lemos (379.568.921-04); Ivete Carvalho Silva Chavarri Gomes (217.589.487-87); Julia Teresinha Maciel de Souza (954.030.947-68); Karine Goulart Chavarri do Coutto (001.603.527-54); Maria Henriqueta do Amaral Fonseca Lobo (046.976.267-53); Neide Domingues Coelho (311.922.037-04); Nilton da Silva Lima (115.269.547-96); Nilza Hermes (619.787.799-68); Norma Amaral (013.981.417-55); Sandra Maria Gomes Faria (315.245.597-68); Solange Maria Faria Silva (504.399.527-00); Sonia Maria Faria Florencio Sobrinho (113.173.101-87); Suely Maria Gomes Faria (315.241.257-68); Sylvia Maria Gomes Faria (130.752.687-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6831/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.354/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessado: Jane Gomes da Silva Garcia (429.255.337-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6832/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.362/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Luiza Mascarenhas (051.522.297-65); Giuliana Neves Gonzaga Marques (057.747.665-35); Marcia Fernandes da Cruz Machado (443.838.511-34); Marlene Ferreira da Silva (805.059.531-53); Nilde Pereira Sabbat (266.772.021-00); Nilza Pires dos Santos (336.359.861-00); Suszy Sousa Ribeiro da Silva (357.817.183-20); Wyllma dos Santos Appel Marques (271.050.911-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6833/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.396/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Darci Rocha de Castro Rossini (063.049.328-63); Dinez Maria da Rocha Castro dos Santos (132.623.908-28); Emilce Therezinha Chierighini Martins (588.646.108-63); Ivonete Helena Barbosa Lima (946.107.388-72); Therezinha de Lourdes Galvao Vieira (167.252.984-00); Vera Lucia Barbosa Lima (041.852.928-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6834/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.139/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessado: Maria Lopes Furtado (674.685.606-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6835/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 1 do Acórdão 4.211/2019-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017", leia-se "PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.671/2018-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
 - 1.1. Responsáveis: Alexandre Henrique de Gusmao Goncalves (723.041.204-82); Eugenio Pacelli Remigio de Araujo (238.055.954-68); Joao Paulo Lima e Silva (079.931.374-20); Marcelo Jose Almeida das Neves (667.106.345-15); Ricardo Andrade Bezerra Barros (515.265.494-68); Sergio Antonio Alencar Guimaraes (814.761.164-15); Sergio Wanderley Silva (193.453.994-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
 - 1.6. Representação legal:
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6836/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 19), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.516/2015-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
 - 1.1. Responsáveis: Afonso Ivan Machado (011.438.676-53); Fernando Sergio Galvao (181.515.150-15); José Carlos Santos (089.680.126-87); Luciano Teofilo de Melo Neto (042.869.954-53); Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha (451.961.416-34); Mozart Arruda Cavalcanti (143.822.371-49); Raymundo Nonato de Cerqueira Filho (031.607.267-20)
 - 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
 - 1.6. Representação legal: Valdemir Regis Ferreira de Oliveira (610.866.301-49), representando o Superior Tribunal Militar.
 - 1.7. Recomendar ao Superior Tribunal Militar (STM), com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, as seguintes providências para melhoria do seu sistema de controles internos:

- 1.7.1. identifique eventuais pontos de falhas de comunicação interna, procedendo ao seu saneamento e ao aprimoramento dessa comunicação; verifique a possibilidade de padronizar procedimentos e instruções operacionais, de forma a obter ganhos de escala e eficiência; defina com clareza as responsabilidades quando promover delegação de autoridade e competência; seguindo, se assim preferir, as boas práticas dispostas no Coso - Estrutura Integrada de Controles Internos e no Coso - Gerenciamento de Riscos Corporativos;
- 1.7.2. proceda à estruturação, sistematização e implementação de um processo de avaliação de riscos por meio da utilização de métodos, técnicas e ferramentas de apoio para identificação, avaliação e implementação de respostas a riscos, seguindo, se assim preferir, as boas práticas dispostas no COSO - Estrutura Integrada de Controles Internos, COSO - Gerenciamento de Riscos Corporativos e ABNT NBR ISO 31.000:2009;
- 1.7.3. estabeleça políticas e procedimentos de controle para atuar sobre os riscos, de maneira a contribuir para que os objetivos da organização sejam alcançados dentro dos padrões estabelecidos, conforme as boas práticas dispostas no COSO - Estrutura Integrada de Controles Internos e no COSO - Gerenciamento de Riscos Corporativos;
- 1.7.4. aprimore o processo de divulgação interna de informação, no âmbito do sistema de controles internos; proceda à elaboração de um plano de comunicação entre os níveis hierárquicos, bem como um plano de comunicação com outras partes interessadas, seguindo, se assim preferir, as boas práticas dispostas no Coso - Estrutura Integrada de Controles Internos, e Coso - Gerenciamento de Riscos Corporativos;
- 1.7.5. implante mecanismos de monitoramento e avaliação do funcionamento do seu sistema de controles interno, seguindo, se assim preferir, as boas práticas dispostas no Coso - Estrutura Integrada de Controles Internos, e Coso - Gerenciamento de Riscos Corporativos;
- 1.7.6. realize o cadastramento de seus contratos no Siasg, em atenção ao estabelecido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, consoante entendimento assentado no item 9.5.1.9 do Acórdão 1793/2011-TCU-Plenário;
- 1.8. Dar ciência ao Superior Tribunal Militar (STM) acerca das seguintes ocorrências verificadas em seu processo de contas do exercício de 2014;
- 1.8.1. apresentação de rol de responsáveis (peças 2; e 4, p. 271-276) com agentes públicos não previstos no art. 10 da IN TCU 63/2010;
- 1.8.2. existência de bem imóvel sob o RIP 4733.00091.500-1 cuja última avaliação ocorreu há mais de quinze anos (25/6/2000), em ofensa aos princípios contábeis do registro pelo valor original e da oportunidade (tempestividade e integridade do registro do patrimônio e das suas mutações), bem como aos Acórdãos TCU 2258/2014-2ª Câmara, 3198/2015-1ª Câmara e 518/2016-2ª Câmara;
- 1.8.3 falhas na execução do Termo de Cooperação 673907, firmado com o Departamento de Engenharia e Construção do Comando do Exército, em 28/12/2012, para elaboração dos projetos executivos de arquitetura, estruturas e instalações do futuro edifício sede do STM (item 115, peça 13):
 - 1.8.3.1. não emissão de parecer técnico e jurídico em termo aditivo, com infração ao art. 38, inc. VI, da Lei 8.666/93;
 - 1.8.3.2. não apresentação de todos os requisitos constantes da Decisão 215/98-TCU-Plenário, para justificar acréscimo superior a 25%;
 - 1.8.3.3. não publicação da alteração de valor do 1º Termo Aditivo, com infração ao art. 33, §1º, da Portaria Interministerial (PI) MP/MF/MCT 127/2008;
 - 1.8.3.4. não fundamentação das alterações de custos unitários, com infração ao princípio da motivação, insculpido no art. 2º, caput, da Lei 9.784/99, bem como ao art. 2º, parágrafo único, inc. VII, do mesmo diploma legal, ao art. 65, caput, da Lei 8.666/93, e aos Acórdãos TCU 554/2005- Plenário e 3654/2012-2ª Câmara;
 - 1.8.3.5. existência de contrato vigente sem manter fiscalização, com infração ao art. 67 da Lei 8.666/93;
 - 1.8.3.6. ausência de informação concernente à prestação de contas, com infração ao art. 70, § único, da CF/88, e art. 53, §3º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008;
 - 1.8.4. não apresentação de justificativa pelo não atendimento das recomendações dos itens 1, 12, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 35 do Quadro A.11.2.2 do RG (peça 1, p. 199-241, peça 13), descumprindo o item 11.2, Parte A, do Anexo II à DN-TCU 134/2013.

ACÓRDÃO Nº 6837/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com as instruções (peças 21-22), ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Associação das Pioneiras Sociais, sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.483/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
 - 1.1. Apensos: 003.443/2019-1 (SOLICITAÇÃO); 040.152/2018-9 (SOLICITAÇÃO); 039.176/2018-5 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Almério Cançado de Amorim (075.316.306-30); Ana Maria Dubeux Costa (298.048.504-78); Andrew Waddington (011.006.877-77); Carlos Atila Alvares da Silva (075.126.431-87); Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto (003.722.005-59); Carlos Eduardo Gabas (067.194.598-05); Cármen Lúcia Antunes Rocha (254.860.806-97); Everardo de Almeida Maciel (018.711.614-87); Hermano Paes Vianna Junior (718.067.847-34); Joao Eugenio Goncalves de Medeiros (000.045.291-20); José Paulo Sepúlveda Pertence (003.135.561-72); Lucia Willadino Braga (221.295.371-20); Luciana De Souza Pinto Alvarenga Rossi (086.404.868-83); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (023.289.921-53); Roberto Monteiro Gurgel Santos (090.672.053-20); Vera Lúcia Lawisch (400.901.400-87); Vera Maria Flexa Ribeiro (425.580.007-30); Álvaro Massão Nomura (082.812.031-53)
 - 1.3. Entidade: Associação das Pioneiras Sociais
 - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.7. Representação legal: Danísio Flavio De Moraes Sousa (779.302.903-87), representando Associação das Pioneiras Sociais.
 - 1.8. Dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, à Associação das Pioneiras Sociais sobre as impropriedades cometidas na elaboração do Rol de Responsáveis, o que afronta o disposto nos arts. 10 e 11 da IN TCU 63/2010, combinados com os arts. 10, 11 e 12 da DN TCU 156/2016.



1.9. Determinar a Associação das Pioneiras Sociais, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que, alinhado ao que decidiu o Tribunal quanto à aplicabilidade da contabilidade pública às entidades do Sistema "S" (item 9.3 do Acórdão 699/2016-TCU-Plenário, com redação modificada pelo Acórdão 991/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Weder de Oliveira), que, no prazo de um ano, contado da notificação dessa deliberação, adeque seus sistemas contábeis, caso ainda não o tenha feito, de forma que suas demonstrações contábeis sejam elaboradas, no que couber, com base na contabilidade aplicada ao setor público, seguindo os moldes exigidos pela NBC TSP EC (ou outra norma do Conselho Federal de Contabilidade que vier a sucedê-la), admitindo-se a utilização concomitante da contabilidade empresarial, se assim entender necessário e conveniente.

1.10. Recomendar a Associação das Pioneiras Sociais, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.10.1. reformule o seu Regulamento Social a fim de adequá-lo aos ditames previstos no art. 5º, da Lei 8.246/1991, com fins de retirar dos Conselheiros em exercício a exclusividade pela indicação de futuros membros do Conselho de Administração e conferir maior transparência ao processo de escolha dos futuros Conselheiros;

1.10.2. desenvolva estudo com a finalidade de buscar medidas efetivas para o aprimoramento da estrutura de governança da APS, principalmente no que concerne às instâncias de apoio à governança, tais como Conselho Fiscal e Auditoria Interna subordinada a esse Conselho;

1.10.3. aprimore as diretrizes para registro da participação de estudantes, profissionais externo e seus próprios profissionais em eventos de capacitação;

1.10.4. desenvolva estudo, com a participação do Ministério da Saúde e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para averiguar a possibilidade de se dilatar o prazo de vigência do Contrato de Gestão para além do período de cinco anos, bem como para buscar formas para garantir a execução obrigatória das receitas orçamentárias anualmente previstas e de novas possíveis fontes de receitas para financiar as ações da Associação Pioneiras Sociais.

1.11. Determine a Segecex que:

1.11.1. aperfeiçoe o sistema e-Contas com vistas a permitir a geração correta do Rol de Responsáveis, conforme previsto no art. 11, da INT TCU 63/2010;

1.11.2. inclua a Associação das Pioneiras Sociais (APS) nas duas decisões normativas de que tratam os arts. 3º e 4º da IN TCU 63/2010, com fins a dar cumprimento ao Acórdão TCU - Plenário 1808/2003;

1.11.3. oriente a SecexSaúde a priorizar a instrução das contas dessa UPC, a fim de dar cumprimento ao disposto no Acórdão 1.808/2003-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 6838/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) dar quitação à empresa Troupe Produções Ltda. - Epp, ante o recolhimento integral do débito a que foi condenada solidariamente com Associação da Parada do Orgulho de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros de São Paulo e Alexandra Peixe dos Santos, bem como da multa individual que lhe foi imputada (subitens 9.4.2 e 4.5 do Acórdão 4556/2018 - TCU - 1ª Câmara);

b) reconhecer o crédito perante a União com relação aos valores de débito e multa recolhidos a maior (saldos credores nos valores de R\$ 1.482,54 e R\$ 72,13, na data de 23/01/2019), cuja restituição poderá ser requerida a este Tribunal, adotando-se os procedimentos previstos na Portaria Conjunta Segecex-Segedam 1/2014; e

c) restituir os autos à unidade instrutora de origem para que sejam instaurados processos de cobrança executiva relativamente ao débito solidário de responsabilidade da Associação da Parada do Orgulho de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros de São Paulo e de Alexandra Peixe dos Santos, bem como às multas imputadas aos mesmos responsáveis (subitens 9.4.1 e 9.5 do aludido acórdão).

1. Processo TC-016.929/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alexandra Peixe dos Santos (156.163.678-93); Assoc. da Parada do Org.de Gays, Lesb., Bissex. e Transg. de São Paulo (03.308.506/0001-50); Manoel Antônio Ballester Zanini (100.182.470-91); SP Eventos Ltda. (50.939.008/0001-96); Troupe Produções Ltda. - Epp (66.106.600/0001-47)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Assyr Favero Filho (138196/OAB-SP), representando Troupe Produções Ltda. - Epp; Denis Barroso Alberto (238.615/OAB-SP) e outros, representando SP Eventos Ltda.; Fernando Quaresma de Azevedo (110503/OAB-SP), representando Assoc. da Parada do Org.de Gays, Lesb., Bissex. e Transg. de Sao Paulo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6839/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 28), à Fundação Nacional de Saúde, ao responsável, ao Município de Novo Oriente/CE e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.699/2017-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Valdecy Soares Coelho (362.688.953-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Oriente - CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Larissa dos Santos Noronha (OAB/CE 37.172), representando Francisco Valdecy Soares Coelho.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6840/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida as determinações encaminhadas pelo subitens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 4.565/2017-TCU-1ª Câmara;

b) considerar parcialmente cumprida a determinação encaminhada pelo subitem 1.7.3 do Acórdão 4.565/2017-TCU-1ª Câmara;

c) considerar não implementadas as recomendações encaminhadas pelo item 1.8, subitens 1.8.1 e 1.8.2, e pelo item 1.9 do Acórdão 4.565/2017-TCU-1ª Câmara;

d) considerar prejudicada a implementação da recomendada encaminhada pelo subitem 1.8.3 do Acórdão 4.565/2017-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-034.787/2018-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6841/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação autuada em cumprimento a despacho exarado nos autos da Representação TC 020.363/2014-1, à luz do item 9.4 do Acórdão 3.092/2014-TCU-Plenário, formada a partir de apartados daquele processo, para apurar possíveis irregularidades na execução do contrato 40/2012-UFPB-PU, celebrado entre a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e a empresa Polyserv Serviços Ltda. - EPP, cujo objeto se destinava à contratação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades dos campi II e III da UFPB (Areia e Bananeiras);

Considerando que, mesmo na hipótese de pagamento sem cobertura contratual, esta Corte de Contas entende, com fulcro no art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que se deve indenizar o contratado pelo que executou, sob pena de enriquecimento ilícito;

Considerando a demonstração de boa-fé do particular contratado que prestou os serviços de limpeza;

Considerando a situação excepcional que experimentava a Universidade, com a suspensão do Pregão Eletrônico 13/2014 e a impossibilidade de descontinuidade do serviço de limpeza, indispensável à manutenção da entidade;

Considerando a demonstração de que o responsável, fiscal de contrato, em que pese ser apontado como Coordenador de Serviços Gerais ou de Logística, na verdade atuou na fiscalização de contratos, não tendo ingerência na elaboração do procedimento licitatório, e apenas solicitava a realização de licitação à Prefeitura da UFPB, dentro do que preconiza o art. 67 da Lei 8.666/93;

Considerando que as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Sérgio Fernandes Alonso e Amauri de Souza Félix elidem os achados de fiscalização objeto de suas audiências;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VI e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada e aos responsáveis, juntamente com a instrução (peça 33), sem prejuízo da medida a seguir, e em apensar este processo ao TC 020.363/2014-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.526/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Amauri de Sousa Felix (251.941.004-34); Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz (323.157.164-20); Sérgio Fernandes Alonso (095.876.128-09)

1.2. Interessado: Universidade Federal da Paraíba (24.098.477/0001-10)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal:

1.8. dar ciência, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, à Universidade Federal da Paraíba sobre o descumprimento da Orientação Normativa 2/2009, da Advocacia-Geral da União, identificada em razão da abertura de processos administrativos distintos para cada pedido de prorrogação de prazo ou de alteração contratual relacionados com o Contrato 40/2012-UFPB/PU, atentando para o art. 38, caput, e 60 da Lei 8.666/93, art. 22 da Lei 9.784/199, bem como jurisprudência desta Corte de Contas, como Acórdão 216/2007- Plenário e Acórdão 338/2008-TCU-Plenário.

RELAÇÃO Nº 19/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 6842/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-012.741/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Lucia Aguilar Ferreira da Silva (006.908.566-87).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministros Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.

1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão à Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão dos novos atos, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 6843/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-012.789/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rossana de Miranda Almeida (151.110.401-53).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Nacional de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.

1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão à Fundação Nacional de Saúde, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão dos novos atos, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 6844/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-012.802/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joao Bosco Apolinário (096.098.736-34).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Viçosa que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.
1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão à Fundação Universidade Federal de Viçosa, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão dos novos atos, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 6845/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-012.857/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Evilson de Araujo Barros (023.295.654-53); Oseas Almeida Neto (025.460.604-06).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal da Paraíba que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.
1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão à Universidade Federal da Paraíba, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão dos novos atos, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 6846/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.107/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Helena Faxina Ribeiro (238.791.819-34).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6847/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.117/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco de Assis da Silva (112.532.583-68).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6848/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.713/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Graciano Cabral Neto (068.771.764-72).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6849/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.723/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Bernardete Biasi Rodrigues (542.387.579-04).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6850/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.874/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Luiz Nogueira da Silva (090.640.524-68); Lourenco Thury Neto (047.373.692-68).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6851/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.187/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Heron Rodrigues Furquim (394.506.199-72); Ivone Costa Dias (470.454.426-53); Tania Marina Forneck (402.450.559-91); Wilson Carlos Alves da Rocha (359.402.479-20).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6852/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.345/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliana Penteado (166.436.741-15); Francisco João do Nascimento (190.084.301-34); Inácio de Loliola da Mota e Silva (061.343.601-63); Lucrécia Paulo da Rocha Souza (376.708.671-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6853/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.542/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aguida Zilda Vieira (895.578.839-87); Carlos Eugenio Mottana (322.022.458-04); Cesar Floriano dos Santos (352.866.957-87); Getulio Dornelles Larratea (103.505.190-72); Marta Aparecida Paschoalini (005.434.028-43).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6854/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.626/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ângela Maria da Costa Guedes (032.995.507-13); Luciene Campos Goulart (817.472.097-91); Maria Henrique de Carvalho Conceição (713.915.177-68); Nilsa Helena Faza (522.095.397-49); Sandra Regina Senna Pezente (833.470.387-20).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6855/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.549/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alayde Pavão Lopes (100.503.883-04).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6856/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.937/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thamylly de Carlla Alves Santos (009.137.062-05); Thassio Cardoso Silva (018.118.855-43); Thayse Paiva de Medeiros (010.467.584-54); Theodora Souza Cruz Vieira (985.050.257-68); Thiago Bruno Maia Lima (021.055.463-07); Thiago Cristhiano Bonardo Chermicoski (058.148.799-04); Thiago Ferreira dos Santos (097.990.154-56); Thiago Gabriel de Oliveira (840.187.202-20); Thiago Luiz Bohatch da Silva (058.570.999-86); Thiago Marques Teixeira de Oliveira (129.062.957-95); Thiago Mello Venancio (132.338.437-55); Thiago Mendonca Dias (099.609.397-40); Thiago Ribeiro Garcia (106.875.837-64); Thiago Roberto da Silva (366.036.738-94); Thiago Souza Maciel (073.367.246-98); Thiago de Araujo Nunes (874.396.702-72); Thyago Reis Paula (021.078.632-96); Tiago D Angelis Lima (095.980.746-25); Tiago Luiz Stadler (044.991.009-17); Tiago Mendes Gomes (036.528.811-09).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6857/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.029/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Cordeiro da Silva Junior (028.334.807-09); Daniel Henrique Kushnir (973.912.807-63); Daniel Rodrigo de Almeida Loubet (057.672.467-00); Daniel dos Santos Coe (086.901.537-05); Daniela Barros de Alarcao (381.574.031-20); Daniele Gomes do Nascimento (079.578.197-02); Daniele Perrou Figueiredo (048.137.547-32); Danielle da Silva (052.134.847-19); Danielle dos Santos Ricardo (092.452.977-64); Dayse Correa (002.035.557-24); Debora Cabral da Silva (095.718.677-05); Deise Figueira de Magalhaes (086.499.737-01); Deise Luci Mynssen dos Anjos (077.320.897-66); Denise Gonçalves Monteiro Duarte (045.468.617-02); Denise Lídia Silva de Lima Teixeira (682.397.347-15); Denise de Andrade Mattoso (812.331.087-00); Diana da Silva Ribeiro (005.944.897-09); Dileia Lima Lopes (002.323.067-37); Dilliane Maria do Nascimento Souza (105.869.247-01); Dilma Francisca dos Santos (348.950.007-53).
 - 1.2. Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6858/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.778/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Luis Mauro Gomes Ferreira (225.966.901-87).
 - 1.2. Órgão: Departamento Nacional de Produção Mineral.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6859/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.799/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Paz Serafim (048.530.224-14); Franklin Matos Silva Junior (016.286.595-30); Jean Carlos de Almeida Souza (969.051.665-53); Jomara Silva dos Santos (765.737.615-53).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6860/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.830/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jessica Tamara de Bessa (115.380.636-38); Tiago Souza Silva (090.910.476-07); Tâmara Favarato Abdanur Resende (051.344.546-39); Vanessa Ferreira Resende (013.476.866-30); Vera Lúcia Alves Pimenta (452.433.016-04); Viviana dos Reis Nunes (783.755.926-68).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6861/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.840/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Camilla Maria Frazão Vieira (049.384.303-55).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6862/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.852/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Dielson da Silva Rocha (035.556.463-70).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6863/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.856/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dulcineide dos Remédios Moraes Rego (022.242.493-14); Ebenezzer de Almeida Araújo (724.647.043-34); Edifranklin Pontes dos Santos (008.509.203-70).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6864/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.930/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rosilda Martins de Sales (051.447.513-77); Ruan Anderson da Rocha Moraes (035.335.753-73); Ryan Douglas Borges Mendes (004.990.233-40).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6865/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.945/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Walney da Silva Santos (008.357.773-40); Wander Herick Duarte Lemos (011.404.513-59).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6866/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.188/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Benke (943.942.960-72); Carlos Alex Alves (821.370.560-20); Carlos Antonio Bald (734.160.960-53); Carlos Augusto Silva do Amaral (008.640.040-10); Carlos Eduardo Costa (599.287.600-63); Carlos Henrique Mello Costa (828.428.920-20); Carlos Henrique Telles Guterres (619.830.550-34); Carlos Putton (017.319.170-31); Carlos Roberto da Silva Peixoto (971.012.490-00); Caroline de Andrade Bernardo (020.613.360-00).
 - 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6867/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.524/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Isabella Blanche Gonçalves Brasil (221.438.988-19); Janaina Laport Bêta (004.558.197-50); Jessica Silva Barcellos (139.956.137-56); Joao Henrique Ferreira de Castro (076.760.246-33); João Carlos Vieira da Cunha (124.370.807-75).
 - 1.2. Entidade: Colégio Pedro II
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6868/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.660/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedro Henrique Dias de Araújo (102.115.267-62); Pedro Sant'ana Bastos da Silva (129.628.527-85); Pedro de Azevedo Castelo Branco (030.262.856-84); Penha Elida Ghiotto Tuão Ramos (092.051.147-31); Poliana Figueiredo Cardoso Rodrigues Beta (098.240.107-85).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6869/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.668/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rosangela Soares Ullrich da Silva (101.513.297-96); Rosilene Ferreira Teixeira (099.489.787-14); Rozieli Santos e Silva Mamud (133.741.827-71); Samantha Silva Gomes (121.018.887-26); Samaronny Machado Borges (102.217.847-48).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6870/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.798/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Erika Pinto de Azevedo (618.631.142-20); Ermeson Moreira Campos (056.215.624-02); Fabio Rodrigues de Oliveira (832.365.702-53); Fatima Carrera Guedes Dantas (209.660.082-00); Fernanda Michalski (727.583.500-25).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6871/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.067/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Naufel do Amaral (715.865.557-15); Flavia Ferreira de Castilho (079.678.587-27); Flavia José Corrêa (098.651.787-96); Flavia Mendes de Almeida (037.408.567-69); Flávia Lages de Castro (985.378.307-04).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6872/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.078/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Heron Abdon Souza (051.501.027-84); Hildebrando Gomes Benedicto (146.647.418-12); Honorio Joaquim Fernando (053.594.847-64); Horacio Marconi da Silva Matias Dantas Linhares (170.815.408-64); Hugo Figueira de Souza Correa (100.293.217-35).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6873/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.228/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eve Anne Buhler (061.782.577-75); Eveline Lopes Almeida (042.300.796-30); Fabiano Soares Gomes (010.887.387-02); Fabio Cesar Sousa Nogueira (661.518.993-34); Fabio de Almeida Oroski (042.811.027-44).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6874/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.231/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernanda Gadini Finelli (301.520.588-93); Fernanda Grazielle Aparecida Soares de Castro (013.630.336-62); Fernanda Messeder Moura (084.419.577-46); Fernanda de Avila Abreu (094.331.157-83); Fernanda de Carvalho Vecchi Alzuguir (071.165.717-36).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6875/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.235/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Ferraz da Silva (057.520.807-46); Gabriel de Carvalho Godoy Castanho (322.280.598-97); Genesis de Souza Barbosa (101.222.217-96); Gilberto Araujo de Vasconcelos Junior (101.448.407-31); Gilson Irineu de Oliveira Junior (054.173.596-96).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6876/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.335/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paula Cristina Natalino Rinaldi (049.284.796-70); Paulo Jose Saraiva (007.572.006-05); Rafael Henrique Almeida da Costa (088.800.647-03); Renata dos Santos Rebelo (106.517.437-37); Ricardo da Silveira Chaves (427.663.117-34).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6877/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.354/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Larissa Conceição dos Santos (009.800.690-84); Larissa Venturini (024.608.140-62); Leander Luiz Klein (015.234.860-31); Leandra Costa da Costa (664.426.480-87); Leandro de Mello Pinto (004.442.960-69).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6878/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.357/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maicon Elias Kroth (951.216.170-20); Marcelo Silveira de Farias (011.473.610-37); Marciano Friedrich (986.613.370-20); Marcos Daniel de Freitas Awruch (008.893.270-25); Marcos Toebe (014.994.490-03).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6879/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.365/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tais Foletto Bevilaqua (002.084.570-70); Thiago Reis Xavier (069.079.376-62); Tiago Rodrigo Francetto (011.694.010-74); Tiago dos Santos (831.202.970-20); Tiegue Vieira Rodrigues (003.564.729-90).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6880/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.153/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fausto Assunção de Brito Lira (108.639.517-40); Isa Beatriz da Cruz Neves (014.067.865-43); Landerson Soares Marques (041.810.335-62); Lousane Lordelo Cerqueira (140.314.185-15); Renata Lucena Dalmaso (033.904.099-80).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6881/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.164/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Debora Zancheta Ramalho (056.722.147-46); Vinicius Teixeira Rabbi (123.740.267-01).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6882/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.224/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Adriana Edelves Trindade Martins (998.274.501-82).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6883/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-007.991/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Marlene da Conceição Lima (467.139.726-91).
 - 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6884/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

- 1. Processo TC-012.632/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Marlene Santos da Silva (475.143.371-72); Pedro Miguel da Silva Dias (029.227.421-13).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.
 - 1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão dos novos atos, nos termos do subitem 1.7.
- ACÓRDÃO Nº 6885/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

- 1. Processo TC-012.664/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Gleicy Correa Nunes Marques (654.987.989-20); Laura Nunes Marques (097.563.239-65); Nadja Mauricio Andrade (480.392.509-78).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.
 - 1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão dos novos atos, nos termos do subitem 1.7.
- ACÓRDÃO Nº 6886/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

- 1. Processo TC-012.750/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Catarina Maria das Graças Nunes (173.448.677-53); Therezinha Lauria Gonçalves da Silva (036.831.987-37).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.
 - 1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão à Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão dos novos atos, nos termos do subitem 1.7.
- ACÓRDÃO Nº 6887/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

- 1. Processo TC-012.840/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Aldecina Moreira Gurgel (399.742.001-72); Altina Barbosa dos Santos (579.146.051-15); Helena Carneiro Leite (185.057.671-87); Helena Carneiro Leite (185.057.671-87); Thereza Cristina de Moura Leite (384.513.953-68); Thereza Cristina de Moura Leite (384.513.953-68).
 - 1.2. Órgão: Senado Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar ao Senado Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.
 - 1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão ao Senado Federal, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão dos novos atos, nos termos do subitem 1.7.
- ACÓRDÃO Nº 6888/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

- 1. Processo TC-012.878/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Clara Angelica Tenorio da Silva (827.908.924-15); Maria da Conceição Silva (140.436.704-78).
 - 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar ao Ministério Público Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.
 - 1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão ao Ministério Público Federal, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão dos novos atos, nos termos do subitem 1.7.
- ACÓRDÃO Nº 6889/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

- 1. Processo TC-012.897/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alma da Rosa Nascimento (159.084.459-91); Maria Marcia Nascimento (792.482.509-63); Maria Nunes Angelo (501.660.009-06); Maria Teresinha Moreira (716.355.309-97); Regina Nunes Angelo (377.170.909-10); Rita de Cássia Siqueira (514.382.919-49); Teresinha Nunes Angelo (450.216.359-72); Wallison de Melo (039.931.739-29).
 - 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.
 - 1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão dos novos atos, nos termos do subitem 1.7.
- ACÓRDÃO Nº 6890/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo, em:

a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil instituída pelo ex-servidor João Gomes da Cruz (025.152.374-87); e

b) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão das pensões civis instituídas pelos ex-servidores Antônio Francisco da Silva (041.517.554-20) e José Gonçalves Ferreira (467.787.564-20).

- 1. Processo TC-041.842/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Daniel Lucas Ferreira da Silva (013.969.854-09); Danilo Ferreira da Silva (013.969.924-48); Eunice Dasa Chagas Ferreira (874.489.554-20); Jose Augusto da Silva Santos (051.649.524-08); Laiza da Silva Cruz (067.849.084-81); Maria da Conceição Silva (854.343.454-87); Maria das Dores Dionizio Guedes (395.894.044-72); Thais da Silva Trajano (051.649.444-99); Vitoria Daniele da Silva (051.649.594-10); Wanúbia da Silva Marques (051.649.484-86).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6891/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente constante do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-012.652/2019-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Miguel Luiz Siqueira do Monte (993.481.102-25); Osmarina dos Santos Siqueira do Monte (755.630.022-68); Rosalina de Sena Batista (169.132.562-72).
 - 1.2. Órgão: Oitava Região Militar.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Oitava Região Militar que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.
 - 1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão à Oitava Região Militar, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão dos novos atos, nos termos do subitem 1.7.
- ACÓRDÃO Nº 6892/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-012.321/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Angela Ney Ferreira Logulo (485.326.907-00); Angela Virginia Guimaraes da Silva (278.752.614-49); Assumpta Mazzucco de Araujo (573.712.021-04); Cora Maria Ney Ferreira (515.304.147-68); Debora Roberta Mourao de Sousa Vieira (019.758.497-79); Elenice Modesto Bessa Mata (056.919.072-04); Elenilde Modesto Bessa (251.168.432-20); Elidilma Raymunda Batista de Santana (247.421.635-91); Elisabeth Batista de Santana (178.281.555-49); Elisangela Mourao de Souza Ferreira (011.776.497-30); Elissandra Mourao de Sousa (011.776.597-00); Florence Wexel Dutra (896.692.078-00); Janice Maria de Santana Mello (117.678.635-00); Maria Emilia Guimaraes da Silva (314.050.614-72); Maria Onilde Rosin Pereira (964.126.318-87); Maria de Fatima da Silva Costa (794.885.524-68); Marilene Santana de Mattos (776.190.565-72); Paulina Sabio da Silva (008.037.210-48); Sabrina Costa Roque (939.853.632-34); Sandra Christina Guimaraes da Silva (070.425.824-20); Sara Danielle Mourao de Sousa (090.128.707-55); Semiramis Guimaraes da Silva (198.814.364-00); Urania Raquel Mourao de Souza (052.191.557-09); Wanda Wexel Dutra da Silva (001.184.738-75).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6893/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-012.414/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Andreia de Oliveira Lorette Duarte (630.564.373-34); Debora Rejane Amorim da Silva (444.577.582-72); Marcelly Thais Moura de Oliveira (043.669.952-47).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6894/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-013.256/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Cintia Regina Gomes dos Santos (862.605.026-72); Davy de Melo Mendes (146.403.756-62); Elane Pereira de Melo (445.464.406-34); Eliana Pereira de Melo (774.093.026-15); Elisangela Aparecida de Almeida Souza (042.102.026-14); Elza Pereira de Melo (484.625.006-72); Gabriel Melo Mendes (148.404.676-50); Luiza Pereira de Melo (253.584.646-20); Maria Aparecida Maciel (004.516.406-16); Maria Helena Alves Ferraz (373.185.947-53); Maria Ines Charbel Zerlotini (675.191.136-04); Maria da Penha Pereira de Lima (554.744.116-34); Marilene Alves de Moura (004.521.586-30); Marta Maria Silveira Goncalves (495.667.846-00); Olivia Kobayashi (164.091.086-72); Rosangela da Costa (235.574.786-53); Sonia Maria Vidigal da Costa (235.531.116-15).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6895/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-013.373/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Adevina de Souza Oliveira (819.481.401-44); Ana Silvia Vieira Feijo (058.329.488-07); Antonia dos Santos de Souza (502.635.871-34); Aparecida Regiori Borges (313.102.811-49); Claudia Benites (422.078.351-20); Elizia Benitez (366.278.521-87); Elma Penteado Santana (051.445.071-15); Giceli Aparecida de Arruda Pinho (535.860.001-97); Iza Maria Ferreira de Arruda (001.361.711-76); Maria Terezinha Nunes Machado Tissiani (200.645.271-15); Neyde Regina Alcantara da Silva Paiva (385.810.601-10); Ramona Benitez (390.087.621-53); Salete Edilamar Capitula (474.846.081-49); Silvia Benites da Silva Santos (472.477.119-49).

- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6896/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-013.388/2019-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ayda Coutinho da Silva (377.221.316-20); Ceila Maria Pires Coutinho Dias (045.983.256-58); Cemadar Coutinho do Nascimento (287.322.606-44); Elaine Aparecida Ferreira Ribeiro (772.188.506-00); Francisca de Paula Ribeiro (238.101.066-15); Karine Gomes Canaan (958.235.576-04); Maria Jose Ribeiro (451.131.736-49); Regina Cassia Ferreira Ribeiro (758.049.056-00); Terezinha Rezende Teixeira (263.622.606-00).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6897/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) considerar cumprida a determinação constante do item 1.6 do Acórdão 7.136/2017-TCU-1ª Câmara;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Prefeitura Municipal de Sertânia/PE e ao Fundo Nacional de Saúde; e
- c) apensar os presentes autos ao TC 016.309/2017-0, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-011.160/2018-7 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6898/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto;
- b) fazer a determinação especificada no item 1.7;
- c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Macapá; e
- d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-034.353/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Estaleiro Gamboa Eireli (15.260.896/0001-15); Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (34.870.576/0001-21).
- 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Macapá/AP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que promova, no prazo máximo de sessenta dias, a análise da prestação de contas do Convênio Siafi/Siconv 779781 (24372/2012), encaminhando o resultado a este Tribunal.

RELAÇÃO Nº 16/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 6899/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 243, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar parcialmente cumprida a determinação constante do item 9.1 do Acórdão 5.720/2017-TCU-1ª Câmara e fazer a determinação seguinte, em consonância com a proposta formulada pela Sec-SE (peças 23/25).

1. Processo TC-020.826/2017-6 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE)
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Sergipe (Sec-SE).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, atualmente vinculada à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, com fundamento no art. 8º, *caput* e § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 197, *caput* e § 1º, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência, instaure, caso ainda não tenha sido feito, o devido processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano referente ao débito oriundo do Convênio 38/2005 (Siafi 523076 e 523077), informando a este TCU, no final do referido prazo, as providências adotadas.
- ACÓRDÃO Nº 6900/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de expediente encaminhado pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, por meio do qual comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - Coren/PE, no exercício de 2009.

Considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos de admissibilidade definidos no art. 235 do RI/TCU e no art. 103, §1º, da Resolução - TCU 259/2015, tendo sido subscrita por autoridade que possui legitimidade para tanto, conforme prevê o art. 237, inciso III, do RI/TCU, refere-se à matéria e entidade sujeita à jurisdição desta Corte, está redigida de forma clara e objetiva e contém indícios concernentes às alegadas irregularidades;

Considerando que os documentos foram obtidos, principalmente, em virtude de processos administrativos disciplinares, sindicância e auditoria interna realizada pela Cofen sobre as contas prestadas pela unidade regional;



Considerando que, a partir da análise instrutória sobre a vasta documentação encaminhada sobressaem, (i) concessão de diárias sem respectivos relatórios de viagens e/ou ato de autorização - peça 5, p. 63 - e (ii) existência de três empregadas contratadas no ano de 2003 sem prévio concurso público - peça 5, p. 65;

Considerando, quanto à concessão de diárias, que os processos sem o respectivo relatório de viagem e/ou sem ato autorizador da viagem perfazem a monta de R\$ 34.482,72, em valores históricos (peça 9, p.75-77), além de consistirem em meros indícios de irregularidades, não tendo sido submetidos à dialética do contraditório e ampla defesa;

Considerando que as três empregadas que teriam sido contratadas no ano de 2003 mediante mero procedimento de análise curricular - ou seja, sem prévio concurso público de provas ou provas e títulos - deixaram de constar da RAIS do Coren/PE a partir do exercício de 2015, indicando a rescisão dos respectivos vínculos trabalhistas;

Considerando, por fim, a análise inísona às peças 12 e 13,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, caput, c/c o art.237, inciso I, e parágrafo único, e com o art.106, § 3º, inciso I da Resolução 259/2014;

b) dar ciência das seguintes irregularidades ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - Coren/PE, para conhecimento e adoção das providências de sua alçada, em especial no sentido de evitar novas ocorrências de mesma natureza:

b.1) a concessão de diárias sem o respectivo ato autorizador da viagem e a existência de diárias concedidas sem o respectivo relatório de viagem viola o disposto no art. 10 da Resolução Cofen 471/2015;

b.2) é ilegítima a contratação de funcionários sem a prévia realização de concurso público fora das hipóteses constitucionalmente admitidas;

c) determinar ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - Coren/PE que faça constar, por meio de registros analíticos, no relatório de gestão a ser oportunamente encaminhado ao Tribunal para exame por ocasião da apreciação das contas, as providências adotadas em relação aos processos de concessão de diárias em que não foram anexados os relatórios de viagem (apontamento constante do relatório de auditoria interna relativo às contas do exercício de 2009), buscando-se, caso necessário, a reparação aos cofres do Conselho, junto aos beneficiários;

d) dar ciência desta deliberação ao Cofen, ao Coren/PE e à Controladoria-Geral da União;

e) autorizar o arquivamento dos presentes autos.

1. Processo TC-023.007/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 19/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 6901/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-010.448/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gleice Rangel Tavares (047.706.467-12).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6902/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º e § 6º, do RI/TCU, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-012.695/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Arlete da Natividade de Freitas Santos (232.984.136-15).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão

ACÓRDÃO Nº 6903/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º e § 6º, do RI/TCU, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, V, "c", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-012.709/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Juvaldo Figueiredo de Pinho (005.992.044-00).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6904/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º e § 6º, do RI/TCU, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-012.746/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Almir Alecrim (035.566.547-68).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPs.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 6905/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º e § 6º, do RI/TCU, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, V, "c" do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-012.758/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria das Gracas Nalon (305.689.786-68).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG - INSS/MPs.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 6906/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º e § 6º, do RI/TCU, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-012.898/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leni Braga Carmine (070.636.218-74).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão

ACÓRDÃO Nº 6907/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-018.712/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Assumpcao Costa de Faria (040.099.917-04).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6908/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-018.955/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elizabethe Terezinha Pitt Giacomazzi (252.144.380-87).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6909/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.431/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Ribamar Bríngel de Oliveira (106.654.205-87); Leniz Rosa de Sousa (193.686.231-04); Lindoraci Dias de Sousa (178.584.453-91); Mauro Vinicius Soares de Moraes (347.129.170-91); Valternan de Oliveira Lopes (102.048.813-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6910/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.434/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Moreira de Amorim (414.294.357-04); Eliel Ramos Portilho (183.053.931-00); Maria Erci Araujo Goularte (200.795.160-68); Raimunda Oliveira Santos (253.916.315-72); Rosemary Rodrigues Sousa de Campos Castro (614.310.957-53).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6911/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-019.440/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Anderson da Silva Mendes (722.417.647-87); Ezequiel de Souza (585.190.687-15); Juarez Milagre da Silva (496.637.807-97); Lucieide Cruz de Senna (624.470.177-15); Sidney Wellington da Costa (271.833.604-82).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6912/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-019.456/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angela da Costa Maria Santos (605.965.707-91); Carlos Alberto Timoteo (484.324.317-53); Edson Dutra Netto (661.788.007-20); Rozemburgo Ferreira de Souza (700.768.397-53); Valdemiro Freitas da Silva (580.113.907-91).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6913/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-019.515/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angela Cristina Silva de Oliveira (586.656.926-49); Celioimar Brito de Souza (076.325.172-00); Jair dos Santos Zanuncio (175.357.191-04); Maria Ivonete de Macedo (377.255.219-68); Neide Momose (348.850.999-00).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6914/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-019.531/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Fernando Brandao Dalla (764.996.427-20); Daria Maria Vieira Gonçalves (796.925.407-15); Heloisa Rodrigues Rangel das Neves (889.885.897-34); Jose Maria dos Santos (652.551.357-04); Rozane de Fatima Carneiro (674.392.177-72).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6915/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-019.657/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Albertina Pimenta Soalheiro de Souza (012.824.576-08); Antonio Silvio de Oliveira (431.046.498-04); Candido Guerra Ferreira (657.343.518-49); Eleusa Lucia Gonçalves Magalhaes (736.054.416-53); Maria de Fatima Andrade Gripp (269.279.346-34).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6916/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-019.725/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dirce Maria Pereira Marinho (243.344.805-00); Domingos Milton Sande Vieira (132.388.505-63); Jonas Costa Barreto do Rosario (086.331.185-72); Jose Quintiliano Juca Guimaraes (185.191.485-49); Marlene Nogueira Luz (175.915.465-20).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6917/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-019.803/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Gomes de Feitosa (434.773.807-20); Ieda Brandao de Brito (545.446.967-04); Lena Marinho Freitas Nascimento (764.271.887-04); Marlene Viana (289.582.847-49).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6918/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-019.824/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Fatima de Araujo Monti (496.559.067-87); Liliane Lima da Silva (800.763.607-25).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6919/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-019.999/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Osmar Jose Siqueira (717.868.057-15); Roseanne Araujo de Castro (313.099.687-72).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6920/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-020.057/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Leite Nunes (086.760.204-00); Ivonete Maria Coutinho Seifert (378.774.029-53); Joao Hernesto Weber (121.823.620-53); Josalba Ramalho Vieira (441.861.934-87); Lilian Tedy Pereira (520.906.809-97).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6921/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-020.229/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Arlete de Fatima Noriler (345.606.889-15); Arlindo Correa (250.951.299-49); Celia Terezinha Mantoani (508.415.219-72); Lucimar Fracasso Antunes (425.972.509-20); Luiz Carlos de Campos (052.145.139-68).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6922/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-020.246/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cosme Gonçalves (266.549.627-53); Manoel Rodrigues (427.755.077-00); Sandra Regina Flores Teixeira (445.059.067-87); Sonia Regina Cardoso (713.344.247-72); Waldair Goda (427.775.347-72).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6923/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-020.327/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Fatima Lenise de Souza Azevedo (528.849.027-91); Licia Maria Souza Guimaraes (787.593.237-87); Lucia Helena Martins das Neves (667.500.597-91); Pedro Lopes Correa (281.172.637-34); Sergio Tadeu Gomes (213.858.077-68).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6924/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-020.378/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Clara Eugenia de Oliveira Silva (306.978.594-87); Isabel Maria Medeiros Alves de Queiroz (361.356.234-00); Manoel Barbosa da Silva (102.914.404-44).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6925/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-020.450/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonia Imeuda Alves Cristofle (122.534.053-53); Francisca Costa Gomes (120.627.583-91); Jose Almir Gomes Lima (058.686.453-91); Jose Ilmarck Teixeira (145.891.333-34).
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6926/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-020.555/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alderina Plantikow (370.092.739-87); Cristina Alves de Oliveira (482.918.209-10); Irene Olescoviski Correa (872.340.689-53); Marianne Nigro Mello (525.562.719-49); Moacir Antonio Scavasine (359.771.249-53).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6927/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-020.574/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Carlos da Silva Schramm (290.792.330-72).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6928/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-020.618/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alexandra Mariah Taveira de Almeida (455.423.501-78); Celia Rodrigues Antunes Caminha Lustosa (238.991.401-25); Cynthia Costa Silva (768.618.131-68); Denise de Teves Medrado (339.500.591-72); Marly Saager Ferreira Mendonca (289.747.431-91).
 - 1.2. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6929/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-008.465/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Nathalia de Sousa Valle da Silva (061.388.224-55).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Sefip que proceda a alteração no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar 2/3/2011.

ACÓRDÃO Nº 6930/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-010.961/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ademir Luiz Vidigal Filho (419.440.462-91); Adriane Rodrigues Gaia (400.467.882-04); Adriano Reis Prazeres Mascarenhas (937.585.372-15); Alan Cristian de Carvalho (859.440.252-04); Alan Jhones de Oliveira (848.991.662-49); Alana Pinheiro Tourinho (709.509.702-04); Alexandre Coutinho Mateus (671.939.436-34); Alexandre Leonardo Simoes Piacentini (456.818.802-49); Alexandre de Salles (683.483.716-72); Aline Gaspar Pereira (087.989.779-11); Aline Maiara Silva Lima (964.607.332-87); Aline de Souza Monteiro (008.474.231-31); Aloir Pedruzzi Junior (082.768.497-50); Alvaro Leite de Moraes (910.262.452-49); Amauri Moret da Silva (897.370.402-87); Ana Clara Cabral de Sousa Cunha (466.877.423-53); Ana Lucia Becker Vieira Billig (473.369.430-04); Ancelmo Luiz Evangelista dos Santos (631.450.732-49); Anderson Pinheiro da Silva (020.622.802-38); Andre de Castro Batista (688.017.772-72).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6931/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-010.972/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marco Antonio de Oliveira Gomes (059.237.478-55); Marco Aurélio Shibayama (029.244.499-01); Marcos Grutzmacher (947.565.202-78); Marcos Lazaro de Souza Albuquerque (468.191.692-72); Marcos Leandro Alves Nunes (914.383.902-97); Margarita Maria Duenas Orozco (017.417.466-71); Margus Giuliano Terebinto Bilibio (034.896.739-05); Maria Aparecida Figueiredo Louzada (707.527.707-30); Maria Aparecida da Silva (595.534.562-00); Maria Madalena de Aguiar Cavalcante (516.990.012-00); Maria Norma Lopes Souza Silva (421.245.492-00); Maria Rafaela de Castro (881.186.223-04); Maria da Conceição Ribeiro Simões (153.790.192-34); Maria de Fatima de Oliveira (340.408.462-49); Maria do Socorro Lustosa Bezerra (691.691.444-00); Maria do Socorro Nunes Oliveira (646.679.524-15); Mary Gonçalves Fonseca (477.519.166-72); Maurício Silva de Souza (362.790.214-91); Michael Lucas Coutinho Duarte (016.223.212-86); Mirian Batista de Oliveira Bortoluzzi (014.662.811-03).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6932/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-013.791/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Regina Lemos Paiva (054.013.634-43); Sarah Monique Souza da Rocha (084.121.584-74); Sergiana Lucas de Almeida Brito (059.564.894-05); Suzy Anne Batista Rodrigues (007.381.034-70); Taisa Falchetti dos Santos Riccio (066.182.459-40); Teles de Sales Bezerra (050.965.714-16); Tharley Soares de Andrade (074.045.344-02); Thiago Augusto dos Santos Ferreira (089.717.264-74); Yonahra Tamires Barros Lustosa (078.288.214-50).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6933/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-013.832/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedro Augusto Amorim Franco (010.842.891-56); Redma Bispo da Silva (028.089.981-55); Renan Souza Albuquerque (009.821.091-21); Roberta Mouzzana Cutrim Costa (013.918.073-75); Ronniel de Abreu Silva (015.182.303-00); Rosseane Elysa Ferreira Barbosa (054.936.486-28); Samuel Soares da Silva (363.951.533-15); Silvia Leticia de Assis Pereira (783.936.803-44); Valéria Cristina Ferreira Silva (026.495.751-23); Vanessa Ramos de Sousa (620.534.933-72).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6934/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-013.890/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Kamilla Roberta Souza Cutrim (046.123.753-94); Karoline da Silva Oliveira (003.046.153-74); Kelique de Castro Veras (056.699.323-66).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6935/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-013.894/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lucas Arruda Martins Calixto (004.066.883-54).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6936/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-013.978/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adriana Rosely Silva (492.161.391-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6937/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.307/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Miklecio Bezerra da Costa (013.353.534-70); Milton Tagomori (670.853.857-15); Murilo Lima de Holanda (032.667.113-78); Nara Alves da Silva (012.343.916-78); Nastassja Voronkoff (031.998.451-69); Natan Vinicius Zeferino (063.230.339-50); Nelson Couto Vides (060.434.829-08); Nicodemos Lourenço de Souza Junior (042.035.704-17); Nicomar Fernandes de Oliveira (504.404.547-00); Nilson Aparecido Borges (182.883.588-96).
- 1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6938/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.366/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cassandra Castilho Reis (129.730.277-05); Charles Gava Borges (091.591.377-11); Cintia Petri (098.465.367-80); Clarissa Louise de Souza Lapa dos Santos (117.547.837-75); Claudio Jose Fidelis de Azevedo (028.208.687-03); Clodoaldo Cristiano da Silva (092.496.977-67); Clovis Cancio Bittencourt (107.501.647-94); Cristiano da Silva Costa (059.654.317-40); Cíntia Ricardo Lessa (120.315.097-05); Daniel Vale Brasil (811.586.617-20).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6939/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.407/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Patrícia Silva de Farias (050.927.514-10); Caroline Cristina de Arruda Campos (057.813.264-80); Cleiane Clementino Bondade (084.129.194-24); Daniel Melo Martins de Gois (008.883.944-38); Danielle Farias Vitorino (056.008.524-95); David de Medeiros Martins (048.141.624-21); Debora Karina da Silva Guimaraes (079.307.424-07); Djalma Valério Ribeiro Neto (080.864.744-02); Djenane Rocha Silvestre (069.793.114-50); Dulcia de Medeiros Brito (000.574.224-27).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6940/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.469/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Janaina da Silva Azevedo (023.643.305-99); Janderlan Alex Guimaraes Souza (059.352.747-01); Janderson Neri Correia (030.140.262-04); Janio Ponciano de Oliveira (020.716.043-00); Jansen Silva Cardoso (088.908.847-03); Jarbas Vilas Boas da Camara (058.737.045-97); Jarfson dos Santos Soares (608.068.143-90); Jean Akio Shida Hashioka (359.077.138-01); Jean Marcel Hora Alves (043.646.405-57); Jean Marinato Cabral (137.589.307-66).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6941/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.511/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Nathalia Henriques da Silva (036.795.921-67); Nathalia Nascimento Pinheiro (106.839.657-19); Nayara Lopes Gomes (017.115.911-06); Neandra Alvarenga Werca (024.209.981-54); Neemias Oliveira da Silva (570.785.725-72); Neide Daiane Inacio Miranda (022.343.712-36); Neilton Argolo Andrade (020.232.185-19); Nelson Carlos da Silva Beckman (257.452.552-34); Nelson dos Santos Gadelha Junior (018.367.752-88); Neri Camargo Martins (180.630.120-20).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6942/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.629/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Janio Cesar da Silva e Silva (650.633.502-59); Jean Carlos Pimentel de Freitas Filho (031.524.322-83); Jefferson da Silva Martins (102.590.437-02); Jesse da Costa Maciel (774.315.022-49); Jessica de Sousa Meneses (039.930.133-01); Jesusa Vania Bagundes Nascimento (678.169.672-68); Jonh Costa Almeida (764.865.082-72); José Cosme dos Anjos de Farias (387.751.402-25); José Pery dos Anjos Lobato Júnior (628.104.132-15); João Augusto Nunes da Costa (780.877.752-87).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6943/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.818/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Victor Angelo La Terra (104.646.397-78); Victor Hugo Chagas de Souza (121.192.957-43); Victor Pavlov Miranda (003.374.907-83); Viner Sousa Lima (017.480.401-62); Vinicius Coutinho de Oliveira (073.299.307-50); Vitor Ferreira (770.311.997-00); Wagner Dias Vicente Bento (085.379.367-07); Walace Cestari de Freitas (029.307.457-70); Walter de Oliveira Junior (100.018.127-85); Willian Anderson Tavares de Sousa (305.940.018-03).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6944/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.852/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edson Ferreira da Silva (787.091.214-04); Edvan Francisco de Lima (042.792.484-78); Elias Francisco da Silva (061.880.414-57); Elmanoel Aprigio da Silva (811.290.095-72); Emanuel Fernando da Silva (074.306.224-88); Emanuel da Silva Santos (067.763.734-93); Emidio Constantino da Silva Figueiredo (023.280.044-82); Erico Fernandes de Mendonca (051.974.034-38); Ernandes de Araujo da Silva (042.670.754-09); Everaldo do Nascimento Serafim (037.421.064-06).
- 1.2. Entidade: Companhia Energética de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6945/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-014.885/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Richardson Cidade Felix (511.239.592-34); Roberto Rivelino Moreno Benedetti (292.769.932-15); Robson Barreto Fontelles (639.013.822-91); Rodrigo Moreira (510.236.012-49); Romildo Carvalho Silva (877.061.642-68); Roneandreson Borges de Souza (692.582.362-20); Rosinei Viana de Souza (403.387.702-91); Rossivaldo Barbosa Sa (592.193.782-72); Sarassele Chaves Ribeiro Freire (046.609.814-60); Shoraya de Andrade Lima (630.258.252-00).
- 1.2. Entidade: Eletrobrás Distribuição Roraima.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6946/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:



1. Processo TC-014.924/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Claudio Lopes de Faria (795.768.856-04); Ariane Franco Ribeiro (128.412.797-40); Artur Ribeiro Barbosa (605.836.147-87); Barbara Medina de Souza Neta (109.984.957-86); Beatriz Bahia Gomes da Silva Faria (944.008.577-00); Bonifacio de Oliveira Fialho (071.927.417-60); Bruna Gonçalves Gomes (056.831.867-65); Bruna de Oliveira Jeronimo (089.511.387-20); Bruno Roncada (147.373.017-10); Bryan Marinho Hall (100.699.537-40).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6947/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.947/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nathalia Machado Lima (117.761.187-23); Neidiana da Silva Machado (073.912.077-80); Nerivaldo Batista de Santana (080.947.717-39); Nery Aguiar Junior (004.599.527-30); Nilson Tadeu Isola Lago Junior (055.726.807-96); Norma Sueli Santana de Mello (001.002.557-01); Patricia Araujo Rios (130.189.057-09); Patricia Azana Rezende Pereira (984.027.067-20); Patricia Paula Carvalho de Azevedo (035.996.817-16); Patricia Quadros de Lemos (082.152.147-03).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6948/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.951/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rita Aparecida Januario (536.935.317-49); Rita de Cassia Jorge Rodrigues (783.911.647-72); Rita de Cassia Ribeiro Coelho (090.619.767-82); Rita de Cássia Batista Cruz (018.539.137-07); Roberta Pimenta da Cruz (090.860.357-60); Roberta Pimentel dos Santos (052.395.957-55); Roberta Schmidt Cunha (089.351.567-10); Roberto Araujo de Freitas (080.772.977-90); Roberto Kendy Sawamura (028.749.717-82); Rodrigo Eron da Silva Murta (079.996.517-02).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6949/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.990/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Gouveia Laureano Rodrigues (920.031.174-15); Felipe Jose Silva Pequeno (132.432.587-90); Felipe Pereira Soares (101.278.837-70); Felipe Rafael Louven do Nascimento (093.256.887-43); Felipe Tavares Grillo (096.349.547-07); Fernanda Cristina Cardoso Guedes (086.825.537-83); Fernanda de Araujo Peixoto (029.489.837-97); Fernanda de Avellar e Silva (103.793.297-86); Fernanda de Siqueira Lece (097.911.277-00); Fernanda de Souza da Cruz (143.213.707-79).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6950/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.154/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscila Guedes dos Reis (088.800.277-78); Priscila Helena Marietto Figueira (031.992.034-85); Priscilla Brunelli Pujatti (059.271.666-01); Priscilla Secioso Pentagna (055.194.087-50); Pryscila Porfirio da Costa (102.361.147-35); Quedma Peres Ribeiro (096.575.727-70); Queli Cristina da Cruz Bahia Moreira (057.991.327-93); Rachel Cardoso de Oliveira e Souza (101.402.917-17); Rachel Garcia Dantas Cesso (102.648.677-77); Rafael da Costa Pedro (109.361.797-75).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6951/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.222/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcia Cortelini Marchesini (777.764.960-49); Marcia Cristina Vieira da Rosa (807.320.200-00); Marciano Roque Friedrich (561.740.800-30); Marcio Augusto Kotz (000.501.260-08); Marcio Duarte Barreto (006.600.360-10); Marcio Luis Marques Goncalves (997.019.360-00); Marcio Marques (987.918.260-04); Marcio Roberto Deboni (668.244.350-15); Marcio Tomassoni (659.752.430-68); Marco Antonio Machado da Silva (937.412.190-53).
1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6952/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.308/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Sergio Souza Barbosa (083.922.844-96); Pedro Henrique Pontes de Miranda Pedrosa Milfont (046.485.164-51); Pedro Henrique Segadas Vianna Lopes Paulo (101.166.407-07); Pedro Ivo Conceicao Goncalves (027.462.583-07); Pedro Kleiber de Bezerril Beltrao Junior (692.570.001-68); Pedro Paulo Montedonio Rego (121.160.087-43); Pedro Rafael Nobrega de Andrade Seifert (084.437.446-69); Pedro Serafim de Oliveira Filho (010.373.607-70); Pedro Vidal Bastos Guimaraes (103.213.076-82); Pedro de Souza Alho (755.201.502-06).
1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6953/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.158/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Idenio Silveira Sasso (905.813.420-20); Ivete Iara Gois de Moraes (598.755.690-20).
1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6954/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.171/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alain Andre Tomaz Amaral (094.674.856-05); Anderson Alves Chieregat (318.919.568-41); Andre Fernandes Novais (397.997.828-13); Andressa Bastos Gonçalves Vieira (359.459.058-52); Caio Cesar de Amorim Sobreiro (228.801.628-07); Claudia Mayumi Harada (140.480.348-39); Diogo da Silva Maciel (099.166.516-39); Fabio Lessa Pereira (293.821.928-83); Igor Vasconcelos Camasso (410.259.798-00); Jaqueline Santana Trindade (380.882.628-28).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6955/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.934/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Deyseane Pereira dos Santos Araujo (069.245.724-05).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6956/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.935/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Porto dos Santos (052.782.764-95).
1.2. Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6957/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.943/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alex da Silva (012.080.840-46).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6958/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:



1. Processo TC-016.944/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emanuel Jose Santos Smith (333.561.732-00); Jeovani de Jesus Couto (623.688.422-68); Jeronimo Carvalho Martins (874.599.572-91); Leila de Fatima Oliveira de Jesus (371.543.382-53); Marlon Lima da Silva (002.765.232-70); Paulo Germano Sousa (039.443.373-44).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6959/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.951/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Martins Saraiva (007.767.294-11); Felipe Muniz Gadelha Sales (627.928.573-15); Josilene Santos de Oliveira (018.429.743-51).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6960/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.960/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniela Maria Raulino da Silveira (839.841.273-91).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6961/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.978/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos do Carmo Pereira (072.830.947-50).
1.2. Entidade: Colégio Pedro II.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6962/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.014/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ediana Bruno Ribeiro Marinho (890.418.953-53).
1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6963/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.065/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Franklin da Costa Fontenelle (019.150.937-08); Luciano Dias Losekann (047.660.337-44); Marcelo Lemos Ribeiro (012.936.827-05); Marcio Jose de Magalhaes Pires (021.231.787-30); Marcio Rocha (869.413.308-30); Marco Moriconi (013.907.767-78); Nathalia Sao Paio D'amato (052.333.867-80); Priscila Erminia Riscado (085.335.847-84); Rafael Alves de Souza (011.311.797-30); Renan Aguiar (119.219.068-80).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6964/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.096/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Max Ricardo das Chagas Guedes (109.497.307-69); Michele de Jesus Gomes (136.505.357-18); Miguel Madeira (086.741.097-30); Monique Rocha Fonseca (134.281.277-81).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6965/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.100/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisvalber Martins Bomfim (429.061.643-72); Fabricio Borges Carrijo (325.876.418-29); Franknauria Guilherme da Silva Lima (524.691.402-00); Paula Cristina Moreira Couras da Silva (991.745.887-53); Priscila Campos de Matos Lacerda (081.787.507-75).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6966/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.152/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos da Cunha Teixeira (995.063.357-53).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6967/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.214/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Benedito Alex Marques de Oliveira Santos (035.397.453-60); Bianca de Jesus Rabelo (035.217.663-65).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6968/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.267/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luís Mesquita de Sousa Filho (034.032.093-18); Luís Miguel Magalhães Torres (040.968.163-61).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6969/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.277/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Neilson Pereira Ribeiro (025.137.531-51).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6970/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.332/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jocelaine Oliveira dos Santos (013.185.675-80); Joerk da Silva Oliveira (895.046.152-87); Jonierison Alves Pontis (961.147.462-87); Jose Tarcisio Pereira Magalhaes (457.980.014-15); João Hermano Torreiro de Carvalho Júnior (758.130.844-87).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6971/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.358/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavio Henrique Bravim Caldeira (886.947.802-59); Germanna Wilk Reis de Almeida (015.019.126-07).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6972/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.405/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cleber Nauber dos Santos (902.940.255-53); Cleunis Brandão Ribeiro (940.593.224-15); Clewerton dos Santos Silva (069.339.134-06); Cleyla Janey Peixoto Calheiros (059.441.694-94); Cristiane Santos de Jesus (023.872.135-30).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6973/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.434/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ruth Germaine Vrijdags Dagcal (071.565.034-30); Samuel Silva (077.256.384-58); Sarah Kelly Melo Cavalcante (065.917.054-06); Sergio Lana Moraes (063.287.956-45); Shirley Dias Gonçalves (669.870.163-72).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6974/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.440/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana de Oliveira Solari (816.316.690-87); Ana Carla Steigleder Bins (884.778.350-04); Andressa Lovato Tadiotto (011.292.890-01); Claudia Wermuth Pinheiro (999.531.960-87); Daiane Mendonca de Oliveira (828.975.810-34).
 - 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6975/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.461/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Constantino Gonçalves Ribeiro (817.413.407-72); Cristiana Rosa Valenca (021.757.287-14); Dacy Câmara Lobosco (074.855.677-05); Daniel Gomes Ribeiro (111.704.747-48); Daniel Silva Leuback Lopes (105.088.517-18).
 - 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6976/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.472/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Janaina Veiga (423.776.762-00); Jesus Alfonso Puente Angulo (700.620.031-86); Joanes Silva Dias (078.123.217-11); Jonni Guillier Ferreira Madeira (055.578.137-21); Jonêo Lopes do Nascimento (857.424.907-63).
 - 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6977/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.478/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiz Antonio Moreira de Faria (892.216.057-87); Luiz Augusto de Moura Gonçalves (446.774.807-53); Luiz Leonardo dos Santos de Oliveira (055.454.327-36); Mabelle Biancardi Oliveira de Medeiros (086.467.857-69); Mamour Sop Ndiaye (054.774.877-98).
 - 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6978/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.490/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sergio Libanio de Campos (403.578.997-68); Sergio Mauricio Campos Januario (791.695.707-87); Sergio de Almeida Oliveira (607.684.877-49); Sheila Cristina Ribeiro Rego (025.022.227-29); Soraia Wanderosck Toledo (015.875.307-08).
 - 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6979/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.504/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Ricardo Marcelino (733.343.249-15); Andre Vieira Queiroz (835.463.595-34); Andrea Cordeiro Correa Reinoso (004.903.897-40); Andrea Müller Garcez (072.387.927-37); André Luiz Alves Caldas Amora (077.939.077-60).
 - 1.2. Entidade: Colégio Pedro II.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6980/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.539/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marina Alves Loureiro (315.342.527-20); Marissol Rodrigues Mendonça da Fonseca (107.248.997-07); Marla Lobôsko Pinto (092.477.307-32); Mauro da Costa da Silva (818.808.807-25); Michelle Botelho Silveira Lima (081.825.377-03).
 - 1.2. Entidade: Colégio Pedro II.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6981/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.545/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renato Antonio Ferreira Simões (083.938.237-57); Renato Vidal Linhares (038.233.386-17); Ricardo Fagundes Freitas da Cunha (134.757.597-99); Ricardo Miranda (337.929.888-36); Ricardo Pedroza Vieira (106.368.297-58).
 - 1.2. Entidade: Colégio Pedro II.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6982/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.624/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Siqueira Pereira (028.179.927-09); Daniel Vasconcelos Correa da Silva (115.687.367-38); Daniela Bogado Bastos de Oliveira (091.961.677-18); Daniela Cristina de Paula (272.163.798-37); Daniele Fontes Henrique (114.846.857-92).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6983/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.625/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniellycozer Aliprandi (103.443.237-06); Davi Fagundes Leal (067.337.716-40); Davi Gonçalves Fernandes (085.595.427-28); Dayana Freitas dos Santos Dias (117.893.317-22); Debora Pinto de Oliveira Santos (371.678.078-26).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6984/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:



1. Processo TC-017.627/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edalma Ferreira Paes (616.445.957-53); Edson Simoes Dops Santos (102.513.927-59); Eduardo Moreira (078.899.747-52); Eduardo Ramos Gonçalves (916.121.017-04); Elaine Borges da Silva Tardin (103.342.507-90).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6985/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.638/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jefferson Evaristo do Nascimento Silva (127.058.357-33); Joadelio Chagas Soares (056.342.787-67); Joao Andre Duarte Silva (002.297.516-01); João Alvaro de Souza Baptista (053.063.407-41); João Luiz Farah Rayol Fontouta (053.885.907-55).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6986/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.671/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tamiris de Souza Rangel (125.391.747-79); Tarcisio Barroso Marques (629.101.406-87); Tarsila Maria da Silva Moraes (081.954.027-71); Tassia Gabriele Balbi de Figueiredo e Cordeiro (058.012.687-07); Thais Elisa Barcelos Abreu (113.394.987-82).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6987/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.696/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Everton Tomaz da Silva (123.284.927-89); Fabiana Castelo Valadares (037.458.626-86); Fabio Corato de Andrade (074.009.987-65); Fabio Macedo da Costa (055.316.147-48); Fábio Ferreira de Araújo (081.357.127-82).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6988/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.703/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joanna Reis Santos de Oliveira (100.758.457-25); Joao Carlos Escosteguy Filho (110.829.897-46); Joao Carlos Santos Silva Junior (108.870.387-94); Joao Luiz Guerreiro Mendes (769.210.857-91); Jose Vicente Cipriano de Souza (808.828.037-00).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6989/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.716/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Cezar de Barros (005.034.547-88); Paulo Galdino de Lima (069.274.517-30); Paulo Roberto do Amaral Ferreira (052.943.037-10); Paulo Victor Santos Souza (114.766.887-61); Paulo Victor de Souza Rocha (094.643.537-59).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6990/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.731/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allyson Arilson Lima Filgueira (093.120.674-00); Ana Neri da Paz Justino (010.502.604-22); Anderson Max Cirilo da Silva (050.723.684-08); Anderson Nicolly Fernandes da Costa (076.843.444-04); Andre Luiz Rodrigues Bezerra (060.494.754-23).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6991/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.735/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Djair Paulino dos Santos (094.724.694-00); Erick Bergamini da Silva Lima (052.314.164-52); Erisson Aparecido de Deus Leal (006.113.133-40); Evilane Cássia de Farias (076.309.614-80); Fabiana Rodrigues da Silva (024.760.153-50).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6992/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.749/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rita de Kássia de Aquino Gomes (063.401.014-02); Rodrigo Fasseluan Morais Correia (009.524.854-43); Rodrigo Ronner Tertulino da Silva (033.232.824-42); Samuel de Paiva Rego (067.036.554-80); Samya Lorena de Medeiros Confessor (074.410.484-00).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6993/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.786/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Santos de Araújo (719.660.302-82); Tiago Francisconi Borges Camargo (061.290.339-74); Vera Lucia de Magalhães Bambirra (233.101.462-00); Vicente Gil da Silva (002.603.780-70); Vânia Damasceno Costa (819.560.962-72).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6994/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.838/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Amaral (691.578.980-49); Gabriela Dias da Silva (009.446.400-60); Gabriela Jardim da Silva (017.073.680-66); Grasiela Martini (009.284.300-06); Helena Beatriz Mascarenhas de Souza (321.965.200-04).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6995/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.851/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademir Luiz Vidigal Filho (419.440.462-91); Adjalma Campos de Franca Neto (566.259.282-91); Alexandre Leonardo Simoes Piacentini (456.818.802-49); Alexandre Masson Maroldi (258.211.088-45); Alisson Dioni Gomes (948.561.502-78).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6996/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:



1. Processo TC-017.880/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andréa Vieira Thees (856.371.067-20); Annibal José Roris Rodriguez Scavarda do Carmo (014.495.657-86); Ayryne Nascimento dos Santos (144.167.057-27); Barbara Ferreira Saraiva da Fonseca (092.169.847-08).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6997/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.905/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcia Cristina Alves Bezerra (034.406.597-98); Marcia Ribeiro do Carmo (095.673.697-12); Marco Aurélio Corrêa Martins (677.782.916-49); Maria Aparecida de Assis Patroclo (337.155.567-49); Maria Isabel Santos do Carmo (879.434.417-53).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6998/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.908/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Milene da Silva Lopes (136.475.457-67); Nivea da Silveira Randolpho Matias (101.338.777-52); Noemi Santiago Barbutto (048.262.537-61); Patricia Ladeira Penna Macedo (116.264.587-31); Patricia de Burlet Wilbert (020.459.007-89).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6999/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.912/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raphael Gonzaga Mangia (127.952.717-02); Raphaela Dias Gomes Baltazar (125.557.457-77); Raquel Duarte de Souza Borges (149.060.127-95); Raquel Guimaraes Callado Nascimento (099.364.977-75); Raquel de Almeida Ferrando Neves (057.735.747-64).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7000/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.930/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Teles Pereira da Silva (053.231.377-11); Ana Regina e Souza Campello (465.862.457-53); Andreia Galloulkydio (012.179.557-80); Andreza da Silva Goncalves Raphael (120.535.277-57); Anna Claudia Dutra Lopes Balieiro de Oliveira (026.757.667-63).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7001/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.983/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Francisco Baldanza (033.051.536-52); Renato dos Santos Rodarte (011.664.297-17); Renise Bastos Farias Dias (033.933.374-08); Richard James Ladle (233.509.678-84); Rita de Cassia Camelo Bueno Cavalcanti (435.317.331-68).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7002/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.999/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Marcio Santos Farias (679.074.745-15); Maíra Salles de Sousa (832.695.925-15).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7003/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.084/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jesus Alexei Luizar Obregon (051.638.857-66); Jesus Lubian Rios (053.751.327-29); Joaci Pereira Furtado (518.831.716-87); Joanice Santos Conceicao (632.436.525-53); Joao Antonio Salvador de Souza (124.630.537-20).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7004/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.108/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucilene Dantas da Silva Gomes (034.310.767-85); Lucilene Morandi (742.622.207-10); Luciola Rangel de Luca Fraga (000.935.497-25); Luis Antonio Brasil Kowada (666.353.731-87); Lúcio Pereira de Andrade (842.556.847-15).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7005/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.114/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Manuela Dolinsky (021.829.357-70); Marcela Cristina de Moraes (305.495.968-60); Marcela de Abreu Moniz (095.354.907-02); Marcelle de Sa Guimaraes (910.858.617-91); Marcello de Barros Tomé Machado (018.923.627-24).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7006/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.117/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Snatana Ferreira (008.865.437-03); Marcelo Werner da Silva (358.514.909-00); Marcia Carolina Salomão Santos (812.008.977-49); Marcia de Noronha Santos Ferran (005.957.227-25); Marcia do Rocio Santos (852.865.679-91).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7007/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.129/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauro Celso Ribeiro (166.875.058-90); Maurício Lauro de Oliveira Junior (092.565.067-69); Max Oliveira de Souza (773.620.987-15); Mayra Silva de Souza (057.247.216-19); Mendelssolm Kister de Pietre (087.200.637-92).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7008/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.146/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Cesar da Silva Guabiroba (090.619.277-30); Ricardo Marques Ribeiro (752.582.007-44); Ricardo Pereira Gonçalves (016.371.227-13); Ricardo Sparapan Pena (264.218.508-71); Ricardo de Freitas Branco (308.757.298-51).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7009/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.147/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Thielmann (805.732.076-15); Rita de Cássia Martins Montezuma (837.941.317-20); Roberta Fernanda da Paz de Souza (012.441.786-83); Roberta de Lima Manceira Flores (028.459.637-00); Róberson Sakabe (158.884.298-30).



- 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7010/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-018.165/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Terezinha Maria Folhadela Benevides Lobianco (778.852.367-49); Terezinha de Jesus Sirotheau Correa (126.912.087-53); Thatyana Rocha Alves Vasconcelos (070.012.867-02); Thelma de Barros Machado Brito (071.677.947-16); Thiago Direito Mello (054.615.597-94).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7011/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-018.185/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allana de Carvalho Araújo (077.088.244-78); Anderson Dias Viana (056.744.024-93); Andre Tessaro Pelinser (834.599.010-04); Antonio Manuel Gouveia de Oliveira (705.739.184-65); Arthur Renan de Araujo Oliveira (070.808.024-31).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7012/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-018.208/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrea Damiana da Silva Elias (071.703.047-40); Andrea Gonçalves Antonio (044.515.047-59); Andrea Valdman (005.046.237-70); Andrew James Clarke (234.976.558-05); Anna Thereza do Valle Bezerra de Menezes (341.260.068-77).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7013/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-018.233/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Filipe Braga dos Santos (095.322.867-30); Flavia Almada do Carmo (116.634.377-42); Flavia Farias de Lima (056.165.557-03); Flavia Lima do Carmo (090.798.457-60); Flavia Ribeiro Villela (105.169.267-99).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7014/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-018.281/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Raquel Silva de Paiva (114.354.187-19); Raquel Silveira Fonseca (079.541.927-92); Reginaldo Almeida da Trindade (281.072.758-96); Rejane Prado dos Santos (114.880.177-43); Renata Borba de Amorim Oliveira (082.399.817-71).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7015/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-018.285/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rodolfo Santos Barboza (057.641.367-41); Rodrigo Ayres de Souza (104.739.627-05); Rodrigo Magalhães de Carvalho (096.048.977-05); Rodrigo Ornellas Meire (084.908.047-96); Rodrigo Silva Ielpo (024.806.717-63).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7016/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-018.287/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rozinete Cristina de Oliveira (834.249.547-72); Rute Ramos da Silva Costa (103.814.457-47); Rute dos Santos Lafaiete (057.589.107-67); Sabrina Ayd Pereira Jose (088.922.587-70); Samanta Oliveira da Silva Diniz (105.195.357-07).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7017/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-018.288/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sandra Oda (120.778.938-00); Sandro Marcelo Scheffler (024.818.959-08); Sergio Augusto Romana Ibarra (060.390.097-64); Sergio Moraes Rego Fagerlande (931.821.397-20); Shaft Correa Pinto (055.818.237-23).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7018/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-018.306/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cyntia Cunha de Oliveira (917.941.020-00); Daiane Tretto da Rocha (012.671.560-23); Daliane Renale Vieira Marques Carneiro (892.752.762-34); Danilo Citro (320.128.898-59); Delfa Mercedes Huatuco Zuasnabar (213.389.388-19).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7019/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-018.372/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bianca Marcelino D Oliveira (095.292.497-80); Bruna Santiago Pugliese (101.680.747-37); Brunno Ribeiro Vieira (089.849.877-51); Bruno Cordeiro Zappa (074.917.897-30); Bruno Ferraz de Oliveira Gomes (097.608.717-00).
 - 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7020/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-018.389/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcio Lima Leal Arnaut Junior (093.380.927-12); Marcos Alonso Lima (022.236.347-96); Maria Herminia Hansen de Almeida (074.806.827-94); Mariana Dias Moreira (086.970.897-00); Mario Henrique Milagres Pereira (087.406.397-38).
 - 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7021/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-019.151/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Walber Alves Frazão Junior (726.608.214-53).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7022/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.



- 1. Processo TC-019.154/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Juliana Tófano de Campos Leite Toneli (279.044.038-70).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7023/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.157/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Indianara Gonçalves Camilo Curvello (040.882.729-78); Maria Fortunata Lorigiola Harima (415.877.661-91); Raquel da Silva Yee (041.941.049-00); Vânia Peruzzo (022.614.819-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7024/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-019.180/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rubens Diego Fernandes Alves (069.104.494-52).
- 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7025/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-019.203/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria do Carmo Sena (144.440.386-91); Sonia Maria Santhiago da Silva (716.721.097-87).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7026/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-019.222/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Andre Estima de Souza Leite (045.800.854-00).
- 1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7027/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

- 1. Processo TC-011.993/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Afranio de Souza Branco (002.243.834-34).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7028/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, §§ 1º e 6º, do RI/TCU, na forma dos art. 143, V, "c", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão da instituidora Irene Massa de Freitas Cabral (226.183.254-00), em favor de da beneficiária a seguir relacionada, fazendo-se a determinação sugerida.

- 1. Processo TC-012.690/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Camila Cabral Rodrigues (011.352.034-40).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7029/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, §§ 1º e 6º, do RI/TCU, na forma dos art. 143, V, "c", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão do instituidor Murilo Zeferino (001.293.726-68), em favor das beneficiárias abaixo relacionadas, fazendo-se a determinação sugerida.

- 1. Processo TC-012.854/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Cristiana Goncalves de Souza Zeferino (777.733.146-91); Maria Ignes Goncalves de Souza Zeferino (777.726.606-34).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7030/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, §§ 1º e 6º, do RI/TCU, na forma dos art. 143, V, "c", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão do instituidor Rosildo Rodrigues Lemos (014.348.021-91), em favor da beneficiária abaixo relacionada, fazendo-se a determinação sugerida.

- 1. Processo TC-012.886/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Rosemar Rodrigues de Lemos (197.273.051-72).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão

ACÓRDÃO Nº 7031/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

- 1. Processo TC-015.907/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Adelaide Prychodco Martins (466.279.951-15).
- 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7032/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-019.093/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Anna Maria Chiorboli Badaro (526.024.008-15); Carlinda Ferreira Musa (215.045.658-35); Geraldo Borges Ribeiro (107.676.498-34); Giselle Di Marzo Trezza (125.732.898-00); Heloisa Baptista Tibiriça (555.228.238-87); Luzia Walter Esteves (149.925.418-01); Maria Aparecida Ataliba de Lima Gonçalves (219.892.088-35); Maria Euridice Alves Ramirez (655.135.258-87); Maria Luisa Alves Badaro (326.833.178-59); Samira Aiex Rahal (264.838.498-77); Zoraida Bolina Batista (026.844.678-46).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7033/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

- 1. Processo TC-019.132/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Gislaíne Aparecida Cecchini Conrado (028.298.948-04).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7034/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-008.685/2019-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Denise de Freitas Coutinho Pecegheiro do Amaral (461.348.241-00); Lucy de Almeida Lima (765.601.711-91); Sílvia Helena Souza Maia (245.303.101-59); Therezinha Mayworm de Carvalho (026.898.047-00).
- 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7035/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-012.242/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alexina do Carmo da Silva (315.014.866-91); Herocilda Duarte de Mattos (264.300.026-91); Lea Sylvia Rossi Campos (004.842.057-30); Maria Marcia Fonseca de Moraes (037.712.716-73); Simone dos Santos Silva (577.245.396-34).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7036/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-012.329/2019-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Aline do Rocio Dubiella Santos (604.873.809-91); Ana Maria Barbosa Margaronis (012.276.257-66); Angela Schmidt (929.457.408-34); Caroline Aparecida Dubiella (704.333.139-00); Cecilia Schmidt (057.931.848-64); Fatima do Socorro Castilho Vizeu (154.171.152-15); Francineide Castilho Guimaraes (171.810.382-49); Jane Mary Santos Puentes (460.168.995-34); Loriane Alessandra de Fatima Dubiella (835.672.409-00); Lucia Maria Barbosa Martins Gomes (369.869.687-87); Luciola Maria Lapa de Sa (027.227.364-38); Maria Carmem Santos (083.600.065-04); Maria Cristina Bono de Souza (139.518.428-30); Martha Maritza Silva Agudelo de Mello (224.272.848-23); Myrian Schmidt Seelig (288.111.188-24); Olga Maria Santos (482.321.225-87); Rosa Maria Vieira Garcia Costa (843.226.597-72); Rosane Maria Arruda Pereira Mainieri (159.360.508-07); Sonia Maria Santos (122.986.115-72).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7037/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-012.342/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Camelia Maria Simoes Maia (945.943.093-72); Dalva Fonseca da Veiga (585.949.307-04); Denilza Carneiro da Silva (658.431.501-00); Ivone Santos Alves (837.475.247-53); Josefa Irani Oliveira Prates (065.151.005-82); Leda Domingos Gois (019.173.387-32); Marcia Conceicao dos Santos Oliveira (211.954.712-20); Maria Lucia da Silva Lima (045.489.937-89); Maria Teodora Oliveira de Souza (108.477.584-00); Maristela Conceicao dos Santos Nascimento (558.721.402-82); Sandra Moraes dos Santos Onofre (337.992.537-34); Sara Moraes dos Santos (549.552.037-87); Selma Moraes dos Santos (770.465.367-91); Shirlene Simoes Maia dos Santos (255.544.988-41); Solange Moraes dos Santos (460.428.737-68); Victor Emanuel Simoes Maia (147.432.407-00).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7038/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-012.380/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adriana Coelho da Conceicao de Jesus (075.633.977-44); Adriana Martins (023.612.439-03); Alessandra Coelho da Conceicao (035.594.907-58); Ana Elizabete Albuquerque Lemos de Andrade Lima (588.977.554-53); Ana Maria Santos da Silva (004.036.407-09); Ana Paula de Albuquerque Lemos Accioly (442.668.554-00); Ana Tereza de Albuquerque Lemos (025.873.564-31); Andreia Martins Pereira (001.588.459-78); Christina Moraes Andre de Souza de Oliveira (825.164.567-00); Dayse Maria Carneiro Batista (781.322.824-34); Denise Gomes da Silva Ballarin (097.405.387-20); Edna Vitoria Castilho da Silva (348.171.667-20); Elisabete Pires de Souza (890.653.287-34); Fernanda de Espindola Martins Paulo dos Santos (020.129.589-07); Gloria Maria Castilho (855.467.397-20); Iara Cezario de Souza (756.360.007-82); Jussara Carneiro Batista Carlos (357.619.464-91); Maria Cecilia Barbosa da Silva Mineiro (138.315.748-04); Maria Luisa Barbosa Lucas da Silva (084.598.408-08); Maria Vitoria da Costa Moraes (032.055.488-09); Marise Martins Schlichting (767.835.709-59); Maristela Zelandia Coelho (025.917.059-33); Neide de Albuquerque Lemos (588.977.804-82); Nilza Morriello Said (310.815.505-97); Olivia Maria Costa de Souza e Silva (252.397.591-20); Patricia Andresa Vicente Santiago (291.452.828-03); Rosa Maria Costa de Souza (252.397.401-00); Roseane Pasini Fetzner (439.977.324-34); Sandra Maria Almeida Soares (401.686.119-53); Tania Maria Almeida Soares (169.355.869-68); Vera Lucia de Abreu Rodrigues (629.969.247-20); Vilma de Abreu e Sa (807.779.887-04).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7039/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-012.461/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Angela da Silva Raposo Rocha (031.946.218-82); Angela de Almeida e Silva de Oliveira (556.123.771-34); Beatriz Paes Leme Romanizio (374.463.986-04); Carla Cristina de Moraes Aguiar (818.770.997-91); Catia Cristina de Moraes

(853.588.867-53); Celia Castilho Johnston (735.375.942-91); Diamantina de Carvalho Francisco (669.185.707-06); Elizabeth Paes Leme Romanizio (238.647.452-68); Elizandre Bezerra Silva dos Santos (038.674.247-21); Fatima Kzam Damaceno de Lacerda (724.556.917-72); Ione de Carlos Lopes Mallio de Moraes (520.676.457-49); Janaina de Oliveira Sakamoto (798.796.673-87); Jussara Aparecida Oliveira dos Santos (085.679.328-07); Liana Ribeiro Kzam Damaceno (002.271.777-38); Lourdes Ramos Blank (276.805.682-00); Marcia Khrisane Silva Pinto (205.874.058-05); Margareth Ramos Tavares (317.351.856-04); Maria Lucia de Andrade Pinto (104.385.482-72); Milena de Almeida Johnston (582.891.352-20); Sandra Silva Pinto (155.291.852-15); Shirley Paes Leme Bedeschi (072.873.456-76); Waldira Viol Soares (331.797.436-20).

- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7040/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-013.216/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Cizete Vianna Schniter (129.088.517-68); Delma Coelho de Aguiar (000.362.683-05); Edla Maria Oliveira de Oliveira (845.965.707-87); Ernestina Menezes Cardoso (098.508.287-90); Gelma Coelho de Araujo (456.108.513-00); Ilma Santiago de Medeiros (223.872.931-34); Kelma Coelho Rocha (229.696.913-53); Maria Aparecida Duarte Lopes (603.008.687-15); Maria Luiza Miller Detogni (081.490.337-18); Marilia Ana Lopes da Silva (602.276.567-68); Marisa Ana Lopes da Silva (459.595.447-68); Marleide Ana Lopes Siqueira (591.167.227-87); Marly Ferreira da Silva (272.054.287-34); Olivia dos Santos Farias (135.787.660-20); Selma Coelho de Araujo (116.885.803-87); Sonia Eleonora Costa Medeiros (119.680.871-68); Telma Coelho de Vasconcelos (187.320.113-34); Telma Nascimento de Melo (974.671.207-10).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7041/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor da beneficiária a seguir relacionada:

- 1. Processo TC-013.351/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessado: Maria Clara Ferreira de Souza (110.395.585-34).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7042/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-013.379/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alaide Maria Mourao de Mesquita (964.279.901-44); Angela Maria Cardoso da Paixao (614.912.923-34); Bernadete Cardoso de Oliveira (723.355.213-49); Celia Maria Monteiro de Paula (104.862.323-87); Fernanda Castro Correa (730.510.123-00); Francinea Maria de Carvalho Mourao (214.518.181-49); Helena Maria Mourao Caetano (214.516.641-68); Lucia Maria de Carvalho Mourao (035.402.423-09); Maria Lucia Sampaio Pereira (081.322.323-72); Maria Zelia Carneiro de Oliveira (259.757.493-87); Maria das Gracas Mourao da Silva (296.661.711-04); Marilene Amora Cardoso de Oliveira (061.224.853-49); Norma Maria Cardoso de Abreu (154.392.913-34); Olenandes Menezes de Queiroz (118.315.023-72); Olenka Menezes de Queiroz (023.165.603-34); Olivandes Menezes de Queiroz (025.008.252-72); Oneida Menezes de Queiroz (118.324.953-53); Paulo Cardoso Amora Tindo (071.569.013-20); Rita Maria Cardoso Tabosa (323.181.383-20).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7043/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor da beneficiária a seguir relacionada:

- 1. Processo TC-016.269/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessado: Ana Maria Moreira (205.816.376-15).
 - 1.2. Órgão: Quarta Região Militar.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7044/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que apenas o superintendente titular e seu substituto devem constar do rol de responsáveis;

Considerando que, conforme §§ 4º do art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010, a inclusão de outros responsáveis no rol somente é cabível caso verificada ocorrência de ato previsto no art. 16, III, "b", "c" ou "d", da Lei 8.443/1992, que enseje a responsabilização em conjunto com o dirigente máximo da unidade jurisdicionada, situação que não se verifica nas presentes contas;

Considerando que a unidade instrutiva entendeu que as falhas apontadas no relatório de auditoria do órgão de controle interno seriam de caráter formal, não ensejando danos ao erário nem ilegalidade, e que as recomendações expedidas dispensariam a atuação adicional deste Tribunal, concluindo pela regularidade das contas e quitação plena aos responsáveis;

Considerando que as falhas apontadas na política de gestão e capacitação de pessoal são de natureza estratégica, de responsabilidade da Coordenação Geral de Recursos Humanos (CGRH), do extinto Ministério do Trabalho;



Considerando que o processo de contas deve se ater ao exercício sob exame, em razão do princípio da anualidade da gestão.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-027.472/2017-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
 - 1.1. Responsáveis: Adilson Carlos Leite (266.944.335-49); Celuta Cruz Moraes Krauss (201.866.655-04); Nilson Barreto Socorro (103.359.355-91); Patricia Dantas de Carvalho (973.562.205-04).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Sergipe.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Adilson Carlos Leite e a Sra. Patricia Dantas de Carvalho;
 - 1.7.2. dar ciência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe (SRTE/SE) sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
 - 1.7.2.1. ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração dos responsáveis no rol de responsáveis, em infringência ao art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010;
 - 1.7.2.2. apresentação deficiente, no relatório de gestão, das informações referentes ao planejamento organizacional e resultados alcançados pela unidade (item 2 do relatório), bem como ao desempenho financeiro (item 6), em desatendimento à IN/TCU 63/2010, à Decisão Normativa TCU 154/2016 e à Portaria TCU 59/2017 (itens 1.1.1.1 e 2.1.1.1 do relatório de auditoria do controle interno);
 - 1.7.2.3. divergências de informações referentes aos bens imóveis da unidade jurisdicionada no relatório de gestão, no inventário, no SPIUnet e no Siafi (item 4.1.1.1 do relatório de auditoria do controle interno);
 - 1.7.2.4. ausência de registro da depreciação de itens do ativo imobilizado (UG 380953), contrariando as disposições da NBC T 16.9 (item 4.1.1.2 do relatório de auditoria do controle interno);
 - 1.7.2.5. fragilidade nos instrumentos de controles internos da área de gestão de patrimônio imobiliário (item 4.1.1.4 do relatório de auditoria do controle interno);
 - 1.7.2.6. descumprimento de regras de acessibilidade elencadas na Norma Técnica ABNT NBR 9050 (item 5.1.1.1 do relatório de auditoria do controle interno);
 - 1.7.3. enviar cópia desta deliberação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe (SRTE/SE).

ACÓRDÃO Nº 7045/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "e", do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em deferir o pedido de prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, dos prazos fixados nos subitens 9.4.1 e 9.4.2 do acórdão 15129/2018-TCU-1ª Câmara, a contar do prazo adicionado pelo acórdão 2448/2019-TCU-1ª Câmara, fazendo-se as determinações abaixo.

1. Processo TC-034.277/2016-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
 - 1.1. Responsáveis: Adilson Vasconcelos da Silva (416.813.041-04); Adolfo de Souza Medeiros (266.373.081-53); Alexandre Venzon Zanetti (475.882.170-49); Antonio Lucas Filho (360.119.321-34); Antonio Mazurek (009.626.439-04); Benedito Adalberto Brunca (012.420.648-42); Caio Mário Alvares (118.461.196-34); Fatima da Costa Lamar (603.148.427-72); Francisco Canindé Pegado do Nascimento (083.462.324-20); Geraldo Goncalves de Oliveira Filho (137.321.456-20); Geraldo Ramthun (339.538.809-34); Giovanni Correa Queiroz (036.623.061-15); Gladir Antonio Basso (334.516.059-53); Joao Luiz Guadagnin (139.818.890-53); Joicy Damares Pereira (064.173.666-50); Joilson Antônio Cardoso do Nascimento (549.433.707-30); Jose Eduardo de Lima Vargas (046.351.006-26); José Adir Loiola (033.329.698-20); Kátia Gomes Gaivoto (093.446.707-22); Leonardo José Rolim Guimarães (436.473.754-20); Lizane Soares Ferreira (630.019.181-87); Luciano Marcos de Carvalho (154.261.496-15); Luigi Nese (049.448.798-49); Luiz Carlos Galvão de Melo (512.560.701-06); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (183.994.521-49); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Miriam Mara Miranda (221.806.131-72); Márcio Alves Borges (399.724.451-00); Nelson de Abreu Pinto (024.789.868-68); Otávio Ladeira de Medeiros (065.675.548-27); Paulo Cesar Bezerra de Souza (183.002.271-72); Paulo Cesar Pagi Chaves (265.545.851-68); Quintino Marques Severo (420.734.130-72); Rogério Nagamine Costanzi (147.972.178-63); Rui Moreira (548.484.586-68); Sebastião Antunes Duarte (030.286.748-15); Silvani Alves Pereira (233.820.821-87); Sinara Neves Ferreira (478.983.211-20); Sérgio Butka (275.092.579-72); Sérgio Luiz Leite (078.823.688-14); Thiago Luiz Ticchetti (043.058.367-26); Thiago Rabelo Pereira (249.304.258-16); Valter Bianchini (710.412.658-91); Vera Lúcia de Oliveira (668.693.319-87); Virgílio Nelson da Silva Carvalho (372.271.148-72); Virgílio Segurado Coelho (400.908.761-72).
 - 1.2. Órgão: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao Ministério da Economia que, mensalmente, a contar da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal a atualização das atividades em andamento com vistas ao efetivo cumprimento dos itens 9.4.1 e 9.4.2 do acórdão 15129/2018-TCU-1ª Câmara;
 - 1.7.2. dar ciência ao Ministério da Economia de que o descumprimento de determinação deste Tribunal, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 7046/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que não foram apresentados indícios de restrição à competitividade ou de irregularidades na execução das despesas realizadas;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 12), ao representante, ao município de Rio Preto da Eva/AM e à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.745/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Marcelo Costa Santos (473.581.575-91).
 - 1.2. Entidade: Município de Rio Preto da Eva/AM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.6. Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221), representando o município de Rio Preto da Eva/AM.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, ao município de Rio Preto da Eva/AM de que a utilização da modalidade licitatória pregão presencial, identificada nos editais 1/2017 e 21/2017, para a aquisição de bens ou serviços comuns, sem a devida justificativa da inviabilidade do pregão eletrônico é irregular, por confrontar as disposições legais vigentes e a jurisprudência consolidada do TCU.

ACÓRDÃO Nº 7047/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 22), ao representante e à Administração Regional do Sesc no Estado do Acre.

1. Processo TC-013.637/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: ASTA Construções, Comércio e Serviços Ltda. - ME (04.478.109/0001-90).
 - 1.2. Interessado: Administração Regional do Sesc no Estado do Acre (33.469.164/0199-98).
 - 1.3. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Acre (33.469.164/0199-98).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.7. Representação legal: Marcio Jose Castro de Aquino (OAB/AC 3.941), representando Administração Regional do Sesc no Estado do Acre.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, à Administração Regional do Sesc no Estado do Acre, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada na concorrência 03/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
 - 1.8.1.1. exigência de que a documentação de habilitação dos licitantes fosse apresentada com firma reconhecida em cartório, constante do item 3.6.3 do edital do certame em tela, fato que pode restringir a competitividade das licitações, conforme jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos acórdãos 604/2015-TCU-Plenário e 3220/2017-TCU- 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7048/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao representante, ao município Rolim de Moura/RO e ao Ministério Público Estadual de Rondônia - 2ª Promotoria de Justiça de Rolim de Moura.

1.8.1.1. exigência de que a documentação de habilitação dos licitantes fosse apresentada com firma reconhecida em cartório, constante do item 3.6.3 do edital do certame em tela, fato que pode restringir a competitividade das licitações, conforme jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos acórdãos 604/2015-TCU-Plenário e 3220/2017-TCU- 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7048/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao representante, ao município Rolim de Moura/RO e ao Ministério Público Estadual de Rondônia - 2ª Promotoria de Justiça de Rolim de Moura.

1. Processo TC-025.566/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
 - 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
 - 1.2. Entidade: Município de Rolim de Moura/RO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7049/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, em anexo à representação encaminhada a esta Corte pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), houve o envio de cópia do acórdão 44/2017, proferido pelo TCE-AM no processo 12491/2016, o qual, em seu item 9.9, determinou que este Tribunal fosse cientificado acerca de suposto desvio de recursos públicos destinados à construção de creche no município de Alvarães/AM;

Considerando que, em atenção à diligência realizada pela unidade instrutiva, o TCE-AM esclareceu que o processo 12491/2016 tratou da prestação de contas anual do prefeito municipal de Alvarães/AM referente ao exercício de 2014, e que tal processo não abordou a suposta irregularidade envolvendo recursos públicos federais;

Considerando, portanto, que a representação não trata de matéria de competência do Tribunal.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peças 9-11), ao representante

1. Processo TC-027.586/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).
 - 1.2. Entidade: Município de Alvarães/AM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 030.223/2015-6, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Daniel Teixeira Pegoraro apresentou sustentação oral em nome da Organização Nacional de Acreditação.

Na apreciação do processo nº 013.365/2015-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. José Nilson Vilela Barbosa Filho apresentou sustentação oral em nome da União Nacional dos Estudantes.

Na apreciação do processo nº 021.447/2016-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Ana Carolina Manzoni apresentou sustentação oral em nome de Carlos Alberto Pinto da Silva.

Na apreciação do processo nº 021.047/2013-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Frederico Sampaio Santana não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em seu próprio nome.

PEDIDOS DE VISTA

Após a realização da sustentação oral acima referida, com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº 013.365/2015-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, em razão de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. Votou o Relator.



PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6580 a 6626, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6580/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.223/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Francisco Alves Correa de Toledo Neto (195.237.548-74); Silvia Takeshita de Toledo (522.987.018-49)
3.2. Responsáveis: Fábio Leite Gastal (337.106.940-00); Luiz Plinio Moraes de Toledo (142.970.008-49); Organização Nacional de Acreditação (03.243.617/0001-26)
3.3. Recorrentes: Organização Nacional de Acreditação (03.243.617/0001-26); Francisco Alves Correa de Toledo Neto (195.237.548-74); Silvia Takeshita de Toledo (522.987.018-49); Fábio Leite Gastal (337.106.940-00).
4. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Daniel Teixeira Pegoraro (196221/OAB-SP) e Felipe Donizeti Di Marzo Trezza (217.959/OAB-SP), representando Luiz Plinio Moraes de Toledo, Francisco Alves Correa de Toledo Neto, Fabio Leite Gastal e Organização Nacional de Acreditação.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Organização Nacional de Acreditação, pela sra. Silvia Takeshita de Toledo e pelos srs. Fábio Leite Gastal e Francisco Alves Correa de Toledo Neto contra o Acórdão 1.519/2018-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pela Organização Nacional de Acreditação e pelo sr. Fábio Leite Gastal para, no mérito, dar-lhe parcial provimento;

9.2. conhecer o recurso de reconsideração interposto pela sra. Silvia Takeshita de Toledo e pelo sr. Francisco Alves Correa de Toledo Neto para, no mérito, dar-lhe provimento para anular a citação do sr. Luiz Plinio Moraes de Toledo, bem como os atos dela decorrentes dispostos nos itens 3.1, 9.1, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.519/2018-1ª Câmara;

9.3. em consequência dos subitens anteriores, dar a seguinte redação aos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.519/2018-1ª Câmara:

"9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do sr. Fábio Leite Gastal e da Organização Nacional de Acreditação, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde as datas de ocorrência até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Tipo (D/C) Data Valor (R\$) Tipo (D/C) Data Valor (R\$)

Débito 03/06/2005 86,72 Débito 10/01/2006 654,88
Débito 03/06/2005 30,62 Débito 17/01/2006 18,20
Débito 03/06/2005 49,75 Débito 17/01/2006 760,00
Débito 03/06/2005 74,50 Débito 17/01/2006 570,00
Débito 25/01/2006 760,00

Débito 11/07/2005 1.300,00 Débito 25/01/2006 570,00
Débito 11/07/2005 190,00 Débito 25/01/2006 760,00
Débito 11/07/2005 570,00 Débito 30/01/2006 760,00
Débito 11/07/2005 190,00

Débito 13/07/2005 570,00 Débito 03/02/2006 1.848,00
Débito 13/07/2005 760,00 Débito 09/02/2006 950,00
Débito 20/07/2005 570,00 Débito 09/02/2006 570,00
Débito 09/02/2006 570,00

Débito 01/08/2005 760,00 Débito 13/02/2006 1.330,00
Débito 01/08/2005 570,00 Débito 13/02/2006 950,00
Débito 01/08/2005 570,00 Débito 13/02/2006 863,04
Débito 01/08/2005 760,00 Débito 13/02/2006 753,24

Débito 01/08/2005 1.330,00 Débito 13/02/2006 602,42
Débito 04/08/2005 1.074,00 Débito 13/02/2006 998,24
Débito 08/08/2005 614,00 Débito 13/02/2006 1.524,74
Débito 15/08/2005 306,81 Débito 13/02/2006 380,00

Débito 15/08/2005 470,55 Débito 13/02/2006 1.140,00
Débito 15/08/2005 776,10 Débito 14/02/2006 380,00
Débito 15/08/2005 776,10 Débito 14/02/2006 760,00
Débito 15/08/2005 491,55 Débito 15/02/2006 414,84

Débito 15/08/2005 376,55 Débito 16/02/2006 1.520,00
Débito 15/08/2005 376,55
Débito 15/08/2005 380,55 Débito 03/03/2006 1.848,00
Débito 15/08/2005 862,63 Débito 03/03/2006 760,00

Débito 15/08/2005 506,55 Débito 06/03/2006 950,00
Débito 15/08/2005 396,55 Débito 06/03/2006 190,00
Débito 15/08/2005 1.497,10 Débito 07/03/2006 614,58
Débito 15/08/2005 980,55 Débito 07/03/2006 570,00

Débito 15/08/2005 925,08 Débito 08/03/2006 570,00
Débito 15/08/2005 603,55 Débito 13/03/2006 760,00
Débito 15/08/2005 1.214,55 Débito 13/03/2006 552,62
Débito 15/08/2005 356,55 Débito 13/03/2006 552,62

Débito 15/08/2005 976,55 Débito 13/03/2006 228,62
Débito 15/08/2005 393,63 Débito 13/03/2006 1.024,42
Débito 15/08/2005 774,08 Débito 13/03/2006 680,42
Débito 15/08/2005 2.327,10 Débito 13/03/2006 333,42

Débito 15/08/2005 1.718,10
Débito 15/08/2005 1.043,10 Débito 13/03/2006 1.306,74
Débito 15/08/2005 1.145,10 Débito 13/03/2006 763,24
Débito 15/08/2005 1.421,10 Débito 13/03/2006 1.388,24

Débito 15/08/2005 1.454,63
Débito 15/08/2005 1.454,63
Débito 15/08/2005 2.690,10 Débito 13/03/2006 1.303,04
Débito 15/08/2005 1.525,10
Débito 15/08/2005 550,73

Débito 15/08/2005 550,73 Débito 13/03/2006 957,04
Débito 15/08/2005 550,73 Débito 13/03/2006 957,04
Débito 15/08/2005 550,73 Débito 13/03/2006 957,04
Débito 15/08/2005 550,73 Débito 13/03/2006 957,04

Débito 15/08/2005 550,73 Débito 13/03/2006 957,04
Débito 15/08/2005 550,73 Débito 13/03/2006 957,04
Débito 15/08/2005 550,73 Débito 13/03/2006 957,04
Débito 15/08/2005 471,73 Débito 13/03/2006 957,04

Débito 15/08/2005 471,73 Débito 13/03/2006 957,04
Débito 19/08/2005 570,00 Débito 13/03/2006 957,04
Débito 19/08/2005 570,00 Débito 13/03/2006 957,04

Débito 19/08/2005 760,00 Débito 13/03/2006 957,04
Débito 24/08/2005 950,00 Débito 13/03/2006 957,04
Débito 24/08/2005 790,63 Débito 13/03/2006 957,04
Débito 24/08/2005 603,55 Débito 13/03/2006 957,04

Débito 24/08/2005 2.237,63 Débito 13/03/2006 957,04
Débito 24/08/2005 585,10 Débito 13/03/2006 957,04
Débito 24/08/2005 1.159,10 Débito 13/03/2006 957,04
Débito 24/08/2005 1.453,10 Débito 13/03/2006 957,04

Débito 24/08/2005 697,10 Débito 13/03/2006 957,04
Débito 24/08/2005 1.277,10 Débito 13/03/2006 1.200,04
Débito 24/08/2005 1.021,71 Débito 13/03/2006 919,04
Débito 24/08/2005 1.021,71 Débito 13/03/2006 551,04

Débito 24/08/2005 1.021,71 Débito 13/03/2006 903,04
Débito 24/08/2005 1.021,71 Débito 13/03/2006 1.522,34
Débito 24/08/2005 1.021,71 Débito 13/03/2006 1.522,34
Débito 24/08/2005 1.021,71 Débito 13/03/2006 1.522,34

Débito 24/08/2005 1.021,71 Débito 16/03/2006 570,00
Débito 24/08/2005 1.021,71 Débito 16/03/2006 33,12
Débito 24/08/2005 1.573,63 Débito 16/03/2006 864,43
Débito 24/08/2005 1.300,16 Débito 17/03/2006 250,52

Débito 24/08/2005 1.645,16 Débito 20/03/2006 1.330,00
Débito 24/08/2005 2.034,63 Débito 20/03/2006 1.330,00
Débito 26/08/2005 600,00 Débito 21/03/2006 570,00
Débito 21/03/2006 760,00

Débito 01/09/2005 1.878,00 Débito 22/03/2006 760,00
Débito 01/09/2005 380,00 Débito 22/03/2006 380,00
Débito 02/09/2005 2.656,83 Débito 23/03/2006 782,04
Débito 02/09/2005 723,16 Débito 23/03/2006 803,24

Débito 02/09/2005 723,16 Débito 23/03/2006 763,24
Débito 02/09/2005 2.486,63 Débito 23/03/2006 633,42
Débito 02/09/2005 868,16 Débito 23/03/2006 889,74
Débito 02/09/2005 721,08 Débito 24/03/2006 2.442,50

Débito 02/09/2005 721,08 Débito 28/03/2006 102,80
Débito 02/09/2005 237,10 Débito 28/03/2006 760,00
Débito 02/09/2005 234,63 Débito 30/03/2006 190,00
Débito 02/09/2005 40,00

Débito 31/03/2006 1.848,00 Débito 03/04/2006 760,00
Débito 09/09/2005 570,00 Débito 03/04/2006 570,00
Débito 09/09/2005 380,00 Débito 06/04/2006 380,00
Débito 09/09/2005 570,00 Débito 13/04/2006 570,00

Débito 09/09/2005 570,00 Débito 13/04/2006 570,00
Débito 09/09/2005 760,00 Débito 13/04/2006 595,62
Débito 09/09/2005 1.330,00 Débito 13/04/2006 584,62
Débito 09/09/2005 863,13 Débito 13/04/2006 580,42

Débito 09/09/2005 863,13 Débito 13/04/2006 488,24
Débito 09/09/2005 863,13 Débito 13/04/2006 651,62
Débito 09/09/2005 863,13 Débito 13/04/2006 1.228,04
Débito 09/09/2005 863,13 Débito 13/04/2006 283,42

Débito 09/09/2005 863,13 Débito 13/04/2006 1.111,24
Débito 09/09/2005 863,13 Débito 13/04/2006 690,24
Débito 09/09/2005 278,63 Débito 13/04/2006 1.522,34
Débito 14/09/2005 824,27 Débito 13/04/2006 1.522,34

Débito 14/09/2005 1.520,00 Débito 13/04/2006 1.522,34
Débito 14/09/2005 1.330,00 Débito 13/04/2006 1.522,34
Débito 14/09/2005 1.330,00 Débito 13/04/2006 1.522,34
Débito 14/09/2005 950,00 Débito 13/04/2006 1.522,34

Débito 19/09/2005 742,65 Débito 13/04/2006 1.522,34
Débito 19/09/2005 760,00 Débito 13/04/2006 1.522,34
Débito 19/09/2005 760,00 Débito 13/04/2006 1.522,34
Débito 27/09/2005 380,00 Débito 13/04/2006 1.522,34

Débito 27/09/2005 380,00 Débito 13/04/2006 1.522,34
Débito 27/09/2005 570,00 Débito 13/04/2006 1.522,34
Débito 28/09/2005 570,00 Débito 13/04/2006 1.522,34
Débito 30/09/2005 1.330,00 Débito 13/04/2006 1.522,34

Débito 30/09/2005 570,00 Débito 13/04/2006 1.522,34
Débito 30/09/2005 760,00 Débito 13/04/2006 1.522,34
Débito 30/09/2005 570,00 Débito 13/04/2006 1.522,34
Débito 13/04/2006 447,04

Débito 03/10/2005 748,33 Débito 17/04/2006 1.392,70
Débito 03/10/2005 1.351,10 Débito 17/04/2006 570,00
Débito 03/10/2005 278,63 Débito 17/04/2006 570,00
Débito 03/10/2005 52,00 Débito 17/04/2006 570,00

Débito 03/10/2005 652,28 Débito 24/04/2006 585,62
Débito 03/10/2005 687,10 Débito 24/04/2006 917,04
Débito 03/10/2005 888,63 Débito 25/04/2006 1.330,00
Débito 03/10/2005 735,10 Débito 25/04/2006 760,00

Débito 03/10/2005 735,00 Débito 25/04/2006 380,00
Débito 04/10/2005 1.848,00 Débito 25/04/2006 570,00
Débito 07/10/2005 936,15 Débito 25/04/2006 760,00
Débito 17/10/2005 102,34 Débito 25/04/2006 1.140,00

Débito 17/10/2005 591,23
Débito 18/10/2005 930,00 Débito 02/05/2006 1.614,66
Débito 18/10/2005 1.330,00 Débito 08/05/2006 35,00
Débito 18/10/2005 950,00 Débito 08/05/2006 380,00

Débito 20/10/2005 570,00 Débito 08/05/2006 190,00
Débito 21/10/2005 380,00 Débito 16/05/2006 229,52
Débito 21/10/2005 1.140,00 Débito 16/05/2006 1.140,00
Débito 21/10/2005 570,00 Débito 16/05/2006 950,00

Débito 24/10/2005 2.139,71 Débito 16/05/2006 1.407,04
Débito 24/10/2005 345,55 Débito 16/05/2006 323,62
Débito 24/10/2005 346,55 Débito 16/05/2006 883,24
Débito 24/10/2005 346,55 Débito 16/05/2006 1.303,04

Débito 24/10/2005 810,00 Débito 16/05/2006 570,00
Débito 24/10/2005 383,62 Débito 16/05/2006 570,00
Débito 24/10/2005 676,24 Débito 16/05/2006 760,00
Débito 24/10/2005 653,10 Débito 16/05/2006 1.330,00

Débito 24/10/2005 375,55 Débito 18/05/2006 69,50
Débito 24/10/2005 633,63 Débito 19/05/2006 16,61
Débito 24/10/2005 505,04 Débito 19/05/2006 44,17
Débito 24/10/2005 835,24 Débito 19/05/2006 312,73

Débito 24/10/2005 937,24 Débito 22/05/2006 759,37
Débito 24/10/2005 1.287,24 Débito 22/05/2006 8.115,14
Débito 24/10/2005 1.544,24 Débito 22/05/2006 950,00
Débito 24/10/2005 1.710,24 Débito 23/05/2006 518,62

Débito 24/10/2005 505,04 Débito 23/05/2006 1.094,04
Débito 24/10/2005 464,04 Débito 23/05/2006 1.881,24
Débito 24/10/2005 307,04 Débito 23/05/2006 1.905,62
Débito 24/10/2005 307,04 Débito 23/05/2006 590,24

Débito 24/10/2005 464,04 Débito 23/05/2006 1.492,24
Débito 24/10/2005 307,04 Débito 23/05/2006 949,74
Débito 24/10/2005 307,04 Débito 23/05/2006 1.027,74
Débito 24/10/2005 307,04 Débito 23/05/2006 780,24

Débito 24/10/2005 307,04 Débito 23/05/2006 575,24
Débito 24/10/2005 307,04 Débito 23/05/2006 453,24
Débito 24/10/2005 464,04 Débito 23/05/2006 331,24
Débito 24/10/2005 464,04 Débito 23/05/2006 870,04

Débito 24/10/2005 464,04 Débito 23/05/2006 363,24



Débito 24/10/2005 464,04 Débito 23/05/2006 600,84
Débito 24/10/2005 505,04 Débito 23/05/2006 554,84
Débito 24/10/2005 505,04 Débito 23/05/2006 554,84
Débito 24/10/2005 505,04 Débito 23/05/2006 580,84
Débito 24/10/2005 505,04
Débito 24/10/2005 464,04 Débito 31/05/2006 760,00
Débito 24/10/2005 464,04 Débito 31/05/2006 570,00
Débito 24/10/2005 464,04 Débito 01/06/2006 1.848,00
Débito 24/10/2005 464,04 Débito 06/06/2006 570,00
Débito 24/10/2005 505,04 Débito 09/06/2006 35,00
Débito 24/10/2005 505,04 Débito 13/06/2006 331,02
Débito 24/10/2005 766,55 Débito 13/06/2006 957,04
Débito 16/06/2006 85,00
Débito 01/11/2005 1.848,00 Débito 21/06/2006 312,73
Débito 03/11/2005 570,00 Débito 28/06/2006 945,71
Débito 03/11/2005 190,00 Débito 29/06/2006 99,80
Débito 07/11/2005 760,00 Débito 29/06/2006 99,80
Débito 08/11/2005 1.140,00
Débito 14/11/2005 225,38 Débito 04/07/2006 2.081,33
Débito 14/11/2005 1.186,57 Débito 04/07/2006 1.448,00
Débito 14/11/2005 758,24 Débito 17/07/2006 32,60
Débito 14/11/2005 337,24 Débito 17/07/2006 1.330,00
Débito 14/11/2005 168,62 Débito 17/07/2006 570,00
Débito 14/11/2005 523,04 Débito 26/07/2006 980,00
Débito 14/11/2005 393,24
Débito 14/11/2005 1.254,62 Débito 31/07/2006 55,56
Débito 21/11/2005 570,43 Débito 31/07/2006 1.330,00
Débito 23/11/2005 1.330,00 Débito 01/08/2006 570,00
Débito 23/11/2005 380,00 Débito 02/08/2006 233,16
Débito 23/11/2005 354,62 Débito 04/08/2006 1.448,00
Débito 23/11/2005 420,62 Débito 15/08/2006 1.454,63
Débito 23/11/2005 2.724,46 Débito 21/08/2006 1.000,69
Débito 25/11/2005 1.330,00 Débito 21/08/2006 1.330,00
Débito 28/11/2005 570,00 Débito 22/08/2006 150.000,00
Débito 28/11/2005 570,00 Débito 22/08/2006 570,00
Débito 29/11/2005 760,00 Débito 24/08/2006 1.215,63
Débito 30/11/2005 1.848,00 Débito 24/08/2006 2.175,42
Débito 15/12/2005 1.330,00 Débito 05/09/2006 774,00
Débito 16/12/2005 1.330,00 Débito 05/09/2006 1.448,00
Débito 19/12/2005 399,57 Débito 03/10/2006 774,00
Débito 20/12/2005 1.439,66 Débito 03/10/2006 574,00
Débito 22/12/2005 268,11 Débito 09/10/2006 10,70
Débito 16/09/2007 550,37
Débito 03/01/2006 1.848,00 Crédito 30/06/2008 554,45
Débito 04/01/2006 76,20
9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Organização Nacional de Acreditação e a Fábio Leite Gastal multas individuais no valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mencionada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;"
9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Procuradoria da República no Distrito Federal e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6580-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 6581/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 011.831/2014-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Mansidão - BA (13.348.529/0001-42)
3.2. Responsáveis: Ney Borges de Oliveira (501.275.275-91); Prefeitura Municipal de Mansidão - BA (13.348.529/0001-42); Santa Cecilia Empreendimentos e Construções Ltda. (34.243.907/0001-01)
3.3. Recorrentes: Santa Cecilia Empreendimentos e Construções Ltda. (34.243.907/0001-01); Ney Borges de Oliveira (501.275.275-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mansidão - BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Shara Maria da Silva Chamorro (OAB/DF 55011), Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008), Daniel Marques de Castro Lima (OAB-BA 20748) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela empresa Santa Cecília Empreendimentos e Construções Ltda. e pelo Sr. Ney Borges de Oliveira, ex-prefeito de Mansidão/BA, em desfavor do Acórdão 7.592/2016-Primeira Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Santa Cecília Empreendimentos e Construções Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo sr. Ney Borges de Oliveira para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando sem efeito sua responsabilidade pelos débitos indicados nos incisos I e III do subitem 9.2 do Acórdão 7.592/2016-Primeira Câmara;
9.3. em consonância com os subitens anteriores, dar a seguinte redação aos subitens 9.2 e 9.3. do Acórdão 7.592/2016-Primeira Câmara:
"9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei e com os arts. 1º, I, 209, II e III, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Ney Borges de Oliveira e condená-lo, em solidariedade com o município de Mansidão/BA e com a empresa Santa Cecília Empreendimentos e Construções Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.
I - (excluído)

II - Responsáveis: Sr. Ney Borges de Oliveira e Santa Cecília Empreendimentos e Construções Ltda., em razão da não realização parcial das obras previstas no convênio 0.00.03.0020-00/2006, onde ficou assente que não foram executados 33,54% das obras físicas, descontando-se, ainda, o valor posteriormente devolvido pela municipalidade aos cofres da União.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
106.446,23 (D)	27/12/2007
123.823,44 (D)	11/2/2008
102.863,26 (D)	13/3/2008
68.449,89 (D)	7/4/2008
76.467,14 (D)	9/5/2008
77.386,37 (D)	3/6/2008
48.513,07 (D)	4/7/2008
46.381,50 (D)	26/8/2008
57.092,12 (D)	19/9/2008
155.477,91 (C)	9/11/2012

III - Responsável: município de Mansidão/BA, em razão da ausência de depósito da contrapartida prevista no convênio 0.00.03.0020-00/2006, contrariando o disposto no art. 7º, II, e art. 28, § 4º, da Instrução Normativa 01/97 do Tesouro Nacional.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
57.942,12	20/12/2009

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU ao Sr. Ney Borges de Oliveira, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e à Santa Cecília Empreendimentos e Construções Ltda., no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"
9.4. dar ciência desta deliberação ao município de Mansidão/BA, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6581-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6582/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.128/2016-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia (26.989.350/0017-83)
3.2. Responsáveis: Genilson Barbosa da Silva (160.353.055-04); WTM - Construções e Transportes Ltda. (13.582.689/0001-51)
3.3. Recorrente: WTM - Construções e Transportes Ltda. (13.582.689/0001-51).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela empresa WTM - Construções e Transportes Ltda. contra o Acórdão 8.212/2018-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Funasa e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6582-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6583/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.735/2010-9.
1.1. Apenso: 023.515/2006-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (00.407.523/0001-57).
3.2. Responsáveis: Alexandre Macedo Sobral (588.810.505-87); Construtora Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Genaro de Almeida Brota (051.382.485-53); José Macedo Sobral (349.506.805-87); José Monteiro Sobral (013.184.895-04); Maria Ione Macedo Sobral (390.559.575-34); Mônica Macedo Sobral Maciel Silva (390.687.735-34); Paulo Hagenbeck (103.126.925-87)
3.3. Recorrente: Paulo Hagenbeck (103.126.925-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Laranjeiras - SE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).



8. Representação legal:
8.1. Rodrigo Fernandes da Fonseca (6209/OAB-SE), Márcio Macedo Conrado (3806/OAB-SE) e outros, representando Paulo Hagenbeck.
8.2. Márcio Cardoso de Barros (4278/OAB-SE) e outros, representando Maria Ione Macedo Sobral.
8.3. Luiz Cláudio Araújo Ribeiro (45286/OAB-DF), representando Construtora Gautama Ltda.
8.4. Evânio José de Moura Santos (2884/OAB-SE), representando Mônica Macedo Sobral Maciel Silva, José Macedo Sobral, Alexandre Macedo Sobral e Maria Ione Macedo Sobral.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pelo Sr. Paulo Hagenbeck, em face do Acórdão 2.689/2019-1ª Câmara, que apreciou recurso de reconsideração interposto pelo mesmo responsável contra o Acórdão 679/2016-1ª Câmara, o qual julgou irregulares as contas do embargante em virtude de superfaturamento apontado na execução das obras de construção de infraestrutura de coleta e tratamento de esgoto sanitário e de retificação do trecho urbano do rio Cotinguiba, objeto do Convênio MI 202/1999, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado de Sergipe, parcialmente transferido ao Município de Laranjeiras,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sr. Paulo Hagenbeck, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6583-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6584/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.441/2019-9
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessado: Wilson Batista de Lacerda (151.934.976-91).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 4, relativo à pensão civil deixada em favor de Wilson Batista de Lacerda, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato pensional livre de irregularidades, disponibilizando-o no Sisac, para oportuna deliberação do Tribunal;
9.3.3. alerte o interessado no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. observe os termos da IN 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 supra;
9.4.2. cumpridos os termos do acórdão, archive os autos.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6584-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6585/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.271/2015-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Luiz Carlos Souza Amaral (056.025.306-06).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jequié - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome em desfavor do Sr. Luiz Carlos Souza Amaral, ex-prefeito do Município de Jequié/BA, em face da impugnação parcial de despesas relativas a coletivos do Projovem, para os quais foram transferidos recursos em 2010,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o responsável Sr. Luiz Carlos Souza Amaral, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Luiz Carlos Souza Amaral (ex-prefeito do Município de Jequié/BA), com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os art. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com art. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional

de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.025,00	18/01/2010
5.025,00	22/01/2010
10.050,00	29/04/2010
10.050,00	26/05/2010
10.050,00	01/07/2010
10.050,00	19/07/2010
10.050,00	27/08/2010
10.050,00	23/09/2010

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Luiz Carlos Souza Amaral, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 e no art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e
9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6585-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6586/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-029.701/2017-1
1.1. Apenso: TC-008.128/2018-9
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Drogaria Itaunas Ltda. - ME (01.711.245/0001-90); Felipe Santos Alves Missagia (110.640.097-60); Margarete dos Santos Alves Missagia (652.493.307-97); Pedro José Missagia Filho (799.712.887-53).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Gabriel Rocha Ferreira (21.944/OAB/ES) e outros, representando Drogaria Itaunas Ltda. - ME, Felipe Santos Alves Missagia, Margarete dos Santos Alves Missagia e Pedro Jose Missagia Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da empresa Drogarias Itaúnas Ltda. - ME e de seus sócios-administradores, Srs. Felipe Santos Alves Missagia e Pedro José Missagia Filho e Sra. Margarete dos Santos Alves Missagia, em razão de irregularidades na administração de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PPFB), nos exercícios de 2012 a 2014, no Município de Conceição da Barra/ES,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;
9.2. julgar irregulares as contas da Drogaria Itaúnas Ltda. - ME, dos Srs. Felipe Santos Alves Missagia e Pedro José Missagia Filho e da Sra. Margarete dos Santos Alves Missagia, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:
9.2.1. responsáveis solidários: Drogaria Itaúnas Ltda. - ME, Felipe Santos Alves Missagia, Pedro José Missagia Filho e Margarete dos Santos Alves Missagia:

DATA OCORRÊNCIA	DAVALOR ORIGINAL (R\$)
13/06/2012	7.007,91
14/06/2012	3.460,32
26/07/2012	7.393,02
27/07/2012	4.157,19
23/08/2012	7.029,61
24/08/2012	2.835,54
10/09/2012	9.744,53
11/10/2012	9.256,01
15/10/2012	3.940,92
09/11/2012	8.542,89
20/11/2012	4.235,40
18/12/2012	10.201,46
19/12/2012	4.806,00
30/12/2012	16.992,81
19/02/2013	4.612,72
07/03/2013	10.790,24
14/03/2013	14.008,92
15/03/2013	4.926,15
19/04/2013	13.638,74
29/04/2013	4.517,64
31/05/2013	17.890,79
04/06/2013	17.195,04
05/06/2013	4.421,52
28/06/2013	19.448,11
31/07/2013	20.583,06
02/09/2013	21.188,32
01/10/2013	4.878,09
02/10/2013	23.473,43
12/11/2013	27.045,07



06/12/2013	25.987,28
30/12/2013	17.718,43
07/02/2014	11.005,03
31/03/2014	12.213,05
09/04/2014	1.081,35
16/04/2014	7.149,05
13/05/2014	1.225,53
30/05/2014	10.260,08
02/06/2014	18.110,82
06/06/2014	4.440,66
04/07/2014	1.975,56

9.2.2. responsáveis solidários: Drogaria Itaúnas Ltda. - ME, Pedro José Missagia Filho e Margarete dos Santos Alves Missagia;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
12/03/2012	379,61
27/03/2012	1.941,14
27/04/2012	5.682,83

9.3. aplicar, individualmente, à Drogaria Itaúnas Ltda. - ME, aos Srs. Felipe Santos Alves Missagia e Pedro José Missagia Filho e à Sra. Margarete dos Santos Alves Missagia, com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 57 da mesma lei, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Pessoa Jurídica e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os demais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações; e

9.5. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6586-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6587/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.333/2017-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Vildemar Rosa Fernandes (101.048.872-49).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Vildemar Rosa Fernandes, prefeito de São Miguel do Guamá/PA nas gestões 2005-2008 e 2009 a 30/9/2010, em razão de irregularidades na comprovação da execução de recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, no exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o Sr. Vildemar Rosa Fernandes, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Vildemar Rosa Fernandes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992, condenando-o, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento da quantia a seguir discriminada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
1.460,12	6/1/2010
1.460,12	11/1/2010
47.052,05	21/7/2010
9.443,50	22/7/2010
7.100,00	23/7/2010
8.880,00	29/7/2010
1,50	6/1/2010
0,57	23/6/2010
242,93	21/7/2010
0,05	30/9/2010

9.3. aplicar ao Sr. Vildemar Rosa Fernandes, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, multa prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado Pará, com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6587-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6588/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.463/2018-4.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Domingos Sávio Fonseca Silva (CPF 620.938.193-68) e Alberto Magno Serrão Mendes (CPF 405.639.873-91).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Turilândia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex-TCE.
8. Representante legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Domingos Sávio Fonseca Silva e do Sr. Alberto Magno Serrão Mendes, ex-prefeitos de Turilândia/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do Programa Dinheiro Direto na Escola, exercício de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir a responsabilidade de Domingos Sávio Fonseca Silva nestes autos;
9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Alberto Magno Serrão Mendes, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data de ocorrência
1.950,00	30/12/2010
19.824,60	31/8/2011
11.065,50	1/9/2011
6.882,60	28/9/2011
10.850,90	3/10/2011
56.353,80	7/10/2011
15.871,80	17/11/2011
6.447,40	25/11/2011
10.688,90	1/12/2011

9.3. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida as notificações;

9.5. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6588-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6589/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-040.319/2018-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: José Nilton Marreiros Ferraz (215.549.353-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. José Nilton Marreiros Ferraz, Prefeito de Santa Luzia do Paruá/MA na gestão 2009-2012, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o Sr. José Nilton Marreiros Ferraz, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Nilton Marreiros Ferraz, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei 8.443/1992, condenando-o, com base nos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
38.142,00	26/3/2012
38.142,00	30/3/2012
17.496,00	13/7/2012
116.144,00	6/9/2012
69.254,00	28/9/2012
169.198,00	3/10/2012
69.254,00	31/10/2012
69.254,00	30/11/2012

9.3. aplicar ao Sr. José Nilton Marreiros Ferraz, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, multa prevista no art. 57 da mesma lei, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de



quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e
9.5. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

- 10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6589-26/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6590/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 021.447/2016-0.
- 1.1. Apenso: 007.127/2012-0
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Carlos Alberto Pinto da Silva (035.723.188-07); Luis Cesar Figueiredo (023.663.698-75).
- 4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando Carlos Alberto Pinto da Silva.
- 8.2. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
- 8.3. Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando Carlos Alberto Pinto da Silva e Luis Cesar Figueiredo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do subitem 1.7.1 do Acórdão 3.861/2016 - Primeira Câmara, que julgou o TC 007.127/2012-0, relativo a representação oferecida pelo Ministério Público Federal, na qual reporta falhas graves no funcionamento dos controles internos da Caixa Econômica Federal relativos a empreendimentos contratados pela sua Superintendência em Jundiaí/SP (SR-Jundiaí), no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), gerando danos ao patrimônio público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Carlos Alberto Pinto da Silva e Luis Cesar Figueiredo, condenando-os solidariamente ao pagamento dos débitos discriminados a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicadas nos demonstrativos de débito até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia à Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Empreendimento	Valor histórico do débito (R\$)	Demonstrativo de débito
Res. dos Coqueiros	1.018.652,32	Peça 78
Res. das Palmeiras	150.012,84	Peça 79
Res. Parque da Serra	248.701,56	Peça 80
Res. Parque da Mata	183.849,88	Peça 81
TOTAL	1.601.216,60	

9.2. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis.

- 10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6590-26/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6591/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 021.047/2013-8.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessado/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
- 3.2. Responsáveis: Carlos Alberto Dias dos Santos (043.763.187-79); Frederico Sampaio Santana (071.166.787-00).
- 4. Entidade: Município de Barra de São Francisco/ES.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal :
- 8.1. Julianna Vieira dos Santos (18320/OAB-ES), representando Carlos Alberto Dias dos Santos.
- 8.2. Frederico Sampaio Santana (12826/OAB-ES), representando Frederico Sampaio Santana.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor dos Srs. Frederico Sampaio Santana e Carlos Alberto Dias dos Santos, secretários municipais de saúde de Barra de São Francisco/ES, no período de 1º/1/2004 a 3/4/2004 e de 4/4/2004 a 31/12/2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 211 do RI/TCU, considerar ilíquidáveis as presentes contas, ordenando o trancamento desta tomada de contas especial;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis;
- 9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

- 10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6591-26/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6592/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 001.779/2007-0.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de declaração (Pensão civil).
- 3. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.
- 4. Embargantes: Esmeralda Brennich do Amaral (366.262.364-15); Geraldo da Silva Sampaio (080.234.504-25); José Diniz Junior (459.655.954-68).
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação legal: Maximiano José Correia Maciel Neto (29.555/OAB-PE) e outros, representando Esmeralda Brennich do Amaral, Geraldo da Silva Sampaio e José Diniz Júnior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Esmeralda Brennich do Amaral, Geraldo da Silva Sampaio e José Diniz Júnior perante o Acórdão 3.846/2019-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação aos embargantes.

- 10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6592-26/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6593/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 002.057/2018-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
- 3. Recorrentes: Maria Simone Cavalcante Souza (382.203.694-34); Maria de Fátima Oliveira Laurentino (411.057.454-49); Maria do Carmo da Rosa Calheiros (259.177.904-00); Rita Maria Penha Xavier da Silva (144.932.091-00).
- 4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedidos de reexame interpostos por Maria Simone Cavalcante Souza, Maria de Fátima Oliveira Laurentino, Maria do Carmo da Rosa Calheiros e Rita Maria Penha Xavier da Silva contra o Acórdão 4.472/2018-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, considerou ilegais seus atos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer e negar provimento aos presentes pedidos de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 4.472/2018-TCU-1ª Câmara;
- 9.2. dar ciência deste acórdão às recorrentes e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

- 10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6593-26/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6594/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 004.767/2018-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: José Wilame Barreto Alencar (249.061.073-20).
- 4. Entidade: Município de Bombaça/CE.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, pasta incorporada ao atual Ministério da Cidadania, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 56/2009-SESAN (Siconv 705191), firmado com o Município de Bombaça/CE, que tinha por objeto o apoio financeiro para implantar o Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel José Wilame Barreto Alencar, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;



9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José Wilame Barreto Alencar, condenando-o ao pagamento do débito a seguir discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
429.660,00	5/1/2010
429.660,00	13/12/2010

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a José Wilame Barreto Alencar multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Cidadania, ao município de Mombaça/CE e ao responsável.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6594-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6595/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 006.035/2005-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Altamiro José da Costa (014.130.231-34).
4. Entidade: Universidade Federal de Goiás.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796) e outros, representando Altamiro José da Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Altamiro José da Costa contra o Acórdão 4.724/2018-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, considerou ilegal seu de aposentadoria e determinou o ajuste do valor pago a título de quintos incorporados, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer e dar provimento parcial ao presente pedido de reexame, de modo a tornar sem efeito os subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 4.724/2018-TCU-1ª Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Universidade Federal de Goiás.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6595-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6596/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.854/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: José Garcia de Freitas (338.517.941-68).
4. Entidade: Município de Paranaíba - MS.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Patrícia Feitosa de Oliveira (OAB: 19.417/MS) e outros, representando José Garcia de Freitas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por José Garcia de Freitas em face do Acórdão 4.564/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares e aplicou-lhe multa;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6596-26/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6597/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.872/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil.
3. Interessados: Igor Braz de Melo (052.614.834-92); Maria Cicera Braz da Silva (828.242.154-53).
4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do extinto Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pensão civil instituída no âmbito da Superintendência de Administração do extinto Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Genario Oliveira de Melo (061.649.274-04), negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);
9.3. determinar ao Ministério da Economia que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Economia.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6597-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6598/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.363/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Dalmo Alves Souza (123.501.686-20); Eliana de Mello Caram (118.315.616-20); Eni Alves Andrade Silva (288.329.226-49); José Maria (273.669.956-49); João Abadio Cardoso (122.550.256-04); Lea Regina de Carvalho Oliveira (192.603.506-20); Lucivone Paula de Oliveira Tannus (108.225.936-53); Regina Célia Basteiro Pedrosa (652.102.636-49).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Rui Guimarães de David (OAB/DF 15.447), representando Eliana de Mello Caram.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam aposentadorias instituídas no âmbito da Fundação Universidade Federal de Uberlândia, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Eliana de Mello Caram (118.315.616-20), Eni Alves Andrade Silva (288.329.226-49), José Maria (273.669.956-49), João Abadio Cardoso (122.550.256-04), Lea Regina de Carvalho Oliveira (192.603.506-20) e Lucivone Paula de Oliveira Tannus (108.225.936-53), concedendo-lhes o registro;
9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos emitidos em favor de Dalmo Alves Souza (123.501.686-20) e Regina Célia Basteiro Pedrosa (652.102.636-49);
9.3. dar ciência deste acórdão à Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6598-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6599/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.757/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Centro de Atendimento ao Trabalhador - Ceat (06.209.497/0001-39); Jorgette Maria de Oliveira (246.149.397-91).
4. Entidade: Centro de Atendimento ao Trabalhador - Ceat.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em desfavor de Jorgette Maria de Oliveira, então presidente do Centro de Atendimento ao Trabalhador (Ceat), em razão de omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados por meio do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 94/08-Ceat-SP, firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. considerar revéis Jorgette Maria de Oliveira e o Centro de Atendimento ao Trabalhador (Ceat), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Jorgette Maria de Oliveira e do Centro de Atendimento ao Trabalhador (Ceat) e condená-los solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
827.618,95 (débito)	23/1/2009
827.618,96 (débito)	27/7/2010
91,96 (crédito)	18/10/2011

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Jorgette Maria de Oliveira e ao Centro de Atendimento ao Trabalhador (Ceat), individualmente, multa no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e aos responsáveis.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6599-26/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6600/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.650/2010-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: José de Amazonir Alves Linhares (063.663.093-53); Márcio Antônio Pinto de Almeida (039.026.843-72).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Rodrigo Antônio Delgado Pinto de Almeida (8540/OAB-MA), representando Márcio Antônio Pinto de Almeida; Felipe José Nunes Rocha (7977/OAB-MA), representando José de Amazonir Alves Linhares.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por José de Amazonir Alves Linhares e Márcio Antonio Pinto de Almeida contra o Acórdão 5.132/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares e imputou-lhes débito;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 5.132/2017-TCU-1ª Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6600-26/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6601/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.038/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fed. dos Trab. nas Ind. de Alim. do Est. S. Paulo (62.651.468/0001-01); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Melquíades de Araújo (133.814.318-20); Walter Barelli (008.056.888-20).

4. Entidade: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo (Fetiasp).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Sidney Batista Nascimento (OAB/MG, 77.055), representando Melquíades de Araújo (peça 24)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em desfavor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo (Fetiasp) e de Melquiades de Araújo, então presidente da entidade, em razão em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP, firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo (Fetiasp) e de Melquiades de Araújo, então presidente da entidade e condená-los solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
230.917,80	15/12/1999
456.984,96	22/12/1999

9.2. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e aos responsáveis.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6601-26/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6602/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.025/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Vera Lucia Tenório Correia da Silva (073.936.604-15).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Vera Lucia Tenório Correia da Silva contra o Acórdão 5.697/2013-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, considerou ilegal seu ato de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 5.697/2013-TCU-1ª Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6602-26/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6603/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.230/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Maria Helena Martins Saldanha (265.020.974-72).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Divinópolis/MG.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Fabiano Parente de Carvalho (OAB/PE 21.061) e outros representando Maria Helena Martins Saldanha.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Maria Helena Martins Saldanha contra o Acórdão 10.522/2018-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, considerou ilegal seu ato de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 10.522/2018-TCU-1ª Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e à Gerência Executiva do INSS em Divinópolis/MG.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.



11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6603-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6604/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.653/2008-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Simplificada (2007).
3. Responsável: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos (093.362.572-34).
4. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas simplificada do Instituto Evandro Chagas (IEC), referente ao exercício de 2007,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos do art. 47, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014, levantar o sobrestamento determinado no item 2 do Acórdão 1.444/2011-TCU-Primeira Câmara;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, ex-diretora do Instituto Evandro Chagas, em função da rejeição parcial das razões de justificativa apresentadas pela responsável (item 1 do Acórdão 1.444/2011-TCU-Primeira Câmara) e do apurado na tomada de contas especial objeto do TC 020.354/2008-0, apreciada pelo Acórdão 334/2015-TCU-Plenário, mantida pelos Acórdãos 1.865/2015, 622/2016, 443/2017 e 1.747/2017, todos do Plenário, não mais suscetível a recursos no que tange a essa responsável;
9.3. encaminhar cópia desta deliberação à responsável e ao Instituto Evandro Chagas.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6604-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6605/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.521/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: Francisco Roberto de Castro Sousa (110.389.004-25).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR);
8. Representação legal :
- 8.1. Luís Fernando Pires Braga (7656/OAB-PB) e outros, representando Francisco Roberto de Castro Sousa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Francisco Roberto de Castro Sousa contra o Acórdão 11.871/2018-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, considerou ilegal seu ato de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 11.871/2018-TCU-1ª Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6605-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6606/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.271/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão militar.
3. Interessada: Maria da Gloria Faria da Cunha (177.535.541-15).
4. Entidade: Nona Região Militar.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pensão militar instituída no âmbito da Nona Região Militar,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a pensão militar instituída em favor de Maria da Gloria Faria da Cunha (177.535.541-15), negando-lhe o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar à Nona Região Militar que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão à Nona Região Militar.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6606-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6607/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.037/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Alexandre Carlos da Silva (184.244.888-90); Cristina Conceição Bredda Carrara (114.313.598-90); José Antônio Bacchim (035.275.078-25); Município de Sumaré/SP (45.787.660/0001-00).
4. Entidade: Município de Sumaré/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
- 8.1. Sebastião Botto de Barros Tojal (66905/OAB-SP) e outros, representando Cristina Conceição Bredda Carrara.
- 8.2. Thiago de Carvalho Migliato (36009/OAB-DF), representando Jose Antônio Bacchim.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ), em desfavor de José Antônio Bacchim, ex-prefeito de Sumaré/SP (gestão 2009-2012) e Cristina Conceição Bredda Carrara, também ex-prefeita daquele município (gestão 2013-2016) em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados ao município por meio do Convênio Siconv 749510/2010, que tinha por objeto a implementação do gabinete de gestão integrada municipal, no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil e do Programa de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. excluir Cristina Conceição Bredda Carrara da relação processual;
- 9.2. com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 26 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 202, §§ 2º e 3º, e 217 do Regimento Interno, conceder nova oportunidade para que o município de Sumaré/SP comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia de R\$ 161.541,63 aos cofres do Tesouro Nacional, autorizando seu parcelamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar do recebimento da notificação, e, das demais, a cada 30 (trinta) dias, improrrogáveis, devendo cada parcela ser atualizada monetariamente a partir de 30/8/2012 até a data do efetivo recolhimento, descontadas as parcelas já pagas;
- 9.2.1. alertar o município de Sumaré/SP para que comprove, mês a mês, o pagamento de cada parcela, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de cada pagamento;
- 9.2.2. alertar o município de Sumaré/SP que a falta de pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado da dívida e a incidência de juros de mora sobre o saldo devedor a partir da data de ocorrência do débito;
- 9.2.3. informar ao município de Sumaré/SP que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;
- 9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José Antônio Bacchim e Alexandre Carlos da Silva;
- 9.4. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, aos responsáveis abaixo indicados as multas a seguir discriminadas, fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Multa
José Antônio Bacchim	R\$ 9.000,00
Alexandre Carlos da Silva	R\$ 3.000,00

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento das importâncias devidas (item 9.4 deste acórdão) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e a Cristina Conceição Bredda Carrara.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6607-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6608/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.061/2015-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Túlio Aurélio Campos Fontes (949.290.337-72).
4. Entidade: Município de Cáceres - MT.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).



8. Representação legal: Adriano Rodrigues Pereira (19350/OAB-DF) e outros, representando Túlio Aurélio Campos Fontes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Túlio Aurélio Campos Fontes em face do Acórdão 1.761/2017-TCU-Primeira Câmara, mantido pelo Acórdão 4.425/2018-TCU-Primeira Câmara, em sede de embargos de declaração, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares e aplicou-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443, de 1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6608-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6609/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 024.404/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fundação José de Paiva Netto (00.564.475/0001-00); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20).
4. Entidade: Fundação José de Paiva Netto (FJPN).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Lucas dos Santos Dias (54.345, OAB-DF) e outros, representando Fundação José de Paiva Netto.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em desfavor da Fundação José de Paiva Netto (FJPN) em razão em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP, firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da relação processual Walter Barelli (008.056.888-20) e Luís Antônio Paulino (857.096.468-49);
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Fundação José de Paiva Netto (FJPN) e condená-la ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
560.089,60	2/12/1999
140.022,40	10/1/2000

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. determinar à unidade instrutora de origem que retifique o número da OAB do patrono da Fundação, conforme dados informados na peça 27, p. 2;

9.7. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e aos responsáveis.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6609-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6610/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 024.406/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira (303.332.618-87); Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba/SP - Fundacc (67.652.750/0001-19); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20).
4. Entidade: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba/SP - Fundacc
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Dayana Márcia Dias Mendonça (217.148, OAB-SP), representando a Fundacc.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em desfavor da Fundação Cultural de Caraguatatuba (Fundacc) e de Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira, sua então presidente, em razão em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP, firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual Walter Barelli (008.056.888-20) e Luís Antônio Paulino (857.096.468-49);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Fundação Cultural de Caraguatatuba (Fundacc) e de Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira, sua então presidente e condená-los solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
23.824,03	5/1/2000
60.019,04	27/2/2017

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e aos responsáveis.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6610-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6611/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.137/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Maciel Oliveira (167.448.023-72).
4. Entidade: Município de Camocim/CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Francisco Maciel Oliveira, ex-prefeito de Camocim/CE (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas referentes ao Convênio 2768/2006 (Siafi 591873), cujo objeto era a execução de sistema de esgotamento sanitário no referido município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Francisco Maciel Oliveira;

9.2. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, aplicar a Francisco Maciel Oliveira multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência deste acórdão ao município de Camocim/CE e ao responsável.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6611-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6612/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.266/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Elson Vilela Nogueira (048.528.696-34)
3.2. Recorrente: Ministério Público do Trabalho (26.989.715/0005-36).
4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Janaína Alcântara Vilela (OAB/MG 65.591), representando Elson Vilela Nogueira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho, contra o Acórdão 1.590/2017-TCU-1ª Câmara, que foi objeto de esclarecimentos em sede de embargos de declaração nos termos do voto condutor do Acórdão 3.213/2017-TCU-1ª Câmara,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286 do RI/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.590/2017-TCU-1ª Câmara, com os esclarecimentos prestados por ocasião do Acórdão 3.213/2017-TCU-1ª Câmara;
- 9.2. dar ciência deste acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

- 10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6612-26/19-

- 1. 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6613/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.405/2014-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Recorrente: Leandro Roberto Perobelli Ceolin (495.187.980-87).
- 4. Entidade: Município de Água Fria de Goiás/GO.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
- 8. Representação legal: Antonio Donizete de Oliveira (OAB-GO/7.366) e outros, representando Leandro Roberto Perobelli Ceolin.

- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Leandro Roberto Perobelli Ceolin, ex-Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás/GO, contra o Acórdão 463/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares e imputou-lhe débito e multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração;
 - 9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

- 10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6613-26/19-

- 1. 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6614/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 033.590/2016-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
- 3. Recorrentes: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia (14.797.724/0001-12); Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (00.330.845/0001-45).
- 4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia (Sebrae/BA).
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 8. Representação legal:
 - 8.1. Larissa Moreira Costa (16745/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.
 - 8.2. Leonardo Silva Barbosa (21432/OAB-BA) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia.

- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae DN) e pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia (Sebrae BA), em face do Acórdão 289/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso do Sebrae/BA quantos aos itens 9.4 e 9.5 e ao recurso do Sebrae/DN;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

- 10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6614-26/19-

- 1. 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6615/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 034.290/2016-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).
- 3. Recorrentes: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (00.330.845/0001-45); José Guilherme Barbosa Ribeiro (056.933.227-34); Eneida Maria de Oliveira (178.006.331-87); Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso (03.534.450/0001-52).
- 4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 8. Representação legal:
 - 8.1. Janílson Marcel Silva Anelli (15492/OAB-MT) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso;
 - 8.2. Larissa Moreira Costa (16745/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae DN), pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso (Sebrae MT), por José Guilherme Barbosa Ribeiro e por Eneida Maria de Oliveira em face do Acórdão 8.547/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelo Sebrae/MT, pelo Sebrae/DN, por José Guilherme Barbosa Ribeiro e por Eneida Maria de Oliveira;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

- 10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6615-26/19-

- 1. 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6616/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 001.329/2013-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).
- 3. Recorrente: Francisco Cassiano Sobrinho (207.286.118-72).
- 4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal:
 - 8.1. Luiz Antonio Muller Marques (OAB/DF 33.680), representando Silvano da Silva Pereira e José Sérgio de Souza;
 - 8.2. Guilherme Medeiros (OAB/DF 36.924) e outros, representando Francisco Cassiano Sobrinho;
 - 8.3. Camila Kellen dos Santos Silvestre de Souza (OAB/DF 36.504), representando José Carlos Silvestre de Souza e Fundação Universidade de Brasília.

- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Francisco Cassiano Sobrinho, contra o Acórdão 1.854/2017-TCU-1ª Câmara, mantido em sede de embargos declaratórios pelo Acórdão 4.980/2017-TCU-1ª Câmara, que, entre outros, ao apreciar representação do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 3.500,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. negar provimento ao pedido de reexame interposto por Francisco Cassiano Sobrinho, contra o Acórdão 1.854/2017-TCU-1ª Câmara;
 - 9.2. esclarecer ao recorrente que a multa a ele aplicada pelo Acórdão 1.854/2017-TCU-1ª Câmara pode ser paga de forma parcelada, nos termos do que estabelece o art. 26 da Lei 8.443/1992;
 - 9.3. notificar os recorrentes da presente decisão.

- 10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6616-26/19-

- 1. 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6617/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 002.493/2012-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
- 3. Recorrente: Ana Maria da Silva Costa (035.291.262-68).
- 4. Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Manaus/AM.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: não há.

- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Ana Maria da Silva Costa contra os termos do Acórdão 8.366/2012-TCU-2ª Câmara reiterado pelo Acórdão 4.655/2018-TCU-1ª Câmara, por meio dos quais esta Corte de Contas determinou ao Ministério da Fazenda que proporcionalize os proventos da recorrente e procedesse o ressarcimento de valores por ela recebidos indevidamente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalteradas as deliberações recorridas.
 - 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Superintendência Estadual do INSS em Manaus/AM.

- 10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6617-26/19-

- 1. 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6618/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 005.849/2016-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados: Juranda Pereira Jacques (224.831.790-53).
- 4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria (inicial e alteração) emitidos pela Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS em favor da ex-servidora Juranda Pereira Jacques;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, § 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. considerar legal e conceder registro o ato de concessão de aposentadoria inicial, cadastrado sob o número Sisac 10162275-04-2015-000055-6, emitido em favor de Juranda Pereira Jacques (224.831.790-53);
 - 9.2. considerar ilegal e recusar registro ao ato de alteração, cadastrado sob o número Sisac 10162275-04-2015-000056-4, referente à concessão de aposentadoria emitida em favor de Juranda Pereira Jacques (224.831.790-53);



9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2.2. determinar à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial a parcela decorrente do índice de 28,86%, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação;

9.2.2.4. emita novo ato, livre da irregularidade mencionada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.2 (e subitens) deste acórdão.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6618-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6619/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.658/2019-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Maria das Graças Melo de Araújo (111.639.504-59).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil emitido pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Rio Grande do Norte e instituído pelo ex-servidor José Luciano Gonçalves de Araújo em favor da Sra. Maria das Graças Melo de Araújo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído por José Luciano Gonçalves de Araújo (044.226.274-49) em favor da Sra. Maria das Graças Melo de Araújo (111.639.504-59), recusando seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Rio Grande do Norte, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Rio Grande do Norte, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial, a parcela judicial referente à "Diferença Individual - Lei 12.998/2014" do cálculo da pensão instituída em favor de Maria das Graças Melo de Araújo, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.3. comunique à interessada, o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada foi informada do julgamento deste Tribunal;

9.4. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e nos subitens da presente deliberação.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6619-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6620/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.521/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Leonidia Alfredo Guimaraes (085.041.215-34).
4. Entidade: Instituto Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: André Luiz Queiroz Sturaro (OAB/BA 12.051) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Federal da Bahia (antigo Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia) em favor da ex-servidora Leonidia Alfredo Guimaraes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, § 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Leonidia Alfredo Guimaraes (085.041.215-34);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Federal da Bahia do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Federal da Bahia, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial as parcelas denominadas "vencimento básico complementar", (dada pela Lei 11.091/2005) e "DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP" (referente a vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988) comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação;

9.3.4. emita novo ato, livre das irregularidades mencionadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 (e subitens) deste acórdão.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6620-26/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6621/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.783/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Iolanda Cortes de Araujo (619.257.994-68); Maria da Costa Pessoa (601.973.584-20).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Eremilton Dionísio da Silva, (CFP: 131.681.504-87).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil, emitidos pelo então Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de pensão civil instituídos por Alci de Holanda Chacon (009.611.404-53) em favor de Maria da Costa Pessoa (601.973.584-20); e Jairo Barbosa de Araújo (009.592.004-87) em favor de Iolanda Cortes de Araujo (619.257.994-68);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, excluindo as parcelas judiciais de plano econômico na pensão instituída em favor de Maria da Costa Pessoa, e realizando o devido ajuste na rubrica judicial de quintos nos proventos da pensão instituída em favor de Iolanda Cortes de Araujo, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. cadastre novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.3. cadastre, no e-Pessoal, o ato de concessão de pensão civil emitido em favor de Iolanda Cortes de Araujo (CPF: 619.257.994-68), pensionista de Jairo Barbosa de Araujo (CPF: 009.592.004-87), relativo ao outro cargo de professor ocupado pelo instituidor (vínculo da matrícula 6273497);

9.3.4. comunique às interessadas, o teor desta decisão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que as interessadas foram informadas do julgamento deste Tribunal;

9.4. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e nos subitens da presente deliberação.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6621-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6622/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.736/2016-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão (199.928.151-91); Instituto de Cultura e Desenvolvimento Solidário Máxima Social (09.375.853/0001-82).
4. Entidade: Município de Coxim - MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Jordelino Garcia de Oliveira (OAB/MS 5.971) e Valéria Ferreira de Araújo Oliveira (OAB/MS 13.716).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) contra a Sra. Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão, prefeita de Coxim/MS no período de 1/1/2009 a 31/12/2012, em razão da impugnação dos recursos repassados ao município no âmbito de termo de adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), assinado em 29/10/2009, visando a qualificação de jovens e a sua inserção no mercado de trabalho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão (199.928.151-91), prefeita de Coxim/MS no período de 1/1/2009 a 31/12/2012, e as contas do Instituto de Cultura e Desenvolvimento Solidário Máxima Social (09.375.853/0001-82), entidade executora do ajuste, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do RI/TCU;

9.2. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente;



Quantificação do débito:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Crédito/Débito
12.520,27	11/2/2010	Débito
125.202,66	22/10/2010	Débito
112.682,39	23/12/2010	Débito
1.252,27	16/11/2011	Crédito
14.753,15	23/7/2015	Crédito

9.3. aplicar à Sra. Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão (199.928.151-91) e ao Instituto de Cultura e Desenvolvimento Solidário Máxima Social (09.375.853/0001-82), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e mensalmente, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6622-26/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6623/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.479/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas).

3. Recorrentes: Alexandre José de Almeida Gama (205.813.604-78); Jose Edilson de Amorim (132.142.684-49); Homero Gustavo Correia Rodrigues (206.320.964-20); Vânia Sueli Guimarães Rocha (274.541.004-06).

4. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes recursos de reconsideração interpostos por Alexandre José de Almeida Gama, José Edilson de Amorim, Homero Gustavo Correia Rodrigues e Vânia Sueli Guimarães Rocha contra o Acórdão 1.878/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por José Edilson de Amorim, Alexandre José de Almeida Gama e Vânia Sueli Guimarães Rocha para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 1.878/2017-TCU-1ª Câmara, e julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Homero Gustavo Correia Rodrigues para, no mérito, dar-lhe provimento tornando insubsistente o item 9.4 do Acórdão 1.878/2017-TCU-1ª Câmara, em relação ao recorrente;

9.3. recomendar à Universidade Federal de Campina Grande que adeque a Portaria 138, de 25 de outubro de 2011, às disposições do Decreto 1.590/1995, e inclua rotinas de controle de modo a evitar as ocorrências III, VI e VII, discriminadas no item 2.1 do relatório que integra esta decisão;

9.4. dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6623-26/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6624/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.486/2018-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: Fundação Pau Brasil (34.433.110/0001-69); William Martin Aitken (017.309.085-00).

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

4. Entidade: Fundação Pau Brasil (34.433.110/0001-69).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra o Sr. William Martin Aitken, ex-presidente da Fundação Pau Brasil (gestão 2006 a 2009), bem como da referida entidade, em razão da não apresentação da prestação de contas final relativa ao contrato de repasse 171.650-62/2004, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), cujo objeto era a execução de ações de assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares dos territórios cacauzeiros do Estado da Bahia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. William Martins Aitken e a Fundação Pau Brasil, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. William Martin Aitken, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", § 2º, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar os seguintes responsáveis ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Fundação Pau Brasil:

DATA	VALOR EM REAIS
10/6/2005	182.614,10
29/7/2005	8.774,88
31/8/2005	53.325,37
30/9/2005	29.976,59
21/10/2005	5.269,14
11/11/2005	3.242,64
30/12/2005	14.535,89
6/1/2006	35.070,00

9.3.2. Fundação Pau Brasil e Sr. William Martins Aitken, solidariamente:

DATA	VALOR EM REAIS
24/2/2006	3.186,77
22/3/2006	1.219,92
25/4/2006	5.851,87
31/7/2006	1.843,49
29/9/2006	827,89
13/10/2006	1.737,50
28/12/2007	469,14

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6624-26/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6625/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.790/2017-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Ivan Alves Soares (205.060.155-72).

4. Entidade: Município de Nova Redenção/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:

8.1. Guilherme Gottschall da Silva Neto (22.406/OAB-BA) e outros, representando Ivan Alves Soares.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE), instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Ivan Alves Soares, ex-prefeito de Nova Redenção/BA (2005-2008 e 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Nova Redenção/BA por força de repasses na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 90 (noventa) dias, analise a documentação apresentada pela atual prefeita de Nova Redenção/BA, Sra. Guilma Rita de Cassis Gottschaall da Silva Soares, a título de prestação de contas (peça 32), emita manifestação conclusiva, e encaminhe toda a documentação pertinente ao Tribunal;

9.2. sobrestar o presente processo até o cumprimento do disposto no item anterior, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6625-26/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6626/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.410/2017-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Abrahão de Oliveira Franca (147.428.612-72); Almerinda Ramos de Lima (813.748.522-87); Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (05.543.350/0001-18).

4. Entidade: Entidades do Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, do Sr. Abrahão de Oliveira França, e da Sra. Almerinda Ramos de Lima, em razão da não execução do contrato de repasse 326.475-39/2010, que tinha por objeto o apoio a ações territoriais, com foco nas cadeias produtivas do extrativismo e agricultura e fortalecimento do colegiado territorial do Rio Negro da Cidadania Indígena.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Almerinda Ramos de Lima;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro e pelo Sr. Abrahão de Oliveira França.



9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, e 209, I, e 214, III, do RI/TCU, as contas da Sra. Almerinda Ramos de Lima;

9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Abrahão de Oliveira França e condená-lo, em solidariedade com a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR R\$
28/2/2011	10.359,07
16/03/2011	4.504,00
17/3/2011	8.854,69
23/3/2011	1.189,46
24/3/2011	1.200,00
12/4/2011	10.871,30
24/5/2011	6.224,13
31/5/2011	9.344,00
2/6/2011	160,00
8/7/2011	1.840,00
3/8/2011	3.960,00
16/8/2011	384,00
18/8/2011	1.200,00
31/8/2011	5.382,35
12/9/2011	6.989,12
13/9/2011	11.600,19
15/9/2011	2.560,00
16/9/2011	3.000,00
16/9/2011	5.000,00
17/10/2011	11.201,00
26/10/2011	4.560,00
19/1/2012	3.200,00
25/1/2012	1.040,00

9.5. aplicar ao Sr. Abrahão de Oliveira França e à Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar à Sra. Almerinda Ramos de Lima a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, I, do RI/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 26/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6626-26/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 37 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 2 de agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL

PORTARIA Nº 277, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com base no art. 28, inc. IX, als. a e b, do Regulamento da Secretaria, resolve:

Art. 1º Os recursos orçamentários comprometidos para contratações de novos serviços e/ou de aquisições, nos termos dos Anexos I e II, serão considerados de livre disponibilização pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI) a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 1º Estão excluídas do caput as contratações referentes a:

I - serviços contínuos;

II - contratações que substituirão um serviço;

III - contratações cujo pré-empenho já foi emitido.

§ 2º Serão objeto da análise prevista no inc. II do art. 2º:

I - as aquisições pré-empenhadas até a data de publicação desta Portaria, mas ainda não licitadas e com prazo de entrega superior a 60 (sessenta) dias, antes da publicação do edital de abertura da licitação;

II - a continuidade do procedimento para as contratações constantes do Anexo III.

Art. 2º O procedimento de disponibilização orçamentária e emissão de pré-empenho para contratações de novos serviços e/ou de aquisições será realizado pela COFI, por ordem de chegada, precedido de:

I - avaliação e aprovação do edital de licitação pela Assessoria Jurídica (AJU);

II - manifestação do Núcleo de Gestão Integrada das Contratações (NGIC) sobre o risco de não recebimento definitivo do objeto até 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º Analisada a viabilidade pelo NGIC, o processo seguirá para verificação de disponibilidade orçamentária e emissão de pré-empenho e posterior chancela do edital pela AJU.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO S. TOLEDO

ANEXO I

Chave	Demandas sem PE	Valor
ORCAACE-241	ORCAACE-235 Contratação do Serviço: ACE - 2019 - Vestes talares	1.600,00
ORCAACE-242	ORCAACE-235 Aquisição do Material de Consumo: ACE - 2019 - Vestes talares	12.500,00
ORCAACE-244	ORCAACE-237 Contratação do Serviço: ACE - 2019 - Calígrafo - estimativa	2.600,00
ORCASAF-3386	ORCASAF-3265 Aquisição do Bem: Aquisição de poltronas 2019.	519.750,00
ORCASAF-3387	ORCASAF-3271 Contratação do Serviço: Conserto de poltronas 2019.	8.000,00
ORCASAF-3388	ORCASAF-3267 Aquisição do Bem: Aquisição de circuladores de ar e ventiladores tipo torre.	5.640,00
ORCASAF-3397	ORCASAF-3268 Aquisição do Bem: Aquisição de umidificadores de ar 2019.	2.500,00
ORCASAF-3405	ORCASAF-3269 Aquisição do Bem: Aquisição de fragmentadora de papel 2019.	13.947,00
ORCASAF-3470	ORCASAF-3270 Aquisição do Bem: Aquisição de quadros 2019.	8.000,00
ORCASAF-3549	ORCASAF-3320 Contratação do Serviço: Serviço de Descarte e Descontaminação de Lâmpadas.	8.000,00
ORCASAF-3570	ORCASAF-3334 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição de luminárias de emergência	9.187,92
ORCASAF-3601	ORCASAF-3368 Aquisição do Bem: Aquisição de Toalhas de Rosto 2019 - Seção de Limpeza e Conservação - CGER	1.844,73
ORCASAF-3640	ORCASAF-3322 Contratação do Serviço: Registro de Responsabilidade Técnica - RRT	334,32
ORCASAF-4187	ORCASAF-4179 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição de material de consumo para telefonia	5.000,00
ORCASAF-4784	ORCASAF-4764 Contratação do Serviço: Serviço de engenharia para avaliação da resistência e uniformidade de elementos estruturais e das condições do revestimento externo das fachadas do Edifício Atalaia, visando à elaboração de projeto de reforma	50.000,00
ORCASAF-4811	ORCASAF-4778 Contratação do Serviço: Contratação de Serviços Acústica e Luminotécnica - Estúdios	32.250,00
ORCASAF-4843	ORCASAF-4838 Aquisição do Bem: Aquisição de sofás e poltronas para atender demandas da Presidência e de Gabinetes de Ministro.	200.400,00
ORCASAF-4850	ORCASAF-4849 Contratação do Serviço: Prestação de Serviço de Apoio Recebido pela Aeronáutica	13.400,00
ORCASAF-5029	ORCASAF-5022 Aquisição do Bem: Aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo split	140.000,00
ORCASAF-5096	ORCASAF-5090 Aquisição do Bem: Aquisição, instalação e configuração de placas controladoras	238.000,00
ORCASCO-1003	ORCASCO-955 Contratação do Serviço: Contratação de serviços de laboratório fotográfico	6.589,53
ORCASCO-1007	ORCASCO-966 Contratação do Serviço: Prestação de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos fotográficos	3.120,90
ORCASCO-1011	ORCASCO-970 Aquisição do Bem: Aquisição de fones de ouvido	9.000,00
ORCASCO-1262	ORCASCO-1261 Contratação do Serviço: Infraestrutura de rede de fibra óptica para conexão física entre os edifícios do STF na Praça dos Três Poderes e o Anexo 3	691.754,45
ORCASCO-1461	ORCASCO-1459 Aquisição do Bem: Aquisição de uma cadeira camarim para TV Justiça	2.860,00
ORCASCO-993	ORCASCO-932 Contratação do Serviço: Contratação de empresa prestadora de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do STF	873.813,00
ORCASDO-1012	ORCASDO-998 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição para a Biblioteca de etiquetas RFID	50.600,00
ORCASDO-1013	ORCASDO-846 Aquisição do Bem: Aquisição para a Biblioteca de Terminal de autoatendimento RFID, Sistema antifurto, Estação de trabalho blindada para a gravação de etiquetas RFID.	322.500,00
ORCASDO-713	ORCASDO-660 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição de materiais específicos para restauração	30.000,00
ORCASDO-719	ORCASDO-661 Aquisição do Bem: Aquisição de equipamentos para a SRPMD	15.000,00
ORCASDO-724	ORCASDO-718 Contratação do Serviço: Contratação de serviço de transcrição paleográfica de documentos	39.000,00
ORCASEG-1972	ORCASEG-1884 Aquisição do Bem: Equipamentos de inspeção e segurança	695.000,00



ORCASEG-1991	ORCASEG-1936 Aquisição do Material de Consumo: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES SOCIAL E OPERACIONAL PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA	112.689,75
ORCASEG-1999	ORCASEG-1941 Contratação do Serviço: MANUTENÇÃO DE RÁDIOS - EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO	18.000,00
ORCASEG-2003	ORCASEG-1916 Contratação do Serviço: Manutenção extintores	9.000,00
ORCASEG-2019	ORCASEG-1937 Aquisição do Bem: AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO	288.008,00
ORCASEG-2021	ORCASEG-1929 Aquisição do Material de Consumo: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO	183.640,00
ORCASEG-2028	ORCASEG-1951 Contratação do Serviço: ACORDO DE COOPERAÇÃO - EXÉRCITO - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	135.926,83
ORCASEG-2032	ORCASEG-1955 Contratação do Serviço: MANUTENÇÃO DE ARMAS DE FOGO	10.730,80
ORCASEG-2506	ORCASEG-2439 Aquisição de material: substituição de cabeamento - CFTV - residência	6.348,00
ORCASEG-2663	ORCASEG-2657 Aquisição do Bem: Aquisição e substituição de duas câmeras do sistema de CFTV instalado em imóvel cuja segurança está sob a responsabilidade do STF	600,00
ORCASEG-2664	ORCASEG-2657 Contratação do Serviço: Aquisição e substituição de duas câmeras do sistema de CFTV instalado em imóvel cuja segurança está sob a responsabilidade do STF	400,00
ORCASEG-2670	ORCASEG-2649 Aquisição do Bem: AQUISIÇÃO DE PEDESTAL UNIFILA COM FITAS.	83.500,00
ORCASEG-2671	ORCASEG-2649 Aquisição do Material de Consumo: AQUISIÇÃO DE DISPLAY DE SINALIZAÇÃO	9.900,00
ORCASEG-2687	ORCASEG-2686 Aquisição do Bem: Aquisição de Cofres	20.401,00
ORCASEG-2688	ORCASEG-2677 Aquisição do Material de Consumo: Cartucho de lançamento de Dardo Energizante	5.120,00
ORCASGP-1030	ORCASGP-984 Contratação do Serviço: Evento interno específico a Distância - Pessoa Física/Jurídica/II Fora do STF	35.000,00
ORCASGP-1034	ORCASGP-993 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição de material para divulgação da Pesquisa de Bem-estar	6.300,00
ORCASGP-1344	ORCASGP-990 Contratação do Serviço: Obrigações Tributárias	5.000,00
ORCASIS-665	ORCASIS-635 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição de Material Odontológico	35.000,00
ORCASIS-672	ORCASIS-653 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição de material de consumo para o berçário e eletrodos para atendimento nutricional.	7.000,00
ORCASIS-684	ORCASIS-646 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição de material de consumo medico-hospitalar.	10.000,00
ORCASIS-687	ORCASIS-659 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição de material para eventos	2.000,00
ORCASIS-690	ORCASIS-669 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição de testes psicológicos e manuais	1.000,00
ORCASIS-976	ORCASIS-971 Aquisição do Bem: Estadiômetro e refletor ginecológico	1.500,00
ORCASTI-1483	ORCASTI-1362 Aquisição do Bem: Renovação de Subscrição Autodesk	77.974,00
ORCASTI-1484	ORCASTI-1363 Aquisição do Bem: Desmagnetizador de mídias magnéticas	173.680,00
ORCASTI-1485	ORCASTI-1364 Aquisição do Bem: Upgrade do Software PaperCut	8.525,00
ORCASTI-1501	ORCASTI-1463 Aquisição do Bem: Aquisição de licenças para solução de VDI	600.000,00
ORCASTI-1504	ORCASTI-1457 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição - Reposição de Cartuchos de Dados	28.364,34
ORCASTI-1509	ORCASTI-1455 Contratação do Serviço: Contratação - Serviço Carimbo de Tempo - HLB	21.630,00
ORCASTI-1512	ORCASTI-1452 Contratação do Serviço: Contratação de solução de monitoramento de desempenho de aplicações APM - Application Performance Management (será licitada em 2019)	215.083,34
ORCASTI-1519	ORCASTI-1444 Contratação do Serviço: Manutenção do contrato de suporte técnico para solução de software de configuration management (SCM), integração e entrega contínua GitLab (será contratado em 2018)	123.655,62
ORCASTI-1521	ORCASTI-1441 Aquisição do Bem: Ferramenta de Edição de Textos Online	44.286,00
ORCASTI-1522	ORCASTI-1442 Contratação do Serviço: Contratação de ferramenta de indexação de dados Elasticsearch (será licitada em 2019)	209.605,00
ORCASTI-1541	ORCASTI-1424 Contratação do Serviço: Contratação do serviço de suporte técnico para orquestração de Contêineres docker	361.221,44
ORCASTI-1836	ORCASTI-1746 Contratação do Serviço: Suporte Técnico à Infraestrutura de Proteção de Dados em Disco - Appliances NBU e Software embarcado (a ser realizado em 2019)	50.494,53
ORCASTI-1840	ORCASTI-1730 Contratação de Serviços Especializados de TI	5.644.348,34
ORCASTI-1859	ORCASTI-1728 Aquisição do Bem: Cofre de senhas	1.000.000,00
ORCASTI-1866	ORCASTI-1744 Contratação do Serviço: Aquisição de solução de indexação e busca corporativa	835.236,77
ORCASTI-1872	ORCASTI-1869 Contratação do Serviço: Contratação de serviço de atendimento de 1º e 2º nível	207.462,06
ORCASTI-1920	ORCASTI-1867 Aquisição do Bem: Aquisição de unidades de armazenamento SSD	170.000,00
ORCASTI-1921	ORCASTI-1905 Contratação do Serviço: Aquisição de licenças de uso e contratação de suporte técnico de ferramenta de armazenamento e análise de segurança de artefatos de software - JFrog Artifactory	290.000,00
ORCASTI-2043	ORCASTI-1817 Contratação do Serviço: Contratação do Serviço de Manutenção de Hardware e Configuração - Substituir Contrato 58/2014	54.855,00
ORCASTI-2044	ORCASTI-1931 Contratação do Serviço: Contratação de Suporte Técnico Datacenters a ser licitado em 2019 (1 parcela)	54.864,51
ORCASTI-2059	ORCASTI-2003 Contratação do Serviço: Aquisição/Ampliação de licenças do software QlikSense	90.575,20
ORCASTI-2060	ORCASTI-2025 Aquisição do Bem: Aquisição de Softwares Diversos	174.763,23
ORCASTI-2061	ORCASTI-2025 Contratação do Serviço: Aquisição de Softwares Diversos	700.830,00
ORCASTI-2062	ORCASTI-1948 Contratação do Serviço: Aquisição de Solução de Atendimento (tickets)	464.000,00
ORCASTI-2070	ORCASTI-2029 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição de cabos de rede Cat-6 UTP	10.000,00
Total	Total	16.610.710,61

ANEXO II

Chave	Demandas sem tempo hábil	Valor
ORCASCO-1038	ORCASCO-969 Aquisição do Bem: Aquisição de solução de automação da Rádio Justiça (hardware)	1.119.752,00
ORCASCO-1039	ORCASCO-969 Contratação do Serviço: Aquisição de solução de automação da Rádio Justiça (software a hardware)	42.758,33
ORCASCO-1174	ORCASCO-969 Aquisição de solução de automação da Rádio Justiça (softwares)	322.570,71
ORCASCO-1440	ORCASCO-1344 Aquisição do Bem: Aquisição de Câmeras e Equipamentos de Estúdio para a TV Justiça	6.170.151,31
ORCASCO-1441	ORCASCO-1344 Contratação do Serviço: Treinamento e Instalação de Câmeras e Equipamentos de Estúdio para a TV Justiça	8.743,80
ORCASCO-1455	ORCASCO-1448 Aquisição do Bem: Aquisição de equipamentos para conexão remota do uplink satelital	632.000,00
ORCASCO-1456	ORCASCO-1448 Contratação do Serviço: Aquisição de equipamentos para conexão remota do uplink satelital	15.000,00
Total	Total	8.310.976,15

ANEXO III

Chave	Demandas com PE e sem NE	Valor
ORCASAF-3557	ORCASAF-3339 Contratação do Serviço: Obra de Restauro da fachada do Ed. Sede - 2016	3.153.603,67
ORCASAF-3575	ORCASAF-3341 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição de Materiais para Serralheria.	10.000,00
ORCASAF-3586	ORCASAF-3348 Contratação do Serviço: Contratação de empresa para executar serviços de engenharia, visando à adequação da infraestrutura de energia elétrica de emergência do Edifício Anexo I, com fornecimento e instalação de materiais.	443.500,00
ORCASAF-3587	ORCASAF-3348 Aquisição do Material de Consumo: Contratação de empresa para executar serviços de engenharia, visando à adequação da infraestrutura de energia elétrica de emergência do Edifício Anexo I, com fornecimento e instalação de materiais.	1.021.054,86
ORCASAF-3593	ORCASAF-3361 Contratação do Serviço: Prestação de serviços de Assessoria Técnica à Fiscalização da Obra de Restauro da fachada do Ed. Sede - 2019	173.500,00
ORCASAF-4170	ORCASAF-4168 Aquisição do Bem: Atualização do parque tecnológico de áudio e vídeo do STF.	1.865.134,50
ORCASAF-4571	ORCASAF-4570 Aquisição do Bem: Aquisição de Quadro Branco	510,00
ORCASAF-4645	ORCASAF-4632 Contratação do Serviço: projeto luminotécnico	22.500,00
ORCASAF-4691	ORCASAF-3253 Aquisição de Material de Consumo: Caixas arquivo para processos judiciais.	55.352,00
ORCASCO-1020	ORCASCO-978 Contratação do Serviço: Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da TV Justiça e da Rádio Justiça - Contrato Novo	207.562,56



ORCASCO-1021	ORCASCO-978 Ressarcimento: Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da TV Justiça e da Rádio Justiça - Contrato Novo	54.000,00
ORCASCO-1455	ORCASCO-1448 Aquisição do Bem: Aquisição de equipamentos para conexão remota do uplink satelital	632.000,00
ORCASCO-1456	ORCASCO-1448 Contratação do Serviço: Aquisição de equipamentos para conexão remota do uplink satelital	15.000,00
ORCASCO-1465	ORCASCO-1348 Contratação do Serviço: Migração de sistemas da TV Justiça no âmbito interno do Ed. Sede do STF.	380.000,00
ORCASDO-695	ORCASDO-673 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição de material de consumo específico da Seção de Arquivo	7.050,00
ORCASEG-1977	ORCASEG-1890 Aquisição do Bem: aquisição de equipamentos de CFTV e controle de acesso	672.063,28
ORCASEG-1978	ORCASEG-1890 Contratação do Serviço: aquisição de equipamentos de CFTV e controle de acesso	221.000,00
ORCASEG-2026	ORCASEG-1943 Aquisição do Bem: AQUISIÇÃO DE ARMAMENTOS DE SEGURANÇA MENOS LETAIS - BASTÃO, TASER E OUTROS	143.200,00
ORCASEG-2571	ORCASEG-2542 Aquisição do Material de Consumo: AQUISIÇÃO DE CONES	34.000,00
ORCASGP-1028	ORCASGP-982 Contratação do Serviço: Evento Interno a Distância - Pessoa Física/Jurídica/II fora do STF	15.000,00
ORCASIS-666	ORCASIS-636 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição de Kit de higiene bucal - Sorria STF (exame periódico odontológico)	20.000,00
ORCASTI-1523	ORCASTI-1439 Aquisição do Bem: Ferramenta de Recarregamento Instantâneo de Alterações de Código	95.730,00
ORCASTI-1862	ORCASTI-1839 Aquisição do Bem: Aquisição de duplicadores forense	79.539,36
ORCASTI-1918	ORCASTI-1732 Aquisição do Bem: Aquisição de Licenças Microsoft	739.062,60
ORCASTI-2013	ORCASTI-1876 Aquisição do Bem: Aquisição de Scanners - Registro de Preços	1.540.170,35
ORCASTI-2014	ORCASTI-1876 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição de Scanners - Registro de Preços	220.820,40
ORCASTI-2039	ORCASTI-1871 Contratação do Serviço: Aquisição de licença redundante para autenticação da rede sem fio	40.624,00
Total	Total	11.861.977,58

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 565, DE 25 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a revogação da Resolução CJF nº 396, de 4 de maio 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 0000281-29.2019.4.90.8000, resolve:

- Art. 1º Revogar a Resolução CJF nº 396, de 4 de maio de 2016.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RESOLUÇÃO Nº 567, DE 31 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 313, de 22 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n. 0004817-11.2019.4.90.8000 e CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 90, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução CNJ n. 99, de 24 de novembro de 2009, que institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário e a Resolução CNJ n. 211, de 15 de dezembro de 2015, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a última alteração promovida na estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, ocorrida por intermédio da Resolução CJF n. 531, de 27 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso IV, do art. 3º; os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do art. 4º; o § 3º do art. 4º; os incisos II, III e IV, do art. 7º; o art. 8º, caput; e o art. 11-B e parágrafo único, todos da Resolução CJF n. 313/2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]
[...]
IV - o Secretário-Geral do CJF; (NR)
[...]
Art. 4º [...]

I - aprovar e submeter ao Plenário do CJF para referendo as seguintes propostas:

- a) alterações nos objetivos estratégicos, nos indicadores, nas metas e no escopo das iniciativas constantes do PEJF e do PETI;
b) sistemas de informação de caráter nacional e uso obrigatório, cujo desenvolvimento poderá ser realizado de forma colaborativa entre os órgãos da Justiça Federal, sob a coordenação do CJF;
c) o Plano de Comunicação da Estratégia da Justiça Federal;
d) a indicação da ordem de prioridade de destinação de insumos e recursos orçamentários e humanos para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção das iniciativas estratégicas constantes do PEJF e do PETI;
e) a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação da Justiça Federal;
f) a formulação de políticas, diretrizes e recomendações para o aperfeiçoamento da Justiça Federal;
g) a proposta de alteração da Política de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
h) o Referencial Metodológico de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
II - promover a convergência das ações aprovadas no âmbito dos fóruns, comitês e comissões do CJF e unidades sistêmicas para o planejamento estratégico;
III - monitorar o desenvolvimento da Estratégia da Justiça Federal;
IV - promover eventos anuais para a avaliação e divulgação da Estratégia da Justiça Federal;
V - propor pautas temáticas;
VI - aprovar a parametrização do glossário de metas do PEJF, do PETI e do Poder Judiciário aplicáveis à Justiça Federal;
VII - estabelecer os riscos que a Estratégia da Justiça Federal está preparada para buscar, reter ou assumir, visando maximizar os resultados;
VIII - monitorar os riscos relacionados ao planejamento estratégico da Justiça Federal.

§ 3º O COGEST elegerá, na forma de rodízio anual, um representante do segmento Justiça Federal, dentre os membros indicados na forma do art. 3º, inciso II, para atuar no Comitê Gestor Nacional instituído pela Portaria CNJ n. 59/2019. (NR)

[...]
Art. 7º [...]
[...]
II - diretor-executivo de administração de gestão de pessoas;
III - diretor-executivo de planejamento e de orçamento;
IV - os titulares das unidades do CJF. (NR)
[...]

Art. 8º Os Tribunais Regionais Federais - TRFs manterão comitê institucional para o primeiro e segundo graus, com atribuições para elaborar propostas de políticas e diretrizes, recomendações, planos, iniciativas e metas, referidas nos arts. 4º e 6º, alinhadas à estratégia da Justiça Federal. (NR)

[...]

Art. 11-B. Os Tribunais Regionais Federais devem atualizar, até o 18º dia útil de cada mês, informações relativas às metas do Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF e às iniciativas estratégicas.

Parágrafo único. O prazo para atualização das informações referentes às metas terá início após a aprovação do glossário de metas e, em relação aos projetos, começará 30 dias após a designação do respectivo gestor. (NR)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 27 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 238.431,00 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria 10/2019 e entra em vigor na data da publicação.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 520, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Aconselhamento Genético e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de normatizar a atuação do Biólogo em Aconselhamento Genético, bem como estabelecer os requisitos mínimos para sua atuação;

Considerando que o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, garante que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando a Lei nº 6.684/1979, a Lei nº 7.017/1982 e o Decreto nº 88.438/1983, que criam e regulamentam a profissão de Biólogo no Brasil;

Considerando a Resolução CFBio nº 17, de 22 de outubro de 1993, que dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão do título de Especialista em Áreas das Ciências Biológicas;

Considerando a Resolução CFBio nº 06, de 7 de junho de 2000, que dispõe especificamente sobre normas e procedimentos para a concessão dos Títulos de Especialista nas áreas de Citogenética Humana e Genética Humana Molecular;

Considerando a Resolução CFBio nº 02, de 5 de março de 2002, que aprova o Código de Ética do Profissional Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 10, de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre as Áreas e Subáreas do Conhecimento do Biólogo e inclui o Aconselhamento Genético em seu art. 2º, item 2.12;

Considerando a Resolução CFBio nº 11, de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre a regulamentação para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 115, de 12 de maio de 2007, que dispõe sobre a concessão do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) para o Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e as Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional, que em seu art. 5º estabelece o Aconselhamento Genético como área de atuação do Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 300, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outras atividades profissionais nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção;

Considerando o Parecer CNE/CES 1.301/2001 e o disposto na Resolução CNE/CES 7/2002 em que se estabelecem as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas e se especifica que esse curso deve apresentar em sua grade curricular os conteúdos básicos que englobam conhecimentos biológicos nas áreas de biologia celular, molecular e evolução, organização e interações biológicas, função e mecanismos fisiológicos da regulação em modelos eucariontes, procariontes e de partículas virais, bioquímica, biofísica, imunologia, mecanismos de transmissão da informação genética, em nível molecular, celular e evolutivo, fisiologia e estratégias adaptativas morfofuncionais dos seres vivos, matemática, física, química e estatística;



Considerando o Parecer CFBio nº 01/2010 - GT Revisão das Áreas de Atuação, que dispõe sobre Componentes Curriculares Mínimos das Ciências Biológicas e Núcleo de Formação Específica para Cursos de Ciências Biológicas, que embasam a Resolução CFBio nº 300/2012;

Considerando que o estatuto da Sociedade Brasileira de Genética (SBG), em seu art. 3º, § 1º, contempla como membro associado a pessoa graduada em curso superior ou com notório saber, com atividade científica ligada à genética;

Considerando que o Estatuto da Sociedade Brasileira de Genética Médica e Genômica (SBGM), em seu Capítulo III, Seção I (tipos de associados e sua admissão), art. 6º, §§ 2º, 4º e 5º, indica que os Profissionais da Área de Saúde que se interessam pela assistência, ensino ou pesquisa na área de Genética Médica, entre os quais se inclui o Biólogo, podem associar-se à SBGM;

Considerando que a Portaria nº 199 de 30 de janeiro de 2014, do Ministério da Saúde republicada no Diário Oficial da União nº 97, em 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, em seu art. 38-A e anexos, indica que o procedimento de Aconselhamento Genético pode ser executado por equipe de saúde multiprofissional habilitada para sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos Conselhos Profissionais, respeitados os critérios de habilitação;

Considerando a Portaria nº 199 de 30 de janeiro de 2014, do Ministério da Saúde republicada no Diário Oficial da União nº 97, em 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, que em seu Anexo III - Procedimentos Relativos à Atenção à Pessoa com Doença Rara no SUS, inclui o Aconselhamento Genético como procedimento que pode ser realizado por médico geneticista ou Biólogo;

Considerando que o Aconselhamento Genético tem como objetivo fornecer informações relacionadas a ocorrência e recorrência de doenças genéticas às pessoas afetadas por doenças genéticas, ou que pertençam a famílias em que ocorreram doenças genéticas ou tenham risco potencial de serem afetadas ou gerar prole com doenças genéticas, e que desse processo resulte a transmissão de informações que auxiliem os consulentes a: (a) compreender como a hereditariedade contribui para a origem da doença e os riscos de repetição; (b) compreender a importância da aplicação e o significado dos resultados de exames genéticos; (c) compreender fatos relevantes a sua saúde, como diagnóstico, curso provável da doença e tratamentos disponíveis (d) compreender as alternativas para enfrentar os problemas relacionados ao risco de ocorrência e recorrência; (e) escolher ações apropriadas, considerando seus padrões éticos e religiosos; (f) adaptar-se aos problemas decorrentes da presença ou do risco de recorrência da doença na família, tendo finalidade última a completa compreensão dos fatos pelos consulentes, possibilitando a tomada de decisões conscientes e esclarecidas;

Considerando que o processo de Aconselhamento Genético é atividade com elevado impacto individual, familiar e social, que se baseia em valores, princípios e garantias fundamentais, há necessidade de dispositivo legal específico para a proteção dos envolvidos e da sociedade;

Considerando que os procedimentos relacionados à prática do Aconselhamento Genético devem ater-se a limites impostos pelo atual ordenamento jurídico e pelos princípios de direito e normas éticas e bioéticas do Conselho Federal de Biologia; e

Considerando o deliberado na 353ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada em 09 de agosto de 2019; resolve:

Art. 1º Instituir normas regulatórias para atuação do Biólogo em Aconselhamento Genético, no que se refere ao conjunto das atividades pertinentes.

Art. 2º O Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado a atuar em atividades de Aconselhamento Genético.

Art. 3º O Biólogo habilitado em Aconselhamento Genético poderá atuar nas seguintes atividades técnicas:

I - Levantamento da história familiar, elaboração e análise de heredogramas;
II - Estimativa de riscos de ocorrência e recorrência de doenças genéticas, com base em interpretação de heredogramas, diagnósticos médicos, resultados de exames genéticos laboratoriais e pesquisa bibliográfica;

III - Elaboração de Laudos para os consulentes, contendo as conclusões das avaliações genéticas e das estimativas de riscos;

IV - Realização do Aconselhamento Genético propriamente dito, que inclui comunicação dos riscos genéticos, com o objetivo de auxiliar a realização de escolhas reprodutivas informadas e a adaptação às condições de risco;

V - Tradução da complexa linguagem da Genética para termos compreensíveis por consulentes, público leigo e outros profissionais de saúde;

VI - Identificação de pessoas ou famílias com risco genético potencial e encaminhamento a especialistas conforme fluxos estabelecidos em serviços de Saúde;

VII - Encaminhamento de consulentes e seus familiares a serviços de apoio ou associações de pacientes com a mesma patologia;

VIII - Assistência continuada aos consulentes e familiares em relação ao aconselhamento genético realizado, por meio presencial ou de comunicação interativa à distância;

IX - Assessoria a pessoas e famílias na interpretação de laudos de exames emitidos por serviços que oferecem testes genéticos diretos ao consumidor;

X - Responsabilidade pela guarda da documentação relativa ao procedimento do Aconselhamento Genético, zelando por sua privacidade e confidencialidade, de acordo com o Código de Ética do Profissional Biólogo;

XI - Atuação como profissionais de referência em Genética Humana e Médica, na difusão de informações educativas sobre mecanismos de herança, exames, conduta, prevenção e fontes de informação confiáveis sobre doenças genéticas, para outros profissionais de saúde e para o público em geral;

XII - Atuação como educadores, exercendo atividades docentes nos níveis técnico, superior e de pós-graduação na área de Genética Humana e Médica, incluindo Aconselhamento Genético;

XIII - Participação em grupos de pesquisa relacionados ao campo da Genética Humana e Médica;

XIV - Incentivo e apoio para desenvolvimento de políticas governamentais em Saúde Pública, nas áreas relacionadas à Genética Humana e Médica; elaboração e participação em projetos e programas relacionados à área do Aconselhamento Genético;

XV - Assessoria técnica e consultoria, emissão de laudos e pareceres técnicos, realização de auditoria, fiscalização e gestão, relacionadas a Aconselhamento Genético.

Art. 4º Não cabe ao Biólogo realizar diagnóstico clínico e prognóstico clínico nem prescrição de tratamento de doenças genéticas.

Art. 5º É requisito mínimo para o exercício das atividades de Aconselhamento Genético pelo Biólogo o atendimento a um dos seguintes incisos:

I - Título de Especialista em Aconselhamento Genético emitido pela Sociedade Brasileira de Genética (SBG) e referendado por CRBio;

II - Título de Especialista em Genética Molecular Humana ou Título de Especialista em Citogenética Humana, emitidos pela Sociedade Brasileira de Genética (SBG) referendados por CRBio e experiência profissional ou atividade profissional supervisionada em Aconselhamento Genético, de no mínimo dois anos;

III - Mestrado Profissional em Aconselhamento Genético e comprovação de estágio supervisionado em Aconselhamento Genético, de no mínimo dois anos;

IV - Pós-Graduação stricto sensu, com Dissertação ou Tese na área da Genética Humana e experiência profissional ou atividade profissional supervisionada em Aconselhamento Genético, de no mínimo dois anos;

V - Pós-Graduação lato sensu (Curso de Especialização) reconhecida pelo MEC, na área de Aconselhamento Genético ou Genética Humana, de no mínimo 720 horas e experiência profissional ou atividade profissional supervisionada em Aconselhamento Genético, de no mínimo dois anos.

§ 1º As atividades previstas no artigo 5º e realizadas por Biólogos no Aconselhamento Genético estão sujeitas ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos de Resolução CFBio específica.

§ 2º Para obter o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), o Biólogo deve possuir o Título de Especialista em Aconselhamento Genético emitido pela Sociedade Brasileira de Genética e referendado por CRBio.

Art. 6º O Biólogo que atenda a um dos incisos do artigo 5º poderá participar de processos seletivos e das modalidades de licitações públicas e de concorrências privadas que visem à contratação de serviços de Aconselhamento Genético.

Art. 7º De acordo com o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e considerando a evolução do mercado de trabalho na área do Aconselhamento Genético, poderão ser incorporadas outras atividades por deliberação do Plenário do CFBio.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 516, de 7 de junho de 2019, publicada no DOU, Seção 1, de 19 de junho de 2019.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTR 01 (R1), DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Dá nova redação ao CTR 01 - Relatório de Revisão sobre as Informações Trimestrais (ITR).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

CTR 01 (R1) - RELATÓRIO DE REVISÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR)

OBJETIVO

1. Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão de relatório de revisão das Informações Trimestrais (ITR), a partir de 2011, para atendimento às normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

ANTECEDENTES

2. A NBC TG 21, que trata das demonstrações intermediárias, foi emitida em 2009 pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

3. A NBC TG 21 está correlacionada com a norma internacional de contabilidade IAS 34 e, dessa forma, as citações referentes à NBC TG 21 se aplicam também à IAS 34.

4. O item 5 da NBC TG 21 faz referência à NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, que define o conjunto completo de demonstrações contábeis, diferenciando-o das demonstrações intermediárias, chamadas de condensadas. Além dessa diferenciação, é importante destacar neste Comunicado os itens 6 e 7 da NBC TG 21.

5. Por sua vez, o item 16A da NBC TG 21 destaca quais são as notas explicativas selecionadas (informações mínimas) que devem ser apresentadas com as demonstrações intermediárias e no item 19 a declaração sobre a observância específica dessa norma.

6. É importante consignar que, ao observar os preceitos da NBC TG 21, a declaração de conformidade é diferente daquela referente às demonstrações contábeis anuais (completas), uma vez que, no caso das demonstrações completas, a declaração envolve a aplicação de todas as normas do CFC na elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou de todas as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), quando essa for a estrutura de relatório financeiro aplicável, como no caso das demonstrações consolidadas anuais.

7. Em linha com o item 7 da NBC TG 21, reproduzido no item 4 deste Comunicado, a CVM requer que determinadas informações, consideradas relevantes, sejam divulgadas pelas companhias abertas em suas Informações Trimestrais (ITR), em adição às informações mínimas requeridas pela referida NBC TG 21. Assim, a CVM manifestou entendimento, por intermédio do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP n.º 003/2011, a seguir tratado.

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP n.º 003/2011

8. Esse Ofício-Circular reproduz trechos importantes da NBC TG 21, destacando, no item 4 do Ofício, que quando a opção da companhia aberta for pela apresentação das demonstrações contábeis completas, a NBC TG 26 deve ser observada, enquanto que nos casos em que a opção seja pela apresentação das Informações Trimestrais com menor nível de informação em relação às demonstrações contábeis completas, o item 12 do Ofício-Circular esclarece que o ITR deve conter todas as informações relevantes para período intermediário. Em seus itens seguintes, o Ofício-Circular detalha como atingir esse objetivo.

9. Reproduz-se a seguir, em sua íntegra, as orientações da CVM incluídas nos itens 12 a 16 do referido Ofício-Circular.

Normas de revisão de demonstrações contábeis

10. Em 22 de janeiro de 2010, o CFC aprovou a NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade, elaborada de acordo com a sua equivalente internacional ISRE 2410, cuja aplicação é requerida para as informações intermediárias de períodos que se findam em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010.

11. O item 43 da NBC TR 2410 trata do conteúdo do relatório emitido pelo auditor independente em conexão com a revisão das informações intermediárias, destacando-se as alíneas (i) e (j), que diferenciam a redação da conclusão, dependendo da estrutura de relatório envolvida.

12. A forma de expressão descrita no item 43(j) da NBC TR 2410 está alinhada à estrutura de conformidade (compliance) e deve ser utilizada para se referir à estrutura de relatório financeiro que exija a conformidade com as exigências dessa estrutura. Adicionalmente, com o objetivo de buscar a padronização dos relatórios dos auditores independentes para as revisões das ITRs e também para facilitar o entendimento dos usuários, a referida conclusão descrita no item 43 (j) deve ser utilizada.

Responsabilidade do auditor por outras informações que acompanham as informações contábeis intermediárias

13. No que tange às outras informações apresentadas juntamente com as informações intermediárias, os itens 36 e 37 da NBC TR 2410 destacam.

ENTENDIMENTO E ORIENTAÇÃO

14. O item 9 do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP n.º 003/2011, ao se referir ao Art. 29 da Instrução CVM n.º 480, dispõe "que o Formulário ITR deve ser um documento completo com todos os seus quadros devidamente preenchidos, independentemente da definição do conteúdo mínimo das demonstrações condensadas". Em seguida, apresenta a forma da apresentação das notas explicativas requeridas pela CVM, como abordado no item 9 deste Comunicado. Assim, e considerando o mencionado nos itens 11 e 12 deste Comunicado, o tipo de conclusão a ser incluída no relatório de revisão do auditor independente sobre as informações contábeis contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR) será de acordo com a estrutura de conformidade.

15. Nesse sentido, a conclusão expressa pelo auditor independente em seu relatório de revisão é que ele não tomou conhecimento de algum assunto que o levou a acreditar que as informações contábeis intermediárias (individuais e/ou consolidadas, conforme for o caso) não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura contábil da NBC TG 21 e IAS 34 aplicáveis às Informações Trimestrais (ITR) e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.



